

# ***Armas, votos e razões***

*um estudo de caso sobre o  
Estatuto do Desarmamento à luz  
da teoria e sociologia da legislação*

Rodrigo Marchetti Ribeiro



Usando o método da codificação de argumentos legislativos, o autor reconstruiu sistematicamente todo o debate do período de 1999 a 2003 que culminou no Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003), destacando as diferentes perspectivas em disputa. Aqui, por ter sido efetivamente praticada, e não só proposta, tal metodologia ganha contornos concretos, com soluções testadas e encontradas para os problemas que o pesquisador empírico do Direito enfrenta. Como um dos artigos do Estatuto (o art. 35, que proibia o comércio de armas de fogo) ficou sujeito a referendo popular em 2005, o processo decisório foi ampliado e, com o tempo, converteu-se, segundo uma visão armamentista, em uma forma plebiscito, manifestando a contrariedade da população ao Estatuto. A pesquisa também discute os efeitos dessa legislação sobre a redução da criminalidade violenta e a ascensão de discursos armamentistas durante o governo Bolsonaro (2018-2022), os quais se servem de argumentos que remetem ao liberalismo clássico para justificar a ampliação da autotutela como exercício de direitos fundamentais.

Faculdade de Direito – Universidade de São Paulo  
Portal de Livros Abertos da USP  
[https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/  
portaldelivrosUSP](https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP)

Rodrigo Marchetti Ribeiro

**Armas, votos e razões**  
*um estudo de caso sobre o Estatuto do  
Desarmamento à luz da teoria e sociologia  
da legislação*

*Prefácio de Lucas Fucci Amato*



*Faculdade de Direito  
Universidade de São Paulo  
Portal de Livros Abertos da USP  
2024*



*Este trabalho é de acesso aberto. A reprodução parcial ou total deste trabalho é permitida, desde que a fonte e o autor sejam citados e a licença Creative Commons seja respeitada.*

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Reitor: Professor Titular Carlos Gilberto Carlotti Junior

Vice-Reitora: Professora Titular Maria Arminda do Nascimento Arruda

**FACULDADE DE DIREITO**

Diretor: Professor Titular Celso Fernandes Campilongo

Vice-Diretora: Professora Titular Ana Elisa Liberatore Silva Bechara

**CONSELHO EDITORIAL - LIVROS ABERTOS DA FACULDADE DE DIREITO**

- Ana Elisa Liberatore Silva Bechara, Professora Titular do Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia e Vice-Diretora da Faculdade de Direito
- Gustavo Ferraz de Campos Monaco, Professor Titular do Departamento de Direito Internacional e Comparado e Presidente da Comissão de Pós-Graduação
- José Marcelo Martins Proença, Professor Doutor do Departamento de Direito Comercial e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação
- Juliana Krueger Pela, Professora Doutora do Departamento de Direito Comercial e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação
- Lucas Fucci Amato, Professor Associado do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito e Secretário Executivo da Coleção
- Sheila Christina Neder Cerezetti, Professora Doutora do Departamento de Direito Comercial e Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação

*O conselho editorial pode convidar pareceristas especializados para a avaliação das obras submetidas, conforme suas áreas e temáticas especializadas*

Capa: Lasar Segall, *Favela*, 1954

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Ribeiro, Rodrigo Marchetti

Armas, votos e razões [recurso eletrônico] : um estudo de caso sobre o estatuto do desarmamento à luz da teoria e sociologia da legislação / Rodrigo Marchetti Ribeiro. -- São Paulo : Faculdade de Direito, 2024.

778 p.

ISBN 978-85-53062-09-6

DOI: 10.11606/9788553062096

Inclui referências bibliográficas

1. Desarmamento -- Legislação -- Brasil. 2. Arma de fogo -- Controle -- Brasil. 3. Processo legislativo. 4. Sociologia jurídica. I. Brasil. [Estatuto do desarmamento (2003)]. II. Título. III. Título: Um estudo de caso sobre o estatuto do desarmamento à luz da teoria e sociologia da legislação.

CDU - 343.344(81)



## SUMÁRIO

<b>Agradecimentos .....</b>	<b>8</b>
<b>Legislação, pesquisa e liberdade .....</b>	<b>10</b>
<b>Uma introdução tardia.....</b>	<b>24</b>
<b>1. Metodologia e objetivos.....</b>	<b>33</b>
1.1. Considerações sobre o método adotado.....	35
<b>1.2. Alguns esclarecimentos preliminares sobre o levantamento de dados, grounded theory aplicada ao caso e eleição dos próprios casos.....</b>	<b>39</b>
<b>2. Resultados.....</b>	<b>48</b>
2.1. Histórico normativo anterior.....	48
<b>2.2. O Estatuto do Desarmamento .....</b>	<b>50</b>
2.2.1. Regime dos bancos de dados sobre armas de fogo, munições, acessórios, e sua fiscalização .....	51
2.2.2. Regime de identificação de armas e munições.....	55
2.2.3. Regime de aquisição e propriedade de armas de fogo .....	56
2.2.4. Regime de porte de armas de fogo.....	58
2.2.5. Regime de recadastramento e entrega de armas de fogo .....	63
2.2.6. Regime de taxas .....	66
2.2.7. Regime penal.....	68
2.2.8. Regime para transportadores e eventos .....	71
2.2.9. Referendo.....	71
2.2.10. Síntese .....	72
2.3. A formulação do Estatuto do Desarmamento .....	73
2.3.1. Proposições.....	73
2.3.2. Período de 1999 a 2003 (até a convocação extraordinária do Congresso Nacional).....	78
2.3.2.1. Reunião conjunta entre a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal e a imediatamente posterior audiência pública .....	78
2.3.2.1.1. Reunião conjunta .....	78
2.3.2.1.2. Audiência pública .....	86
2.3.2.2. Posterior tramitação no Senado Federal no período de 1999 a 2003 ..	94
2.3.2.2.1. Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal	96



2.3.2.2.2.	Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	105
2.3.2.3.	Posterior tramitação no Senado Federal (até a formação da Comissão Mista em 2003)	111
2.3.3.	Comissão Mista (2003)	113
2.3.4.	Plenário do Senado Federal (2003)	123
2.3.5.	Câmara dos Deputados (2003)	130
2.3.5.1.1.	Comissão de Segurança Pública, Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico da Câmara dos Deputados	130
2.3.5.1.2.	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados	143
2.3.5.2.	Plenário da Câmara dos Deputados	158
2.3.6.	Retorno do projeto ao Senado Federal (2003)	165
2.3.7.	Referendo	176
2.3.8.	Supremo Tribunal Federal (2007)	177
2.4.	Os resultados do Estatuto do Desarmamento	180
2.4.1.	Apreensões e emissões	180
2.4.1.1.	Nacional	181
2.4.1.2.	Regional	186
2.4.1.2.1.	Região Sudeste	186
2.4.1.2.1.1.	Espírito Santo	188
2.4.1.2.1.2.	Minas Gerais	189
2.4.1.2.1.3.	Rio de Janeiro	191
2.4.1.2.1.4.	São Paulo	195
2.4.1.2.1.4.1.	Estado de São Paulo	195
2.4.1.2.1.4.2.	Município de São Paulo	196
2.4.1.2.2.	Nordeste	203
2.4.1.2.2.1.	Alagoas	203
2.4.1.2.2.2.	Ceará	205
2.4.1.2.2.3.	Paraíba	209
2.4.1.2.2.4.	Rio Grande do Norte	211
2.4.1.2.2.5.	Piauí	213
2.4.1.2.2.5.1.	Estado do Piauí	213
2.4.1.2.2.5.2.	Município de Teresina	213
2.4.1.2.2.6.	Maranhão	214
2.4.2.	Armas em controle do Estado e os problemas de fiscalização	215



2.5.	O pós-2018.....	233
2.5.1.	No Poder Legislativo Federal .....	233
2.5.1.1.	Projetos de lei apresentados no ano de 2019.....	233
2.5.1.2.	PL 3.723/2019 e PL 6.438/2019.....	255
2.5.1.2.1.	PL 3.723/2019.....	255
2.5.1.3.	PL 6.438/2019 .....	280
2.5.2.	No Poder Executivo Federal .....	285
2.5.2.1.	Discurso e visão.....	285
2.5.2.2.	Ações.....	289
<b>3.</b>	<b>Análise.....</b>	<b>303</b>
3.1.	Sobre a construção do Desarmamento.....	303
3.1.1.	Por que incluir o referendo e o controle de constitucionalidade no processo de formulação da lei?.....	303
3.1.2.	A justificativa alegada para o Estatuto do Desarmamento .....	312
3.1.2.1.	<i>Legislative methodology</i> : justificativa encontrada para o Estatuto do Desarmamento comparada com o texto aprovado .....	316
3.1.3.	Visões sobre a dinâmica e resultados do referendo do Estatuto do Desarmamento.....	318
3.1.4.	O contexto social prévio e dentro do qual está imersa a discussão do Estatuto do Desarmamento.....	327
3.2.	Sobre os resultados do desarmamento .....	337
3.2.1.	As apreensões.....	337
3.2.2.	Contextualização .....	339
3.2.2.1.	Contexto latino-americano .....	339
3.2.2.2.	Contexto brasileiro.....	345
3.2.2.2.1.	Interiorização da violência nos anos 2000.....	345
3.2.2.2.2.	Lesões, vítimas e homicídios .....	350
3.2.3.	Visões sobre os impactos ou não impactos do Estatuto do Desarmamento e os problemas destas visões .....	358
3.2.4.	O Estatuto foi um sucesso ou um fracasso?.....	365
3.3.	O pós-2018.....	371
3.3.1.	Os referenciais teóricos dos armamentistas.....	371
3.3.1.1.	Os discursos e os atos dos armamentistas.....	386
3.3.1.1.1.	Algumas palavras sobre a nova legítima defesa.....	388
3.3.2.	O revisionismo do Estatuto do Desarmamento se justifica com os seus resultados?.....	390
3.3.3.	Interpretando a vontade popular .....	393



3.3.3.1.	A metamorfose do referendo em plebiscito (e como o próprio referendo contribuiu para isso) .....	395
3.3.3.2.	Interpretação parlamentar dos resultados da eleição de 2018.....	397
3.3.4.	O revisionismo do Estatuto do Desarmamento como continuação do debate de 2003, sua justificativa e seus resultados .....	398
<b>4.</b>	<b>Conclusão.....</b>	<b>405</b>
<b>5.</b>	<b>Referências .....</b>	<b>409</b>
5.1.	Referências bibliográficas: .....	409
5.2.	Documentos .....	423
5.2.1.	Sobre o Estatuto do Desarmamento.....	423
5.2.1.1.	Fichas de tramitação: .....	423
5.2.2.	Projetos de lei apresentados na Câmara dos Deputados (ordem cronológica):.....	423
5.2.2.1.	Projetos de lei apresentados no Senado Federal:.....	424
5.2.3.	Ofícios, emendas e atas do Senado Federal: .....	424
5.3.	Pós-2018.....	430
5.4.	PEC 100.....	446
5.4.1.	Projetos e pareceres apresentados (ordem cronológica).....	446
5.5.	PL 3.723/2019 e PL 6.438/2019 .....	448
5.5.1.	Projetos apresentados (ordem cronológica).....	448
5.6.	Atas e notas.....	449
5.7.	Poder Judiciário.....	450
<b>6.</b>	<b>ANEXOS .....</b>	<b>451</b>
9.1.	ANEXO A.....	451
9.2.	ANEXO B .....	461
9.3.	ANEXO C.....	482
9.4.	ANEXO D.....	496
9.5.	ANEXO E .....	505
9.6.	ANEXO F .....	508
9.7.	ANEXO G.....	512
9.8.	ANEXO H .....	517
9.9.	ANEXO I .....	525
9.10.	ANEXO J .....	543
9.11.	ANEXO K.....	544
9.12.	ANEXO L .....	553
9.13.	ANEXO M.....	563



9.14.	ANEXO N .....	568
9.15.	ANEXO O.....	579
9.16.	ANEXO P .....	599
9.17.	ANEXO Q.....	601
9.18.	ANEXO R.....	603
9.19.	ANEXO S.....	608
9.20.	ANEXO T .....	613
9.21.	ANEXO U.....	625
9.22.	ANEXO V.....	633
9.23.	ANEXO W.....	634
9.24.	ANEXO X.....	635
9.25.	ANEXO Y.....	645
9.26.	ANEXO Z.....	665
9.27.	ANEXO AA .....	686
9.28.	ANEXO AB .....	747



## **Agradecimentos**

Este trabalho (tanto na sua primeira apresentação, quanto, agora, na sua publicação completa) não teria sido possível sem o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e o auxílio de uma série de pessoas.

Minha maior e mais importante dívida é – sem qualquer dúvida – com o Prof. Rafael Diniz Pucci, que reconheceu o mérito do esboço inicial dessa pesquisa e se dispôs a orientá-la, além de ter estimulado, depois, a publicação dos resultados de pesquisa e feito o gentil convite para a apresentação do trabalho em um congresso (o que, à época, parecia muito distante para um simples, e inexperiente, graduando). Posso dizer que, talvez, se não fosse pela disposição inicial do Prof. Pucci em relação a esse projeto, a vida universitária não tivesse me despertado o mesmo interesse.

Tenho uma dívida da mesma monta com Carolina Stange Azevedo Moulin, à época doutoranda no Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da FD-USP, que deu uma série de sugestões para a realização da pesquisa, além de ter feito uma revisão, muito crítica e aprofundada, de uma versão preliminar deste trabalho – tenho certeza de que, se não fosse o seu esforço colaborativo e a sua dedicação completamente fora do comum, a investigação não teria alcançado a mesma qualidade.

Além disso, a pesquisa se beneficiou de conversas informais com uma série de amigos e colegas que também mostravam interesse pela pesquisa acadêmica; são eles: Matheus Della Monica, Luca Cazzoli Morato, estes dois, à época, também orientados do Prof. Pucci, Daniel Paulo De Bonis Araújo, Lucas Garcia Balbino e Pedro Guilherme Moreira Silva Barbosa. Igualmente, pode se dizer que a pesquisa se beneficiou, também, de conversas um pouco mais informais com Gabriel Tristão de Carvalho, Guilherme Antonio Ferreira Ferraz, Guilherme Anselmo de Moraes, Lorenzo Vitor Costa, Pedro Evans Barbati, Richard Batista de Paiva e Maria Luiza Michelin.



Por último, mas com certeza não menos importante, tenho que fazer um especial agradecimento ao Prof. Lucas Fucci Amato, que, apesar de não ter tido nenhuma influência na elaboração deste trabalho, influenciou muito na decisão de publicá-lo, agora, na sua totalidade, para que o esforço de pesquisa como um todo seja disponibilizado abertamente; além de estar desenvolvendo comigo uma série de escritos que tem como escopo o desdobramento de tópicos cujo primeiro contato, para mim, se deu durante a realização do trabalho (como a pesquisa empírica em Direito ou os referendos e plebiscitos) e que até hoje me assombram. Se é verdade que, na vida acadêmica, muitos parecem fazer jus à máxima de que “nada cresce na sombra do rei”, é muito mais verdadeiro que isto não pode ser dito – ou sequer cogitado – a respeito do Prof. Amato, que, além de me dar o prazer de sua convivência como orientador (indo muito além do que seria um excepcional desempenho das suas atribuições), pesquisador e coautor, é, também, alguém que tenho a felicidade de considerar um grande amigo.

São Paulo, 29 de setembro de 2024



## Legislação, pesquisa e liberdade (Prefácio a um pensador disruptivo)

Quando Pero Vaz de Caminha descobriu que as terras brasileiras  
Eram férteis e verdejantes, escreveu uma carta ao rei  
“Tudo que nela se planta, tudo cresce e floresce” [...]  
Eu organizo o movimento, eu oriento o carnaval  
Eu inauguro o monumento no planalto central do país [...]  
O monumento não tem porta  
A entrada é uma rua antiga, estreita e torta  
E no joelho, uma criança sorridente, feia e morta estende a mão [...]  
No pulso esquerdo, o banguê-banguê  
Em suas veias corre muito pouco sangue  
Mas o seu coração balança um samba de tamborim  
(Caetano Veloso, *Tropicália*, 1968)

Enredo: candidato à presidência do Brasil em 2018, um obscuro e caricato deputado federal de “baixo clero” do “fisiológico” “Centrão”, militar de baixa patente reformado, notório apenas pelo seu culto a torturadores<sup>1</sup>, por indícios de planos de explodir bombas em quartéis<sup>2</sup> e por sua persistente e leal defesa dos privilégios de sua corporação, já incitava “fuzilar” os adversários<sup>3</sup>. Alçado a representante máximo das concepções liberais, cristãs e conservadoras, já eleito, em agosto de 2022, às vésperas de o país completar 200 anos de sua independência, nosso capitão-presidente aproveitou a ocasião do Encontro Nacional do Agro para discursar para seu público: “Povo armado jamais será escravizado! Por isso, comprem suas armas”<sup>4</sup>. Bons tempos em que os governantes ditos “populistas” tramavam a distribuição da propriedade (sob a

---

<sup>1</sup> VEJA. Bolsonaro afirma que torturador Brilhante Ustra é um “herói nacional”. 8 ago. 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-afirma-que-torturador-brilhante-ustra-e-um-heroi-nacional>. Acesso em 5 out. 2024.

<sup>2</sup> POMBO, Bárbara. Por que Bolsonaro foi preso e por que ele saiu do Exército. **Valor Econômico**, 2 set. 2022. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2022/09/02/por-que-bolsonaro-foi-presos-e-por-que-ela-saiu-do-exercito.ghtml>. Acesso em 5 out. 2024.

<sup>3</sup> PODER 360. No Acre, Bolsonaro fala em 'fuzilar a petralhada' e enviá-los à Venezuela - 1º.set.2018, **YouTube**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=p0eMLhCbyQ>. Acesso em 5 out. 2024.

<sup>4</sup> UOL. 'Povo armado jamais será escravizado; comprem suas armas', diz Bolsonaro. 10 ago. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2022/08/10/povo-armado-jamais-sera-escravizado-comprem-suas-armas-diz-bolsonaro.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 5 out. 2024.



justificativa de que, quanto mais proprietários, mais a propriedade privada estará protegida<sup>5</sup>), e não de armas, como condição para o progresso e a liberdade! Por que, em vez de copiar o cenário de banguê-banguê do faroeste americano, com seus caubóis fora da lei exercendo autotutela nos *saloons*, os ultraliberais ou libertários brasileiros não se inspiram na política de terras implantada no velho oeste: ampla distribuição de recursos produtivos para dinamizar a economia de mercado? Por que reduzir o liberalismo – uma corrente de ideias incontornável, tanto com marcas de origem que hoje a obsolescem quanto rica em sua variedade interna e potencial autossubversivo<sup>6</sup> – à sua face mais caricata? Como qualifica Rodrigo Marchetti Ribeiro, neste livro, o atual “liberalismo armamentista” não é mais do que uma versão “deformada”, “degenerada” e “grotesca” do liberalismo clássico: em vez da isonomia contra o privilégio e do universalismo dos direitos humanos (inclusive o direito à vida e à propriedade), prega a restrição dos direitos humanos para os “cidadãos de bem” e facilidades para certas categorias sociais e corporações profissionais (militares, agentes de segurança, colecionadores, atiradores e caçadores) no acesso a armas. É como se estivéssemos de volta a um feudalismo mítico, sob a guarda de um estamento de nobres guerreiros e príncipes cristãos (bem, um astrólogo era o principal mentor ideológico do governo eleito em 2018...). 520 anos depois da chegada de Pedro Álvares Cabral, era nesses termos que o presidente da República liderava a discussão sobre segurança pública:

[...] como é fácil impor uma ditadura no Brasil. Como é fácil. O povo tá dentro de casa. Por isso que eu quero, ministro da Justiça e ministro da Defesa, que o povo se arme! Que é a garantia que não vai ter um filho da puta aparecer pra impor uma ditadura aqui! Que é fácil impor uma ditadura! Facilimo! Um bosta de um prefeito faz um bosta de um decreto, algeia, e deixa todo mundo dentro de casa. Se tivesse armado,

---

<sup>5</sup> “Como garantir o direito de propriedade autêntica quando, dos quinze milhões de brasileiros que trabalham a terra, no Brasil, apenas dois milhões e meio são proprietários?”, perguntou João Goulart no Comício da Central do Brasil, em 13 de março de 1964. A reação militar veio no final do mês. Ver GOULART, João. **Discursos selecionados do presidente João Goulart**. Organização de Wanielle Brito Marcelino. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2010 [1961-1964], p. 85. Disponível em: [https://funag.gov.br/loja/download/641-Discursos\\_joao\\_goulart.pdf](https://funag.gov.br/loja/download/641-Discursos_joao_goulart.pdf) . Acesso em 5 out. 2024.

<sup>6</sup> Ver, por exemplo: MERQUIOR, José Guilherme. **O Liberalismo: antigo e moderno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.



ia pra rua. E se eu fosse ditador, né? Eu queria desarmar a população, como todos fizeram no passado quando queriam, antes de impor a sua respectiva ditadura. [...] Quem não aceitar a minha, as minhas bandeiras, Damares: família, Deus, Brasil, armamento, liberdade de expressão, livre mercado. Quem não aceitar isso, está no governo errado. [...] É escancarar a questão do armamento aqui. Eu quero todo mundo armado! Que povo armado jamais será escravizado.<sup>7</sup>

Nos próprios Estados Unidos, onde a segunda emenda à Constituição (1791) garantiu “o direito do povo de manter e portar armas”, durante todo o século XX entendeu-se que se tratava do direito dos estados de armarem seus corpos de segurança. Em 1991, o presidente da Suprema Corte Warren Burger afirmou que seria “uma fraude junto ao público americano” supor que a emenda protegeria um direito individual de portar armas. Entretanto, em 2008, por votação apertada, a Suprema Corte pretendeu (re)interpretar a vontade histórica dos pais fundadores e afirmou o que antes era considerado um absurdo<sup>8</sup>.

Aqui também, não foi só discurso: durante seus quatro inesquecíveis e trágicos anos de mandato, o governo do capitão Jair flexibilizou por decreto o acesso a armas de fogo e concedeu mais de 900 mil novos registros de armas para caçadores, atiradores e colecionadores; foram 26 novas armas em circulação por hora; quase 500% de aumento do contingente armado da população<sup>9</sup>. Como sugere este livro, talvez seja ir longe demais acreditar que tal política armamentista tivesse como finalidade planejada simplesmente orquestrar um dia apoteótico de revolta triunfal dos “cidadãos de bem”, apoiados por dispostos quadros militares que os abrigaram durante meses de vigília pós-eleitoral nos arredores dos quartéis por todo o país, como se fez no vandalismo terrorista de 8

---

<sup>7</sup> Fala do Presidente Jair Bolsonaro na Reunião Ministerial de 22 de abril de 2020, reproduzida e analisada neste livro no item 2.5.2.1. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). Instituto Nacional de Criminalística. **Laudo N° 1242/2020 - INC/DITEC/PF**. Brasília, DF: [s. n.], 2020, p. 57-58.

<sup>8</sup> *District of Columbia v. Heller*, 554 U.S. 570 (2008). Ver o comentário de LEITER, Brian. Direito constitucional, julgamento moral e a suprema corte como super-legislativo. Tradução de Igor de Lazari. In: BOLONHA, Carlos; BONIZZATO, Luigi; MAIA, Fabiana (Coords.). **Teoria institucional e constitucionalismo contemporâneo**. Curitiba: Juruá, 2016, p. 60.

<sup>9</sup> STABILE, Arthur. Governo Bolsonaro liberou em média 619 novas armas por dia para CACs; 47% dos registros foram em 2022. **G1**, 19 jan. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/19/governo-bolsonaro-liberou-em-media-619-novas-armas-por-dia-para-cacs-47percent-dos-registros-foram-em-2022.ghtml>. Acesso em 5 out. 2024.



de janeiro de 2023, ensaio de golpismo contra a derrota eleitoral do capitão e a posse de seu sucessor na semana anterior. Acreditar em seu delírio de Nero ou Mussolini pode ser delirar junto. Mas tampouco podemos crer que o objetivo de todo esse esforço armamentista fosse só o passatempo cultural: favorecer um gosto discutível de colecionar armas de todos os tempos e de toda sorte, talvez como no Instituto Ricardo Brennand de Recife, cuja impressionante panóplia exposta à vista de excursões escolares pode fazer as criancinhas já saírem empolgadas: “Quero o meu chicote! Quero o meu chicote!”.

Como detalha (e com quanto detalhe!) esta pesquisa, a pauta armamentista não foi um improviso, mas uma recorrente bandeira da (extrema) direita brasileira (tão famosa também por conclamar uma tal “intervenção militar constitucional”, ou seja, golpe contra seus adversários). No caso, a pauta foi interpretada como tendo amparo popular a partir do referendo de 2005, cuja maioria votante rejeitou (por 64%) a proibição da comercialização de armas de fogo proposta pelo Estatuto do Desarmamento de 2003 (art. 35). Trata-se, portanto, de uma construção de décadas, aqui cuidadosamente mapeada, e não apenas de um desvario do governo de ocasião.

Se foi naquela turbulenta conjuntura política de 2018-2022 que se desenvolveu esta pesquisa<sup>10</sup>, ela vai muito além de um desabafo circunstancial. Exemplifica e vivifica com maestria, em método e conteúdo, o espírito da investigação científica – tantas vezes dormente no campo jurídico. Superficialmente, trata-se de mais uma contribuição à pujante criminologia brasileira. Mas não é só isso. É também uma concretização minuciosa da aplicação consequente de um método de pesquisa empírica em Direito: a codificação de argumentos legislativos, a partir da qual é construída indutivamente uma “teorização enraizada” (*grounded theory*) sobre a discussão

---

<sup>10</sup> Sobre tal cenário, ver também: AMATO, Lucas Fucci. Populismo autoritário e crise constitucional: uma crônica do Brasil recente (2019-2023). In: AMATO, Lucas; RIBEIRO, Rodrigo Marchetti (orgs.). **Sociologia & História do Constitucionalismo Brasileiro**. São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo [Portal de Livros Abertos da USP], 2024. p. 253-282. Disponível em: <https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/1384> Acesso em 5 out. 2024.



parlamentar – trabalho cuidadoso e exaustivo que em muito supera a “interpretação histórica” tão invocada pelos juristas.

Sem recair no comentário fácil de doutrina, jurisprudência ou textos de lei (mas sem prescindir dessas elementares matérias-primas, é lógico), o livro desbrava o campo quase inexplorado, aqui e além, da legística, da teoria e sociologia da legislação<sup>11</sup>. Quando saíram do simples comentário a dispositivos legais, a teoria e a prática do Direito dos últimos tempos jogaram um holofote sobre a jurisprudência e mesmo sobre as razões, motivações e comportamentos circundantes às sentenças, aos votos e às ementas, sobretudo dos tribunais superiores. A filosofia do Direito caminhou no mesmo sentido, construindo ideais reguladores sobre o bom juiz e parâmetros de racionalidade para a retórica forense, ou ao menos para a reconstrução racional do exercício de interpretação e argumentação que nem sempre é claro e bem estruturado da parte de juízes e advogados. Se o parlamento era o eixo da teoria e da prática política no espírito iluminista e liberal (em Locke, por exemplo), se os formalistas trabalhavam com a ficção de um “legislador racional e universal”, acreditando na força da isonomia universalista amparada pela lei contra os privilégios e obscuridades dos costumes, e se o positivismo jurídico de Jeremy Bentham ou John Austin posicionava no Legislativo o centro de gravidade da soberania estatal, hoje é na jurisdição e nas cortes constitucionais que se deposita a fé na racionalidade do Direito<sup>12</sup>. Já a antropologia e a sociologia jurídica, muitas vezes descrentes do Estado e críticas ao reducionismo monista, continuam lançando luz sobre a informalidade, o pluralismo jurídico e a transnacionalidade das fontes formais e substantivas da juridicidade. Curiosamente, a atividade legislativa saiu de foco. Para entender o funcionamento da democracia contemporânea e a produção do Direito como uma cadeia de processos decisórios interligados – eleitorais, legislativos, administrativos e regulatórios, judiciais, negociais etc. –, é preciso,

---

<sup>11</sup> Ver WINTGENS, Luc J. (ed.). **Legisprudence: a new theoretical approach to legislation**. Oxford: Hart, 2002.

<sup>12</sup> Para uma defesa da legitimidade da legislação e uma discussão sobre seus parâmetros de racionalidade, ver WALDRON, Jeremy. **The dignity of legislation**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.



porém, reposicionar no nosso campo de visão, análise e crítica a criação, a interpretação e a argumentação legislativa. Além de exemplar metodologicamente, enquanto testemunho de uma pesquisa jurídica empírica, este trabalho desbrava o caminho na encruzilhada de pelo menos meia dúzia de vertentes de investigação.

Primeiramente, sobretudo no capítulo (2) de análise, apresenta-se uma exaustiva reconstrução dos debates legislativos que culminaram no Estatuto do Desarmamento em 2003, alude-se a seus resultados e mapeia-se a retomada do debate armamentista, com fôlego, a partir de 2018. Podemos então surpreender, em plena criação do direito, processos interpretativos e argumentativos diversos daqueles que marcam a aplicação judicial, que tampouco deixa de ser execução e criação de normas. Por oposição à jurisdição, em que certa lide é processada por meio de um contraditório encenado diante de um terceiro imparcial (o juiz como árbitro de uma dialética), o discurso parlamentar conta com um pressuposto de legitimidade da parcialidade, de movimentos estratégicos e de uma predisposição ao diálogo, à negociação, a barganhas e soluções de compromisso. Entretanto, isso não significa imunidade à racionalidade: falácias e sofismas podem ser detectados e criticados, como faz aqui Marchetti Ribeiro.

É simplista demais opor o debate judicial, como sendo guiado por razões, aos embates parlamentares, como vocalizações irracionais resolvidas afinal por um mero placar. Há votos e razões de ambos os lados; decisões colegiadas, diagnósticos, ideais e interesses em disputa. A clareza textual das normas e sua consistência sistemática, temas que tomam a dianteira na arena forense, são, porém, mais condições-limite do que o foco da legislação: aqui, têm centralidade a disputa sobre diagnósticos de um problema que ganha atenção da opinião pública, os argumentos de fundo ético, a definição de finalidades legítimas e possivelmente concorrentes do regramento, dos meios alternativos pelos quais concretizá-las e dos recursos para garantir o cumprimento e a conformidade com a programação legislativa<sup>13</sup>.

---

<sup>13</sup> Ver ATIENZA, Manuel. **Argumentação legislativa**. Tradução de Diógenes Moura Breda. São Paulo: Contracorrente, 2022 [2019]; DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. **A racionalidade das leis penais**:



Nesse jogo centrado em aspectos substantivos do desenho das políticas públicas, e secundariamente delimitado por preocupações sobre a redação e a juridicidade dos dispositivos normativos, pode haver, além de obscuridades ou inconsistências (mais recorrentes quanto mais indeterminados os dispositivos legais e quanto mais se produz uma inflação legislativa), irracionalidades envolvendo finalidades injustificadas, meios impróprios, efeitos imprevistos e indesejáveis e ineficácia ora programada, ora imprevista de dispositivos. Por vezes, a consistência jurídica é sacrificada em nome da adoção de meios pretensamente eficientes, mas de duvidosa legalidade e constitucionalidade – isto é, em nome do “instrumentalismo”; outras vezes, a efetividade da coordenação de meios e fins pode acabar cedendo espaço para uma “juridificação” que cria rigidez e custos excessivos para a própria consecução da política; por fim, a afirmação de valores etéreos e consensuais serve como alibi do legislador, ainda que o “simbolismo” não produza efetivação das finalidades proclamadas e cumprimento das promessas<sup>14</sup>. “Valores são então nada além de um conjunto altamente móvel de pontos de vista. Eles não se assemelham a estrelas fixas, como as ideias outrora se assemelhavam, mas a balões mantidos à mão para ser inflados quando preciso, especialmente em ocasiões festivas”<sup>15</sup>.

Em todos esses passos, do porquê, quando e como legislar, o legislador e seus observadores podem se valer de uma série de fontes de conhecimento e pressão: alternativas de regramento são propostas por *lobbies*, movimentos sociais e bancadas parlamentares setoriais, valem-se de anteprojetos de acadêmicos, esboços alternativos de projetos de lei e relatórios técnicos de pesquisa social. Minerando artesanalmente o *big data* que compõe esse aglomerado de informações explicitadas e processadas naquela “nomogênese”, Marchetti Ribeiro nos coloca em dia com o trabalho da pesquisa empírica neste

---

teoria e prática. Tradução de Luiz Regis Prado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005 [2003], cap. 3.

<sup>14</sup> TEUBNER, Gunther. After legal instrumentalism? Strategic models of post-regulatory law. In: TEUBNER, Gunther (ed.). **Dilemmas of law in the welfare state**. Berlin: Walter de Gruyter, 1986. p. 299-325.

<sup>15</sup> LUHMANN, Niklas. **Theory of Society I**. Tradução de Rhodes Barrett. Stanford: Stanford University Press, 2012 [1997], p. 204.



elo legislativo da cadeia produtiva do direito. No tópico 3.1.2, já do capítulo de análise, crava, por exemplo, a transição dinâmica de argumentos parlamentares sobre as causas e o contexto da violência para discussões concentradas na efetividade e na definição de disposições concretas sobre acesso a armas de fogo, competências e procedimentos de fiscalização. No tópico 3.3.4, é mapeada a mudança de ambiência política no debate parlamentar (comparando-se os períodos 1999-2003 e 2018-2020), no qual uma estagnação e um baixo grau de inovação argumentativa se combinaram com a polarização política da época mais recente.

Em segundo lugar, porém, o trabalho não se limita a fechar-se, como mônada, apenas sobre o debate legislativo. Analisa os resultados e a implementação do desarmamento como uma política pública. Nessa linha, evidencia como os modelos lineares simples de concepção e execução unidirecional de políticas falham em assessorar e explicar sua complexa, fragmentária, recursiva e circular dinâmica de concretização: se uma série de concausas, estruturas e contingências cria o cenário em que intervém uma política pública (por exemplo, os fatores que favorecem ou obstaculizam a criminalidade), é certo que também a política desenhada só consegue atuar sobre um recorte desses fatores e está, também, sujeita a consequências não previstas, efeitos colaterais e reversões<sup>16</sup>. Além disso, a própria administração pública – ao lado da legislação e da jurisdição, entre outras arenas decisórias do direito – tem seu *modus operandi* e suas bases de legitimação: por exemplo, ao contrário do juiz, cuja resposta esperada está cingida à procedência ou improcedência conforme a delimitação dos pedidos e da lide configurada, o administrador público legitima-se por sua *expertise* técnica para decidir entre meios alternativos a fim de concretizar as finalidades legislativamente indicadas e executar as prioridades

---

<sup>16</sup> Ver PATERSON, John; TEUBNER, Gunther. Changing maps: empirical legal autopoiesis. In: CAMPILONGO, Celso; AMATO, Lucas Fucci; BARROS, Marco Antonio Loschiavo Leme de (eds.). **Luhmann and socio-legal research: an empirical agenda for social systems theory**. Abingdon: Routledge, 2021. p. 33-67.



postas pelo comando político de cada governo e mesmo pelas demandas dos cidadãos<sup>17</sup>.

Logo, em terceiro lugar, em vez de repetir o dogma da separação de Poderes, este trabalho aborda sua interdependência; isto é, a conjunção de independências e autonomias orgânicas com a dependência e o compartilhamento de funções. Como já sugeria Loewenstein<sup>18</sup>, o “processo governamental” contemporâneo compõe-se de uma teia de procedimentos e controles intraorgânicos e interorgânicos reciprocamente referidos. Na análise de Marchetti Ribeiro, essa abstração ganha concretude: mostra-se como processo legislativo, referendo, poder regulamentar e ações judiciais de controle abstrato de constitucionalidade interligaram-se nas idas e vindas dos embates políticos sobre o armamento e o desarmamento. Especialmente o tópico 3.1.1 apresenta criativa análise comparativa entre processo legislativo, consulta popular (esboçando uma tipologia de referendos) e controle judicial de constitucionalidade. Já os tópicos 3.1.3 e 3.3.3 trazem frutífero enquadramento do contexto e dos limites do referendo de 2005, no qual o resultado da rejeição do dispositivo que proibia o comércio de armas de fogo veio a ser instrumentalizado, sobretudo pelas forças políticas hegemônicas no pós-2018, como se indicassem um apoio plebiscitário da população à pauta armamentista.

Essa complicada interpretação da “vontade popular” foi possível conjugando o resultado do referendo com a eleição do presidencialista que tinha o armamentismo como uma de suas bandeiras. Porém, se na escolha por consulta direta, a “vontade popular” ainda assim não é claramente aferível (não se pode, por exemplo, rejeitar ambas as opções em votação, incluindo uma terceira), muito menos o é na eleição representativa, na qual os candidatos podem se apoiar em pautas e grupos de opinião diversos, que apenas contingentemente coincidem para formar uma maioria eleitoral (nem todo mundo que votou no dito candidato

---

<sup>17</sup> AMATO, Lucas Fucci; RIBEIRO, Rodrigo Marchetti. Os princípios, os fins e os meios: políticas públicas e interpretação do Direito pela Administração. **Revista Direito e Humanidades - RDH**, v. 1, n. 1, p. 131-168, 2024. Disponível em: <https://revista.uepb.edu.br/RDH/article/view/3516/2646>. Acesso em 19 out. 2024.

<sup>18</sup> LOEWENSTEIN, Karl. **Political power and the governmental process**. 2 ed. Chicago: University of Chicago Press, 1965 [1957].



o fez em nome da bandeira armamentista). Essas reflexões de Marchetti Ribeiro ecoam o ceticismo das teorias elitistas da democracia: “quer o sufrágio universal prevaleça ou não, é sempre uma oligarquia que governa, encontrando caminhos para dar à ‘vontade do povo’ a expressão que uns poucos desejam [...]”<sup>19</sup>. Sob a hegemonia conservadora-militarista, o povo é pintado de verde e amarelo como armamentista, ainda que não o seja univocamente. A liderança política dá unidade e força a preferências e interesses mais diversificados e dispersos. Nesse sentido, a própria consulta popular, por referendo, pode ser apenas a caricaturização e radicalização de argumentos já traçados no debate parlamentar, sem introduzir de fato uma manifestação “espontânea” da opinião pública, que oxigenaria as pré-compreensões da classe política.

Esse tipo de reflexão sobre a teoria, sociologia e filosofia política é o quarto eixo forte do livro. Além de se destacar na discussão sobre o instituto do referendo como forma de democracia direta ou semidireta, também ganha a cena quando o autor trata das raízes do armamentismo no liberalismo clássico. De um lado (no item 3.3.1), põe em questão o direito de revolta inspirado no contratualismo de Locke. Em que medida tal direito natural seria ordenável pelo Estado, se se volta contra ele mesmo? E mais: em que medida a institucionalidade democrática seria combatível por armas – invocáveis como ferramenta diante de governos despóticos, mas provavelmente ilegítimas em um ambiente “poliárquico”<sup>20</sup>, que garante liberdade de organização e expressão, eleições periódicas e sufrágio universal? O outro lado da questão é a caracterização precisa que Marchetti Ribeiro faz da vertente mais visível e audível do liberalismo brasileiro: um liberalismo autoritário, fundado não na legitimação do Estado como árbitro dos conflitos<sup>21</sup>, mas sim em uma mistura de medo generalizado entre os indivíduos (com evidências de que de fato a violência se

---

<sup>19</sup> PARETO, Vilfredo. **The mind and society IV: the general forms of society**. Edição de Arthur Livingston. Tradução de Andrew Bongiorno e Arthur Livingston. London: Jonathan Cape, 1935 [1916], p. 1526.

<sup>20</sup> DAHL, Robert A. **Poliarquia: participação e oposição** Tradução de Celso Mauro Paciornick. São Paulo: EDUSP, 1997 [1972].

<sup>21</sup> Ver CASTRO, Marcus Faro de. Violência, medo e confiança: do governo misto à separação de poderes. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 382, p. 157-180, 2005.

interiorizou pelos pequenos municípios a partir dos anos 2000) com desconfiança radical em relação ao Estado (sobretudo da parte das camadas mais abastadas e com maior escolaridade), o que subverte o apoio à soberania e à concentração da força como monopólio estatal. Trata-se de um dos países mais desiguais do planeta (próximo do índice de países africanos e mais desigual que latino-americanos como México, Venezuela, Chile ou Argentina)<sup>22</sup> onde a elite nega radicalmente o Estado em suas posições políticas, embora não deixe de buscar as vantagens, cargos e subsídios públicos<sup>23</sup>. Diante desse diagnóstico, em vez de simplesmente repetir o discurso atual sobre “populismos autoritários” e “democracias iliberais”, o autor situa o paradoxal liberalismo autoritário brasileiro em sua tradição intelectual. Uma espécie de estado de natureza hobbesiano, com a generalização da autotutela, parece estar mais neste horizonte do que uma civilização dos impulsos violentos por uma ordem social e política capaz de institucionalizar universalmente direitos, valores e procedimentos<sup>24</sup>.

A quinta série de *insights* relevantes advém do mapeamento preciso da literatura criminológica. No tópico 3.1.4 caracteriza-se o heterogêneo processo civilizatório brasileiro, marcado por uma assimetria a respeito do uso e da aceitação da violência por diferentes classes e segmentos sociais e, a partir dos anos 1970 e 80, por uma inflamável retroalimentação entre o tráfico de drogas e o crescimento da violência armada, respondidos sem sucesso pela política de “tolerância zero” e pela explosão do encarceramento em massa, que prepara

---

<sup>22</sup> HADDAD, Cameron Nadim et al. The World Bank’s New Inequality Indicator: The Number of Countries with High Inequality. **World Bank Policy Research Working Paper**, n. 10796, jun. 2024. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/099549506102441825/pdf/IDU1bd155bac16d78143af188331f87564a9d6c8.pdf>. Acesso em 19 out. 2024.

<sup>23</sup> Ver a análise no item 3.1.3 deste livro. “As variáveis riqueza, educação e desigualdade estão positivamente relacionadas à proporção de votos contrários à proibição da venda de armas. Cada aumento de 10% em riqueza, educação e desigualdade gera, respectivamente, um aumento de 0,08, 0,239 e 0,182% sobre a proporção de votos contrários à proibição da venda de armas. [...] Isto parece indicar que, para as potenciais vítimas, a segurança pública e a segurança privadas são, ambas, bens normais. Na inexistência de barreiras à compra de armas de fogo, aumentos de renda do eleitor mediano aumentam a demanda de ambos.” ARAUJO JR., Ari Francisco *et al.* “Dê-me segurança ou lhe dou um Não”: em busca do eleitor mediano no referendo das armas. **Revista Brasileira de Economia**, v. 61, n. 4, 2007, p. 439.

<sup>24</sup> Ver NEVES, Marcelo. Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente. In: NEVES, Marcelo. **A cidadania inexistente**. Organização de Edvaldo Moita. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2022 [1992]. p. 1-39.



homens jovens, negros e pobres como mão-de-obra preferencial recrutável e explorável pelo crime organizado. Se esse quadro marca o contexto social em que se insere o debate sobre desarmamento, os resultados dessa política são ponderados no tópico 3.2. A conclusão é de que, menos do que fugir da cidade bem policiada para o campo ermo, a violência segue o dinamismo econômico; o jovem econômica e culturalmente vulnerável encontra-se então de ambos os lados do nosso “chicote” social: de um lado, é a maior vítima de homicídios; de outro, tem a chance de se tornar autor ao ser atraído para o crime organizado (que desde os anos 2000 se expandiu do Sudeste para o Norte e Nordeste do país). Ao se perguntar se o Estatuto do Desarmamento contribuiu para reduzir o índice de crimes letais, tirar armas de circulação e prevenir o crime de motivação banal, o autor pondera que seus resultados foram positivos, mas modestos; no mínimo, houve uma desaceleração do crescimento das taxas de homicídios com arma de fogo, ainda que o número total de homicídios tenha crescido desde a promulgação da lei. Esse tipo de atenção à literatura sobre as causas da criminalidade violenta, os efeitos do desarmamento e os percalços em sua implementação bem servirá a quem queira avançar um esforço de “imaginação institucional” voltado a qualificar soluções de segurança pública<sup>25</sup>.

A sexta vertente iluminadora da análise de Marchetti Ribeiro diz respeito a contribuições críticas para o campo mais amplo da sociologia jurídica (para além da especialidade criminológica). Trata-se de analisar a eficácia ou ineficácia do direito estatal sem romantizar um pluralismo jurídico marginal e alternativo; a ilegalidade e informalidade solapam a eficácia do Estado de Direito, sem gerar uma ordem outra que não a do arbítrio e da organização criminosa, não raro em

---

<sup>25</sup> Sobre os esforços de mapeamento e crítica de soluções institucionais como tarefa jurídica, ver UNGER, Roberto Mangabeira. **O direito e o futuro da democracia**. Tradução de Caio Farah Rodriguez e Marcio Soares Grandchamp. São Paulo: Boitempo, 2004 [1996]. Sobre segurança pública, em defesa do desarmamento e de uma política de combinação entre organização comunitária para vigilância da criminalidade de massa e centralização estatal para o combate à criminalidade organizada, ver UNGER, Roberto Mangabeira. Como conter o crime. **Folha de São Paulo**, 29 jan. 2002. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2901200207.htm> . Acesso em 19 out. 2024; UNGER, Roberto Mangabeira. **Crime, Violência e Segurança Pública no Brasil**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=qKnRnUk6dK8> . Acesso em 19 out. 2024.



simbiose com agentes estatais<sup>26</sup>. A ineficiência, por vezes programada, quando não corrupta, não pode ser desculpada em nome da cultura e da espontaneidade. Pragmaticamente, “[d]ado arranjo jurídico é o que ele faz [...]”<sup>27</sup>. Como pontua o tópico 3.2.4, o arranjo institucional ao redor do desarmamento não implica apenas eventuais imprecisões ou imperfeições no desenho legislativo, mas sobretudo uma não conformidade da parte de amplas parcelas do Poder Executivo (por exemplo, o déficit de fiscalização das armas pelo Exército) e do Poder Judiciário (que deixa armas apreendidas em depósitos precários, sem destinação adequada).

Em suma, ao perscrutar os fundamentos normativos e empíricos (as razões) e os diferentes processos decisórios (os votos) por meio dos quais se processou o debate sobre acesso a armas de fogo no Brasil, o autor construiu uma pesquisa verdadeiramente transdisciplinar e original. Entretanto, o dado mais importante e que transcende este livro é o fato de ser (apenas) o estudo de estreia de um pesquisador exemplar, de ser apenas o “prefácio” de uma trajetória intelectual das mais auspiciosas, na qual tenho a alegria eufórica de me irmanar. Rodrigo Marchetti Ribeiro atesta aqui, em altas doses, uma mistura inebriante das maiores virtudes de um pensador: *coragem, curiosidade e clareza*.

A conjuntura em que a pesquisa foi realizada revela a *coragem* do pesquisador, que, em vez de se refugiar nas leves nuvens de qualquer abstração filosófica ou na fácil retórica sobre temas marginais e “folclóricos”, pôs o dedo na

---

<sup>26</sup> Ver NEVES, Marcelo. Do pluralismo jurídico à miscelânea social: o problema da falta de identidade da(s) esfera(s) de juridicidade na modernidade periférica e suas implicações na América Latina. In: NEVES, Marcelo. **A eficácia simbólica dos direitos humanos**. Organização de Edvaldo Moita. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2024 [1993]. p. 57-106; NEVES, Marcelo. Et si le douzième chameau venait à manquer? Du droit expropriateur au droit envahi. **Droit et Société**, Paris, n. 47, p. 101-121, 2001; NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã**: uma relação difícil: o Estado democrático de direito a partir e além de Luhmann e Habermas. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008 [2000], p. 236-258; MOITA, Edvaldo. **The nature and impacts of noncompliance**. Oxford: Hart, 2023; OLIVEIRA, Luciano. Pluralismo jurídico y derecho alternativo en Brasil: notas para un balance. Tradução de Libardo Ariza. In: GARCÍA, Mauricio; RODRÍGUEZ, César A. (Eds.). **Derecho y sociedad en América Latina**: un debate sobre los estudios jurídicos críticos. Bogotá: ILSA, 2003. pp. 199-221; JUNQUEIRA, Eliane Botelho; RODRIGUES, José Augusto de Souza. Pasárgada revisitada. **Sociologia, problemas e práticas**, Lisboa, n. 12, pp. 9-17, 1992.

<sup>27</sup> DEWEY, John. My philosophy of law. In: BOYDSTON, Jo Ann (Ed.). **John Dewey: the latter works, 1925-1953**. Carbondale: Southern Illinois University, 1988 [1941], p. 118 (grifos no original).



ferida e meteu a mão na massa para ver o que está por trás do autoritarismo perene e contemporâneo em nosso país, marcado não só pela miséria material e moral como também pela violência cotidiana e pelo aprisionamento em massa.

A *curiosidade*, amparada pelo talento, controlada pelo esforço teórico e empírico e combinada com a lucidez do autor, o levou a ultrapassar quaisquer dos cercadinhos disciplinares que mediocrizam o pensamento verdadeiro – como tentei mapear há pouco, este estudo persegue com obstinação seu objeto, nutrindo-se das ciências sociais e da filosofia política, caminhando por diversas disciplinas jurídicas e relativizando o apartamento entre o estudo dogmático (usualmente pouco rigoroso na empiria e nas justificações) e os enfoques “zetéticos” do direito (comumente relegados ao diletantismo).

A *clareza*, por fim, não apenas resplandece no rigor da pesquisa (cuja apresentação e revisão crítica dos resultados quase beira o relatório de um experimento químico!), seja na codificação dos argumentos legislativos, seja na literatura mapeada e mobilizada para a análise, como também se revela na autoconsciência do autor sobre esta sua experiência inaugural de pesquisa – prova disso é a “introdução tardia” que vem a seguir.

São Paulo, 25 de outubro de 2024

**Lucas Fucci Amato**

Professor associado do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da USP. Pesquisador visitante nas universidades de Cambridge, Oxford e Harvard. Vice-Presidente da ABraSD – Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito.



## Uma introdução tardia

Os problemas de uma publicação tardia são vários, mas dois parecem se destacar: a pesquisa pode estar defasada à luz do conhecimento que foi produzido depois, ou, ainda, a depender do caso, do que ocorreu; segundo que, com o passar do tempo, nem sempre o autor está mais plenamente satisfeito com aquilo que foi escrito anos antes. O presente trabalho, é bom alertar o leitor desde já, padece de ambos destes problemas.

Vale esclarecer. Primeiro, trata-se aqui de um projeto de pesquisa que foi pensado em meados para fim de 2018 (antes, portanto, da eleição de Jair Bolsonaro), quando o tema do desarmamento tinha uma centralidade maior no debate político brasileiro; iniciado, de fato, no início de 2019; e encerrado em meados de 2020. Não é necessário ser muito “atenado” para perceber que, de lá para cá, muita água passou por baixo da ponte e muita coisa mudou: Bolsonaro (e a direita brasileira em geral) passou a dedicar muito mais foco à sua contenda com o Supremo Tribunal Federal e a pauta do armamento perdeu força; a própria criminalidade violenta passou por mudanças (com queda e depois relativa estabilidade da taxa de homicídios entre 2017 e 2022)<sup>28</sup>; Bolsonaro perdeu a reeleição em 2022; o 8 de janeiro de 2023 aconteceu; e por aí vai... Obviamente, a pesquisa não acompanhou estes desdobramentos e debruçar-se sobre eles para uma atualização seria, na verdade, fazer toda uma nova pesquisa, o que está além da minha disponibilidade no momento.

Em segundo lugar, um olhar retrospectivo e mais maduro mostra que alguns temas poderiam ter sido trabalhados de forma diferente. As considerações a respeito de referendos e plebiscitos, apesar de terem sido publicadas<sup>29</sup>, claramente não mais atendem à minha visão atual sobre o tema (que será objeto

---

<sup>28</sup> CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (Orgs.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, cap. 1.

<sup>29</sup> RIBEIRO, Rodrigo Marchetti. Referendos e plebiscitos: construção histórica e doutrinária. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, v. 130, p. 73-98, 2022.



de uma publicação futura cujos contornos foram apresentados no XIV Congresso da ABraSD – Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito. Os temas mais “filosóficos”, por assim dizer, também poderiam ter tido uma abordagem mais cuidadosa em alguns pontos.<sup>30</sup> Além disso, retrospectivamente, também me parece que, à época em que conclui o trabalho, minha fé nos métodos de pesquisa empírica em Direito, estudos de caso e codificação de argumentos legislativos eram bem maiores do que são hoje – mas isto, também, será objeto de um texto futuro.

Terceiro, o trabalho também padece de nevrálgico vício de forma. À época da sua elaboração, um dos requisitos era que fosse escrito na forma de um relatório científico. Deste requisito – aliado a uma crença excessiva na ideia do Direito como ciência e na emulação de formas nada típicas desse campo do conhecimento – surgiu uma divisão, de todo estranha ao leitor de textos jurídicos e muito mais típica das ciências exatas, entre resultados e análise. Enquanto os resultados são majoritariamente o relato das descobertas da pesquisa, na análise há a interpretação destes dados (à luz, também, dos diferentes materiais coletados na pesquisa). Assim, deixo a sugestão de que o leitor, se quiser, pule os resultados e passe direto para a leitura da análise (capítulo 3), lendo os itens dos resultados conforme o seu desejo ou necessidade.

Em que pesem todos estes pontos negativos, a publicação deste trabalho é óbvio sinal de que ainda acredito que ele seja digno de uma publicação. Por quê?

Antes de mais nada, é importante esclarecer ao leitor que o conteúdo aqui apresentado não é exatamente inédito, uma vez que, à época da conclusão do trabalho, a opção que me pareceu mais adequada foi a divisão do conteúdo em três partes: a primeira, que curiosamente foi a última ser publicada, e lida com o surgimento do Estatuto do Desarmamento<sup>31</sup>; a segunda, que lida com os seus

---

<sup>30</sup> Quanto às várias menções a Schmitt e Kelsen, dei um tratamento muito mais aprofundado e cuidadoso do tema em: RIBEIRO, Rodrigo Marchetti. **O problema da criação e da fundamentação do Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

<sup>31</sup> RIBEIRO, Rodrigo Marchetti. O nascimento do Estatuto do Desarmamento: justificativa parlamentar e contexto social da sua promulgação. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 17, p. 62–81, 2023.



efeitos<sup>32</sup>; e a terceira, que lidava com o momento político contemporâneo (2018-2020)<sup>33</sup>. Apesar de, evidentemente, eu ter tentado fazer referência às demais partes do trabalho que interessavam em cada um destes textos, a presente publicação tem como um de seus objetivos apresentar a pesquisa como o todo integrado em que ela foi concebida e desenvolvida.

Além disso, o presente livro também me parece ter algum valor como exercício prático de pesquisa empírica em Direito e, sobretudo, como pesquisa de argumentos legislativos. Isto é, a apresentação do exercício realizado, da forma como foi realizado, dos desafios enfrentados e das soluções que foram dadas e, em menor medida, do próprio corpus de dados (apenas referenciado nos textos anteriores)<sup>34</sup> pode – é a minha esperança – ser do interesse de algum futuro pesquisador.

Inobstante, a principal justificativa para a publicação deste trabalho é o fato de que ainda estou convencido de que a sua análise está correta. Isto é, no que toca às duas primeiras partes do trabalho (o surgimento do Estatuto e os seus efeitos) não estou ciente de nenhum estudo ou informação que poderia mudar as conclusões deste trabalho – quais sejam: de um projeto inicial muito mais radical que o final; de um legislador notadamente preocupado com a criminalidade violenta; de um Poder Legislativo, entretanto, dividido quanto aos efeitos da legislação (e trabalhando de uma forma notadamente amadorística no seu exercício de futurologia); da postergação da decisão fundamental da política pública (proibir o comércio de armas de fogo ou não) para o referendo de 2005; e, sobretudo, de uma política pública que, se não foi desprovida de efeitos, ficou notadamente aquém das expectativas de seus apoiadores e, portanto, sem provas

---

<sup>32</sup> RIBEIRO, Rodrigo Marchetti. Entre a contenção da criminalidade e o seu suporte: a experiência do desarmamento brasileiro 17 anos após a promulgação do Estatuto. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 116, n. 2, p. 453–481, 2021.

<sup>33</sup> RIBEIRO, Rodrigo Marchetti. Construções político-jurídicas do debate sobre armas de fogo: uma leitura do Congresso Nacional no pós-2018. In: **Anais do XI Congresso Internacional da ABraSD: trabalhos completos**. [s.l.: s.n.], 2020, p. 1024–1040. Disponível em: <<https://www.abrasd.com.br/anais>>. Acesso em: 7 abr. 2021.

<sup>34</sup> Vale mencionar que um dos pareceristas anônimos da Revista Brasileira de Segurança Pública demandou uma menção aos dados que embasavam o trabalho. A apresentação do corpus de dados do trabalho que está na forma de anexos a este trabalho foi suficiente (ao lado de algumas mudanças pontuais) para a aprovação do texto.



contundentes do seu sucesso (o que, em alguma medida, foi imputado ao referendo de 2005).

No que toca ao momento pós-2018, as coisas são mais complexas. Como disse acima, a pesquisa se encerrou em meados de 2020 e, portanto, foi capaz de fazer um retrato da legislatura (ou, para ser mais preciso, da face visível da legislatura) até aquele momento – como sabemos, entretanto, perspectivas estáticas são não só incapazes de apresentar adequadamente o Direito e a política, mas, mais do que isso, podem ser até mesmo traiçoeiras. A grande questão, então é que deve ser reconhecido que, enquanto este trabalho estava sendo realizado, o próprio tema do Desarmamento perdia gradativamente espaço na agenda política para a gestão da pandemia no Brasil e, sobretudo, do papel do STF na democracia brasileira – este último conflito perdurando, como é notório, até hoje. Em suma: é imperativo reconhecer que, seja no campo da esquerda, seja no campo da direita, o tema do desarmamento perdeu espaço. Apesar disso, a análise com enfoque ao redor de um ponto específico (a regulação de armas de fogo no Brasil) mostra bem pontos característicos da política brasileira contemporânea.

Talvez nenhum mote da direita brasileira seja tão forte, quando o assunto é criminalidade, como “direitos humanos para humanos direitos”. Paradoxalmente, esta mesma direita se apresenta hoje como a defensora da posição liberal na sociedade brasileira – poucas coisas poderiam ser mais emblemáticas. Se a campanha eleitoral de 2018 prometia, da parte da direita, um “liberar geral” em matérias de armas de fogo (em defesa, em última análise, da liberdade), a verdade é que o primeiro ano e meio de governo foi muito aquém das expectativas criadas: não só as iniciativas propostas não lograram êxito, mas as próprias propostas ficaram muito aquém do prometido. Isto é, no lugar da reforma radical e liberalizante anunciada (afinal, não se pode negar que estaria muito de acordo com os princípios liberais que o Estado não intervenha sobre a decisão de ter ou não ter uma arma, mas apenas regule a questão para manter a convivência relativamente pacífica entre os seres humanos), o que se observou foi uma série de iniciativas particularistas destinadas a atender os grupos de



pressão que levaram a direita ao poder no Brasil, como os colecionadores, atiradores e caçadores (CACs) ou os militares. A pregação liberal não se sustentou. O suposto direito a ter uma arma de fogo, de se levantar em armas contra o governo opressor em defesa da liberdade, etc., degradingolou em iniciativas criando de uma série de desigualdades jurídicas na matéria e privilegiando, principalmente, os CACs – e é difícil ser CAC sendo pobre – e os militares (estes últimos objeto de privilégios tão grandes que parecem mais um lacaísmo). Ora, não se pode, coerentemente (e este foi o grande calcanhar de Aquiles do liberalismo histórico), ser liberal e defender direitos humanos não universais (os direitos civis que não alcançam mulheres e escravos ou, hoje, os “direitos humanos para humanos direitos”). Em outras palavras: uma pregação liberal que não seja verdadeiramente universalizante, que se limite aos amigos<sup>35</sup>, o uso (e, principalmente, abuso)<sup>36</sup> de direitos liberais quando convém, não só não é coerente como tampouco pode ser considerado um liberalismo político sincero.

Outro ponto que precisa ser visitado, dentro da discussão sobre o armamento civil, é a ideia, também bastante paradoxal, de que ao Estado caberia ordenar juridicamente o direito de defesa contra o próprio Estado. Ora, no *Segundo Tratado do Governo Civil*, de Locke<sup>37</sup>, que é a origem filosófica do direito de revolta, é evidente que o direito de revolta precede o Estado (pertence ao Direito natural) e, portanto, jamais poderia ser regulado pela instituição contra a qual ele se destina (uma regulação dessas é contraditória nos seus próprios termos). Mas, curiosamente, o discurso da direita pós-2018 se propõe a regular e garantir esse direito de revolta por meio do armamento civil, o que, quando se notam os grupos que são favorecidos pela flexibilização do acesso a armamentos, apenas mostra que, na verdade, se há algo além de mera retórica no discurso (o que é duvidoso), o que há, com efeito, é a garantia de revolta contra um governo específico: o do campo político oposto, do “inimigo”.

---

<sup>35</sup> Já lembra o célebre adágio dos tempos do coronelismo: “aos amigos se faz justiça, aos inimigos se aplica a lei”. Vide: LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 249.

<sup>36</sup> SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic Legalism. **University of Chicago Law Review**, v. 85, n. 2, p. 545-583, 2018.

<sup>37</sup> LOCKE, John. **Dois tratados do governo civil**. Trad. Miguel Morgado. Lisboa: Edições70, 2015.



Apesar disso, não quero me filiar aqui à tese, bastante propalada na mídia, de que a política de armamento civil do governo Bolsonaro, principalmente dos CACs, tinha como objetivo final um levante (que acabou não ocorrendo na dimensão ou com os efeitos esperados) como aquele do dia 8 de janeiro de 2023. O armamento dos CACs, ao que me parece, ocorreu pelo simples fato de que o Estatuto é, em larga medida, um compromisso dilatatório – cuja faceta mais visível é o referendo de 2005. Assim, uma série de questões, dentre as quais a regulação dos CACs, foram deixadas para a regulamentação do Poder Executivo. Quando Bolsonaro assumiu a Presidência não era necessário esperar, pelas próprias características do Estatuto, para criar uma regulação mais flexível para os CACs.

Na verdade, em matéria de levantes, golpes e abusos de legalidade o governo Bolsonaro parece ter sido marcado, sobretudo, pela instalação de uma consciência, perene e aguda, do clássico problema “*qui custodiet ipsos custodes?*”. Isto é, da parte da esquerda, há o temor, não totalmente infundado – afinal, nas relações civis-militares na América Latina (e especialmente no Brasil) ainda não se afastou totalmente a ideia de que aos quartéis cabe exercer a tutela sobre a vida civil, nem se instalou (na vida civil e nos quartéis) a ideia de que esse tipo de intervenção seja inadmissível –, que as Forças Armadas e as polícias militares auxiliem a direita a dar um golpe; e, da parte da direita, instalou-se o temor de que o STF (a quem cabe dar a última palavra em todos os conflitos que chegam ao Judiciário brasileiro, afinal quase todo conflito pode, por algum prisma, ser considerado uma questão constitucional) abuse da legalidade para impedir que a direita conquiste o poder – temor que, considerando a natureza política das cortes constitucionais, a sua forma de composição, e a própria possibilidade de uso da legalidade como recurso político, também não pode ser considerado como de todo infundado.<sup>38</sup>

---

<sup>38</sup> O pensamento de Robert Dahl também será objeto de um estudo mais aprofundado, porém podem ser indicadas as seguintes indicações bibliográficas para embasar este ponto: DAHL, Robert A. *Decision-Making in a Democracy: The Role of the Supreme Court in National Policy-Making*. *Journal of Public Law*, v. 6, n. 2, p. 279-295, 1957; DAHL, Robert A. *Who governs? democracy and power in an american city*. 2. ed. New Haven, London: Yale University Press, 2005; DAHL, Robert A. *A Preface to Democratic Theory*. Chicago: University of Chicago Press,



Inevitavelmente, a parte atual desta pesquisa lidou muito mais com a direita do que com a esquerda. Dito isso, na discussão a respeito da PEC 100 (que propunha incluir no art. 5º o seguinte inciso: “LXXIX – a lei assegurará ao cidadão o exercício da legítima defesa e o direito de possuir e portar os meios necessários para a garantia da inviolabilidade dos direitos previstos no *caput*”) podem ser observadas algumas patologias político-jurídicas que acometem a esquerda (e alimentam os temores da direita a respeito do controle de constitucionalidade). Afinal, a PEC recebeu vários votos em separado e até mesmo um parecer do MPF alegando a sua inconstitucionalidade com base em cláusulas abstratas como a razoabilidade, solidariedade ou com o tortuoso raciocínio de que não há direito à legítima defesa. Se, dentro de um Estado Democrático de Direito, a constituição contém as regras do jogo (os procedimentos, as competências, os direitos fundamentais que precisam ser respeitados), os sujeitos do sistema ainda têm um papel fundamental em determinar a abrangência do que é ou não considerado como uma questão constitucional (afinal, toda contenda jurídica demanda uma solução, na medida em que a sua instalação coloca soluções em disputa). Se tudo aquilo que é politicamente desagradável e inoportuno for tratado pelos agentes do processo político como inconstitucional, o Judiciário, na prática, acaba forçado a assumir um papel de protagonista no processo político (existe hermenêutica que não seja em alguma medida uma atividade política?). Mas é justo lembrar que, ao contrário do Executivo e do Legislativo, o Judiciário é o único Poder do Estado cujos membros não são selecionados por métodos democráticos/representativos, sem que ao mesmo tempo se possa excluir o componente polêmico e o impacto coletivo de suas decisões, sobretudo no campo do controle de constitucionalidade.

São Paulo, outubro de 2024.

Rodrigo Marchetti Ribeiro

---

2006; DAHL, Robert A. The concept of power. **Behavioral Science**, v. 2, n. 3, p. 201–215, 2007; DAHL, Robert A.; STINEBRICKNER, Bruce. **Modern political analysis**. 6. ed. New Jersey: Prentice Hall, 2003.



## **Referências**

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (Orgs.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

DAHL, Robert A. **A Preface to Democratic Theory**. Chicago: University of Chicago Press, 2006.

DAHL, Robert A. Decision-Making in a Democracy: The Role of the Supreme Court in National Policy-Making. **Journal of Public Law**, v. 6, n. 2, p. 279–295, 1957.

DAHL, Robert A. The concept of power. **Behavioral Science**, v. 2, n. 3, p. 201–215, 2007.

DAHL, Robert A.; STINEBRICKNER, Bruce. **Modern political analysis**. 6. ed. New Jersey: Prentice Hall, 2003.

DAHL, Robert A. **Who governs?** democracy and power in an american city. 2. ed. New Haven, London: Yale University Press, 2005.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LOCKE, John. **Dois tratados do governo civil**. Trad. Miguel Morgado. Lisboa: Edições70, 2015.

RIBEIRO, Rodrigo Marchetti. Construções político-jurídicas do debate sobre armas de fogo: uma leitura do Congresso Nacional no pós-2018. In: **Anais do XI Congresso Internacional da ABraSD: trabalhos completos**. [s.l.: s.n.], 2020, p. 1024–1040. Disponível em: <<https://www.abrasd.com.br/anais>>. Acesso em: 7 abr. 2021.

RIBEIRO, Rodrigo Marchetti. Entre a contenção da criminalidade e o seu suporte: a experiência do desarmamento brasileiro 17 anos após a promulgação do Estatuto. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 116, n. 2, p. 453–481, 2021.

RIBEIRO, Rodrigo Marchetti. O nascimento do Estatuto do Desarmamento: justificativa parlamentar e contexto social da sua promulgação. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 17, p. 62–81, 2023.



RIBEIRO, Rodrigo Marchetti. **O problema da criação e da fundamentação do Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

RIBEIRO, Rodrigo Marchetti. Referendos e plebiscitos: construção histórica e doutrinária. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, v. 130, p. 73–98, 2022.

SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic Legalism. **University of Chicago Law Review**, v. 85, n. 2, p. 545–583, 2018.

## 1. Metodologia e objetivos

Ao longo do ano em que foi desenvolvida a pesquisa (entre meados de 2019 e 2020), as atividades se desdobraram em dois eixos: de um lado, a investigação documental, nos sites da Câmara dos Deputados, Senado Federal e Supremo Tribunal Federal (principalmente); e, de outro, o estudo a respeito dos resultados do Estatuto do Desarmamento, à luz das interpretações sociológicas a respeito da violência no Brasil. Para a pesquisa de documentos legislativos, foram buscados atas, notas taquigráficas, áudios de sessões, projetos de lei e outras iniciativas, visando a entender o pensamento dos parlamentares brasileiros, tanto no período de 1999-2003, quanto no período de 2019-2020. De outro lado, foram buscado julgados que revelaram a interpretação construída sobre o Estatuto. Além disso, o próprio texto legal, evidentemente, também serviu de amparo para a pesquisa. Paralelamente, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, buscando textos que discutissem os efeitos do desarmamento, levantamentos de dados e textos de apoio. Com isso, foi possível constituir um acervo de dados capazes de, conjuntamente, trabalhar o caso estudado e responder às perguntas-alvo da pesquisa.

Para uma apuração coerente dos dados, foi estabelecido um protocolo<sup>39</sup>: buscar não só as atas e transcrições das comissões, mas também do plenário, nos dias em que o tema do desarmamento estava em pauta na casa legislativa.<sup>40</sup> O tratamento dos dados apurados se deu por meio do *método da codificação*<sup>41</sup>, que é constituído por um processo trifásico: (i) os argumentos são apurados e agrupados na sua forma bruta (não processados). Para tanto, usei tanto de

---

<sup>39</sup> Gilberto Martins fala sobre a necessidade de estabelecimento de um protocolo para realizar um estudo de caso. Vide: MARTINS, Gilberto de Andrade. **Estudo de caso**: uma estratégia de pesquisa. 2ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008. pp. 22-67.

<sup>40</sup> Em um primeiro levantamento, tinha incluído os dados além da discussão do projeto em si de todos os dias, alguns discursos existem, mas a maioria é material desinteressante que, ou repete o que é dito na reunião da comissão (e, portanto, inútil) ou é material que distorceria a análise, por fugir muito daquele pensamento médio entre quem, efetivamente, discutia o projeto. Por isso, a opção final foi por desprezar este material.

<sup>41</sup> CAPPI, Riccardo. Pensando as respostas estatais às condutas criminalizadas: um estudo empírico dos debates parlamentares sobre a redução da maioria penal (1993 - 2010). **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 10-27, jan. 2014.

paráfrases, quanto, também, dos argumentos na forma em que foram apresentados no debate. Dado o volume de dados a processar, foquei na inovação argumentativa ao longo das seções, mas, quando surgia um argumento repetido, mas que tinha alguma relação com o novo argumento, o registrei (maiores explicações abaixo); (ii) deste primeiro agrupamento de argumentos brutos, se geram um ou mais argumentos-síntese, que representam aquele grupo de argumentos; e, finalmente, (iii) os argumentos são hierarquizados entre argumentos principais e acessórios, com a consequente construção da narração do caso (ou, em outras palavras, é elaborada a *grounded theory*, ou “teorização enraizada”<sup>42</sup>). Neste sentido, a tabela abaixo (usada nos anexos A a Z), facilita a visualização das duas primeiras etapas do processo (i e ii):

Evento					
Codificação – 1ª etapa					Codificação – 2ª etapa
Parlamentar	Partido-UF	Argumento apresentado	Eixo temático – subeixos temáticos	Posicionamento em relação ao projeto	Sínteses argumentativas

A terceira etapa, evidentemente não está na tabela, pois é um processo que depende da sensibilidade do pesquisador.

Outro método do qual a pesquisa teve que se servir para tratar os dados foi a análise do discurso<sup>43</sup>, entendida, aqui, simplesmente como a extração de sentido do texto estudado. Isto é, os parlamentares fazem perguntas que não são perguntas, articulam sua fala de determinada forma, disputam determinados

<sup>42</sup> Neste sentido, Maíra Rocha Machado aponta que a narração de um estudo de caso já é, em si, um processo analítico. Já Gilberto de Andrade Martins salienta o aspecto da articulação dos dados apurados. Riccardo Cappelletti também salienta que a *grounded theory* é algo que se constrói ao longo do estudo planejado. Vide: MACHADO, Maíra Rocha (org.). O estudo de caso na pesquisa em direito. In: MACHADO, Maíra Rocha (org.). Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: **Rede de Estudos Empíricos em Direito**, 2017, pp. 363, 383; MARTINS, Gilberto de Andrade. **Estudo de caso: uma estratégia de pesquisa**. 2ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008. pp. 81-85; CAPPELLETTI, Riccardo. Pensando as respostas estatais às condutas criminalizadas: um estudo empírico dos debates parlamentares sobre a redução da maioria penal (1993 - 2010). **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 10-27, jan. 2014.

<sup>43</sup> ALMEIDA, Matheus Guarino Sant’Anna Lima de et al. Argumentos de justificação para as reformas processuais: uma análise semiolinguística das exposições de motivos do Código de Processo Civil de 1939 e do Anteprojeto de Reforma de 2010. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [s. l.], v. 3, n. 2, pp. 162-182, jul 2016.



problemas, como será visto. O estudo da argumentação legislativa pressupõe que o pesquisador seja capaz de extrair essa informação, para, posteriormente, processá-la.

Importante salientar, também, que se trata de estudo de caso único<sup>44</sup>, pois se debruça em um único tema e um único dispositivo legal, mas opções, dentro do caso, tiveram de ser feitas. Em momento mais oportuno justificá-las-ei.

Por fim, saliento que esta pesquisa está inserida dentro do campo da legística (que vale salientar também: é pouco conhecido entre nós), da qual se serve em dois eixos: (i) metodologia legislativa (“*legislative methodology*”<sup>45</sup>), que visa a determinar o conteúdo da lei (análise, portanto, do próprio texto legal) e a sua adequação frente ao problema que deseja enfrentar (o que pode se fazer por meio de um estudo do direito em ação, *law in action*<sup>46</sup>, que, neste estudo, se deu por meio da pesquisa bibliográfica, dentre outras maneiras); e (ii) sociologia da legislação (“*the sociology of legislation*”<sup>47</sup>), que visa ao processo político de formulação da lei, sua implementação e seus efeitos, para além do aspecto meramente formal.

Com isso, a pesquisa visa a responder quatro questões-alvo (os objetivos): (i) por que o Estatuto do Desarmamento foi promulgado? (ii) Quais foram os efeitos de sua implementação? (iii) o Estatuto do Desarmamento foi um sucesso ou um fracasso frente as expectativas que se formaram ao redor dele? (iv) Por que ele é alvo de um movimento revisionista?

## **1.1.Considerações sobre o método adotado**

A opção metodológica revelou-se interessante para tratar os dados da discussão, na medida em que permitiu reduzi-los a uma quantidade manejável

---

<sup>44</sup> MACHADO, Maíra Rocha (org.). O estudo de caso na pesquisa em direito. In: MACHADO, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: **Rede de Estudos Empíricos em Direito**, 2017. p. 361.

<sup>45</sup> MADER, Luzius. Evaluating the Effects: A Contribution to the Quality of Legislation. **Statute Law Review**, [s. l.], v. 22, n. 2, p. 121, 2001.

<sup>46</sup> POUND, Roscoe. Law in Books and Law in Action. **Am. L. Rev.**, [s. l.], 1910.

<sup>47</sup> MADER, Luzius. Evaluating the Effects: A Contribution to the Quality of Legislation. **Statute Law Review**, [s. l.], v. 22, n. 2, p. 121, 2001.



(muito inferior ao seu volume inicial), mas, por outro lado, no processo, o dado acaba perdendo sua característica pessoal. Explico: todo argumento foi proferido por um orador, isto é uma verdade simples, inegável, empiricamente verificável por qualquer ser humano. Além disso, é verdade, também, que os oradores podem ser separados em conjuntos diferentes que considerem a sua atitude em relação ao objeto da discussão. Porém, no processo de construção do pensamento médio, há sempre oradores ambíguos, assim como há oradores que acabam cedendo em algum ponto da argumentação contrária, e o método lida mal com isso. Uma opção seria fazer uma primeira grande divisão entre oradores favoráveis e contrários e depois ir destrinchando, dentro desta grande categoria, os eixos do pensamento, mas o resultado acabaria demasiadamente diverso e pouco sintetizável. Outra opção seria simplesmente usar o dado sem orador e sem a posição do orador desde o início da codificação, mas isso resultaria na impossibilidade de se salientarem os debates mais diretos entre os oradores ao redor de pequenas questões (microdebates, que acontecem no processo legislativo, geralmente, por meio de uma sucessão de apartes).

Diante disso, minha opção, para fugir deste problema, foi colocar o indicador de posição do orador e atentar para ele na construção das sínteses, solucionando os problemas que viessem a aparecer. Isto é, quando a concordância entre lados não impôs maiores óbices, assinalei o ponto em comum uma única vez, nas sínteses, como um pensamento comum, ainda que com pequenas variações. Já se a concordância se mostrou problemática, em momento posterior, por alguma outra questão, optei por separar o argumento, visando a manter viva a discordância na segunda etapa da codificação.

O que me leva a outro problema. Não creio que seja uma boa opção constituir uma tabela em uma primeira leitura do debate analisado, mas, pelo contrário, me parece, por mais trabalhoso que seja, que o pesquisador deve – antes – fazer uma síntese dos argumentos apresentados, por orador, salientando sua posição e, apenas depois, codificar estes dados. Dou um exemplo, para facilitar (os números entre colchetes indicam os argumentos):



O SR. ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA (Bloco/MDB - SC) - Sr. Presidente, quero dizer que a PEC 100 tem o objetivo principal de incluir, na Constituição, o direito de legítima defesa do cidadão [1]. Por exemplo, em casos de crime hediondo e de sequestro, se o cidadão quiser se defender nos dias de hoje, corre o risco inclusive de ser preso, como já houve muitas vezes [2].

O objetivo, na verdade, nesta Comissão, é a questão da constitucionalidade. [3] O fato de, através de PEC, estarmos querendo discutir esta matéria é exatamente porque, para a aprovação, nós vamos precisar de dois terços. Será criada uma Comissão Especial, e o Relator poderá mudar o texto sem dúvida, como disse o Deputado Lupion e como eu falei com o Deputado Enrico. Eu admito que há necessidade de modificação do texto.

Mas nós queremos isto, uma Comissão Especial, para que possamos fazer audiências públicas em todo o Brasil. [4] Eu lembro que, por ocasião do PL 3.722, de minha autoria, nós corremos todo o Brasil, inclusive com a participação do hoje Presidente Jair Bolsonaro. [7]

Caso a matéria passe na Comissão Especial, ainda haverá o Plenário da Câmara e do Senado. [4] Então, é um amplo processo de discussão que queremos ter, muito relacionado ao excludente de ilicitude. [8] Temos que ter, sim, oportunidade de discutir, criar a Comissão Especial, fazer audiências públicas, percorrer o Brasil e saber o que a sociedade quer.

É nesse sentido que apresentamos essa proposta, que não vai criar problema nenhum para o Brasil. [9] Não estamos preocupados com a questão de armas ou não, estamos preocupados, sim, com o direito de legítima defesa do cidadão [10]<sup>48</sup>

Idealmente o pesquisador faz o seguinte:

ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA (Bloco/MDB - SC): a PEC visa a constitucionalizar o direito de legítima defesa; atualmente o cidadão corre o risco de ser preso, se exercer esse direito; a comissão deveria se atentar à constitucionalidade [e não ao mérito]<sup>49</sup> [outra possibilidade é mesclar 1 e 2; aqui, separei o máximo possível, mas seria interessante mesclar os dois fazendo um 3. Afinal, não há tenho preocupações estatísticas]; os proponentes estão dispostos a modificar o texto [o orador é o proponente], inclusive em audiência pública, além de serem várias as possibilidades; [demonstração de amizade com o Presidente. Aqui não significa muita coisa]; a matéria está relacionada a discussão das excludentes de ilicitude [no contexto da discussão, parece um erro argumentar neste sentido]; a proposta, se aprovada, não é um problema para o Brasil; a preocupação da proposta não é com a questão do armamento [não me convence,

---

<sup>48</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. **Reunião Deliberativa Ordinária**. Brasília, DF, 18 set. 2019. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/57484>. Acesso em: 11 fev. 2020.

<sup>49</sup> Era necessário ler o resto do debate para perceber esta parte.



por isso escolhi este caso para análise, no contexto pós-2018 e, tampouco, convence os oponentes do orador].

Note-se que de um discurso aparentemente banal, é possível tirar dez argumentos, que precisam ser ordenados em eixos e subeixos; note-se, também, que o orador faz um certo vai e vem em seus argumentos; e note-se, por fim, que nem todos os argumentos são bem fundamentados ou explicitamente fundamentos.

Há, entretanto, um certo esquema, o parlamentar fala o que deseja, indica um problema e coloca a sua solução. Também dispara contra quem estaria discutindo mérito na discussão de admissibilidade, mas faz questão de se mostrar aberto ao diálogo. Articular sua fala dentro do contexto apenas do projeto diria muito pouco. Articular sua fala sem sua posição tornaria certos posicionamentos sem sentido (pois o método quebra a fala em partes que serão divididas, no que promove a anonimização, ainda que sem a intenção).

Mas, feita a digressão, retorno: é mais interessante ao pesquisador fazer uma primeira leitura e síntese e, depois, transformar a síntese em codificação; assim ele tem uma visão prévia do todo do debate e sabe melhor como os dados estão articulados entre si (e pode expor isso nos seus resultados).

Outra questão importante de salientar é que se o método funciona bem em discussões orais (é útil), sua utilidade é sensivelmente reduzida (a um ponto tal que o abandonei) em pareceres escritos, emendas, votos e projetos de lei. Nestes casos, minha sincera recomendação é pelo simples fichamento (ou resumo) tradicional. O texto se articula diferente da fala, ele confronta, sim, com as opiniões do outro lado, mas de modo diferente, há um menor vai-e-vem das ideias no percurso argumentativo, além de serem consideravelmente mais longos, o que implicaria em uma enormidade de dados a serem trabalhados, o que dificultaria por demasiado a pesquisa.

Para quem trabalha com a ideia de um legislador abstrato (como grande parte dos juristas), o resultado da codificação, sem modificações para mitigar o problema da anonimização, já seria, de per si, satisfatório para a resolução das perguntas-alvo. Entretanto, com os aprimoramentos promovidos, visando a



mitigar o problema da anonimização dos dados, é possível visualizar a história do debate e traçar um retrato mais claro do parlamento. Trabalhando com a perspectiva de um legislador abstrato o retrato formado seria, necessariamente, de um homem confuso, atormentado, com duas opiniões para a maior parte dos assuntos. Diante desta perspectiva, a mitigação do problema da anonimização foi uma opção metodologicamente mais satisfatória.

## **1.2. Alguns esclarecimentos preliminares sobre o levantamento de dados, *grounded theory* aplicada ao caso e eleição dos próprios casos**

A exposição dos resultados, em relação ao debate parlamentar de formulação do Estatuto do Desarmamento e os casos eleitos para dar um retrato do pós-2018 é focada nos argumentos e nas alegadas motivações dos parlamentares para ser contra ou favorável àqueles projetos (isto é, os argumentos). Para o estudo do período do pós-2018 elegi dois casos (dois projetos, um de lei e um de emenda à Constituição) no âmbito do Poder Legislativo Federal e um pequeno trecho de discurso do Presidente da República (Poder Executivo Federal, portanto), a portas fechadas, que veio a público e revela o pensamento do governo<sup>50</sup>.

A eleição dos casos do período do pós-2018 decorre de arbítrio meu e sei que é passível de críticas, mas me pareceu – dentro do esforço de pesquisa realizado – ser a melhor escolha, por alguns motivos:

1. Dentro de minhas opções de casos do pós-2018, para a análise da discussão e não da mera iniciativa, existiam alternativas que viraram leis (isto é, tiveram uma tramitação completa, em casa proponente e casa revisora, além da sanção presidencial). Por outro lado, o recorte temático dessas iniciativas era muito mais estrito do que aquele que tinha encontrado na discussão que deu origem ao Estatuto do Desarmamento, no período de 1999-2003. Conclui, diante disso, que

---

<sup>50</sup> Para o Executivo também uso o plano de governo do candidato à presidência, Jair Bolsonaro, visando a, com isso, entender sua perspectiva em relação ao problema da violência.



um recorte temático mais estrito colocaria forte – talvez, intransponível – óbice à comparação entre os períodos de 1999-2003 e do pós-2018. A isso se somou que encontrei uma iniciativa do Poder Executivo, de feição mais geral, que tinha tido boa tramitação na Câmara dos Deputados durante o ano de 2019 e iria tramitar, durante o ano de 2020, no Senado Federal (evidentemente, a pandemia de COVID-19 mudou as prioridades do parlamento). A eleição da outra iniciativa se deu como uma descoberta fortuita. Em teoria seria uma mera discussão de admissibilidade de uma PEC visando a adicionar ao art. 5º, caput, da Constituição Federal, um novo inciso, tratando da legítima defesa e seus meios, mas, ao ser consultada, revelou que o mérito foi discutido, como se admissibilidade fosse<sup>51</sup>. Dada a centralidade do argumento de que a arma serve para autodefesa, no debate de 2003, por parte do lado do armamento e, também, das alegações (que serão vistas mais à frente) de que o lado do NÃO, no referendo, se serviu de uma argumentação sobre direitos, para a sua vitória, ficou evidente que a PEC 100/2019 era um bom caso a ser explorado. Gostaria, portanto, agora, de salientar os motivos que me levaram a desconsiderar determinados casos:

**1.1.** *PL 17/2019*<sup>52</sup>: foi proposto por parlamentares do campo da esquerda, mas, apesar da crise de polarização – que chega a parecer um debate entre monarquistas e regicidas, em certos momentos – instalada no Congresso Nacional passou e virou lei, com sanção do Presidente. Isto, pois, na pauta da violência contra a mulher, esquerda e direita parecem ter uma convergência de opiniões maior do que em outros tópicos, especialmente os relacionados à segurança pública. Os problemas para se fazer uma análise desse PL são 3 (três):

---

<sup>51</sup> A discussão poderia ser considerada de mera constitucionalidade e, portanto, estritamente jurídica, para quem ler apenas os votos apresentados e o parecer do relator. Ainda que, mesmo da leitura desses documentos, algumas pessoas, certamente, dirão que há, ali, discussão de mérito e não de admissibilidade. Independente disso, a discussão na comissão, por meio de falas parlamentares e não por uma troca de documentos revela uma discussão que, a meu ver, dificilmente poderá ser considerada de mera constitucionalidade/admissibilidade da PEC.

<sup>52</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 17, de 2019**. Brasília, DF, 4 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1706798&filename=PL+17/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1706798&filename=PL+17/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.



(i) a anômala convergência entre direita e esquerda, que faria ser um estudo da exceção e não do caso normal (ou seja, interessante, mas não para os fins deste trabalho); (ii) a alteração que o PL promove, apesar de dizer respeito a armas de fogo, não altera o Estatuto do Desarmamento, mas sim a Lei Maria da Penha; (iii) o debate, no fundo, que seria encontrado, é mais sobre violência contra a mulher e medidas jurídicas de proteção a mulher do que em relação ao uso ou não uso de armas de fogo. Ainda que seja possível dizer que a questão da violência contra a mulher conserva liame com a violência por motivo fútil e internalização de padrões violentos de sociabilidade pela população;

**1.2.** *PL 3.715/2019*<sup>53</sup>: ao contrário do antecedente este PL altera o Estatuto do Desarmamento, mas em uma questão muito simples. O Estatuto do Desarmamento previa, até este PL virar lei, que a propriedade rural de arma de fogo estaria limitada, territorialmente (isto é, se o proprietário não tivesse o porte de arma de fogo) a sede do imóvel rural<sup>54</sup>. Esta lei estendeu a posse, espacialmente, a todo o imóvel rural e não só a sede edificada. Na prática significa que o proprietário rural pode atirar da cerca. O problema de fazer uma análise dessa disposição é que ainda seria a análise de uma mudança pontual e não geral, além de ser uma discussão específica sobre violência no campo, quando o Estatuto do Desarmamento, na sua promulgação, em 2003, era acusado, pelos seus opositores de ser urbano-cêntrico e alheio a realidade do mundo rural brasileiro. Ou seja, por um lado, dada a crítica dos opositores do período de 1999 a 2003 em relação ao Estatuto, tal lei é um sinal da vitória dos opositores no parlamento do pós-2018, por outro, entretanto, se a discussão do Estatuto do Desarmamento, de fato, gravita ao redor do mundo urbano, como acusavam os seus opositores, faz-se mister que a pesquisa procure um caso que trate do mundo urbano, visando a conservar um liame entre os períodos estudados;

---

<sup>53</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 3.715, de 2019**. Brasília, DF, 25 jun. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7970760&ts=1571776135020&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

<sup>54</sup> Tal interpretação não decorre explicitamente do texto legal.



1.3. *Pacote anticrime*: a discussão do pacote anticrime tocou o desarmamento, em dois pontos: (i) a criação de um banco nacional de perfis balísticos (ao que os opositores do Estatuto fizeram oposição, em 2003, no âmbito do SINARM<sup>55</sup> e, ao que me consta, jamais foi criado); e (ii) a parte penal (que reputo ser mero modo de garantir eficácia jurídica das disposições do Estatuto do Desarmamento. Ou seja, irrelevante quando se pensa no desarmamento como política de segurança pública). Isto significa que a discussão do pacote anticrime não tinha como foco o desarmamento, nem tocou o desarmamento onde interessa para a pesquisa, o que faz ser pouco útil um esforço ao redor desta proposição (ainda que, seguramente, seria interessante se a pesquisa, aqui, fosse ao redor da formulação da lei penal. Não é o caso);

1.4. Por fim, a MPV 885/2019 (*lei de conversão: Lei n° 13.886/2019*) tocou a questão da destinação de armas de fogo apreendidas, sendo um esforço no sentido da não destruição e sim reaproveitamento do material apreendido, entretanto, a discussão gira ao redor do tráfico de drogas e não da destinação de armas, o que faz um caso, também, ruim para a análise.

Diante dessas opções, as eleitas foram, em meu modo de entender, mais adequadas, por serem gerais e por tocarem pontos importantes da discussão do Estatuto do Desarmamento.

2. Em relação ao Poder Executivo, a questão é mais problemática. A atuação do governo, ao longo do ano de 2019, na questão das armas, foi bifronte: de um lado, propôs algumas leis sobre armas de fogo (apuradas no levantamento de PLs); de outro, usou – e talvez tenha abusado – do poder regulamentador que dispõe. Embora alguns administrativistas digam que os atos do Poder Executivo Federal devem vir acompanhados de motivação<sup>56</sup>, tal afirmação não se reflete na

---

<sup>55</sup> A oposição apareceu também na ADI sobre o desarmamento julgada pelo Supremo Tribunal Federal.

<sup>56</sup> Odete Medauar, por exemplo, considera, sobre a motivação do ato administrativo: “a ausência de previsão expressa, na Constituição Federal ou em qualquer outro texto, não elide a exigência de motivar, pois esta encontra respaldo na característica democrática do Estado brasileiro (art. 1º da Constituição Federal), no princípio da publicidade (art. 37, “caput”) e, tratando-se de atuações processualizadas, na garantia do contraditório (inciso LV do art. 5º)”. Vide: MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1996. pp. 155-156.



realidade. Os polêmicos decretos do Presidente da República não vieram acompanhados de nenhuma forma de justificativa, não há, portanto, o menor indício do pensamento do governo e, em entrevistas, representantes do governo, inclusive o próprio Presidente da República, até onde é de meu conhecimento, nunca foram muito além da justificativa de que os decretos seriam apenas o cumprimento de promessas de campanha (ou seja, no fundo, a não justificativa). A campanha, por seu turno, é terreno árido pois são várias notícias e declarações esparsas, ao longo de semanas – isto, sem contar, evidentemente, a pré-campanha –, o que torna impossível que um pesquisador, sozinho, pesquisando outras questões e com prazo limitado de um ano faça um levantamento confiável. O documento que poderia ser chamado de documento síntese do pensamento da campanha do então candidato, ora Presidente, é o seu plano de governo e, infelizmente, este documento, no caso, é pobre de conteúdo (ainda que ele esteja incluso nos resultados, na falta de outro, mais interessante e útil para a pesquisa). Felizmente, a divulgação da reunião interministerial de 22 de abril, trouxe ao conhecimento público o pensamento do Presidente a portas fechadas sobre a questão das armas de fogo e, da conjugação entre plano de governo e as suas falas sobre o tema naquela reunião creio estar apto a construir uma síntese – ainda que precária – do pensamento sobre armas de fogo do chefe do Poder Executivo Federal. Por esses motivos, uso duas fontes para tratar do Executivo: a reunião e o plano de governo, sem gastar esforços em destrinchar regulamentos que, em nada, acrescentariam, além de existirem levantamentos melhores do que aquele que estaria apto a produzir aqui<sup>57</sup>.

Superada essa primeira questão quanto aos casos eleitos para a análise, é importante trazer a segunda, mais central: a *grounded theory* aplicada ao caso ora em análise.

Ao longo de meu levantamento de dados sobre a tramitação do PLS 292/1999, que deu origem ao Estatuto do Desarmamento, percebi uma característica marcante do debate legislativo: a extrema repetição de argumentos.

---

<sup>57</sup> Mais adiante, me sirvo deles e os indico.



Ciente disso e percebendo que a cada sessão que era lida confirmava novamente minha impressão de repetição, reorientei meu levantamento no sentido de apreender a inovação argumentativa no debate estudado, muito mais do que simplesmente fazer um elemento exaustivo (tal característica do levantamento se reflete nos anexos). Para o processo de levantamento de dados do pós-2018, repeti o processo como se estivesse começando do 0. Isto é, como se desconhecesse totalmente os argumentos apresentados naquele debate, apesar de muitos serem apenas meras roupagens de argumentos do passado. Por motivos vários (principalmente: (i) argumentos velhos como pré-requisitos para argumentos novos; (ii) discussões posteriores para a argumentos apresentados em sessões precedentes, voltando a questões que surgiram em um momento anterior) o levantamento orientado para a inovação e não para uma listagem taxativa de argumentos ainda conta com um alto grau de repetição – ainda que seguramente muito menor do que o dos autos do processo legislativo em si. Disto, poderia ter feito duas coisas, ao longo da seção seguinte (os resultados): (i) suprimir totalmente a repetição, focando apenas na inovação, opção que seria arriscada no sentido de perder, na operação de supressão da repetição, alguma discussão posterior sobre argumentos que apareceram em um momento precedente; (ii) manter o levantamento com as repetições, existentes pelos motivos supracitados, mostrando ao leitor a repetição do debate e dando a devida atenção aos argumentos que reaparecem por qualquer dos motivos supracitados, bem como expondo, se o caso, debates que aconteceram ao redor de argumentos que já tinham aparecido em momento passado, do processo legislativo, em momento posterior. Como os resultados estão cronologicamente orientados, por comissão, a segunda opção faz mais sentido, além de ser mais segura.

Porém ao longo da seção de resultados trabalhei a exposição desses resultados de um determinado modo, jogando com os dois principais eixos de argumentos que encontrei no processo legislativo (mas que não estão discriminados nos anexos): as questões precedentes e as questões futurológicas, que é o mesmo referencial, construído pela metodologia da *grounded theory* que, em larga medida, será usado para atingir a resposta das perguntas-alvo, em uma



metodologia empiricamente orientada, na seção de análise, amparada pela revisão bibliográfica<sup>58</sup>. Sem mais delongas é preciso apresentar esse referencial.

Basicamente, ao longo de meu levantamento, seguindo o método da codificação, agrupei os argumentos apresentados ao longo de rubricas comuns. Deste ponto, percebi que elas se enquadrariam em dois grandes eixos: argumentos de contextualização e argumentos sobre o futuro. Dentre os primeiros, se encontram argumentos como: “o Brasil é um país violento”, “a violência atinge os jovens”, “as armas são instrumentos da morte”. O nexo comum desse tipo de argumento, a semelhança que conservam entre si, é que tratam do problema enfrentado, mas não da solução. Já as segundas, se destinam a defender ou atacar a medida proposta. São argumentos como: “a medida proposta causará mais mortes”, “a medida proposta eliminará o crime fútil”, “a medida é mal redigida no art. X”, “a medida lida mal com a questão Y”. Ou seja, tratam da medida, mas, principalmente, seus impactos.

Até este ponto, o sistema é coaxial, mas necessita, para ser completo, de dois outros elementos. O primeiro deles é uma zona intermediária, entre os dois eixos, dentro da qual os argumentos apresentados, gravitam, simultaneamente, ao redor dos dois eixos. Nesse sentido, argumentos como os apresentados, por exemplo, na discussão a respeito do armamento ou não armamento das guardas municipais, são um claro exemplo de situação mesclada, ao redor de dois eixos. Falar que “armar os prefeitos seria uma temeridade, pois muitos prefeitos, sabidamente, tem relações com crime” é uma fala que diz respeito ao futuro da medida, quando implantada, ou ao contexto de discussão da medida? Ambos, exatamente por isso o debate das guardas, a meu ver, estaria inserido na zona mesclada (assim como a maior parte do debate em relação as categorias). Por fim o último elemento que se articula nesse sistema, externamente (fora dele), são discussões absolutamente tangenciais, como outras medidas a serem adotadas junto ou no lugar do desarmamento e discussões sobre a tramitação da medida

---

<sup>58</sup> Apenas em alguns momentos deste texto exponho a posição de autores, na maior parte das vezes a revisão bibliográfica, aqui, tem um caráter de instrumento para amparo da análise empírica.



(acordos firmados, problemas regimentais, etc.). Abaixo, um quadro de sistematização:

Discussão sobre o contexto	Zona interpolar	Discussão sobre a medida e seus impactos
----------------------------	-----------------	--

Discussões tangenciais

As vantagens desse sistema são várias. A primeira é que, junto com os pareceres e substitutivos, que apresentarei ao longo da seção de resultados, ele permite ver os momentos de consolidação de uma determinada visão, em um determinado momento e, decorrentes disso, mudanças na zona com mais inovações e serve, portanto, para a construção, aqui, da análise orientada para a resolução das perguntas-alvo (como será visto mais adiante). A segunda vantagem, é que o sistema permite ver um modo de agir dos parlamentares – ainda que inconsciente – que é a constante disputa ao redor desses dois eixos. Em outras palavras, os parlamentares estão constantemente discutindo – no debate analisado – ao redor de duas coisas: o contexto da medida proposta e a medida proposta, especialmente no que toca os seus impactos. Tal situação, não aparece sem razão de ser, apesar de o sistema parecer baseado em compartimentos estanques, segregados, há uma constante troca entre eles, que os legisladores parecem jogar com, constante e provavelmente inconscientemente<sup>59</sup>. Explico, por meio de um exemplo: uma discussão que se perpetuou ao longo de todo o debate foi quais eram as armas do crime. Um lado alegava que as armas do crime eram

---

<sup>59</sup> Falo, aqui, de ação política inconsciente me amparando nas ideias de Norbert Elias sobre a transição da Europa feudal para a Europa moderna. Segundo ele, os homens que fizeram isso (os reis e os burgueses) não o fizeram de forma inteiramente consciente, com plena ciência de qual era o seu objetivo, mas sim inconscientemente. Não há o menor indício que o parlamentar opositor do desarmamento negue o retrato que o parlamentar favorável ao desarmamento faz da violência no Brasil pensando em minar os argumentos de defesa do projeto e, assim, afetar a solução que será dada ao problema, ele pode ter consciência disso, em algum grau, mas, mais do que isso, simplesmente o faz. Diz Elias, sobre os burgueses e os reis: “A ascensão da monarquia e a da burguesia estiveram ligadas na mais estreita interdependência funcional. Em parte deliberadamente e, até certo ponto, inconscientemente, essas duas posições sociais ajudaram a ascensão uma da outra, embora suas relações nunca deixassem de ser ambivalentes”. Ver: ELIAS, Norbert. **O processo civilizador: formação do Estado e Civilização**. Tradução: Ruy Jungmann. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 158 v. 2.



de mão, permitidas e de fabricação nacional. Já o outro lado, alegava que as armas seriam de uso restrito ou proibido, importadas e pesadas. Essa discussão, puramente contextual, leva a 2 resultados distintos, no campo da medida. Para quem acreditava que o problema era a arma leve e de mão, a solução era o desarmamento. Mas para quem, de outro lado, acreditava que o problema era uma arma ilegal e importada, a medida, para o fim a que se destinava, estaria errada. É o que acontece na maior parte do debate das categorias contempladas com o porte (caso das guardas, por exemplo): um intercâmbio argumentativo entre problema e a solução em discussão. Assim, torna-se crucial, no debate parlamentar, estabelecer hegemonia em relação ao retrato que o parlamento tem do problema a ser tratado (da visão do contexto em que se promulga a medida), por meio de uma lei (que, importante ressaltar, no caso, implementa uma política pública de segurança), para, por meio desse retrato – que quanto menos questionado, melhor, para os defensores da medida – chegar em uma determinada solução (a medida). Se o retrato é questionado, a medida perde força e, se o retrato se inverte, a medida perde a razão de existir e deve ser substituída por uma nova, dos novos donos do retrato.

## 2. Resultados

O objetivo desta seção é apresentar as informações apurados de forma ordenada, já visando a análise posterior. Por outro lado, a própria ordenação dos dados encontrados, para a exposição do caso não deixa de ser, em si mesma, uma forma de análise.

### 2.1.Histórico normativo anterior

A disciplina jurídica das armas de fogo não é, de forma alguma, nova no país. Desde o tempo das *Ordenações Filipinas*, de 1603 (e que vigoram durante a maior parte do período colonial e início do Império, mais precisamente, para a parte das Ordenações que interessa aqui, até 1831, quando entrou em vigor o *Código Criminal do Império do Brasil*), existem normas versando sobre armas de fogo<sup>60</sup>.

A primeira dessas normas foram as próprias *Ordenações*, que puniam (com prisão, multas, açoites ou exílio por 2 anos, se por nascimento, não fosse possível a pena de açoites) quem fosse encontrado com arma de fogo<sup>61</sup>. Com o *Código Criminal do Império do Brasil*, em 1831, ficou criminalizado o uso de armas de fogo de uso proibido (com pena de multa, perda das armas e prisão de 15 a 60 dias)<sup>62</sup>. Uma vez *reformado o Código*, em 1890, ficou criminalizado (com pena de multa e apreensão dos objetos) estabelecer estabelecimento que fabricasse armas ou munição, sem autorização, e o uso de arma ofensiva sem autorização policial (com pena de 15 a 60 dias de prisão)<sup>63</sup>. Parece, então, que a primeira norma a disciplinar a arma de fogo, em um aspecto que não fosse a mera posse ou o mero uso, foi a Reforma do Código Criminal de 1890.

---

<sup>60</sup> ALEIXO, Márcio Santos; BEHR, Guilherme Antônio. Desarmamento no Brasil: Lei 9.437/97 x Lei 10.826/03. *Revista Brasileira de Criminalística*, [S.l.], v. 4, n. 1, p. 13, 2015.

<sup>61</sup> *Ibidem*, p. 13.

<sup>62</sup> *Ibidem*, p. 13.

<sup>63</sup> *Ibidem*, p. 13.



Com o *Decreto 24.602/1934* (período já do governo Vargas, mas ainda não o Estado Novo<sup>64</sup>), foi atribuído, pela primeira vez, “o controle administrativo da fabricação e comercialização de armas, munições e explosivos”<sup>65</sup> ao Exército<sup>66</sup>. Ou seja, se o Código Criminal de 1890 é a primeira disposição no sentido de controlar as armas em além da mera posse e ou o mero uso; o *Decreto 24.602/1934* é a segunda disposição nesse sentido (um controle da administração pública sobre as armas de fogo). Já no Estado Novo, a Lei das Contravenções Penais transformou a conduta do porte em contravenção penal, mas com uma pena levíssima: 15 dias a seis meses ou multa<sup>67</sup>.

Posteriormente, foi editado o *Decreto 55.649/1965*, que, deixou a regulamentação de armas, munições e acessórios no âmbito do Ministério da Guerra. Às polícias civis dos Estados foi deixada a competência de registro de posse e portes, seguindo um critério de idoneidade, mas sem requisitos objetivos para atestar essa idoneidade (cabe destacar que essa norma se destinava a fomentar o comércio e fabricação de armas no Brasil e pensava-se, até mesmo, em exportação de armas. Nesse contexto não havia limite ao número de armas a serem adquiridas. Ou seja, a opção pelo governo militar era pelo descontrole e proliferação de armas)<sup>68</sup>. Em 1980, o Governo Militar, por meio da *Portaria Ministerial 1.261/1980*, disciplinou a aquisição e registro de armas pela população civil, o número de armas que podiam ser adquiridas (que, antes, não havia) foi limitado em até 3 por ano, atingindo uma propriedade total de 6 armas por pessoa, a idade mínima para a aquisição de uma foi colocada aos 21 anos e, como requisitos objetivos para a permissão de aquisição foram definidos: (a) profissão

---

<sup>64</sup> FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 14<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015. pp. 299-313.

<sup>65</sup> ALEIXO, Márcio Santos; BEHR, Guilherme Antônio. Desarmamento no Brasil: Lei 9.437/97 x Lei 10.826/03. **Revista Brasileira de Criminalística**, [S.l.], v. 4, n. 1, p. 13, 2015.

<sup>66</sup> *Ibidem*, p. 13.

<sup>67</sup> *Ibidem*, p. 13.

<sup>68</sup> PEKNY, Ana Carolina et al. Controle de armas no Brasil: o caminho a seguir. **Friedrich-Ebert-Stiftung**: análise, São Paulo, n. 12, p. 5, nov. 2015.



definida; (b) ausência de antecedentes criminais; (c) antecedentes de “conduta político-social”<sup>69</sup> adequada<sup>70</sup>.

Apenas em 1997 (a data é importante, pois foi durante as décadas de 1980 e 1990 que o Brasil assistiu a uma ascensão da criminalidade violenta e, conseqüentemente, dos sentimentos de medo e insegurança) foi editada nova lei, a *Lei 9.437/1997*, a *Lei do SINARM*, que foi o texto base para a elaboração do Estatuto do Desarmamento<sup>71</sup> e trouxe uma série de inovações: (i) criação do Sistema Nacional de Armas, o SINARM, um banco de dados sobre as armas em circulação no país, que foi expandido (no que tange suas competências) no Estatuto do Desarmamento<sup>72</sup>; (ii) disposições legislativas específicas para a concessão de registro e porte (também, ampliadas, em sentido restritivo, no Estatuto do Desarmamento); (iii) criminalização (no lugar de mera contravenção) de condutas relacionadas com armas<sup>73</sup>, visando tutelar: “preventivamente a vida, a integridade física e a saúde da pessoa humana, no intuito de colocar-se obstáculos cada vez maiores à proliferação do uso indevido de armas de fogo”<sup>74</sup>.

## **2.2. O Estatuto do Desarmamento**

Apesar de seu nome, o Estatuto do Desarmamento não é, propriamente, uma lei de desarmamento da população brasileira, mas sim uma regulação restritiva para armas de fogo, especialmente, em relação ao porte. Tanto é assim, que o texto do desarmamento não se abre com um capítulo sobre a porte ou sobre a propriedade de armas de fogo (comumente chamada de posse), mas sim com um capítulo sobre o Sistema Nacional de Armas (doravante, SINARM).

A exposição que se segue visa a expor as normas contidas no diploma legal e sintonizar o leitor com o autor, no que tange a interpretação do Estatuto.

---

<sup>69</sup> *Ibidem*, p. 6.

<sup>70</sup> *Ibidem*, pp.5-6.

<sup>71</sup> ALEIXO, Márcio Santos; BEHR, Guilherme Antônio. Desarmamento no Brasil: Lei 9.437/97 x Lei 10.826/03. *Revista Brasileira de Criminalística*, [S.l.], v. 4, n. 1, pp. 13-16, 2015.

<sup>72</sup> *Ibidem*, pp. 14-16.

<sup>73</sup> *Ibidem*, pp. 14-16.

<sup>74</sup> ORSOMARZO NETO, José. Arma de fogo: da contravenção ao crime. *Revista da Faculdade de Direito*, São Paulo, p. 359, 2001.



Simultaneamente, a seção também expõe os dispositivos legais finais da tramitação do Estatuto do Desarmamento e as suas posteriores alterações.

Apesar de ser uma exposição do texto legal, a exposição abaixo não segue exatamente a ordem do texto, mas sim está ordenada por assunto. A fonte é o próprio texto legal.

### **2.2.1. Regime dos bancos de dados sobre armas de fogo, munições, acessórios, e sua fiscalização**

Basicamente, o SINARM é um banco de dados, administrado pela polícia federal (ou seja, inserido dentro do Ministério da Justiça), com competências (na realidade, obrigação) de identificar e cadastrar armas de fogo e seus proprietários (incluindo empresas), atentando, inclusive, para alterações na situação da posse (como roubos, extravios, furtos, etc.) e cadastrando, também, armas de fogo apreendidas pelo Poder Público, assim como deveria cadastrar, mas não o faz, o microestriamento produzido pela arma no projétil (medida que acabou nem implementada, até onde eu saiba); cadastrar e autorizar armeiros, além de cadastrar (via registro) produtores, atacadistas, varejistas, exportadores importadores de armas de fogo, munições e acessórios; identificar alterações que importem em modificação do funcionamento da arma de fogo; controlar as autorizações de porte de arma de fogo expedidas pela Polícia Federal e informar aos Estados<sup>75</sup> os portes emitidos em seus respectivos territórios. Para lograr êxito nestas atividades, o SINARM deveria (o que nunca aconteceu de todo) integrar-se dos cadastros locais (no âmbito dos Estados) até então existentes. Fica claro, portanto, que a *lei parte, desde o princípio (literalmente, desde o art. 1º), do pressuposto que existirão armas em território nacional e se propõe a controlar o seu uso, não o proibir.*

A malícia do capítulo do SINARM é que ele não atinge todas as armas em território nacional, mas, pelo contrário, seu parágrafo único exclui “Art. 2º [...] Parágrafo único [...] as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios”. Ou seja, na realidade

---

<sup>75</sup> Quando falo em Estados pressupõe-se o Distrito Federal (doravante DF) incluso.



- ainda que a lei não expresse isso da forma explícita que deveria -, há dois grandes sistemas de controle de armas no país o SINARM da Polícia Federal, que controla armas de civis (excetuados os CACs), desde o momento da compra de arma de fogo, das polícias civis, guardas civis, da própria Polícia Federal e das empresas de segurança. E o SIGMA, controlado pelo Exército, e que atinge suas armas, armas da ABIN, armas do GSI da presidência, de CACs (registro e porte), e as PMs dos Estados<sup>76</sup>. Além disso, é o Exército (e não a Polícia Federal), quem fiscaliza os varejistas, os produtores, os CACs e - principalmente - quem controla as importações de arma de fogo (tanto de uso restrito, quanto de uso permitido<sup>77</sup>), inclusive, dos Estados e exportações. Mas, na tramitação do Estatuto, os relatores optaram - muito curiosamente - por omitir a existência do SIGMA, que fica apenas implícito no parágrafo único da lei, apesar de aparecer - explicitamente - em outros pontos do texto legal.

Ao Ministério da Justiça, a MP 379/2007, que foi revogada pela MP 390/2007, mas cujas disposições, neste assunto, reapareceram na MP 417/2008, que, por sua vez, foram convertidas, praticamente na sua integralidade, na Lei nº 11.706/2008, foi dada a competência de disciplinar e credenciar profissionais para comprovar a aptidão técnica e psicológica. Aos psicólogos, foi colocado pelas MPs que os honorários não poderiam estabelecer o valor médio dos honorários profissionais estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia, a Lei nº 11.706/2008 apenas especificou melhor que tipo de honorários da tabela são (os de avaliação psicológica e o item da tabela em que se encontram). Já em relação aos instrutores de tiro, em ambas as MPs foi colocado o valor da aula particular, sem incluir a munição, que não pode ser superior a 80 reais (ou seja, 80 reais mais a munição), a Lei nº 11.706/2008 confirmou estas disposições. Em ambas as MPs e na Lei 11.706/2008 (que vigora até hoje), a cobrança além do limite implica em descredenciamento. A questão é esmiuçada em regulamento.

---

<sup>76</sup> É uma inferência da leitura do art. 144 da Constituição Federal: “Art. 144 [...] § 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.

<sup>77</sup> Ao Exército cabe, também, propor ao chefe do Poder Executivo Federal a distinção entre arma de fogo de uso restrito e arma de fogo de uso permitido.



Para a boa realização das suas atribuições, desde a promulgação original do Estatuto do Desarmamento, sempre foi facultado ao Ministério da Justiça celebrar convênios com os Estados para o cumprimento adequado da lei.

Ao Exército compete propor a classificação de armas de fogo, munições e outro produtos de uso controlado em uso permitido restrito ou proibido (ao que a Lei nº 11.706/2008 adicionou as categorias de item obsoleto e de valor histórico) para que o chefe do Poder Executivo Federal discipline por ato seu<sup>78</sup>. É sua, também, a seguinte atribuição (tratada acima, mas que cabe ressaltar de forma mais clara):

Art. 25 [...] compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores

Cabe ao Exército, também, controlar o uso e a fabricação de réplicas e simulacros (em regra, proibidos, mas excepcionalmente usados para o adestramento ou como objeto de coleção de usuário autorizado) e autorizar – em caráter excepcional – a aquisição de arma de fogo de uso restrito (competência a qual não estão sujeitos os próprios comandos militares). Ou seja, na prática o Exército disciplina o uso civil e ainda goza de extensas competências na matéria do controle de armas.

O Poder Judiciário, por seu turno, também fica com armas apreendidas sob sua custódia, após a apreensão da arma pela polícia e eventual – provável, em verdade, quase certa – perícia. O Estatuto do Desarmamento, em sua formulação original (a disposição mudou, mas o prazo segue sendo norma jurídica válida), exige que, após 48 horas do fim do interesse do objeto para a persecução penal (isto é, 48 horas da juntada do laudo pericial nos autos) a arma seja encaminhada para o Comando do Exército (se a arma não tiver interesse na persecução penal deve, mesmo assim, ser encaminhada ao Comando do Exército,

---

<sup>78</sup> Nota-se, portanto, que o ato regulamentar classificatório, do Poder Executivo, de armas de fogo, está condicionado a um ato propositivo de iniciativa do Comando do Exército, sem esse ato propositivo o Presidente da República *não pode* classificar armas de fogo.



pela autoridade que a tiver). Cabe, também, ao Poder Judiciário, pela Lei nº11.706/2008, comunicar a SIGMA ou SINARM, conforme o caso, o inventário de armas sob sua custódia. A Lei 11.706/2008 permitiu, além de ter como fim a destruição, que a arma seja doada para órgãos de segurança pública ou para as forças armadas, pormenorizando o processo: as armas são encaminhadas ao Comando do Exército que dá um parecer sobre a sua doação, para a doação são estabelecidos, pelo Ministério da Justiça, ouvido o Comando do Exército, critérios de doação. Por fim, em um relatório trimestral é aberto prazo para manifestação de interesse pelos órgãos de segurança e forças armadas. O Comando do Exército, então, encaminha a relação de armas a serem doadas ao juiz competente, que determina o perdimento em favor da instituição beneficiada, sendo que é desta última a responsabilidade pelo transporte da arma e o seu cadastro ou no SIGMA ou no SINARM, conforme o caso. A Lei nº 13.886/2019 deu disposição específica para que armas apreendidas em decorrência: “do tráfico de drogas de abuso, ou de qualquer forma utilizadas em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, ou, ainda, que tenham sido adquiridas com recursos provenientes do tráfico de drogas de abuso” sejam perdidas em favor da União e encaminhadas para o Comando do Exército e, após parecer (se favorável) devem ser encaminhadas preferencialmente para os órgãos de segurança pública ou do sistema penitenciário da unidade federativa responsável pela apreensão.

A Lei 13.964/2019 (pacote anticrime) adicionou, nas competências fiscalizatórias, a exigência de que registros balísticos sejam cadastrados no Banco Nacional de Perfis Balísticos, que tem como objetivo (segundo a Lei): “art. 34-A [...] § 1º [...] cadastrar armas de fogo e armazenar características de classe e individualizadoras de projéteis e de estojos de munição deflagrados por arma de fogo” e será alimentado por “art. 34-A [...] § 2º [...] registros de elementos de munição deflagrados por armas de fogo relacionados a crimes”, visando a subsidiar as apurações criminais e será gerido pela unidade oficial de perícia criminal. Os dados deste banco são sigilosos (sendo vedada a sua comercialização) e uso diverso do pretendido na lei instituidora ou em decisão



judicial leva a responsabilização do agente, sua gestão e acesso são assunto para regulamento do Estatuto, a ser emitido pelo Poder Executivo Federal.

### **2.2.2. Regime de identificação de armas e munições**

Toda munição comercializada no país deve, segundo o Estatuto, desde sua formulação original, estar acondicionada em embalagens com sistema de código de barras, gravados na caixa, que permita identificar fabricante e adquirente, bem como quaisquer outras informações que o regulamento exigir. Já para os órgãos referidos nas exceções ao porte do art. 6º<sup>79</sup> do Estatuto do Desarmamento deve haver identificação do comprador do lote, nos culotes dos projéteis, como condição para autorização de aquisição. Em um ano da promulgação da lei<sup>80</sup>, em 2003, tornou-se obrigatório que as armas tenham dispositivo intrínseco de segurança e de identificação no corpo da arma, inclusive para os referidos no art. 6º (supracitado). A MP 417/2008, convertida na Lei nº 11.706/2008 autorizou às guardas municipais que tem porte de arma, seja em caráter integral, seja quando só em serviço, a adquirir máquinas de recarga de

---

<sup>79</sup> Será tratado posteriormente em minúcias, mas a saber: “Art. 6º [...] I – os integrantes das Forças Armadas; II - os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP); III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei; IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal; VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias; VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei; IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental. X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário. XI - os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP”.

<sup>80</sup> Isto é, a norma estabeleceu a obrigatoriedade no termo (evento futuro e certo) de um ano da promulgação da lei.



munição e seus insumos, para suprir suas atividades, mediante autorização e deu a mesma autorização, também, para as instituições de ensino policial.

### **2.2.3. Regime de aquisição e propriedade de armas de fogo**

O segundo capítulo do Estatuto do Desarmamento trata do registro (conhecido como posse de arma de fogo, mas, verdadeiramente, são disposições sobre o exercício do direito de propriedade) de armas de fogo. Isto é, ele determina (torna obrigatório) que seja feito o registro de armas de fogo no órgão competente e que o registro de armas de uso restrito seja feito no Exército. Há condicionantes legais para o registro: (i) declaração (não comprovação!) de efetiva necessidade (um conceito extremamente aberto e, inclusive, mal explicado na própria formulação da lei. Que é efetiva necessidade? Não há resposta clara); (ii) comprovação de idoneidade (por meio de certidões negativas da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral). O adquirente ou registrante não pode, também, ter inquérito ou processo penal no nome; (iii) comprovação de ocupação lícita (ou seja, os desempregados não podem ter arma, pois, ao que parece, o legislador considerou que estas pessoas estariam mais propensas a cometer crimes, em uma visão que, me parece, ser de certo economicismo em relação as causas que levam alguém a cometer um crime) e de residência certa; (iv) aptidão técnica e psicológica atestadas (comprovação que é dispensada para quem tem autorização de porte de arma com as mesmas características da arma que se deseja adquirir). Os requisitos devem ser comprovados em período não inferior a 3 anos (o que significa que podem ser 5 anos, 10 anos, 15 anos, o que estabelece é o decreto regulamentador e, portanto, o Poder Executivo), para a renovação do registro da arma de fogo. Além disso, o Estatuto também estabelece a idade mínima de 25 anos para a aquisição de arma de fogo, excetuando deste limite, na versão original do Estatuto, os contemplados nos incisos I a III do caput do art. 6º do Estatuto do Desarmamento<sup>81</sup>. Rol ao qual a MP 379/2007 (revogada pela MP 390/2007) adicionou os contemplados nos artigos IV a VII e X, o que foi

---

<sup>81</sup> Ver nota anterior.



reestabelecido pela MP 417/2007, sem os contemplados do art. 6º, caput, IV, e foi mantido na lei de conversão (Lei nº 11.706/2008).

Atendidos estes requisitos, o SINARM autoriza a compra da arma de fogo, em caráter pessoal e intransferível (evidente que, se os requisitos são referentes a pessoa, então a autorização é pessoal), caso contrário recusa. De todo modo, a lei deu 30 dias para que o SINARM responda a solicitação, de maneira devidamente fundamentada.

Já a aquisição de munições, também está condicionada ao calibre da arma registrada e nos limites determinados por regulamento (o que significa que é, também, competência do Poder Executivo determinar este limite).

As lojas de arma, por sua vez, devem comunicar as vendas a autoridade competente (sem prazo estabelecido por lei para tal, o que é problemático, ainda que o Poder Executivo, a meu ver, possa dar um prazo em regulamento) e manter, elas mesmas, um banco de dados, com características da arma e documentos. São as responsáveis pelas armas, munições e acessórios enquanto não forem vendidos (isto é, estes itens são, necessariamente, de sua propriedade), mas os registros dos itens de propriedade das lojas, prescinde do adimplemento dos requisitos para pessoas físicas (afinal, as lojas são pessoas jurídicas, não podem, portanto, as pessoas jurídicas terem a sua capacidade psicológica atestada, por exemplo. Faço a ressalva pois, no processo de formulação da lei, foi somente graças a uma alteração posterior que esta ressalva foi feita. Ainda que, em um exercício hermenêutico, chegar-se-ia a mesma conclusão, a lei seria bastante ridícula, se não fizesse, ela mesma, a ressalva).

Às pessoas físicas não foi vedado o comércio (isto é, é permitido o comércio de armas entre pessoas físicas), mas ele deve ser autorizado pelo SINARM.

O registro, por sua vez, é emitido pela Polícia Federal (desde que autorizada pelo SINARM) e permite ao indivíduo a manter arma de fogo dentro de seu domicílio, residência, ou local de trabalho, desde que, neste último caso, ele seja responsável legal pelo estabelecimento ou pela empresa. No ano de 2019, o art. 4º do Estatuto do Desarmamento ganhou um § 5º, autoexplicativo: “Aos



residentes em área rural, para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel rural” [grifos no original]. Antes desta adição, a posse rural se restringia a sede do imóvel e não toda a sua extensão, problema, para alguns, que foi corrigido com este parágrafo, que, em outras palavras, permite ao proprietário rural que atire da cerca, sem maiores repercussões legais.

Além dos registros do SINARM há, também, os registros do SIGMA, para armas de uso restrito, assunto que se esmiúça em regulamento, mas se submete, no que couber, ao regime do Estatuto do Desarmamento<sup>82</sup>. Nestes casos quem autoriza a aquisição, checka os requisitos legais, etc. é o Comando do Exército (não a Polícia Federal).

Por fim, há categorias que estão dispensadas, para terem propriedade de arma, de todos os requisitos legais para tal, são eles: os integrantes das Forças Armadas, os integrantes das polícias federais, os integrantes das polícias estaduais, os militares dos Estados. A questão – como muitas disposições do Estatuto, também é remetida para ser esmiuçada em regulamento.

#### **2.2.4. Regime de porte de armas de fogo**

Ponto central no Estatuto do Desarmamento é a questão do porte de arma de fogo, que foi proibido, como regra, exceto para: (i) os integrantes das Forças Armadas; (ii) os integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal (a saber: “art. 144 [...] I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. VI - polícias penais federal, estaduais e distrital [o VI é uma adição da EC 104/2019, portanto, inexistente na época da promulgação do Estatuto do Desarmamento]”), que foi alterado (em 2017) para contemplar apenas os referidos nos incisos I a V do art. 144, caput, da

---

<sup>82</sup> Por exemplo, pelo art. 7º do Decreto 9.846/2019, é permitido o tiro desportivo dos 14 aos 25 anos, mas somente após os 25 anos é possível ter, como CAC, a propriedade de uma arma de fogo, antes dessa idade a prática do tiro desportivo é com arma da agremiação ou do responsável legal, entre os 14 e os 18 anos, ou, dos 18 aos 25, com arma de fogo de propriedade de agremiação ou de arma de fogo registrada e cedida por outro desportista.



Constituição Federal, apenas, e os integrantes da Força Nacional de Segurança Pública; (iii) os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos municípios com mais de 500.000 habitantes, de forma integral; (iv) os integrantes das guardas municipais de municípios com população entre 250.000 e 500.000 habitantes, quando em serviço. O que foi alterado, pela MP 157/2003 (convertida na Lei nº 10.867/2004), para o intervalo entre 50.000 e 500.000 habitantes. No presente momento, por liminar na ADI 5.948, do Min. Alexandre de Moraes, está suspensa a eficácia destas distinções populacionais para o porte de arma para os integrantes de guardas municipais, de forma que, hoje, todos os integrantes, de todas as guardas municipais, podem ter porte de arma em tempo integral; (iv) aos integrantes das guardas das regiões metropolitanas, a Lei nº 11.706/2008 concedeu o porte de arma de fogo, quando em serviço; (v) os agentes operacionais da ABIN; (vi) os agentes do GSI da Presidência da República; (vii) os integrantes do Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados (mas não os integrantes dos órgãos policiais das assembleias legislativas estaduais, que podem existir, em decorrência da simetria constitucional entre Estados e União); (viii) os integrantes da Secretária de Polícia do Senado Federal; (ix) os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, bem como os integrantes das escoltas de presos; (x) os integrantes das guardas portuárias; (xi) as empresas – e não os seus integrantes – de segurança privada e transporte de valores (as armas dessas empresas são de sua propriedade, guarda e responsabilidade. O que significa que tanto os portes, quanto a propriedade, ficam no nome da pessoa jurídica. Entretanto, a não comunicação de alteração na situação possessória, em até 24 horas da ocorrência, faz responder o proprietário ou o diretor responsável da empresa pelo crime de omissão de cautela do Estatuto do Desarmamento. A empresa também deve apresentar documentação probatória dos requisitos para a propriedade/aquisição/registro de arma de fogo para os seus empregados que portarão arma de fogo, bem como deve atualizar, semestralmente, a relação desses empregados ao SINARM. As armas de fogo só podem ser utilizadas quando em serviço e as atividades de uso e de armazenagem estão sujeitas a regulação estabelecidas pelo órgão competente;



(xii) os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades demandem o uso de armas de fogo (observado o regulamento – importante, pois a atividade dos CACs é regulada, hoje, basicamente por regulamento – e a legislação ambiental. Bem como condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente. O que faz concluir que o artigo se refere – se não totalmente, pelo menos, principalmente – a atividade da caça esportiva). Responde, se o caso for, o possuidor de arma de fogo ou o autorizado a portá-la; (xiii) foram adicionados, em 2005 (por meio da Lei nº 11.118/2005), os integrantes das carreiras de auditor da Receita Federal, Auditores Fiscais e Técnicos da Receita Federal, o que foi alterado, em 2007 (Lei nº 11.501/2007), para contemplar: os integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, nos cargos de Auditor Fiscal e de Analista Tributário; (xiv) em 2012 (Lei nº 12.694/2012) foi concedido aos tribunais e ministérios públicos (da União e dos Estados) o porte, para exercício uso dos servidores em funções de segurança, na forma de regulamento emitido pelo CNJ (para os tribunais) ou CNMP (para os ministérios públicos). Entretanto, este porte tem regulamentação própria: as armas são de guarda e responsabilidade das instituições, só podem ser utilizadas quando em serviço e devem observar regulamentação do órgão competente. Tal como no caso das empresas, portes e propriedade ficam em nome da instituição, sendo necessário o pagamento de taxa para a emissão do porte. Cabe ao chefe do ministério público ou ao presidente do tribunal designar os funcionários que portarão de armas (estes, por sua vez, devem adimplir aos requisitos da posse de arma, passar por formação funcional em estabelecimento de ensino de atividade policial e devem estar sujeitos a mecanismos de fiscalização e de controle internos), mas há um teto máximo de 50% dos quadros de segurança (em outras palavras, só metade dos servidores em funções de segurança pode ter porte de arma). Tal como com as empresas, a lista de servidores deve ser atualizada semestralmente, junto ao SINARM. Alterações possessórias também devem ser comunicadas em até 24 horas da ocorrência do fato, mas não fica o presidente do tribunal ou chefe do ministério público sujeito a responder pelo crime de omissão



de cautela, como acontece com os proprietários e diretores de empresas de segurança; (xv) o porte de arma, para quem depende da arma para se alimentar, foi autorizado, para o residente em área rural, na categoria de caçador, desde que a necessidade da arma para a subsistência alimentar seja comprovada, mas tal possibilidade foi alvo da Lei nº 11.706/2008, que a condicionou a (além dos requisitos já mencionados): (a) idade maior de 25 anos; (b) o porte deve ser de arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 a 2 canos, de alma lisa e calibre igual ou inferior a 16; (c) comprovação da efetiva necessidade; (d) apresentação de documento de identificação pessoal; (e) comprovação de residência em área rural; (f) apresentação de atestado de bons antecedentes. Com a Lei nº 11.706/2008 este tipo de porte ganhou uma categoria autônoma, caçador de subsistência. Além disso, ficou expressamente defeso (pela Lei nº 11.706/2008) ao caçador de subsistência dar outro uso para a arma de fogo autorizada, o que, se acontecer, faz com que o caçador responda – independentemente de outras tipificações penais – por porte ilegal de arma ou por disparo de arma de fogo de uso permitido, conforme o caso; (xvi) todo indivíduo pode ter porte de arma de fogo de uso permitido de eficácia temporária e territorialmente limitada concedido pelo SINARM se atender as seguintes condições: (a) demonstração (*e não mera declaração*) de efetiva necessidade, por exercício de atividade profissional de risco ou existência de ameaça à integridade física; (b) atender os requisitos para a posse de arma de fogo; (c) ter e apresentar documentação de propriedade de arma de fogo. A autorização perde eficácia se o portador seja detido ou abordado embriagado ou sob efeito de substâncias alucinógenas<sup>83</sup>; (xvii) os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil, podem portar arma, desde que autorizados pelo Ministério da Justiça; (xviii) os caçadores, colecionadores e atiradores podem ter porte de arma de fogo concedido pelo Comando do Exército, nos termos do regulamento do Estatuto do Desarmamento; (xix) representantes estrangeiros em competição de tiro

---

<sup>83</sup> A lei fala em substâncias químicas ou alucinógenas, mas como, a rigor, toda substância é química, quando a lei caracteriza uma substância como química ela, no fundo, nada diz, apesar de, coloquialmente, considerar-se como substância química aquela produzida pelo homem, grosso modo.



oficial internacional realizada no território nacional, também estão subordinados, em seu porte e registro de arma de fogo, a autoridade do Comando do Exército.

O porte de arma das guardas municipais esteve (e ainda está), desde a promulgação da lei, condicionado a formação funcional dos integrantes das guardas em estabelecimento de ensino de atividade policial e à existência de mecanismos de fiscalização e controle interno, a ser esmiuçada no regulamento do Estatuto. Entretanto, a Lei 10.867/2004, colocou as guardas sob supervisão do Comando do Exército, mas a disposição foi alterada, ainda em 2004 (Lei nº 10.884/2004), para colocar as guardas sob supervisão do Ministério da Justiça, disposição que permanece vigente até hoje.

O porte de arma fornecida pela instituição em que atuam ou de arma particular, mesmo fora de serviço, é garantido, mesmo fora de serviço, para: (i) os integrantes das Forças Armadas (em âmbito nacional, por disposição da Lei nº 11.706/2008); (ii) os referidos nos incisos I a V do art. 144, caput, da Constituição Federal e os integrantes da Força Nacional de Segurança Pública (em âmbito nacional, por disposição da Lei nº 11.706/2008); (iii) os integrantes das guardas municipais de municípios com mais de 500.000 habitantes e de capitais dos Estados; (iv) os agentes operacionais da ABIN e do GSI da Presidência (em âmbito nacional, por disposição da Lei nº 11.706/2008); (v) os integrantes das polícias legislativas do Poder Legislativo Federal (em âmbito nacional, por disposição da Lei nº 11.706/2008); (vi) a MP 379/2007 concedeu este direito aos integrantes do quadro efetivo de guardas prisionais, escolta de presos e guardas portuárias, mas foi revogada pela MP 390/2007; (vii) a MP 379/2007 concedeu este direito, também, aos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, nos cargos de Auditor Fiscal e de Analista Tributário, mas foi revogada pela MP 390/2007.

Os integrantes das carreiras de auditor da Receita Federal, Auditores Fiscais e Técnicos da Receita Federal, e, na sua alteração posterior, em 2007 (Lei nº 11.501/2007): os integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, nos cargos de Auditor Fiscal e de Analista



Tributário tinham o direito de portar armas de fogo para defesa pessoal, mas isto foi revogado pela Lei nº 11.706/2008.

Em 2012 (Lei nº 12.993/2012) aos integrantes do quadro efetivo de agente e guardas prisionais foi concedido o direito de porte de arma fora de serviço, de arma própria ou da corporação, desde que o agente ou guardas esteja em regime de dedicação exclusiva, sujeito a formação funcional e subordinado a mecanismos de fiscalização e de controle interno. Semelhante disposição, para os guardas portuários, foi vetada pela Presidente da República.

Algumas categorias da exceção a proibição do porte, para terem o porte, estão condicionadas a comprovação de aptidão técnica e psicológica que é exigida para ter a propriedade de arma de fogo, mas quem são mudou ao longo do tempo: inicialmente, eram os agentes operacionais da ABIN, os agentes do GSI da Presidência, os integrantes dos órgãos policiais do Poder Legislativo Federal, os integrantes dos quadros efetivos das guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e os integrantes das guardas portuárias. A MP 379/2007 incluiu, neste rol, os integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, nos cargos de Auditor Fiscal e de Analista Tributário, mas foi revogada. Em 2008 as pessoas que tinham sido incluídas pela MP 379/2017 foram novamente incluídas pela MP 417/2008, que foi convertida na Lei nº 11.706/2008.

Todos os portes de arma de fogo que eram vigentes, na data da promulgação da lei, foram considerados expirados em 90 dias da data da publicação do Estatuto. Entretanto, a Lei nº 10.884/2004 prorrogou este prazo para 90 dias da data da expedição do decreto regulamentador. Ou seja, 23 de junho de 2004. Quem, na data da publicação do Estatuto, tinha um porte válido por mais de 90 dias, podia renová-lo nos termos dos arts. 4º, 6º e 10 do Estatuto, sem ônus para o requerente.

### **2.2.5. Regime de recadastramento e entrega de armas de fogo**

Questão árida que enfrenta, também, o Estatuto do Desarmamento, é o recadastramento. Isto, pois, antes da promulgação do Estatuto do



Desarmamento, os órgãos estaduais emitiam registros e mantinham bancos de dados (o Estatuto do Desarmamento chegou a prever uma integração destes bancos de dados no SINARM, mas isso nunca aconteceu de forma plena). O Estatuto previu uma obrigação de recadastramento para o proprietário que tivesse sua arma registrada no registro estadual. Entretanto, apesar da obrigação do proprietário de arma de fogo de recadastrar sua arma, o adimplemento desta obrigação se mostrou aquém o esperado, motivo pelo qual o prazo legal deste recadastramento foi prorrogado diversas vezes. Inicialmente, eram 3 anos da publicação da lei. Ou seja, até 23 de dezembro de 2006. A MP 379/2007, prorrogou o prazo até 31 de dezembro de 2007 e abrandou as condições de renovação de registro, desobrigando a comprovação de aptidão técnica e psicológica em certos casos (a saber: “art. 4º [...] § 4º [...] arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 16”), mas foi revogada pela MP 390/2007. A MP 394/2007 estabeleceu o recadastramento até o dia 2 de julho de 2008, mas teve a eficácia suspensa, na ADI 3.964, dada a impossibilidade de reedição de medida provisória revogada na mesma sessão legislativa, tendo sido considerada inaceitável, na ocasião, a justificação da nova MP pela auto rejeição (revogação da MP, por MP) da MP antiga, dado que seria uma artificialização, segundo o STF, dos requisitos constitucionais de relevância e urgência, já desmentidos pela revogação anterior. No ano de 2008, o Presidente da República editou nova MP (417/2008), fixando o prazo final de entrega em 31 de dezembro de 2008. A MP 417/2008, por seu turno, foi convertida na Lei nº 11.706/2008, que manteve o termo final para o recadastramento no dia 31 de dezembro de 2008, condicionando este registro, apenas, a identificação pessoal e comprovação de residência certa, dispensando o indivíduo de todos os demais requisitos, inclusive, o pagamento de taxas. Para esta operação, no regime da Lei nº 11.706/2008, foi contemplada a hipótese de expedição de certificado de registro provisório, via internet, com validade de 90 dias, com a posterior revalidação do registro, pela Polícia Federal, pelo tempo que esta considerasse necessário para a emissão do registro definitivo da arma de fogo. Ou seja, o cidadão teve a



possibilidade de recadastrar sua arma, em condições especiais e, inclusive, sem o pagamento de taxas.<sup>84</sup>

Outro lado, são os proprietários que não tinham a arma registrada. A eles o Estatuto deu o prazo de 180 dias para fazer o registro da arma, comprovando sua origem lícita. O prazo foi prorrogado até 23 de julho de 2004 pela Lei 10.884/2004, até 23 de julho de 2005, pela Lei nº 11.118/2005 e a Lei nº 11.191/2005 prorrogou, para os residentes rurais, o prazo do registro para 120 dias da data de sua publicação (10/11/2005). A MP 417/2008 abriu uma nova possibilidade de registro das armas não registradas, desde que de uso permitido e comprovada a origem lícita da posse (ou declaração firmada na qual constem as características da arma e a condição de proprietário. Na prática, uma anistia). A lei de conversão da MP 417/2008 (a Lei nº 11.706/2008) estendeu o prazo de registro das armas de fogo, de uso permitido até 31 de dezembro de 2008, mediante comprovação de residência fixa, identificação pessoal e comprovação ou declaração da origem lícita da posse, dispensado o possuidor/proprietário de todos os demais requisitos e do pagamento de taxas, bem como abriu a possibilidade de parte do processo ser feito via internet.

Outra possibilidade que o Estatuto do Desarmamento oferta é a entrega de arma de fogo, adquiridas regularmente, em troca de uma indenização. Já para as armas não registradas o Estatuto permitia a entrega, presumindo-se a boa-fé, em até 180 dias da publicação da lei (a Lei 10.884/2004 prorrogou o prazo até 23 de julho de 2004, a Lei nº 11.118/2005 prorrogou este prazo para 23 de junho de 2005 e a Lei nº 11.191/2005 para 23 de outubro de 2005), com possibilidade de indenização. Em ambos os casos, o Estatuto do Desarmamento previa, originalmente, cadastramento, elaboração de laudo pericial e encaminhamento, em 48 horas, para o Comando do Exército, sendo defesa a reutilização da arma. A MP 417/2008, mudou a disposição que tratava das armas em registro, retirando a expressão não registradas e o prazo máximo para a entrega, remeteu

---

<sup>84</sup> Como será visto, projeto do Presidente da República, no ano de 2019, pede uma reabertura de prazo para o cadastramento de armas de fogo. Os defensores dessa medida acusam a campanha do cadastramento de ter sido ineficaz, tal como os defensores do Estatuto do Desarmamento acusavam, por seu turno, o cadastramento da Lei do SINARM como ineficaz.



o procedimento para regulamento. A lei de conversão (Lei nº 11.706/2008) manteve as disposições da MP, mas colocou expressamente a extinção da punibilidade por posse irregular da arma e retirou a remissão do procedimento para o regulamento da lei. Ou seja, hoje, é possível, *pelo texto legal*, entregar uma arma, mesmo que irregular<sup>85</sup>.

### **2.2.6. Regime de taxas**

Evidentemente, há uma série de operações que o poder público realiza no controle de armas, para cujo custeio (tanto das atividades da Polícia Federal, com o SINARM, quanto para as atividades do Comando do Exército, em suas atribuições, por meio do SIGMA) o poder público instituiu uma série de taxas. São 6 as atividades que necessitam do pagamento de taxa: (i) registro de arma de fogo; (ii) renovação do registro de arma de fogo; (iii) expedição de segunda via do registro de arma de fogo; (iv) expedição do porte federal de arma de fogo; (v) renovação do porte de arma de fogo; (vi) expedição da segunda via do porte federal de arma de fogo. Inicialmente, os valores eram, respectivamente, de 300,00 reais; 300,00 reais; 1.000,00 reais; 1.000,00 reais; 300,00 reais e 1.000,00 reais. A MP 379/2007 (revogada pela MP 390/2007) alterou a sistemática: o registro de arma de fogo passou para o valor de 60,00 reais, mas autonomizou (isto é, criou um item separado para) o registro de arma de fogo para empresas de segurança e privada e transporte de valores, apesar de cobrar o mesmo valor: 60,00 reais. A renovação do registro, sofreu a mesma quebra, em ambos os casos, entretanto, o valor estabelecido foi de 60,00 reais. Os itens iv a vi permaneceram com a sistemática inalterada, foram alterados apenas os valores dos itens v e vi, que passaram a ser de 60,00 reais, ambos. A MP 394/2007, que teve a eficácia suspensa pela ADI 3.964, seguiu a sistemática dotada pela MP 379/2007, mas a destrinchou em mais subitens: o registro de arma de fogo realizado até o dia 31 de dezembro de 2007 teria taxa de 30,00 reais, de 1º de janeiro a 30 de abril de

---

<sup>85</sup> A lei não fala, expressamente, em arma de fogo não registrada, mas trata-se de um exercício, no fundo, de lógica. A lei não teria necessidade de falar de extinção da punibilidade da posse irregular de arma de fogo se a entrega prevista se referisse apenas a arma com registro.



2008 a taxa seria de 45,00 reais e de 1º de maio de 2008 a 2 de julho de 2008 a taxa seria de 60,00 reais (a mesma coisa para empresas de segurança privada e transporte de valores)<sup>86</sup>. A renovação do registro, também sofreu a mesma quebra entre registros de pessoas físicas e de empresas e a mesma quebra temporal, mas os valores seriam os mesmos 30,00 reais, 45,00 reais e 60,00 reais. Expedição e renovação do porte teriam taxa de 1.000 reais. A expedição do certificado de registro teria valor de 300,00 reais e a expedição da segunda via do porte de arma de fogo custaria 1.000 reais. Em 2008 o Poder Executivo editou a MP 417/2008, seguiu a sistemática temporal, mas a corrigiu: o registro de arma de fogo, passou a ter a taxa de 60,00 reais; a renovação do registro de arma de fogo até o dia 30 de junho de 2008 passou para o valor de 30,00 reais, de 1º julho a 31 de outubro de 2008, o valor era de 45,00 reais e, a partir de 1º de novembro de 2008, o valor de era 60,00 reais. A mesma coisa, com as mesmas quebras temporais, foi estabelecida para as empresas de segurança; a expedição do porte de arma de fogo, sua renovação e segunda via, passaram, as 3, para a taxa de 1.000,00 reais; e a expedição da segunda via do registro de arma de fogo passou a ter uma taxa de 60,00 reais. A Lei nº 11.706/2008 (conversão da MP 417/2008) e que vigora até hoje, resolveu definitivamente a questão: o registro de arma de fogo até 31 de dezembro de 2008, foi gratuito e, de 1º de janeiro de 2009 em diante, tem taxa de 60,00 reais. Para empresas, o valor da taxa, desde a promulgação desta última lei, é de 60,00 reais. A renovação do registro de arma de fogo foi gratuita até o dia 31 de dezembro de 2008 e, do dia 1º de janeiro de 2009 em diante, tem taxa de 60,00 reais. Para empresas de segurança privada e transporte de valores a renovação foi acompanhada de quebra temporal: até 30 de julho de 2008, o valor da taxa foi de 30 reais, de 1º de julho a 31 de outubro foi de 45,00 reais e a partir de 1º de novembro de 2008 é de 60,00 reais. Expedição e renovação do porte de arma de fogo passaram a ter a taxa de 1.000,00 reais e a expedição de

---

<sup>86</sup> Note-se que tal sistemática temporal é um absurdo: quanto seria a taxa de registro de arma de fogo, ou de renovação do registro de arma de fogo no dia 3 de julho de 2008? A lei (considerando que a MP se tornasse lei nos mesmos termos em que foi editada pelo Poder Executivo Federal), se a MP não tivesse perdido sua eficácia na ADI, seria omissa.



segundas vias, tanto da porte, quanto do registro de arma de fogo, tiveram sua taxa estabelecida no valor de 60,00 reais.

Mais interessante e mais alterada, entretanto, é a questão de quem é isento das taxas. Originalmente, eram: (i) os caçadores que depende da arma para subsistência (apesar de estarem contemplados desde a versão original do Estatuto, a MP 379/2007 adicionou um § 3º:

Art. 11 [...] § 3º São isentos de taxas o registro e a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 16

, mas acabou revogada pela MP 390/2007); (ii) integrantes das Forças Armadas; (iii) os integrantes dos órgãos referidos nos incisos I a V do caput do art. 144 da Constituição Federal (e, hoje, seriam, também, os integrantes da Força Nacional de Segurança Pública); (iv) os integrantes das guardas municipais de municípios com mais de 500.000 habitantes ou das capitais dos Estados; (iv) os integrantes das guardas municipais com porte de arma apenas quando em serviço; (v) os agentes operacionais da ABIN; (vi) os agentes do GSI da Presidência; (vii) os integrantes dos órgãos de polícia do Poder Legislativo Federal; (viii) os integrantes do quadro efetivo de guardas e agentes prisionais; (ix) os integrantes das escoltas de presos; (x) os integrantes das guardas portuárias. Estes se mantêm, até hoje. Entretanto, a MP 379/2007 incluiu neste rol os integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, nos cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário, mas ela foi revogada pela MP 390/2007. A MP 417/2008, por seu turno, voltou incluir os fiscais e tal disposição foi confirmada pela lei de conversão da MP (Lei nº 11.706/2008).

### **2.2.7. Regime penal**

Tais disposições seriam da maior ineficácia se não tivessem cuidado os legisladores de estabelecer um regime de sancionamento para o seu não cumprimento. Neste sentido, o Estatuto do Desarmamento prevê uma série de



crimes envolvendo armas de fogo: (i) a posse irregular de arma de fogo de uso permitido, acessório ou munição (de uso permitido) é punida com 1 a 3 anos de detenção e multa; (ii) a omissão de cautela, para impedir que menor ou pessoa com deficiência mental se apodere de arma de propriedade do sujeito ativo do delito é punida com 1 a 2 anos de detenção e multa; (iii) a não comunicação (como já foi visto) de alteração da situação possessória de arma de fogo, munição, ou acessório de empresa de segurança privada ou transporte de valores, dentro de 24 horas da ocorrência do fato, também, é punida com 1 a 2 anos de detenção e multa do proprietário ou diretor responsável da empresa; (iv) o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, acessório ou munição (de uso permitido), bem como o empréstimo, o manter sob guarda ou ocultação de arma de fogo de uso permitido é punido com reclusão de 2 a 4 anos e multa, o crime, originalmente, era inafiançável, exceto se a arma estivesse registrada em nome do agente, mas o Supremo Tribunal Federal julgou tal disposição inconstitucional, na ADI 3.112-1; (v) o disparo de arma de fogo, *em lugar habitado, adjacências, via pública* (ou em sua direção), quando a conduta não tem como fim a prática de crime é punida com 2 a 4 anos de reclusão e multa, o crime também era inafiançável, mas o Supremo Tribunal Federal também julgou esta disposição inconstitucional, na ADI 3.112-1; (v) a posse ou o porte de arma de fogo de *uso restrito ou proibido* (e condutas análogas como manter sob guarda, emprestar, transportar) era originalmente punido com 3 a 6 anos de reclusão e multa. Entretanto, o pacote anticrime (Lei nº 13.964/2019), retirou tal penalidade para essas condutas quando a arma é de *uso proibido* e aumentou a pena, nos casos em que a conduta envolve arma de uso proibido, para 4 a 12 anos de reclusão; (vi) é crime, punido com 3 a 6 anos de reclusão e multa suprimir a identificação, numeração, etc. de arma de fogo ou artefato; (vii) na mesma pena (3 a 6 anos de reclusão e multa) também incorre quem modifica arma de fogo para torna-la de uso proibido ou restrito, visando a dificultar o trabalho policial, pericial e da autoridade judiciária; (viii) quem possua, use ou fabrique artefato explosivo ou incendiário em desacordo com a regulamentação vigente fica, também, sujeito a pena de 3 a 6 anos de reclusão e multa; (xi) o porte e a posse de arma de fogo com identificação suprimida é



punido com 3 a 6 anos de reclusão e multa; (x) quem vender ou fornecer arma de fogo, acessório, munição ou explosivo para criança ou adolescente fica sujeito a pena de 3 a 6 anos de reclusão e multa; (xi) quem produzir, reciclar, adulterar, sem autorização, arma de fogo, munição ou explosivo também fica sujeito a pena de reclusão de 3 a 6 anos e multa. Os delitos previstos entre os itens vi a xi, quando envolverem arma de fogo de uso proibido, tem pena de 4 a 12 anos de reclusão; (xii) o comércio ilegal de arma de fogo (prestação de serviços envolvendo arma, mesmo que a atividade seja exercida na residência) era punido com 4 a 8 anos de reclusão e multa, o pacote anticrime (Lei nº 13.964/2019) mudou a pena para 6 a 12 anos e multa. O pacote anticrime também incluiu como penalizável por comércio ilegal de arma de fogo quem vende arma de fogo para agente policial disfarçado. Se a arma é de uso restrito ou proibido a pena é aumentada da metade; (xiii) o tráfico internacional de arma de fogo é punido como conduta distinta do comércio ilegal de arma de fogo, sua pena, originalmente, era de 4 a 8 anos de reclusão e multa, mas o pacote anticrime (Lei nº 13.964/2019) mudou a pena para 8 a 16 anos de reclusão e multa. Da mesma forma que no comércio ilegal de arma de fogo, quem realizar e vender arma de fogo a agente policial disfarçado pode ser punido pelo crime. Se a arma é de uso restrito ou proibido a pena é aumentada da metade. Além disso, os crimes de iv a xiii originalmente tinham sua pena aumentada da metade se fossem cometidos por algum dos contemplados com a exceção da proibição do porte de arma de fogo (excluídos os cidadãos comuns, seguranças de representantes estrangeiros, pessoas em competição oficial de tiro, colecionadores, atiradores em competição internacional oficial de tiro sendo realizada no território nacional). O pacote anticrime (Lei 13.964/2019) manteve tal disposição, mas adicionou, além dos contemplados na exceção do porte, com as já referidas exceções, o agente reincidente em crimes dessa natureza. O Estatuto original também previa que os crimes de v a xiii eram insuscetíveis de liberdade provisória, mas o Supremo Tribunal Federal reconheceu o artigo que continha estas normas como inconstitucional.



### **2.2.8. Regime para transportadores e eventos**

O Estatuto do Desarmamento também prevê multa para empresas, em determinadas circunstâncias (a saber:

Art. 33 [...] I – à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que deliberadamente, por qualquer meio, faça, promova, facilite ou permita o transporte de arma ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança; II – à empresa de produção ou comércio de armamentos que realize publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas

) no valor de 100.000,00 reais a 300.000,00 reais e exige que as empresas que transportam passageiros evitem (tomem medidas para evitar) o embarque de pessoas armadas.

Para os eventos em locais fechados, que promovam aglomeração superior a 1000 pessoas, os promotores devem tomar medidas visando a evitar o ingresso de pessoas armadas, mas, desta obrigação, estão excluídos os cultos religiosos, que são garantidos pela Constituição Federal.

### **2.2.9. Referendo**

O Estatuto do Desarmamento previu um referendo para outubro de 2005, visando a submeter ao crivo do voto popular a proibição do comércio de armas de fogo e munição, excetuado o comércio para as entidades citadas no art. 6º da Lei (supracitado). O prazo estabelecido pelo texto legal é inútil, pois, pela Lei 9.709/1998 o referendo precisa de um decreto legislativo regulamentador (o assunto será tratado em mais detalhes abaixo). O Decreto Legislativo nº 780/2005 convocou o referendo para o primeiro outubro de 2005, com a seguinte pergunta: “o comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?”. Venceu o não, como será visto abaixo.



### **2.2.10. Síntese**

Toda esta seção se dedicou a exposição das normas contidas no Estatuto do Desarmamento. A ideia foi apresentar o conteúdo do Estatuto, para, depois, mostrar a formulação que chegou nesse conteúdo. Em outras palavras, isso é o que o legislador efetivamente disse, mas o que pensou para chegar nisso é assunto das seções seguintes.

Para acompanhar o leitor, até o final do texto, destaco 3 coisas que acho que a seção demonstra bem: (i) o Estatuto do Desarmamento, apesar de seu nome, é, na verdade, uma regulação de armas de fogo, com um tratamento restritivo, em que (ii) o verdadeiro desarmamento, ainda sim existia na norma, por meio (a) tanto do mecanismo do referendo de proibição geral do comércio de armas de fogo e munições (que não foi aprovado), (b) quanto por meio da campanha de entrega de armas. (iii) O Estatuto do Desarmamento, não resolve de todo a regulação das armas de fogo no país, mas, pelo contrário, remete várias questões para o regulamento do Estatuto e, portanto, para a autoridade do Poder Executivo Federal (especialmente a questão dos CACs, que acaba regulada pelo Executivo Federal e pelo Exército).

No mais, importante ressaltar também que, ao ler com atenção o Estatuto perceber-se-á que várias alterações flexibilizando o Estatuto do Desarmamento foram feitas no período de que o campo político da esquerda (hoje ferrenho defensor do Estatuto do Desarmamento e algoz de toda forma de flexibilização, como será visto) era a situação e não oposição política, notadamente as alterações no art. 6º, que é o núcleo do Estatuto.

Os impactos destas normas são objeto de outra seção textual. A soma de normas, com a discussão política ao redor da construção da norma e a os dados sobre seus resultados, permitirá analisar o fracasso ou sucesso da política de desarmamento no território nacional.



## **2.3.A formulação do Estatuto do Desarmamento**

Nesta seção o objetivo é expor – de forma ordenada e com atenção a cronologia – o processo de formulação do Estatuto do Desarmamento. A seção trabalha com a ordenação de dados proposta pela *grounded theory* e já explicada no item de metodologia. Assim, exponho o debate como uma forma de seta, começo pelas questões de contextualização, perpasso a zona intermediária bipolar, passo pelo exercício de previsão de impactos e ataque ao texto da medida em si (às vezes presente na zona interpolar) e finalizo com as questões contextuais. A exposição é cronológica, por comissão de tramitação. Os pareceres dos relatores e seus substitutivos são expostos em separado, visando a mostrar a evolução do texto. Antes, há uma breve exposição das proposições apresentadas.

### **2.3.1. Proposições**

A primeira questão que aparece é, portanto, conhecer as iniciativas – isto é, as propostas – que deram origem ao Estatuto do Desarmamento. Por questões meramente formais o Estatuto é frequentemente citado como fruto do PLS 292/1999, porém, apesar de formalmente ser isso, o PLS 292/1999 não foi nem o único PL a tramitar no Poder Legislativo sobre a matéria, nem, verdadeiramente, foi o seu conteúdo transformado em disposições normativas, no final de 2003 (apenas de forma atenuada, se tanto). Assim qualquer um que consultar os sites ou da Câmara dos Deputados<sup>87</sup> ou do Senado Federal<sup>88</sup> e buscar o Estatuto do Desarmamento encontrará uma ficha de tramitação e um projeto de lei original.

---

<sup>87</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **PL 1555/2003**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 24 jul. 2003. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=125878>. Acesso em: 19 mar. 2020.

<sup>88</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1999** – Estatuto do Desarmamento. Brasília, DF: Senado Federal, 4 maio 1999. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=125878>. Acesso em: 19 mar. 2020.



Nesta ficha de tramitação consta o nome do Senador Gerson Camata (PMDB-ES) como autor do PLS 292/1999<sup>89</sup>, é uma verdade formal, mas não real.

O PLS 292/1999 tramitou, desde o início, em conjunto com outros dois (ou três, se considerar-se, também, o PLS 202/2003<sup>90</sup>, entretanto, considero tal posição inadequada, pois o PL 202/2003 foi proposto em data muito próxima aos trabalhos da Comissão Mista formada para discutir o tema (assunto tratado abaixo) e, exatamente por isso, não teve maior repercussão) PLSs o 386/1999<sup>91</sup> e o 614/1999<sup>92</sup>. Estes 3 PLSs (292/1999, 386/1999 e 614/1999) eram muitos similares entre si, tanto na sua justificativa (as causas sociais apontadas para a proposta), quanto no seu conteúdo, as 3 medidas propunham, de fundamental, um desarmamento em massa e obrigatório da população e uma proibição do uso ou do comércio de armas (que, aliado com o desarmamento obrigatório, teria, na prática, o mesmo efeito: reduzir o número de armas em circulação), na qual a grande divergência, entre os PLSs, é a presença ou ausência das empresas de segurança privada (ausentes no PLS 292/1999, mas presentes nos outros dois) no rol de contemplados com o uso de armas de fogo (e alguns outros detalhes, que não importam aqui). Só disso decorre que a paternidade do projeto, ficaria, no mínimo compartilhada entre os 3 senadores.

Além disso, existia um movimento ao redor do tema no Congresso Nacional (que se explica, ao menos em parte, pela preocupação da população e, portanto, dos eleitores, com a segurança pública) ao menos, desde 1997, com o PL 2.787/1997<sup>93</sup> do Deputado Eduardo Jorge (PT-SP) sobre o assunto

---

<sup>89</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). 47ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LIV, n. 69, pp. 10039-10040, 5 maio 1999.

<sup>90</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). 61ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 66, p. 12538-12540, 23 mai. 2003.

<sup>91</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). 65ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, no LIV, n. 87, pp. 13399-13401, 24 nov. 1999.

<sup>92</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). 156ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, no LIV, n. 177, pp. 30355-30358, 10 nov. 1999.

<sup>93</sup> O PL 2.787/1997 propunha a proibição do porte de armas de fogo, em todo o território nacional, exceto para: militares das Forças Armadas, integrantes dos órgãos de segurança pública, empregados das empresas de segurança privada, integrantes da segurança de representações internacionais, quando em serviço; praticantes de tiro; representantes estrangeiros em competições de tiro; e colecionadores. Revogaria todos os portes existentes, fazendo uma campanha de desarmamento em massa e compulsório da população, cujo material arrecadado seria ou destinado aos órgãos de segurança federais e estaduais ou destruído. Permitiria, em



(provavelmente antes, uma vez que a Lei do SINARM foi promulgada em fevereiro de 1997 e, além da questão da lei recém promulgada a época, uma busca rápida no site da Câmara dos Deputados com o termo “arma de fogo”, mostra a frequência de proposições ao redor do tema – há projetos de lei desde o ano de 1963 –. Apesar disso, é notável também, nesta busca rápida, que o número de projetos por ano cresceu da década de 90 em diante), ao qual foram apensados muitos outros projetos, que foram consolidados no substitutivo apresentado pela Comissão Mista, em 2003 (o relator da Comissão Mista, o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP), citou o número de mais de 70 projetos). Ou seja, os autores destes PLs, que foram contemplados naquele substitutivo ou, quando menos, levados em consideração para a sua elaboração, também tem, de certa forma, a paternidade sobre aquele substitutivo, que era, verdadeiramente, um novo projeto (nesse sentido, o próprio Executivo Federal, que enviou um projeto para a Câmara dos Deputados, teve a iniciativa – ou co-iniciativa – da medida. Foi esta a interpretação do Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, em favor da constitucionalidade do Estatuto do Desarmamento, em 2007, assunto tratado em pormenores abaixo).

Além disso, mesmo o substitutivo formulado pelos trabalhos da Comissão Mista de 2003 foi alterado pelos parlamentares, que modificaram o conteúdo do projeto, por meio de emendas (e, especialmente, os relatores, por meio de seus substitutivos) e, nesse sentido, também contribuíram para a formulação do seu conteúdo. Torna-se, portanto, necessário admitir que o Estatuto do Desarmamento não tem um único autor ou um único culpado (ou seja, não foi obra de um parlamentar de esquerda ou de direita), mas sim foi uma

---

caráter excepcional, que o indivíduo, com necessidade comprovada, ter o porte de um arma de propriedade pública. Tornaria qualquer conduta contrária a esta lei crime. Justificava a medida alegando (1) uma relação entre os níveis “alarmantes” de violência e a sua relação com as armas de fogo (2) relacionada ao despreparo do cidadão armado, o que levaria a perda de muitas vidas, aliado ao (3) clima de desconfiança mútua dos centros urbanos. Alegava também (4) que os cidadãos armado seriam uma fonte de material para a criminalidade. (5) Reconhecia a importância da Lei do SINARM, mas alegava que, por ser uma regulação, se filiava a uma matriz filosófica americana que seria “altamente” nociva. Vide: **CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Ata da 6ª Sessão da Câmara dos Deputados, da 3ª Sessão Legislativa, da 50ª Legislatura.** Diários da Câmara dos Deputados, Brasília, DF, no LII, n. 29, pp. 05038-05042, 26 fev. 1997.

obra conjunta de diversos parlamentares (incluindo, em algum grau, os parlamentares de oposição, mas que, apesar de se oporem ao projeto, colaboraram para a formulação de seu conteúdo, propondo emendas que acabaram aprovadas<sup>94</sup>). Em suma, a atribuição do Estatuto do Desarmamento a uma única pessoa constitui não só um equívoco, mas uma declaração de toda falsa.

Deixando de lado a questão da paternidade (tiro-a da frente apenas para explicar que o desarmamento não é obra de alguém em específico) é interessante pormenorizar (na verdade é o objetivo de toda esta seção) as 3 justificativas, dos 3 PLSs apresentados, formando um denominador comum. Nesse sentido, o fato problemático apresentado como justificador da medida seria uma onda de violência (uma calamidade na segurança pública, inclusive, com uma grande proporção de crimes praticados por motivos fúteis) que conservaria, segundo os parlamentares, algum liame com as armas de fogo (seja das armas como causa ou como consequência desta onda), independentemente da sua origem legal ou não (apensar de o Senador Djalma Falcão, PSDB-AL, ter alegado que as armas do crime organizado seriam modernas e ilegais, ainda que tenha reconhecido, como os demais, que ambas teriam um efeito negativo na segurança). Nesse sentido, existiria, na visão dos parlamentares, um *dever* do Estado de manter a segurança pública (controlando as taxas de delito), conservar direitos fundamentais, em que uma solução (uma maneira de atuação do Estado) seria o desarmamento, sendo, como supracitado, a grande divergência (ainda que não a única) entre os PLSs ao redor de empresas de segurança.

<i>Proposições iniciais do Estatuto do Desarmamento, conteúdo e justificativa.</i>			
<b>Proposição:</b>	<b>PLS 292/1999</b>	<b>PLS 386/1999</b>	<b>PLS 614/1999</b>
<b>Autor:</b>	Gerson Camata (PMDB-ES)	Djalma Falcão <sup>95</sup> (PMDB-AL)	José Arruda (PSDB-DF)
<b>Conteúdo da proposta:</b>	Proibiria (e tornaria crime, se realizadas em forma diversa da prevista em lei) a	Tornaria o uso, porte e guarda de arma de fogo privativo das Forças Armadas e policiais.	Proibiria a venda de armas e munições exceto: para as forças armadas, órgãos de segurança e de inteligência

<sup>94</sup> Dentre eles, se inclui o então Deputado, ora Presidente, Jair Bolsonaro.

<sup>95</sup> O projeto do Senador Djalma Falcão é, em verdade, a reapresentação de um projeto do governo (PL 1.073/1999), que não vingou na Câmara dos Deputados, no Senado Federal.

	<p>fabricação, o uso, o porte, o depósito e o trânsito de arma de fogo, exceto: para fins de exportação e para as forças armadas e policiais. Promoveria o desarmamento em massa, mediante indenização (que seria fixada pelo Comando do Exército). Armas para caça ficariam armazenadas em delegacias.</p>	<p>Excepcionalmente (por meio de autorização do Comando do Exército), admitiria uso porte e guarda para funcionários de empresa de segurança privada. Tornaria as condutas tipificadas na Lei do SINARM como crime hediondas. Promoveria o desarmamento em massa (destruindo ou reaproveitando as armas recolhidas). Permitiria produção de armas para exportação e para uso das forças policiais. Permitiria a estatização temporária de fábricas de armamento, caso necessário. Permitia que o poder público incentivasse, se assim desejasse, a conversão de fábricas de armas para outras atividades, determinando que nesse caso a União adquiriria estoques das fábricas para reaproveitamento.</p>	<p>(federal), guardas municipais e empresas de segurança privada, com mecanismos de controle, no âmbito do Ministério da Justiça, para todos estes entes, excetuando-se as Forças Armadas. Todas armas legais seriam marcadas para distingui-las das ilegais. Promoveria um desarmamento em massa, com indenização, apenas, para as armas e munições lícitas, mas com a possibilidade de entrega de arma ilícita sem consequências penais. Multaria a empresa que transportadora que transportasse arma e a empresa produtora de armas que viesse a realizar publicidade. Determinava a elaboração de um relatório anual sobre os resultados da lei. Determinava aumento de pena para as condutas tipificadas na Lei do SINARM em caso de reincidência.</p>
<p><b>Justificativa:</b></p>	<p>(1) A onda de violência que o país viveria teria como uma de suas principais causas o acesso fácil a armas de fogo. (2) O Estado teria o dever de manter a segurança pública, reduzindo-a a um nível controlável.</p>	<p>(1) A situação calamitosa da segurança pública teria como sintoma o excesso de armas de fogo ilegais. (2) As armas legais também tem um impacto sobre a sociedade. (3) É necessário desarmar a sociedade. As armas devem ser monopólio do Estado. (4) As armas das polícias são obsoletas e as armas do crime são modernas (e contrabandeadas). (5) Os crimes, na sua maioria, são praticados por motivos fúteis. (6) Há um clamor público ao redor do aumento da criminalidade.</p>	<p>(1) a violência cotidiana poderia ser evitada se existisse uma restrição ao uso de armas. (2) A realidade é obra de irresponsáveis descompromissados com segurança coletiva e com os valores fundamentais. (3) a medida propiciará mais tranquilidade e (4) é a única alternativa possível.</p>



De todo modo, os 3 PLSs tramitaram juntos, mas logo ganharam seu primeiro substitutivo proposto por um relator, no que diminuiu – substancialmente – a importância das iniciativas originais.

### **2.3.2. Período de 1999 a 2003 (até a convocação extraordinária do Congresso Nacional)**

Aqui a ideia é apresentar os dados por comissão e não por sessão para não tornar a seção excessiva e inutilmente repetitiva. Porém, dada a excepcionalidade da audiência pública realizada, permito-me uma exceção

#### **2.3.2.1. Reunião conjunta entre a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal e a imediatamente posterior audiência pública**

##### **2.3.2.1.1. Reunião conjunta<sup>96</sup>**

Como disse algumas linhas acima, os projetos ganharam imediatamente um substitutivo, do relator da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal (doravante, CRE). Antes de apresentar (tal como fiz com a apresentação dos PLSs) os argumentos do relatório e a sua proposta, cabe ressaltar apenas a questão processual-legislativa.

Por questões regimentais, foi permitido que os PLSs tramitassem (isto é, fossem discutidos) em reuniões conjuntas entre a CRE e Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal (doravante, CCJ), entretanto, é importante ressaltar que o projeto foi originalmente distribuído para tramitar na CRE e, somente depois, na CCJ. Esta distribuição foi alterada, posteriormente, por uma questão de ordem, mas explica o motivo pelo qual, em um primeiro momento o relator da CRE, o Senador Pedro Piva (PSDB-SP) apresentou relatório e substitutivo.

---

<sup>96</sup> Ver o Anexo A



Segundo o parecer do relator da CRE<sup>97</sup> os projetos estariam viciados, tanto no mérito, quanto na constitucionalidade. No primeiro aspecto, argumentou o Senador que a arma de fogo daria a esperança da autodefesa e seria injusto, considerando a falta de ação do Estado contra o crime (falta de defesa do patrimônio do cidadão comum pelo Estado), desrespeitar essa esperança. Em reforço a este argumento atacou a tese do lado desarmamentista (alicerçada em dados) de que as reações com arma de fogo teriam um risco maior de terminar em morte. Segundo o relator este dado seria pouco confiável (além de as próprias armas poderem ser, segundo o Senador, fatores de inibição ao crime<sup>98</sup>). Além disso, existiriam pessoas, segundo o Senador, que, apesar de armadas, não interfeririam nas taxas de criminalidade, como os CACs, os juízes e os promotores.

Além disso o relator buscou alicerçar seu posicionamento em casos: (i) o Rio de Janeiro teria uma alta taxa de criminalidade violenta<sup>99</sup> apesar de ter, comparativamente (com o Rio Grande do Sul), um baixo número de armas registradas e de portes emitidos, o que seria uma prova de que armas e crimes não conservam entre si uma relação de causalidade; (ii) Canadá, Austrália e Japão seriam sociedades desarmadas (apesar de as 3 admitirem de forma excepcional o porte, e a Austrália, de modo menos restritivo que os outros dois países), mas os dois primeiros, segundo o Senador, seriam países exportadores de armas. Mais do que isso, nestes países o desarmamento seria consequência (e não causa) da confiança na justiça e na polícia ou, em outras palavras, do sucesso na segurança pública, o que, evidentemente, não poderia ser aplicado ao Brasil.

Além de mal alicerçadas as medidas causariam, segundo o Senador, um dano social, econômico e a defesa nacional; fomentariam a formação de um mercado clandestino (tal como na discussão sobre cigarros, uma medida dura demais levaria a um aumento do contrabando). E, se a medida permitisse que

---

<sup>97</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). 70ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVI, n. 81, pp. 12847-12853, 12 jun. 2001.

<sup>98</sup> Isto é, o criminoso deixaria de cometer o crime ao perceber a vítima armada.

<sup>99</sup> Há um problema crônico de subnotificação de delitos no Brasil, que os estatísticos tentam mitigar como podem. Em geral, quando falo em crimes violentos e dados sobre crimes violentos, ao longo deste relatório, tal expressão se refere apenas aos homicídios.



empresas de segurança continuassem armadas, grandes empresas teriam segurança, mas não as pequenas, nem as fazendas, o que exigiria mais reflexão (ao que se aliou, também, sugestões, que o Relator alegou ter recebido tanto de companhias aéreas, quanto da Marinha). A solução, de simplesmente fechar as fábricas, seria simplista (apesar de os projetos, como visto, não terem proposto essa medida).

Para este último ponto (a suposta ideia de fechar fábricas) o Senador sustentou a seguinte narrativa: com o advento da Lei do SINARM (ineficaz no combate ao crime violento, que continuou crescendo, segundo o relator) o comércio de armas teria diminuído 80%, o que teria desencadeado, nos EUA, um lobby para a aplicação da regra da reciprocidade no comércio internacional, o que, só não teria sido feito pois o Brasil ainda conservava, em grau menor, o comércio de armas (além de uma atuação do Estado brasileiro na questão), o que não aconteceria (é evidente) com uma proibição total. Ou seja, as fabricas não venderiam, com a medida, nem no mercado nacional, nem no seu principal mercado externo, os EUA, elas, portanto, fechariam, empregos seriam perdidos e, para piorar, o crime não seria atingido, pois a indústria é de armas leves enquanto as armas do crime seriam as armas pesadas.

Juridicamente as proposições agrediriam o art. 5º, XXIV, da Constituição por não preverem a indenização prévia e em dinheiro pela desapropriação do bem. Além de, no caso do PLS 386/1999, por promover o confisco a infração atingiria o art. 5º, XXIV, e, também, o art. 5º, XXII, da Constituição, pois a medida também atribuiria a União uma nova competência e feriria a independência entre os poderes.

Posicionou-se contrário ao mérito e a juridicidade do projeto, mas não de forma reacionária (isto é, totalmente avessa a qualquer medida em relação a armas de fogo), pois admitiu a possibilidade de restrição do porte de arma de fogo, como uma forma de promoção do direito à vida (sua defesa, mais especificamente). Para justificar essa posição, o Senador alicerçou sua tese nas situações conflituosas do cotidiano (de forma um contraditória, a meu ver, pois em momento posterior do voto o Senador discutiu as taxas alegadas de crimes



de motivação banal<sup>100</sup> e, neste segundo momento de seu voto, o Senador alegou que, para ele, se as taxas de crimes imotivados fossem da ordem que se alegava a época – 10% dos crimes violentos seriam praticados pelo cidadão comum, segundo o lado desarmamentista, segundo o Senador – seriam suficientes para justificar a medida, o que significa que, no fundo, o Senador admitia que o chamados crimes imotivados seriam causa suficiente para uma medida de desarmamento além da mera restrição do porte. Ele alegou, entretanto, que o cidadão que adquire uma arma legal não se tornaria repentinamente violento – apesar de ele mesmo ter admitido que a restrição do porte seria necessária em função de situações do cotidiano – incoerência manifesta). E, nesse sentido, apresentou um substitutivo que *anularia todos os portes então emitidos e os admitiria o porte apenas quando inerente a atividade da pessoa.*

Com 3 projetos e um parecer com um substitutivo (que, no fundo, era um quarto projeto), em sentido divergente dos outros 3 projetos, aconteceu a primeira reunião para discutir o projeto.

Evidentemente a medida visa a atingir o crime, no que o próprio crime (a sua situação) se tornou um alvo de debate: (i) o crime teria, segundo os parlamentares, motivações complexas e poderia estar associado com os níveis educacionais; (ii) o Brasil seria campeão de homicídios (o Senador Artur da Távola, PSDB-RJ, aproveitou o ensejo para argumentar que sociedade de 47.000 mortos por ano não poderia e se dizer cordial. Ou, no fundo, se for feito um esforço interpretativo, a violência seria uma descaracterização da cultura nacional construída ao longo do século XX) e teria criminosos que utilizariam armamentos pesados<sup>101</sup>. (iii) Além disso, o país sofreria um problema de crimes motivados por banalidades que aconteceriam em abundância (segundo o Senador José Arruda, PSDB-DF, 60% dos homicídios em São Paulo seriam cometidos por pessoas comuns e por motivos fúteis) e terminariam em morte

---

<sup>100</sup> Crimes praticados pelo cidadão comum, não criminoso, diante de um conflito. Em outras palavras, é a resolução do conflito cotidiano com a violência que, pela presença da arma, terminaria em morte.

<sup>101</sup> Aqui deve ser feita a ressalva de que há duas narrativas: (i) a arma do dia a dia do crime é a arma curta, permitida e nacional e (ii) que a arma do crime é pesada e importada.



pela presença da arma na cena (segundo o Senador Romeu Tuma, PFL-SP, seriam provavelmente predominantes nos crimes passionais). (iv) Por outro lado, senadores como relator (Senador Pedro Piva, PSDB-SP) alegavam que dado citado seria falacioso, além de colocarem outras causas que poderiam tornar o cidadão comum criminoso, como o álcool. Diante da violência, argumentou o Senador Romero Jucá, PPR-RR, que (v) o povo desejaria (segundo ele) medidas de combate a essa violência. (não houve grande disputa, ao longo de todo o debate, da alegação de que o Brasil é um país violento, pelo contrário, a tendência parlamentar foi ver isso como um ponto pacífico. Já a questão do crime imotivado ou de motivação fútil foi colocada em disputa, apesar de ser uma questão da realidade nacional, para a qual só há, verdadeiramente, uma única resposta. Isto é, ou os crimes imotivados são um problema, ou eles não são um problema; ou eles existem em um número considerável, ou não existem. Não são um tema para o qual há várias respostas, mas, pelo contrário, deve existir uma única resposta, mesmo que não seja possível, no estado da arte atual das ciências humanas, saber qual é esta resposta).

Porém a medida discutida tratava das armas do crime e, assim, os parlamentares debateram, também, como o crime se arma: (i) segundo alguns parlamentares existiriam indícios de que as fabricantes não exportavam o que diziam e que poderiam estar fazendo exportações falsas (só no papel); (ii) outra hipótese levantada foi de que os vendedores poderiam ter contatos com o mercado ilegal (ambas as hipóteses, i e ii, indicam uma percepção de um liame entre o mundo lícito e o ilícito). (iii) Os parlamentares argumentaram, também, que o tráfico de drogas e o tráfico de armas caminham juntos (o que não sofreu, propriamente, contraposição); o Senador Romeu Tuma, PFL-SP, apontou que a desestatização da Rússia poderia ser um fator para o aumento da profusão de armas ilegais no país.

O Estado, também, apareceu na discussão sobre a violência (mais especificamente, na discussão sobre o seu papel, a sua ação e a sua omissão e como isso se relacionaria com o crime violento e a profusão de armas de fogo): (i) segundo alguns parlamentares a segurança seria dever do Estado e deveria caber

exclusivamente a ele, com algumas exceções, mas alguns outros parlamentares complementaram que (ii) o Estado não seria confiável na sua missão (de modo geral, também foi pacífico que, no contexto da crescente violência o Estado teria uma atuação limitada e insuficiente. O lado desarmamentista não nega isso, apesar desta narrativa servir, primordialmente, aos armamentistas). (iii) A falta de uma atuação estatal confiável resultaria no medo do cidadão, que, assim, compraria armas para se sentir mais seguro.

A última atuação do Estado sobre armas de fogo era, neste momento, a Lei do SINARM. O debate sobre a eficácia da Lei do SINARM toca todo um debate maior, sobre a eficácia jurídica, que, no fundo, não deixa de ser um debate sobre as próprias capacidades e incapacidades do Estado. Nesse sentido, (i) o Senador Romeu Tuma, PFL-SP, argumentou que a Lei do SINARM não teria tido os efeitos almejados no tocante ao registro de armas de fogo. (ii) Para alguns parlamentares, entretanto, a questão problemática central não seria a falta de leis (se o problema não é de falta de leis, mas sim de falta de eficácia, no fundo, não há necessidade – a priori – de uma nova lei, o que faz este argumento ser mais armamentista do que desarmamentista), mas sim de aplicação das leis (ou, em outra formulação: as leis não atingiriam os criminosos). De toda forma, qualquer nova lei que viesse a ser fruto da discussão deveria ter mecanismos garantidores de sua eficácia (ponto, evidentemente pacífico entre os dois lados).

Evidentemente o cidadão que se arma, que quer se defender, se preservar, etc. cai na categoria do cidadão de bem que, mesmo nesse primeiro momento de discussões, já sofreu reprovação: segundo o Senador José Arruda, PSDB-DF, a categoria de cidadão de bem<sup>102</sup> seria problemática, pois todos são cidadãos de bem até o primeiro delito.

---

<sup>102</sup> A própria ideia de cidadão de bem mereceria um estudo mais aprofundado em função do dualismo maniqueísta que ela expressa. Para além do argumento de que a categoria é ruim, pois todos são de bem até o primeiro delito. Colocar o cidadão de bem em contraposição aos bandidos, delinquentes, ou – na formulação mais clara – os marginais, pode indicar que, para o orador que faz esse tipo de colocação e usa esse tipo de categoria, não existe a contraposição óbvia (isto é, o cidadão de bem contra o cidadão de mal), mas, pelo contrário, os bandidos, os delinquentes, os marginais, etc. estão excluídos da categoria de cidadãos, marginalizados, portanto, da própria ideia de cidadania.



Note-se, portanto, que o que há, até aqui, é apenas uma disputa em torno do problema, em torno da resolução da questão “qual é o problema?” e na definição de como ele se modula, pois é deste retrato do problema que emerge a solução do problema (se o problema é a arma legal, a solução é controlar a arma legal, se o problema é a arma contrabandeada, então é necessário controlar as fronteiras). Mas antes de uma discussão pura da solução há uma zona intermediária em que as disputas mesclam problema e solução.

É o que acontece com a questão das fabricantes: (i) as fabricantes não deveriam ser fechadas, segundo o lado do armamento (não que o outro lado, desarmamentista, tenha proposto isso), por: (a) motivos estratégicos; (b) perdas econômicas e sociais (empregos seriam perdidos e fábricas fechariam, se a medida fosse aprovada, segundo os seus opositores). A questão estaria localizada na regra reciprocidade no comércio internacional, que seria um problema em função do alto volume de exportações da indústria de armas nacional, especialmente para os EUA (onde já existiria um lobby pedindo a aplicação da referida regra contra os produtores brasileiros); (ii) o lado desarmamentista contra argumentou que seria importante preservar os empregos, mas os empregos da produção de armas não seriam desejados; (iii) para uma terceira vertente existiria um problema ético/moral nas medidas apresentadas, elas desejariam tirar um mal do Brasil, mas não se importariam, por outro lado, em exportar este mal para outros países.

Outra questão que cai na zona intermediária é a discussão sobre a posse (propriedade) e o porte de armas de fogo: (i) o porte de armas de fogo seria inadmissível e deveria ser proibido (salvo exceções), o cidadão não deveria e não teria capacidade técnica para andar armado, além de não ficar, com isso, mais protegido (mesmo os opositores do projeto, como o Senador Pedro Piva, PSDB-SP, estavam dispostos a promover um aprofundamento das restrições ao porte de arma de fogo). (ii) Por outro lado, alguns parlamentares tentaram atenuar esses argumentos alegando que a posse de armas de fogo poderia ser admitida e estaria associada ao direito de defesa (outro nomes com que esse direito aparece são o direito de legítima defesa e o direito de se defender). (iii) Além disso, o



Brasil seria muito heterogêneo (vide o mundo rural e a Amazônia) para uma restrição generalizada em relação a armas de fogo (o homem do campo, o homem de bem do campo, o seringueiro da Amazônia teriam uma necessidade de se proteger, tanto das onças, quanto dos criminosos, além de, alguns deles, usarem a arma para conseguirem a sua subsistência alimentar). O projeto seria, portanto, excessivamente voltado para o mundo urbano. Assim, quem argumentava pela heterogeneidade nacional disparava, também, que o cidadão do interior – de bem – cumpridor de leis (se a medida fosse aprovada nos termos dos projetos), ficaria desamparado e se tornaria vítima fácil dos criminosos e, quiçá, das onças.

Os impactos da medida, como pode se observar no parágrafo anterior, são, também, tema de discussão: (i) existiriam indícios (casos) de que o desarmamento melhoraria o combate à violência (e as suas taxas, que cairiam, com a aprovação na medida) no país, segundo alguns parlamentares; (ii) além disso, a discussão do desarmamento-armamento seria uma discussão de modelos de sociedade e teria um poder transformador; (iii) já para os críticos (armamentistas), a medida teria pouco impacto sobre a violência e os seus defensores saberiam disso (outras medidas, como o desenvolvimento, seriam necessárias e o desarmamento, neste quadro, seria uma questão menor), uma vez que, no fim, seria inócua para o criminoso (o criminoso não cumpre a lei), mas enganaria o cidadão. (iv) Isto, pois o diagnóstico do projeto estaria errado, não é a arma que mata, mas quem puxa o gatilho. (v) Por isso, a medida teria potencial de, inclusive, favorecer o lado do crime. Tangencialmente, foi argumentado também que (vi) uma campanha de entrega de armas só teria efeito com a indenização adequada (volta a ideia de como garantir a eficácia da futura medida).

O medo apareceu como instrumento de crítica: (i) a solução do desarmamento seria uma solução que se baseia no medo e, portanto, irracional; (ii) a solução do armamento também seria irracional, o combate de armas com mais armas e seguiria uma lógica do terror.<sup>103</sup> O lado do armamento, entretanto,

---

<sup>103</sup> Trata-se de instrumentalização do medo, para atacar os oponentes no debate: um mal uso de uma questão central no combate a violência e na pauta do armamento desarmamento.



ganha uma crítica extra: (iii) não seria possível almejar uma vida pacífica se o que se a proposta fosse de se viver como no faroeste (com a arma na cintura).

O último modo de discussão foi a própria fuga da discussão. Isto é, (i) a alegação de que outras medidas deveriam ser pensadas, além do desarmamento; (ii) que existiam sugestões externas, como a da Marinha, que demandariam reflexão; (iii) que o tema demandaria reflexão em mais profundidade, dentro de um contexto maior da segurança pública; (iv) que deveria se pensar em modos de lidar com o lobby e com o as Forças Armadas.

No fim da sessão ficou acordado de se realizar uma audiência pública para debater o tema.

### **2.3.2.1.2. Audiência pública<sup>104</sup>**

A audiência pública merece tratamento em separado – que foi o que motivou a separação daquela primeira sessão em uma seção textual autônoma – por duplo motivo: (i) os atores principais da sessão não são os parlamentares, mas sim os convidados. É evidente que o fim último da presença dos convidados é influenciar os parlamentares, mas não necessariamente eles obtém êxito nessa empreitada; (ii) a audiência pública soa como uma nota dissonante neste momento do debate, argumentos pró e – especialmente – contra o desarmamento foram colocadas de forma clara, assim como a audiência é um modo de conhecer os argumentos do chamado lobby da arma.

Por outro lado, cabe ponderar, antes de expor, o seguinte: a estruturação (o rito) da audiência faz dos convidados mais políticos do que informantes do parlamento. Isto é, o convidado não interage com os parlamentares, responde perguntas, etc., mas, pelo contrário, expõe suas posições por determinado período, como se parlamentar fosse – o que não é –. Portanto, se é louvável a iniciativa de jogar luz sobre quem são e o que pensa o lobby da arma é menos louvável, de outra parte, que o lobby – e os demais convidados – atuem como em um palanque (prova disso é o fato de que a estrutura argumentativa – os

---

<sup>104</sup> Ver o Anexo B.



argumentos – podem ser divididos da mesma forma que na sessão anterior, exclusivamente parlamentar, a disputa em relação ao retrato da realidade e a disputa em relação a medida, com uma zona intermediária bipolar).

Os convidados<sup>105</sup> (segundo com a exposição, após estas notas iniciais) foram: Wantuir Jacy, vice diretor da Polícia Federal; Anthony Garotinho, PDT-RJ, governador do Estado do Rio de Janeiro; Antônio Marcos Moraes de Barros, presidente da Companhia Brasileira de Cartuchos; Rubem Cesar Fernandes, presidente da entidade Viva Rio; Carlos Alberto Gurgel, diretor presidente da Taurus; Oscar Vilhena Vieira, secretário executivo do ILANUD; Senador Irapuã Costa Júnior, colecionador; José Fauri, membro e instrutor da ACADEPOL-RS e Marcelo Torres presidente da ANPCA. Ou, em outros termos, o representante de um órgão fiscalizador (no que se nota a ausência de um representante do Exército); o governador de um Estado conhecido por sua violência; o presidente de uma ONG atuante na questão do desarmamento; um representante de uma entidade das Nações Unidas; um colecionador, representando, em algum grau, a categoria; um representante da polícia civil de um Estado; e o representante de uma associação ligada as armas de fogo. Nota-se a ausência de representantes das empresas de segurança privada.

Novamente a ideia é encontrar uma síntese dos pensamentos da sessão, mas sem perder de vista os antagonismos.

A discussão primacial sobre o problema, gira, novamente, ao redor do tema do crime: (i) segundo a ONU o Brasil seria campeão de homicídios por arma de fogo, com vitimização, inclusive, de policiais<sup>106</sup>; (ii) os jovens seriam as principais vítimas dessa epidemia de violência; (iii) mais do que isso, o Brasil teria uma associação (segundo a Viva Rio, na pessoa de seu representante) entre

---

<sup>105</sup> Importante salientar que falaram os convidados e os parlamentares, mas evidentemente, nesta sessão, o foco não estava nos parlamentares, mas sim nos convidados.

<sup>106</sup> A narrativa do “até policiais morrem” pode ser entendida tanto como reforço para o lado desarmamentista (ou seja, mesmo as pessoas capacitadas morrem com armas de fogo), quanto como reforço para o lado armamentista (isto é, a segurança teria chegado a um quadro tal de degradação que até mesmo os policiais estariam em risco, como poderia o povo, então, ficar desarmado?).

mundo urbano e violência (a violência seria um meio de resolução de conflitos<sup>107</sup>) e viveria uma epidemia de violência desde os anos 80, o que consumiria 10% do

---

<sup>107</sup> A ideia de que a violência é um método alternativo de resolução de conflitos pode causar estranheza, pois tal expressão estaria, segundo alguns, reservada aos métodos processuais civis de resolução de conflitos. De fato, a história recente do processo civil assistiu à ascensão destes métodos (mediação, conciliação, arbitragem) a um plano de destaque. Porém tal crítica é pobre e perde a verdadeira dimensão do conflito.

Nesse sentido cabe fazer um excursus para além do processo civil. Em primeiro lugar, ainda dentro da processualidade ao visitar o processo penal, podemos perceber que existem, hoje, os métodos de justiça restaurativa, um pouco conhecidos entre nós (vide a Resolução N° 225 de 31/05/2016, do CNJ), ainda que pouco usados, mas que servem de alternativas em relação ao caminho normal e, neste sentido, são métodos alternativos de resolução de conflitos, ainda que fora daquele âmbito restrito de métodos alternativos de resolução de conflitos do âmbito do processo civil.

Em segundo lugar, limitar os métodos alternativos de resolução de conflitos aos métodos alternativos de resolução de conflitos do processo civil, implica em pensar que o método normal de resolução de conflitos é o querela judicial, o que, verdadeiramente, é uma distorção da própria ideia de conflito de interesses e sua resolução.

Verdadeiramente, os conflitos intersubjetivos de interesses ocorrem a todo tempo e são resolvidos pelo direito sem a necessidade de intervenção do Estado. Um contrato de compra e venda, por exemplo, resolve o conflito de interesses entre vendedor e comprador, sem que esta relação, necessariamente, sofra intervenção do Poder Judiciário. Muito pelo contrário, é possível afirmar, com alguma segurança, que a maior parte dos contratos de compra e venda jamais sequer chega ao conhecimento estatal e, mesmo assim, resolvem um conflito intersubjetivo de interesses (o vendedor quer vender pelo maior preço possível e o comprador quer pagar o menor preço possível. O Código Civil, ciente disso, inclusive dispõe sobre o estabelecimento do preço, visando a mitigar este problema), da mesma forma que mediação, conciliação e arbitragem. No âmbito do direito do trabalho, a intervenção estatal também visa a mitigar este problema, decorrente dos conflitos de interesses entre patrões e empregados. Outro exemplo é caso que este próprio trabalho estuda. Evidentemente, há um conflito de interesses no processo legislativo que se resolve com o ato legislativo. De um lado, os armamentistas, de outro, os desarmamentistas. Cada lado tem os seus interesses, a querela se resolve quando o projeto vira lei. Isto não é um método de solução de conflito de interesses? Evidentemente que é (mas está fora do âmbito do processo civil). Um terceiro exemplo, nações que tem diferenças inconciliáveis podem resolver este conflito (de interesses) pela via violenta, a guerra, que, sem dúvidas, servirá, neste caso, como método de alternativo (no âmbito do direito internacional) de resolução de conflitos (e a guerra é conflito por definição). Ou seja, para além da ruim terminologia de métodos alternativos de resolução de conflitos, restrita a três métodos que, em verdade, se limitam ao processo civil. Os métodos de resolução de conflitos não podem ser limitados por uma questão terminológica e, em verdade, sequer se limitam aos métodos jurídicos.

Dizer isto não implica em considerar aceitável (e seria uma distorção pensar assim), por exemplo, que o marido que entra em conflito com a mulher e a mata comete uma ação legítima, do ponto de vista jurídico, é apenas o reconhecimento de algo que acontece (e aconteceu, sistematicamente, na nossa história). Pelo contrário, comete uma ação ilegal, que deve ser sancionada, mas é evidente que, para além do direito, o marido que mata a mulher em um desentendimento resolve seu conflito de interesses (eliminando o outro polo da querela).

Nesse sentido, ver: GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Tradução: A. M. Hespanha, L. M. Macaísta Malheiros. 8ª. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2016. pp. 739-740; GOMES, Orlando. **Contratos**. 26ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. pp. 3-20; PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil: Contratos**. 20ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. pp. 21-27; LIMA, Renato Sérgio de *et al.* Medo da violência e adesão ao autoritarismo no Brasil: proposta metodológica e resultados em 2017. **Opinião Pública**, Campinas, v. 26, n. 1, p. 35, jan-abr 2020.



PIB nacional; (iv) os criminosos, por seu turno, não respeitariam nem o Exército (nota-se que é uma argumentação que associa crime e mundo bélico, portanto, crime e armamentos pesados, que vai em oposição a ideia de um crime cotidiano com armas de uso permitido e, também coloca um problema distinto da ideia de crime praticado por motivo fútil ou imotivado, nesse sentido, é argumentação armamentista); (iv) frente a este quadro, a polícia adotaria, na repressão, uma lógica de guerra (segundo os desarmamentistas), mas teria um aparelho engessado e antiquado frente o crime transnacional (novamente, a incapacidade do Estado é um ponto de convergência entre ambos os lados).

As causas do crime, também, foram objeto de discussão dos oradores: (i) a origem dos crimes se ligaria: (a) a impunidade que estimula os delitos; (b) e a questão social: (1) miséria, (2) desigualdade, (3) drogas (ambos os lados concordam com este tipo de causa); (ii) as armas também poderiam ser uma causa do crime (e está, no fundo, a argumentação que alicerça uma política de desarmamento que visa a atingir o crime e, exatamente por isso, não foi unanimidade), isto é, a presença da arma (que seria, nesta visão, um instrumento mal usado. Mas que, em tese, serviria para defesa pessoal e de outrem) faria com que o cidadão mate por motivos fúteis (o que não aconteceria sem a arma) e um exemplo seria o caso de São Paulo, que teria 46% dos homicídios com motivação fútil (apesar de este dado nunca ter sido adequadamente referenciado).

Frente a violência a argumentação corrente, em ambos os lados, mas também verbalizada de forma clara, por alguns, foi de que existiria um sentimento de que o Estado estaria falido e seria incapaz, o que traria uma sensação de insegurança, que, por sua vez, levaria a compra de arma. Ou, em outras palavras, menos presença do Estado significaria mais medo, mas a compra da arma, para sanar este medo, segundo o lado desarmamentista, só aumentaria o risco de violência a que o indivíduo estaria exposto.

A ideia de que o cidadão armado é um cidadão em risco, entretanto, não era (e não é) pacífica: (i) segundo os armamentistas não se poderia tirar o direito de legítima defesa (reconhecido em todas as religiões [estranho reforço argumentativo em um Estado laico]) que estaria associado a arma, sem dar, em



troca, segurança e, (ii) mesmo se a segurança existisse (o que não acontecia, segundo eles), não existiria autoridade do Estado para tirar a arma, pois tirar a arma seria deixar o indivíduo a mercê do Estado. (iii) Por outro lado, argumentaram os desarmamentistas que direito de legítima defesa deveria ser regulado e que – como visto acima – ter a arma não aumentaria a segurança, mas sim a insegurança e o risco. (iv) O lado armamentista a isso ofereceu a réplica que o dado que circulava sobre reações (de que quem reage morre) seria falacioso. (v) A ideia do cidadão de bem (aquele que vai se defender, nessa linha de discurso) foi, também, rebatida, pois, na visão do Senador José Arruda, PSDB-DF, seria um preconceito.

Nesse sentido ainda, a atuação estatal de então ao redor do tema foi objeto, mais uma vez, de discussões e argumentos (lembrando que a própria autoridade gestora do SINARM, a Polícia Federal, estava presente na sessão): (i) para alguns, a lei do SINARM teria favorecido a criminalidade; (ii) para outros (os armamentistas) a Lei do SINARM seria boa (só não seria cumprida, talvez) e teria tornado muito difícil entregar, por livre e espontânea vontade, a arma pessoal para um delinquente. (iii) O lado desarmamentista a isso replicou que – quando menos – a lei do SINARM não teria pego (ou, em uma linguagem mais técnica, a Lei do SINARM careceria de eficácia jurídica. A própria eficácia jurídica tornou-se, ela mesma, um tema de debate, apesar de notório que algumas leis dela carecem, o Senador José Eduardo Dutra, PT-SE, percebendo que se delineava uma argumentação de que na falta de eficácia jurídica não há sentido em fazer leis, contra ela se insurgiu, e argumentou que a falta de eficácia não seria causa válida para uma possível inércia do parlamento). (iv) Já a autoridade esclareceu que o SINARM de então era um banco de dados sobre armas, com mais de 1.800.000 armas cadastradas, com intercâmbio de informações com outros países, que ia da fábrica ao adquirente, mas que tinha problemas de dados falsos e de má alimentação, além de não estar, na época, presente em todo o território nacional.

A discussão tocava, segundo alguns, uma questão cultural, sobre modelos de sociedade, a arma alemã mataria menos do que a brasileira, o que



indicaria ser necessário um avanço social. Por um lado, cada um colocar uma arma na cintura só levaria a sociedade para a idade da pedra; mas o outro lado (armamentista) argumentou que não existiria, no país, informação e educação sobre armas.

A discussão sobre armas, também envolveu, evidentemente, como o crime se arma: (i) o lado desarmamentista argumentou que vários seriam os caminhos das armas ilegais: (a) elas poderiam ser roubadas ou furtadas, (b) poderiam ser fruto de vendas descontroladas (migração do varejo para a ilegalidade), (c) poderiam ser frutos de contrabando do Paraguai (onde as vendas são descontroladas), (d) poderiam ser frutos de exportações de papel. (ii) Sobre este último ponto os representantes da indústria de armas prontamente responderam – até pois, era uma necessidade, afinal, trata-se de acusação de crime – que a acusação contra a indústria seria absurda, afinal, a própria indústria nacional não exportaria, por sua vontade, armas para o Paraguai. Além de as exportações serem fiscalizadas pelo Exército que, segundo os representantes, não reconhecia aquela acusação. Desconsiderando a polêmica das exportações de papel, em suma, o pensamento síntese (de ambos os lados) foi de que seria fácil conseguir uma arma ilegal.

Mas se a discussão sobre as fontes de armas do crime é uma discussão que visa a retratar como crime se arma, para impedir que ele se arme, por meio de uma medida legal, é verdade, por outro lado, que as armas de fogo tem um outro aspecto, sua relação com as taxas de criminalidade (o que, se verificado, justificaria uma medida restritiva) e, nesse sentido, esta relação (armas e crimes) se tornou alvo de discussão: (i) mais armas em circulação significariam mais crimes, para o lado desarmamentista. (ii) Do lado armamentista, mais armas em circulação não significariam mais crimes (ou poderiam significar – até – menos crimes), vários casos comprovariam isso: (a) o caso de São Paulo e dos estados brasileiros, (b) dos EUA, (c) do Canadá, (e) da Alemanha, (f) da Nova Zelândia, (g) da Austrália e (h) da Inglaterra; (iii) um dado que surgiu, pelo lado desarmamentista, foi de que a arma comum do crime seria de mão, nacional, legal e leve, segundo as apreensões do Rio de Janeiro (um dado que se opõe a



ideia de um crime armado com armas pesadas); (iv) o lado armamentista contra argumentou que dado do RJ desconsideraria a falência das empresas de segurança privada. (v) Ainda tratando do Rio de Janeiro foi citado que naquele Estado um esforço teria sido feito contra as armas de fogo, o que teria resultado no fim do contrabando atlântico (o que ficou) e num litígio contra as vendas de armas de fogo (o que não ficou, pois foi reputado inconstitucional, dada a repartição de competências em nosso federalismo). Por fim, de forma tangencial, foram citados, ainda como “casos” ao redor do desarmamento: que Clinton desejaria um desarmamento nos EUA e, do lado armamentista, que sequer a ditadura militar proibiu (é verdade, como visto, pelo contrário estimulou o armamento da população) as armas de fogo.

As próprias armas, em si mesma consideradas, também foram alvo de debate. Isto é: que são as armas? (i) Para um lado (desarmamentista) as armas seriam objetos perigosos, que trazem riscos (a) pessoais, trazem (b) riscos para as mulheres e trazem (c) riscos quando combinadas com o uso de álcool. (ii) Para o lado armamentista existiria mais risco de morrer acidentado do que com a arma e, nesse sentido, os acidentes que acontecem seriam causados pela inobservância da lei; (iii) armas seriam – segundo outra perspectiva, compartilhada com alguns integrantes do lado desarmamentista – um instrumento mal usado que, de per si, não causariam violência; (iv) mas, complementou lado desarmamentista que as armas surgiriam no mundo legal, o que permitiria o seu controle e a atingir o mercado ilegal, por meio do controle do legal.

O lado desarmamentista também alegou que a população desejaria e apoiaria a medida.

Saindo da discussão sobre o problema e entrando na zona bipolar, surge, novamente, a discussão sobre as fabricantes: (i) a questão do dano econômico se atenuaria com as exportações, visto que a questão da reciprocidade no comércio internacional não seria um problema, segundo os desarmamentistas; (ii) não seria possível, além disso, comparar o dano pecuniário com o dano em vidas. (iii) A indústria nacional argumentou que exportaria, apenas de 45% a 60% da sua produção (e não os 90% que consideravam os desarmamentistas); e (iv) que os



projetos não auxiliariam a população (o que justificaria a proibição, segundo um dos representantes da indústria); (v) e, além disso, o Senador José Fogaça, PMDB-RS, (de forma ambígua) argumentou que as propostas discutidas não se importavam com questões éticas e morais.

Além dessa questão, também se discutiu a posse e o porte de armas de fogo: (i) segundo, em algum grau, ambos os lados, mas mais o lado desarmamentista, os grupos que tinham direito a posse de arma costumariam ser mal preparados para tal (nesse sentido, era especialmente problemática a questão do grande número de vigilantes e empresas de segurança com armas de fogo no país que, infelizmente, perderiam muito suas armas. Ou, em outras palavras, existiria um mal-uso e atividade ilícita dos vigilantes armados). (ii) Por outro lado, argumentou o lado armamentista que os cidadãos estariam sujeitos a uma série de obrigações, mas não seriam, com a medida, considerados aptos a terem uma arma. (iii) O lado desarmamentista rebateu, alegando que pesquisadores, policiais, ONGs defendiam a restrição e, portanto, quem não a defendia teria algum interesse econômico. (iv) A indústria, por seu turno, salientou que não defendia o uso descontrolado de armas de fogo. Ambos os lados concordaram, apesar das divergências, que existiram grupos (não somente dos servidores da segurança pública, mas de outras pessoas, também) que precisariam ter a arma.

Por fim, no campo especificamente da medida, ambos os lados se propuseram a fazer a previsão de seus possíveis impactos: (i) a medida seria eficaz em relação ao crime banal, reduziria o número de mortes, mas não a violência (não pretendia acabar com ela), evitaria suicídios, homicídios e acidentes com arma, salvaria vidas e pouparia o SUS, segundo os desarmamentistas. (ii) A medida não faria nada, a lei não seria respeitada, os cidadãos não entregariam suas armas e a lei não afetaria os criminosos, segundo os armamentistas. (iii) A medida atentaria contra a livre empresa, a constituição (isto é, a medida seria inconstitucional) e a privacidade (no sentido, aqui, de esfera privada), traria desemprego, geraria um contencioso internacional, reservaria mercado para as empresas de segurança privada, o que favoreceria a desigualdade, retiraria as armas do controle do Estado em direção a ilegalidade,



dificultaria, assim, o trabalho da polícia, favoreceria os delinquentes e deixaria os cidadãos a mercê deles, segundo os armamentistas; (iv) mais, a medida seria um atestado da incapacidade brasileira de avançar como sociedade, além de contraproducente, cara, elitista; (v) contra esses argumentos o lado desarmamentista apenas salientou que a proibição total poderia ser sim ineficiente, mas não estimularia – mais ainda – a criminalidade.

Evidentemente, apareceram, novamente, as tangentes: (i) no Rio Grande do Sul o acesso a arma estava/estaria condicionado ao ensino superior e seria difícil ter o porte, por que não usar esse modelo? Além disso, o combate à criminalidade perpassaria outras questões como a repressão, o combate às desigualdades, o reaparelhamento das polícias, a retomada de valores (que valores são esse, não se sabe), etc. De toda forma, a medida seria interessante e um primeiro passo no combate à criminalidade, mas deveria comportar exceções, como a categoria de caçador no âmbito rural (isto é um argumento dos desarmamentistas, mas que entra na linha de pedir mais reflexão e debate, sendo, no fundo, também, uma medida protetória), mas a arma longa deveria ser restrita ao âmbito militar. (ii) Para os representantes do lado armamentista a medida seria bem intencionada, mas faltaria nela bom senso; (iii) seria, portanto, necessário fazer um debate mais profundo sobre segurança pública. Em suma, ambos os lados demandavam mais reflexão ou, em outras palavras, postergação, pois, mesmo os argumentos desarmamentistas – os argumentos dos supostos vencedores – mostram uma clara ideia de que existiam no projeto, ainda, pontos problemáticos.

### **2.3.2.2. Posterior tramitação no Senado Federal no período de 1999 a 2003**

Após as reuniões mistas entre CCJ e CRE, em nova sessão da CRE para a discussão do tema, foi formulado e aceito um pedido de vista coletiva<sup>108</sup>. Pouco

---

<sup>108</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. **Ata da 6ª reunião (extraordinária), da 2ª sessão extraordinária, da 51ª legislatura, realizada em 02 de fevereiro de 2000**. Brasília, DF: Senado Federal, 02 fevereiro 2000. Disponível em:



tempo depois o Senador Renan Calheiros, PMDB-AL, propôs uma questão de ordem<sup>109</sup>, que alegava que o projeto deveria ser apreciado primeiro na CCJ e depois na CRE. Juridicamente, a questão é bem alicerçada (primeiro se discute se a ideia é admissível no ordenamento jurídico pátrio para depois discutir o mérito. Faz sentido), mas por outro lado, o Senador participou das reuniões mistas, conhecendo a distribuição original do processo e nada disse. Ou seja, causa indagação: por qual motivo propor uma questão de ordem naquele momento?

Renan Calheiros, PMDB-AL, foi ferrenho defensor do projeto durante a sua tramitação. Aquele projeto do governo, apresentado na Câmara dos Deputados e que não vingou, mas foi reapresentado pelo líder do governo, no Senado Federal, foi obra sua, quando era Ministro da Justiça. Os passos posteriores mostram que Renan Calheiros, PMDB-AL, relator dos projetos na CCJ, fez um acordo, visando a aprovar ali um relatório e substitutivo seu, que depois foi para a CRE e ele esperava que fosse mantido, pelo menos, no conteúdo. O Senador usou da sua força política de relator na CCJ para jogar o trâmite do projeto num determinado trajeto, mas o trem descarrilhou, pois o Senador Pedro Piva, PSDB-SP, o relator da CRE, no fim, não manteve o acordo e Renan Calheiros, PMDB-AL, teve de recorrer (além de alegar que o parecer do relator da CRE era antirregimental, por ser contrário ao projeto). Por outro lado, não adimpliu com o acordo o Senador Pedro Piva, PSDB-SP (e não ele, Renan Calheiros, PMDB-AL). Caso contrário, poderia ter sido o oposto, o Senador Pedro Piva, PSDB-SP, na posição de poder, poderia ter feito um acordo na CRE e caberia a ele, Renan Calheiros, PMDB-AL, descarrilhar a marcha – oposta ao de seu desejo – na CCJ. No fundo a questão de ordem deu a Renan Calheiros, PMDB-AL, um certo controle da marcha processual e a jogada só deu errado pela falta de cooperação do Senador Pedro Piva, PSDB-SP, que suportou – inesperadamente, aparentemente – o ônus social e político de desrespeitar o

---

<http://legis.senado.leg.br/sicon/index.html?jsessionid=7BB8D9D0E4DFF4089FE78E4730B50704#/pesquisa/lista/documentos>

<sup>109</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1999** – Estatuto do Desarmamento. Brasília, DF: Senado Federal, 4 maio 1999. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=125878>. Acesso em: 19 mar. 2020.



acordo firmado na CCJ (o que o Senador Renan Calheiros, PMDB-AL, fez questão de ressaltar, várias vezes, na CRE).

### **2.3.2.2.1. Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal<sup>110</sup>**

Duas reuniões foram realizadas na CCJ sobre o assunto do desarmamento. Da primeira, infelizmente não há ata ou notas taquigráficas, mas indiretamente é possível dizer que foi feita a leitura e discussão do parecer do Senador Renan Calheiros, PMDB-AL. O parecer, felizmente, se encontra disponível e farei, logo abaixo, um breve resumo. Gostaria apenas de salientar que há, também, um voto separado em contrário do Senador Roberto Requião, PMDB-PR, o qual não ignoro (mas não trago nenhuma espécie de resumo), pois foi objeto da sessão seguinte e amplamente discutido e debatido. No fim ganhou o parecer<sup>111</sup> do Senador Renan Calheiros, PMDB-AL, como explicado acima. Posto isso, passo a expor a argumentação do parecer.

Segundo o Senador, foram apresentadas 5 emendas aos projetos em tramitação, visando a: não punir empresas de transporte; desobrigar a devolução de armas dos militares das forças armadas; facilitar a aquisição de arma para o militar (como pessoa física); dar a possibilidade de militares adquirirem armas como pessoa física; marcar armas estatais.

Em defesa da matéria (mas, na verdade, apenas expondo o problema), alegou o Senador (i) não existir óbice jurídico e (ii) a matéria ser necessária, em função da preocupação da população com a violência (segundo uma pesquisa, referenciada pelo Senador, do Ministério da Justiça), (iii) problema (a violência) no qual a arma estaria na posição de raiz e, além de uma percepção do problema (por parte da população e do parlamento), (iv) a violência seria uma questão real, dado que, segundo a ONU, o Brasil, apesar de ter 2,8% da população mundial, teria 9% das mortes com arma de fogo (89% dos crimes no Brasil seriam cometidos com arma de fogo e (v) 60% dos homicídios teriam motivos fúteis, um

---

<sup>110</sup> Ver o Anexo C.

<sup>111</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). 70ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVI, n. 81, pp. 12817-12822, 12 jun. 2001.



indicativo, na visão do Senador e outros defensores do projeto, de que a banalização da arma levaria a mortes). (vi) Além disso, a violência ainda teria como efeito causar medo na população e o descrédito do Estado, que passaria, frente a violência uma imagem de ineficiente. (vii) Tudo isso teria como causa, em parte, a Lei do SINARM, que teria privilegiado a clandestinidade (o que seria comprovado pelo caso de São Paulo, em que a queda de armas de fogo em circulação não foi acompanhada por uma queda na criminalidade), dada a sua alienação da realidade e necessitaria, segundo o Senador, de uma correção. (viii) Adentrando especificamente na arma do crime, o Senador alegava que os dados cariocas, comprovariam de que o problema seria a arma permitida e nacional (89% das armas apreendidas no Rio de Janeiro seriam de fabricação nacional, 73% de calibre 38), logo, a arma seria um risco que potencializaria a criminalidade. (ix) Outros dados estatísticos comprovariam que reagir a um crime significa a morte. (x) Por outro lado, solução do problema se facilitaria, pois, segundo o Senador as fabricantes exportariam 90% da sua produção. (xi) Além disso, os casos (a) inglês, (b) de Botswana (especialmente quando comparado com a África do Sul), (c) da Zâmbia e (d) da Tanzânia, comprovariam o sucesso de medidas como a que estava sendo discutida (de desarmamento). (xii) Ele admitia, todavia, que o problema da violência não se resolveria com a medida de desarmamento, mas que o projeto acabaria, no máximo, com o crime imotivado ou crime fútil.

Entretanto, apesar de concordar com as soluções propostas, o Senador colocou um substitutivo seu, que proibiria a venda de armas em todo o território nacional, excetuando-se:

I - as Forças Armadas e seus integrantes na forma da legislação em vigor; II - os órgãos de Segurança Pública federais e estaduais e seus integrantes, as guardas municipais e o órgão de inteligência federal; III - as empresas de segurança privada e transporte de valores regularmente constituídas, nos termos da legislação específica; IV - os clubes de tiro e de caça, legalmente constituídos, sendo vedada a remoção da arma dos referidos clubes; V - os guardas florestais; VI - agentes de trânsito; VII - os moradores de áreas rurais; VIII - os agentes de órgãos oficiais encarregados da fiscalização ambiental; e IX - os



coleccionadores devidamente cadastrados conforme legislação vigente<sup>112</sup>

, com armas marcadas e controladas pelo Poder Executivo para os citados em II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX. Armas e munições de propriedade particular seriam recolhidas e indenizadas em um ano, na forma do regulamento, não cometendo crime quem, neste período, as entregasse voluntariamente. Empresas de transporte seriam punidas, com multa, pelo transporte ilegal de armas, além disso, empresas de segurança não seriam autorizadas pelo prazo de um ano e o Poder Executivo revisaria as autorizações já emitidas. As penas e crimes da Lei do SINARM seriam agravadas e, caberia ao Poder Executivo encaminharia “ao Congresso Nacional relatório anual sobre os resultados obtidos com a aplicação desta Lei, quanto a diminuição dos índices de criminalidade”<sup>113</sup> (quanta confiança!).

Apesar de não existir o dado da leitura e discussão deste parecer, há a relevadora leitura e discussão do voto em separado em sentido contrário do Senador Roberto Requião, PMDB-PR. Que, como todos os itens nessa discussão, seguiu a lógica de discutir a realidade, o *problema*, para depois discutir a *medida* e seus possíveis impactos, com aquela *zona intermediária* em que ambos os eixos se entrelaçam. Assim, opto por expor a discussão da leitura do voto, mais produtiva que o mero resumo do voto em si<sup>114</sup>.

Nesse sentido, a discussão, novamente, tocou o crime, mas sem grande inovação: (i) argumentaram os Senadores (e venho reiterando nas últimas páginas que ao redor da existência do problema da violência sempre existiu consenso) que o Brasil teria um problema de violência crescente (concentraria 10% dos homicídios com arma de fogo do planeta); (ii) mas ponderaram que o crime teria causas sociais e o Brasil seria o terceiro país do mundo em desemprego (o crime seria um processo de degradação social por causas econômicas, segundo o Senador Roberto Requião, PMDB-PR). Assim, pode se

---

<sup>112</sup> Ibidem, p. 12822.

<sup>113</sup> Ibidem, p. 12822.

<sup>114</sup> Importante ressaltar, todavia, que o alvo do voto do Senador Requião, PMDB-PR, era, explicitamente, o parecer do Senador Renan Calheiros, PMDB-AL.



dizer que, segundo os Senadores, o crime (e, especialmente, a violência) teria causas (a) econômicas e (b) sociais; (iii) foi apontado, também, pela Senadora Heloísa Helena, PT-AL, que o narcotráfico estaria relacionado com a violência. (iv) Ademais, argumentou o Senador Renan Calheiros, PMDB-AL, que 66% dos crimes aconteceriam por motivos banais; (v) ao que contra argumentou o Senador Roberto Requião, PMDB-PR, que estes dados poderiam ter erros e outra causa para o crime por motivo banal poderia ser o consumo de álcool.

Sobre a relação entre a profusão de armas de fogo e os crimes, debaterem os Senadores Roberto Requião, PMDB-PR, e Renan Calheiros, PMDB-AL: (i) para o primeiro, (a) o caso de São Paulo mostraria que mesmo com a queda das vendas e portes a criminalidade pode crescer, assim como o caso (b) do Rio de Janeiro e (c) do Rio Grande do Sul (os criminosos não comprariam, mas sim roubariam armas, segundo o Senador, o que, de certa forma, argumenta a inocuidade da medida, mas, como visto na reunião da audiência pública, tem contra argumento). (ii) A arma, também argumentou o Senador Requião, PMDB-PR, em reforço a sua argumentação sobre a inocuidade da medida, não seria (e, efetivamente, não é) o único meio de matar outrem. (iii) Do outro lado, argumentou o Senador Renan Calheiros, PMDB-AL, que, se era verdade que caíram as vendas, era igualmente verdade que não caiu a produção; (iv) o Senador Requião PMDB-PR, também apontou que outro problema seriam os vigilantes armados, que eram, segundo ele, constantemente roubados. (v) Ainda nessa matéria apareceram algumas comparações, de menor valor: (a) Hitler teria desarmado a população, (b) enquanto Gandhi teria sido contra o desarmamento da Índia; (c) o desarmamento inglês (caso sempre citado) teria sido um fiasco; (d) e a Argentina teria menos crimes, pelo motivo de que, lá, as armas são apreendidas na fronteira.

Como já resta evidente, a atuação estatal também foi discutida, mas a crítica, nesta sessão, foi mais incisiva: (i) os próprios policiais também seriam incompetentes no manejo da arma e despreparados (o que levaria o cidadão a se armar), (ii) além de não existirem outras medidas para apreender as armas ilegais. Sobre a Lei do SINARM (atuação do Estado na matéria de armas) para os



Senadores ela seria ineficaz e precisaria prever burocracia antes da compra da arma para ter algum efeito<sup>115</sup>. Assim, no fundo seria o Estado falido que não ofereceria a sensação de segurança, pelo contrário, a população sentiria um clima de insegurança total, de medo e de intranquilidade, que fomentaria a busca pela arma (para autodefesa).

O passo lógico, para o armamentista, é argumentar que a autodefesa é um direito e o passo lógico, para o desarmamentista, é refutar essa ideia. Assim, a argumentação ao redor da ideia da autodefesa se deu da seguinte forma: (i) para um lado a proibição de se ter uma arma para se defender feriria o direito à vida, pois seria absurdo negar uma arma para que o cidadão defenda a si e sua família, isto ameaçaria a legítima defesa e causaria insegurança, (ii) seria um direito do cidadão ter o conforto da arma (assim, o debate sobre violência não poderia – evidentemente – começar pelo desarmamento). (iii) A estes argumentos se soma um terceiro de que existiria um dado errado que diz que quem reage morre (que segue a lógica de que a arma, na mão de quem não sabe usar, agrava a violência), mas, pelo contrário, argumentou o Senador Requião, PMDB-PR, que (iv), em uma pesquisa estadunidense, foi constatado que os criminosos temem a vítima armada. (v) O lado desarmamentista contra argumentou dizendo que, seguindo a lógica da pesquisa, o problema seria de que apenas 5% das casas brasileiras teriam arma, o que seria um problema, pois, se os criminosos preferem casas sem arma, então, no limite, todas as casas teriam que ser armadas. (vi) Ao que respondeu o Senador Requião, PMDB-PR, que a resposta seria exatamente essa (mais casas armadas) e (vii) o Senador Renan Calheiros, PMDB-AL, contra argumentou, por fim, que, nesta realidade de mais casas armadas, nunca seria possível saber quem tem arma e quem não tem (na perspectiva do criminoso).

No contexto da autodefesa, apareceu a discussão sobre a natureza das armas de fogo: (i) para os desarmamentistas, a função da arma seria matar; (ii) para os armamentistas (aqui representando pelo Senador Requião, PMDB-PR) a arma serviria para a paz, preparando para a guerra (lógica que levaria a

---

<sup>115</sup> Note-se que o Estatuto do Desarmamento prevê exatamente isso.



tragédias, apenas, com pessoas desarmadas). (iii) O lado desarmamentista, evidentemente, contra argumentou que a lógica do mais armas para mais paz seria uma lógica de tragédias e (iv) que a corrida armamentista (na população) não seria boa para a promoção da paz. (v) Porém, segundo os armamentistas não existiria modo como, no contexto da época, de construir um clima de paz e cidadania, (vi) pelo contrário, seriam as melhorias das condições econômicas e sociais que levariam a formação de uma sociedade mais evoluída.

A questão das fabricantes se mostrou, novamente, um problema: (i) os fabricantes exportariam entre 65 e 90% da sua produção, apesar de ser citado – pelos desarmamentistas – o número de 90%. (ii) A isso respondeu o Senador Renan Calheiros, PMDB-AL, que o número só foi citado porque a própria indústria o informou e a mudança dele serviu para justificar as exportações de papel. (iii) Entretanto, não se poderia, segundo os armamentistas, culpar os fabricantes pela violência, pois seria um excesso; (iv) ao que contra argumentavam os desarmamentistas que os fabricantes desejariam seriam apenas os lucros de sua atividade.

Por fim, o projeto seria inconstitucional (por ser clone de outro, do governo, na Câmara dos Deputados, o que feriria a lógica do processo legislativo)<sup>116</sup> e o modo como foi incluído na pauta da sessão, antirregimental. Seus defensores – segundo os armamentistas – poderiam ter tido sua atuação desvirtuada (o alvo da colocação do Senador Requião, PMDB-PR, era a ONG Viva Rio).

Em suma, praticamente como um todo, a construção de um retrato da realidade pelo parlamento foi colocada em disputa, narrativas diferentes, visões

---

<sup>116</sup> A rigor, não existe, nem nunca existiu, este impedimento na Constituição. A diferença entre o projeto apresentado pelo governo na Câmara dos Deputados e o projeto do governo apresentado por aliado seu no Senado Federal é a seguinte: existem matérias que são de competência exclusiva do Presidente da República e que não podem ser tratadas em PL de iniciativa parlamentar, nestes casos, se o PL tratar destas matérias, mas não for de iniciativa do Executivo, ele tem um vício formal que faz dele inconstitucional, mesmo se sancionado pelo Presidente da República (doutrina que, ao meu ver, não faz sentido, pois não leva em consideração a atuação do Presidente dentro do processo legislativo, mas é a opção da jurisprudência do STF). Evidentemente, portanto, há limitações em relação a esse desvio do processo legislativo regular (que acontece). Importante salientar, por outro lado, que estas limitações de iniciativa foram – bastante – mitigadas pela EC 29/2001.



diferentes, mesmo sobre dados objetivos, surgiram para um único problema, no final, ganhou na CCJ, a visão desarmamentista.

Mas para além do ataque ao retrato aconteceu, também, o ataque à medida em si, inclusive na zona interpolar.

Assim, porte e posse viram tema de debate: (i) a proibição do porte seria aceitável, visto que a maior parte dos crimes aconteceria no final de semana e que a proibição, pura e simplesmente seria favorável a violência (isto, segundo os armamentistas que, neste momento, não nutriam uma postura refrataria e reacionária, mas, apenas, conservadora em relação a uma medida que restringisse o porte de armas de fogo e limitasse de alguma forma a posse). (ii) O lado desarmamentista, todavia, ponderou que as armas, nas mãos de despreparados além de serem um possível risco, poderiam ir parar nas mãos do crime (outra roupagem para a ideia de que há um liame entre mundo legal e mundo ilegal de armas de fogo). (iii) A esta narrativa o lado armamentista, com anuência (parcial) do lado desarmamentista, que as armas nas mãos das empresas e dos vigilantes, mal pagos e mal preparados, seriam um risco e que maioria das armas compradas pós Lei do SINARM teriam sido compras de empresas de segurança e poderiam ter acabado nas mãos do crime. (iv) Ademais, o lado armamentista, se queixou que categorias inclusas na medida, seriam desconhecidas (os guardas florestais) e que existiam categorias ausentes, mas deveriam estar inclusas (os seguranças dos fóruns). (v) Além disso, na questão das heterogeneidades regionais argumentou-se que existia uma narrativa sobre mundo rural e por quais motivos o porte deveria ser permitido nestas regiões (como já foi visto), que seria falaciosa (ou, em outras palavras, os homens do campo não seriam constantemente atacados por animais selvagens, como argumentavam os defensores de armas uma regulação especial para o campo). Assim, (vi) o que valeria para o mundo urbano, o princípio que regeria a medida, deveria ser o mesmo para o mundo rural (problemático argumento, pois resulta na conclusão lógica de armar ou desarmar o país como um todo, quando o direito brasileiro não é, sabidamente, avesso a distinção entre mundo rural e mundo



urbano<sup>117</sup>). (vii) O Senador Romeu Tuma, PFL-SP, ponderou que a questão das armas de fogo seria da classe média, não dos muito ricos, nem dos muito pobres<sup>118</sup>.

Além disso, o Senador Requião, PMDB-PR, apontou uma série de problemas com o que foi proposto pelo Senador Renan Calheiros, PMDB-AL, em seu substitutivo: (i) ela seria uma solução de gabinete (alienada da realidade. Trata-se de um ataque direto ao voto de Calheiros, PMDB-AL, que também atacou as soluções de gabinete), pois primeiro se preocuparia em tirar a arma e depois em dar a segurança (o que seria preocupante, no entendimento do Senador); (ii) não seria possível saber (a) como as armas seriam recolhidas, (b) qual valor seria pago por arma e (c) nem por qual motivo as Polícias Militares foram excluídas da operação; (iii) também existiria um problema em relação aos registros da anistia; (iv) a lei preveria um relatório sobre impactos positivos, que poderiam não acontecer; (v) existiram outras possíveis causas para o crime (como o álcool, que nem por isso eram [e não são] proibidas<sup>119</sup>). O referendo (i) seria a única parte democrática do projeto, para o Senador Requião, PMDB-PR, mas teria sido removido do projeto; (ii) explicou o Senador Renan Calheiros, PMDB-AL, então, que o referendo (a) geraria votos duvidosos e (b) alongaria o processo de sanção da lei<sup>120</sup>.

Os possíveis impactos da medida, novamente, foram tema de debate: (i) a medida contribuiria para a resolução do problema da violência na medida em

---

<sup>117</sup> Um bom exemplo é a tributação de imóveis (a competência de tributar e arrecadar os tributos): IPTU, nas áreas urbanas, de competência dos municípios; ITR, nas áreas rurais, de competência da União.

<sup>118</sup> Os muito ricos poderiam, segundo o Senador, pagar segurança privada e os muito pobres não teriam recursos para adquirir uma arma de fogo, assim, a arma e torna o meio de autodefesa da classe média. A isso contra argumentam os armamentistas que os tributos encarecem o preço da arma, por isso ela não é o instrumento de defesa das massas.

<sup>119</sup> Como será exposto mais adiante, há dados que indicam a correlação entre crimes e álcool e ferimentos com arma de fogo e o consumo de álcool.

<sup>120</sup> Há de se ter cuidado com este argumento. A rigor, o referendo neste momento nem chega a aparecer nos substitutivos apresentados, ele foi, ao que parece, um rumor, uma declaração na mídia, não uma proposta formal. Mas, nos termos apresentados, toda a lei ficaria com uma condição suspensiva até a realização de um referendo popular, que aprovaria ou rejeitaria a medida, mas, por outro lado, não se trata de sanção, que teria que acontecer de todo modo, dentro dos prazos normais de tramitação legislativa, mas sim de condição suspensiva do vigor das disposições normativas afetadas pelo referendo. Se a discussão fosse ao redor de uma sanção popular, então o instituto discutido seria, não o referendo, mas sim o veto popular.



que atenuaria certos tipos de crime (crimes que aconteceriam por motivos fúteis em função da banalização da arma de fogo), mas não acabaria com o problema da violência; (ii) a proibição só valeria para quem cumpre a lei, não valeria nas favelas, não reduziria a produção de armas, não impediria a exportação, além do que, manteria a demanda rural. (iii) Em suma, a medida seria uma farsa em que as pessoas fingiriam estar se desarmando. (iv) Não seria, entretanto, segundo os desarmamentistas, válido argumentar que a lei não seria cumprida; (v) Porém, para os armamentistas, a medida não teria só ausência de efeitos, mas também efeitos negativos, (a) a proibição geraria um mercado clandestino, (c) fomentaria o crime organizado e o tráfico de armas, (d) acentuaria as desigualdades (os ricos continuariam podendo ter armas em suas chácaras) e (e) poderia fomentar um conflito agrário armado. (v) Sobre as colocações sobre o mundo rural, foi esclarecido que a questão rural foi colocada no projeto visando a (a) facilitar o acordo e (b) pensando no caçador de subsistência.

Por fim, as tangentes: outras atitudes poderiam melhorar o problema do crime: desarmar os criminosos, melhorar os equipamentos policiais e as condições de trabalho das polícias, combater o contrabando de armas nas fronteiras, melhorar as condições socioeconômicas (coisas das quais, no fundo, os desarmamentistas não discordam). Tudo isso poderia ser feito, segundo os armamentistas, antes de proibir a arma de fogo (ponto de discordância dos desarmamentistas, evidentemente). Outra ideia, dos armamentistas, seria ser duro em relação ao porte, mas permissivo em relação a posse.

No fim, ganhou o substitutivo do Senador Renan Calheiros, PMDB-AL, em função de um acordo firmado e – aparentemente – por ele capitaneado.



### **2.3.2.2.2. Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal<sup>121</sup>**

Na CRE o projeto voltou para a relatoria do Senador Pedro Piva, PSDB-SP, que ofereceu um parecer<sup>122</sup> muito similar àquele primeiro, apresentado mais de um ano antes. Em suma, arguiu novamente o Senador que o projeto sofria de vícios no mérito e na constitucionalidade. No ataque ao mérito o Senador arguiu que<sup>123</sup>: (i) a medida desarmaria o cidadão com arma legal, privando-o da esperança de defender-se (da possibilidade de exercer seu direito de se defender, que seria, na visão do Senador, inalienável. A arma, portanto, seria o instrumento da legítima defesa); (ii) a arma seria necessária, pois, na realidade do meio urbano, a violência seria crescente e as casas, cada vez mais, seriam semelhantes a prisões, fortalezas, em que os cidadãos se encastelariam e os criminosos ficariam soltos, dada a incapacidade do Estado, em uma espécie de inversão de papéis; (iii) os dados indicativos de que quem reage, porre, estariam errados por não considerar os crimes inibidos em função da arma (existiriam crimes inibidos em função da arma. Ou, em outras palavras: a arma teria um poder de inibir crimes), assim como não considerariam os casos em que a pessoa repeliu o criminoso, por estar armada. Em todo caso, tal estatística não poderia ser suficiente para tirar a esperança de se defender do cidadão, mesmo se correta, segundo o Senador; (iv) a medida poderia, também, ser produto da dessensibilização das classes mais altas (que teriam ainda alguma segurança, ao contrário do que aconteceria com as mais baixas, na visão do Senador); (v) a medida poderia resultar em mais insegurança e violência; (vi) o Estado seria incapaz de parar o porte ilegal, não teria capacidade, portanto, de impedir o comércio ilegal (se não conseguia nem o menos, como conseguiria o mais?); (vii) a medida causaria desemprego, dano econômico, dano social, dano a defesa nacional e fortaleceria o mercado

---

<sup>121</sup> Ver o Anexo D. Além disso, consulte duas sessões da CRE, mas uma delas era apenas um pedido de vista e a outra uma questão regimental.

<sup>122</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). 70ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVI, n. 81, pp. 12839-12844, 12 jun. 2001.

<sup>123</sup> Mantive o principal, mas suprimi o que estava demasiadamente tangencial e/ou já tinha aparecido anteriormente.



clandestino; (viii) o cidadão, com medo, também não recolheria sua arma; (ix) o cidadão, entre a possibilidade de prisão e entregar a arma, geraria um mercado clandestino (assim ele, simultaneamente, se livraria da arma e ganharia um retorno por ela). No ataque a constitucionalidade, arguiu o Senador que seria inconstitucional exigir que a União comprasse armas, pois isso feriria a separação dos poderes. Assim, concluía o Senador – fazendo sua proposta – seria melhor legalizar as armas existentes (o que impediria a formação de um mercado clandestino), restringir o porte e, também, mas em menor grau, a posse. Além de aprimorar os crimes relacionados ao uso de arma de fogo e dar a União a competência de vetar a exportação de armas para países fronteiriços problemáticos, evitando, assim, a migração de retorno.

Apresentou, portanto, o relator, substitutivo seu que proibiria o porte, anularia os portes então concedidos e só admitiria os portes inerentes a função (como aquele relatório anterior, do mesmo relator), mas incluiria, neste rol do porte, de forma expressa, o IBAMA. Os novos registros ficariam condicionados a comprovação do comportamento socialmente produtivo, da capacidade técnica e da aptidão psicológica, mas, ao contrário do porte, estariam garantidos como válidos os registros então concedidos. Seria permitido também, o registro, durante 120 dias, sendo presumida, neste período, a boa-fé do registrador (ou seja, uma anistia). Os CACs seriam regulados por legislação especial, bem como o porte rural. Armas seriam consideradas bens sensíveis (visando o controle de exportações).

Já nas reuniões da comissão, novamente os tópicos previamente discutidos voltaram ao debate, naquele mesmo esquema de ordenamento.

Com isso, a discussão toca, novamente, a questão da criminalidade: (i) o Brasil viveria uma violência crescente (ainda que para os parlamentares o problema da violência fosse um problema mundial) e seria campeão de mortos (de forma violenta) por arma de fogo; (ii) a violência atingiria todas as regiões metropolitanas e, especialmente, no Sudeste<sup>124</sup> e os jovens; (iii) muitos crimes

---

<sup>124</sup> Saliento este ponto, pois, mais adiante será exposto como a violência mudou, nos anos 2000.



(63%) aconteceriam por motivos fúteis e a arma de fogo estaria na raiz deste problema (novamente trata-se da narrativa de que o conflito interpessoal, com a presença da arma e o estresse dos participantes da querela, termina em morte. Narrativa desarmamentista, sem dúvidas, pois aponta como solução a retirada da arma, ao que o lado armamentista respondeu que não se poderia tirar, do cidadão, o conforto psicológico proporcionado pela arma de fogo). (iv) Para os armamentistas, não seriam as armas que causariam o problema da violência, mas sim (a) impunidade, (b) a exclusão, (c) a desigualdade, (d) a pobreza, (e) a falta de emprego (estas duas, juntas, d e e, tornariam, especialmente, a sociedade mais violenta), (f) a falta de perspectivas, (g) a desestruturação familiar, (h) o alcoolismo e (i) a falta de uma política pública de segurança (no fundo, o lado desarmamentista não discorda destas outras causas para a violência, apenas assume que a arma também é causa da violência). Além disso, (v) o crime organizado estaria em toda parte.

No contexto da violência epidêmica a atuação do Estado, também, apareceu: (i) ele não garantiria segurança; (ii) não coibiria o tráfico de armas; (iii) teria um aparelho repressivo problemático; (iv) teria feito planos de segurança que foram um fiasco; (v) faltariam (a) investimentos, (b) condições de trabalho e (c) estrutura no campo da segurança pública (sobre os problemas da atuação do Estado, ressaltou que ambos os lados concordavam). (vi) Não poderia, então, segundo o lado armamentista, criar normas (restritivas) sem dar, como contraprestação, garantias mínimas (de segurança). A lei de armas de então (a Lei do SINARM) não seria cumprida, apesar de ser mais frouxa do que as medidas que estavam sendo discutidas.

Como o projeto era sobre a regulação jurídica e restrição das armas de fogo no território nacional, natural que se discutisse (e se discutiu) quais eram (e são) as armas de fogo problemáticas: (i) para os desarmamentistas as armas usadas pelo crimes são de fabricação nacional e, assim, seria evidente que não seriam apenas (nem majoritariamente) as armas ilegais que matariam; (ii) quando menos (isto é, considerando que os dados não seriam confiáveis) seria um fato (e é) que as armas legais também matam. (iii) Já segundo os armamentistas, as



armas do crime não seriam as leves, de mão e de fabricação nacional, mas sim as armas pesadas e importadas. Ainda falando de armas, o Senador Renan Calheiros, PMDB-AL, atacou a indústria, alegando que esta pensaria que pode tudo e faria até apologia para se venderem armas em escolas.

A sociedade (segundo alguns senadores, pró-armamento) almejava compromissos, por parte do Estado, no campo da segurança pública, mas, por outro lado, o que estaria sendo proposto seria, segundo estes parlamentares, uma legislação formulada com base no medo (isto é, o governo só assumiria compromissos diante de fatalidades) e, este tipo de legislação, reativa aos medos e inseguranças da população, teria consequências ruins, como, por exemplo, o encarceramento em massa<sup>125</sup>. E o relator – mais favorável do que contrário as armas de fogo – complementou a isso que o que a população gostaria de ter, naquele momento, era um desfecho em relação ao projeto (que, por óbvio, seria a aprovação do seu parecer).

Especificamente na questão da autodefesa, o Senador Geraldo Melo, PSDB-RN, argumentou (i) que o cidadão saberia atirar, ao que outros senadores, favoráveis ao projeto argumentaram que (ii) estar armado não garantiria a sobrevivência, (iii) pois o cidadão não saberia atirar e (iv), nessas situações (vítima e criminoso armados), o bandido nutriria uma preferência por atirar, o que agravaria a situação, tanto seria assim que na maioria dos casos de assalto com morte da vítima, esta estaria armada, segundo alguns dados (nunca decentemente citados, mas que como será visto posteriormente, de fato, existem).

Ainda na discussão de mérito, uma série de casos foram citados: (i) no mundo onde a arma teria sido controlada e restringida teriam caído as taxas de violência, vide: Botswana vs. África do Sul (a essa comparação o lado armamentista argumentou que a discussão sobre o apartheid seria uma discussão sobre causas do crime e que caso da África do Sul estaria associado ao apartheid). (ii) Segundo o lado armamentista, a comparação com o resto do mundo não deixaria claro que mais armas significam mais violência: (a) no Rio de Janeiro

---

<sup>125</sup> A questão do aumento da população carcerária é complexa demais para ser reduzida ao fator do medo, apenas.



teriam sido registradas 50 armas e, mesmo assim, a violência teria crescido; (b) o Rio Grande do Sul teria mais portes que o Rio de Janeiro e nem por isso teria mais mortes; (c) no Brasil os portes teria caído e as mortes só teriam aumentaram. (iii) A isso contra argumentou o lado desarmamentista que se só 50 armas foram registradas no Rio de Janeiro quantas armas ilegais existiam lá? (Se o Estado tinha fama de violento – e é verdade que tem essa fama até hoje – a resposta óbvia é que muitas). (v) Os armamentistas, apelaram, ainda, para a seguinte narrativa: a proibição do álcool, na sociedade americana, gerou a máfia. Na discussão sobre o cigarro optou-se por proibir a propaganda e não o produto, pois, em tempo, percebeu-se o quão ruim ia ser a proibição pura e simples. O caso da arma, segundo eles, sofreria do mesmo problema.

Antes de passar para a zona intermediária e a discussão da medida em si, apenas saliento uma discussão jurídica e a respeito dos acordos firmados na CCJ que apareceu. O Senador Renan Calheiros, PMDB-AL, argumentou que o substitutivo da CRE ampliava o uso da arma e, enquanto emenda, não poderia ser em sentido contrário ao projeto, por questões regimentais. Então, quando menos, o substitutivo da CRE precisaria ter sua constitucionalidade analisada pela CCJ. Ao que contra argumentou o Senador Pedro Piva, PSDB-SP, que substitutivo restringia o porte e, dessa forma, conservaria inalterada a essência do projeto. Na verdade, a discussão dizia respeito ao acordo firmado na CCJ, segundo o Senador Renan Calheiros, PMDB-AL, o acordo firmado seria de manter a chamada essência do projeto e não, o que ele alegava ser o caso, que o projeto fosse desfigurado na CRE<sup>126</sup>.

Sobre porte e posse de armas: a ideia chave do parecer do relator Pedro Piva, PSDB-SP, era de que (i) armas ilícitas deveriam ser registradas para que o governo soubesse a verdadeira situação e para que o cidadão de bem regularizasse sua situação<sup>127</sup>. (ii) Além disso, argumentaram os armamentistas

---

<sup>126</sup> Como será visto no item de análise destes resultados, posteriormente o Senador Renan Calheiros, PMDB-AL, passou a apoiar e defender uma restrição ao porte de armas de fogo, a qual, neste momento, ele se opunha fortemente.

<sup>127</sup> Note-se, entretanto, que a Lei do SINARM já previa semelhante medida, que aconteceu, mas era desconsiderada, por ambos os lados, em decorrência de uma suposta falta de divulgação da



que seria bom se, no Brasil, as armas fossem vendidas no mundo lícito e com a identificação do comprador. (iii) A proibição pura e simples seria, portanto, nessa linha de raciocínio, tolice, o primeiro passo na luta contra a violência não poderia ser esse. (iv) Uma opção era a proibição do porte, mas não da posse (a posição do relator e do lado armamentista nesse momento). (v) Ademais, foi argumentado, em reforço, que seria empiricamente verificável que a maior parte dos acidentes que aconteciam eram com bêbados e fora de casa. (vi) E, mais ainda, os críticos desta opção (restrição do porte, mas não da posse) gostariam, segundo os armamentistas, de armar as empresas e os vigilantes, mas não os cidadãos.

Por fim, os impactos da medida proposta também foram tema de debate: (i) o desarmamento, segundo os desarmamentistas, acabaria com os crimes banais. (ii) Por outro lado, o desarmamento não teria como (a) garantir o fim da clandestinidade, (b) nem o desarmamento dos delinquentes, (c) nem acabaria com as causas do crime, (d) nem resolveria a segurança pública. (iii) Os desarmamentistas contra argumentaram que era evidente que o projeto de lei não se destinaria para os fora da lei, ou seja, não resolveria, nem teria a pretensão de, resolver a questão do crime. Nesse sentido, (iv) o próprio Presidente Fernando Henrique teria reconhecido que o desarmamento era uma medida de caráter simbólico e, portanto, seria uma utopia imaginar que este projeto criaria um estado de paz. (v) Pelo contrário, o projeto não garantiria que o cidadão desarmado viveria em paz, mas sim (vi) exacerbaria o mercado clandestino e (vii) forçaria os cidadãos de bem a cometerem crimes e contravenções.

As medidas propostas que poderiam ser tomadas – antes do desarmamento – seriam as seguintes (de todo genéricas): o combate à violência deveria ser feito por meio do emprego e da redução de desigualdades e o combate do mal uso da arma de fogo se faria pela educação e pela cultura.

---

medida. Raciocínio juridicamente inaceitável, pois o desconhecimento da lei não escusa o seu descumprimento.



### **2.3.2.3. Posterior tramitação no Senado Federal (até a formação da Comissão Mista em 2003)**

Após aprovado o parecer do Senador Pedro Piva, PSDB-SP, na CRE, recorreu, como avisou que faria, o Senador Renan Calheiros, PMDB-AL (e outros senadores), ao Plenário do Senado Federal<sup>128</sup> e, em decorrência desse recurso foram oferecidas duas emendas (de plenário) ao projeto: (i) um substitutivo que cassaria todos os portes vigentes e condicionaria eventual nova autorização ao porte de arma de fogo a comprovação de idoneidade, comportamento socialmente produtivo, capacidade técnica e aptidão psicológica e permitiria o registro, sem comprovação da origem da arma, em 180 dias da publicação da lei. Como justificativa os proponentes (Senador Moreira Mendes, PDT-RO, e Juvêncio da Fonseca, PMDB-MT) ofertaram o seguinte: o Estado teria o dever de garantir a legítima defesa do cidadão e inexistiria a relação entre armas de fogo, portes de arma e violência, pois os delinquentes, em regra, usariam armas ilegais, uma prova robusta disso seria o próprio caso nacional e, assim, seria injustificável uma proibição do comércio de armas de fogo<sup>129</sup>; (ii) a outra modificava um dos artigos do substitutivo para remeter porte, posse e registro de armas de fogo rurais e de CACs para a regulação da Lei do SINARM e legislação especial. A justificativa que o proponente (Senador Ricardo Santos, PSDB-DF) ofertou foi de que a emenda visaria a fazer com que o Estado cumpra seu papel na segurança pública.<sup>130</sup> Com isso, o projeto voltou para a CCJ para que fosse ofertado parecer em relação as duas emendas apresentadas, mas o primeiro senador que recebeu a matéria (Senador Maguito Vilela, PMDB-GO) a devolveu sem relatar e, com isso, o projeto foi redistribuído, para relatoria das emendas, para o Senador Leomar Quintanilha, PFL-TO, que ofereceu um parecer, que acabou lido por um parecerista *ad hoc*, o Senador Romeu Tuma, PFL-SP, em uma curta sessão da CCJ, em que se argumentaram os seguintes pontos<sup>131</sup>:

<sup>128</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). 70ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVI, n. 81, p. 13911. 12 jun. 2001.

<sup>129</sup> *Ibidem*, pp. 13911-13912.

<sup>130</sup> *Ibidem*, p. 13912.

<sup>131</sup> Ver o Anexo E.

Para o relator Leomar Quintanilha, PFL-TO, as emendas de plenário não mereceriam aprovação, apesar de constitucionais, pois, no mérito, retornariam à situação da Lei do SINARM. A isso o Senador Romeu Tuma, PFL-SP, complementou, que: o recadastramento da Lei do SINARM teria sido um fracasso, por ter sido mal divulgado, em função dos planos futuros de desarmamento do governo, armas que antes tinham registro não foram recadastradas, segundo ele, e, assim, se tornaram um assunto de polícia.

O papel do Estado, também, era visto como um fiasco: ele deveria punir os criminosos e promover uma sensação de segurança, mas não faria isso, para os senadores, o que faria com que, na ausência desta sensação de segurança, o cidadão buscasse uma arma para promover a sua autodefesa. Assim, para o lado armamentista a sociedade, fragilizada, precisaria de armas para garantir seus direitos e tirar as armas, ao contrário de garantir direitos, seria um agravamento da situação de fragilização. Já para os desarmamentistas os meios de autodefesa estariam associados às condições econômicas de quem pretende se autodefender<sup>132</sup>.

Ademais, o lado do armamento também argumentou que teria sido o Estado, fraco (em oposição a um Estado como o Estado dos Estados Unidos, que seria, segundo o Senador Juvêncio da Fonseca, PMDB-MT, um Estado forte), que teria gerado um momento de anomia em que existiriam territórios em que o Estado não teria presença e a população estaria à mercê dos criminosos. Diante deste cenário, o desarmamento não teria como impacto, segundo eles, reduzir a violência no Brasil, mas apenas tirar o instrumento de defesa do cidadão honesto<sup>133</sup>.

Por fim, foi aprovado o parecer *ad hoc* e o projeto voltou para a CRE, para que esta comissão desse parecer sobre as emendas de plenário. O projeto foi distribuído para o Senador Romeu Tuma, PFL-SP, que ofertou parecer contra as

---

<sup>132</sup> Outra roupagem, velho argumento: ricos poderiam pagar por segurança privada e pobres não teriam como ter uma arma, o problema da arma seria da classe média.

<sup>133</sup> Apesar de ressalvas poderem ser formuladas, falar em cidadão honesto coloca em oposição, presumivelmente, o cidadão desonesto. Aparentemente, é outra roupagem do cidadão de bem vs. bandidos, mas com a diferença – importante – de que o cidadão desonesto ainda tem, nesse discurso, a característica de ser cidadão.



duas emendas de plenário, mas este parecer não foi pautado na comissão e, em 2003, por questões regimentais, foi designado novo relator, o Senador Hélio Costa, PMDB-MG, que também ofertou parecer pela rejeição das emendas de plenário. Entretanto, antes de o parecer do Senador Hélio Costa, PMDB-MG, ser pautado na CRE o Presidente Lula fez uma convocação extraordinária do Congresso Nacional (em 2003), visando, dentre outras coisas, à discussão sobre a matéria do desarmamento e o PLS 202/2003 (de autoria do Senador Renan Calheiros, PMDB-AL) foi apensado aos 3 projetos que vinham tramitando, o que remeteu o projeto de volta a CCJ. Na CCJ o processo foi distribuído para o Senador César Borges, PFL-BA, que ofertou um parecer com substitutivo (em verdade, aquilo que vinha da comissão mista), que foi aprovado<sup>134</sup>. A matéria foi colocada em regime de urgência e remetida ao plenário, onde foi aprovada. Antes de pormenorizar o parecer do Senador César Borges, PFL-BA, e a sessão do Plenário, entretanto, passo a exposição dos dados sobre a Comissão Mista.

### **2.3.3. Comissão Mista (2003)<sup>135</sup>**

Até aqui acabou sendo feita uma pormenorização da exposição dos dados apurados, especialmente, pela indisponibilidade de alguns dados e pelo baixo número de sessões. Entretanto, não é mais o caso, as 3 sessões da Comissão Mista e todos os pareceres apresentados pelo relator, estão disponíveis para consulta no site do Senado Federal. O maior número de sessões a apresentadas coloca um dilema de exposição. Por um lado, seria interessante pormenorizar o sessão a sessão, para manter o ritmo do texto, por outro, o a opção feita foi de tentar revelar os pensamento das comissões e, nesse sentido, a pormenorização acaba sendo uma demasia de dados, desprovida de necessidade e repetitiva em excesso (o debate é repetitivo, vale salientar). Assim, opto, no lugar desta abordagem, por fazer a síntese dos argumentos da comissão, respeitando os eixos

---

<sup>134</sup> Não há ata, nota, ou pauta desta sessão da CCJ, infelizmente.

<sup>135</sup> Ver os anexos F, G e H.



temáticos e a sua ordenação. Sobre os pareceres, opto por expor 2 pareceres apenas, um intermediário, exposto na segunda sessão da comissão e aquele que veio a ser aprovado, no final. O parecer parcial, cabe ressaltar, apareceu na segunda sessão, pois a primeira foi de instalação da comissão, apesar de alguns parlamentares terem discutido a medida. Importante ressaltar também, que o mista significa que a comissão por senadores e deputados, que receberam, também, o Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos. Dito isso, passo a exposição do parecer parcial.

O relator, Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, PT-SP, em seu primeiro relatório (não o final), consolidou quase 80 PLs que tramitavam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal sobre armas de fogo. A matéria deveria ser resolvida, segundo o relator, para responder ao quadro geral de banalização da violência (a ideia de que se mataria por nada no Brasil), por meio de um diploma legal definitivo na matéria de armas de fogo. Isto, pois, apesar dos avanços da Lei do SINARM, ela não teria sido capaz de coibir o armamento da população (tanto seria assim que, no país, existiram milhões de armas legais e ilegais, nas mãos dos cidadãos) e requereria aperfeiçoamento (visando a construção desse diploma legal definitivo). Ou seja, a ideia do PL que seria desenvolvido, na Comissão Mista, seria de coibir não o crime, mas sim o crime de motivação fútil. Com esta justificativa, propunha alterações na Lei do SINARM, a serem discutidas:<sup>136</sup>

Incluiria as armas de empresas expressamente dentro das competências do SINARM; tornaria necessária a renovação periódica do registro de armas de fogo; proibiria o porte, com exceções: integrantes das Forças Armadas, integrantes dos órgãos mencionados no art. 144 da CF, integrantes das guardas municipais (estes 3, mesmo fora de serviço), agentes operacionais da ABIN, empresas de segurança e transporte de valores (quando em serviço, com arma de uso, guarda e responsabilidade das próprias empresas) e guardas penitenciários; permitiria, também, de forma excepcional, o porte para o cidadão comum, dentro

---

<sup>136</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). Ata da 2ª Reunião. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 106, pp. 19261-19265, 19 jul. 2003.



de determinado âmbito geográfico (nacional ou local); pormenorizaria a questão das taxas; reformaria a seção penal da Lei do SINARM; reformaria a seção concernente a destinação de armas da Lei do SINARM; mudaria a idade mínima de aquisição de armas de fogo para 25 anos; colocaria no texto legal os requisitos para a aquisição de armas de fogo (comprovação de: idoneidade, residência certa, ocupação lícita, capacidade técnica e capacidade psicológica); limitaria a compra de munição a arma registrada; colocaria na competência do Exército os CACs e na competência do Ministério da Justiça as armas de missão estrangeira no Brasil; submeteria, para referendo popular, a proibição do comércio de armas de fogo, excetuando-se deste rol os contemplados com o porte.<sup>137</sup> O parecer foi sendo reformado, ao longo da tramitação na Comissão Mista.

Sobre a discussão, das 3 sessões:

Na primeira reunião da comissão, de instalação, alguns atores políticos fizeram declarações de intenções: (i) a posição do governo era de que o porte deveria ser vedado e a posse (propriedade) restringida; (ii) ao que se somava que o Governo Lula tinha planos de segurança<sup>138</sup>, com os quais uma medida como o Estatuto do Desarmamento, se articularia bem; (iii) a nova lei deveria prever que (a) a fiscalização das lojas, (b) o controle de empresas, (c) dispor sobre o porte, (d) dispor sobre a posse/propriedade e (e) dispor sobre a comercialização; (iv) o governo poderia fazer, depois de promulgada a lei, um mutirão do desarme e promover a divulgação dos efeitos da lei promulgada; (v) a lei deveria ter uma abordagem bifásica (prazo imediato e médio prazo, este último representado pelo referendo).

Ainda na primeira reunião os parlamentares ponderaram que o projeto final a ser apresentado deveria ser um só, apesar de existirem duas matrizes possíveis (proibição ou regulação); seria necessário conversar com quem era de

---

<sup>137</sup> *Ibidem*, pp. 19261-19265.

<sup>138</sup> Há um bom resumo do histórico destes planos e os seus respectivos fracassos em: SOARES, Luiz Eduardo. A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, pp. 77-97, 2007. Ressalto, entretanto, que apesar da utilidade acadêmica do texto, a opinião de Soares não é isenta. Pelo contrário, o sociólogo participou do governo Lula e da formulação e implementação de, pelo menos, um dos planos que ele trata no artigo.

fora da comissão e combinar tudo, para o projeto passar, além de não apresentar o projeto como solução para todos os problemas da violência; as áreas difíceis vistas como sensíveis de tratar, neste primeiro momento, eram os CACs, as áreas rurais e o lobby<sup>139</sup>.

Evidentemente a discussão tocou a questão do crime: (i) o Brasil teria uma epidemia de mortes violentas, crescente, segundo os parlamentares, em que 7 a cada 10 homicídios seriam cometidos com armas de fogo e, na maior parte das vezes as vítimas seriam jovens (parte relativamente pacífica). (ii) Por outro lado, alguns parlamentares insistiam em colocar o problema da violência associado a um quadro de guerra urbana, que seria promovido pelo tráfico de armas e pelo tráfico de drogas. Assim, segundo estes parlamentares, baseados em uma pesquisa, argumentaram que 76% dos homicídios de São Paulo seriam obra de quadrilheiros e/ou premeditados (o que se opõe a ideia de uma predominância de crimes imotivados ou crimes de motivação fútil, sem premeditação). (iii) Em reforço a esta tese, argumentaram, também, que a relação entre armas, portes de arma e crimes não seria clara: (a) segundo Lott Jr., onde o porte foi liberado as taxas de criminalidade teriam caído, nos EUA; (b) no Japão, as armas seriam proibidas e, mesmo assim, aconteceriam (e acontecem) homicídios; (c) a comparação (já citada anteriormente) entre o Rio de Janeiro e o Rio Grande do Sul mostraria a ausência de correlação entre armas e crimes violentos; (d) o caso nacional, com queda nas vendas de arma entre 1980 e 2000, mas com crescimento da criminalidade, seria outro exemplo. (iv) Contra estes casos, o lado desarmamentista argumentou que os desarmamentos francês e novaiorquino teriam sido um sucesso; e (v) que era necessário construir uma cultura de paz.

Neste contexto de violência, caberia ao buscar, antes de mais nada, modos de coibir a entrada de armas ilegais. Mas, além disso, a atuação estatal via Lei do SINARM na matéria de armas de fogo, seria problemática: (i) segundo o Executivo, existia um problema institucional na repartição de competências

---

<sup>139</sup> A matéria enfrentaria, segundo os parlamentares, a pressão do lobby da arma e do lobby da segurança.

entre o Ministério da Defesa e o Ministério da Justiça (ainda existe, na verdade): (a) o primeiro controlava fabrico e importação e (b) o segundo controlava uso e comércio, sem integração entre um ministério e outro, o que dificultaria as investigações<sup>140</sup>; (ii) faltaria, por parte do Ministério das Relações Exteriores, pressão em relação a acordos com países fronteiriços sobre o comércio de armas e informações; (iii) além disso, faltaria eficácia jurídica a Lei do SINARM (em relação (a) ao cadastramento que ela previa, por falta de informações sobre e (b) no repasse de informações ao SINARM); (iv) circulava uma alegação de que a Lei do SINARM teria reduzido o número de armas, por outro lado, não se sabia, segundo os parlamentares, qual teria sido o destino das armas. A esses problemas, surgiram duas propostas: (i) que todas as armas, excetuadas as do Exército (melhor ler como Forças Armadas) deveriam ficar sob controle do SINARM (mitigando, assim, o problema dos dois sistemas) e (ii) que o SINARM não tinha, mas deveria ter, um modo de se comunicar com os proprietários de armas de fogo, mas, para isso, alguns parlamentares argumentaram (e a solução foi adotada) que seria necessário fazer uma nova lei, revogando a Lei do SINARM. Nesse contexto de atuação estatal insuficiente e problemática o cidadão, sem confiança no Estado, compraria uma arma para se defender, mesmo ela sendo um risco, segundo os desarmamentistas e, segundo o Deputado Roberto Jefferson, PTB-RJ, um crítico do projeto, o clima de discussão do Estatuto, de medo, seria o mesmo que teria gerado a Lei do SINARM.

Assim, volta ao debate a discussão sobre a autodefesa: (i) segundo os armamentistas o cidadão teria legitimidade para defender a si e a sua família e não poderia, por querer promover sua autodefesa, ser tratado como criminoso nem ter sua autodefesa mitigada em prol da coibição do contrabando. (ii) A isso acrescentaram que (a) moradores de lugares ermos, (b) pessoas que se deslocam em locais perigosos, (c) pessoas que se deslocam em horas perigosas, de forma temporária ou permanente precisariam do porte de arma para se defender (ou seja, existiria uma necessidade de se fazerem exceções legais a uma proibição

---

<sup>140</sup> Como será visto mais adiante, o Estatuto não solucionou este problema.



geral do porte). (iii) Contra estes posicionamentos os desarmamentistas argumentaram que o cidadão comum não teria, verdadeiramente, a aptidão para a autodefesa (tecnicamente, não juridicamente falando), assim a coibição/reação ao crime deveria, segundo eles, ser obra de uma polícia preparada, não dos cidadãos individualmente; (iv) mais do que isso, o papel da arma, a sua razão de ser, seria a morte de terceiros e não a defesa da vida; e (v) propôs, o lado desarmamentista, que a nova lei mencionasse dispositivos intrínsecos de segurança nas armas.

O lado do armamento colocou, também, óbices jurídicos ao projeto: (i) os portes não poderiam ser cassados sem devolver o valor pago; (ii) a ideia de um porte controlado pela União seria inconstitucional. A isso o Senador Aloizio Mercadante, PT-SP, – desarmamentista! – adicionou que (iii) a proibição (diferente, portanto, de restrição) do comércio de armas de fogo seria, em um primeiro momento, inconstitucional, mas poderia ser feita uma PEC, a depender dos resultados do referendo.

Curiosamente, os possíveis impactos da medida não foram muito discutidos, apenas de forma acessória (como visto no caso da autodefesa, por exemplo), na comissão mista, mas, evidentemente, apareceu: (i) O projeto poderia acabar com o crime imotivado ou crime de motivação fútil e ajudaria a mudar a realidade, reduzindo o número de armas em circulação; (ii) o projeto só desarmaria o cidadão, não o delinquente, seria uma medida inócua; (iii) o pobre, que não sentiria, segundo os parlamentares, confiança no Estado, que não sentiria a sua presença, não se desarmaria.

Saindo dessas questões precedentes, a medida em si, os contemplados, os requisitos exigidos, o referendo, a idade mínima, etc. foram discutidos.

Da segunda sessão em diante, quando começou, de fato, a elaboração e o tratamento de questões problemáticas, ficou definido que o texto base para uma nova lei era a Lei do SINARM, aprimorada, com o controle de portes no nível federal. (i) Para o relator, o porte e posse de armas de fogo e acessórios deveria ser punido. (ii) Todavia, para os armamentistas, o uso de coldres já seria um acessório e, assim, a lei era excessiva. (iii) O texto também contemplava a



possibilidade de se punir o crime cometido com simulacro, (iv) mas para alguns parlamentares o tipo penal deveria ser abrandado, para aumentar a sua aplicação. (v) Ainda na questão penal foram sugeridas penas mais altas, para dificultar a aplicação de qualquer forma de penalização alternativa. (vi) A regulação proposta para clubes de tiro e praticantes deste esporte seria ruim (segundo parlamentares críticos em relação ao projeto), pois: o armamento restrito, no mundo do tiro, seria comum, segundo os armamentista, mas os clubes não guardam armas e, portanto, não deveriam ser responsabilizados, nem ter posse e porte do armamento. (vii) A solução desarmamentista era de que a questão poderia ser remetida para o regulamento ou mais pormenorizada. (viii) Seria importante, também, fazer ressalvas em relação a idade mínima (contemplar pessoas que usam arma de fogo antes dos 25 anos, como os militares). (ix) As taxas arrecadas deveriam ser repassadas ao SINARM, visado a sua modernização e o repasse de informações existentes para esse órgão deveria ser obrigatório. (x) O registro de arma poderia ter validade de 5 anos (e não 3); e (xi) o porte poderia exigir mais qualificação, mas deveria ser autorizado para os guardas penitenciários e oficiais de justiça.

Isso tudo no ataque ao texto, mas todas as questões ganharam, também, detalhamento próprio, com discussões de mérito.

Assim, foi discutida a questão das empresas de segurança e dos vigilantes: (i) os vigilantes tinham o porte de arma, mas venderiam suas armas e alegariam furtos. (ii) Por isso, seria importante lhes tirar o porte de arma. O Deputado Roberto Jefferson, PTB-RJ, entretanto, atacou a solução final (porte para as empresas, não para os vigilantes) dada a questão<sup>141</sup>, para ele seria estranho que o segurança bancário permanecesse armado enquanto as famílias seriam desarmadas e, mais do que isso, a medida favoreceria a desigualdade, pois significaria, no fundo, que os ricos continuariam a ter segurança armada (argumento que já apareceu anteriormente).

---

<sup>141</sup> As empresas teriam o porte de arma de fogo, não os vigilantes. Entretanto, como visto anteriormente, também era vista com maus olhos a atuação das empresas proprietários de arma, no manejo e cuidado de seus arsenais.



A discussão sobre seguranças privados, a meu ver<sup>142</sup>, conserva um liame próximo com a discussão sobre as guardas municipais e, mais do que isso, aviso o leitor, que, deste ponto em diante, na discussão sobre categorias, até o momento do pós 2018, a categoria que fez aparecer mais candentes debates foi a dos guardas municipais (e, o que é mais interessante, este debate se quebra mal entre desarmamentistas e armamentistas): (i) para um lado, as guardas deveriam ser armadas, por serem como os vigilantes dos municípios, em teoria, mas que, no fundo, fariam as vezes da polícia, no que seria melhor que estivessem armadas. (ii) O outro lado, argumentava que, apesar de uma boa medida, as guardas não teriam poder de polícia<sup>143</sup>, o que faria da medida, uma medida, inconstitucional. (iii) A isso veio o reforço de que o armar das guardas sem o poder de polícia, poderia aumentar a violência. (iv) A solução a que se chegou, desconsiderada a eventual inconstitucionalidade, seria remeter a questão para um limite populacional (dizendo quais guardas, de quais municípios, poderiam ou não se armar) ou fazer uma lei especial<sup>144</sup>, ou remeter a questão para regulamento.

Os órgãos com poder de polícia<sup>145</sup>, especificamente o IBAMA, a FUNAI e os órgãos alfandegários deveriam ter porte de arma, por ter poder de polícia, é uma questão de coerência, mas, por outro lado, a questão já estava regulada em legislação específica.

Em matéria de requisitos, foi questionada a possibilidade de se mensurar a capacidade de operar armas de fogo, mas o principal debate, foi o da idade mínima: (i) se a maioria civil, com o Código Civil passou a ser de 18 anos, o mesmo deveria valer para a maioria para a aquisição de arma de fogo, assim, existiria, talvez, até um óbice constitucional a idade mínima proposta, de 25

---

<sup>142</sup> Para quem considera que as guardas municipais não tem função na segurança pública, elas seriam como os vigilantes dos municípios. Para quem considera que as guardas são parte da segurança pública, elas seriam as polícias municipais de fato, ainda que não de direito.

<sup>143</sup> O que os parlamentares chamam de poder de polícia não é o que os juristas chamam de poder de polícia, no âmbito do direito administrativo, mas sim o poder *da* polícia.

<sup>144</sup> Posteriormente foi promulgado um Estatuto das Guardas.

<sup>145</sup> Agora no sentido de *poder de polícia*.



anos<sup>146</sup>; (ii) quando menos, deveriam ser feitas exceções a idade mínima, para contemplar situações excepcionais, como policiais, militares, etc. (iii) A idade de 25 anos estaria relacionada ao objetivo de redução dos crimes imotivados, maiores entre os jovens.

Sobre os CACs: foi proposto que armas de colecionadores perdessem a capacidade do disparo e, também foi lembrado que, no Estado do Rio Grande do Sul, a caça seria permitida.

Sobre o referendo, basicamente ele cuidaria da proibição da comercialização de armas de fogo no território nacional, mas surgiram propostas: (A) o referendo seria acompanhado de uma suspensão no comércio de armas de fogo entre a promulgação da lei e o referendo (que teria data certa<sup>147</sup>), que os parlamentares chamavam de moratória do comércio de armas de fogo. (B) Ou a lei proibiria (note-se que proibição é diferente de suspensão) desde logo o comércio e, posteriormente, também com data certa, seria realizado um referendo sobre o assunto. (C) Ou as disposições submetidas ao referendo viriam desacompanhadas vigor, até a sua realização (a opção adotada). Saindo dessa questão, alguns parlamentares argumentaram que o referendo poderia ser um plebiscito e, também, fazer outras consultas (pena de morte)<sup>148</sup>. A data, também, não foi ponto pacífico: (i) o referendo não deveria ser realizado com as eleições municipais, para os candidatos não perderem seu foco; (ii) não seria viável realizar o referendo em 2004, especialmente considerando aceitável a suspensão do comércio entre a data da promulgação da lei e o referendo. Os efeitos do referendo, também, tema de debate: (i) segundo os desarmamentista ele auxiliaria (a) na circulação de ideias desarmamentistas e (b) na divulgação dos efeitos da lei; (ii) para os armamentistas o referendo deveria ser

---

<sup>146</sup> Trata-se de argumentação juridicamente insustentável, uma vez que a própria Constituição faz diferenciações entre as pessoas que atingiram a maioria (por exemplo, a idade mínima para ser eleito senador ou presidente da república).

<sup>147</sup> À luz da norma que regula referendos e plebiscitos essa ideia não tem *nenhuma* força, uma vez que o referendo ou plebiscito demanda um decreto legislativo, que não pode ser feito por lei.

<sup>148</sup> Ideia juridicamente insustentável, tanto por se tratar de um referendo, quanto por a questão da pena de morte ser cláusula pétrea e, portanto, impossível qualquer alteração no sentido de ampliá-la.

compatibilizado com as disposições normativas de proibição da divulgação de propaganda de armas de fogo, para garantir a isonomia no pleito<sup>149</sup>.

Ainda no debate sobre o desarmamento em si (referendo e campanha de entrega de armas), argumentou-se, sobre a campanha, que: (i) seria importante dar opção ao cidadão entre o registro de arma de fogo e a indenização; (ii) que a medida seria mais bem sucedida se a todas as armas de fogo de uso permitido, fosse permitida a entrega, mesmo sem registro, mas sem indenização e sem destruição imediata. (iii) Contribuiria para a eficácia jurídica da medida, também, que o valor da taxa fosse moderado e não superior ao bem, para não desestimular o registro. (iv) Estas últimas posições encontraram o óbice de que a arma, mesmo sem registro, deveria ser indenizada, para evitar a formação de um mercado negro.

Surgiram algumas outras ideias: (i) dos desarmamentistas, foi de numerar as munições, o que os armamentistas (ii) alegaram que seria impossível, tecnicamente; (iii) que seria importante que locais públicos contassem com detectores de metais, para prevenir o ingresso de pessoas armadas.

O parecer final, da comissão mista, também de autoria do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, PT-SP, conservou a justificativa do parcial, mas mudou o substitutivo, revogando a Lei do SINARM e criando uma nova lei de armas de fogo. Tal substitutivo era mais próximo, já, do produto final, discutido anteriormente. Exatamente por isso, toco apenas os pontos problemáticos: a compra de armas de fogo não ficou condicionada a declaração de efetiva necessidade, na Comissão Mista (isso foi uma modificação posterior), mas sim a demonstração de efetiva necessidade (mais rigorosa, portanto); o período de renovação proposto pelo substitutivo era de não menos de 4 anos; os integrantes das guardas municipais que teriam o porte de arma, seriam os das capitais dos Estados e dos municípios com mais de 1.000.000 de habitantes, mas a questão era remetida para pormenorização em regulamento; os integrantes das guardas

---

<sup>149</sup> Realmente, seria impensável realizar um referendo sobre a proibição do comércio de armas de fogo em que um dos lados não poderia fazer material publicitário defendendo o uso de armas de fogo e chamar esta deliberação de isonômica.



penitenciárias, *quando em serviço*, teriam o porte de arma; a autorização do porte de arma de fogo para o cidadão comum seria condicionada a comprovação de efetiva necessidade; a idade mínima seria para 25 anos, com exceções; estabeleceria a necessidade de recadastramento das armas; cassaria os portes emitidos; permitiria a entrega de armas sem registro, mas com acautelamento de 5 anos; estabeleceria a necessidade de uso de detectores de metal para eventos em locais fechados, com aglomeração superior a 1.000 pessoas; e colocava sob condição suspensiva (referendo) a proibição (com exceções: os contemplados com o porte de armas de fogo) do comércio de armas de fogo.<sup>150</sup>

#### **2.3.4. Plenário do Senado Federal (2003)<sup>151</sup>**

O projeto da Comissão Mista, sem grandes mudanças, por acordo, foi discutido, logo em seguida, em sessão do Plenário do Senado Federal, que começou com a apresentação dos pareceres dos Senadores César Borges, PFL-BA, pela CCJ, e Hélio Costa, PMDB-MG, pela CRE, ambos, concordavam com um substitutivo comum, o mesmo, da Comissão Mista, com uma exceção apenas, as guardas municipais: enquanto o substitutivo da Comissão Mista falava em porte para integrantes de guardas municipais de cidades com mais de 1.000.000 de habitantes e capitais dos Estados, o substitutivo do Senado Federal fala em porte integral para integrantes das guardas municipais de cidades com mais de 500.000 habitantes e capitais dos Estados e porte, quando em serviço, para integrantes das guardas municipais de cidades com mais de 250.000 e menos de 500.000 habitantes.<sup>152</sup>

No mais, o relator da CCJ, justificou a dificuldade de tramitação da matéria com os interesses conflitantes ao redor do projeto, salientou que aquele era o texto da Comissão Mista, com mudanças mínimas. Segundo ele, a medida visaria ao problema da violência social (que seria algo distinto da violência do

---

<sup>150</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). Comissão especial mista parecer n° 43, de 2003. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 106, pp. 19219-19226, 19 jul. 2003.

<sup>151</sup> Ver o anexo I.

<sup>152</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). Ata da 176ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 109, pp. 19536-19540, 24 jul. 2003.



crime organizado<sup>153</sup>. A diferença seria importante, pois a solução de um problema, segundo o relator, seria diferente da solução do outro problema), que atingiria principalmente os jovens. A violência seria crescente, mas o crescimento dos homicídios, entretanto, não se distribuiria igualmente pelo país. Colocou-se, segundo o relator, uma escolha diante do parlamento: ou se faria um projeto de proibição da posse e do comércio (como aqueles primeiros), ou se faria um projeto de proibição do porte e restrição da porte (o que foi adotado). Foi contemplado, também, segundo o relator, o PLS 100/2003, que propôs o uso de detectores de metais em ônibus<sup>154</sup> e seria remetida, ao crivo popular, a proibição do comércio (que implicaria na proibição da posse). Assim, salientou o relator que o substitutivo teria como pontos positivos não deixar o cidadão indefeso em sua casa e não destruir a indústria nacional, mesmo sendo uma medida mais restritiva.<sup>155</sup>

Por seu turno, o Senador Hélio Costa, PMDB-MG, salientou que a medida seria contrária a violência, que atingiria as metrópoles e estaria rumando ao interior<sup>156</sup>, estabelecendo os princípios de uma sociedade moderna, que não poderia permitir – se é moderna – o porte de arma de fogo, uma ameaça para a sociedade, de forma comprovada pelas altas taxas de violência no país, que já seriam justificantes de uma medida mais enérgica no controle de armas de fogo.<sup>157</sup>

A discussão, seguiu a ideia do sistema biaxial. Tocou o ponto do crime: (i) a violência estaria fora de controle nas cidades e rumo ao interior (declarou, antes da sessão discussão, o Senador Hélio Costa, PMDB-MG), várias seriam as questões: (a) morreriam policiais e criminosos no Brasil, (b) existiria, também, um

---

<sup>153</sup> Ainda que a distinção seja interessante, é necessário salientar que ambas as violências conservam entre si um liame.

<sup>154</sup> Entretanto, a questão foi objeto de um destaque, por não estar contemplada na versão inicial do texto.

<sup>155</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). Ata da 176ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 109, pp. 19529-19540, 24 jul. 2003.

<sup>156</sup> Mostrou, neste momento, percepção do problema da interiorização da violência no Brasil, em um momento em que este problema ainda era pouco conhecido.

<sup>157</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). Ata da 176ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 109, p. 19541, 24 jul. 2003.



problema em relação aos crimes não premeditados (seriam as armas que causariam com que estes crimes terminassem em morte, especialmente, com o porte permitido) e (c) a orfandade da sociedade em relação a um sistema de segurança pública; (ii) por outro lado, argumentou-se que os criminosos seriam foras da lei (e os cidadãos os cumpridores de leis), que pouco se importam com as decisões tomadas em Brasília (argumentando, assim, uma inocuidade da medida que estava sendo votada); (iii) o crime também deixaria o criminoso tenso (o que poderia contribuir para o resultado fatal); e (iv) existira, no mundo do crime, um serviço de locação de armas<sup>158</sup>, organizado com uma lógica empresarial.

O crime, em si, teria várias causas: (a) desigualdade, (b) pobreza, (c) exclusão social, (d) impunidade, (e) insegurança, (f) defasagem da lei penal, (g) fome, (h) desemprego, (i) instabilidade familiar, (j) consumo abusivo de álcool e, para alguns (a maioria), (k) o porte de arma. E teriam, também, várias consequências: (a) o crime afetaria (negativamente) o turismo, (b) criaria um déficit no sistema prisional e (c) tomaria o lugar do Estado ausente.

O ponto principal de discussão, entretanto, continuou sendo o liame entre armas e crimes, nesse sentido: (i) alguns parlamentares argumentaram que a relação entre crimes e armas (lícitas) que se pregava seria falsa, pois, se o crime não foi esclarecido (e as taxas de esclarecimento eram – e são – extremamente baixas), a arma utilizada não teria registro. (ii) Para os parlamentares desarmamentistas a arma do crime organizado seria diferente da arma do crime imotivado (note-se que isto não resolve a questão precedente posta). (iii) Todavia, para os armamentistas a arma que mataria no país, seria a arma clandestina (geralmente associada com uma arma de uso restrito). Além disso, foi destinada atenção para as fontes de armas do crime. Foram consideradas possíveis fontes

---

<sup>158</sup> Por mais que pareça estranho pensar em um serviço criminoso de empréstimo de armas (como uma locadora de carros, para fazer uma comparação) este tipo de serviço existe. Em um estudo de caso, alicerçado em entrevistas com uma antiga figura proeminente no crime da Cidade de Deus, Alba Zaluar e Luiz Alberto Pinheiro de Freitas narram o seguinte: “o dinheiro passou a ser usado pra comprar armas, de modo a não ter que pedir emprestado a outros assaltantes ou policiais e até mesmo membros das Forças Armadas, todos recebendo parte dos roubos como aluguel das armas” Vide: ZALUAR, Alba; FREITAS, Luiz Alberto Pinheiro de. **Cidade de Deus: a história de Ailton Batata, o sobrevivente**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2017. pp. 67-68.



de armas ilegais: (a) quarteis, (b) migração de retorno (via Paraguai, ao que se somariam a falta de medidas contra o contrabando) e (c) as fronteiras (por onde passam armas, cartuchos e réplicas), consideradas de forma mais abrangente que o problema paraguaio.

Nota-se, dos parágrafos acima, que a atuação do Estado continuou a ser vista como problemática e, nesse sentido, argumentaram os parlamentares que: para estar e se sentir seguro, o cidadão deveria sentir a atuação do Estado. Ou, em outras palavras, o Estado deveria reprimir o crime e, a sua ausência, no cumprimento deste papel (de repressor) seria injustificável. Seria graças a (a) essa falta de Estado (e, principalmente, essa falta de confiança no Estado), (b) a violência, (c) ao crime e (d) ao narcotráfico, que a população sentiria medo e, com medo (e insegurança), se armaria. A atuação estatal ao redor da temática das armas de fogo (a Lei do SINARM), teria tido como consequência colocar as armas do país na clandestinidade.

Evidentemente a discussão de que o cidadão se arma pois tem medo, vai diretamente para a discussão sobre um direito de defesa: (i) para o lado desarmamentista, os dados indicariam que arma não garante a defesa, pois os criminosos não agiriam sós e o porte, para se defender, seria ineficaz; (ii) dado que o a sociedade seria diferente do estado de natureza, inexistiria a necessidade de se ter armas. (iii) Já para os armamentistas, não seria aceitável renunciar à arma em casa, pois a polícia protege o espaço público e a casa seria um espaço privado; (iv) cada um teria a segurança que o seu poder econômico permite (nova roupagem para a ideia de que o problema da arma é um problema da classe média e que, com a medida, esta ficaria vulnerável).

Os desarmamentistas, para reforçar sua defesa da medida, apontaram que o povo: (i) (a) apoiaria a medida, (b) apoiaria a restrição do porte, (c) gostaria de se prevenir contra a violência, pois, (d) estaria preocupado com ela, segundo eles. (ii) Foi salientado, também, que as grandes preocupações da população seriam a segurança e o desemprego.

Ainda na discussão do mérito da proposta, foram citados vários casos: (i) no Japão, as taxas de homicídios seriam muito menores, mas cultura seria



diferente e existiria um controle de armas; (ii) medidas mais radicais teriam funcionaram em vários países, como a Itália; (iii) nos EUA (a arma, nos EUA, estaria – e está – ligada a ideia de defesa do cidadão) a taxa de inibição do crime, por a vítima estar armada, seria da ordem de 45%, mas, por outro lado, ser pego com arma ilegal, nos EUA, seria caso de prisão, certamente. (iv) Comparativamente, entretanto, existiriam mais homicídios nos EUA do que no Canadá, apesar de a taxa de armamento ser alta em ambos os países (ou seja, não existiriam relações entre armas e crimes); (v) o Reino Unido teria restrição e a Alemanha liberdade, em matéria de armas, e, mesmo assim, as taxas de homicídios seriam similares. (vi) No contexto nacional, (a) a Paraíba teria reduzido as armas e diminuído a violência, (b) o Piauí já teria buscado o desarmamento, mas, por outro lado, o Rio Grande do Sul teria mais armas em circulação, sem ter, por isso, mais mortes. (vii) Na medida em que o abrandamento do porte falhou, seria necessária a sua restrição.

Saindo da mera questão meritória, mas sem adentrar puramente na discussão de possíveis efeitos da lei que era votada, os senadores discutiram posse e porte: (i) o porte não poderia mais ser admitido, pois geraria o crime fútil. (ii) Por outro lado, existiram situações (contempladas) e locais excepcionais (o campo) em que o projeto, e a sua restrição, precisariam ser mitigados. (iii) Para os armamentistas, entretanto, a lei seria omissa sobre o que fazer com a arma já registrada. (iv) Para estes parlamentares, a proibição do comércio, para quem atendesse aos requisitos legais, seria uma violência, pois a propriedade privada deveria ser respeitada. (v) Documentos unificados foram citados como uma boa medida. Voltando a questão regional: (vi) na Amazônia existira, por um lado, a necessidade de se ter uma arma e a Polícia Federal, por outro lado, não estaria presente fora da capital, o que pode inviabilizar o registro de arma de fogo (o argumento volta, em um destaque).

Já sobre as armas da guardas municipais, formou-se um antagonismo: (i) alguns senadores argumentaram que as guardas deveriam ter poder de polícia (para ter a arma). (ii) Outros senadores argumentaram que as guardas não poderiam ficar desarmadas e não deveriam estar vinculadas ao limite



populacional. (iii) Para uma terceira vertente, as guardas deveriam ter o porte de arma e o poder de polícia.

Para os CACs, o Senador Juvêncio da Fonseca, PMDB-MT, propôs que suas armas fossem inibidas de disparar. E, nesse âmbito de outras propostas, foi proposto, também, que: (ii) os policiais poderiam receber um estímulo para aprender armas, assim como as forças armadas poderiam desarmar o país; (iii) que se a Polícia Federal ganharia atribuições deveria ser mais bem equipada; (iv) que o uso de detectores de metal, em ônibus, especialmente, diminuiria o trânsito de armas pelo país. Ademais, também se salientou que a medida deveria ter eficácia jurídica garantida e que seria, para isso, (a) necessário modernizar o aparato de segurança pública, (b) investir na polícia, (c) eliminar a figura do policial corrupto, (d) colocar as forças armadas para reprimir o crime e (e) investir em medidas para além do crime, como (1) educação, (2) saúde, (3) emprego e (4) reestruturação familiar.

Sobre a medida em si, foram discutidos alguns pontos:

O referendo foi assunto da fala do Senador Marco Maciel, PFL-PE, que considerou e ponderou que: o referendo seria pouco usado na civilização ocidental, só foi usado duas vezes na história da República e que o tema não seria suficientemente importante para o referendo (que não deveria, segundo ele, ser usado para questões menores, que são de competência do legislativo) e, por fim, seria uma medida cara.

A medida teria repercussões culturais, pois a permissão o porte, que seria revogada, com a aprovação daquela medida que era discutida seria algo do mundo do faroeste, em uma sociedade evoluída, segundo alguns parlamentares, ninguém deveria ser um homicida em potencial e, nesse sentido, o projeto seria um necessário passo em direção a construção de uma cultura da paz, afastando-se de uma cultura da violência<sup>159</sup>.

---

<sup>159</sup> A se seguir Norbert Elias, o argumento tem o pecado fundamental de reduzir armas a violência (quando, na verdade, a violência não precisa da arma de fogo). O verdadeiro avanço civilizatório não seria o fim da arma, mas sim o controle da violência, algo distinto. Vide: ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador: Uma História dos Costumes**. Tradução: Ruy Jungmann. 2<sup>a</sup>. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. pp. 182-192. v. 1



A medida, também, teve seus impactos discutidos, com divergências significativas: (i) para os desarmamentistas, a proposta (a) resolveria a questão dos crimes imotivados, (b) aumentaria o controle (por meio do cadastro centralizado) e (c) faria cair a violência. (ii) A medida não acabaria com a violência, segundo armamentistas e desarmamentistas (a medida seria um paliativo), não acabaria com o crime e não impediria a posse de arma (ou seja, o crime fútil continuará a existir), assim, concluía, os opositores do projeto, que ele não seria eficaz.

Por fim, cabe salientar que os parlamentares pró-arma se queixaram, tangencialmente, de terem sido representados como do lobby da arma ou como a bancada da bala.

O relatório foi aprovado, na forma do substitutivo, e foram sugeridas emendas ao projeto, que se tornaram destaques, na maioria:

A emenda 1 propôs que as armas dos colecionadores perdessem a capacidade de disparo, obrigatoriamente, visando a evitar acidentes e uso ilegal, não virou destaque, nem vingou.

A emenda 2 propôs de abrandar a abrangência penal do tipo sobre crimes com simulacros de armas de fogo, virou destaque, mas o relator foi contra (reputando a medida excessiva) e o plenário seguiu o relator.

A emenda 3 visava a suprimir limites populacionais para o porte de arma dos guardas municipais e remeter a questão para o regulamento (a ideia de um limite seria problemática, para os municípios de população cambiante e existiram projetos tramitando no congresso nacional, segundo o proponente, visando a dar poder de polícia para as guardas). Para honrar o acordo da Comissão Mista, que era de impedir o eventual desvirtuamento das guardas, o relator foi contra e o plenário o seguiu.

A emenda 4 propunha permitir o registro de arma em órgão estadual, na ausência da Polícia Federal (que não teria efetivo para a operação de registro) e o aumento do prazo de recadastramento da arma para 4 anos, visando a não deixar o cidadão a mercê de eventuais inimigos, com uma arma ilegal, especialmente



nos Estados do Norte. O relator reconheceu o mérito, mas rejeitou, em nome do acordo a proposta de registro nos órgãos estaduais, mas acatou a ideia do prazo.

O Senador Antônio Carlos Valadares, PSB-SE, propôs um destaque, sobre os ônibus rodoviários e o uso de detectores de metal. Em tese, isto é, segundo o Senador César Borges, PFL-BA, ele teria sido contemplado no relatório, mas não foi. O relator aceitou o pedido e o plenário o seguiu.

Nestes termos, o projeto seguiu para a Câmara dos Deputados.

### **2.3.5. Câmara dos Deputados (2003)**

Chegando na Câmara dos Deputados o projeto foi distribuído, primeiro, para a comissão de mérito (a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico da Câmara dos Deputados, doravante CSPCCOVN) e, depois, para a comissão de constitucionalidade (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Câmara dos Deputados, doravante CCJ). Portanto, explico a discussão e pontos debatidos em cada uma dessas comissões em finalmente, no Plenário da Câmara dos Deputados.

#### **2.3.5.1.1. Comissão de Segurança Pública, Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico da Câmara dos Deputados<sup>160</sup>**

A relatora da comissão, Deputada Laura Carneiro, PFL-RJ, deu um parecer, em que justificava a medida, mas ofertava um novo substitutivo<sup>161</sup>. Em suma, arguia a Deputada que a medida visaria a promover o desarmamento das pessoas físicas em geral, dando, para isso, (a) competências exclusivas a Polícia Federal, (b) estabelecendo requisitos, previamente verificados, para a compra (posse, ou, mais juridicamente adequada a expressão: propriedade) de arma de fogo, (c) proibindo o porte, em regra, com exceções, (d) aumentando as taxas, (e) aumentando a idade mínima, (f) estabelecendo multa para transportadores de

---

<sup>160</sup> Ver os anexos J, K e L.

<sup>161</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro**. Brasília, DF, 9 set. 2003. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=17B82B5B1A48141E69F04D1126BDB67F.proposicoesWebExterno2?codteor=161818&filename=Tramitacao-PL+1555/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=17B82B5B1A48141E69F04D1126BDB67F.proposicoesWebExterno2?codteor=161818&filename=Tramitacao-PL+1555/2003). Acesso em: 13 set. 2019.



armas, que o fizessem irregularmente e (g) determinando referendo para a proibição do comércio de armas de fogo. Isto tudo, pois a Lei do SINARM teria se revelado inadequada para o combate a violência, além de se verificar, segundo a Deputada, empiricamente, a relação entre mais armas e mais violência e mortes, seja pelos acidentes, com arma de fogo, ou pela existência dos crimes de impulso ou pelo fato de que as armas de pessoas bem-intencionadas acabam nas mãos de pessoas mal-intencionadas. O armamento civil, portanto, não seria, segundo a Deputada, um modo eficaz de combater a violência e, no que toca as chances de autodefesa, até mesmo profissionais da segurança (polícias e militares das forças armadas) seriam vitimados em assaltos, ao reagir. Ou seja, no mérito, a Deputada concordou com o projeto, mas gostaria de mudar algumas de suas partes e, por isso, ofertou um substitutivo, com várias mudanças propostas (que faz pensar até que ponto existia concordância de fato), que exponho abaixo:

1. Suprimir do cadastro de armeiros e concessão de licença, pelo SINARM, por ser, no momento de então, competência do Exército realizar essa função. Em adição a Deputada propunha que o Exército fosse obrigado a informar o SINARM sobre o cadastramento de armeiros em atividade no país.
2. Alteração redacional, visando a contemplar, como CACs, mesmo os CACs que usem armamento de uso permitido;
3. Alteração dos requisitos para a aquisição de armas de fogo, excluindo, do rol de não contemplados com o direito de aquisição, as pessoas com processos por infrações penais culposas. Para isso a Deputada justificou que excluir essas pessoas dos contemplados com o direito de aquisição seria muito rigoroso;
4. Dar um prazo para o SINARM aceitar ou negar um pedido de aquisição de armas de fogo, e 30 dias, visando a evitar que o SINARM se servisse da ausência de prazo para protelar a resposta ao interessado;
5. Excluir as lojas de armas (pessoas jurídicas) dos requisitos de aquisição, por serem inviáveis (impossibilidade fática) para elas;
6. Dar especificidade para o conceito de risco incomum, nos seguintes termos, visando a reduzir o poder discricionário da autoridade: “para a aferição da efetiva necessidade, a que se refere o caput, será levado em consideração o



risco incomum, para o requerente ou sua família, decorrente de sua atividade profissional ou da localização de sua residência ou domicílio”<sup>162</sup>;

7. Restringir os citados no art. 144 da Constituição ao caput do artigo, para excluir as guardas municipais, que teriam regulação em separado;
8. Remeter o porte de arma do agente penitenciário ao regulamento da lei, ao invés de apenas em serviço;
9. Dar porte de arma para os oficiais de justiça e da proteção da infância e da juventude por existirem dispositivos processuais civis e penais<sup>163</sup> que recomendariam (mas não recomendam) o uso da arma em certos casos, quando em serviço, a critério do juiz;
10. Conceder o porte de arma as seguintes pessoas, pois existiria uma omissão, segundo a Deputada: “agentes de segurança judiciária, agentes das guardas judiciárias dos tribunais de justiça, os agentes do Departamento de Segurança da Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e os agentes das guardas portuárias”<sup>164</sup>;
11. Conceder porte de arma de arma aos membros do Poder Legislativo Federal<sup>165</sup>, por entender que existiria uma omissão do projeto;
12. Conceder porte de arma para agentes de fiscalização do IBAMA, por entender que existiria uma omissão do projeto.
13. Conceder porte de arma para os caminhoneiros, dado o risco a que estas pessoas estariam expostas;

---

<sup>162</sup> Ibidem, p. 10.

<sup>163</sup> Do CPC/1973 foi citado pela Deputada:

“Art. 143. Incumbe ao oficial de justiça:

I - fazer pessoalmente as citações, prisões, penhoras, arrestos e mais diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora. A diligência, sempre que possível, realizar-se-á na presença de duas testemunhas”

o dispositivo nada diz sobre o uso de arma de fogo.

Do Código de Processo Penal a Deputada citou o seguinte dispositivo:

“Art. 763. Se estiver solto o internando, expedir-se-á mandado de captura, que será cumprido por oficial de justiça ou por autoridade policial”

que, também, nada diz sobre armas de fogo ou sobre o uso de armas de fogo pelo oficial de justiça. Não há alegada recomendação, em nenhum dos dois artigos citados.

<sup>164</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro**. Brasília, DF, 9 set. 2003. p. 10.

<sup>165</sup> Conceder porte de arma para membros do Poder Legislativo Federal, mas não para os dos poderes legislativos estaduais, prima facie, feriria o princípio federativo.



14. Colocar, para certos contemplados com o porte de arma (os que, segundo a relatora, não tem adestramento com arma de fogo, nem avaliação psicológica) a necessidade de comprovação desses requisitos, para ter o porte de arma;
15. Condicionar o porte de arma para os integrantes das guardas municipais a formação funcional em estabelecimento de formação policial, pois a guarda armada funcionaria, segundo a Deputada, como polícia municipal;
16. Excluir, da obrigação de adimplir os requisitos de ocupação lícita, residência certa, aptidão técnica e aptidão psicológica, da propriedade de arma de fogo, os polícias federais e estaduais, dado que o processo de seleção já garantiria a idoneidade destas pessoas<sup>166</sup>;
17. Disciplinar o porte de arma para o cidadão comum em regulamento, pois os requisitos previstos no projeto original já estariam nos requisitos da posse;
18. Destinar os valores arrecadados com as taxas para o Fundo Nacional de Segurança Pública (doravante, FNSP), visando a evitar a perda de arrecadação pelos Estados;
19. Melhorias na parte penal;
20. Dar competência de regulamentação ao Poder Executivo Federal, na questão de destinação de armas de fogo do Poder Judiciário para o Comando do Exército, vedando, também, nos casos excepcionais, que a autoridade policial que ficaria responsável pela arma, a desse em depósito a qualquer pessoa ou entidade, visando, com essa medida, a adimplir a Convenção Interamericana Contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos;
21. Transformar a idade mínima para a aquisição de arma de fogo em 21 (e não 25) anos, excetuando todas as guardas municipais (na redação municipal eram excetuados apenas os guardas das cidades com mais de 500.000 habitantes e/ou capitais de Estados), pois:

Em nosso entendimento, a vedação é abusiva, pois cidadãos capazes com 21 anos de idade são elegíveis para o mandato de Deputado Federal, Deputado Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de paz.

---

<sup>166</sup> Entretanto, a garantia da idoneidade da pessoa aparece em outro inciso do art. 4º, não excluído pela mudança.



Também com vinte e um anos, o cidadão pode constituir família, comerciar, ser nomeado para cargo na administração pública, ser graduado em curso superior. Incoerente, portanto, esta vedação. A inclusão do inciso IV, do art. 6º evita a discriminação desnecessária entre guardas municipais de municípios com mais ou com menos de 500.000 habitantes<sup>167</sup>;

22. Sobre o uso de detectores de metais, a relatora alterou a redação original, manteria o uso de detectores de metais em ônibus, mas eliminaria as multas, por considerar excessivamente rigorosa a redação original do dispositivo, uma vez que, segundo ela, a violência não se distribuiria homoganeamente no território nacional;

23. Diminuir as taxas, visando a estimular que as pessoas regularizassem a sua situação, pois, com taxas pesadas, a Deputada imaginava que a medida poderia vir a ter o efeito inverso (não regularização);

24. O referendo, segundo a relatora, deveria ser mantido, mas a indústria de armas deveria ser considerada no debate.

Com este parecer, o projeto foi discutido, em 3 sessões.

O crime foi pauta da discussão: (i) violência e impunidade tomariam conta do país (para o lado armamentista, estaria caracterizado até mesmo um estado de legítima defesa permanente, o que foi fortemente criticado pelo lado desarmamentista) e um dos fatores, desse problema, seria o mal uso da arma de fogo. (ii) Por outro lado, o crime teria várias causas ((a) “as dificuldades que o povo passa”, (b) o desemprego, (c) os problemas sociais, (d) os problemas institucionais, (e) os problemas culturais: (f) a (1) erotização do jovem matador, (2) as imagens de desestruturação familiar, tão nocivas quanto o cidadão armado, segundo o Deputado Alberto Fraga, PFL-DF, e (3) a banalização da violência, na televisão, seriam, todas, causas do crime) e o projeto visaria a atingir apenas os crimes de motivação fútil, cometidos pelo cidadão comum, não pelo criminoso profissional (que seriam os crimes que mais cresciam, segundo os deputados desarmamentistas e representariam, inclusive, uma parcela maior que os crimes cometidos pelo crime organizado). (iii) A contra narrativa a ideia de crimes de

---

<sup>167</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro**. Brasília, DF, 9 set. 2003. p. 14.



motivação fútil seria de que o Brasil não seria o faroeste que estava sendo retratado pelo lado do desarmamento, que faltariam dados para alicerçar quantos possuidores de armas cometeram crimes e, mesmo os dados existentes, sofreriam com o problema da impunidade (segundo o lado desarmamentista, existiriam os dados das ONGs, que os armamentistas, evidentemente, desqualificavam como não confiáveis). Assim, não seria a sociedade que estaria armada, mas sim o crime e o liame entre armas e crimes (que os desarmamentistas alegavam existente), não existiria, pois, no fundo, quem mata é quem aperta o gatilho (a arma não seria o único modo de se cometer um homicídio, pelo contrário<sup>168</sup>), não a arma em si (ao que o lado desarmamentista respondeu que quanto mais armas, mais violência).

Em relação ao crime, os deputados discutiram o uso da arma de fogo: (i) para os armamentistas, existiria uma falácia que quem defende o uso da arma é do mal (mesmo assim, eles sentiram a necessidade de se justificar e alegaram que não defendiam o uso irrestrito da arma, mas sim o uso controlado, restringindo o porte, mas sem desarmar a vítima). (ii) Contra esta narrativa, os desarmamentistas alegaram que o uso da arma seria, de fato, negativo, mesmo com cuidado existiria o risco de acidentes e que o desarmamento que deveria imperar (mas, evidente, com exceções) e, em reforço a isso pesaria, em favor do desarmamento, para estes parlamentares, que seria a arma do cidadão que armaria o bandido. (iv) Os armamentistas ofereceram contra argumento: os crimes que incomodariam a população não seriam os crimes cometidos com armas lícitas, mas sim os crimes cometidos com armas ilícitas, provenientes do tráfico de armas (os criminosos se armariam de modo distinto, de fontes distintas, do cidadão comum).

As fabricantes figuram nessa discussão sobre como o crime se arma, mas o debate não girou ao redor disso, mas sim da sua sobrevivência. Para os desarmamentistas, a questão não seria um problema, pois o grosso da produção

---

<sup>168</sup> Para justificar essa argumentação, os Deputados usavam uma série de exemplos: crimes poderiam ser cometidos até com as mãos; os atentados de 11 de setembro de 2001, evento, naquele momento, mais recente do que para nós, hoje, foram cometidos sem o uso de arma de fogo, apenas com armas brancas e aviões; etc.



seria exportada. E, para os armamentistas, faltaria sensibilidade, na discussão da medida, em relação aos empregos que seriam perdidos, com a sua promulgação. Salientei, aqui, apenas pelo registro de que o problema também era sentido na Câmara dos Deputados, mas essa discussão, nesta fase do projeto, há tinha se exaurido de argumentos.

A ideia do uso da arma pela população estava (e está) associada a ideia de autodefesa do cidadão comum frente ao crime: (i) para os armamentistas, os defensores dessa tese, quem tinha medo se armaria, em decorrência da situação do país e do Estado (a necessidade de segurança, que se manifestaria por meio da arma, seria mais forte do que a força da lei). (ii) Contra essa narrativa, os desarmamentistas, ofereceram vários argumentos: (a) o cidadão armado, não estaria seguro, pois o cidadão, ao contrário do criminoso, não possuiria o conhecimento técnico para usar a arma de fogo para a autodefesa, além de os delinquentes terem, sempre, do lado deles, o elemento surpresa, atuando para a sua vantagem; (b) além disso, a lógica de que, na falha da atuação estatal, entra a atuação do cidadão, foi alvo de críticas, pois, segundo os desarmamentistas, levaria ao fim do Estado. Se o cidadão de bem deve ter uma arma, então, argumentaram os desarmamentistas que, em última análise, o Estado deveria financiar esta arma (não qualquer arma, segundo os desarmamentistas, mas sim uma arma com poder de fogo equivalente a dos criminosos. Em um mundo, como o retratado pelos armamentistas, em que bandido usa armamento de uso restrito, isso significaria que todos deveriam ter e portar armas de uso restrito, também, como contrabalanceamento), para quem faltasse poder aquisitivo. (iii) Por fim, os desarmamentistas diziam ser a sua tese a favorável a vida. Enquanto para os armamentistas, o uso da arma seria, também, do povo contra os tiranos: o desarmamento teria servido como política para os turcos atacarem os armênios, para Stalin, para Hitler, para a ditadura chinesa. Em suma, projetos de desarmamento, em situações passadas, teriam servidos para provocar milhões de mortes.

No contexto de crimes e de uma atuação estatal insuficiente, a Lei do SINARM foi retomada, pelo lado armamentista, como a solução para o problema



discutido. Segundo eles, ela seria uma lei boa, severa, que punia as condutas como crime, só precisaria ser aplicada ou, quando menos, de ajustes pontuais.

Juridicamente, a medida, teria, também, seus óbices: seriam inconstitucionais (a) a federalização do porte; (b) a falta de isonomia entre quem poderia e quem não poderia ter arma, (c) a violação da presunção de inocência, (d) inconstitucionalidade em relação: (1) a autonomia dos Estados, (2) ao direito à segurança, (3) ao direito a segurança pública e (4) ao art. 144 da Constituição Federal.

Saindo do debate contextual, de panorama geral da sociedade na medida, avanço sobre uma segunda zona (bastante inchada, em detrimento das outras duas), não da discussão da medida e de seus efeitos em si, mas, tampouco, meramente contextual.

Foram apontados vários problemas e aprimoramentos em relação a fiscalização do cumprimento da lei: (i) a atuação apenas da Polícia Federal era vista como insuficiente e, como alternativa, foi proposto de deixar a carga de serviços burocráticos para os Estados, ou, quando menos, permitir a formação de convênios entre o Ministério da Justiça e os Estados, para assegurar o cumprimento da lei (a opção adotada); (ii) sobre o trânsito da arma dentro do Estado (por assim dizer) o debate foi se a arma deveria acompanhar os autos ou ficar na delegacia sob responsabilidade pessoal do policial; (iii) outra proposta, foi de tornar obrigatório o uso de scanners em containers (não vingou).

Outra ideia do projeto (em termos de fiscalização) era a marcação de raias (que figura, como visto, no texto final do Desarmamento), mas ela foi alvo de críticas, dos armamentistas, por ser uma medida que seria, em muitos casos, inócua, além de ineficaz e, até, inexecutável. Ao lado dela, discutiu-se, de forma tangencial e, nesse momento, bastante infrutífera, a ideia de marcação de munições. A vedação do comércio entre pessoas físicas, também proposta, foi reputada pelo lado armamentista como uma medida abusiva.

Em termos de fiscalização, também havia a ideia de se difundir o uso de detectores de metais em locais fechados e em ônibus rodoviários: (i) questionou-se a ideia e a utilidade de fazer uma norma sem sanção, pois ela perderia sua



efetividade jurídica; (ii) ademais, a utilidade do artigo também seria minada pela questão das igrejas (que tem proteção constitucional) e pela questão do poder de revista, apenas da autoridade (ou seja, ninguém pode – juridicamente – forçar outrem a se submeter a revista pessoal).

Falando em fiscalização, importante perpassar a discussão sobre as taxas. Como visto, a opção da relatora era de enviar as taxas ao FNSP, para evitar a perda de arrecadação dos Estados (outra roupagem para esse argumento é de que as taxas deveriam ir para as secretarias) mas isso gerou protesto, segundo alguns deputados, o lugar de destino das taxas deveria ser o SINARM e a Polícia Federal, pois, o FNSP, já teria recursos próprios.

No debate sobre fiscalização, sobre eficácia jurídica da medida que estava sendo discutida, entra o debate penal (outro modo de se dar eficácia): (i) o tráfico de armas deveria ser punido de forma mais gravosa que o mero porte ilegal e deveria ser o único crime inafiançável do Estatuto. (ii) Para manter o rigor a lei deveria deixar os crimes inafiançáveis. (iii) Para alguns outros parlamentares a questão se resolveria melhor, se fosse deixada para o CPP. (iv) A mesma pena para o uso de arma de verdade e de simulacro estimularia o uso da arma de verdade.

Sobre a possibilidade de ter porte de arma: (i) para alguns deputados, mesmo os condenados por crime culposos não deveriam ter essa possibilidade; (ii) para o Deputado João Campos, PSDB-GO, o porte, mesmo quando era permitido (Lei do SINARM), não era objeto de desejo da população (o que significa dizer que não existiria um problema em relação ao porte e, mais importante, que não existiria causa que justificasse sua proibição). (iii) Segundo os armamentistas, o cidadão com arma legal, não utilizaria a arma para cometer crimes; (iv) os deputados consideravam que porte e posse ainda eram permitidos, ainda que com radicalização em relação ao primeiro, mas questionavam situações mal resolvidas: (a) caça, (b) cidadão comum, (c) lugares ermos, (d) o porte automático para integrantes das polícias e das forças armadas; (v) uma proposta que surgiu, nesse tópico, foi a existência de um porte estadual com comunicação ao SINARM.



Os armamentistas, também (i) questionavam o motivo pelo qual aos vigilantes seria concedido o porte de arma e a propriedade de armas para empresas, quando, era sabido que estas armas tinham uma propensão maior de ir parar nas mãos do crime<sup>169</sup>; (ii) consideravam que muitos policiais militares tinham termo circunstanciado no nome, o que tornaria a proibição de compra de armas para pessoas com este tipo de pendência, algo muito rigoroso; (iii) pensavam que era o momento de os juízes e promotores terem a sua situação (isto é, a situação de suas armas) regularizada (em relação as armas dos membros do Ministério Público, entretanto, os desarmamentistas consideravam estas armas questionáveis, pois os membros do MP teriam apoio policial, se necessário).

O debate de armar as guardas, também, reapareceu: (i) para um lado, armar as guardas seria inconstitucional (pela falta do poder de polícia dessa instituição. Assim, armar as guardas seria criar a polícia municipal, para esta vertente do debate), perigoso e descaracterizaria o seu papel (de defesa dos próprios municipais). (ii) Para o outro lado, mesmo considerando que o papel das guardas seja, apenas, de defesa dos próprios municipais, seria uma atividade perigosa e, se os vigilantes teriam, com o Estatuto, armas, não existiria motivo para negar as guardas a arma também. (iii) Para uma terceira vertente, o que deveria ditar a arma das guardas municipais é a natureza do serviço. A solução adotada foi de que as guardas deveriam ter porte de arma, na forma do regulamento, pois existiriam situações que demandariam o uso da arma.

O porte de arma para oficiais de justiça, também, foi discutido: (i) para o Deputado Pompeo de Mattos, PDT-RS, oficiais de justiça deveriam ter arma sempre e não só quando o juiz permitisse. (ii) A ideia encontrou uma narrativa de oposição de que armar o oficial seria contrário ao desarmamento e, além disso, o oficial poderia, sempre, ter apoio da polícia.

Outra categoria problemática foram os agentes do IBAMA: (i) para alguns deputados o IBAMA deveria pedir apoio da polícia; (ii) para outros, o pessoal do IBAMA deveria ter a chance de reagir, pois, como o IBAMA faz

---

<sup>169</sup> O argumento é injusto, pois, comparativamente, o Estatuto do Desarmamento, nesse ponto, já era bem diferente da Lei do SINARM, no assunto dos vigilantes e empresas de segurança.



prisões, seria recebido a bala e, muitas vezes, desacompanhado da Polícia Federal (ou seja, os agentes estariam sujeitos a risco).

Algumas ideias do substitutivo da relatora acabaram criticadas: (i) a arma do agente penitenciário deveria ser apenas para o agente penitenciário estável; (ii) os caminhoneiros, para alguns deputados, não teriam qualificação (técnica) para ter porte de arma de fogo; (iii) dar porte de arma para os parlamentares, também, foi questionado. Além destas críticas o relatório também sofreu críticas no tocante a sua formulação: (i) o projeto abriria a porta para se proibirem as armas no país<sup>170</sup>; (ii) o projeto seria pior que a Lei do SINARM, pois: (a) a Lei do SINARM dava um critério para o registro, enquanto a nova lei não<sup>171</sup>; (b) apesar disso, a nova lei daria porte absoluto para certos casos e os enumera, o que faria erroneamente, visto que a lei já nasceria engessada para transformações sociais.

Outro ponto de debate, foram os requisitos legais da nova lei. (A) Sobre a idade mínima: (i) a idade mínima de 25 anos seria melhor que a de 21 anos e estaria associada a evitar a mortalidade de jovens. (ii) De outro lado, alguns parlamentares argumentavam que a idade mínima de 21 anos seria melhor, para contemplar policiais, militares, etc. (B) Sobre o requisito da efetiva necessidade ou do risco incomum para a concessão do porte (e, talvez, a posse): (i) o conceito de risco incomum não serviria para a finalidade de vedar a arbitrariedade na concessão, nem teria a aplicação determinada; (ii) a efetividade necessidade, entretanto, deveria ser requisito do porte, não da posse (segundo os armamentistas, mas foi um argumento com o qual os desarmamentistas concordaram); (iii) ambos os conceitos, entretanto (segundo os armamentistas), privilegiariam arbitrariedade na concessão, e, portanto, privilegiariam, também, o não porte.

O referendo, também, foi alvo de discussão: (i) para os deputados armamentistas era necessário impedir que o Senado Federal, no retorno do

---

<sup>170</sup> É verdade, mas era algo consciente e, no parecer final, dessa comissão, o substitutivo adotado pela comissão não continha o referendo.

<sup>171</sup> O alvo aqui é a questão da efetiva necessidade/risco incomum.



projeto, pudesse proibir, imediatamente, o comércio de armas de fogo (a preocupação, juridicamente, não tem nenhuma lógica); (ii) o referendo não faria sentido e seria contrário ao ordenamento jurídico que o Poder Legislativo o convocasse<sup>172</sup>. (iii) Ademais, existiria, também, um problema de a mídia interferir na tramitação e no resultado do referendo.

Os armamentistas, também salientaram, na comissão, os problemas que o desarmamento causaria: o desarmamento seria um radicalismo, que não resolverá o problema da violência (que só se resolveria com políticas sociais) e deixaria o povo a mercê do bandido (que ficaria mais ousado). Só o chamado cidadão de bem seria desarmado com o desarmamento e não o delinquente. E, para piorar, a medida daria a União o direito de intervir nos Estados.

Em termos de tramitação, o grande problema que foi colocado foi de a Câmara dos Deputados funcionar como casa revisora (seria, nessa visão, desmoralizante para a Câmara, além de inócuo. Porém a Câmara se pautaria pela mídia e a mídia seria favorável ao projeto, faria lobby por ele, e contra os defensores do armamento, que teriam sido apelidados, pejorativamente, de bancada da bala). Ainda segundo os armamentistas, o projeto estaria induzindo pessoas de boa-fé a um erro. A isso os desarmamentistas contra argumentaram que o projeto teria nascido de um movimento contra a violência, teria o apoio do governo e que o texto do Senado seria melhor que o da Câmara dos Deputados (naquele momento).

Propostas tangenciais, também apareceram, novamente. Assim, o combate à violência (e a segurança) perpassariam outras questões: (a) o crescimento econômico, (b) a melhoria das polícias, (c) transformações culturais, (d) uma política integrada de segurança e (e) divulgação e conscientização sobre a própria lei que vinha sendo discutida.

O parecer final da comissão, sofreu alterações, por sugestão dos próprios Deputados da comissão, apesar de permanecer com a mesma justificação,

---

<sup>172</sup> O óbice jurídico colocado pelos armamentistas é de que a Constituição diz que o Congresso Nacional convoca plebiscito e autoriza referendo. O que significa, segundo eles, que o Congresso Nacional não poderia autorizar a si mesmo.



destaco aquilo que reputo de importância, mas ressalto, antes, que algumas das medidas propostas pela relatora não foram para o substitutivo final da comissão<sup>173</sup>:

1. Foi retirada do SINARM a competência de registrar e autorizar armeiros e ela foi dada ao Exército, que ficou obrigado a informar o SINARM;
2. Foi retirado qualquer requisito de efetiva necessidade ou risco incomum para a aquisição de arma de fogo;
3. Foram mantidos os requisitos de adquirente não ter nem termo circunstanciado nem no processo penal no nome;
4. Foi mantido vedado o comércio de armas entre pessoas físicas;
5. Foi dado um prazo para o SINARM dar resposta ao requerente de autorização para aquisição de arma de fogo;
6. Foram excluídas as lojas, dos requisitos de aquisição;
7. A questão das guardas foi remetida para lei específica;
8. O porte dos guardas prisionais foi remetido para regulamento;
9. Os oficiais de justiça e oficiais de proteção da infância e juventude tiveram a possibilidade de porte concedida, quando em serviço e mediante autorização da autoridade judiciária;
10. Os “agentes de segurança judiciária, agentes das guardas judiciárias dos tribunais de justiça, os agentes do Departamento de Segurança da Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, os agentes de vigilância do Poder Executivo federal os agentes das guardas portuárias” tiveram o porte de arma concedido, na forma do regulamento;
11. Os agentes do IBAMA tiveram o porte concedido, quando em serviço;
12. As forças armadas, órgãos mencionados no caput do art. 144 da Constituição Federal, órgãos policiais do Legislativo federal e as guardas prisionais foi concedida a competência de regular proibição, cassação e concessão do porte de arma a seus integrantes;

---

<sup>173</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Ata da 6ª Sessão da Câmara dos Deputados, da 237ª Sessão da Câmara dos Deputados, Extraordinária, Vespertina, da 1ª Sessão legislativa, da 52ª Legislatura. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 178, pp. 56760-56765. 23 out. 2003.



13. Para algumas categorias contempladas com o porte ficou determinada a requisição de comprovação de atendimento dos requisitos da propriedade;
14. Às polícias foi dada a competência de regular a propriedade de arma de fogo de seus integrantes;
15. Foi autorizado o porte para o caçador de subsistência;
16. O porte excepcional para o cidadão comum ficou condicionado a demonstração de efetiva necessidade por ameaça comprovada a integridade física ou atividade de risco;
17. As taxas voltaram a ser destinadas ao SINARM e não ao FNSP;
18. A parte penal sofreu alterações;
19. Foi facultado ao Ministério da Justiça celebrar convênios para o cumprimento da lei;
20. A idade mínima foi mantida em 25 anos, excetuando-se, apenas, os integrantes das forças armadas e dos órgãos mencionados no caput do art. 144 da Constituição Federal;
21. A multa, para o descumprimento da disposição sobre aglomerações, foi retirada, bem como foi mantida a disposição sobre ônibus, mas sem sanção;
22. O referendo foi completamente eliminado do projeto;
23. As taxas foram reduzidas.

#### **2.3.5.1.2. Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados<sup>174</sup>**

Chegando a CCJ o relator designado foi o próprio presidente da comissão, o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, PT-SP, que também foi o relator na Comissão Mista. Também, propôs um novo substitutivo, recompondo, em parte, o texto original, alterado pela CSPCCOVN, mas, também, fazendo novas alterações.<sup>175</sup>

---

<sup>174</sup> Ver os anexos M e N.

<sup>175</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (Brasil). Câmara dos Deputados. **Parecer do Relator**. Brasília, DF, 14 out. 2003. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=171735&filename=Tramitacao-PL+1555/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=171735&filename=Tramitacao-PL+1555/2003). Acesso em: 15 set. 2019.



Em suma, o Relator arguiu que o Brasil seria campeão de mortes (homicídios) por arma de fogo, segundo a ONU e que este fenômeno estaria associado a proliferação das armas, que teria, segundo ele, aumentado a letalidade dos crimes, assim, fazia-se mister que o Congresso Nacional debatesse o tema do liame ou não liame entre armas de fogo e violência. O debate seria complicado pelas poucas informações sobre a quantidade de armas em território nacional e pelos problemas que as pesquisas ao redor desse tema (quantas armas há no Brasil) enfrentariam. Ainda assim, algumas pesquisas apontavam (por várias metodologias diferentes), segundo o relator, que entre 5 e 10% dos lares brasileiros teriam uma arma de fogo, a maioria deles, um revólver. Esse último dado, para o relator, era importante, pois, segundo ele, o crime cotidiano brasileiro não seria aquele noticiado pela mídia, dos grandes fuzis, armas pesadas e importadas, mas, pelo contrário, o grosso dos crimes violentos se daria com armas de mão, brasileiras, na maior parte das vezes, furtadas ou extraviadas. Seria falacioso, portanto, o argumento de que o crime utilizaria outro tipo de armamento, distinto do lícito.

Disto decorre a seguinte conclusão do relator: afetando o mercado de armas lícitas seria possível afetar o mundo das armas ilícitas, desde que o crime não recorresse ao contrabando (o que, ele admitia, poderia estar acontecendo no caso de São Paulo, em que as taxas de criminalidade violenta ainda não tinham caído, apesar da queda no consumo de armas de fogo). A esse argumento se somou um outro: a compra de armas seria motivada por um ímpeto de autodefesa, mas, na prática, a arma no ambiente doméstico (e, aqui, o Deputado se baseou em um estudo, famoso, de Arthur Kellerman) aumentaria o risco de homicídios intrafamiliares, homicídios, acidentes e suicídios. O uso da arma estaria associado ao consumo de álcool e a discussões. Ou seja, na prática, o cidadão, iludido, compraria a arma pensando em se defender, mas, na prática, a arma acabaria tendo uso diverso do originalmente pretendido. Assim, muitos crimes violentos, muitos homicídios, não seriam obra de criminosos profissionais, mas sim de cidadãos comuns (o que seria confirmado pelos dia e



hora mais frequentes dos homicídios: madrugadas dos finais de semana). Seria, resta evidente, mais um motivo para o controle de armas.

O Deputado admitiu que não é a arma, em si mesma, que causa a violência, mas a sua combinação com outros fatores. O problema era de que, no caso brasileiro, segundo o relator, existiria um fenômeno de violência cotidiana (que teria como impacto, inclusive, dano econômico). E, mesmo em locais com um bom uso da arma (o caso do Rio Grande do Sul), ela ainda estaria associada a um maior risco de suicídios e acidentes.

A ideia do desarmamento era, portanto, segundo ele, poupar vidas, impedir as balas perdidas e os crimes do dia a dia. Estaria inserido dentro de um contexto mundial de combate as armas pequenas e leves e teria o apoio da população (inclusive, para uma eventual restrição do comércio de armas de fogo).

Saindo da discussão de mérito, o relator narrou as sugestões que recebeu, de quem recebeu e quais acatou:

1. Deputado Roberto Jefferson : (1) solicitou o nobre colega a modificação do texto para que o crime de porte ilegal de arma seja afiançável, desde que a arma esteja legalmente registrada; (2) que o registro de arma de fogo de propriedade de atiradores, caçadores e colecionadores seja feito no Comando do Exército Brasileiro; (3) solicitou que o porte de arma de fogo para colecionador seja integral; (4) por fim, solicitou o porte de arma para colecionadores, além da não mutilação dessas armas;
2. Deputado Vicente Cascione , Líder do Governo na CCJ : (1) solicitou também modificação no texto para tornar afiançável o crime de porte ilegal, desde que a arma esteja legalizada; (2) também solicitou alteração no art. 4º, para que se altere o termo “demonstrar” por “declarar”; (3) solicitou a manutenção do porte para quem exerça atividade de risco.
3. Deputado Luiz Antônio Fleury: (1) solicitou o reexame da redação do exposto no inciso IX, do Art. 2º da proposição, solicitando a sua supressão, alegando a falta de condições técnicas para que a indústria possa proceder à identificação do cano da arma de fogo, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricantes, como prevê o Projeto; (2) crime afiançável para o porte ilegal de arma registrada; (3) manutenção dos convênios estabelecidos no Relatório Laura Carneiro, da Polícia Federal com as Secretarias de Segurança dos Estados Membros; (4) com relação à aquisição de arma de fogo, solicitou o parlamentar a alteração do vocábulo “comprovar” por “declarar” a efetiva necessidade; (5) com relação aos agentes penitenciários solicitou o eminente colega, o porte



de arma para os integrantes de escolta de presos, quando em serviço, nas condições estabelecidas em regulamento; e, (6) a não mutilação das armas de colecionadores; (7) identificação das caixas de munição mediante código de barras e obrigatoriedade de marcação em toda a munição adquirida pelo poder público.

4. Deputado Alberto Fraga, incorporando também as sugestões do deputado Cabo Júlio, trouxe as seguintes sugestões: (1) a supressão do inciso IX, do art. 2º da proposição, com base nos mesmos argumentos externados pelo Deputado Fleury, acima citado; (2) solicitou também o retorno ao texto do Projeto do dispositivo que permita o posse de arma para membros do Poder Legislativo; (3) a supressão, no texto, da proibição da comercialização de armas de fogo entre pessoas físicas; (4) solicitou a alteração, no art. 6º, relativamente à concessão do porte de arma de fogo aos residentes em áreas rurais, por efetiva necessidade; (5) com relação ao porte ilegal de arma, fez o mesmo apelo já anteriormente dirigido por outros deputados, fiança para o porte ilegal de arma legal; (6) solicitou ainda um agravamento de pena para aqueles que deixarem armas de fogo à disposição de menores e adolescentes e, (7) a manutenção dos convênios da Polícia Federal com as Secretarias de Segurança dos Estados Membros, prevista no texto da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

5. Deputado Coronel Alves : (1) sugeriu acrescentar ao inciso X, do art. 2º, determinando que o cadastro de armas deve estar disponível para consulta pelas Secretarias de Segurança dos Estados; (2) acrescentar parágrafo ao art. 2º atribuindo ao Comando do Exército a competência para autorizar, regulamentar e fiscalizar a atividade de armeiros; (3) dar nova redação ao art. 3º estabelecendo que os atiradores, colecionadores e caçadores façam seus registros no Comando do Exército, restringindo a compra de armas de uso restrito aos órgãos de segurança, e que estes dados sejam informados ao Sinarm; (4) propôs redação igual à sugestão anterior, acrescentando que os colecionadores só poderão comprar armas de brinquedo, réplicas ou simulacros; (5) propôs a substituição do termo “convalidar” por “revalidar”, no art. 5º, que trata dos registros anteriores ao presente Projeto; (6) Acréscimo do parágrafo 4º ao art. 5º, determinando que o transporte de arma de fogo para fora do domicílio deverá ser autorizado por autoridade competente; (7) sugeriu que o porte de armas de fogo pelas guardas municipais obedeça à lei estadual, que o controle e a fiscalização sejam exercidos pelas Polícias Militares e que o cadastro dessas armas seja feito pelo Exército Brasileiro; (8) sugeriu o acréscimo na lei dos agentes de segurança judiciária, de vigilância do Poder Executivo, das guardas portuárias e da Segurança Institucional da Presidência da República como habilitados a portar arma de fogo; (9) sugeriu nova redação ao § 1º, do art. 6º, estabelecendo que os integrantes das Forças Armadas e das Polícias, incisos I e II do caput, poderão portar armas fora do serviço desde que estejam cadastrados na forma da legislação da respectiva instituição ou corporação; (10) sugeriu suprimir o § 3º, do art. 6º, que prevê sanções aos donos de empresas de segurança, alegando já estarem previstas nos artigos que tratam das penalidades; (11) sugeriu nova destinação aos recursos arrecadados com o registro e autorização de porte de armas, criando um fundo de indenização e recuperação de vítimas de armas de fogo; (12) sugeriu a inclusão, nos crimes do art. 12, com pena de 3 a 6 anos de reclusão, para quem exercer a atividade de armeiro em desacordo com a lei e o regulamento; (13) sugeriu o acréscimo de parágrafo único ao art. 16, que trata da



competência do Comando do Exército de autorizar e fiscalizar a produção e comercialização de armas, prevendo que tal atribuição poderá ser objeto de delegação às Forças Auxiliares; (14) sugeriu que as indenizações previstas nos arts. 24 e 25 do Projeto sejam feitas em dinheiro; e (15) sugeriu o acréscimo de artigo nas disposições transitórias, prevendo multa para a União, nos valores de R\$ 100 mil a R\$ 300 mil, se alguém que pediu proteção policial ou porte de arma vier a falecer ou ficar ferida em razão de crime, caso o porte de arma ou a proteção não lhe sejam oferecidos.

6. Deputados Sérgio Miranda e Perpétua Almeida: sugeriram o acréscimo de parágrafo ao artigo que trata das taxas cobradas pelos serviços de registro e autorização de porte, estabelecendo um redutor de 80% nos valores, para os casos dos proprietários rurais que necessitem de arma de fogo para garantir a sua subsistência e de sua família;

7. Deputada Edna Macêdo: (1) sugeriu o acréscimo de expressão no caput do art. 3º, excetuando as armas obsoletas da obrigatoriedade de registro e propôs parágrafo único definindo o que seria arma obsoleta; (2) propôs novo artigo concedendo anistia, por um período de 180 dias, às pessoas que voluntariamente registrarem ou entregarem armas de fogo à Polícia Federal, sendo estas de uso permitido ou restrito; e (3) propôs a inclusão de 3 artigos sobre atiradores, colecionadores e caçadores, estabelecendo a fiscalização pelo Exército, de porte, transporte e transferência de propriedade de armas destas pessoas;

8. Deputado Roberto Magalhães: solicitou fosse autorizado o porte de arma para as guardas judiciárias. 9. Deputado Mendes Ribeiro Júnior: com o Deputado Mendes Ribeiro mantivemos longa conversa quando tratamos do Projeto como um todo. Sua Exa. expôs a sua preocupação quanto à tramitação do mesmo, sugerindo que fosse apreciado o Substitutivo do Deputado Fleury, numa negociação com o Senado Federal. 10. Deputado Moroni Torgan: sugeriu, ainda na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, a alteração no texto referente ao Capítulo IV – dos Crimes Penais. Porém, após conversa de S. Exa. com esta Relatoria, resolvemos justar o texto nos moldes da alteração por ele sugerida, visto que aprimorou, corrigindo algumas falhas nele insertas.

11. Deputado Neucimar Fraga: sugeriu acréscimo de dispositivo estabelecendo que o autorizado a portar arma de fogo perderá a sua autorização se for detido ou abordado portando arma de fogo em estado de embriaguêz.

De todas as sugestões interpostas analisadas passamos a declinar as, desde já, acatadas por esta Relatoria:

1. Tornar afiançável e com pena menor o porte ilegal de arma de fogo, porém legalmente registrada;
2. Concentrar no comando do Exército o registro de atiradores, caçadores e colecionadores;
3. A identificação das caixas de munição e dos projéteis, comercializadas no país;
4. Modificação do texto no que respeitava à comercialização de armas de fogo entre pessoas físicas;
5. Autorização do porte de arma de fogo aos residentes em áreas rurais por efetiva necessidade, para subsistência sua e da família;
6. Manutenção dos convênios entre o Ministério da Justiça e as Secretarias de Segurança dos Estados;
7. Registro de armas de fogo de propriedade de atiradores, caçadores e colecionadores no Comando do Exército Brasileiro;



8. Porte integral de arma de fogo para colecionador;
9. Não mutilação de armas de fogo de colecionador;
10. Na aquisição de arma de fogo, a exigência de declaração;
11. Porte de arma de fogo para os agentes penitenciários, integrantes de escolta de presos;
12. Redução em 80% do valor de registro de arma de fogo para os residentes em áreas rurais e que necessitem da caça para a sua subsistência e a de sua família;
13. A disponibilidade de cadastro de armas de fogo, para consulta, nas Secretarias Estaduais de Segurança;
14. Concessão de porte de arma de fogo para os agentes de Segurança Institucional da Presidência da República;
15. A obrigatoriedade de, nas munições compradas pelas polícias, constarem identificadas no culote do projétil o lote e a sigla da corporação adquirente;<sup>176</sup>

Especificamente o referendo deveria ser mantido, segundo o Deputado, dada a aridez do tema e a sua polêmica.

Constitucionalmente o projeto seria constitucional, dado que: (i) o problema de atribuição de competências teria sido mitigado pela EC 32/2001; (ii) as atribuições feitas seriam, majoritariamente, repetições da Lei do SINARM, apenas; (iii) o referendo, apesar de os críticos alegarem ser inconstitucional, pois o parlamento não poderia autorizar a si mesmo, seria constitucional (mas requereria a edição de um Decreto Legislativo), segundo o relator e, mais do que isso, seria a oportunidade de os representados sancionarem um ato do representante.

Por fim, cabe salientar, aquilo que é importante no substitutivo do relator:

1. O cadastro e autorização da atividade de armeiros voltou para a competência do SINARM;
2. A propriedade de arma de fogo ficou condicionada a declaração de efetiva necessidade, mas foi retirado o requisito de não ter termo circunstanciado no nome;
3. Ficou autorizada a compra e venda de armas entre pessoas físicas, desde que autorizadas pelo SINARM;
4. O período de renovação passou a ser de período não inferior a 3 anos;

---

<sup>176</sup> Ibidem, pp. 13-18.



5. A renovação dos registros estaduais passou ter prazo de 3 anos;
6. A questão das guardas municipais foi modificada: no substitutivo da CSPCCOVN a questão foi remetida para regulamento, aqui, foi estabelecido o limite de 500.000 habitantes. Acima desse limite, porte integral, abaixo dele, porte quando em serviço. Para as guardas das capitais dos Estados, porte integral. Além disso o porte dessas pessoas ficou condicionado a formação funcional em instituição de ensino policial e a existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno dentro da guarda;
7. Os guardas penitenciários e escoltas de presos voltaram a ter o porte quando em serviço;
8. Algumas pessoas tiveram garantidas para si o direito de portar a arma fora de serviço, expressamente (integrantes das forças armadas, das guardas municipais acima de 500.000 habitantes, dos órgãos mencionados no caput do art. 144 da Constituição, agentes do GSI, agentes da ABIN, integrantes das polícias legislativas da União);
9. Algumas pessoas tiveram o porte condicionado aos requisitos da propriedade;
10. Foi mantido o porte para caçador;
11. Para os órgãos que exercem poder de polícia de natureza ambiental, trabalhista, tributária ou da proteção da infância e juventude ficou garantida a possibilidade de requerer porte de arma de fogo, quando em serviço;
12. O porte de arma das empresas foi condicionado ao adimplemento das condições de propriedade de arma de fogo, pelos empregados da empresas que viessem a fazer uso da arma;
13. O porte para o cidadão comum ficou condicionado demonstração da efetiva necessidade e foi contemplada a possibilidade de cassação desse porte se o cidadão é pego embriagado ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas;
14. As taxas ficaram reduzidas em 80% para os caçadores de subsistência;
15. A parte penal foi modificada;



16. Continuou no texto a permissão de celebração de convênios com os Estados para o cumprimento da lei;
17. Foram colocadas normas de controle/rastreio de munições e de armas, inclusive, especificamente, para o material comprado pelos órgãos contemplados com o porte;
18. As competências do Exército foram clareadas:

Art. 25 Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2<sup>o</sup><sup>177</sup> desta Lei, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de uso restrito de colecionadores, atiradores e caçadores.<sup>178</sup>

19. Foi determinado que as armas apreendidas encaminhadas ao Comando do Exército deveriam ser destruídas;
20. A idade mínima voltou a ser de 25 anos, para a aquisição de arma de fogo, excetuando-se integrantes das forças armadas, das guardas em cidades com mais de 500.000 habitantes ou de capitais dos Estados e de integrantes de órgãos mencionados no art. 144, caput, da Constituição Federal;
21. Ficou permitido o registro, da arma não registrada, desde que comprovada a origem lícita da posse, em até 180 dias da publicação da lei;
22. Foi determinado que as arma entregues na campanha de desarmamento deveriam ser destruídas;
23. As disposições sobre uso de detectores de metal, seja em aglomerações, seja no embarque em ônibus rodoviários, foram abrandadas para um texto genérico, exigindo as providencias necessárias para evitar o ingresso ou embarque de pessoas armadas;
24. O referendo para a proibição do comércio de armas de fogo retornou ao projeto;
25. As taxas voltaram para os valores mais altos.

Com esse substitutivo, se deu a discussão.

---

<sup>177</sup> São as competências do SINARM.

<sup>178</sup> Ibidem, p. 45.



Novamente, a discussão tocou o problema enfrentado (a violência): existiria uma geração que teria crescido com a violência, que decorreria da falência do Estado (que seria desorganizado e ineficiente no combate ao crime, causando impunidade) e seria, também, segundo os desarmamentistas, culpa das elites. Sobre o assunto do crescimento da violência, o Deputado Jair Bolsonaro, PPB-RJ, argumentou que nas estatísticas criminais, de homicídios, existiria uma parcela de pessoas que mereciam a morte<sup>179</sup>.

Foi discutido, também, como o crime se arma: (i) para os desarmamentistas seria o mercado de armas lícitas (a população) que abasteceria o mercado ilícito de armas de fogo. (ii) Para os armamentistas o problema não seriam as armas lícitas, nem o porte de armas era a coisa banalizada que o lado desarmamentista alegava, mas, pelo contrário, o problema seria a arma ilegal, a arma do tráfico, seria o tráfico de drogas que serviria, nesta visão, como o difusor de armas ilegais pela sociedade.

Nesse contexto de violência, como visto, o Estado era visto como um ente fraco (faltariam investimentos no campo da segurança pública), incapaz de cumprir seu papel (e, contraditoriamente, segundo os armamentistas, a lei aumentaria a responsabilidade do Estado no campo da segurança pública), sua atuação, no campo das armas, teria reduzido as armas em circulação, mas não os homicídios. Os desarmamentistas, aceitavam a ideia de um Estado fraco (ainda que associando isso a movimentos de privatização e, em termos pejorativos, sucateamento, dos anos 90), mas se posicionavam contrariamente à ideia de que, na falta do Estado, cada um deveria estar armado, pois, segundo eles (a) isso levaria ao óbito do Estado e (b) estar armado seria diferente de estar apto a se defender. Mas a isso, como já salientado, os armamentistas tinham suas replicas: o Estado, enquanto incapaz, não poderia tirar a oportunidade de autodefesa (um cidadão desarmado, segundo os armamentistas, não tem como defender a *sua*

---

<sup>179</sup> Gostaria de ressaltar que quando cito o Deputado Jair Bolsonaro, não o cito, aqui, somente por sua importância no contexto político do pós 2018, mas, pelo contrário, o grande motivo pelo qual o cito, em separado, nominalmente, é decorrente da singularidade de seus discursos, dentro do debate de 2003, mesmo no âmbito daquilo conhecido com a bancada da bala ou da segurança pública. Em outras palavras, o Presidente sempre foi saliente em relação a seus pares.



*casa*<sup>180</sup>. Assim, a medida tolheria a legítima defesa e o próprio direito à vida, pois tiraria os meios – isto é, as armas – para a concretização do direito de se defender. O lado desarmamentista, por seu turno, salientou que a legítima defesa não seria tolhida pela medida de restringir o acesso a armas de fogo, pois ela seria algo distinto) e o conforto psicológico (que o Estado falharia em dar: a segurança, por assim dizer) proporcionado pela arma de fogo.

Além disso, os armamentistas argumentaram, também, (i) que o problema a ser tratado não eram as armas de fogo, mas sim a segurança pública falida e o crime. (ii) A arma de fogo não seria responsável pelo número de crimes, seria apenas um instrumento utilizado (e não o único, pois o crime se serviria, também, segundo os armamentistas, de armas brancas e, principalmente, de armas ilegais). (iii) Pelo contrário, quanto maior a difusão de armas lícitas em uma população, menor o número de crimes, ou, quando menos, não existiria relação entre armas de fogo e a taxa de homicídios (em reforço a esse argumento os armamentistas trouxeram, ao longo de toda a discussão e, novamente, aqui, o caso do desarmamento inglês, que teria, segundo eles, sido um fiasco. A Inglaterra teria um número de assaltos maior que os EUA e isso seria decorrente, segundo eles, da política ineficaz adota naquele país em relação a armas de fogo). (iv) A réplica dos desarmamentista foi de que, de fato, a arma seria um instrumento, mas um instrumento cuja diminuição de difusão pela sociedade diminuiria o número de homicídios.

Juridicamente, o projeto também foi tema de discussão (como é de se esperar, na CCJ): (i) os armamentistas consideravam: (a) inconstitucional dar mais atribuições para o SINARM e limitar competências (o que só poderia acontecer, segundo eles, se o projeto tivesse partido do Executivo), (b) que o projeto violaria a autonomia dos Estados e seria, portanto, inconstitucional, (c) que o projeto criaria crimes inafiançáveis inconstitucionais (ferindo princípios de processo penal), (d) exigiria, apesar da liberdade religiosa da constituição, que as igrejas fizessem sua própria segurança. (ii) O referendo, também seria, segundo

---

<sup>180</sup> Saliento o local da casa, aqui, por ser recorrente, no debate. O cidadão de bem é visto como um protetor do lar.



eles, inconstitucional, (a) seja pelo motivo de que o Congresso Nacional só poderia autorizar, pela constituição, referendo, mas não convocar, (b) seja por que a lei que regula os referendos, segundo eles, seria inconstitucional, também. (c) As consequências da aprovação do referendo, também seriam, segundo os armamentistas, inconstitucionais e, mais do que isso, a aprovação do dispositivo do referendo incompatibilizaria o projeto consigo mesmo. (iii) Para os desarmamentistas, todavia, o projeto seria constitucional, pois, (a) com o advento da EC 32/2001, foi tolhido o problema da iniciativa (além de a própria atribuição de competências do projeto, em relação a Lei do SINARM, ser mínima), (b) não existiria outro meio de mudar atribuições, no caso, que não a lei, dado o aumento de despesa, (c) a lógica de que o parlamento não pode fazer, pela questão das iniciativas, seria dizer que o parlamento não pode fazer nada, (d) segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, seria possível aos parlamentares fazer emenda a projeto do Executivo, desde que não implicasse em aumento de despesa (o que as novas atribuições do SINARM, provavelmente – para o argumento fazer sentido – não implicariam). Assim, seria evidente que o referendo seria constitucional. O outro ponto de debate era em relação a data: por um lado, ela seria um compromisso do parlamento, mas, por outro, dado o mecanismo legal de referendos e plebiscitos a data seria ineficaz.

Em termos de mérito, o referendo era problematizado: (i) para um lado o referendo deveria ser mantido. (ii) Para outro lado (e note o leitor que propositalmente fugi da dicotomia: armamentistas vs. desarmamentistas, pois os armamentistas atacaram a constitucionalidade do referendo, não a data), o comércio de armas de fogo deveria ser proibido desde logo e, depois, poderia a proibição ser revista, em um referendo. (iii) Para uma terceira vertente o referendo não deveria acontecer, seria uma (a) fuga de responsabilidade do legislativo, (b) um gasto, (c) desnecessário e (d) causaria uma polarização incomoda.

A discussão do referendo conserva liame com a opinião pública ao redor do projeto: (i) para os desarmamentistas a população apoiaria o projeto. (ii) Os armamentistas, todavia, questionavam os dados apurados sobre a opinião



pública e eventuais problemas de metodologia. (iii) O Deputado Jair Bolsonaro, PPB-RJ, acusou aqueles que falavam de opinião pública, na discussão sobre o desarmamento, de não ter levado essa opinião em conta na discussão sobre a CPMF.

Saindo deste viés mais contextual da discussão (a violência, o Estado, o crime, o direito), é possível identificar uma segunda zona, já falando da medida, mais ainda tocando problemas de contexto, da qual passo a tratar.

A eficácia da medida seria problemática, em termos de fiscalização: (i) as secretarias não colaboravam com o SINARM (na vigência da Lei do SINARM), o que justificaria que os convênios fossem possíveis, mas não necessários (reconheciam, ambos os lados, a existência de uma incapacidade material da Polícia Federal em cuidar daquilo que a lei a pedia), na nova lei. (ii) Por outro lado, a ideia de formação de convênios foi criticada, por ser contrária a emissão de portes. A formação de convênios, par quem defendeu esta possibilidade, não excluiria a exclusividade de emissão dos portes. Ademais, o Deputado Jair Bolsonaro, PPB-RJ, apontou que as taxas, para a realização de serviços administrativos, instituiriam um IPVA da arma e seriam caras para os praças, para os integrantes das forças armadas, que, segundo ele, viveriam na miséria. Ainda segundo o Deputado, isto seria de se lamentar, pois, os integrantes das polícias e das forças armadas, quando a paisana, funcionariam como a segurança passiva da sociedade.

Em termos de eficácia, também, era considerado necessário uma definição em relação ao comércio entre pessoas físicas. O que se argumentou, contra essa proibição, foi de que proibir o comércio entre pessoas físicas estimularia a ilegalidade, portanto, seria mais inteligente admitir e controlar a existência desse comércio.

Outro modo de se garantir a eficácia jurídica é a sanção penal: (i) assim, os armamentistas criticaram as penas propostas por serem excessivamente rigorosas e demonizarem o cidadão honesto. (ii) Para os desarmamentistas, as penas seriam adequadas, pois a comparação que deve ser feita, para entendê-las, é com o crime de homicídio. Ou seja, a dosimetria estaria atendida. O Deputado



Luiz Fleury, PTB-SP, esclareceu que, no caso de crime inafiançável, respeitar-se-iam as condições subjetivas. E, o Deputado Vicente Arruda, PSDB-CE, visivelmente, fazendo alguma confusão<sup>181</sup>, colocou que, sendo o projeto federal, os crimes seriam federais e julgados pela Justiça Federal e, portanto, perseguidos pela Polícia Federal, incapaz, materialmente, de atuar em todos os casos, o que estimularia a impunidade.

A discussão sobre as fabricantes, continuou, assim como a medida continuou a ser (pelos defensores do uso de armas de fogo) criticada, pois, segundo eles, entregaria o mercado de armas nacional e atenderia a interesses de empresas estadunidenses, que teriam lucros com a aprovação, no Brasil, do projeto.<sup>182</sup>

Problemas em relação ao porte e a posse, também, continuaram a ser discutidos: (A) a questão da heterogeneidade nacional, reapareceu. (i) O que se argumentava é que o projeto deveria ter respeito com as populações tradicionais. (ii) Por outro lado, essa narrativa não deixou de ser acusada de ser falaciosa. A necessidade de alguém, no mundo rural, ter a necessidade de ter e portar uma arma para caçar e se alimentar, segundo esta segunda vertente, seria algo do passado e um requisito excessivo para se armar alguém no mundo rural. Os índios, que caçariam, usariam arco e flecha. Assim, essa arma, rural, serviria, na verdade, para a autodefesa. (iii) A discussão sobre a heterogeneidade nacional e o respeito a condições locais, entretanto, tem uma segunda face: para os armamentistas o porte federalizado seria ruim, pois tiraria controle e receita dos Estados. Isto é, o policial federal, não saberia, como o estadual, quem é quem na comunidade e quem não deveria ter arma de fogo e quem deveria ter arma de fogo.<sup>183</sup> (B) Outro problema em relação ao porte era o porte das autoridades: os

---

<sup>181</sup> Creio que deve ser influência de alguma literatura estrangeira, provavelmente, americana, ao redor do tema do desarmamento/armamento. Não faz sentido no Brasil, pois, aqui, a lei penal é de competência federal, não restando resíduo para Estados e Municípios.

<sup>182</sup> É a narrativa de que o projeto causaria o fim das produtoras de armas brasileiras e que, em um segundo momento, o Brasil teria de importar armamento, se mostrou uma narrativa falsa. Pelo contrário, a indústria nacional gozou de uma situação como que monopolista, por muitos anos.

<sup>183</sup> A falta de articulação integrada dos argumentos de ambos os lados, mas aqui usando de exemplo o lado armamentista, é notável. Simultaneamente estes deputados criticavam a discricionariedade da autoridade com o conceito de efetiva necessidade e de risco incomum, mas,



armamentistas reclamaram do projeto, pois queriam que o porte funcional fosse assegurado e não requerido pelos militares (que, muito pelo contrário, segundo eles, deveriam ter direito ao porte mesmo depois da aposentadoria)<sup>184</sup>. A solução do relator foi remeter a questão para o regulamento. (C) Em relação aos requisitos legais: (i) os armamentistas continuaram a pleitear que policiais que respondem a processos não deveriam estar sujeitos aos requisitos de idoneidade da lei, mas pelo contrário, deveria continuar a lhes ser garantido o direito de aquisição de armas de fogo, pois a profissão policial sujeitaria o policial a ter processos, termos circunstanciados e inquéritos no nome; (ii) os armamentistas também questionavam a idade mínima de 25 anos para a aquisição de armas de fogo, pois, segundo eles, ela não faria sentido. (iii) Outro problema, este, objeto de receio tanto de desarmamentistas, quanto de armamentistas, era o conceito de efetiva necessidade e risco incomum. Basicamente, o melhor seriam requisitos objetivos, mas outra solução – a adotada – seria exigir um simples declarar de efetiva necessidade ou a comprovação da efetiva necessidade (e, apenas no segundo caso, existiria uma ação discricionária da autoridade).

A questão das guardas, também, apareceu: (i) para um lado, por não terem poder de polícia, as guardas não deveriam ser armadas (dar a arma significa, aqui, dar o poder de polícia). Mas, mais do que isso, as guardas (a) não deveriam ter poder de polícia, (b) seria uma temeridade que elas fossem armadas, pois, sabidamente, algumas guardas teriam relações com o crime, (c) seria a despreparada municipalização da segurança pública armar as guardas; (ii) Para o outro lado, a verdade – fática – seria de que as guardas já estariam inseridas no aparelho estatal de segurança pública e se apresentava, naquela discussão, uma chance de tirá-las da clandestinidade, uma vez que, naquele momento, a questão da arma da guarda ficava ao arbítrio do prefeito ou do governador.

---

aqui, de outro lado, criticavam, também, como o projeto fortaleceria uma atuação não pessoal (e sim impessoal, da autoridade). Além de o argumento ser totalmente contrário a Constituição Federal e a impessoalidade na administração pública.

<sup>184</sup> Hoje a narrativa da arma após a aposentadoria se radicalizou e envolve, inclusive, a doação de armas para os policiais, no momento da aposentadoria, como uma forma de reconhecimento. Mais sobre isso abaixo.



Algumas outras questões tangenciais: (A) pela fala da Deputada Perpétua Almeida, PCdoB-AC, sem maiores repercussões, apareceu a questão das armas de brinquedo. Segundo ela as armas de brinquedo, além de serem usadas no cometimento de crimes, seriam ruins, pela questão da educação das crianças. (B) O Deputado Cabo Júlio, PST-MG, salientou que a ideia de se usar dispositivos de segurança em armas (chaves) poderia até ser útil para militares, mas não para civis. (C) A ideia do uso de detectores de metais foi criticada, por ser uma forma privatização da segurança pública, além dos problemas jurídicos, acima salientados.

Finalmente, os impactos da medida: (i) o desarmamento, na medida em que coibiria a questão do crime de motivação fútil, seria um avanço civilizatório. (ii) Para os mais críticos, porém, a lei não preveniria o acidente doméstico, só funcionaria para o cidadão cumpridor de leis (não para o fora da lei), além de ser um mero remédio de emergência ou um mero passo em relação ao problema (maior e mais complexo) da violência (o que, segundo os desarmamentistas, não seria o fim do projeto. Isto é, o projeto não teria a ambição de acabar com a violência ou com o crime). (iii) Para os armamentistas, a lei não coibiria que, na ausência de atuação estatal, quem viesse a desejar uma arma de fogo para se defender o faria de todo modo; (iv) o projeto, ainda segundo os armamentistas, favoreceria o crime, estimularia a desigualdade, falsearia a realidade, seria ineficaz e admitiria que o cidadão armado é um delinquente em potencial.

Em termos de tramitação foi argumentado que seria um desprestígio para a Câmara votar um texto do Senado. O Senador Renan Calheiros, PMDB-AL, teria avisado que, dadas as deformações, o texto, no Senado, voltaria a sua forma original<sup>185</sup> (ou seja, a discussão da Câmara não seria incorporada à lei). A isso se contra argumentou que o texto, na verdade, não era do Senado, mas da Comissão Mista, com acréscimos posteriores.

Por fim, salientaram-se, também, alguns pontos tangenciais: (i) seria necessário melhorar as condições de vida; (ii) desarmar os bandidos; (iii) investir

---

<sup>185</sup> O que não aconteceu.



na polícia; (iv) forçar as famílias a entregar armas de falecidos<sup>186</sup>; (v) investir em políticas alternativas, como proibir a exibição de filmes violentos antes das 00:00 horas.

O substitutivo final da comissão<sup>187</sup>, foi muito parecido com o do relator e, por isso, saliento apenas os seguintes detalhes: (i) voltou o porte de arma para as guardas portuárias; (ii) os integrantes das forças armadas, das polícias federais e estaduais, bem como os militares dos Estados ao exercer a propriedade/aquisição de armas de fogo, ficaram desobrigados de adimplir a todos os requisitos legais para isso, *especialmente, o de não ter pendências na justiça*; (iii) além da redução de 80% para os caçadores de subsistência, foi aprovada, também, a isenção de taxas para: (a) integrantes das forças armadas, (b) integrantes de órgãos do caput do art. 144 da Constituição, (c) integrantes das guardas municipais de capitais e de municípios com mais de 500.000 habitantes, (d) agentes da ABIN e do GSI e (e) integrantes dos órgãos das polícias legislativas do Poder Legislativo Federal. (iv) Ficou mais mitigada a disposição de que em aglomerações superiores a 1.000 pessoas a tomada de providências, pelos organizadores do evento, seria obrigatória, pois, dela ficaram ressalvados os templos religiosos.

### **2.3.5.2. Plenário da Câmara dos Deputados<sup>188</sup>**

Com os parecer da CSPCCOVN e da CCJ o projeto foi ao plenário, para ser discutido (o que durou dois dias), mas tocou, basicamente, os mesmos pontos de antes.

Sobre os crimes: (i) o Brasil enfrentaria a violência urbana, em que as classes marginalizadas usariam a violência, pois a internalizaram. Os jovens entrariam no crime, buscando refúgio, graças a sua falta de perspectivas, refúgio

---

<sup>186</sup> Hoje há a narrativa, da bancada da segurança, em sentido contrário, de assegurar a herança como um modo de aquisição de armas de fogo.

<sup>187</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Ata da 6ª Sessão da Câmara dos Deputados, da 237ª Sessão da Câmara dos Deputados, Extraordinária, Vespertina, da 1ª Sessão legislativa, da 52ª Legislatura. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 178, pp. 56784-56790. 23 out. 2003.

<sup>188</sup> Ver o anexo O.



que estaria em armas, drogas, gangues e crimes. Ao que se soma o problema da impunidade (este, causado pelo Estado); (ii) os armamentistas, entretanto, fizeram questão de ressaltar que o número de crimes imotivados seria falso. O Deputado Jair Bolsonaro, PPB-RJ, voltou a alegar que muitos dos computados nas estatísticas mereciam morrer.

Os armamentistas continuaram a insistir, também, em lembrar o caso inglês, como um insucesso, bem como a dinâmica, então recente, de crimes e armas na sociedade brasileira.

Nesse contexto de violência (e de falência do Estado: teria sido no contexto de redução do Estado, nos anos 90, aliado ao crescimento dos sentimentos de medo e insegurança, que teria levado a população a se armar. O problema, segundo os desarmamentistas, é de que a política de segurança não poderia, segundo eles, ser pautada pelo medo), a narrativa dos armamentista era de que não se poderia, naquele momento, tirar o direito de legítima defesa (a arma). Em uma formulação jurídica, tirar o direito de legítima defesa seria inconstitucional. O contra argumento desarmamentista, continuou a ser o mesmo: o cidadão armado não estaria, necessariamente, mais seguro, pois lhe faltaria o preparo para andar armado. A esse contra argumento se soma a ideia de que a arma de fogo nasceria no mundo lícito, mas passaria para o mundo ilícito. Existiriam mais armas nas mãos de civis, do que de militares, no mundo, o que, segundo os desarmamentistas, não levaria a paz, mas sim a um alto custo socioeconômico, pois a função das armas é a morte. Para os armamentistas, entretanto, mais armas não significariam mais crimes.

Outro óbice jurídico, alegado pelo lado armamentista, seria a questão da iniciativa. Em termos de eficácia jurídica, seria necessário garanti-la, o que implicaria, por seu turno, garantir recursos às polícias. Outro lado da eficácia jurídica da medida (os crimes e penas) foi criticado: segundo o Deputado Jair Bolsonaro, PPB-RJ, as penas inibiriam o porte e uso da arma pelo policial, fora de serviço. As taxas cobradas pelos serviços administrativos, ainda segundo o Deputado Jair Bolsonaro, PPB-RJ, seriam o IPVA da arma e, mais, impediriam os cidadãos de ter uma arma de fogo em casa. Outra crítica em relação as taxas foi



de que seria absurdo cobrar uma taxa de quem precisa da arma para a autodefesa (o povo da floresta).

O porte das guardas, também, voltou a ser debate: (i) para um lado, as guardas não deveriam ter o porte. (ii) Para o outro lado seria absurdo não conceder o porte de arma, para as guardas, com a alegação que isso seria uma forma de poder de polícia. Já para os policiais, seria absurdo não conceder uma segunda arma ao policial que responde inquérito. Tal disposição mostraria alienação em relação a realidade policial.

Em termos de apoio popular, a população teria interesse em um país com menos violento (ou seja, apoiaria o projeto). Os armamentistas, entretanto, alegaram que a mídia que falava em nome do povo.

Porte e posse de armas de fogo, também foram casos de debate: (i) ambos deveriam ser situações excepcionais, para o Deputado Antônio Carlos Biscaia, PT-RJ, apesar de não ser a decisão que estava sendo votada. (ii) Novamente, os armamentistas reclamaram que um porte federal impediria uma análise caso a caso.

Em termos de impactos: (i) para os apoiadores a medida (a) reduziria a perda de vidas, (b) contribuiria para a redução da violência, atingindo os crimes imotivados (diferentes dos crimes que chocam, mas graças aos quais morreriam milhares de pessoas); (ii) o projeto (a) não resolveria o problema da violência (para armamentistas e desarmamentistas), (b) seria inócuo para os criminosos (que recorreriam a arma ilegal). (iii) Para os armamentistas, críticos em relação ao projeto a medida (a) seria uma rendição ao crime, (b) só desarmaria o cidadão (inclusive, aquele que precisaria se defender de animais selvagens com a arma de fogo), não o delinquente, (c) acabaria com a indústria nacional, (d) faria com que só os ricos tivessem a posse de arma, (e) privilegiaria empresas de segurança privada. (iv) O desarmamento, entretanto, não almeja resolver, em definitivo, o problema da violência, segundo os desarmamentistas.

Alguns problemas em relação a tramitação do projeto, também apareceram: (i) a fala do Senador Renan Calheiros, PMDB-AL, que teria dito que não aceitaria mudanças em relação ao projeto, foi criticada, novamente. (ii) Outra



fala, do presidente da Viva Rio, que teria acusado os deputados de negociata, também repercutiu mal; (iii) existiria um lobby da segurança, mas, apesar dele, o projeto permaneceria, entretanto, não como um desarmamento completo, mas como um mero aprimoramento da lei em vigor; e (iv) a discussão teria errado ao pensar em categorias e não no geral.

Outras medidas que deveriam ser tomadas na questão da violência e do crime, também, foram citadas: o Estado deveria buscar diminuir o crime, integrar policial e cidadão, combater o tráfico, investir em prevenção e exigir bons antecedentes de funcionários de segurança privada.

Ao projeto, foram propostos uma série de emendas de plenário, sobre vários temas do projeto, que foram discutidas, votadas e receberam parecer conjunto dos dois relatores.

Sobre o SIGMA e SINARM, foram apresentadas 4 emendas. As 4 receberam parecer favorável dos relatores e as 4 foram aprovadas pelo plenário. Pediam uma interligação entre o SIGMA e o SINARM, mas também a autonomia dos bancos de dados visando a preservar a autonomia das instituições (Polícia Federal e Exército) e, por fim, que a ressalva atingisse as forças armadas e auxiliares, os órgãos do caput do art. 144 da Constituição Federal e seus integrantes, ainda que com interligação com o SINARM<sup>189</sup>.

Em relação a policiais e membros das forças armadas foram apresentadas 5 emendas. As 5 receberam parecer pela rejeição e foram rejeitadas pelo plenário. Pediam o regulamento próprio do órgão policial e das forças armadas, para o porte de seus integrantes, mesmo inativos, visando a (a) assegurar o não adimplemento de todos os requisitos do porte, para essas pessoas, (b) a autonomia da administração, (c) mais rigor e preservação das instituições militares. Em sentido contrário, uma das emendas restringiria o direito de usar

---

<sup>189</sup> No inteiro teor: “Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, dos integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, mesmo aquelas de propriedade particular, que constarão de registros próprios da instituição ou corporação, na forma do regulamento, devendo haver interligação constante de seus cadastros com o SINARM”. Vide: CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). *Diário da Câmara dos Deputados*, Brasília, DF, ano LVIII, n. 179, p. 57018 24 out. 2003.



arma de fogo da corporação, fora de serviço, a autorização do superior. Esta última emenda foi reputada como sem sentido, pelos relatores.

Para as guardas, apenas uma emenda, visando a dar o porte de arma a todas as guardas municipais. Recebeu parecer desfavorável e foi rejeitada pelo plenário. Segundo a Deputada Laura Carneiro, PFL-RJ, o tema seria de legislação específica.

Foi proposto, também, o porte de arma para os agentes de trânsito, visando a protegê-los em deslocamentos diários e abordagens. A emenda recebeu parecer desfavorável dos relatores e foi rejeitada.

As empresas apareceram como objeto de 3 emendas, duas foram aprovadas, a terceira, causou polêmica. As duas primeiras propunham que os empregados das empresas estivessem submetidos a todos os requisitos legais da posse de arma de fogo, para utilizar a arma e serviço. Os dados desses empregados deveriam ser atualizados mensalmente (mas, na versão final, ficou semestralmente, pois foi objeto de subemenda dos relatores).

Já a emenda retirada propunha a interrupção, por 6 meses, da venda de armas para as empresas de segurança e transporte de valores, visando a realizar um cadastramento. Inicialmente, os relatores se posicionaram contra a emenda, alegando que as pequenas e médias empresas do ramo iriam à falência, com a medida, mas, posteriormente, reconsideraram e pediram a aprovação da emenda, alegando que a questão das emendas não tinha sido tratada com a sensibilidade merecida. Imediatamente, foram criticados, o projeto não seria mais aprovado, em decorrência da aceitação da emenda, pois ela seria inconstitucional e estabeleceria uma reserva de mercado. O Deputado Eunício Oliveira, PDMB-CE, diante das críticas, tentou, antirregimentalmente, retirar a emenda, criticando a relatora do processo de ser uma defensora do armamento (afinal, foi ela quem tentou dar porte de arma, até, para os caminhoneiros). Os armamentistas denunciaram a manobra antirregimental e o PSDB se colocou, também, contra a relatora. No fim, o plenário votou pela retirada da emenda.

O porte dos agentes prisionais, também, foi objeto de emendas (4). Uma delas propunha o porte, mesmo fora de serviço, para os agentes penitenciários,



escortas de presos e guardas portuários (os 3 estão no mesmo artigo, mas o alvo da justificativa seriam os agentes prisionais), recebeu parecer desfavorável e foi rejeitada pelo plenário, em prol de uma outra. Uma segunda emenda, ao redor do mesmo tema, concedendo, também, porte de arma para os agentes penitenciários e escoltas de presos, fora de serviço, nos termos de regulamento, de autoria do Deputado Jair Bolsonaro, PPB-RJ, também, recebeu parecer pela rejeição, em prol de uma outra, de qualidade – supostamente – superior. Esta outra, simplesmente deu porte a agentes penitenciários (do quadro de efetivos), escoltas de presos e guardas penitenciários, sem fazer distinção entre serviço e não serviço. Outra emenda sobre esse assunto, do Deputado Jair Bolsonaro, PPB-RJ, propunha a isenção de taxas para os contemplados no artigo dos guardas prisionais, foi aceita pelos relatores e pelo plenário.

Foi proposta emenda, que recebeu parecer favorável e foi aprovada pelo plenário ressalvado que a propriedade rural seria local da posse de arma de fogo.

Sobre a caça de subsistência, também, foram propostas duas emendas. Uma, que propunha isenção de taxas, recebeu parecer favorável e foi aprovada pelo plenário. A outra, que propunha a extinção da categoria do caçador de subsistência no projeto, foi rejeitada, pelos relatores e pelo plenário.

Uma emenda, que propunha o registro das atividades dos CACs, no Exército, foi rejeitada pelos relatores e pelo plenário. Ainda no âmbito das competências do Exército, duas outras emendas, uma propondo colocar no âmbito de sua fiscalização e registro dos CACs, exportação, importação e desembaraço alfandegário, autorização e fiscalização da produção e, outra, colocando também o controle de armas de uso restrito tiveram, ambas, parecer pela aprovação e a aprovação do plenário.

Em relação as taxas cobradas pelos órgãos fiscalizadores, 4 emendas foram propostas, as 4 receberam parecer favorável e as 4 foram aprovadas pelo plenário. Elas propunham: destinar os valores arrecadados para a Polícia Federal e Exército, pois ambos teriam gastos com o controle, mudar valores, para estimular a regularização e isentar órgãos e certas pessoas do pagamento.



A questão de aglomerações e do uso de detectores de metal recebeu 3 emendas. As 3 receberam parecer desfavorável e foram rejeitadas pelo plenário. Visavam a: (i) garantir o transporte de passageiro com porte de arma, armado (foi reputada como sem sentido, pela relatora); (ii) assegurar que quando o poder público se fizesse presente em evento com aglomeração, seus integrantes teriam a possibilidade de estarem armados e fariam a fiscalização do local; e (iii) tornar obrigatório, novamente, o uso de detectores de metais, exceto para cultos religiosos (segundo a Deputada apenas a polícia poderia fazer esse controle). Mas foi um aceito o destaque para a expressão sob pena de responsabilidade, no artigo que trata das aglomerações.

Uma ideia que surgiu, por meio de emenda, foi de regular as operações de corretagem de armas e diferenciar da corretagem ilegal, punido esta última. Tanto relatores, quanto o plenário, acataram a proposta.

Foi proposto, também, a proibição imediata com referendo posterior. A medida foi rejeitada, pelo plenário e relatores. E foi proposto um destaque, que pretendia excluir os parágrafos do referendo, dando-lhe efeito imediato. Foi objeto de debate: de um lado argumentou-se que ele seria eficaz apenas se a proibição fosse imediata e que a população gostaria da medida. Do outro lado, argumentou-se que já estava sendo proposto um decreto regulamentador para o referendo. Uma terceira frente argumentou que não existiam condições de aprovação naquele momento e que a consulta popular era uma boa opção, uma quarta frente argumentou que a emenda rasgava o acordo firmado que possibilitou o avanço da discussão.

Alterações penais foram propostas, mas foram rejeitadas, pelo plenário e pelos relatores.

O Deputado José Arruda, PFL-DF, antes senador, repropôs, como emenda substitutiva global, o PLS 386/1999. Foi rejeitado, por plenário e relatores.

Duas emendas redacionais foram apresentadas, ambas foram aprovadas pelo plenário, com parecer favorável dos relatores.

### **2.3.6. Retorno do projeto ao Senado Federal (2003)<sup>190</sup>**

Quando retornou ao Senado Federal o projeto passou pela CCJ e foi direto para o plenário. Recebeu, na CCJ, parecer do Senador César Borges, PFL-BA, ao qual somente tenho acesso na sua forma final, discutida em plenário. Dado a pequenez da discussão na comissão, desnecessário um tratamento em separado. Portanto, exponho, em primeiro lugar, as considerações do relator e, em seguida, a discussão, das sessões da CCJ e do Plenário, juntas.

O relator reconheceu os avanços que a Câmara dos Deputados deu para o projeto, mas fez algumas ressalvas: (i) o substitutivo da Câmara dos Deputados tinha uma disposição que concedia porte, quando em serviço, para integrantes de órgãos com poder de polícia ou de fiscalização da infância e juventude, ambiental, trabalhista ou tributária. Seria, segundo o relator, uma disposição sem uma razão de ser, pois, dado que a maior parte dos órgãos da administração pública tem uma forma de poder de polícia, promoveria o armamento maciço do Estado, sem razão histórica para tal. No caso específico da infância e juventude o relator viu contrariedade (incompatibilidade) entre armas de fogo e educação<sup>191</sup>. As demais fiscalizações poderiam contar e já utilizariam apoio policial, sendo inoportuno, portanto, seu armamento. (ii) Já em relação a proposta de se regulamentar a atividade de corretagem de armas, o relator considerou inoportuno regular essa prática comercial em uma lei de desarmamento. Em reforço a isso ele também considerava que o corretor aumentaria a cadeia entre produtor e comprador, o que dificultaria a responsabilização do primeiro. (iii) As guardas, por seu turno, deveriam ficar submetidas a um padrão populacional, pois não se poderia aplicar a mesma norma a situação das metrópoles e das cidades pequenas, que seriam, segundo ele, diferentes entre si. Ademais, o armar das guardas seria um desvio em relação ao papel constitucional da guarda. (iv)

---

<sup>190</sup> Ver os anexos P, Q e R.

<sup>191</sup> Mais adiante será visto que há, hoje, no Congresso Nacional, um movimento pela concessão de porte de arma para agentes socioeducativos.



O referendo, por fim, deveria ficar com data (mesmo sendo juridicamente inútil), pois isso seria um compromisso com a sociedade.<sup>192</sup>

A discussão tocou os pontos de antes.

Em relação a violência: (i) os jovens seriam os mais afetados, pois, segundo o Senador Luiz Otávio, PMDB-PA, seriam estimulados pelos jogos e pela televisão. (ii) Além disso, existiria muita incompetência no combate ao crime, por parte do Estado (inclusive com o Senador Magno Malta, PL-ES, alegando que o Estado estaria contaminado pelo crime). (iii) Já o Senador Álvaro Dias, PSDB-PR, ressaltou que em seu Estado, o Paraná, a violência estaria crescendo.

Em termos de atuação estatal o Senador Gerson Camata, PMDB-ES, salientou que o Brasil tinha e teria poder de fogo para não tolerar que os países vizinhos deixarem armas entrar no Brasil e, inclusive, deveria pressionar os países vizinhos nesse sentido. À nova lei, deveria ser garantida eficácia.

Uma série de outras questões, de importância variada, também foram alvo de discussão (saindo da mera contextualização).

Para a Senadora Ideli Salvatti, PT-SC, as armas de brinquedo deixariam as crianças violentas, o que tornaria oportuna a sua proibição.

A discussão sobre posse e porte, também, reapareceu: (i) um primeiro problema foi o que cada um poderia adquirir, com a nova lei e como isso seria regulamentado, mas a resposta foi de que o procedimento seria o mesmo que na vigência da Lei do SINARM: por decreto. (ii) Em relação ao mundo rural, os trabalhadores não seriam responsáveis pela violência, mas o projeto seria omissivo em contemplar as desigualdades regionais e, o que seria pior, os trabalhadores rurais teriam as armas para realização de necessidades pessoais (alimentação e defesa). (iii) A mudança do critério de aquisição, pela Câmara dos Deputados, também, foi notada (a demonstração de efetiva necessidade deu lugar a mera declaração), ainda que mantida pelo Relator.

---

<sup>192</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). Ata da 181ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 207, pp. 40517-40527, 10 dez. 2003.



Merece um parágrafo separado a questão do porte dos órgãos fiscalizadores: (i) para um lado, órgãos fiscalizadores, como o IBAMA (com poder de polícia) precisariam ter arma de fogo. (ii) Para o outro lado, tal argumentação não faria sentido, pois quase todo órgão da administração pública teria poder de polícia, o que aumentaria, em demasia, o rol de contemplados com o porte<sup>193</sup>.

A questão das guardas, também, foi discutida: (i) para um lado, armar todas as guardas seria uma temeridade, pois os prefeitos poderiam criar, para si, uma guarda pretoriana. (ii) Além disso, a discussão, neste momento, era entre um limite de 250.000 habitantes, para a guarda poder ser armada, quando em serviço, ou 0, o problema de alguns senadores era de que uma opção pelo 0 favoreceria formas – violentas, bom ressaltar – de coronelismo contemporâneo. (iii) De outro lado, todavia, municípios de população cambiante (turísticos, principalmente) seriam mal atendidos por um limite populacional (como lidar com um município que tem 200.000 habitantes no inverno e 1 milhão no verão?). (iv) Outro problema da opção pelo limite de 250.000 era de que prefeituras, que estavam armadas, seriam obrigadas a se desarmar com a aprovação da lei. A solução foi manter o limite populacional e buscar alterá-lo depois, para 50.000 habitantes.

A proposta de se regular a atividade de corretagem de armas de fogo, tinha o apoio do governo, mas não do relator da proposta. A favor dela o Senador Sérgio Cabral, PMDB-RJ, alegou que legislar sobre os corretores de armas de fogo deixaria a legislação nacional àquilo que seria o estado da arte, em matéria de normatização de armas de fogo, mas a regulação não vingou.

O Senador Sérgio Cabral, PMDB-RJ, também se insurgiu contra a aceitação do argumento de que as armas dos colecionadores não poderiam ser inutilizadas, pois perderiam valor.

O uso de detectores não ter sido contemplado no substitutivo da Câmara e não ter voltado ao texto do Senado Federal foi objeto de críticas: a medida, na

---

<sup>193</sup> É o principal argumento para a rejeição de uma disposição nesse sentido.



forma original, daria segurança aos usuários de transporte rodoviário de passageiros, mas não na forma do substitutivo novo. O que não deixaria de ser discriminatório, pois, em aviões, há controles para evitar o ingresso de passageiros armados.

A data do referendo ou não data prevista em lei, também, foi discutida: (i) apesar de ser deixado com data, o referendo dependeria de um decreto legislativo posterior. (ii) Seria o referendo que decidiria entre a medida aprovada e o projeto original. (iii) A aprovação do dispositivo do referendo colocaria as armas fora do controle do Estado, o que seria uma temeridade.

Em termos dos impactos do Estatuto em relação a violência, ele foi considerado desde (i) uma solução para a violência do país, (ii) perpassando pela ideia de que a medida traria (a) mais tranquilidade, (b) menos violência, (c) retiraria as armas de circulação e estabeleceria uma política de segurança pública. Chegando até a uma percepção mais negativa em relação ao Estatuto (iii) de que ele não resolveria o problema da violência (para isso seriam necessárias outras medidas, como buscar a inclusão social).

Em termos de tramitação, o Senador Luiz Otavio salientou a força do lobby da arma. O Senador Gerson Camata, PMDB-ES, por seu turno – apesar de ser autor de uns dos projetos originais –, disse que considerava os projetos originais muito radicais e que a suavização foi boa, mas que a tramitação na Câmara dos Deputados foi conturbada, números óbices foram colocados naquela casa ao projeto, além dele ter sido desfigurado e, assim, seria mais obra do Senado do que da Câmara.

Foram votadas, então, as alterações promovidas pela Câmara dos Deputados.

Os seguintes dispositivos, do substitutivo da Câmara dos Deputados, foram aprovados integralmente:

Art. 1º O Sistema Nacional de Armas –SINARM, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional [...]

Art. 11. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§1ºA autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e depender de o requerente:

I - demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça a sua integridade física;

II - atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;

III - apresentar documentação de propriedade da arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente. [...]

#### **Posse irregular de arma de fogo de uso permitido**

Art. 13. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa [...]

#### **Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido**

Art. 15. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

#### **Disparo de arma de fogo**

Art. 16. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável.

#### **Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito**

Art. 17. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II - modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III - possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV - portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado; e

V - vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente.

#### **Comércio ilegal de arma de fogo**

Art. 18. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio,



no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de quatro a oito anos, e multa.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito do caput deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência [...]

Art. 20. Nos crimes previstos no caput dos arts.18 e 19, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

Art. 21. Nos crimes previstos nos arts. 15, 16,17, 18 e 19, a pena é aumentada da metade se forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6º, 7º, 8º e 9º desta Lei.

Art. 22. Os crimes previstos nos arts. 17, 18 e 19 são insuscetíveis de liberdade provisória [...]

Art. 24. O Ministério da Justiça poderá celebrar convênios com os Estados e o Distrito Federal para o cumprimento do disposto nesta Lei [...]

Art. 26. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

Art. 27. Armas de fogo, acessórios ou munições apreendidos serão, após elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, encaminhados pelo juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal, ao Comando do Exército, para destruição, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. As armas de fogo apreendidas ou encontradas e que não constituam prova em inquérito policial ou criminal deverão ser encaminhadas, no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade, pela autoridade competente para destruição, vedada a cessão para qualquer pessoa ou instituição [...]

Art. 29. Caberá ao Comando do Exército autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso restrito.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às aquisições dos Comandos Militares.

Art. 30. É vedado ao menor de vinte e cinco anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II e III do art. 6º desta Lei.

Art. 31. As autorizações de porte de armas de fogo já concedidas expirar-se-ão noventa dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O detentor de autorização com prazo de validade superior a noventa dias poderá renová-la, perante a Polícia Federal, nas condições dos arts. 4º, 6º e 11 desta Lei, no prazo de noventa dias após sua publicação, sem ônus para o requerente.

Art. 32. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas deverão, sob pena de responsabilidade penal, no prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta Lei, solicitar o seu registro apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos [...]

Art. 34. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas poderão, no prazo de cento e oitenta dias após a publicação



desta Lei, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e, presumindo-se a boa-fé, poderão ser indenizados, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo e no art. 33, as armas recebidas constarão de cadastro específico e, após a elaboração de laudo pericial, serão encaminhadas, no prazo de quarenta e oito horas, ao Comando do Exército para destruição, sendo vedada sua utilização ou reaproveitamento para qualquer fim [...]

Art. 36. Os promotores de eventos em locais fechados, com aglomeração superior a mil pessoas, adotarão, sob pena de responsabilidade, as providências necessárias para evitar o ingresso de pessoas armadas, ressalvados os eventos garantidos pelo inciso VI do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. As empresas responsáveis pela prestação dos serviços de transporte internacional e interestadual de passageiros adotarão as providências necessárias para evitar o embarque de passageiros armados [...]

Art. 38. É revogada a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.<sup>194</sup>

Foram aprovados, também, com alteração redacional, os seguintes dispositivos (já na forma alterada):

“Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.

Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta lei [...]

[Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:]

III - comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta lei [...]

§ 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma adquirida e na quantidade estabelecida no regulamento desta lei [...]

[Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:]

IX - para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na formado regulamento desta lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.”

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta lei.

<sup>194</sup> Numeração do substitutivo da Câmara dos Deputados. Para ver os dispositivos do substitutivo da Câmara dos Deputados citados: SENADO FEDERAL (Brasil). Ata da 181ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 177, pp. 34095-34106, 30 out. 2003. Para os dispositivos aprovados pelo Senado Federal citados basta consultar o texto legal. E, para os dispositivos do texto original do Senado Federal, ver: CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **PL 1555/2003**. Brasília, DF, 24 jul. 2003. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=150208&filename=Tramitacao-PL+1555/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=150208&filename=Tramitacao-PL+1555/2003). Acesso em: 4 jul. 2020.



§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI e VII está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento desta lei.

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do caput do mesmo artigo, na forma do regulamento desta lei.

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, será autorizado, na forma prevista no regulamento desta lei, o porte de arma de fogo na categoria “caçador [...]

[art. 7º<sup>195</sup>] § 2º A empresa de segurança e de transporte de valores deverá apresentar documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º desta lei quanto aos empregados que portarão arma de fogo [...]

Art. 8º As armas de fogo utilizadas em entidades desportivas legalmente constituídas devem obedecer às condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, respondendo o possuidor ou o autorizado a portar a arma pela sua guarda na forma do regulamento desta lei.

Art. 9º Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil; e, ao Comando do Exército, nos termos do regulamento desta lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores, caçadores e representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional [...]

[Art. 11. Fica instituída a cobrança de taxas, nos valores constantes do Anexo desta lei, pela prestação de serviços relativos:]

§ 2º As taxas previstas neste artigo serão isentas para os proprietários de que trata o § 5º do art. 6º, e para os integrantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 6º, nos limites do regulamento desta lei [...]

Art. 23. A classificação legal, técnica e geral, bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos ou permitidos será disciplinada em ato do Chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército.

§ 1º Todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta lei.

§ 2º Para os órgãos referidos no art. 60, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta lei.

---

<sup>195</sup> A votação falou em art. 8º, mas esse art. 8º é do substitutivo da Câmara dos Deputados, que corresponde ao art. 7º no parecer do relator, que virou norma jurídica. O problema de numeração segue até o final do projeto.



§ 3º As armas de fogo fabricadas a partir de uma no da data de publicação desta lei conterão dispositivo intrínseco de segurança e de identificação, gravado no corpo da arma, definido pelo regulamento destalei, exclusive para os órgãos previstos no art. 6º [...]

Art. 33. Será aplicada multa de R\$100.000,00 (cem mil reais) a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificar o regulamento desta lei:”

O artigo 33 do substitutivo da Câmara foi aprovado, com alterações redacionais. No substitutivo da Câmara dos Deputados:

“Art. 33. Os possuidores e proprietários de armas de fogo adquiridas regularmente poderão, a qualquer tempo, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e indenização, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a arma de fogo será imediatamente encaminhada para o Comando do Exército para destruição, sendo vedada sua utilização ou reaproveitamento para qualquer fim.”

No substituto do Senado Federal:

“Art. 31. Os possuidores e proprietários de armas de fogo adquiridas regularmente poderão, a qualquer tempo, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e indenização, nos termos do regulamento desta lei”

Foram rejeitados os seguintes dispositivos:

Art. 7º Os órgãos públicos que, em suas atribuições legais, tenham a competência de polícia própria, de proteção à infância e juventude, de fiscalização ambiental, trabalhista ou tributária poderão requerer, na Polícia Federal, autorização de porte de arma de fogo para seus Agentes operacionais, para uso exclusivo em serviço.

§ 1º As armas de fogo do órgão público requerente deverão estar devidamente registradas no Sinarm, conforme o regulamento.

§2º O requerimento de solicitação de autorização de porte de arma de fogo deverá ser acompanhado da relação das pessoas que poderão portá-las, sendo vedado solicitar registro e autorização de porte para arma de fogo de propriedade particular.

§3ºOs agentes operacionais com acesso ao porte de arma de fogo deverão atender aos requisitos previstos nos incisos 1 e III do caput do art. 4º. [...]

Tráfico internacional de arma de fogo

Art. 19. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente e sem informar o nome e o endereço do corretor envolvido na transação comercial, trânsito e/ou transferência de armas de fogo, acessórios ou munição:

Pena – reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

No lugar do art. 19 foi restabelecido o caput do art. 13 do projeto aprovado no Senado Federal:



Art. 13. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente: Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos e multa.

Foram rejeitados, também:

**Corretagem ilegal de armas de fogo**

Art. 23. Atuar como agentes para outros (para terceiros) nas negociações ou nos contratos sobre compras, vendas, transferências e transporte de armas de fogo e munições para armas de fogo sem a autorização do Sinarm e/ou sem registro no Sinarm e sem informar o Sinarm dessas atividades:

Pena – reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

Art. 28. São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo regulamento.

Em seu lugar, foi restabelecido o art. 18 do projeto aprovado pelo Senado

Federal:

Art. 18. É vedada a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

Por fim, há os dispositivos que foram aprovados parcialmente (com reestabelecimento de partes do texto do Senado Federal):

[Art. 2º Ao Sinarm compete:] X – cadastrar e conceder licenças de autorização para os corretores de armas de fogo, acessórios e munições que atuem em território nacional. Para os fins desta Lei, são definidos como corretores aquelas pessoas físicas ou jurídicas que atuam como agentes para outros (para terceiros) nas negociações ou nos contratos sobre compras, vendas, transferências e transporte de armas de fogo, acessórios e munições para armas de fogo;

XI – manter um registro de corretores autorizados. As regras que determinam o modo de operação dos corretores serão estabelecidas na regulamentação desta Lei; [...]

XIII – expedir as autorizações de porte de armas de fogo para os órgãos públicos previstos no art. 7;

Mas reestabelecendo o parágrafo único do Senado Federal, no lugar do da Câmara:



Art. 2º [...] Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

O art. 5º, caput, do texto da Câmara foi aprovado:

Art. 5º O Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência, ou dependência desta, propriedade rural, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou responsável legal.

Mas reestabelecendo o caput do art. 5º do Senado Federal:

Art. 5º O Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência destes, desde que seja ele o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

Os incisos III e IV do art. 6º do substitutivo do Senado Federal, foram aceitos:

[art. 6º] III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de quinhentos mil habitantes;  
IV – os integrantes das guardas municipais dos Municípios com menos de quinhentos mil habitantes, quando em serviço;

Com reestabelecimento de partes do texto do Senado Federal:

“[art. 6º] III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;  
IV – os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;  
VI- as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;  
IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.”

Foi aprovado, também, o § 1º do art. 37 da Câmara dos Deputados:

“[Art. 37. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.]



§ 1º A eficácia do caput deste artigo dependerá de aprovação mediante referendo popular, observados o disposto no art. 49, inciso XV, da Constituição Federal e a legislação pertinente.”

Sendo reestabelecido o parágrafo único do art. 28 do projeto do Senado:

“Parágrafo único. Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.”

Foi aprovada a inclusão de um inciso IV ao art. 11 § 2º:

“§ 2º As taxas previstas neste artigo serão isentas para os proprietários de que trata o § 5º do art. 6º, e para os integrantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 6º, nos limites do regulamento desta lei.”

Foi aprovada uma emenda redacional a um dos parágrafos do art. 6º, que trata do porte:

“As pessoa previstas nos incisos I, II, III, IV e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se nos casos de arma de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta lei”

E, finalmente, foi aprovada uma redação final.

### **2.3.7. Referendo**

Como previsto, em outubro de 2005 foi realizado um referendo para decidir sobre o vigor ou não vigor da proibição do comércio de armas de fogo no país. A pergunta aprovada pelo Congresso Nacional para o referendo, no Decreto Legislativo nº 780/2005 foi: “o comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?”. Em todos os Estados, venceu o não a proibição. Em termos nacionais a vitória do não se deu com 63,94% dos votos válidos e o índice de comparecimento foi de 78,15%. O Estado com maior percentual de votos válidos pelo não foi o Rio Grande do Sul (86,83%) e o Estado com menor percentual de



votos válidos pelo não foi Pernambuco (54,49%), seguido de perto por Ceará (54,70%) e Alagoas (54,86%).<sup>196</sup>

### **2.3.8. Supremo Tribunal Federal (2007)<sup>197</sup>**

Em 2007, o Supremo Tribunal Federal julgou um conjunto de 10 ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs, doravante) que arguíam, em síntese, a inconstitucionalidade do Estatuto do Desarmamento. O resultado deste julgamento foi a *declaração de inconstitucionalidade* dos parágrafos únicos dos arts. 14<sup>198</sup> e 15<sup>199</sup> e do art. 21<sup>200</sup> do Estatuto do Desarmamento. A decisão não foi unânime, os Ministros Carlos Britto, Sepúlveda Pertence e Gilmar Mendes divergiram do relator, pois reputavam como constitucionais os parágrafos únicos dos arts. 14 e 15, mas inconstitucional o art. 21. Já o Ministro Marco Aurélio também divergiu do relator pois reputava que o parágrafo único do art. 15 seria constitucional e o parágrafo único do art. 14 seria inconstitucional. Já o art. 21, segundo o Ministro Marco Aurélio, seria constitucional apenas quando faz referência ao art. 16, mas inconstitucional nas referências ao art. 17 e 18.

---

<sup>196</sup> TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Brasil). **Quadro geral referendo 2005**. Brasília, DF, 22 nov. 2005. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/referendo-2005/quadro-geral-referendo-2005>. Acesso em: 11 jun. 2020.

<sup>197</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.112-1 Distrito Federal**. Brasília, DF, 2 maio 2007. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=491806>. Acesso em: 11 jul. 2020.

<sup>198</sup> **Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido**

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

<sup>199</sup> **Disparo de arma de fogo**

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável.

<sup>200</sup> Art. 21. Os crimes previstos nos arts. 16, 17 e 18 são insuscetíveis de liberdade provisória. A saber os crimes dos arts. 16, 17 e 18 são, respectivamente: posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito; comércio ilegal de arma de fogo; tráfico internacional de arma de fogo.

Interessante, porém, além do resultado, tomar nota da argumentação (jurídica e não jurídica) utilizada ao longo do julgamento. Para o Ministro Relator o Estatuto teria sido uma resposta do *Executivo e do Legislativo* ao aumento da violência e da criminalidade, especialmente entre os jovens. Além disso, a medida se inseriria num contexto mundial em relação ao problema das armas de fogo, existindo, inclusive, um protocolo da ONU, aprovado pelo Brasil, sobre o assunto.<sup>201</sup>

Voltando para o direito, o Ministro Relator, no que foi acompanhado pelo resto do plenário, considerou que não existiria vício formal, de iniciativa (usurpação de competências) em relação ao projeto, pois: (i) a EC 32/2001 suprimiu a reserva de atribuições; (ii) a jurisprudência anterior admitia emendas a projetos do Executivo, desde que não implicassem em aumento de despesa; e (iii) o projeto teria sido resultado de uma consolidação de vários PLs, dentre os quais existia – ao menos – 1 (um) PL do Poder Executivo<sup>202</sup>.

---

<sup>201</sup> Protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças e componentes e munições, complementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adotado pela Assembleia-Geral, em 31 de maio de 2001, e assinado pelo Brasil, em 11 de julho de 2001. Vide: Decreto Legislativo nº 36/2006

<sup>202</sup> Ainda que o julgado seja juridicamente correto, pela questão da EC 32/2001 (e o próprio texto constitucional anterior a EC 32/2001, que reservava matéria de modificação de atribuições à iniciativa exclusiva do Presidente da República, muito questionável, em termos de coerência jurídica) é de se questionar o reconhecimento, pelo tribunal, pela figura de um “projeto de lei consolidação”, capaz de convaler eventuais vícios de iniciativa. Digo isso pois, ainda que seja verdade que, no caso, o Executivo era favorável ao projeto e que a figura da iniciativa privativa visa a preservar o Poder Executivo, o projeto que foi aprovado, pelo Poder Legislativo, não foi um projeto enviado pelo Executivo, mas sim de iniciativa de parlamentar. Ou seja, no fundo, se o projeto tivesse sido aprovado antes do advento da EC 32/2001, ele teria um vício de iniciativa, não convalescido, segundo a própria jurisprudência do STF, pela sanção do Presidente da República. O reconhecimento de uma figura de PL consolidação, com capacidade de convaler vícios de iniciativa, tem como efeito dar a possibilidade, ao Poder Legislativo, de remover a mácula de inconstitucionalidade formal, por meio de uma consolidação, sem que tal figura exista no ordenamento jurídico pátrio (excluída, por óbvio, a jurisprudência, que, como visto, admite essa figura, ainda que não explicitamente).

Milita contra a admissão da figura de um PL consolidação, também, o fato de que, entre nós, as consolidações jurídicas são figuras conhecidas e envolveram, no processo de sua formulação, um exercício criador, mesmo que na sistematização da matéria. Tanto é assim que duas grandes consolidações vem à mente, quando falamos em consolidação: a CLT e a Consolidação das Leis Cíveis, de Teixeira de Freitas.

Na própria exposição de motivos da CLT, de 1943 lê-se que ela seria uma coordenação sistematizada (e não um mero apanhado legal): “Esse o significado da Consolidação, que não é uma coleção de leis, mas a sua coordenação sistematizada”. Até esse ponto, não parece existir, propriamente, inovação. Porém, mais adiante, o próprio expositor reconhece a inovação, apesar de coloca-la como decorrência da Constituição: “Empenhou-se, por isso, a Comissão na



Também foi sustentando, frente ao STF, que o projeto violaria o pacto federativo. Nesse ponto, o Ministro Relator acatou, no que foi acompanhado pelo resto do plenário, a argumentação do Ministério Público de que a questão deveria ser julgada à luz da ideia de predomínio do interesse. Como o interesse local não poderia se sobrepor ao nacional e o porte de arma afetaria os indivíduos independentemente do ente federativo em que se encontram, o plenário considerou predomínio do interesse nacional, da União e não dos Estados. Ou seja, o Estatuto foi reputado constitucional, também, nesse ponto.

Arguíram os proponentes da ação, também, que o direito de propriedade seria ofendido pela renovação do registro de armas de fogo periódico. Porém o Ministro Relator e o plenário consideraram que a intervenção na esfera privada estaria justificada pelo interesse público, mediante indenização (pois assim se garante o valor da propriedade, segundo o Ministro), que o Estatuto prevê, no caso da entrega da arma.

O cadastramento de raias, munições e canos de armas, foi considerado como razoável, por serem técnicas difundidas de investigação e rastreamento.

---

articulação dos textos legais vigentes, na exata dedução dos princípios, na concordância essencial das regras, na unidade interna do sistema, As lacunas preenchidas propuseram-se a tornar explícitas verdades inerentes às leis anteriores. Algumas inovações aparentes não passam de necessárias consequências da Constituição. As omissões intencionalmente ocorridas restringiram-se a excluir do conjunto as leis tipicamente transitórias e que, para atender a situações de emergência decorrentes do estado de guerra, ficaram à margem dos postulados do nosso direito social”. Amauri Mascaro Nascimento é mais explícito e considera que “a [CLT] é a sistematização das leis esparsas existentes na época, acrescidas de novos institutos criados pelos juristas que a elaboraram”.

Já sobre a consolidação das leis civis, de Teixeira de Freitas, a influência do autor e seu espírito criativo, são conhecidos. Dentre outros que destacam a genialidade, originalidade e influência de Teixeira de Freitas e a consolidação, destaco 2 (dois). Para Moreira Alves é “na sistemática da Consolidação Freitas revela, de modo inequívoco, o seu espírito criador”. Orlando Gomes, também a reconhece.

Vide: MARCONDES FILHO, Alexandre. **Exposição de motivos**. Rio de Janeiro, 19 abr. 1943. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/29280/1943\\_clt\\_exposicao\\_motivo.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/29280/1943_clt_exposicao_motivo.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 11 jun. 2020; NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. In: **Introdução ao Direito do Trabalho**. 16ª. ed. São Paulo: LTr, 1991. p. 33; ALVES, J. C. M. O panorama do Direito Civil Brasileiro: das origens aos dias atuais. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 88, 1993; e GOMES, Orlando. Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil Brasileiro. In: **Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil Brasileiro**. 2a. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006. pp. 1-52.



A idade mínima de 25 anos foi reputada constitucional, pois, segundo ministro Relator, é lícito ao legislador ordinário prever uma idade mínima para a prática de determinados atos. E, no caso, a escolha se justificaria visando a preservar a população jovem, mais prejudicada pela violência.

A análise de constitucionalidade do referendo foi considerada prejudicada, pois a ação foi julgada após a sua realização<sup>203</sup> e a questão foi considerada prejudicada, uma vez que a disposição sujeita à aprovação em referendo, foi rejeitada.

Em relação as disposições penais, o Ministro Relator considerou que os parágrafos únicos dos arts. 14 e 15 seriam irrazoáveis e que o art. 21 violaria a presunção de inocência. O Ministro Gilmar Mendes divergiu do Relator, pois, segundo ele, até a promulgação da Lei nº 6.416/1977 só eram passíveis de liberdade provisória os crimes afiançáveis. Com a promulgação da referida lei a liberdade provisória seria possível com – apenas – um termo de comparecimento aos atos do processo, o que teria tornado o crime com fiança mais gravoso do que o crime sem fiança e, portanto, seriam constitucionais os parágrafos únicos dos arts. 14 e 15. Já o artigo 21, para o Ministro, seria inconstitucional por prever a prisão automática, violando a presunção de inocência (necessidade de justificação da prisão), além de ser, também, desproporcional.

## **2.4.Os resultados do Estatuto do Desarmamento**

### **2.4.1. Apreensões e emissões**

A dinâmica do crime violento no Brasil (leia-se: homicídios, o indicador mais confiável para se pensar em violência, pois tem o menor índice de subnotificação, dada a gravidade do delito) está associada com a arma de fogo. A história nacional das taxas mostra que a relação entre homicídios com armas de fogo sobre homicídios totais vinha crescendo, antes da promulgação do Estatuto do Desarmamento, apesar da promulgação da Lei do SINARM, e, depois da promulgação do Estatuto, estacionou na casa dos 71%. Isto é, 71% dos

---

<sup>203</sup> Não deixa de ser uma boa amostra da morosidade do Judiciário e, especificamente, do STF.



homicídios no Brasil são cometidos por arma de fogo.<sup>204</sup> Neste contexto, foi promulgada uma lei (o Estatuto) que determina que a apreensão de armas em situação irregular e a constituição de um banco de dados sobre esse assunto (as armas de fogo no território nacional), o que significa que necessariamente serão produzidos – e foram produzidos – dados sobre este assunto, que devem, aqui, ser visitados, para entender, não somente os efeitos do Estatuto, mas quais são as armas problemáticas.

### **2.4.1.1. Nacional**

Em termos de apreensões, no nível nacional, a série histórica de apreensões de 2013 a 2018 se manteve na faixa de 100.000 a 120.000 armas apreendidas por ano. O dado é interessante, pois mostra quantas armas ilegais, por ano, o Estado apreende, mas não mostra, por outro lado, que armas são essas.

<i>Série histórica das apreensões de armas de fogo</i>					
<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
111.610	108.888	117.262	120.480	118.015	112.489

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. [S. l.]: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. p. 123.

Se o Estado retira de 100.000 a 120.000 armas de circulação todo ano é importante saber quantas armas são colocadas em circulação todo ano. Para isso, é necessário saber quantas armas, novas, são registradas nos bancos de dados (SIGMA e SINARM).

No SINARM, somados os registros dos anos de 2017 e 2018 foram registradas 90.071 novas armas. Além delas, entre 2017 e 2018 o SIGMA expediu 244.787 certificados de registro de armas de fogo.<sup>205</sup> Ou seja, em 2 anos foram colocadas em circulação, somente de forma lícita, 334.858 armas, entre

---

<sup>204</sup> CASTRO, Daniel Ricardo de Castro (coord.). **Atlas da Violência 2019**. Brasília, DF; Rio de Janeiro, RJ; São Paulo, SP: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. pp. 78-82.

<sup>205</sup> O Comando do Exército informou ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) que armas institucionais são registradas no SIGMA, mas não tem registro. O levantamento do FBSP indica o registro de armas institucionais e os coloca no total, no que, concluo, que estão inclusas. Vide: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. [S. l.]: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. pp. 136-138.



particulares e o Estado (vale lembrar que as armas do Estado podem acabar nas mãos do crime, por diversos caminhos), enquanto, no mesmo período, foram retiradas de circulação 230.504 armas. Isto resulta em 104.354 armas colocadas em circulação, em um intervalo de dois anos, apenas. Evidentemente, há reposição daquilo que se retira (sem contar o ingresso de armas ilegais no território nacional).

Para mostrar a dimensão do problema, a campanha nacional de entrega de armas (considerada um sucesso), até o início de 2014 (ou seja, um lapso de tempo de quase 10 anos), tinha recolhido 650.000 armas de fogo<sup>206</sup>, o que significa (se esta taxa de reposição se manteve constante) que, em pouco mais de 10 anos todas as armas recolhidas na campanha serão repostas e, em um futuro mais distante, o Brasil pode ter mais armas em circulação do que tinha antes da promulgação do Estatuto do Desarmamento.

<i>Armas novas registradas SINARM</i>		
<b>Pessoas Físicas</b>	<b>2017</b>	33.031
	<b>2018</b>	35.758
<b>Segurança Pública</b>	<b>2017</b>	2.469
	<b>2018</b>	1.689
<b>Segurança Privada</b>	<b>2017</b>	4.476
	<b>2018</b>	5.337
<b>Órgão Público</b>	<b>2017</b>	2.159
	<b>2018</b>	4.418
<b>Lojas de arma</b>	<b>2017</b>	191
	<b>2018</b>	120
<b>Outros</b>	<b>2017</b>	61
	<b>2018</b>	369
<b>Total nacional</b>	<b>2017</b>	42.387
	<b>2018</b>	47.691

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. [S. l.]: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. pp. 134-135.

<i>Armas novas registradas SIGMA</i>		
<b>Atirador desportivo</b>	<b>2017</b>	26.150

<sup>206</sup> PODER EXECUTIVO FEDERAL (Brasil). Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Campanha do Desarmamento já recolheu quase 650 mil armas**. Brasília, DF, 14 mar. 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/campanha-do-desarmamento-ja-recolheu-quase-650-mil-armas>. Acesso em: 11 jul. 2020.



	<b>2018</b>	49.671
<b>Colecionador</b>	<b>2017</b>	1.684
	<b>2018</b>	2.084
<b>Caçador</b>	<b>2017</b>	4.829
	<b>2018</b>	7.646
<b>Magistrado</b>	<b>2017</b>	226
	<b>2018</b>	284
<b>Membros do Ministério Público</b>	<b>2017</b>	114
	<b>2018</b>	191
<b>Agentes penitenciários</b>	<b>2017</b>	665
	<b>2018</b>	896
<b>Marinha e Aeronáutica</b>	<b>2017</b>	72
	<b>2018</b>	161
<b>Exército Brasileiro</b>	<b>2017</b>	2.976
	<b>2018</b>	3.874
<b>Polícia Militar</b>	<b>2017</b>	24.222
	<b>2018</b>	23.453
<b>Entidades de tiro desportivo</b>	<b>2017</b>	91
	<b>2018</b>	147
<b>Armas institucionais</b>	<b>2017</b>	34.717
	<b>2018</b>	60.635
<b>Total</b>	<b>2017</b>	95.745
	<b>2018</b>	149.042

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019*. [S. l.]: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. pp. 136-138.

Em relação aos registros de armas de fogo ativos, também, há a necessidade de se olhar os dados do SIGMA e do SINARM. Segundo o SIGMA, em agosto de 2019 existiam, no país, 225.276 armas nas mãos dos CACs. O dado é problemático, pois, o Exército apenas informa um retrato da situação presente no momento do levantamento de dados, mas não dados por ano. Ou seja, o Exército não permite a construção de uma série histórica de armas com registros ativos nas mãos dos CACs. Um segundo problema é que, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o número total de armas nas mãos dos CACs seria de 464.810 armas, o que deixa um buraco de 239.534 armas entre as armas com registros ativos e as armas nas mãos dos CACs. A hipótese da FBSP, com a qual concordo, é de que o buraco seriam armas irregulares, que tiveram o



registro expirado e não renovado.<sup>207</sup> A outra hipótese seria simplesmente uma baderna no banco de dados, não é impossível, mas parece pouco crível que, malgrados os problemas existentes, chegue a esse ponto. Ademais, segundo o SIGMA em 2018 existiam, no país 244.368 registros de armas ativos no país (excluídas as armas institucionais, que somariam outros 285.104 armas). Já no SINARM, em dezembro de 2017, constavam 646.127 registros de armas ativos.

<i>Registros ativos SIGMA (2017 - agosto de 2019)</i>		
<b>Atirador desportivo</b>	<b>2019</b>	171.979
<b>Colecionador</b>	<b>2019</b>	23.219
<b>Caçador</b>	<b>2019</b>	30.078
<b>Magistrado</b>	<b>2017</b>	2.841
	<b>2018</b>	2.498
<b>Membros do Ministério Público</b>	<b>2017</b>	2.002
	<b>2018</b>	1.802
<b>Agentes penitenciários</b>	<b>2017</b>	2.537
	<b>2018</b>	2.489
<b>Marinha e Aeronáutica</b>	<b>2017</b>	645
	<b>2018</b>	579
<b>Exército Brasileiro</b>	<b>2017</b>	3.861
	<b>2018</b>	3.307
<b>Polícia Militar</b>	<b>2017</b>	3.541
	<b>2018</b>	3.362
<b>Entidades de tiro desportivo</b>	<b>2017</b>	-
	<b>2018</b>	-
<b>Armas institucionais</b>	<b>2017</b>	310.651
	<b>2018</b>	285.104
<b>Total</b>	<b>2017</b>	253.546
	<b>2018</b>	244.368

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. [S. l.]: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. pp. 140-141.

<sup>207</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. [S. l.]: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. p. 140.



<i>Registros ativos no SINARM (jan-dez/2017)</i>		
<b>Pessoas Físicas</b>	<b>jan/17</b>	314.788
	<b>dez/17</b>	328.893
<b>Segurança Pública</b>	<b>jan/17</b>	34.785
	<b>dez/17</b>	26.180
<b>Segurança Privada</b>	<b>jan/17</b>	245.684
	<b>dez/17</b>	244.512
<b>Órgão Público</b>	<b>jan/17</b>	37.858
	<b>dez/17</b>	41.245
<b>Lojas de arma</b>	<b>jan/17</b>	2.614
	<b>dez/17</b>	3.009
<b>Outros</b>	<b>jan/17</b>	2.243
	<b>dez/17</b>	2.288
<b>Total nacional</b>	<b>jan/17</b>	637.972
	<b>dez/17</b>	646.127

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019*. [S. l.]: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. pp. 142-143.

Além desses registros há, também, o número de portes válidos emitidos pelo SINARM. A grande maioria deles, é funcional, o que mostra que é raro o porte concedido para o cidadão comum, mas é importante salientar que nem todas as pessoas que tem direito ao porte de armas de fogo tem que ter, para isso, autorização do SINARM (seria, aliás, um contrassenso que quem tem direito ao porte tenha que pedir autorização para portar a arma de fogo). No total, em dezembro de 2017 eram 36.702 portes registrados na Polícia Federal.

<i>Portes de arma de fogo ativos no país (jan-dez/2017). Dados da Polícia Federal</i>		
<b>Pessoa física</b>	<b>Jan/2017</b>	4.747
	<b>Dez/2017</b>	6.288
<b>Funcional</b>	<b>Jan/2017</b>	28.124
	<b>Dez/2017</b>	30.206
<b>Temporário</b>	<b>Jan/2017</b>	53
	<b>Dez/2017</b>	208
<b>Total</b>	<b>Jan/2017</b>	32.904
	<b>Dez/2017</b>	36.702

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019*. [S. l.]: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. p. 144.

Por fim, há dados sobre destruição de armas nos anos recentes. O Exército alega ter destruído 110.691 armas no ano de 2018, mas, das armas



registradas no SINARM, apenas 6.202 foram enviadas para o Exército para destruição. É um dado, quando menos, estranho.

<i>Registro de armas de fogo enviadas para destruição. Dados do SINARM e do Exército Brasileiro.</i>		
<b>Registro de armas registradas no SINARM, enviadas para destruição, no Exército Brasileiro</b>	<b>2017</b>	9.047
	<b>2018</b>	6.202
<b>Registro de armas enviadas para destruição, pelo Exército Brasileiro</b>	<b>2017</b>	99.328
	<b>2018</b>	110.691

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019.** [S. l.]: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. p. 145.

### **2.4.1.2. Regional**

Saindo do levantamento nacional, há uma série de levantamentos regionais, focados na Região Sudeste e na Região Nordeste que permitem conhecer melhor as armas que estão sendo apreendidas e usadas pelos criminosos.

#### **2.4.1.2.1. Região Sudeste**

Os dados da Região Sudeste, que se repetem nos Estados, dão força a narrativa desarmamentista no Congresso Nacional, quando discutido o Estatuto do Desarmamento. Para o ano de 2014, revólveres, pistolas e garruchas somaram 77,2% das apreensões. As fabricantes nacionais: Taurus, Rossi, CBC, IMBEL (estatal) e INA (fechada nos anos 70) somaram 60,1% das apreensões do ano. Armas brasileiras (fabricadas no Brasil) somaram 60,9% do total de armas apreendidas.

<i>Tipos de armas apreendidas no Sudeste (2014)</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Revólveres</b>	49,4	24.333
<b>Pistolas</b>	21,3	10.505
<b>Espingardas</b>	15,7	7.727
<b>Garruchas</b>	6,5	3.188
<b>Carabinas/Rifles</b>	3,3	1.611
<b>Fuzis</b>	1	478
<b>Submetralhadoras</b>	0,8	401
<b>Outros</b>	2	1.005
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>49.248</b>



INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime apreendidas no Sudeste?** análise do perfil das armas de fogo apreendidas em 2014. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2016. pp. 1-8.

<i>Fabricantes das armas apreendidas no Sudeste (2014)</i>		
<b>Fabricante</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Taurus</b>	39,3	19.378
<b>Rossi</b>	16	7.902
<b>Smith &amp; Wesson</b>	2,4	1.200
<b>CBC</b>	2,3	1.116
<b>IMBEL</b>	1,5	727
<b>Beretta</b>	1,2	601
<b>INA</b>	1	468
<b>Outros</b>	36,3	17.856
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>49.248</b>

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime apreendidas no Sudeste?** análise do perfil das armas de fogo apreendidas em 2014. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2016. pp. 1-8.

<i>Nacionalidades das armas apreendidas no Sudeste (2014)</i>		
<b>País</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Brasil</b>	60,9	30.001
<b>EUA</b>	3,7	1.830
<b>Itália</b>	1,2	601
<b>Áustria</b>	0,8	417
<b>Argentina</b>	0,5	250
<b>República Tcheca</b>	0,3	169
<b>Outros</b>	32,4	15.980
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>49.248</b>

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime apreendidas no Sudeste?** análise do perfil das armas de fogo apreendidas em 2014. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2016. pp. 1-8.

Além disso, interessante salientar, mas com ressalvas, que as apreensões se distribuiriam desigualmente entre os Estados. São Paulo (UF) e Minas Gerais concentraram 74% do total de apreensões. Os motivos que levam a essa concentração, não são claros. Um número maior de apreensões em São Paulo e Minas Gerais não necessariamente significa que nestas unidades federativas a efetividade da lei é menor ou maior. Mais apreensões podem significar que há, verdadeiramente, mais armas ilegais em circulação, o que significa, no fim, um menor grau de efetividade da lei naquela unidade federativa, como também pode significar, simplesmente, que as polícias de Minas Gerais e de São Paulo estão mais comprometidas a apreender armas do que as polícias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo. Pode significar, também, uma maior ou menor presença do crime, nos Estados com mais e menos apreensões, respectivamente, dentre outras hipóteses que poderiam ser levantadas. Ou seja, a proporção entre unidades



federativas de armas apreendidas, de per si, diz muito pouco (se é que diz alguma coisa).

<i>Armas de fogo apreendidas no Sudeste (ano de 2014, 49.248 artefatos)</i>	
<b>Minas Gerais</b>	38%
<b>São Paulo</b>	36%
<b>Rio de Janeiro</b>	16%
<b>Espírito Santo</b>	9%

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime apreendidas no Sudeste?** análise do perfil das armas de fogo apreendidas em 2014. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2016. pp. 1-8.

#### **2.4.1.2.1.1. Espírito Santo**

Os dados do Espírito Santo são similares aos da sua região, repetem o mesmo padrão: as armas curtas (pistolas, revólveres e garruchas) foram 76,5% das apreensões do ano de 2014. As armas nacionais, por sua vez, foram mais de 56,6% das apreensões do ano analisado. Taurus e Rossi, sozinhas, somaram 52% das apreensões do ano na unidade federativa. Armas brasileiras somaram 56,6% do total de armas apreendidas.

<i>Tipos de armas apreendidas no Espírito Santo (2014)</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Revólveres</b>	54,6	2.291
<b>Pistolas</b>	14,2	597
<b>Carabinas</b>	13,3	560
<b>Garruchas</b>	7,7	322
<b>Espingardas</b>	1,9	78
<b>Outros</b>	8,3	350
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>4.198</b>

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime apreendidas no Sudeste?** análise do perfil das armas de fogo apreendidas em 2014. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2016. pp. 9-11.

<i>Fabricantes das armas apreendidas no Espírito Santo (2014)</i>		
<b>Fabricante</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Taurus</b>	37,6	1.577
<b>Rossi</b>	14,4	604
<b>Smith &amp; Wesson</b>	2,2	92
<b>Não informado</b>	31,6	1.348
<b>Outros</b>	14,3	577
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>4.198</b>

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime apreendidas no Sudeste?** análise do perfil das armas de fogo apreendidas em 2014. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2016. pp. 9-11.



<i>Nacionalidades das armas apreendidas no Espírito Santo (2014)</i>		
<b>País</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Brasil</b>	56,6	2.378
<b>EUA</b>	3,4	141
<b>Itália</b>	0,5	22
<b>Áustria</b>	0,4	16
<b>Argentina</b>	0,3	11
<b>República Tcheca</b>	0,2	8
<b>Outros</b>	6,5	274
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>4.198</b>

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime apreendidas no Sudeste?** análise do perfil das armas de fogo apreendidas em 2014. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2016. pp. 9-11.

### **2.4.1.2.1.2. Minas Gerais**

Minas Gerais apresentou, também, dados análogos ao resto da sua região: pistolas, revólveres e garruchas foram 68,4% das apreensões do ano de 2014. As fabricantes Taurus, Rossi e IMBEL fabricaram 50,5% do total de armas apreendidas em 2014. 53% das apreensões foram de armas brasileiras.

<i>Tipos de armas apreendidas em Minas Gerais (2014)</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Revólveres</b>	48	8.902
<b>Espingardas</b>	24,9	4.630
<b>Garruchas</b>	10,5	1.943
<b>Pistolas</b>	9,9	1.839
<b>Carabinas/Rifles</b>	3,1	567
<b>Outros</b>	3,7	679
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>18.560</b>

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime apreendidas no Sudeste?** análise do perfil das armas de fogo apreendidas em 2014. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2016. pp. 12-14.

<i>Fabricantes das armas apreendidas em Minas Gerais (2014)</i>		
<b>Fabricante</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Taurus</b>	29,5	5.469
<b>Rossi</b>	19,1	3.543
<b>Smith &amp; Wesson</b>	3	555
<b>IMBEL</b>	1,9	356
<b>Outros</b>	46,5	8.637
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>18.560</b>

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime apreendidas no Sudeste?** análise do perfil das armas de fogo apreendidas em 2014. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2016. pp. 12-14.

<i>Nacionalidades das armas apreendidas em Minas Gerais (2014)</i>		
<b>País</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Brasil</b>	53	9.836



<b>EUA</b>	4	751
<b>Itália</b>	1,3	233
<b>Áustria</b>	0,2	42
<b>Outros</b>	41,4	7.688
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>18.560</b>

INSTITUTO SOU DA PAZ. *De onde vêm as armas do crime apreendidas no Sudeste?* análise do perfil das armas de fogo apreendidas em 2014. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2016. pp. 12-14.

O dado mais interessante de Minas Gerais, entretanto, são o número de armas artesanais apreendidas e os seus tipos. Primeiro, pois é uma questão negligenciada no debate sobre armas de fogo – acadêmico e, especialmente, político –. Segundo, pois dá ensejo a fortes argumentos pró-arma de fogo, ausentes no nosso debate – tanto acadêmico, quanto político – como, por exemplo, que a fabricação de armas é uma atividade com séculos de história, possível de ser realizada pelos indivíduos, o que tornaria sem efeitos, para quem quer se armar, uma proibição do comércio de armas de fogo industriais<sup>208</sup>. Terceiro, pois as armas de fogo estão fora do controle estatal – totalmente – ainda que ofereçam risco, tanto pessoal, quanto para terceiros e podem ser provenientes de alguma forma de fábrica ou manufatura ilegal de armas de fogo. Quarto, pois os dados de Minas Gerais indicam que, ao contrário do que acontece com as armas de fogo industriais apreendidas, as armas artesanais não são, em sua maioria, pistolas, revólveres e garruchas, mas sim espingardas e escopetas, que, no ano de 2014, em Minas Gerais, somaram mais de 80% dos artefatos industriais apreendidos.

<i>Tipos de armas artesanais apreendidas em Minas Gerais (2014)</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Espingardas Polveiras</b>	76	2.039
<b>Garruchas</b>	11	286
<b>Espingardas/Escopetas</b>	5	126
<b>Outros</b>	9	243
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>2.694</b>

INSTITUTO SOU DA PAZ. *De onde vêm as armas do crime apreendidas no Sudeste?* análise do perfil das armas de fogo apreendidas em 2014. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2016. pp. 12-14.

<sup>208</sup> Para um exemplo deste tipo de argumento, ver: KOPEL, David B.; EISEN, Joanne D.; GALLANT, Paul. Gun Ownership and Human Rights. *Brown Journal of World Affairs*, Providence, (Winter/Spring), pp. 3-13, 2003.



### **2.4.1.2.1.3. Rio de Janeiro**

O Rio de Janeiro (UF) também reproduz os resultados regionais: revólveres, pistolas e garruchas foram 83,9% das apreensões do ano de 2014. Taurus e Rossi, sozinhas, produziram 52,2% das armas apreendidas. 57,5% das armas apreendidas em 2014 foram produzidas no Brasil.

<i>Tipos de armas apreendidas Rio de Janeiro (2014)</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Revólveres</b>	46,6	3.988
<b>Pistolas</b>	35,9	3.075
<b>Garruchas</b>	2	174
<b>Espingardas</b>	9,1	777
<b>Fuzis</b>	3,3	279
<b>Outros</b>	3,1	265
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>8.558</b>

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime apreendidas no Sudeste?** análise do perfil das armas de fogo apreendidas em 2014. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2016. pp. 15-17.

<i>Fabricantes das armas apreendidas no Rio de Janeiro (2014)</i>		
<b>Fabricante</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Taurus</b>	39,1	3.349
<b>Rossi</b>	13,1	1.121
<b>Glock</b>	2,4	206
<b>Não identificado</b>	2,1	181
<b>Outros</b>	13	2.590
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>8.558</b>

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime apreendidas no Sudeste?** análise do perfil das armas de fogo apreendidas em 2014. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2016. pp. 15-17.

<i>Nacionalidades das armas apreendidas no Rio de Janeiro (2014)</i>		
<b>País</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Brasil</b>	57,5	4.919
<b>EUA</b>	5,3	451
<b>Argentina</b>	2,2	191
<b>Áustria</b>	2,1	181
<b>República Tcheca</b>	1,5	128
<b>Itália</b>	1,1	98
<b>Turquia</b>	1	88
<b>Montenegro</b>	1	84
<b>Israel</b>	0,4	34
<b>Outros</b>	27,9	2.389
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>8.558</b>

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime apreendidas no Sudeste?** análise do perfil das armas de fogo apreendidas em 2014. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2016. pp. 15-17.

O interessante, porém, é que, além dos dados sobre apreensões de armas de fogo no Rio de Janeiro, há, também, outros dados.

Em relação as munições entre janeiro de 2014 e junho de 2017 foram apreendidos mais de 500.000 cartuchos de munição íntegros, no Estado do Rio de Janeiro. Em uma análise dos cartuchos apreendidos no ano de 2014, foi concluído que 42% deles tinham sido fabricados pela Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) e, portanto, eram de origem nacional.

<b>País</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>CBC - Brasil</b>	42	-
<b>Não identificada</b>	28	-
<b>Outros</b>	23	-
<b>Águila - México</b>	5	-
<b>PMC - EUA</b>	3	-
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>139.729</b>

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime apreendidas no Sudeste?** análise do perfil das armas de fogo apreendidas em 2014. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2016. pp. 15-17.

<b>Ano</b>	<b>Total</b>
<b>2014</b>	139.729
<b>2015</b>	162.066
<b>2016</b>	175.792
<b>2017</b>	71.190
<b>Total</b>	<b>548.777</b>

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Arsenal Fluminense:** análise das apreensões de munições no estado do Rio de Janeiro (2014-2017). São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2017. p. 7.

Porém, contraditoriamente ao que se esperaria (que as munições apreendidas acompanhassem as armas apreendidas, ou seja, fossem, na sua maioria, de uso permitido), o que se verifica é que, no Estado do Rio de Janeiro, entre 2014 e 2017, inversamente ao esperado, há mais apreensões de munições de uso restrito do que de uso permitido. Sem a pretensão de resolver a questão, sinto que posso propor algumas hipóteses para o motivo pelo qual isso acontece: (i) os criminosos poderiam usar a munição de uso permitido mais do que a de uso restrito (afinal, a maior parte de suas armas são de uso permitido), o que faria com que os estoques (os dados dizem respeito a cartuchos íntegros) criminosos

de munição de uso permitido diminuíssem mais rapidamente do que os de uso restrito, o que levaria aos resultados observados; (ii) a dinâmica empregada pelos criminosos para manejar as munições de uso permitido e de uso restrito podem ser diferentes, isto é, os criminosos podem ter uma tendência a concentrar este tipo de munição, o que causaria uma facilidade da polícia de apreender grandes estoques deste tipo de munição de uma única vez, enquanto a munição de uso permitido, por ser mais usada, ficaria dispersa entre os criminosos, dificultando grandes apreensões; (iii) a polícia pode estar fazendo mais esforços para apreender munições de uso restrito do que de uso permitido (há um bom reforço para esta última hipótese: a arma de uso restrito tem maior potencial de causar mortes ou lesões graves, motivo pelo qual a escolha racional, se os recursos são limitados, seria investir contra este tipo de munição e arma).

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>%</b>
<b>2014</b>	<b>Permitido</b>	41
	<b>Restrito</b>	59
<b>2015</b>	<b>Permitido</b>	38
	<b>Restrito</b>	62
<b>2016</b>	<b>Permitido</b>	30
	<b>Restrito</b>	70
<b>2017</b>	<b>Permitido</b>	36
	<b>Restrito</b>	64

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Arsenal Fluminense**: análise das apreensões de munições no estado do Rio de Janeiro (2014-2017). São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2017. p. 17.

Além disso, as apreensões de munições não se distribuem igualmente pelo Estado, mas, pelo contrário, a capital concentra mais da metade delas. Isto pode significar várias coisas e, de per si, pouco diz. Pode ser decorrência de mais atividade policial na capital, bem como pode significar uma atividade criminosa com arma de fogo mais intensa na capital do que nas outras regiões. O dado, sozinho, é digno de nota, mas pouco útil.

<b>Ano</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Interior</b>	29	156.447
<b>Capital</b>	51	281.425
<b>Grande Niterói</b>	7	39.562



<b>Baixada Fluminense</b>	13	71.343
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>548.777</b>

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Arsenal Fluminense**: análise das apreensões de munições no estado do Rio de Janeiro (2014-2017). São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2017. p. 9.

Além desses dados, o levantamento encontrado também dá um panorama de 42 grandes apreensões de munições no Estado do Rio de Janeiro. Nesses casos, apenas aproximadamente 1 a cada 4 apreensões resultou em confronto, ainda que 2 a cada 3 tenham resultado em prisão. Aproximadamente em 70% dos casos junto com as munições foram também encontradas armas – o que é um indicativo de que os criminosos movem e guardam esses materiais juntos. Mortes, em decorrência dessas operações, ocorreram em uma minoria dos casos (7%). Esse último dado, somado àquele primeiro, sobre conflitos, mostra que os criminosos estão pouco dispostos, por sua munição, a entrar em confronto com a polícia, mesmo em se tratando de grandes quantidades. A maior parte das munições veio ou de incursões (o que indica armazenagem) ou de abordagens em rodovias e rodoviárias (o que indica movimento, transporte). Os dados são interessantes, mas, por si só, continuam dizendo pouco.

<i>Grandes apreensões de munições no Rio de Janeiro (42 casos) – dinâmica</i>		
<b>Situação</b>	<b>Sim (%)</b>	<b>Não (%)</b>
<b>Confronto</b>	24	76
<b>Prisão</b>	67	33
<b>Morte</b>	7	93
<b>Armas</b>	69	31
<b>Envolvimento institucional</b>	10	90

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Arsenal Fluminense**: análise das apreensões de munições no estado do Rio de Janeiro (2014-2017). São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2017. p. 20.

<i>Grandes apreensões de munições no Rio de Janeiro (42 casos): tipos de operação e quantidades</i>	
<b>Situação</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Abordagem em rodovia ou rodoviária</b>	27.583
<b>Busca e apreensão ou mandado de prisão</b>	2.870
<b>Denúncia</b>	8.630
<b>Incursão</b>	39.049
<b>Investigação</b>	17.049
<b>Patrulhamento de rotina</b>	4.599
<b>Outros</b>	6.962

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Arsenal Fluminense**: análise das apreensões de munições no estado do Rio de Janeiro (2014-2017). São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2017. p. 21.



### 2.4.1.2.1.4. São Paulo

#### 2.4.1.2.1.4.1. Estado de São Paulo

O caso do Estado de São Paulo, também, repete o quadro da Região Sudeste: revólveres, pistolas e garruchas foram 83% das apreensões de 2014; Taurus, Rossi e CBC fabricaram 67,5% dos artefatos apreendidos; os artefatos brasileiros apreendidos somaram 71,8% do total.

<i>Tipos de armas apreendidas São Paulo (2014)</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Revólveres</b>	51	9.152
<b>Pistolas</b>	27,8	4.994
<b>Espingardas</b>	12,5	2.242
<b>Garruchas</b>	4,2	749
<b>Carabinas/Rifles</b>	2,2	401
<b>Outros</b>	2,2	394
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>17.932</b>

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime apreendidas no Sudeste?** análise do perfil das armas de fogo apreendidas em 2014. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2016. pp. 19-21.

<i>Fabricantes das armas apreendidas em São Paulo (2014)</i>		
<b>Fabricante</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Taurus</b>	50,1	8.983
<b>Rossi</b>	14,7	2.634
<b>CBC</b>	2,7	489
<b>Smith &amp; Wesson</b>	1,9	347
<b>Não informado</b>	15,4	2.754
<b>Outros</b>	15,2	2.725
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>17.932</b>

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime apreendidas no Sudeste?** análise do perfil das armas de fogo apreendidas em 2014. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2016. pp. 19-21.

<i>Nacionalidades das armas apreendidas no São Paulo (2014)</i>		
<b>País</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Brasil</b>	71,8	12.868
<b>EUA</b>	2,7	487
<b>Itália</b>	1,4	248
<b>Áustria</b>	0,3	178
<b>Argentina</b>	0,3	48
<b>República Tcheca</b>	0,2	33
<b>Outros</b>	22,7	4.070
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>17.932</b>

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime apreendidas no Sudeste?** análise do perfil das armas de fogo apreendidas em 2014. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2016. pp. 19-21.



### **2.4.1.2.1.4.2. Município de São Paulo**

Além do levantamento regional, encontrei, também, alguns levantamentos sobre a aplicação e apreensões de armas de fogo no Município de São Paulo. Dos artefatos apreendidos entre os meses abril e junho de 2011, 18,6% eram, na verdade, simulacros de armas de fogo (o alto percentual é um indicativo de dificuldade de acesso ao armamento de verdade). Dentre as armas apreendidas, entretanto, o padrão novamente se repete: revólveres, pistolas e garruchas foram 90,1% das armas apreendidas. Fabricantes nacionais (Taurus, Rossi, CBC) fabricaram 68,8% das armas apreendidas. Dados dos anos de 2011 e 2012 também encontraram resultados semelhantes: revólveres, pistolas e garruchas foram 93,9% dos artefatos periciados (apreendidos). A maioria deles foram fabricados por fabricantes nacionais: Taurus, Rossi, IMBEL e INA fabricaram 76,9% dos artefatos periciados nos anos de 2011 e 2012. 77,9% dos artefatos foram fabricados no Brasil.

<i>Tipos de artefatos apreendidos, no Município de São Paulo, entre abril e junho de 2011</i>	
<b>Tipo</b>	<b>%</b>
<b>Armas de fogo</b>	65
<b>Simulacros</b>	18,6
<b>Outros/ armas brancas</b>	16,4

INSTITUTO SOU DA PAZ. **As armas do crime**. [S. l.]: Instituto Sou da Paz, 2013. p. 3.

<i>Tipos de armas apreendidas, no Município de São Paulo, entre abril e junho de 2011 (466 armas apreendidas)</i>	
<b>Tipo</b>	<b>%</b>
<b>Revólveres</b>	65
<b>Pistolas</b>	24,5
<b>Outros</b>	5,4
<b>Espingardas</b>	3,4
<b>Não informado</b>	1,1
<b>Garrucha</b>	0,6

INSTITUTO SOU DA PAZ. **As armas do crime**. [S. l.]: Instituto Sou da Paz, 2013. p. 4.

<i>Fabricantes das armas apreendidas, no Município de São Paulo, entre abril e junho de 2011 (466 armas apreendidas)</i>	
<b>Tipo</b>	<b>%</b>
<b>Taurus</b>	56,2
<b>Rossi</b>	11,9
<b>Outra</b>	20,5
<b>Não informado</b>	10,7
<b>CBC</b>	0,7



INSTITUTO SOU DA PAZ. **As armas do crime.** [S. l.]: Instituto Sou da Paz, 2013. p. 4.

<i>Artefatos industriais, tipos de artefatos apreendidos no município de São Paulo, nos anos de 2011 e 2012 (10.666 artefatos)</i>	
<b>Tipo</b>	<b>%</b>
<b>Revólveres</b>	59,3
<b>Pistolas</b>	32,2
<b>Espingardas</b>	4
<b>Garruchas</b>	2,4
<b>Carabinas</b>	1
<b>Fuzis</b>	0,8
<b>Submetralhadoras</b>	0,4

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime:** análise do universo das armas apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2013. p. 9.

<i>Artefatos industriais, por marca do artefato, no Município de São Paulo, nos anos de 2011 e 2012 (10.666 artefatos)</i>	
<b>Marca</b>	<b>%</b>
<b>Taurus</b>	60,7
<b>Rossi</b>	12,9
<b>Smith &amp; Wesson</b>	1,9
<b>INA</b>	1,7
<b>IMBEL</b>	1,6
<b>Glock</b>	1
<b>Outras</b>	10
<b>Não informado</b>	10,2

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime:** análise do universo das armas apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2013. p. 11.

<i>Artefatos industriais, por nacionalidades dos artefatos, no Município de São Paulo, nos anos de 2011 e 2012 (10.666 artefatos)</i>	
<b>País</b>	<b>%</b>
<b>Brasil</b>	77,9
<b>EUA</b>	3,7
<b>Áustria</b>	1
<b>Itália</b>	0,9
<b>Argentina</b>	0,7
<b>Outros</b>	1,2
<b>Não identificado</b>	14,4

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime:** análise do universo das armas apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2013. p. 12.

O levantamento para os anos de 2011 e 2012 completos, mostra que a maior parte das apreensões no Município de São Paulo, foi de armas de fogo verdadeiras, mas com um percentual crescente, de um ano para o outro, de simulacros, o que seria indicio, para os pesquisadores, da efetividade do desarmamento, uma vez que os criminosos estariam recorrendo a arma de



brinquedo, a arma falsa, no lugar da arma verdadeira<sup>209</sup>. De fato, é indicativo de uma crescente dificuldade de acesso a armas de fogo verdadeiras, pelos criminosos ou, quando menos, de uma relação custo-benefício desfavorável ao uso da arma de verdade.

<i>Artefatos periciados, no Município de São Paulo, nos anos de 2011 e 2012</i>						
<b>Tipo de artefato</b>	<b>2011</b>		<b>2012</b>		<b>Total</b>	
	<b>%</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Partes e acessórios</b>	0,1	7	0,2	14	0,2	21
<b>Outras armas</b>	0	2	0	1	0	3
<b>Simulacros, armas de pressão e armas de brinquedo</b>	23,1	1.643	28,4	2.095	25,8	3.738
<b>Arma artesanal e arma dissimulada</b>	0,4	31	0,4	29	0,4	60
<b>Arma de fogo industrial</b>	76,4	5.438	71	5.228	73,6	10.666
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>7.121</b>	<b>100</b>	<b>7.367</b>	<b>100</b>	<b>14.448</b>

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime:** análise do universo das armas apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2013. p. 7.

No período de abril a junho de 2011, foram presas 525 pessoas em flagrante portando armas de fogo, a maioria por roubo (45,5%), mas com o segundo lugar, próximo do primeiro, para prisões em flagrante por tipos penais do Estatuto do Desarmamento (40,8%). Dados dos anos de 2011 e 2012, completos, para o Município de São Paulo, apresentam resultado semelhantes (roubos foram o evento de 33,8% dos objetos apreendidos e os crimes do Estatuto do Desarmamento de 31,9% dos objetos apreendidos).

<i>Presos em flagrante portando arma de fogo, por tipo penal, no Município de São Paulo, entre abril e junho de 2011 (525 presos)</i>	
<b>Tipo</b>	<b>%</b>
<b>Roubo</b>	45,3
<b>Estatuto do Desarmamento</b>	40,8
<b>Tráfico de drogas</b>	7,2
<b>Receptação</b>	2,7
<b>Latrocínio</b>	1,3
<b>Furto</b>	1
<b>Outros crimes patrimoniais</b>	0,8
<b>Sem classificação penal</b>	0,6

<sup>209</sup> INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime:** análise do universo das armas apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2013. p. 7.



<b>Crimes sexuais</b>	0,2
<b>Outros crimes</b>	0,2

INSTITUTO SOU DA PAZ. **As armas do crime**. [S. l.]: Instituto Sou da Paz, 2013. p. 6.

<i>Artefatos segundo evento da apreensão, no município de São Paulo, nos anos de 2011 e 2012 (14.448 artefatos)</i>	
<b>Evento</b>	<b>%</b>
<b>Roubo</b>	33,8
<b>Estatuto do Desarmamento</b>	31,9
<b>Homicídio</b>	8,7
<b>Tráfico de drogas</b>	1,9
<b>Suicídio</b>	0,8
<b>Latrocínio</b>	0,6
<b>Outros</b>	15,5
<b>Não informado</b>	6,8

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime**: análise do universo das armas apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2013. p. 8.

O que se sabe é que a maioria absoluta dos presos, entre abril e junho de 2011, eram homens (98,3%) e jovens (até 30 anos somavam 76,6% dos presos).

<i>Presos em flagrante, segundo o sexo, no Município de São Paulo, entre abril e junho de 2011 (525 presos)</i>		
<b>Sexo</b>	<b>%</b>	
	<b>Denunciados</b>	<b>Portando arma de fogo</b>
<b>Homens</b>	91,9	98,3
<b>Mulheres</b>	7,9	1,7
<b>Desconsiderado</b>	0,2	0

INSTITUTO SOU DA PAZ. **As armas do crime**. [S. l.]: Instituto Sou da Paz, 2013. p. 7.

<i>Presos em flagrante, segundo a idade, no Município de São Paulo, entre abril e junho de 2011 (525 presos)</i>	
<b>Idade</b>	<b>%</b>
<b>18-25</b>	60
<b>26-30</b>	16,6
<b>31-40</b>	16
<b>41-50</b>	5
<b>Mais de 51</b>	2,3
<b>Não informado</b>	0,1

INSTITUTO SOU DA PAZ. **As armas do crime**. [S. l.]: Instituto Sou da Paz, 2013. p. 7.

Dos presos por violarem algum artigo do Estatuto do Desarmamento, entre abril e junho de 2011, 48,6% tinham algum antecedente criminal (o que resulta em 110 presos). A maior parte, por roubo (27,2%), mas seguidos, em segundo lugar, por pessoas com antecedentes de crimes do próprio Estatuto do Desarmamento (12,4%).



*Presos em flagrante, por crimes previstos no Estatuto do Desarmamento, com antecedentes criminais, por tipo de antecedente, no Município de São Paulo, entre abril e junho de 2011 (110 presos)*

<b>Tipo</b>	<b>%</b>
<b>Roubo</b>	27,2
<b>Estatuto do Desarmamento</b>	12,4
<b>Receptação</b>	11,9
<b>Furto</b>	9,4
<b>Tráfico</b>	9,4
<b>Homicídio</b>	6,4
<b>Lesão corporal</b>	3
<b>Porte/uso de drogas</b>	2
<b>Estelionato</b>	1,5
<b>Outros</b>	16,8

INSTITUTO SOU DA PAZ. **As armas do crime**. [S. l.]: Instituto Sou da Paz, 2013. p. 7

O levantamento para os anos de 2011 e 2012, no Município de São Paulo, tem, também, uma série de dados – ausentes no outro levantamento – sobre a existência ou não de numeração nos artefatos apreendidos. Aproximadamente metade dos artefatos tinha numeração e a outra metade não tinha. Porém essas taxas mudam, dependendo do tipo de arma e do tipo de delito em que a arma estava envolvida. Assim, em revólveres e garruchas é mais comum a numeração suprimida do que existente, mas em pistolas, o oposto.

*Artefatos industriais, segundo a existência da numeração, no Município de São Paulo, nos anos de 2011 e 2012 (10.666 artefatos)*

<b>Numeração</b>	<b>%</b>
<b>Existente</b>	50,5
<b>Suprimida</b>	49,5

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime**: análise do universo das armas apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2013. p. 13.

*Artefatos industriais, segundo os tipos de artefatos, numeração existente e numeração suprimida, no Município de São Paulo, nos anos de 2011 e 2012 (10.666 artefatos)*

<b>Tipo</b>	<b>Numeração existente (%)</b>	<b>Numeração suprimida (%)</b>
<b>Revólveres</b>	41,2	58,2
<b>Pistolas</b>	66	34
<b>Garruchas</b>	26,2	73,8
<b>Espingardas</b>	42,7	57,3
<b>Carabinas</b>	53,6	46,4
<b>Fuzis</b>	54,7	45,3
<b>Submetralhadoras</b>	66,7	33,3

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime**: análise do universo das armas apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2013. p. 13.



Por tipo de crime, o que se nota é, nos crimes de roubo, um acentuado uso de simulacros (37,6% dos artefatos apreendidos nesse tipo de crime, o que é indicativo de dificuldade de acesso a armas de fogo verdadeiras). Com predominância como que absoluta das armas curtas (97,9%) e, pouco mais da metade das armas utilizadas com numeração suprimida (54,6%). Nos homicídios, por seu turno, também há um predomínio como que absoluto das armas curtas (96,7%), mas menos preocupação com a supressão da numeração da arma (apenas 39,6% das armas apreendidas tinham a numeração suprimida). Os dados claramente reforçam a ideia de que a arma do crime não é o fuzil, a carabina, a escopeta, mas sim a arma de mão, mesmo nos casos de homicídios.

<i>Roubos, tipos de armas utilizadas, no Município de São Paulo, nos anos de 2011 e 2012 (4.899 artefatos)</i>	
<b>Numeração</b>	<b>%</b>
<b>Arma industrial</b>	62,4
<b>Simulacro, arma de pressão ou arma de brinquedo</b>	37,6

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime:** análise do universo das armas apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2013. p. 19.

<i>Roubos, tipos de armas industriais utilizadas, no Município de São Paulo, nos anos de 2011 e 2012 (3.051 artefatos)</i>	
<b>Tipo</b>	<b>%</b>
<b>Arma curta</b>	97,9
<b>Arma longa</b>	2,1

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime:** análise do universo das armas apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2013. p. 20.

<i>Roubos, existência ou supressão da numeração da arma, no Município de São Paulo, nos anos de 2011 e 2012 (3.051 artefatos)</i>	
<b>Numeração</b>	<b>%</b>
<b>Suprimida</b>	54,6
<b>Existente</b>	45,4

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime:** análise do universo das armas apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2013. p. 21.

<i>Homicídios, tipos de armas utilizadas, no Município de São Paulo, nos anos de 2011 e 2012 (3.051 artefatos)</i>	
<b>Tipo</b>	<b>%</b>
<b>Arma curta</b>	96,7
<b>Arma longa</b>	3,3

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime:** análise do universo das armas apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2013. p. 23.



<i>Homicídios, numeração da arma utilizada, existente ou suprimida, no Município de São Paulo, nos anos de 2011 e 2012 (3.051 artefatos)</i>	
<b>Numeração</b>	<b>%</b>
<b>Suprimida</b>	39,6
<b>Existente</b>	60,4

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime:** análise do universo das armas apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2013. p. 24.

Por fim é importante salientar o dado dos artefatos apreendidos por década de fabricação, que mostra que as armas, como bens duráveis que são, podem ser usadas em crimes décadas após a sua fabricação. O que, em última análise, mostra os efeitos intergeracionais – de longa duração – de uma política de controle ou de descontrole de armas de fogo. Há, ainda hoje, armas fabricadas na década de 50 sendo utilizadas no cometimento de crimes.

<i>Artefatos industriais fabricados pela Taurus, por década de fabricação do artefato, no Município de São Paulo, nos anos de 2011 e 2012 (3.131 artefatos)</i>	
<b>Década</b>	<b>%</b>
<b>50</b>	2
<b>60</b>	6,8
<b>70</b>	6
<b>80</b>	13,5
<b>90</b>	24,8
<b>2000</b>	36
<b>2010-2012</b>	10,9

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime:** análise do universo das armas apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2013. p. 16.

<i>Revólveres e pistolas fabricados pela Taurus, por década de fabricação do artefato, no Município de São Paulo, nos anos de 2011 e 2012 (3.131 artefatos)</i>		
<b>Década</b>	<b>Revólveres (%)</b>	<b>Pistolas (%)</b>
<b>50</b>	4	0
<b>60</b>	13,8	0
<b>70</b>	12,3	0
<b>80</b>	26,4	0,8
<b>90</b>	27,3	22,5
<b>2000</b>	14,1	57,2
<b>2010-2012</b>	2	19,5

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime:** análise do universo das armas apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2013. p. 17.

### 2.4.1.2.2. Nordeste

Saindo dos dados da Região Sudeste, há, também, os dados da Região Nordeste. Entre as UFs desta região há grande divergência do tipo de informações disponíveis Bahia, Pernambuco e Sergipe só tem séries históricas, o que é desinteressante para se conhecer as armas do crime, mas, nas demais UFs, há, mais ou menos completos, dados de apreensões que fortalecem a ideia de que o problema brasileiro são as armas curtas, de uso permitido e de fabricação nacional (ou seja, que fortalecem a narrativa desarmamentista).

#### 2.4.1.2.2.1. Alagoas

Os dados de Alagoas têm uma relação entre armas de fogo e simulacros (aproximadamente 9 para 1) apreendidos sensivelmente mais alta do que o Município de São Paulo (aproximadamente 3 para 1). Impossível, infelizmente, se isso é fruto da dinâmica criminosa de Alagoas ou da atuação da polícia. De todo modo, Alagoas, no que tange o tipo de objeto apreendido na categoria de armas de fogo, segue o padrão do Sudeste, que, ao que tudo indica, é o padrão nacional: 82,02% das apreensões do ano de 2015 foram de revólveres, pistolas ou garruchas; a maioria dos artefatos é de uso permitido (91,8%); Taurus, Rossi, CBC e INA fizeram 76,4% das armas apreendidas (78,4% das apreensões foram de armas brasileiras).

<i>Tipos de armas apreendidas em Alagoas (2015)</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Arma industrial</b>	91,55	1.819
<b>Simulacro, arma de pressão ou arma de brinquedo</b>	8,45	168
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>1.987</b>

LANGANI, Bruno; POLLACHI, Natália. *De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?* São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 27.



<i>Artefatos industriais, por tipos de artefatos, em Alagoas (2015)</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Revólveres</b>	68,22	1.241
<b>Pistolas</b>	13,03	237
<b>Espingardas</b>	16,16	294
<b>Fuzis/Rifles</b>	1,32	24
<b>Garruchas</b>	0,77	14
<b>Carabinas</b>	0,33	6
<b>Outros</b>	0,16	3
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>1.819</b>

LANGEANI, Bruno; POLLACHI, Natália. **De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?** São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 27.

<i>Tipos de artefatos industriais apreendidos em Alagoas (2015)</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Uso permitido</b>	91,8	1.669
<b>Uso restrito</b>	4	73
<b>Sem informação</b>	4,2	77
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>1.819</b>

LANGEANI, Bruno; POLLACHI, Natália. **De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?** São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 28.

<i>Artefatos industriais, por marca do artefato, em Alagoas (2015)</i>		
<b>Marca</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Taurus</b>	56,1	1.021
<b>Rossi</b>	15,3	278
<b>CBC</b>	3,4	61
<b>Boito</b>	1,7	31
<b>INA</b>	1,6	29
<b>Smith &amp; Wesson</b>	1,4	26
<b>Glock</b>	1,1	20
<b>Beretta</b>	0,9	17
<b>Outras</b>	2,4	43
<b>Não informado</b>	16,1	293
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>1.819</b>

LANGEANI, Bruno; POLLACHI, Natália. **De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?** São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 28.

<i>Artefatos industriais, por nacionalidade do artefato, em Alagoas (2015)</i>		
<b>País</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Brasil</b>	78,3	1.425
<b>EUA</b>	2,4	43
<b>Áustria</b>	1,1	20
<b>Itália</b>	1	18
<b>Argentina</b>	0,3	5
<b>Turquia</b>	0,1	1
<b>Outros</b>	0,8	15
<b>Não informado</b>	16,1	292
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>1.819</b>

LANGEANI, Bruno; POLLACHI, Natália. **De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?** São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 29



### **2.4.1.2.2.2. Ceará**

O Ceará, também, segue o padrão nacional: revólveres, pistolas e garruchas foram 24,6% das apreensões para o ano de 2015; 78% das apreensões (de 2015) foram de armas de uso permitido.

<i>Artefatos apreendidos no Ceará (2015)</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Revólveres</b>	59,11	3.910
<b>Espingardas</b>	23,48	1.553
<b>Pistolas</b>	14,83	981
<b>Fuzis/Rifles</b>	1,12	74
<b>Carabinas</b>	0,86	57
<b>Garruchas</b>	0,32	21
<b>Escopetas</b>	0,17	11
<b>Metralhadoras</b>	0,06	4
<b>Submetralhadoras</b>	0,06	4
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>6.615</b>

LANGEANI, Bruno; POLLACHI, Natália. **De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?** São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 31.

<i>Tipos de armas apreendidas no Ceará (2015)</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Uso permitido</b>	78	5.152
<b>Uso restrito</b>	5	350
<b>Não informado</b>	17	1.113
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>6.615</b>

LANGEANI, Bruno; POLLACHI, Natália. **De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?** São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 32.

Outro levantamento do Ceará, de janeiro de 2016 a junho de 2017, mostra que: 84,3% das apreensões deste período foram de pistolas, garruchas e revólveres; 73,5% das apreensões eram de uso permitido; 79% das armas foram produzidas por Taurus, Rossi, CBC, INA e IMBEL; 80,8% das armas foram produzidas no Brasil.



<i>Tipos de artefatos apreendidos no Ceará (jan/16-jun/17)</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Revólveres</b>	68,4	5.306
<b>Pistolas</b>	15,5	1.198
<b>Espingardas/Escopetas</b>	13,7	1.064
<b>Fuzis/Rifles</b>	1,6	121
<b>Carabinas</b>	0,4	33
<b>Garruchas</b>	0,2	19
<b>Metralhadoras</b>	0,1	6
<b>Submetralhadoras</b>	0,1	5
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>7.752</b>

LANGANI, Bruno; POLLACHI, Natália. **De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?** São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 32.

<i>Tipos de armas apreendidas no Ceará (jan/16-jun/17)</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Uso permitido</b>	73,5	5.96
<b>Uso restrito</b>	5,4	420
<b>Não informado</b>	21,1	1.636
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>7.752</b>

LANGANI, Bruno; POLLACHI, Natália. **De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?** São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 33.

<i>Marcas dos artefatos apreendidos no Ceará (jan/16-jun/17)</i>		
<b>Marca</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Taurus</b>	58,8	4.556
<b>Rossi</b>	14,6	1.133
<b>CBC</b>	3,6	276
<b>Boito</b>	1,6	127
<b>Smith &amp; Wesson</b>	1,4	112
<b>INA</b>	1,4	109
<b>Beretta</b>	0,8	62
<b>Glock</b>	0,6	47
<b>IMBEL</b>	0,6	43
<b>Winchester</b>	0,4	33
<b>Colt</b>	0,4	33
<b>Outras</b>	1,9	150
<b>Ilegível ou sem marca</b>	13,8	1.071
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>7.752</b>

LANGANI, Bruno; POLLACHI, Natália. **De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?** São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 34. [os totais, aqui, foram aproximados pelos pesquisadores em função das porcentagens]

<i>Nacionalidade dos artefatos apreendidos no Ceará (jan/16-jun/17)</i>		
<b>País</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Brasil</b>	80,8	6.265
<b>EUA</b>	2,5	197
<b>Itália</b>	0,8	64
<b>Áustria</b>	0,6	48
<b>Argentina</b>	0,5	41
<b>Outros</b>	0,7	52
<b>Não informado</b>	14	1.085
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>7.752</b>

LANGANI, Bruno; POLLACHI, Natália. **De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?** São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 34.

O dado sobre a década de fabricação das armas mostra, mais uma vez, que políticas pretéritas a respeito de arma tem um efeito intergeracional. Prova disso é o fato de que armas produzidas na década de 1980 ainda são uma parcela razoável das armas apreendidas no período de janeiro de 2016 a junho de 2017: 16,9%.

<i>Década de fabricação do artefato, no Ceará (jan/16-jun/17)</i>		
<b>País</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>2010-2016</b>	28,6	451
<b>2000-2009</b>	18,6	293
<b>1990-1999</b>	35,9	566
<b>1981-1989</b>	16,9	267
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>1.577</b>

LANGANI, Bruno; POLLACHI, Natália. *De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?* São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 35.

O levantamento do Ceará (de janeiro de 2016 a junho de 2017) também apurou, especificamente, o grupo das armas que tinham algum registro prévio, o resultado é aquele que sempre se repete: 92,9% das apreensões eram de revólveres e pistolas; 94,8% foram produzidas por Taurus, Rossi, CBC, INA e IMBEL. Ou seja, tem origem nacional. Para além disso, 64,6% (ou seja, a maioria) dos registros se encontrava como regular e 11,5% constavam como armas apreendidas (ou seja, armas que deveriam, quando menos, estar nas mãos do Estado, mas que, na maioria dos casos, já deveriam estar destruídas).

<i>Armas com registro prévio, tipos de armas, no Ceará (jan/16-jun/17)</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Revólveres</b>	70	1.389
<b>Pistolas</b>	22,9	454
<b>Espingardas/Escopetas</b>	6,4	127
<b>Fuzis/Rifles</b>	0,4	8
<b>Carabinas</b>	0,3	6
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>1.984</b>

LANGANI, Bruno; POLLACHI, Natália. *De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?* São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 36.



<i>Artefatos com registro prévio, marca dos artefatos, no Ceará (jan/16-jun/17)</i>		
<b>Marca</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Taurus</b>	79,1	1.570
<b>Rossi</b>	10,7	212
<b>CBC</b>	3,5	69
<b>Boito</b>	1,9	38
<b>Glock</b>	1,7	34
<b>INA</b>	0,9	17
<b>Smith &amp; Wesson</b>	0,8	15
<b>IMBEL</b>	0,6	11
<b>Outras</b>	0,8	16
<b>Inelegível ou sem marca</b>	0,1	2
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>1.984</b>

LANGANI, Bruno; POLLACHI, Natália. *De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?* São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 36.

<i>Armas com registro prévio, dados da situação do registro, no Ceará (jan/16-jun/17)</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Regular</b>	64,6	1.281
<b>Furtada ou roubada</b>	13,2	261
<b>Apreendida</b>	11,5	229
<b>Transferência</b>	6,7	133
<b>Perdida</b>	1,9	37
<b>Outros</b>	2,2	43
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>1.984</b>

LANGANI, Bruno; POLLACHI, Natália. *De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?* São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 37.

Um dado que merece atenção é onde estavam registradas as armas: a maioria (44%) estava no Ceará, mas, a maioria das armas de outras unidades federativas (ao contrário do que se poderia imaginar), não veio de UFs limítrofes, mas sim de unidades não limítrofes. Ou seja, as armas ilegais (mas, talvez, em situação cadastral regular) passeiam pelo território nacional.

<i>Armas com registro prévio, por região do registro, no Ceará (jan/16-jun/17)</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Ceará</b>	44	869
<b>Unidade federativa limítrofe</b>	11	219
<b>Outras unidades federativas</b>	32	637
<b>Não informado</b>	13	259
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>1.984</b>

LANGANI, Bruno; POLLACHI, Natália. *De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?* São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 37. [os pesquisadores também tem, na mesma página, um levantamento UF a UF, que optei por não utilizar]



A maioria dos registros era ou de empresas de segurança privada ou de vigilantes, o que fortalece a tese de alguns parlamentares, na época da elaboração do Estatuto do Desarmamento, de que esta categoria é problemática no controle de armas.

<i>Armas com registro prévio, por tipo de proprietário, no Ceará (jan/16-jun/17)</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Empresas de segurança privada ou vigilantes</b>	15,7	311
<b>Profissionais e forças de segurança</b>	15,2	301
<b>Comerciantes e vendedores</b>	8,5	168
<b>Lojas e indústrias de armas</b>	8,4	167
<b>Outros servidores e órgãos públicos</b>	3,7	73
<b>Outros</b>	20,8	413
<b>Não informado</b>	27,8	551
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>1.984</b>

LANGUANI, Bruno; POLLACHI, Natália. *De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?* São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 37.

#### **2.4.1.2.2.3. Paraíba**

Não há dados sobre a apreensão de armas indústrias comparados a apreensão de armas artesanais, suficientes, para estabelecer um padrão geral. Apesar disto, é possível dizer que, dentro do conjunto de apreensões (para os núcleos de Patos e João Pessoa) da Paraíba, há um percentual relativamente alto (18,6%) deste tipo de artefato e, mais interessante ainda, no ano analisado (2015), foi apreendido um único simulacro, o que, novamente (tal como os dados de Alagoas), é muito diferente dos dados do Município de São Paulo, mas não há uma explicação viável para isto e as hipóteses que poderiam ser levantadas aqui são as mesmas que foram levantadas para o caso alagoano.

<i>Artefatos apreendidos (dados dos núcleos de Patos e João Pessoa) – 2015</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Industrial</b>	81,06	1.733
<b>Artesanal</b>	18,9	404
<b>Simulacro</b>	0,05	1
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>2.138</b>

LANGUANI, Bruno; POLLACHI, Natália. *De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?* São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 41.



Em função do alto contingente de armas artesanais, há duas análises sobre os objetos apreendidos: uma geral e outra dos artefatos industriais.

Nos artefatos, para toda a Paraíba, em geral, armas curtas ainda são a maioria (pistolas e revólveres somam 57,2% das apreensões para o ano de 2015), mas são seguidas por um contingente surpreendentemente alto de espingardas (38,8%).

<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Revólveres</b>	49,3	1.915
<b>Espingardas</b>	38,8	1.509
<b>Pistolas</b>	7,9	309
<b>Outros</b>	4	154
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>3.887</b>

LANGIANI, Bruno; POLLACHI, Natália. *De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?* São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 41. [não é possível saber se estão incluídos ou não os artefatos artesanais]

A análise das armas de fogo industriais, infelizmente, não é dos dados de todo o Estado, como a análise das apreensões em geral, mas sim de dois núcleos de criminalística do Estado: Patos e João Pessoa. Mesmo assim, os dados seguem o padrão geral nacional: 81,9% das apreensões de 2015 são de pistolas e revólveres; 94,6% das apreensões são de armas de uso permitido; 74,6% das armas apreendidas foram produzidas por Taurus, Rossi, CBC, INA e IMBEL; 75,94% das armas apreendidas eram de fabricação nacional.

<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Revólveres</b>	70,63	1.224
<b>Espingardas</b>	16,73	290
<b>Pistolas</b>	10,56	183
<b>Fuzis/Rifles</b>	1,73	30
<b>Submetralhadoras</b>	0,35	6
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>1.733</b>

LANGIANI, Bruno; POLLACHI, Natália. *De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?* São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 42.



<i>Tipos de artefatos industriais apreendidos (dados dos núcleos de Patos e João Pessoa) – 2015</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Uso permitido</b>	94,6	1.639
<b>Uso restrito</b>	5,4	94
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>1.733</b>

LANGEANI, Bruno; POLLACHI, Natália. **De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?** São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 42.

<i>Marcas dos artefatos industriais apreendidos (dados dos núcleos de Patos e João Pessoa) (2015)</i>		
<b>Marca</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Taurus</b>	52,2	905
<b>Rossi</b>	16,9	293
<b>CBC</b>	3,8	65
<b>Boito</b>	1,6	27
<b>INA</b>	1,2	21
<b>Smith &amp; Wesson</b>	0,9	15
<b>INA</b>	0,7	12
<b>Beretta</b>	0,6	11
<b>IMBEL</b>	0,5	8
<b>Outras</b>	0,2	4
<b>CZ</b>	1,8	31
<b>Não informado</b>	19,7	341
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>1.733</b>

LANGEANI, Bruno; POLLACHI, Natália. **De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?** São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 43.

<i>Nacionalidades dos artefatos industriais (dados dos núcleos de Patos e João Pessoa) (2015)</i>		
<b>País</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Brasil</b>	75,94	1.316
<b>EUA</b>	1,33	23
<b>Áustria</b>	1,21	21
<b>Itália</b>	0,63	11
<b>Alemanha</b>	0,29	5
<b>República Tcheca</b>	0,23	4
<b>Argentina</b>	0,17	3
<b>Bélgica</b>	0,06	1
<b>Espanha</b>	0,4	1
<b>Outros</b>	19,68	7
<b>Não informado</b>	100	341
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>1.733</b>

LANGEANI, Bruno; POLLACHI, Natália. **De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?** São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 44.

#### **2.4.1.2.2.4. Rio Grande do Norte**

Para o Rio Grande do Norte os dados disponíveis dizem respeito a Região Metropolitana de Natal: 87% das apreensões foram de armas de fogo industriais, 4% simulacros e 8% de armas artesanais. Nota-se que há alguma



divergência, nos Estados do Nordeste, entre os percentuais de armas artesanais apreendidas.

<i>Tipos de artefatos apreendidos (região metropolitana de Natal) (2015)</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Industrial</b>	87	557
<b>Artesanal</b>	8	55
<b>Simulacro</b>	4	28
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>640</b>

LANGANI, Bruno; POLLACHI, Natália. **De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?** São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 45.

As armas apreendidas foram, predominantemente, pistolas, revólveres e garruchas (90,31%); 89,3% das armas apreendidas eram de uso permitido; Taurus, Rossi, INA, IMBEL e CBC fabricaram 74,8% das armas apreendidas; 75,58% das armas apreendidas foram fabricadas no Brasil.

<i>Tipos de artefatos industriais apreendidos (região metropolitana de Natal) (2015)</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Revólveres</b>	76,3	425
<b>Pistolas</b>	12,75	71
<b>Espingardas</b>	8,62	48
<b>Garrucha</b>	1,26	7
<b>Fuzil/Rifle</b>	1,08	6
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>557</b>

LANGANI, Bruno; POLLACHI, Natália. **De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?** São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 45.

<i>Tipos de artefatos apreendidos (região metropolitana de Natal) (2015)</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Permitido</b>	89,3	548
<b>Restrito</b>	4,2	26
<b>Não informado</b>	6,5	40
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>614</b>

LANGANI, Bruno; POLLACHI, Natália. **De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?** São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 46.

<i>Marcas dos artefatos apreendidos (região metropolitana de Natal) (2015)</i>		
<b>Marca</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Taurus</b>	54,2	302
<b>Rossi</b>	17,2	96
<b>INA</b>	1,8	10
<b>Smith &amp; Wesson</b>	1,8	10
<b>Glock</b>	1,1	6
<b>IMBEL</b>	0,9	5
<b>CBC</b>	0,7	4
<b>Beretta</b>	0,4	2
<b>Manurhin</b>	0,4	2



<b>Outros</b>	1,4	8
<b>Não informado</b>	20,1	112
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>557</b>

LANGEANI, Bruno; POLLACHI, Natália. *De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?* São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 47.

<i>Nacionalidades dos artefatos apreendidos (região metropolitana de Natal) (2015)</i>		
<b>País</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Brasil</b>	75,58	421
<b>EUA</b>	1,8	10
<b>Áustria</b>	1,08	6
<b>França</b>	0,36	2
<b>Itália</b>	0,36	2
<b>Turquia</b>	0,18	1
<b>Outros</b>	0,54	3
<b>Não informado</b>	20,11	112
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>557</b>

LANGEANI, Bruno; POLLACHI, Natália. *De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?* São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 48.

### **2.4.1.2.2.5. Piauí**

#### **2.4.1.2.2.5.1. Estado do Piauí**

Para o Piauí há dados gerais pouco significativos e dados específicos mais interessantes sobre Teresina.

Sobre os dados da UF inteira: 98,1% das armas apreendidas em 2015 era de uso permitido e 95,3% delas tinham origem nacional.

<i>Artefatos apreendidos no Piauí (2015)</i>					
<b>Tipo</b>	<b>Estrangeira</b>	<b>Nacional</b>	<b>Ignorada</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
<b>Permitido</b>	33	1.011	11	<b>1.055</b>	<b>98,1</b>
<b>Restrito</b>	4	13	3	<b>20</b>	<b>1,9</b>
<b>Total</b>	37	1.024	4	<b>1.075</b>	<b>100</b>
<b>%</b>	<b>3,4</b>	<b>95,3</b>	<b>1,3</b>	<b>100</b>	

LANGEANI, Bruno; POLLACHI, Natália. *De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?* São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 49.

#### **2.4.1.2.2.5.2. Município de Teresina**

Para Teresina, especificamente: revólveres e pistolas somaram 98,7% do total das apreensões; 96% das apreensões foram de armas de uso permitido; Taurus, Rossi, INA, CBC e IMBEL fabricaram 95,5% das armas apreendidas; 95,6% delas tinham origem brasileira.



<i>Tipos de artefatos apreendidos (Teresina - 2015)</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Revólveres</b>	89,6	363
<b>Pistolas</b>	9,1	37
<b>Fuzis/Rifles</b>	0,7	3
<b>Espingardas</b>	0,5	2
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>405</b>

LANGEANI, Bruno; POLLACHI, Natália. *De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?* São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 49.

<i>Tipos de artefatos apreendidos (Teresina - 2015)</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Permitido</b>	96	389
<b>Restrito</b>	4	16
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>405</b>

LANGEANI, Bruno; POLLACHI, Natália. *De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?* São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 50.

<i>Marcas dos artefatos apreendidos (Teresina - 2015)</i>		
<b>Marca</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Taurus</b>	73,6	298
<b>Rossi</b>	17	69
<b>INA</b>	4	16
<b>Smith &amp; Wesson</b>	2,2	9
<b>Beretta</b>	0,7	3
<b>CBC</b>	0,7	3
<b>Glock</b>	0,7	3
<b>Bersa</b>	0,2	1
<b>Heckler &amp; Koch</b>	0,2	1
<b>IMBEL</b>	0,2	1
<b>Rugel</b>	0,2	1
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>405</b>

LANGEANI, Bruno; POLLACHI, Natália. *De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?* São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 50.

<i>Nacionalidades dos artefatos apreendidos (Teresina - 2015)</i>		
<b>País</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Brasil</b>	95,6	387
<b>EUA</b>	2,2	9
<b>Áustria</b>	0,7	3
<b>Itália</b>	0,7	3
<b>Alemanha</b>	0,2	1
<b>Argentina</b>	0,2	1
<b>Outros</b>	0,2	1
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>405</b>

LANGEANI, Bruno; POLLACHI, Natália. *De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?* São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 51.

### 2.4.1.2.2.6. Maranhão

O Estado do Maranhão, também, segue o padrão nacional: 80% das apreensões foram de armas nacionais; 98% das armas apreendidas eram de uso permitido.

<i>Nacionalidades dos artefatos apreendidos no Maranhão (2015)</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Nacional</b>	80	1.795
<b>Ignorada</b>	19	423
<b>Estrangeira</b>	2	34
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>2.252</b>

LANGANI, Bruno; POLLACHI, Natália. *De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?* São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 52.

<i>Tipos de artefatos apreendidos no Maranhão (2015)</i>		
<b>Tipo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Permitido</b>	78	1.764
<b>Não informado</b>	13	303
<b>Restrito</b>	8	185
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>614</b>

LANGANI, Bruno; POLLACHI, Natália. *De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?* São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. p. 52.

### 2.4.2. Armas em controle do Estado e os problemas de fiscalização

Para além das armas apreendidas no território nacional é necessário entender como o Estado lida com armas, tanto apreendidas, quanto em termos de fiscalização. A solução é buscar dois temas: em um primeiro momento, entender os problemas dos mecanismos de fiscalização do Estatuto do Desarmamento<sup>210</sup> (entender o *law in action*); e, em um segundo momento, voltar as armas apreendidas para entender o que acontece com elas depois da apreensão.

Para este primeiro momento é necessário entender que há 4 modos de se acrescer uma arma ao território nacional: (i) fabricação em território nacional (pode ser fiscalizada pelo Estado); (ii) fabricação artesanal (pode ser coibida, mas não fiscalizada pelo Estado); (iii) importação lícita (pode ser controlada pelo

<sup>210</sup> Para este primeiro momento a principal fonte é um relatório de CPI da Câmara dos Deputados de 2006.



Estado); (iv) importação ilícita (não pode ser controlada, mas o Estado pode atuar visando a repressão deste fluxo).

Há, no território nacional, algumas fábricas de armas de fogo<sup>211</sup> instaladas que destinam sua produção tanto para o mercado interno quanto para o mercado externo, gerando, neste percurso (de produção e venda de armas de fogo), alguns problemas: (i) a fiscalização das fábricas de armas é competência do Exército e os caminhões que transportam as armas são fiscalizados pelo Inmetro<sup>212</sup> (a fiscalização dos transportes domésticos de armas é toda problemática e, em verdade, não é competência de ninguém. Em teoria há a fiscalização do embarque de mercadorias, mas não passa de uma ficção dos papéis que não corresponde à verdade dos fatos. Quem acaba fiscalizando um pouco o transporte de cargas é a Polícia Rodoviária Federal, mas não há, como regra, fiscalização do transporte rodoviário de passageiros<sup>213</sup> e, além disso, os criminosos entram em acordo com as autoridades fiscalizadora<sup>214</sup>). O Exército coloca sérios empecilhos ao pleno cumprimento da lei (inclusive negando-se a prestar dados em razão de um dispositivo secreto)<sup>215</sup>, além de ter uma relação inadequada – quando menos – com os seus fiscalizados (fábricas de armas pagam estadia e hospedagem para os oficiais e seus familiares para as fiscalizarem<sup>216</sup>, vendem armas diretamente nos quartéis e nas delegacias<sup>217</sup> a preços de fábrica<sup>218</sup> e, algumas vezes, até se aliam em uma simulação burocrática. Isto é, o oficial finge

---

<sup>211</sup> A Glock, fabricante austríaca de armas de fogo queria instalar uma fábrica no Brasil para fugir de regulações europeias que dificultariam suas atividades. A fábrica nunca foi instalada. Vide: CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão Parlamentar de Inquérito sobre organizações criminosas do tráfico de armas; JUNGSMANN, Raul. **Indústria, comércio e C.A.C. (Colecionadores, Atiradores e Caçadores)**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006. pp. 93-94.

<sup>212</sup> Ou seja, não basta criticar a fiscalização deficiente do Exército, mas é necessário pontuar que caminhões com fundos falsos, por exemplo, rodam com a complacência do INMETRO. Vide: CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão Parlamentar de Inquérito sobre organizações criminosas do tráfico de armas; JUNGSMANN, Raul. **Indústria, comércio e C.A.C. (Colecionadores, Atiradores e Caçadores)**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006. p. 51.

<sup>213</sup> Como visto na seção sobre as apreensões no Rio de Janeiro, há apreensões de munições e armas de fogo em rodoviárias.

<sup>214</sup> Ibidem, pp. 19-24.

<sup>215</sup> Ibidem, pp. 8, 88-89.

<sup>216</sup> Ibidem, p. 94.

<sup>217</sup> Ou seja, o problema não é exclusividade do Exército.

<sup>218</sup> Ibidem, pp. 31-38, 95.



que fiscalizou e a fábrica finge ter sido fiscalizada<sup>219</sup>. Em uma palavra: a relação do Exército com as fábricas se caracteriza por uma promiscuidade excessiva que, em verdade, mina a própria fiscalização). Ainda no rol de problemas de fiscalização do Exército há notícia de uma cultura militar de resolução de conflitos e problemas dentro dos muros dos quartéis (o que seria uma herança do regime militar) que dificulta a transparência<sup>220</sup>. A todos estes problemas em relação as fabricas de armas de fogo se soma que elas não investigam a vida pregressa de seus empregados, o que, neste negócio, seria essencial<sup>221</sup> e, também não marcam as armas em várias partes, como determina a lei. (ii) Já a fabricação de munições, por sua vez, não tem marcação no cartucho, apesar de ser possível. Tal marcação somente acontece com o pedido do comprador e não é exigida, nem para as munições de civis, nem de empresas de segurança privada (a situação em 2006 era a seguinte: a exigência de marcação de munições de empresas de segurança privada havia sido revogada por pressão do lobby das empresas de segurança privada. Isto é possível pois esta exigência, assim como os limites de aquisição de munição se dá por meio de portarias<sup>222</sup>, não da lei). (iii) No campo das exportações os problemas são vários: (a) retorno ilícito: basicamente, as fabricas exportam armas de fogo para países próximos ou vizinhos e estas armas, que saem de forma lícita, voltam de forma ilícita. É o chamado efeito bumerangue<sup>223</sup> (a questão teria se atenuado, substancialmente (e, especialmente, com o Paraguai), em 2001, por meio da Resolução nº 17 da CACEX, que aumentou as alíquotas para estes produtos no âmbito da América Latina e Caribe)<sup>224</sup>; (b) exportações de papel: isto é, as armas de fogo nem chegam a sair do território nacional, são criados uma série de documentos falsos que simulam

---

<sup>219</sup> Ibidem, p. 24.

<sup>220</sup> Ibidem, p. 88-89.

<sup>221</sup> Ibidem, p. 94-95.

<sup>222</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão Parlamentar de Inquérito sobre organizações criminosas do tráfico de armas; JUNGSMANN, Raul. **Indústria, comércio e C.A.C. (Colecionadores, Atiradores e Caçadores)**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006. pp. 38-43, 91-93.

<sup>223</sup> Ibidem, pp. 56-59.

<sup>224</sup> Ibidem, pp. 104-105.

uma exportação que nunca ocorreu<sup>225</sup>; (c) o Itamaraty tem uma política de apoio a exportação de armas (sem pensar nas consequências destas exportações) e se opõe ao controle de armas no âmbito do Mercosul, assim como quase se opôs ao ATT<sup>226</sup>; (d) dados: não há dados certos sobre exportações pois se reputa que esta é uma informação de valor estratégico (é questionável até que ponto isto é verdade, pois, para ser verdade, há de se admitir que revólveres e pistolas – que são o grosso da produção nacional – tem valor estratégico, o que, no contexto contemporâneo, não parece ser o caso)<sup>227</sup>. Enquanto as armas brasileiras curtas e leves vão para fora e voltam (exceto quando o controle de entrada no país estrangeiro é mais rigoroso, como nos EUA). As armas estrangeiras que entram no Brasil, em geral, são poucas, mas, em compensação, são, também, armamentos com maior poder de fogo (o que significa que representam um risco maior).<sup>228</sup>

Depois das armas saírem das fábricas, o próximo passo, se tudo correr de forma lícita, é a arma chegar na loja de armas (as vendas, pós Estatuto do Desarmamento, teriam caído mais de 90%. Ou seja, o setor, mais do que os demais, sentiu os impactos da lei<sup>229</sup>). Os lojistas também nutrem (uma parte deles, é verdade) relações com a criminalidade (tanto criminosos como “policiais-bandidos”<sup>230</sup>, figura que hoje seria chamada, provavelmente, de miliciano). Vale a pena ler, na íntegra, dois casos narrados sobre o assunto e que servem de retrato dos problemas das lojas de armas no Brasil:

Antonio de Farias, na ocasião preso, prestou depoimento a essa CPI em 28.4.05. Revelou-se que o então proprietário das lojas “Rei das Armas”, com duas filiais em Recife e uma em Timbaúba, possuía também vários depósitos clandestinos de pólvora e munição. Segundo afirmou, ele era quem ‘mais vendia armas e munições no Nordeste, cerca de 500 armas por mês, até que o Estatuto do Desarmamento reduziu essas vendas’. Disse ter sido premiado pela indústria brasileira de armas como ‘campeão de vendas do ano’.

---

<sup>225</sup> Ibidem, p. 52.

<sup>226</sup> Ibidem, p. 105-106.

<sup>227</sup> Ibidem, pp. 102-103.

<sup>228</sup> Ibidem, p. 54.

<sup>229</sup> INSTITUTO SOU DA PAZ. **Implementação do Estatuto do Desarmamento**: do papel para a prática. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2010. p. 67.

<sup>230</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão Parlamentar de Inquérito sobre organizações criminosas do tráfico de armas; JUNGSMANN, Raul. **Indústria, comércio e C.A.C. (Colecionadores, Atiradores e Caçadores)**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006. p. 22.



Em suas lojas, foram apreendidas 338 armas, 72.366 cartuchos, 24.200 espoletas, centenas de quilos de pólvora, 600 carretas de estopim para explosivos, centenas de canos de arma, entre outros itens. Quase todo o material sem nota fiscal, muito armamento e munição de venda proibida para civis, como 200 cartuchos para fuzil de guerra AR-15, munição para os calibres proibidos 9 mm, . 40 e . 44., 12 espingardas com cano cortado (muito usadas por bandidos e policiais) e dezenas de canos para armas (canos são muito procurados por criminosos e policiais-bandidos, que os trocam nas armas usadas em crime, para dificultar a perícia). O lojista não negou que vendia armas ilegais para policiais. Os estoques de pólvora eram guardados em depósitos situados embaixo de apartamentos que o lojista alugava, esclarecendo que seus inquilinos ignoravam o risco a que estavam expostos. Este episódio nos revela a cumplicidade entre o lojista e setores da polícia de Pernambuco, a inoperância ou cumplicidade dos fiscais do Exército, a quem cabe fiscalizar este comércio, e nos deixa a pergunta sobre suas fontes de suprimento de mercadoria sem notas, em sua maioria armamento brasileiro.<sup>231</sup>

Ou seja, comerciante reconhecido no ramo, autorizado pelo Poder Público a manter suas atividades, mantinha relações com o crime organizado, mantinha relações com policiais corruptos, tinha material ilegal em sua posse, praticava vendas irregulares e armazenava o material de forma indevida, colocando a vida de terceiros em risco. Tudo se agrava, mais ainda – o que parece impossível – quando se toma conhecimento que o mesmo sujeito, em ocasião pretérita:

o Sr. Antonio Farias já havia sido processado a partir da maior apreensão de munições já realizada no país, no Rio Grande do Sul. Na ocasião, seu motorista transportava, em fundo falso de seu caminhão, 1.144.000 cartuchos, 1.920.000 espoletas para munição e 30 quilos de pólvora, tudo sem nota fiscal, comprados da CBC e da IMBEL pelo gerente da revendedora Brustolin, Sr. Leandro Brustolin (depôs nesta CPI em 28.04.05), tendo como intermediário o gerente da fábrica Rossi, Sr. Paulo Roberto Schilling da Silva, que depôs no mesmo dia que o anterior nesta CPI. A autorização para o depósito, e posterior transporte, havia sido dado, “por fax”, pelo fiscal militar responsável. Isto é, mais de 3 milhões de itens de munição, comprados, depositados e prestes a ser transportado de forma ilegal, sem notas, passaram por todos os trâmites oficiais de um controle meramente burocrático e inócuo.

Antonio de Farias já havia também sido denunciado como provedor de armas para bandidos. O meliante Rivaldo Manoel da Silva, vulgo ‘Branco’, condenado a 29 anos de reclusão por roubo e latrocínios, confessou que a submetralhadora e a pistola Glock que usava, quando

---

<sup>231</sup> Ibidem, pp. 21-22.



detido durante tentativa de assalto no Shopping Guararapes, de Recife, tinham sido compradas do ‘Toninho do Rei das Armas’<sup>232</sup>

Mesmo tendo sido processado na maior apreensão de munições do país até então, com participação institucional (a fiscalização no papel do Exército) e, mesmo sendo conhecida, previamente, sua relação com o mundo ilícito, o comerciante foi mantido em operação. Neste sentido, o investigado é um *corretor ilegal de armas de fogo*: alguém que faz a ponte entre o mercado lícito e ilícito de armas<sup>233</sup>. Resta evidente que a fiscalização é – se não totalmente, pelo menos em grande parte – inócua. Além destes pontos, cabe salientar, também, que lojas de caça e pesca vendem todo tipo de munição.<sup>234</sup>

Neste ponto, cabe falar de quem adquire as armas, como adquire, que tipo de autorização precisa, etc., antes, porém, apenas algumas palavras sobre os desvios. A estimativa mais comumente citada na academia nacional fala em 17 milhões de armas no Brasil, delas 10% estariam nas mãos do Estado e 90% nas mãos dos indivíduos. Destas 90%, 50% delas seriam lícitas e 50% ilícitas, das ilícitas, 54% estariam nas mãos dos tais “cidadãos de bem” (que, pelo visto, não são tão do bem assim) e 46% nas mãos dos tais “cidadãos de mal”.<sup>235</sup> O material desviado é, majoritariamente, desviado em território nacional ou nas fronteiras. 94% do que é desviado são revólveres e pistolas. Daquilo que foi desviado e posteriormente apreendido 55% teve registro prévio. Daquilo que é apreendido, 68% foi vendido no mercado interno: 74% das vendas para pessoas físicas (ou cidadãos de bem), 25% para as empresas de segurança, 0,6% para o Estado e 0,4% para outras pessoas jurídicas. Ou seja, se se somar empresas com pessoas físicas (ou sem se fazer esta soma, também), nota-se, claramente, que a arma do cidadão “de bem” está indo parar nas mãos dos criminosos. Como? Ou roubos, ou vendas para os criminosos, ou os documentos são falsos. Ainda sobre as armas apreendidas, 18% eram do Estado, distribuídas entre: 71,4% das forças de

---

<sup>232</sup> Ibidem, p. 22.

<sup>233</sup> Como visto, no debate do Estatuto do Desarmamento, em 2003, houve uma tentativa de se legislar sobre a corretagem legal e a diferenciar da ilegal. A ideia não chegou ao texto final da lei.

<sup>234</sup> Ibidem, p. 100.

<sup>235</sup> Ibidem, pp. 6-9.



segurança, 22% do Exército, 4% da Aeronáutica e 1% da Marinha.<sup>236</sup> Além disso, não é tema do Estatuto do Desarmamento, a regulação de explosivos, mas é necessário se salientar, por ser um sinal de grande descontrole, que o Exército já perdeu explosivos (minas terrestres) e a Força Aérea idem (granadas).<sup>237</sup>

O Estado, também, promove um controle de quem pode adquirir arma e impõe requisitos, que mudam de categoria para categoria. Para uma pessoa comum (fora dos casos excepcionados), são 3 (problemáticos em termos de fiscalização, na realidade, como visto, há mais): efetiva necessidade<sup>238</sup> (um conceito subjetivo, que depende da sua aplicação pela Polícia Federal), a prova de tiro (realizada por instrutores da Polícia Federal) e o teste psicológico (sem um critério claro do que deve ser feito ou qual o perfil desejado para se ter uma arma de fogo).<sup>239</sup> A posse, para o cidadão comum, ainda é um direito, o porte não, é uma situação excepcional, especial. São as armas de fogo legais (contempladas dentro do instituto da posse/propriedade) que, como visto acima, em grande parte, abastecem o mercado ilegal. Os cidadãos comuns são fiscalizados pela Polícia Federal.

Também são fiscalizadas pela Polícia Federal as empresas de segurança privada lícitas (é de 1 para 3 a proporção de armas das empresas de segurança que acabam furtadas<sup>240</sup>. É de 1/3, aproximadamente, a proporção entre empresas de segurança lícitas e ilícitas<sup>241</sup>). São mais de 180.000 armas de empresas de segurança, a maioria delas de fabricação nacional. A maioria das empresas também não usa munição marcada e, para piorar, a Polícia Federal alega ter dificuldades na fiscalização.<sup>242</sup> As empresas ilegais, evidentemente, não são fiscalizadas por ninguém.

---

<sup>236</sup> Ibidem, pp. 9-15.

<sup>237</sup> Ibidem, p. 29.

<sup>238</sup> Declarada, para a aquisição de arma de fogo e comprovada para o porte de arma de fogo.

<sup>239</sup> INSTITUTO SOU DA PAZ. **Implementação do Estatuto do Desarmamento**: do papel para a prática. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2010. pp. 66-69.

<sup>240</sup> Ibidem, pp. 95-97.

<sup>241</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão Parlamentar de Inquérito sobre organizações criminosas do tráfico de armas; JUNGSMANN, Raul. **Indústria, comércio e C.A.C. (Colecionadores, Atiradores e Caçadores)**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006. p. 38.

<sup>242</sup> Ibidem, pp. 38-43.



Já os policiais e os militares gozam (ou, pelo menos, gozavam, até 2006) de uma prerrogativa de aquisição de armas, inclusive de uso restrito, a preço de fábrica, direto da fábrica, que sofrem um certo descontrole (as armas são registradas e fiscalizadas no SIGMA, não no SINARM. Ou seja, não são fiscalizadas pela Polícia Federal). Estas armas, infelizmente, por culpa da ação de delinquentes dentro das forças armadas e das forças de segurança, vão parar – algumas, não todas, evidentemente – no mercado ilegal.<sup>243</sup>

Também são fiscalizados pelo Exército, os colecionadores, os atiradores e os caçadores. Na média colecionadores tem 6 armas, as demais categorias, duas.<sup>244</sup>

A categoria de colecionador permite absurdos de toda ordem: coleções com carros de combate (os colecionadores são divididos em níveis), fiscalização inadequada (criticada pelos próprios fiscalizados), vistorias com frequência variável<sup>245</sup>, pessoas com problemas mentais conseguindo autorização e, além de tudo isso, é utilizada pelo crime para ocultar suas atividades.<sup>246</sup>

A categoria dos atiradores também já foi concedida para pessoas com problemas mentais. Os clubes de tiro são controlados precariamente e viraram ponto de encontro do mercado informal de armas de fogo. Além disso, os clubes podiam (mas a receita tinha proibido, em 2006) adquirir máquinas recarregadoras de munição<sup>247</sup>, que servem para alimentar o esporte, mas, também, para o crime (a venda de munição artesanal é um negócio lucrativo).<sup>248</sup>

A categoria dos caçadores diz respeito a uma categoria restrita de pessoas, uma vez que, fora do Rio Grande do Sul, a caça esportiva é proibida. Resta a caça de subsistência, que é feita com armas artesanais (chamadas vulgarmente de passarinho). Em relação a essa categoria, dos caçadores de

---

<sup>243</sup> Ibidem, pp. 31-38.

<sup>244</sup> INSTITUTO SOU DA PAZ. **Implementação do Estatuto do Desarmamento**: do papel para a prática. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2010. pp. 97-98.

<sup>245</sup> Ibidem, pp. 102-103.

<sup>246</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão Parlamentar de Inquérito sobre organizações criminosas do tráfico de armas; JUNGSMANN, Raul. **Indústria, comércio e C.A.C. (Colecionadores, Atiradores e Caçadores)**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006. pp. 44-50.

<sup>247</sup> Hoje, a aquisição de máquinas de recarga é permitida, segundo o art. 4º do Decreto 9.846/2019.

<sup>248</sup> Ibidem, pp. 46-49.



subsistência, não existia, segundo o relatório da CPI, uma discussão em relação a quantidades de munições ou o tipo de arma que estas pessoas teriam acesso, mas, somente, quanto ao valor da taxa.<sup>249</sup>

Saindo das armas particulares e tratando das institucionais, para se manter no tópico das armas militares, o Exército empresta suas armas institucionais para outras forças, gerando situações um tanto bizarras, por exemplo: o Exército, para a CPI, alegou, em 3 anos, ter perdido 40 armas. Já a PCERJ alegou, em 1 ano, ter apreendido 270 armas do Exército. Como isto acontece? Como isso é possível? O Exército empresta suas armas para outras forças de segurança<sup>250</sup>, sem, aparentemente, ser muito zeloso com o material. Ademais, o Exército não tem dados sobre as armas de fogo dos outros braços das forças armadas (tampouco a Polícia Federal)<sup>251</sup>, o que significa que, não há um cadastro, claro, das armas de Marinha e Aeronáutica por, basicamente, picuinhas institucionais que acabam se sobrepondo ao próprio texto legal.

Para piorar, em todo o território nacional, mas, também – e talvez até principalmente –, nas faixas urbanas, as forças armadas tem grandes depósitos de armas, munições, etc. de toda a idade e de toda sorte. Além de estes materiais sumirem (como já foi exposto, mas é tão aberrante que não custa repetir, por exemplo, o caso das granadas), eles são um risco para as pessoas que moram ao redor, podem ser um alvo de criminosos e, no contexto de um enfrentamento bélico com outra nação, tem um valor muito questionável (são objetos, muitas vezes, de valor histórico).<sup>252</sup> No meio de toda esta bagunça fiscalizatória institucional militar, mal investigada pelo Ministério Público Militar (mas que, também, para investigar, depende da boa vontade do investigado) o Exército –

---

<sup>249</sup> Ibidem, pp. 49-50.

<sup>250</sup> Ibidem, pp. 28-29.

<sup>251</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão Parlamentar de Inquérito sobre organizações criminosas do tráfico de armas; JUNGSMANN, Raul. **Indústria, comércio e C.A.C. (Colecionadores, Atiradores e Caçadores)**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006. p. 29; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil); PIMENTA, Paulo. **Relatório da comissão parlamentar de inquérito destinada a investigar as organizações criminosas do tráfico de armas**. Brasília, DF, 2006. p. 36.

<sup>252</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão Parlamentar de Inquérito sobre organizações criminosas do tráfico de armas; JUNGSMANN, Raul. **Indústria, comércio e C.A.C. (Colecionadores, Atiradores e Caçadores)**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006. pp. 29-30.



de todas as preocupações que poderia nutrir – se ressentido do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA. Para o Exército, o ECA pode permitir o ingresso de jovens com um passado delinquente nos quadros das forças armadas.<sup>253</sup>

Por fim, os portos e aeroportos, tem uma fiscalização falha em muitos pontos, falta integração entre as autoridades fiscalizadoras que atuam nestes locais (a preocupação da Receita Federal, por exemplo, é meramente comercial<sup>254</sup>. Porto, Receita e Polícias conversam mal entre si). Em regra, não há o uso de scanners em portos (muito pelo contrário, seu uso encontra oposição, pois atrapalharia o fluxo do comércio). Em 2006, nem todos os aeroportos brasileiros tinham raio-x e scanner de bagagem. A situação portuária, por sua vez, não era melhor: nos portos de Santos e do Rio de Janeiro eram conhecidas e frequentes a corrupção e o roubo de cargo. A situação piora pois o Brasil, além de tudo, não tem guarda costeira. O corredor Paraguai-Paranaguá (porto) era um corredor (para toda sorte de produto ilegal) sem fiscalização. Os portos secos e as rotas fluviais, como o lago de Itaipu, são pontos de contrabando.<sup>255</sup>

O Brasil também tem uma grande frota de pequenos aviões, por quê? Porque, apesar da Lei do Abate nunca ter derrubado um avião (isto em 2006), ela mudou a dinâmica do crime organizado (leia-se: contrabando e tráfico de drogas), que entra por terra e circula dentro do território nacional pelo ar (sem cruzar, portanto, a fronteira pelo ar).<sup>256</sup> As portas de entrada mais conhecidas para as armas em território nacional são a Região Amazônica e as fronteiras do Sul e do Sudoeste brasileiro<sup>257</sup> (as fronteiras, são, tal como no caso mexicano, um mercado de armas que, a cada golpe repressivo do Estado, ressurge, de uma forma diferente. Esta dinâmica se esboça bem pelo caso de Foz do Iguaçu, apesar de ainda continuar ativa, ainda que atenuada, a rota que levava armas de fogo de lá para o Rio de Janeiro, São Paulo e Pernambuco, mudou com a repressão,

---

<sup>253</sup> Ibidem, pp. 29-30.

<sup>254</sup> Mesmo assim, os servidores da receita tem direito ao porte de armas de fogo.

<sup>255</sup> Ibidem, pp. 66-71.

<sup>256</sup> Ibidem, p. 69 [Saliento, todavia, que há controversas ao redor dos efeitos ou não efeitos da Lei do Abate].

<sup>257</sup> Ibidem, pp. 61-63.



mas as armas continuam entrando).<sup>258</sup> Ademais, armas estrangeiras, dependendo do país de origem, seguem rotas predeterminadas: (i) armas americanas seguem 3 caminhos básicos: (a) vão para o Panamá, passam pelo Brasil e tem como destino final a Colômbia, onde são trocadas por drogas; (b) as armas vão para o México, de lá seguem para o Paraguai e tem como destino final o Brasil; (c) do México as armas desembarcam no aeroporto do Rio de Janeiro e tem como destino os portos de Sepetiba e Santos; (ii) armas europeias: embarcam em Roterdã e vão até o Suriname, de lá ou entram por ar rumo ao Nordeste ou por terra via Amazônia, tem como destino final a Colômbia, onde a arma é trocada por droga, por intermédio do ouro dos garimpeiros, que serve como moeda de troca; (iii) armas chinesas: da China desembarcam no Porto de Paranaguá rumo ou o Paraguai ou a Colômbia.<sup>259</sup>

No mais, o Estatuto do Desarmamento previa uma série de medidas, como a integração dos bancos de dados nacionais, que não aconteceu (SIGMA e SINARM não estão integrados até hoje)<sup>260</sup>. O SINARM é mal alimentado pelas UFs e não há modo, legal, de pressionar as UFs para que alimentem o banco de dados corretamente<sup>261</sup>, além de muitas UFs sequer terem passado para o SINARM os dados anteriores ao Estatuto do Desarmamento.<sup>262</sup> O SIGMA, por sua vez, também não registra todas as armas que estariam sob competência do Exército.<sup>263</sup> Também não saiu do papel a criação de um banco de dados balísticos (a justificativa das autoridades é que o banco de dados é caro e ineficaz, uma vez que o estriamento muda com o tempo).<sup>264</sup> O conflito de competências entre o

---

<sup>258</sup> *Ibidem*, pp. 64-66.

<sup>259</sup> *Ibidem*, p. 60.

<sup>260</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão Parlamentar de Inquérito sobre organizações criminosas do tráfico de armas; JUNGSMANN, Raul. **Indústria, comércio e C.A.C. (Colecionadores, Atiradores e Caçadores)**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006. pp. 72-74; INSTITUTO SOU DA PAZ. **Implementação do Estatuto do Desarmamento: do papel para a prática**. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2010. pp. 130-134.

<sup>261</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão Parlamentar de Inquérito sobre organizações criminosas do tráfico de armas; JUNGSMANN, Raul. **Indústria, comércio e C.A.C. (Colecionadores, Atiradores e Caçadores)**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006. pp. 79-80.

<sup>262</sup> INSTITUTO SOU DA PAZ. **Implementação do Estatuto do Desarmamento: do papel para a prática**. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2010. p. 144.

<sup>263</sup> *Ibidem*, pp. 76-77.

<sup>264</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão Parlamentar de Inquérito sobre organizações criminosas do tráfico de armas; JUNGSMANN, Raul. **Indústria, comércio e C.A.C.**

Exército e a Polícia Federal, mina mais ainda a já pouco eficaz fiscalização (além de o Exército se sentir desobrigado em relação a partes da lei, como se estivesse acima dela).<sup>265</sup> Esta relação conflituosa entre Exército e Polícia, também, faz a aplicação da lei ter um aspecto pessoal, onde a relação pessoal dos servidores de Exército e Polícia se dá melhor a lei é melhor aplicada do que onde este conflito é mais evidente (a relação entre polícias costuma ser menos conflituosa do que com o Exército).<sup>266</sup>

O outro lado da fiscalização é a arma apreendida pelo Estado. *Lato sensu* apreensão pode ser tanto a arma apreendida na campanha nacional do desarmamento (entregue), quanto a arma apreendida pelas forças de segurança (apreensão *stricto sensu*).

No que toca a arma da campanha do desarmamento, a arma tem um caminho simples: a arma é entregue pelo cidadão e, se não há nenhuma complicação ou condição especial (a arma não está associada a delito, não tem valor histórico, etc.) vai para o Exército que, então, promove a destruição da arma, caso contrário (isto é, se há alguma condição especial a ser atendida), a arma é encaminhada para a Polícia Federal.<sup>267</sup> O que se critica neste modo de apreensão é a falta de uma pré-destruição imediata da arma no momento da entrega<sup>268</sup>. A arma média apreendida neste processo é um revólver, funcionando, de fabricação nacional, sem registro, entregue por um homem (apesar de as mulheres terem um papel importante no desarmamento), de 1997 a 2008 o

---

(**Colecionadores, Atiradores e Caçadores**). Brasília: Câmara dos Deputados, 2006. pp. 92-93; INSTITUTO SOU DA PAZ. **Implementação do Estatuto do Desarmamento: do papel para a prática**. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2010. pp. 135-136.

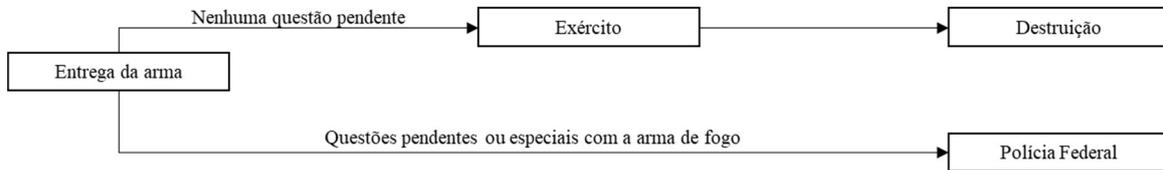
<sup>265</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão Parlamentar de Inquérito sobre organizações criminosas do tráfico de armas; JUNGMANN, Raul. **Indústria, comércio e C.A.C. (Colecionadores, Atiradores e Caçadores)**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006. pp. 71-72,74-79; INSTITUTO SOU DA PAZ. **Implementação do Estatuto do Desarmamento: do papel para a prática**. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2010. pp. 139-141.

<sup>266</sup> INSTITUTO SOU DA PAZ. **Implementação do Estatuto do Desarmamento: do papel para a prática**. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2010. pp. 149-141.

<sup>267</sup> BAIRD, Marcello Fraganó; INSTITUTO SOU DA PAZ. Fluxo das Armas sob a Custódia do Estado: análise comparativa entre Campo Grande (MS), Recife (PE) e Campinas (SP). In: LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro; BAPTISTA, Gustavo Camilo; FIGUEIREDO, Isabel Seixas de (org.). **Avaliações, diagnósticos e análises de ações, programas e projetos em segurança pública**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, Secretária Nacional de Segurança Pública, 2014. v. 4 (Coleção Pensando a Segurança Pública), pp. 12-13.

<sup>268</sup> Ibidem, p. 13.

Exército alega ter destruído 1.885.910 armas.<sup>269</sup> Deixo um esquema, retirado das fontes consultadas, com leves modificações:

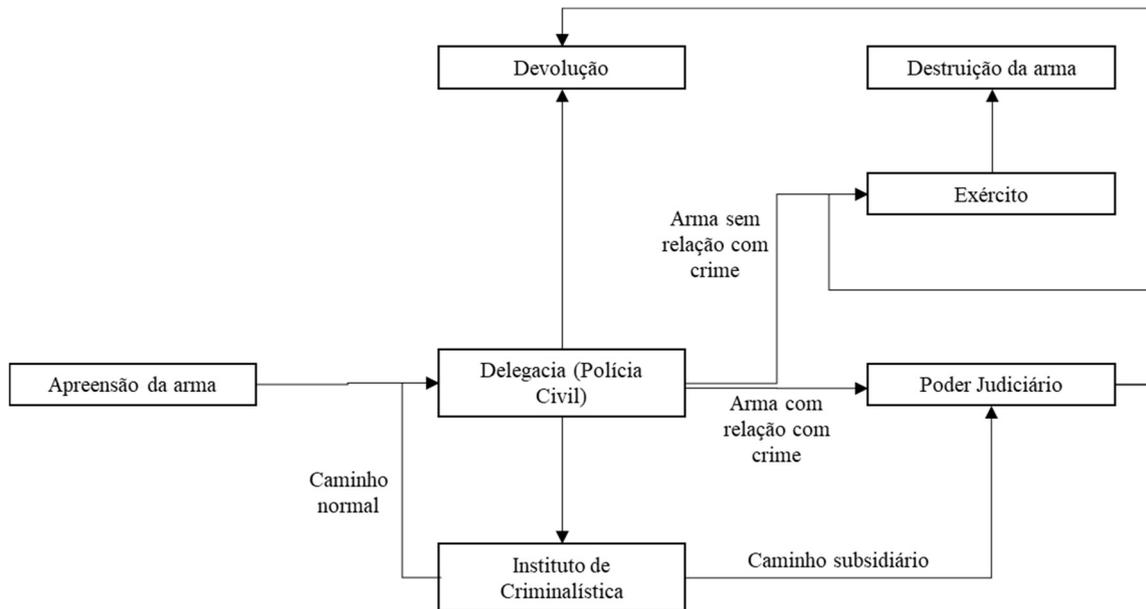


Se a arma é apreendida em uma ocorrência policial, blitz, etc. o caminho se complica. Basicamente: a autoridade policial que apreende a arma deve encaminhá-la para a Polícia Civil (delegacia) para a apuração de crime; a delegacia, por sua vez, encaminha a arma para ser periciada pelo Instituto de Criminalística; a arma periciada, em regra, volta para a delegacia, mas subsidiariamente, dependendo do trâmite usual na UF, pode ir direito para o Poder Judiciário; a arma sai da Polícia Civil, nos trâmites normais, para ir para o Judiciário; a arma fica durante um período com o Judiciário e, depois, é encaminhada para o Exército para destruição; em regra o Exército promove a destruição por meio de siderúrgicas. Outros caminhos possíveis são: arma encontrada, é periciada e remetida ao Exército para destruição; arma com dono: após a perícia a Polícia Civil devolve a arma para o seu proprietário.<sup>270</sup> O desenho já não é simples e, as infelizes notícias são que: (i) a realidade muda de local para local; e (ii) há muitos empecilhos no processo (os dois principais são os juízes, que não destinam a arma no prazo previsto em lei, conservando por anos um arsenal que poderia ser destruído e o trâmite com o Exército, que não tem um

<sup>269</sup> INSTITUTO SOU DA PAZ. **Implementação do Estatuto do Desarmamento**: do papel para a prática. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2010. pp. 103-110, 119-120.

<sup>270</sup> BAIRD, Marcello Fraganó; INSTITUTO SOU DA PAZ. Fluxo das Armas sob a Custódia do Estado: análise comparativa entre Campo Grande (MS), Recife (PE) e Campinas (SP). In: LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro; BAPTISTA, Gustavo Camilo; FIGUEIREDO, Isabel Seixas de (org.). **Avaliações, diagnósticos e análises de ações, programas e projetos em segurança pública**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, Secretária Nacional de Segurança Pública, 2014. v. 4 (Coleção Pensando a Segurança Pública), pp. 13-17; FIGUEIREDO, Isabel; KNIPPEL, Edson. **O controle de armas apreendidas pela polícia**. [S. l.]: ILANUD, 2007. pp. 9-34.

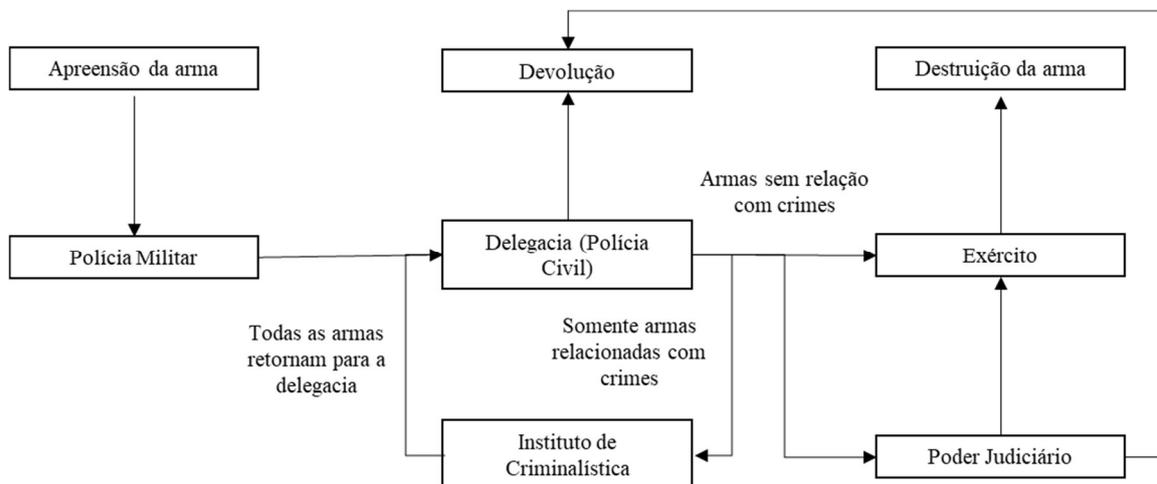
prazo para a destruição final das armas)<sup>271</sup>. Passar alguns casos em revista deixa a questão mais clara, mas, desde logo, deixo outro esquema, também inspirado nos esquemas encontrados nas fontes do parágrafo, com modificações:



*Caso de Campo Grande:* em regra a Polícia Militar que apreende e registra a arma em um sistema próprio; a arma, então, é remetida para a Polícia Civil (delegacia) que registra a arma em um outro sistema e é, também, quem alimenta o SINARM. Além disso, a delegacia não tem um prazo para destinar o material apreendido (o que faz com que, nos casos de inconclusos, as armas fiquem armazenadas nas delegacias por décadas. Quanto mais armas maior o risco de a delegacia se tornar alvo de criminosos) e fica vinculada a pessoa do escrivão; se a arma está ligada a um delito, ela é remetida ao Instituto de Criminalística (caso contrário, é remetida direito ao Exército para destruição). O Instituto de Criminalística tem uma grande carga de trabalho, o que significa que os seus prazos acabam dilatados. Por outro lado, as armas ficam bem armazenadas

<sup>271</sup> BAIRD, Marcello Fragano; INSTITUTO SOU DA PAZ. Fluxo das Armas sob a Custódia do Estado: análise comparativa entre Campo Grande (MS), Recife (PE) e Campinas (SP). In: LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro; BAPTISTA, Gustavo Camilo; FIGUEIREDO, Isabel Seixas de (org.). **Avaliações, diagnósticos e análises de ações, programas e projetos em segurança pública**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, Secretária Nacional de Segurança Pública, 2014. v. 4 (Coleção Pensando a Segurança Pública), pp. 13-17.

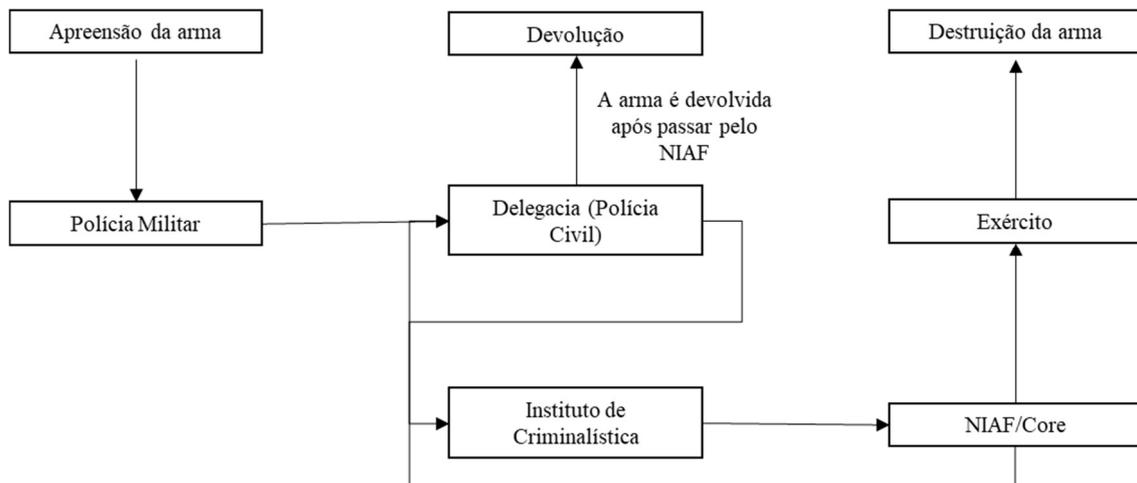
(seguras) e cada arma fica vinculada a um perito e, só perito vinculado a arma é que pode retirá-la; a arma, após passar pelo Instituto de Criminalística é remetida de volta para a delegacia e, de lá, com a conclusão do inquérito, segue para o Judiciário; chegando no Judiciário as armas ficam vinculadas a um processo e armazenadas em um único prédio, não há integração do sistema do depósito de armas com os demais. Os juízes preferem descumprir o prazo legal e esperar o fim do processo penal para destinar a arma. Porém, na realidade, mesmo após o fim do processo muitas armas acabam ficando sem destinação. As armas que saem do depósito (mais por iniciativa do próprio depósito, que procura se informar do fim dos processos) são remetidas para o Exército, que pré-destrói as armas em até 3 dias do recebimento (ou seja, quem entrega a arma não vê a arma sendo destruída) e finaliza este processo por meio de uma siderúrgica.<sup>272</sup>



*Caso de Recife:* as armas são apreendidas, em regra, pela Polícia Militar; algumas das armas ficam armazenadas com a Polícia Militar, mas a maioria delas segue para a Polícia Civil, que marca as armas por meio de um sistema de lacres coloridos; da delegacia a arma vai para o Instituto de Criminalística (apesar do sistema, várias armas chegam sem lacres). Os peritos tem acesso a todas as armas e podem trocar os lacres, se o caso. A carga de trabalho é grande e há armas armazenadas no Instituto de Criminalística com mais de 10 anos; (aqui começa a

<sup>272</sup> Ibidem, pp. 17-25.

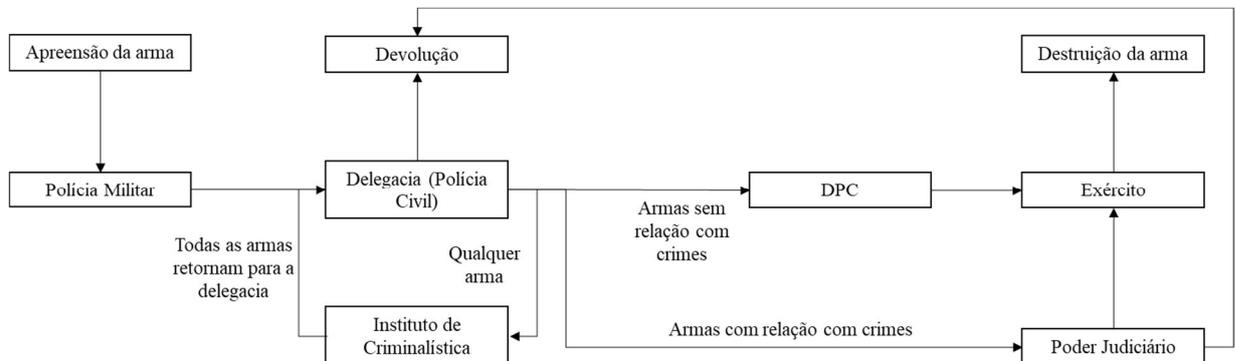
inovação do Recife) do Instituto de Criminalística as armas seguem para o NIAF (mesmo em casos de devolução), que armazena as armas para o Poder Judiciário. Centraliza-se tudo e registram-se as armas no NIAF (Núcleo de identificação de armas de fogo). Infelizmente, os juízes resistem em destinar as armas; as armas que saem do NIAF e vão para o Exército são pré-destruídas no momento do registro e destruídas definitivamente em uma siderúrgica.<sup>273</sup>



*Caso de Campinas:* em regra, a Polícia Militar é quem apreende a arma; a arma é remetida para a delegacia (Polícia Civil), que registra a arma em livro próprio; as armas são remetidas para o Instituto de Criminalística para perícia (a arma deve chegar em embalagem lacrada e fica armazenada em cofre ao qual só o pessoal da balística tem acesso); após a perícia a arma volta para a delegacia; de lá, se a arma não tem ligação com nenhum inquérito é enviada para o Departamento de Produtos Controlados da Polícia Civil (DPC); o DPC remete as armas para o Exército, para destruição (o trâmite com Exército é burocrático, pois ele requer uma listagem prévia de todas as armas a serem destruídas. Em compensação as armas são destruídas no momento da entrega); se a arma tem relação com um crime ela é remetida para o Poder Judiciário, que guarda as armas em um depósito etiquetado. Em regra, os juízes não destinam as armas e os funcionários do depósito também não tem capacidade técnica para fazer as

<sup>273</sup> Ibidem, pp. 24-33.

remessas para o Exército; as armas que conseguem sair do Judiciário vão para o Exército para destruição.<sup>274</sup>



Para ter uma base mais sólida de onde são os gargalos deste sistema, o levantamento que está sendo usado como fonte apurou qual era a situação de 67 armas, apreendidas em agosto de 2011, em Campinas após 26 meses: 55% delas estavam paradas no Poder Judiciário; 33% tinham sido destruídas; 7% ainda estavam nas delegacias; 3% tinham sido restituídas; e 1% (1 arma) foi perdida.<sup>275</sup> Ou seja, o Judiciário é o grande gargalo.

Por fim um último levantamento encontrado, para o *Município de São Paulo*, tem conclusões análogas: as armas apreendidas, em regra, pela Polícia Militar, são remetidas para a Polícia Civil (delegacias que, em regra, também armazenam as armas de forma inadequada); de lá as armas são remetidas para o Instituto de Criminalística, que pericia as armas; as armas voltam para as delegacias e, de lá, podem ser devolvidas para seus donos ou encaminhadas para a DPC quando não estiverem associadas com nenhum inquérito policial (o DPC é um estoque centralizado, mas o que está armazenado lá é muito ruim para ser objeto de cobiça. Apesar disso, o armazenamento é, de todo modo, inadequado). Se estiver associada com inquérito policial, a arma é remetida para o Poder Judiciário; o laudo pode ficar pronto depois de arma sair do Instituto de

<sup>274</sup> Ibidem, pp. 35-40.

<sup>275</sup> Ibidem, pp. 41-45.



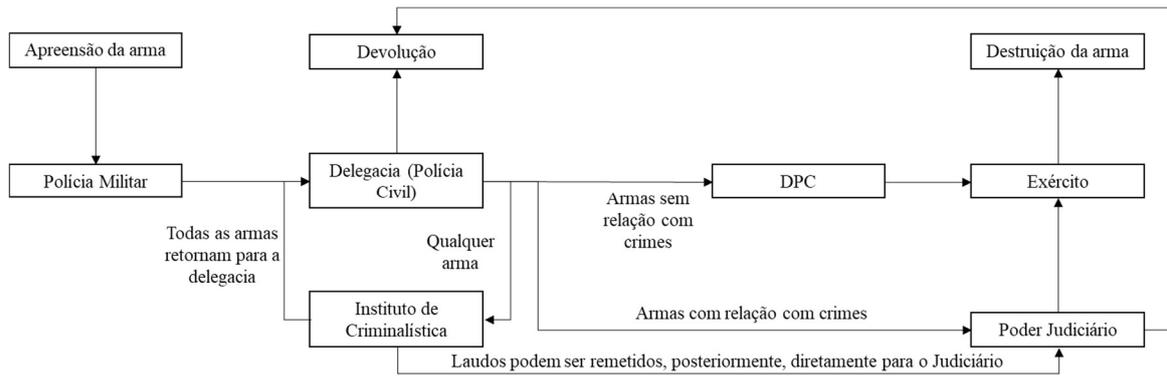
Criminalística, o que significa que a arma pode chegar ao Poder Judiciário sem laudo e o laudo ser remetido, posteriormente, pelo Instituto de Criminalística diretamente para o Poder Judiciário. O Judiciário tem dois estoques, um, maior, chamado de DIPO, tem aproximadamente 55.000 armas (o armazenamento é inadequado, os sistemas do DIPO não são integrados com outros sistemas e, além disso, os juízes esquecem de destinar as armas armazenadas lá, afinal, os processos demoram anos) e o cofre do júri, com 5.000 armas, aproximadamente. Em tese, a destinação de armas deveria seguir a determinação legal, mas isso não acontece. Quando a arma é, finalmente, remetida para o Exército, há um procedimento extremamente burocrático, por parte do Exército, para receber a arma (mas, é de se notar que o Exército depende, também, de um acordo que mantém com uma siderúrgica).<sup>276</sup>

O mesmo levantamento, em uma análise de casos selecionados entre os anos de 2001 e 2004 concluiu que: 94% das armas apreendidas é de pequeno porte; apenas 41,22% tem numeração; a preocupação da Polícia Civil com as armas é meramente probatória e os juízes e promotores não se preocupam com a arma, mas sim com os laudos (exceto nos casos de júri), não há preocupação com a guarda da arma em si; nenhuma é destruída antes do fim do processo (ou seja, a destruição depende do trânsito em julgado – apesar de por lei não ser assim – e, neste momento – na verdade antes – o juiz deve – ou deveria – enviar um ofício ao DIPO para dar destino para a arma); mesmo assim, 32% das armas armazenadas são de processos que já acabaram (falta integração dos juízes com o DIPO).<sup>277</sup>

---

<sup>276</sup> FIGUEIREDO, Isabel; KNIPPEL, Edson. **O controle de armas apreendidas pela polícia**. [S. l.]: ILANUD, 2007. pp. 9-79.

<sup>277</sup> *Ibidem*, pp. 35-57.



## 2.5.O pós-2018

### 2.5.1. No Poder Legislativo Federal

#### 2.5.1.1. Projetos de lei apresentados no ano de 2019<sup>278</sup>

Um modo de conhecer o período do pós-2018 é por meio dos projetos de lei apresentados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Nos anexos há uma pormenorização por casa e por tema, aqui, darei um panorama geral por assunto. Apontando as principais alterações propostas naquele tema e as suas respectivas justificativas. A busca por PLs, aqui exposta, diz respeito ao ano de 2019.

Em relação ao debate das categorias que devem ter porte de arma, há uma série de proposições, algumas continuando o debate de 2003 (por exemplo, a questão das guardas municipais ou dos oficiais de justiça), outras, seguindo o mesmo eixo, mas colocando um pleito que, em 2003, não apareceu ou, se apareceu, não vingou, não alçou centralidade no debate, como o porte de arma para agentes socioeducativos e advogados. Exponho, portanto, em primeiro lugar, as propostas sobre categorias.

Para as *guardas municipais e seus integrantes*, foram propostos, em 2019, apenas na Câmara dos Deputados, 6 PLs: com nuances (disposições sobre máquinas de recarga, âmbito territorial, explicitando ser dentro e fora de serviço, ou ainda exigindo formação funcional dos guardas) entre si as propostas encontradas *propõem o fim da distinção legal* (mas sem aplicação prática, por

<sup>278</sup> Ver os anexos AA e AB.



liminar do Supremo Tribunal Federal) *entre as guardas, para efeitos de porte de armas de fogo, pelo tamanho populacional*. Como justificativa, apontam: a violência crescente, o papel das guardas no combate à criminalidade (missão que teria sido dada pelo Estatuto das Guardas), que seria cada vez maior (especialmente no interior, que teria sido negligenciado pelo Estatuto do Desarmamento, por ser considerado uma área segura), a segurança pessoal dos próprios guardas, a decisão supracitada que reconheceu, ainda que de forma liminar, a inconstitucionalidade da medida e a discriminação jurídica entre municípios gerada pela medida.

Em relação à *segurança privada e vigilantes*, encontrei 6 PLs, na Câmara dos Deputados. As propostas são heterogêneas: 3 visam voltar o porte de arma para a o vigilante, retirando o da empresa. Um desses 3 PLs, chega a tocar os calibres. Os outros 3 PLs tratam de curso de formação, calibres e armas que podem ser utilizadas, ampliando o acesso. As justificativas, entretanto, encontram um certo uníssono: os vigilantes seriam pessoas capacitadas e sujeitas a risco pessoal, sem o suporte jurídico adequado. Em relação a questão dos calibres a ideia é de equalização do poder de fogo entre vigilantes e criminosos (que usariam armas mais pesadas e sofisticadas, enquanto os vigilantes estariam amarrados com uma lei de mais de 30 anos, defasada em relação a realidade nacional).<sup>279</sup>

Versando sobre os *agentes e guardas prisionais*, encontrei um PL, na Câmara dos Deputados, que propõe que agentes e guardas prisionais tenham porte de arma nas mesmas condições de policiais e integrantes das forças armadas. Com a PEC da polícia penal, a discussão não perde importância, pois o Estatuto do Desarmamento não prevê mais que os integrantes das instituições citadas no caput do art. 144 da Constituição Federal terão arma de fogo, mas sim enumera, de forma taxativa, os incisos do art. 144, caput, da Constituição Federal para os quais, aos integrantes, foi excepcionado o porte de arma de fogo. Independente disso, a justificativa apresentada é de que existiria uma necessidade de isonomia, uma vez que a distinção entre os agentes e guardas

---

<sup>279</sup> Note-se que é o oposto da desconfiança que predominava, em 2003, em relação aos guardas.



prisionais e outras pessoas do aparelho repressivo penal do Estado seria descabida, visto que os agentes e guardas prisionais estariam sujeitos a riscos pessoais (em defesa dos guardas, apontou o PL, também, o rigor do processo de ingresso na carreira).

Por uma questão de semelhança lógica, é importante falar de um pleito, não novo, mas muito mais presente, que é em relação ao porte de arma de *agentes socioeducativos*. Encontrei 3 PLs, na Câmara dos Deputados (um tratando dos agentes socioeducativos junto com os agentes prisionais), e um PL, no Senado Federal. Os 4 PLs propõe o porte de arma para agentes socioeducativos, com algumas disposições adicionais sobre âmbito de aplicação, em geral, excluindo as próprias instalações do sistema socioeducativo. Um dos PLs vai além de dispor sobre o porte e normatiza também as situações em que o agente socioeducativo terá de usar de violência contra o socioeducando: como fazer isso, com quais equipamentos (escudos, bastões, spray de pimenta, dentre outros), etc. Como justificativa, apontam os riscos aos quais agentes socioeducativos estariam sujeitos (que seria o mesmo de outros contemplados com o porte de arma), uma vez que os socioeducandos não são crianças, mas sim criminosos perigosos, ainda que menores. Em reforço a isso também se citou o rigor do processo de ingresso na carreira.

Sobre os *auditores-tributários* (que exercem poder de polícia, o que remete a discussão de 2003 sobre o porte de arma para integrantes dos órgãos do Estado que exercem poder de polícia) encontrei um PL, na Câmara dos Deputados, que propõe que integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil, de Auditoria Tributária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário tenham porte de arma. Como justificativa o proponente aponta que há uma discriminação legal entre os auditores da Receita Federal e os demais, pois os primeiros, hoje, já têm arma, segundo o Estatuto do Desarmamento, enquanto os demais não, mas todas as carreiras seriam de Estado e todas as carreiras seriam atividade de risco.



Em relação aos CACs encontrei três projetos: dois na Câmara dos Deputados e um no Senado Federal. Dois deles propõe uma regulação jurídica da matéria, como um todo, visando a impedir a prisão, dar segurança jurídica aos CACs, fomentar o esporte e, também, confessadamente, visando a preservar a regulação dos decretos do Presidente Jair Bolsonaro com risco de perda de eficácia jurídica. O outro é uma regulação sobre acervos de colecionadores, proibindo a coleção de várias armas iguais e exigindo a inutilização das armas de coleção, e uma proibição do uso de máquinas de recarga de munições (na verdade, proibindo a própria operação de recarga de munição) por atiradores e clubes de desporto. Como justificativas esse terceiro proponente aponta os problemas de fiscalização das coleções, o registro de acervos de colecionadores de valor histórico questionável e o descontrole em relação a recarga de munições. Ao que se somaria que o acesso dos CACs é maior que o acesso das demais pessoas.

Em relação aos *oficiais de justiça* encontrei dois PLs na Câmara dos Deputados e um no Senado Federal. Os 3 visando a conceder o porte de arma aos oficiais de justiça (um concedendo este porte junto com os agentes socioeducativos), justificando que tal medida seria necessária pois os oficiais estariam sujeitos a risco pessoal, por exercer o poder de polícia, muitas vezes, segundo os proponentes, sem o apoio da polícia militar. Ou seja, estariam sujeitos aos mesmos riscos de outros contemplados com o porte.

Para os *advogados*, encontrei 4 PLs, na Câmara dos Deputados, visando a tornar o porte de arma prerrogativa do advogado, com algumas nuances, como ter registro da OAB ativo. As justificativas são a isonomia que deveria haver entre membros do Ministério Público, juízes e advogados (os 3 são essenciais para a administração da justiça) e os riscos pessoais aos quais os advogados estariam expostos (os mesmos de promotores e juízes).

Em relação ao porte de arma de *servidores dos ministérios públicos e dos tribunais* encontrei 2 PLs, na Câmara dos Deputados, um tratando somente do ministério público e, outro, tratando dos ministérios públicos e dos tribunais. As medidas visam a conceder porte de arma aos servidores em funções de segurança



ou oficiais dos ministérios públicos, com algumas nuances.<sup>280</sup> Justificam a proposta com os riscos a que essas pessoas estariam sujeitas e com a necessidade de um tratamento isonômico a esses servidores.

Saindo das iniciativas que versam sobre as categorias, encontram-se as iniciativas que visam o porte, a posse, ou o porte e a posse de armas de fogo.

Em relação a violência contra a mulher há 7 PLs, propondo (em uma suma deles) que quem comete esse tipo de violência (nem todas as condutas da Lei Maria da Penha são crimes, por isso a ideia dos proponentes, alguns deles, na verdade é tirar a arma na verificação de qualquer hipótese da Lei Maria da Penha) perda o direito de aquisição de armas de fogo, perda a arma, perda o porte (por consequência lógica de perder a posse), tenha a arma apreendida, mesmo se for agente de segurança (ou, especialmente, se for agente público de segurança. Há um PL que propõe que caso a pessoa que seja implicada na violência seja agente de segurança ela deve ser imediatamente retirada do serviço com arma de fogo e submetida a medidas de reeducação e reabilitação. Há um outro, em mesmo sentido, menos detalhado nas medidas, mas por outro lado englobando todos os contemplados no art. 6º do Estatuto do Desarmamento). Os proponentes justificam as medidas com as taxas de violência contra a mulher, com o risco gerado pela arma em um ambiente doméstico violento e com a flexibilização feita pelo Presidente da República. Um oitavo PL faz proposta similar, mas estende a apreensão da arma de fogo e suspensão do porte, não só para os casos de violência contra a mulher, mas também contra o idoso e a criança, justificando que estas pessoas também seriam vulneráveis. Ainda em relação a violência contra a mulher há um nono PL, que propõe que a mulher sob medida protetiva tenha o porte de arma, justificando-se, também, com as taxas de violência contra a mulher e com a alegação de que o Estado não daria conta de proteger essas mulheres.

---

<sup>280</sup> Hoje, como visto, o Estatuto do Desarmamento já prevê o porte de arma para os Ministérios Públicos e Tribunais, mas o regime jurídico é muito similar ao das empresas. Tal como as empresas tem o porte de arma, são os tribunais e o Ministério Público que tem o porte, cabendo ao chefe do ministério público ou ao presidente do tribunal designar servidores para exercê-lo. No caso as disposições mantêm parte disso (designação pelo chefe do ministério público ou presidente do tribunal), mas alteram a titularidade do porte.



Ainda em relação a apreensão de armas de fogo, há um PL que propõe a possibilidade que ela seja de ofício, pelo juiz, em casos de lesão corporal grave, roubo ou embriaguez ao volante. A Justificativa do proponente é o número de crimes com armas e a necessidade que existiria de se tirar armas dessas pessoas.

Em seguida, há 3 PLs propondo que, quando o policial (ou só os policiais federais e rodoviários federais, ou todos do art. 144 da Constituição Federal) passa para a aposentadoria/inatividade lhe seja doada a arma e concedido o porte (um quarto PL, com justificativa similar propõe o porte, sem a doação da arma). Como justificativa os proponentes apontam a possibilidade de essas pessoas serem vítimas de vingança (ou seja, o risco) e a arma, nas suas mãos, além de as proteger protegeria, segundo estes proponentes a própria sociedade, uma vez que são pessoas treinadas. Uma segunda linha argumentativa diz que o Estatuto não é claro nesse ponto e que o Judiciário não tem um posicionamento no sentido de conceder o porte de arma aos agentes de segurança aposentados. Além disso, segundo alguns proponentes, *a medida seria um modo de a sociedade prestigiar e agradecer essas pessoas e de livrar os arsenais dos armamentos mais antigos, que acabam acumulados.*

Dois PLs propõe o exame toxicológico como condição para a aquisição da arma de fogo (um dos PLs também deixa as pessoas os adquirentes sujeitos a um teste toxicológico aleatório, a qualquer tempo), visando a, segundo os proponentes, coibir atos ilícitos cometidos com a arma. Ainda em relação as condições de aquisição, para agentes da segurança, há um terceiro PL propõe a flexibilização dos requisitos de idoneidade para policias e das forças armadas, eximindo-os de não ter processo ou inquérito na compra de arma de fogo, segundo o proponente o Estatuto do Desarmamento seria injusto com a polícia, irrazoável e inconstitucional (pois violaria o direito à vida, deixando os policiais à mercê da criminalidade, e a presunção de inocência)<sup>281</sup>. Em relação a tóxicos e

---

<sup>281</sup> Na realidade, todavia, o Estatuto do Desarmamento:

“Art. 6º [...] § 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei”

Os tais requisitos:



policiais há um quarto PL que proíbe a venda de bebida alcoólica para pessoa portando arma, inclusive, agentes públicos, visando, segundo o proponente, a evitar a violência em bares e boates. E há um quinto que propõe que o porte perda validade e não possa ser emitido por 10 anos se o portador de arma de fogo for pego sob efeito de álcool ou substância que causa dependência. Segundo o proponente a razão do PL é fato de que o álcool estaria associado a indução da violência.

Outro PL propõe que armas que não possam disparar não tenham necessidade de registro, nem constituam fato típico nos crimes de posse e porte de arma de fogo, segundo o proponente o registro nesses casos seria desnecessário e a interpretação do STF que considera o porte e a posse de arma sem capacidade de disparo fatos típicos, questionáveis. Um segundo PL do Senado Federal propõe que, na falta de delegacias da Polícia Federal para realizar as operações de registro e autorização de aquisição de armas de fogo, estas operações sejam feitas pela polícia civil local. Segundo o proponente existiria uma incapacidade material da Polícia Federal (não está presente em todos os municípios) e, de outro lado, pessoas que almejam adquirir armas de fogo (para a autodefesa), mas que não tem acesso aos serviços burocráticos (ou seja, no fundo, seria uma questão de isonomia). Dois PLs versam sobre a aquisição de armas de fogo: um deles propõe a proibição do comércio de armas de fogo de uso restrito, justificando-se com casos de massacres, contexto no qual seria irrazoável que pessoas comuns terem acesso a esse tipo de armas de fogo. O outro permite ao herdeiro de arma de fogo continuar com a arma, se atender os requisitos legais, ou transferi-la para outra pessoa, se não atingir os requisitos legais, ou ainda receber uma indenização no valor de mercado. Segundo o

---

“Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II - apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III - comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei”

Ou seja, o agente de segurança já está dispensado dos requisitos de idoneidade.



proponente o Estado mitigaria o direito à propriedade com o valor das indenizações pagas e, por isso, os herdeiros de armas de fogo viriam procurando a justiça, para assegurar seus direitos. Outra iniciativa propõe o fim da renovação de registro, apenas, que, com a aprovação da proposta, seria necessário apenas no caso de transferência da arma de fogo e abre um novo prazo para o recadastramento de armas de fogo que, antes do desarmamento, estavam registradas nas secretarias estaduais. Segundo o proponente o Estado não teria feito divulgação suficiente das anistias concedidas e os Estados não teriam transferido seus registros ao SINARM, ao que se soma um desejo, explícito do proponente, de acabar com as burocracias.

Há um PL que propõe o *porte de arma para parlamentares*, excetuando-se, do espaço permitido, as casas legislativas. Segundo o proponente tal medida garantiria a isonomia do Executivo frente os demais Poderes do Estado e visaria a preservar os parlamentares do clima de intolerância e de criminalização da atividade política.

Dois PLs versando sobre *ambientes móveis* pretendem tratá-los como domicílio, para os fins do Estatuto do Desarmamento (ou seja, como lugar de posse, não de porte de arma de fogo). Um deles, visa a tratar trailers como domicílios, pois, segundo o proponente, é irrazoável que o trailer, quando usado como casa, ainda que de forma temporária (férias) não possa ser local da posse de arma de fogo, pois, mesmo nessa situação o cidadão pode precisar proteger a si e a sua família. O outro propõe que o veículo de deslocamento diário – *não somente o carro!* – seja considerado domicílio, ainda que com prestação de informações a Polícia Federal e um tratamento mais rigoroso, no que tange a fiscalização. Segundo o proponente a lei permite a posse para a segurança do dono da arma de fogo, mas, em seus deslocamentos diários, ele está sujeito a riscos, mas sem a proteção da arma de fogo, que pode beneficiar a ele e a terceiros. Além disso, segundo o mesmo proponente, a arma transmite segurança e pode vir a ser útil, nos deslocamentos diários dos cidadãos.

Por fim, há um PL que propõe a definição melhor da *área rural*, justificando a proposta com a alegação de que as particularidades rurais



demandariam regulamentação. Um segundo PL, que propõe que no mundo rural a idade mínima para a aquisição de armas de fogo seja de 21 anos. E um terceiro que propõe a não cassação de porte e não perda da arma em caso de condenação por crime ambiental e contra o consumidor, exceto se a arma for objeto do delito. Segundo o proponente o uso da arma para a autodefesa é um direito limitável apenas em ocasiões mínimas e quem comete um crime ambiental não deveria perder o direito de defender a si e a sua família, especialmente, pois a arma seria necessária para a manutenção da ordem no mundo rural.

Em relação a *crimes com armas de fogo e as suas penas*, encontrei 12 PLs na Câmara dos Deputados e 8 no Senado Federal. A formulação da lei penal e o Estatuto como lei penal, como expliquei reiteradas vezes ao longo desse trabalho, pouco importa para pensar o Estatuto como política pública de combate a violência. Para todos os efeitos, então, a maioria desses PLs visa a corrigir uma omissão legal, decorrente de uma reforma no Código Penal, para o crime de roubo com arma ou corrigir a omissão do Estatuto do Desarmamento, que proíbe, mas não pune, o uso de simulacros. De todos, entretanto, há dois que merecem destaque especial, pois vão além de crimes e penas e propõe uma nova figura na parte geral do Código Penal: o PL 839/2019, de autoria do Deputado José Medeiros, PODEMOS-MT, propõe a legítima defesa presumida do agente de segurança pública que lesione ou mate que portava ostensivamente pessoa que portava arma de fogo de uso restrito ou proibido. Segundo o proponente sua ideia é criar a presunção de legítima defesa de terceiros ou da sociedade. O PL 2.393/2019, de autoria do Senador Flávio Bolsonaro, PSL-RJ, propõe que seja adicionada uma disposição nova no Código Penal, segundo a qual é possível que o agente de segurança pública ou a serviço de segurança pública repila injusta agressão (legítima defesa) ao direito de segurança pública, o que se configuraria quando o agressor (ao direito à segurança pública) porta ostensivamente fuzil, metralhadora, granada ou lançador de rojão, foguete ou míssil. Segundo o proponente o direito à segurança é fundamental, e está no caput do art. 5º da Constituição Federal, o que justificaria sua proteção. Ainda segundo o proponente, ideologia de combate ao crime teria falhado no Brasil (com o país



apresentado taxas dignas de zonas de guerra) e uma nova abordagem seria necessária (que não é o combate, note-se), segundo a qual um criminoso fortemente armado é uma ameaça constante (pois estaria sempre pronto para atirar, assim que reconhece um risco). Ou seja, o PL, segundo o próprio proponente, expressaria a legítima defesa da sociedade.

Em matéria de *rastreio de armas e munições* há 3 PLs, dois da Câmara dos Deputados e um do Senado Federal. Em suma, os 3, com nuances, propõe o controle mais rígido de armas de fogo e munições (medidas que facilitem o rastreio). As medidas são justificadas com as taxas de violência, com os ataques contra aglomerações (como descreverei abaixo o caso de Suzano, SP, teve impacto no Congresso Nacional), mas, também, com o reconhecido problema do descontrole de munições (lotes de munições imensos e não rastreáveis) que facilitam as ações criminosas (como a morte de Marielle Franco) ao que se somariam as medidas de flexibilização, em especial, a flexibilização em relação as máquinas de recarga de munições (que permite o absoluto descontrole). Há ainda, um quarto PL que trata sobre explosivos, tanto no âmbito penal, quanto na fiscalização.

Ainda em se tratando de armas de fogo há 5 PLs na Câmara dos Deputados tratando sobre a sua *destinação*, após caírem no controle do Estado. Em geral a ideia dos PLs é dar um novo critério para a destinação das armas de fogo e um prazo. Segundo os proponentes existiria um problema de celeridade, na ação do Poder Judiciário de destinar ou não as armas de fogo, o problema, segundo os proponentes, é que essa morosidade do Judiciário criaria uma vulnerabilidade. Além disso o reaproveitamento de armamentos poderia fornecer aos órgãos públicos boas armas, por um custo 0.

Sobre o pagamento de taxas aos órgãos de fiscalização há 5 propostas, 4 na Câmara dos Deputados e uma no Senado Federal que propõe a isenção de determinados impostos (são eles: IOF, IPI, imposto de importação, IRPF) para profissionais da segurança ou para determinados profissionais da segurança pública, em aquisição de armas, munições, acessórios e, até, carros blindados. Sujeita a isenção ou não a determinada periodicidade, dependendo do PL. As



justificativas são várias: no caso da ideia de se isentar o IOF, a justificativa do proponente é de que o profissional da segurança, buscando excelência em seu ofício, despenderia recursos do próprio bolso, no que seria justo isentá-lo; já para a isenção de imposto de importação e de IPI as justificativas são facilitar que estas pessoas adquiram produtos de qualidade, a não justificação de que o profissional da segurança pague para exercer suas funções e valorizar o profissional da segurança; por fim, a isenção do IRPF seria condicionada ao ferimento do policial, quando em serviço, por projétil e se justificaria em função de despesas médicas e como, também, valorização e amparo legal desses servidores.

Em relação a *aglomerações* (um PL, que propõe o uso de detectores de metais em aglomerações com mais de 500 pessoas) e especialmente *escolas* (cinco PLs) há seis propostas encontradas para o ano de 2019. A maioria delas se motiva pelo caso de Suzano, SP, e outros casos de mortes em escolas, mas perpassam também o risco pessoal a que estariam, pelos casos de violência, sujeitos alunos e docentes. As medidas vão desde o uso de detectores de metais nas escolas, perpassando pela concessão de poderes de revista as escolas e mudanças no currículo escolar (as escolas ofertariam matérias sobre paz e defesa pessoal), chegando ao extremo de regular as situações em que o docente teriam de agredir, fisicamente, o estudante (por exemplo, permitindo, pelo docente, o uso de spray de pimenta e arma de choque, mediante formação prévia, em determinados casos).

Em relação a *sprays de pimenta e armas de choque*, há outros 3 PLs, na Câmara dos Deputados, propostos em 2019, sobre o tema. A ideia dos PLs é liberar o comércio de sprays de pimenta e/ou armas de choque, de forma regulada e controlada, com foco nas mulheres ou somente para elas, em dois dos PLs (que só tratam do spray de pimenta) inclusive menores de idade. Segundo os proponentes a violência (especialmente, a violência contra a mulher) e a restrição do Estatuto do Desarmamento imporiam soluções criativas, além de o uso do spray de pimenta vir se difundindo entre a população.

Há, ainda, uma série de *propostas outras em relação a armas*. Na Câmara dos Deputados, são 6, propondo: a criação de um sistema de monitoramento de



armas em tempo real (em função do fracasso do desarmamento); a possibilidade de aquisição, sem autorização do Exército, a alguns órgãos de segurança pública, pois o armamento nacional estaria deixando a desejar (dois PLs nesse sentido); uma regulação jurídica de zarabatanas e similares, pelo aumento do uso desses objetos e o seu descontrole; a bonificação ao policial que apreende arma irregular, pois o quadro de violência requereria a medida e ela, onde implantada, teria tido bons resultados; possibilidade de que certas pessoas adquiram armas e munições diretamente na indústria ou fora, sem autorização do Exército; e alterações no Estatuto, visando a possibilitar determinados tipos de operações de flagrantes. Já no Senado Federal, são 3: a regulamentação do airsoft; a redefinição de acessos a SIGMA e SINARM, visando a facilitar o trabalho policial; e disposições sobre a responsabilização civil de fabricantes de armas, visando, dentre outras coisas, a melhora do produto colocado em circulação.

Além dessas, em 2019 foram propostas, na Câmara dos Deputados (4 PLs) e no Senado Federal (3 PLs) alterações de cunho *geral*, inclusive pelo próprio Poder Executivo em relação ao Estatuto do Desarmamento, atingindo vários dispositivos. Por serem disposições complexas não faz sentido pormenorização.

#### 1.1.1.1. PEC 100/2019<sup>282</sup>

A PEC 100/2019<sup>283</sup> foi proposta pelo Deputado Rogério Peninha Mendonça, MDB-SC, conhecido pelo PL 3.722/2012 (que visa a flexibilização do Estatuto do Desarmamento, revogando-o e substituindo-o por uma lei nova), com a coleta de assinaturas de outros deputados, necessária para a proposição de PEC, propõe um novo inciso no art. 5º da Constituição Federal (rol de direitos e garantias fundamentais, direitos individuais e coletivos). O texto proposto, na íntegra, é o seguinte:

[Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no

---

<sup>282</sup> Ver os anexos S e T.

<sup>283</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Proposta de emenda à constituição N° 100, de 2019**. Brasília, DF, 27 jun. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=0DF81133BD38E2E3B1B0B320FDDA17AD.proposicoesWebExterno2?codteor=1770548&filename=Tramitacao-PEC+100/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=0DF81133BD38E2E3B1B0B320FDDA17AD.proposicoesWebExterno2?codteor=1770548&filename=Tramitacao-PEC+100/2019). Acesso em: 11 fev. 2020.



País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:] [...] LXXIX – a lei assegurará ao cidadão o exercício da legítima defesa e o direito de possuir e portar os meios necessários para a garantia da inviolabilidade dos direitos previstos no **caput**.

Basicamente a PEC garantiria o direito de legítima defesa do cidadão (o que já é garantido, no Código Penal, com *outra formulação, de significado distinto da proposta*) dos direitos previstos no caput do art. 5º, caput, da Constituição Federal (a saber: vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade). A justificativa do proponente é de que a iniciativa somente consagraria o direito à legítima defesa já existente na garantia do direito à vida (tutelado pelo ordenamento jurídico no Código Civil, art. 2º<sup>284</sup> (proteção dos direitos do feto) e no Código Penal, art. 25<sup>285</sup> (legítima defesa), segundo o proponente).

O direito à legítima defesa asseguraria ao indivíduo, em situações extremas, a liberdade de tomar as medidas necessárias para manter-se vivo (*a rigor, a definição precisaria de mais elementos*). Porém, segundo o proponente, a defesa pressupõe os meios para estar em igualdade ou superioridade em relação ao agressor (meios de agressão, portanto). Ou seja, o direito à legítima defesa pressupõe um direito de acesso aos meios necessários, que, no fundo, decorre do próprio direito à vida, pois decorre do direito à legítima defesa.

Tal medida não seria, ainda segundo o proponente, de segurança pública, mas apenas a garantia constitucional da defesa. Por outro lado, o cidadão, ao se manter seguro, colocaria um custo extra para o cometimento do crime, desestimulando-o (exatamente por isso Código Penal prevê a legítima defesa de terceiros, segundo o proponente). Tal segurança, não substitui a do Estado, mas permite que o cidadão proteja seus pares.

Assim, segundo o parlamentar, a PEC garantiria apenas o que já existe.

---

<sup>284</sup> Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

<sup>285</sup> Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.



Este texto, merece ser salientado desde já, tem um imenso ardil no que tange a admissibilidade ou inconstitucionalidade. Quem nega a sua admissibilidade, no todo, nega, por consequência, a constitucionalidade da legítima defesa, o que, evidentemente, é insustentável. Além disso, como visto no citado art. 25 do Código Penal, pelo próprio autor da proposição, o direito penal fala em uso dos meios necessários, enquanto a PEC fala em porte e posse dos meios necessários, são, resta evidente, situações distintas e que indicam que a PEC, ao contrário do que diz, não está preocupada em constitucionalizar a legítima defesa, mas sim o tal direito de acesso aos meios da legítima defesa. Não é, portanto, a consagração do que já existe, como ludibria a justificativa. Milita ainda em favor desse ponto o fato de que, entre nós, a construção doutrinária e jurisprudencial da legítima defesa é de que a legítima defesa autêntica só acontece no caso em que o sujeito passivo do delito se defende, violando bem jurídico igual àquele que seria violado. Ou seja, se alguém resolve me dar um soco, posso dar-lhe outro, mas, se lhe tirar a vida, não se trata de legítima defesa, mas, no máximo, de legítima defesa putativa (que não é a legítima defesa autêntica). Evidentemente, há nuances a serem exploradas nessa construção jurisprudencial e doutrinária, que não são assunto aqui. O interessante é que a PEC, apesar de se dizer garantindo o que já existe, prevê a legítima defesa dos direitos previstos no caput do art. 5º, que são, por um lado, menos amplos que os bens jurídicos tutelados no Código Penal, mas que, por outro lado, dá margem a situações estranhas. Com a PEC teria o direito à legítima defesa da propriedade e o direito de portar os meios para essa defesa. Poderia eu, então, ao ter surrupiada de meu bolso minha carteira, sacar um revólver? Não fica claro. Ou seja, a construção é distinta daquela que existe entre nós.

O projeto recebeu parecer favorável do Deputado Relator Pedro Lupion, DEM-PR,<sup>286</sup> que considerou que o projeto atenderia os requisitos formais, pois

---

<sup>286</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Parecer do relator**. Brasília, DF, 15 ago. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=0DF81133BD38E2E3B1B0B320FDDA17AD.proposicoesWebExterno2?codteor=1790365&filename=Tramitacao-PEC+100/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=0DF81133BD38E2E3B1B0B320FDDA17AD.proposicoesWebExterno2?codteor=1790365&filename=Tramitacao-PEC+100/2019). Acesso em: 11 fev. 2020.



não existiria óbice a adição de novos direitos ao art. 5º, pelo contrário, há precedentes, o que não seria possível seria, tão somente, a remoção de cláusulas pétreas. A PEC 100/2019 seria, portanto, admissível, por prever apenas a inviolabilidade do direito à vida.

Além disso, o projeto recebeu parecer do Ministério Público Federal e votos em separado – que, neste caso, são interessantes de serem expostos.

Segundo a Deputada Taliria Petrone, POL-RJ, autora do voto em separado nº 1, a PEC 100/2019 seria incompatível com direitos e garantias fundamentais. A proposição, segundo o voto da Deputada, teria uma amplitude semântica capaz de fomentar uma atitude de guerra social (a guerra, gostemos ou não, é atividade social, não solitária) de todos contra todos (o Estado de natureza). A PEC seria contrária a dignidade da pessoa humana e a cidadania, previstas no art. 1º da Constituição. Seria, também, contrária ao direito à vida, previsto no art. 5º da Constituição, pois o direito à vida seria constituído de duas facetas frente o Estado: a negativa: o direito de continuar vivo, de não ser morto; a positiva: dentro da qual se inclui a saúde pública e a segurança pública. Sendo a defesa da vida competência do Estado, não seria possível a abertura para a justiça privada (legítima defesa significaria justiça privada, portanto, o que, a rigor, também não é verdade). A PEC seria contrária a segurança pública na medida em que fomentaria o conflito, a insegurança, a tensão e a imprevisibilidade das relações sociais. Por fim, seria contrária ao princípio da razoabilidade, pois existiria uma relação inadequada entre meios (posse e porte de armas) e fins (defesa da vida), pois, na realidade, menos armas significam menos mortes. Assim, a PEC seria inconstitucional, pois contrária às cláusulas pétreas do direito à vida e a segurança.<sup>287</sup>

Outro voto em separado, da Deputada Margaret Coelho, PP-PI, também se posicionou contra a PEC, alegando, em suma, o mesmo posicionamento da

---

<sup>287</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Voto em Separado N°1**. Brasília, DF, 3 set. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=0DF81133BD38E2E3B1B0B320FDDA17AD.proposicoesWebExterno2?codteor=1801682&filename=Tramitacao-PEC+100/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=0DF81133BD38E2E3B1B0B320FDDA17AD.proposicoesWebExterno2?codteor=1801682&filename=Tramitacao-PEC+100/2019). Acesso em: 11 fev. 2020.



Deputada Talíria Petrone. Com alguns acréscimos: a PEC fomentaria a trivialização dos conflitos e abriria as portas para a violência, além de pressupor o conflito, o que a colocaria como contrária ao art. 1º da Constituição. Também considerou, a Deputada, que a PEC abriria os caminhos para a justiça privada, o que não seria admissível, pois o Estado moderno teria superado a autotutela (não é verdade). Seria, portanto, inconstitucional, pois fomentaria o conflito, violaria o direito à segurança, além de desproporcional entre meios e fins, pois mais armas significariam mais mortes e menos armas menos mortes. É o que teria feito o Estatuto do Desarmamento (reduziu, segundo a Deputada, a taxa de homicídios). Se mais armas significariam mais mortes, então, a PEC aumentaria a violência, já dramática no país e, portanto, seria inconstitucional.<sup>288</sup>

Segundo o Ministério Público Federal<sup>289</sup> não há direito à legítima defesa e a sua admissão, na Constituição Federal, violaria os direitos fundamentais. Isto, pois o monopólio da força, a proteção da vida e a convivência pacífica estariam na própria gênese do Estado moderno, em Hobbes, tendo ganhado força ao longo do tempo (em Weber, Bobbio e Elias), bem como, segundo a ONU, seria papel do Estado a preservação da vida. Ou seja, o Estado moderno toma para si o monopólio do uso legítimo da força. Segundo Jan Arno Hessbruegge existiria o direito de se defender do Estado presente em várias declarações de direitos do século XVIII, mas segundo Barbara Frey a legítima defesa não é um direito, mas sim meio de proteção da vida e como norma a ser seguida para determinar a reponsabilidade penal, não sendo reconhecida no plano internacional como direito, exceto como princípio em um dispositivo (a Convenção Europeia de Direitos Humanos). Nenhuma Constituição brasileira teria contemplado a legítima defesa e seria, portanto, absurda a ideia que justo a Constituição de 1988

---

<sup>288</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Voto em Separado Nº2**. Brasília, DF, 17 set. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=0DF81133BD38E2E3B1B0B320FDDA17AD.proposicoesWebExterno2?codteor=1808289&filename=Tramitacao-PEC+100/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=0DF81133BD38E2E3B1B0B320FDDA17AD.proposicoesWebExterno2?codteor=1808289&filename=Tramitacao-PEC+100/2019). Acesso em: 11 fev. 2020.

<sup>289</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Brasil). Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. **Nota Técnica nº 16/2019/PFDC/MPF, de 25 de setembro de 2019**. Brasília, DF: [s. n.], 25 de setembro 2019. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atualizacao-e-conteudos-de-apoio/notas-tecnicas/nota-tecnica-16-2019-pfdc-mpf>. Acesso em: 4 jul. 2020.



viesses a acolher. Seria necessário, segundo doutrina e jurisprudência do STF, olhar para o sentido da Constituição. A Constituição de 1988 teria afirmado e singularizado em diversos campos o princípio da igualdade, o que fez distribuindo direitos e contemplando a ideia de solidariedade. Os objetivos expressos no art. 3º da Constituição Federal não permitiriam, portanto, a convivência com a violência. Isto tudo significaria que no direito brasileiro nunca teria sido tão forte a noção de violência monopolizada nas mãos do Estado. Além disso, uma sociedade do medo e do uso generalizado da força seria contrária a solidariedade expressa no texto constitucional. Adotar autodefesa como política seria inconstitucional, à luz do art. 144, que a prevê por meio de órgãos específicos, o art. 144 afastaria a possibilidade do uso da violência nas relações sociais, pois contemplaria, justamente, a ideia de solidariedade, ao tratar a segurança como dever de todos. A defesa da vida, seria, segundo julgado da corte interamericana de direitos humanos, assim como o uso da força, exclusividade do Estado, logo, não pode ser um direito e a legítima defesa, do Código Penal, seria – apenas – excludente de ilicitude a ser analisada no caso a caso.

A discussão da PEC se deu nos moldes dos votos em separado e da proposta, sendo os argumentos do parecer do Ministério Público Federal um tanto *sui generis*.

Em termos de contextualização da medida, o que ambos os lados (contra e a favor da PEC) argumentaram é que o Brasil seria um país violento. (i) Para os defensores da PEC o quadro de violência nacional já seria causa suficiente para aprovação da PEC. (ii) A isso se soma, segundo eles, que Estado Brasileiro não asseguraria direitos (nem teria condições de fazer isso, pois, segundo estes parlamentares, o Estado seria incompetente em praticamente tudo que faz, inclusive, na segurança), existindo um quadro de imprevisibilidade e de insegurança como normalidade, o que tornaria forçoso, como decorrência lógica, que a legítima defesa fosse constitucionalizada, pois as pessoas precisariam ter a oportunidade, o direito, a faculdade de se defender dos criminosos (que já estariam armados e pouco se importando com a lei). (iii) Além dessa questão os defensores da medida também alegaram que seria necessário constitucionalizar



a legítima defesa para impedir a prisão do cidadão quando ele se defende (segundo os defensores da PEC existiriam casos em que as pessoas, quando se defenderam, chegaram a ser processadas, o que feriria um sentimento de justiça e inibiria a autodefesa, pois o cidadão teria medo de se defender). (iv) Por fim, os defensores da medida alegaram que, em 2005, no referendo do desarmamento (que, é importante notar, pois mais significativo do que uma mera incorreção técnica, eles chamam de plebiscito) a questão foi debatida e a população se pronunciou pela garantia do direito à legítima defesa. (v) Para os opositores da medida, por seu turno, o país (a) teria uma taxa altíssima de homicídios com 70% dos homicídios sendo cometidos com arma de fogo, (b) sofreria com um problema de milícias, (c) sofreria com um problema de violência nas periferias, (d) sofreria com um grande número de feminicídios, (e) sofreria com a letalidade policial, (f) sofreria com um modelo de segurança que deixa balas perdidas em escolas (um evento como esse aconteceu no dia da sessão), (g) sofreria com a falta de um projeto de segurança pública do governo (que só gostaria de aumentar a violência promovida pelo Estado), (h) sofreria com a falta de investimentos no campo da segurança pública, (i) sofreria com a falta de um projeto para sair da recessão, (j) sofreria com a falta da atuação estatal. (vi) Assim, a PEC estaria apenas inserida dentro de um contexto de reformismo penal (seria um reforço ao pacote anticrime) e de outras discussões, especialmente a discussão das excludentes de ilicitude, que seria o que animaria a proposição da PEC e teria consequências jurídicas negativas, como deixar como não punível (em verdade, o correto seria não ilícito, afinal trata-se da excludente de ilicitude e não de punibilidade, mas parece que o importante, para os parlamentares, mesmo de esquerda, é a punição) o crime do marido que mata a mulher. (vii) O Estatuto do Desarmamento, ainda segundo estes parlamentares, teria tido efeito até 2008, quando foi aprovada a Lei de Drogas<sup>290</sup>.

---

<sup>290</sup> A crítica política em relação a Lei de Drogas é de que ela seria um lei punitivista. Sem entrar no mérito da crítica em si, aqui, ela foi proferida pela Deputada Talíria Petrone, do PSOL-RJ, que também é quem discutiu o problema da excludente de ilicitude, pensando em termos de punibilidade (ou, em português mais claro: discutiu com impropriedade). *A Deputada não falou*, mas a crítica a Lei de Drogas costuma ser direcionada ao PT, como um exemplo do punitivismo dos governos petistas. Mostra, o seu aparecimento aqui, como, mesmo diante de um projeto que



Há, para quem tem olhos para ver, um tom acusatório muito diferente daquele de 2003. Isto não significa que não acontecessem acusações em 2003, pelo contrário, aconteciam. Mas dada a importância das acusações de cunho duvidoso, faço menção da seguinte troca de delas, bastante frequente: os parlamentares, aqui defensores da PEC, identificados com a direita, acusaram os parlamentares da esquerda, aqui opositores da PEC, de serem defensores de bandidos. A essa acusação há uma tentativa – por parlamentares, talvez, de centro, ou até como defensores da medida, notando o tom inflamado do companheiro de ideias políticas, de acalmar os ânimos: todos os parlamentares teriam sido eleitos por pessoas de bem. A esquerda, porém, não aceitou a tentativa de pacificação e disse que, no Congresso Nacional, existiriam pessoas eleitas respondendo processos por tortura e com ligação com milícias. Saliento, esta troca de acusações – de utilidade bastante questionável num debate sobre constitucionalização da legítima defesa, além de ser um típico argumento *ad hominem* –, pois acredito que mostra bem como o tom do debate se inflama facilmente, além de mostrar o estado de espírito do parlamento.

Em termos de constitucionalidade: (i) para os opositores da PEC ela não teria harmonia com o texto constitucional (seria inconstitucional) e, ao colocar como direito fundamental o porte de arma, praticamente rasgaria a constituição, pois (a) feriria o art. 144, (b) violaria os demais direitos do art. 5º (especialmente o direito à vida, além de ser necessária uma discussão sobre a questão do direito à propriedade), (c) feriria o princípio da harmonia social, (d) seria contrária às cláusulas pétreas, (d) ao direito a segurança (se a segurança coletiva viesse a ser superada pela segurança individual). (ii) Ainda segundo os opositores da medida, ela já estaria garantida pela lei e o direito à vida já estaria garantido pela Constituição (ou seja, ela não teria motivo); e (iii) a segurança individual deveria

---

torna, basicamente, inconstitucional o Estatuto do Desarmamento, a esquerda encontra tempo – dentro do limitado tempo de exposição do debate parlamentar, para criticar a própria esquerda. Ao invés de buscar convergência, abre mais um divergência, cutuca uma velha ferida, aumenta a distância. Quando menos é preciso dizer que se trata de má técnica política, se o que foi discutido acima foi pensado no momento, e mesmo assim optou-se por abrir a distância, trata-se simplesmente de uma questão de prioridades, em que, aparentemente, o desarmamento fica abaixo da polarização com a própria esquerda. De toda forma, é mais um bom exemplo do estado de espírito do nosso parlamento.



ser tratada na sua esfera correta, não criando uma liberdade fundamental frágil para criar uma sensação de segurança. Seria evidente, por um lado, que há o direito de se repelir injustas agressões, mas ele seria diferente do direito de portar uma arma de fogo. (iv) Já para os defensores da PEC os deputados opositores fariam uma preocupante leitura extratexto da proposta. (v) Uma PEC que garante a legítima defesa não poderia ser inconstitucional, visto que a Constituição já garantiria os direitos à vida e à segurança e os parlamentares, enquanto constituintes derivados, estariam aptos a promover mudanças e aprimoramentos no texto constitucional. Foi firmado um acordo, como será visto ao final, que retirou um trecho da proposta, que tratava dos meios necessários e a referência aos direitos previstos no caput do art. 5º. (vii) Sobre isso, alegaram os parlamentares defensores do projeto, que o acordo retirou trechos que nada tinham de inconstitucionais, enquanto, (viii) para os parlamentares opositores – alguns – o acordo, ao retirar trechos inconstitucionais, tornou-se uma retificação do que já está implícito na constituição.

Apesar da discussão ser de admissibilidade e não de mérito, a questão da autodefesa foi discutida. (i) Para os defensores do projeto, a PEC se preocuparia com legítima defesa (o que pressuporia os meios necessários para uma reação moderada, na falta da ação do Poder Público), não com as armas (a preocupação, portanto, seria com a posse e a autodefesa legais). (ii) Disto decorre uma acusação, quem votasse contra a PEC estaria tirando o direito do cidadão de promover a sua legítima defesa. (iii) Garantindo a legítima defesa a PEC não tiraria os seus requisitos (seria uma norma constitucional de eficácia contida), ela apenas garantiria o que já existe (e que já estaria garantido no art. 5º, negar que o art. 5º assegura a defesa da vida, seria grave), de forma mais clara, segundo os defensores do projeto. (iv) Não seria uma política de segurança, nem o desejo de ferir outrem, apenas preservação de um direito, afinal, o texto não estaria criando a legítima defesa. (v) Ainda em defesa da PEC a Deputada Bia Kicis, PSL-DF, ser importante que os juristas soubessem que, quem está vivo, defender-se-á com todas as suas forças, pois o direito à legítima defesa seria inafastável da condição de estar vivo, o que se agravaria com o fato de que o ser humano é o único ser



vivo que tem consciência da morte. (vi) Os deputados contra a PEC argumentavam que a autodefesa já estaria prevista em lei (no Código Penal) e que o texto teria o ardil do possuir e portar os meios necessários (subjetivo, sua eficácia dependeria do agente), que poderiam significar qualquer coisa. Militararia em favor desse ponto que o texto da PEC seria mais amplo que o do Código Penal (que garantiria o direito à legítima defesa de forma condicionada, diferente do que era proposto na PEC. Ou seja, o texto da PEC, mais amplo, abriria mais possibilidades). (vii) Além disso, o projeto não poderia ser pensado em termos de segurança pública, como entrega daquilo que é papel do Estado, pois, mais armas não significariam mais segurança (o Deputado Gilson Marques, NOVO-SC, apesar de defensor da medida, reconheceu o mérito da esquerda com preocupação em relação a questão do crime de motivação fútil).

Além da discussão sobre a constitucionalidade – que neste caso perpassa os direitos e garantias fundamentais – também salientaram alguns deputados que o direito à vida seria um direito fundamental-natural (com um caráter nuclear/central) que, mesmo se não positivado, seria instintivo, existiria, segundo eles, um dever de lutar pela vida, daí decorreria a legítima defesa e seria, portanto, absurdo não se defender este direito. Ainda tratando de direitos fundamentais, mais uma vez apareceu uma manifestação do estado de espírito do parlamento: o projeto tratava de direitos fundamentais que a esquerda não defenderia para o cidadão de bem, apenas para o criminoso, segundo um deputado que, evidentemente, se identifica com a direita.

Em relação aos possíveis impactos da PEC, se se tornar norma jurídica, também, polêmica. (i) Para os opositores o projeto permitiria (constitucionalizaria) que qualquer um use e porte armas de fogo alegando legítima defesa, (ii) justificaria condutas violentas, (iii) institucionalizaria um vale tudo e a defesa contra qualquer coisa, (iv) estimularia a violência privada, (v) estimularia o próprio uso da excludente da legítima defesa ao não reproduzir os condicionantes previstos no Código Penal, (vi) seria o primeiro passo rumo a excludente de ilicitude em casos de violenta emoção (que justificaria o feminicídio, mas que teria como motivação oculta não punir – nos casos de medo



ou surpresa – o excesso do agente de segurança pública), (vii) estimulária, pela questão da excludente de ilicitude, a violência perpetrada pelo Estado, (viii) poderia ser causa para a redução dos investimentos em segurança pública, (ix) poderia aumentar a violência no campo. (x) Para os defensores do projeto, sua aprovação diminuiria o crime, pois os criminosos teriam de se preocupar com as vítimas armadas. (xi) O projeto, também, daria mais liberdades. (xii) Em resposta às críticas dos opositores argumentaram que dificultar a aprovação do projeto seria tolher a legítima defesa, baseando-se em uma certa presunção de má-fé dos indivíduos e que (xiii) a discussão sobre a excludente de ilicitude pertenceria, não àquela discussão, da PEC, mas sim a discussão do pacote anticrime.

A questão de em que processo pertenceria a discussão, também, foi alvo de debate, assim como a tramitação em geral. (i) Para a oposição o tema do projeto seria de legislação específica e o debate sobre autorizar ou não os indivíduos a andarem armados seria tema da discussão do desarmamento (no que a discussão da PEC seria, de certa forma, uma manobra para passar por cima da discussão do desarmamento). (ii) Argumentava a oposição também não existir discussão de admissibilidade, toda discussão, segundo a oposição, seria política e a tese da constitucionalidade só conseguiria tramitar com negociação, acordo, etc. Em suma, política. E nem todo acordo seria aceito, segundo alguns parlamentares, apenas um que tornasse parte do texto inadmissível. Caso contrário a oposição obstruiria a comissão até o projeto ser retirado de pauta, pois se negava a votar o projeto em nome da eficiência e postergar a discussão para a comissão especial. (iii) Outra crítica da oposição era em relação ao relator e a distribuição de relatorias da comissão. Segundo a oposição o relator deveria buscar fazer uma síntese do pensamento da comissão, mas a oposição, na comissão, nem assumiria relatorias e, para piorar, as matérias pautadas, pela presidência, seriam pautas anti-povo. (iv) A estas críticas argumentaram os deputados defensores do projeto que a discussão seria de mera admissibilidade (isto é, fundamentação legal e juridicidade da proposta), no que seria sem cabimento a obstrução da oposição e o assunto de mérito (constantemente levantado pela oposição). Foi proposto um acordo de suprimir parte do texto,

mas no fim ganhou a declaração de inconstitucionalidade de parte do texto. (vi) A isso, alguns deputados, defensores do projeto, se ressentiram e alegaram que uma discussão de admissibilidade teria sido transformada em uma discussão de mérito e que o texto seria melhor antes da declaração de inconstitucionalidade (é lógico!).

Como em outras discussões acima narradas, ambos os lados salientaram medidas tangenciais. Para a esquerda, seria necessário pensar em segurança além de uma ideologia do combate, com prevenção, assistência social, educação e quantificação de homicídios. Para o Deputado Gilson Marques, NOVO-SC, defensor do projeto, por outro lado, seriam necessários, em verdade, a arma e o livro.

No final da discussão foi, em nome do consenso, reconhecida a admissibilidade do texto, mas ressalvada a inadmissibilidade da expressão “e o direito de possuir e portar os meios necessários para a garantia da inviolabilidade dos direitos previstos no caput”. A oposição, no fundo, venceu (pois seria ridículo o parlamento declarar a inconstitucionalidade da legítima defesa).<sup>291</sup>

## **2.5.1.2. PL 3.723/2019 e PL 6.438/2019**

### **2.5.1.2.1. PL 3.723/2019<sup>292</sup>**

O PL 3723/2019<sup>293</sup> foi proposto pelo Poder Executivo. É, em suma, uma reforma – bastante conservadora, aliás – do Estatuto do Desarmamento, que propõe: (i) a pormenorização, em parágrafos, do art. 5º do Estatuto do

---

<sup>291</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Complementação de Voto**. Brasília, DF, 18 set. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=0DF81133BD38E2E3B1B0B320FDDA17AD.proposicoesWebExterno2?codteor=1812150&filename=Tramitacao-PEC+100/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=0DF81133BD38E2E3B1B0B320FDDA17AD.proposicoesWebExterno2?codteor=1812150&filename=Tramitacao-PEC+100/2019). Acesso em: 11 fev. 2020.

<sup>292</sup> Ver os anexos U, V, W, X, Y e Z.

<sup>293</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 3.723, de 2019**. Brasília, DF, 26 jun. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1769526&filename=Tramitacao-PL+3723/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1769526&filename=Tramitacao-PL+3723/2019). Acesso em: 11 fev. 2020; PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Brasil). **Mensagem de solicitação de urgência N° 264, de 2019**. Brasília, DF, 26 jun. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1769532&filename=Tramitacao-PL+3723/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1769532&filename=Tramitacao-PL+3723/2019). Acesso em: 11 fev. 2020.



Desarmamento<sup>294</sup>, que trata do âmbito de autorização do certificado de registro. Para isso definiria: (a) o interior do imóvel, para a posse de arma, como toda a extensão deste, inclusive no âmbito rural; (b) o local de trabalho como toda a extensão do imóvel, edificado ou não, em que esteja instalada a pessoa jurídica, seja como sede, seja como filial; (c) titular da empresa ou estabelecimento quem assim estiver definido no contrato social; e (d) responsável legal pelo estabelecimento ou empresa quem assim estiver designado no contrato de trabalho, com poderes de gerência<sup>295</sup>. A principal questão seria a alteração em relação aos imóveis rurais, pois, antes, a posse era restrita a parte edificada (a sede) das fazendas, mas essa modificação se deu em outra lei, como visto. (ii) Propõe também a mudança de redação do art. 6º do Estatuto do Desarmamento que, em regra, proíbe o porte de armas de fogo, para uma outra, mais abrangente e sem essa proibição. A comparação entre redação atual (“Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:”) e a proposta (“Art. 6º O porte de arma de fogo, com validade em todo o território nacional, é pessoal, intransferível e será concedido para:”) mostra bem a diferença. Concederia, também, porte aos caçadores e colecionadores e para outras categorias previstas em regulamento (ou seja, aumenta o poder do Presidente). (iii) Removeria o conceito de efetiva necessidade dos requisitos para o porte de arma excepcional do cidadão comum (hoje: “Art. 10, § 1º, I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física”; a proposta: “I - demonstrar que exerce atividade profissional de risco ou a existência de ameaça à sua integridade física”). Pormenorizando o que é a atividade profissional de risco:

[...] considera-se atividade profissional de risco aquela em decorrência da qual o indivíduo esteja inserido em situação que ameace sua

---

<sup>294</sup> Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

<sup>295</sup> Tais disposições já existem no ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto 9.845/2019, art. 4º, § 1º, incisos I a IV.



existência ou sua integridade física em razão da possibilidade de ser vítima de delito que envolva violência ou grave ameaça

(iv) Retiraria do Exército a competência de autorizar a aquisição de armas de fogo de uso restrito, substituindo-a por uma necessidade de mera comunicação, para as aquisições de:

I - pela Polícia Federal; II - pela Polícia Rodoviária Federal; III - pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; IV - pelo Departamento Penitenciário Nacional; V - pela Força Nacional de Segurança Pública; VI - pelos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a que se referem, respectivamente, o inciso IV do caput do art. 51 e o inciso XIII do caput do art. 52 da Constituição; VII - pelas polícias civis dos Estados e do Distrito Federal; VIII - pelas polícias militares dos Estados e do Distrito Federal; IX - pelos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal; e X - pelas guardas municipais

(v) Concederia uma nova anistia para o registro de armas ainda não registradas, durante 2 anos (prorrogável, uma vez, por igual período por ato do Poder Executivo), sem pagamento de taxa ou necessidade de adimplemento aos requisitos previstos no Estatuto do Desarmamento para o registro de armas de fogo<sup>296</sup>, apenas a residência certa e a apresentação de documento de identificação pessoal.

A justificativa do governo para a proposição foi a necessidade de aprimorar legislação visando a atender o cidadão que deseje possuir e portar arma de fogo para garantir a legítima defesa pessoal, da família, da propriedade e de terceiros. Ainda segundo o governo, as primeiras ações nesse sentido se deram por meio do poder regulamentar, dentro dos limites da legalidade, mas, posteriormente, foi constatada a possibilidade de aprimoramentos. As únicas medidas que ganharam uma justificativa são as exceções a autorização da compra de fogo de uso restrito pelo Exército, pois as armas de uso restrito seriam as usadas no combate ao crime (o que, a rigor, não explica o motivo pelo qual

---

<sup>296</sup> Art. 4º [...] I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; II - apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa; III - comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.



seria prescindível a autorização) e o fim das mudanças sobre a efetiva necessidade, que teria como fim a diminuição da discricionariedade dos agentes da Polícia Federal<sup>297</sup>.

O projeto recebeu 120 emendas, mas ao redor de eixos comuns: (i) emendas que alterariam o porte e posse para funcionários de segurança dos ministérios públicos e dos tribunais (os pormenores, apenas); (ii) emendas que concederiam porte de arma aos agentes socioeducativos (pelo risco ao qual essas pessoas estariam sujeitas) ou os retirariam do projeto (por não estarem ligados nem a segurança nem ao cumprimento de pena). Há alguns pormenores, como não permitir a arma dentro das instalações do sistema socioeducativo; (iii) emendas que dariam o porte de arma aos agentes de trânsito (se justificando com os riscos dessa profissão); (iv) uma emenda visando a dar o porte de arma para os defensores públicos; (v) algumas emendas visando a conceder o porte de arma para os oficiais de justiça (justificando-se com os riscos dessa profissão); (vi) uma emenda visando a conceder o porte de arma para os integrantes das dos órgãos policiais dos poderes legislativos estaduais, por uma questão de isonomia; (vii) algumas emendas visando a conceder porte de arma para agentes fiscalizadores, sejam ambientais, sejam da receita, sejam agropecuários, sejam do IBAMA, etc. (argumentando sempre o risco ao qual as categorias estariam sujeitas), com destaque especial para a Receita Federal, órgão para o qual foi proposta a aquisição de armas de fogo sem autorização – mera comunicação – do Exército e que armas apreendidas fossem para ela destinadas; (viii) mudanças de todo tipo em relação ao porte e a posse de arma de fogo, no que tange requisitos, limitações, quantidades, etc.; (ix) emendas visando a conceder o porte de armas de fogo a advogados (argumentando isonomia com o Judiciário e o Ministério Público e os riscos da profissão); (x) emendas que pormenorizariam o porte dos agentes prisionais; (xi) emendas tratando do porte de arma em caso de violência contra a mulher; (xii) uma emenda visando a garantir a isonomia tributária entre armas importadas e armas de fabricantes nacionais; (xiii) emendas visando a alterar ou

---

<sup>297</sup> Como visto, trata-se de uma questão que já era levantada no debate de 2003.



suprimir (visando a evitar a lei penal mais benéfica) a campanha de recadastramento de armas de fogo (anistia); (xiv) emendas que alterariam as disposições sobre destinação de armas punindo juízes que não as encaminhem no prazo legal, aumentando esse prazo, etc; (xv) emendas visando a realizar um novo referendo para as medidas propostas; (xvi) alterações das disposições sobre o rastreio de armas e munições; (xvii) alterações sobre o porte de armas das guardas municipais; (xviii) alterações sobre os CACs. Dentre outras, pormenorizadas nos anexos e de pouca relevância concreta, uma vez que não foram aprovadas.

O primeiro parecer do relator<sup>298</sup>, munido de apenas 20 emendas (e não as 120) propôs um substitutivo ao projeto, que, por ser substancialmente diferente da proposição original, merece análise em separado.

A justificativa (o voto) do relator em si é curto, ele aceita a justificativa do governo, ressalta a ausência de vícios no projeto e apenas afirma ser oportuno contemplar o PL 3.615/2019 que trata sobre CACs, para, legislando sobre o assunto, evitar a prisão dessas pessoas. O substitutivo:

1. Reafirmaria - inutilmente - a possibilidade de convênios, entre União e Estados, para o cumprimento das atribuições do SINARM e o pormenoriza;
2. Definiria o que são: (a) armas de fogo, (b) armas curtas, (c) arma longa, (d) arma de alma raiada, (e) arma de alma lisa, (f) arma semiautomática, (g) arma automática, (h) arma de repetição, (i) calibre permitido, (j) calibre restrito, (k) calibre proibido, (l) munição de uso permitido, (m) munição de uso restrito, (n) artefato de uso proibido, (o) acessório de arma, (p) cadastro, (q) registro, (r) registro precário, (s) registro próprio, (t) marcador: (i) de esferas de pressão leve, (ii) de capsulas de tinta, (u) paintball, (v) airsoft. Ao Exército caberia regulamentar o uso, registro, calibres e artefatos de uso proibido;
3. Colocaria na competência de registro do SIGMA as armas das forças armadas e auxiliares e dos CACs, sejam de uso permitido ou de uso restrito.

---

<sup>298</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Parecer**. Brasília, DF, 20 ago. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=B5ED4B518CE00981B1185B21A7B4C5BE.proposicoesWebExterno2?codteor=1793964&filename=Tramitacao-PL+3723/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=B5ED4B518CE00981B1185B21A7B4C5BE.proposicoesWebExterno2?codteor=1793964&filename=Tramitacao-PL+3723/2019). Acesso em: 5 jul. 2020.



Obedecendo, em relação a registro, aquisição, cadastro, propriedade, no que couber, o disposto no restante do Estatuto do Desarmamento. O que não fosse registrado no SIGMA, seja de uso permitido ou de uso restrito, deveria ser registrado no SINARM, sendo pré-requisito (o registro) para a entrega da arma, das munições e dos insumos de recarga;

4. A aquisição de armas de fogo passaria a ter como requisitos: (a) a idade mínima de 21 anos, (b) apresentação de documento de identidade, (c) apresentação de CPF, (d) apresentação de comprovante ou declaração de endereço, (e) comprovante de exercício de ocupação lícita remunerada, (f) certificado de capacidade técnica, (g) laudo psicológico, (h) inexistência de antecedentes criminais e não estar respondendo a processo criminal ou inquérito. Em casos de medidas protetivas e medidas protetivas da Lei Maria da Penha os prazos devem ser menores. As recusas de autorização devem ser motivadas.

5. Daria acesso ao SINARM para os comerciantes e entidades de tiro registrarem compras, vendas, transferências, portes, mediante pagamento de taxas e consentimento da Polícia Federal;

6. Permitiria, por pessoa, o registro de 4 (quatro) armas curtas e 2 (duas) longas. Para os agentes das polícias legislativas federais, os elencados nos arts. 142 e 144 da Constituição, os agentes socioeducativos e os peritos o limite seria de 10 armas de uso permitido e/ou restrito, sendo até 6 curtas e até 4 longas. Estas pessoas poderiam ter ampliados os seus limites, se tiverem necessidade, pelos órgãos competentes;

7. Manteria as pormenorizações sobre a extensão da posse de arma do PL do governo;

8. Armas brasonadas de determinadas instituições ficariam dispensadas de serem portadas com o certificado de registro de arma de fogo e teriam seu registro com validade indeterminada;

9. Manteria a mudança no caput do art. 6º, que trata do porte de arma de fogo;

10. Daria porte de arma para os integrantes de todas as guardas municipais, oficiais da ABIN, agentes do GSI, integrantes dos órgãos policiais das assembleias



legislativas, membros das entidades de desporto que envolvam arma de fogo, servidores em funções de segurança do Poder Judiciário e Ministério Público, agentes do sistema socioeducativo, peritos, pessoas que laborem com arma de fogo. Para a maior parte dos contemplados com o direito de porte, este se estenderia para fora de serviço, excetuando-se: as empresas (pessoas jurídicas, por óbvio afastadas), os integrantes das entidades de desporto, os servidores em funções de segurança dos Ministérios Públicos e dos Tribunais. Para algumas dessas pessoas a autorização de porte ficaria – ainda – condicionada aos requisitos legais da posse de armas de fogo. Algumas pessoas também ficariam dispensadas de cumprir os requisitos de posse de arma de fogo ao exercê-la (são elas os contemplados no arts. 51, 52, 142 e 144<sup>299</sup> da Constituição Federal e os contemplados dos incisos V e XIII do art. 6º do Estatuto do Desarmamento: agentes e oficiais da ABIN, agentes do GSI e peritos);

**11.** O porte de arma de fogo ficaria condicionado a idade mínima de 25 anos e aos requisitos da posse (propriedade) de armas de fogo. A autorização de porte teria validade de 5 anos. O laudo psicológico deveria ser emitido por psicólogo com cadastro válido e a certificação técnica por pessoa credenciada pela Polícia Federal ou pelas Forças Armadas. órgãos policiais legislativos federais, órgãos dos arts. 142 e 144 da Constituição Federal e peritos poderiam criar mecanismos de certificação de aptidão técnica internos. A cassação do porte e apreensão da arma seria permitida em caso de inquérito policial instaurado para apurar crime hediondo, crime doloso contra a vida, crime contra a integridade física de terceiros, crimes praticados com violência ou grave ameaça e crimes previstos na Lei Maria da Penha ou a eles equiparados, até o trânsito em julgado da ação correspondente.

**12.** O porte excepcional poderia ser registrado tanto no SIGMA, quanto no SINARM, sua eficácia temporal é limitada e ele continua com o mesmo requisito de efetiva necessidade, por exercício de atividade profissional de risco ou existência de ameaça à integridade física pessoal ou aos dependentes. A lei,

---

<sup>299</sup> A questão das guardas seria questionável, pois elas não estão no caput do art. 144 da Constituição, porém o texto do substitutivo não fala em caput, logo, as guardas estão inclusas.



entretanto, definiria o que é efetiva necessidade: transporte de valores e materiais de uso controlado, como armas; exercício de função pública de combate ao crime organizado e/ou promoção da política antidrogas;

13. Quem portasse arma sem a respectiva licença de porte perderia a licença da arma;

14. Perderia, além da arma, o porte quem viesse a ser pego sob efeito de álcool ou de qualquer outra substância ilícita;

15. O porte seria prerrogativa dos membros das forças armadas, dos integrantes das instituições do caput do art. 144 da Constituição Federal e da Força Nacional de Segurança Pública, os integrantes das polícias legislativas estaduais e federais e os peritos;

16. Mudança da parte de crimes e penas;

17. O substitutivo inseriria toda uma regulação dos CACs no meio do Estatuto do Desarmamento, algo bastante pormenorizado (marcas de armas, números de joules de força, etc.), similar a um regulamento. Ao que me consta – pelo debate – é, com ressalvas, a transformação, em lei, daquilo que hoje se regula por regulamento, nos moldes atuais (ainda que não igual). Mas cabe salientar algumas coisas:

- a. Atiradores e caçadores poderiam ter até 16 armas de uso permitido ou restrito. Sendo inerente a essas atividades a armazenagem e recarga de munições e, portanto, desnecessário o certificado de registro;
- b. Seria obrigatório o uso de armas marcadores utilizadas no paintball e no airsoft de serem marcadas com cor laranja ou vermelho vivo, na extremidade do cano, exceto quando facilmente distinguíveis de uma arma de verdade;
- c. O certificado de registro não seria obrigatório para as armas de coleção, podendo ser substituído por um mapa de armas;
- d. Concederia a possibilidade de atiradores e caçadores, em seus trajetos entre armazenamento e local de uso da arma, poderem portar uma arma curta de pronto uso (municipada);



- e. O atirador desportivo teria o direito ao porte de arma de fogo, depois de 2 anos de atividade e mais de uma arma no acervo. Além de adimplir aos requisitos legais;
  - f. Em relação a atividade de colecionamento, o projeto permitiria o colecionamento mesmo de viaturas militares, mas proíbe que se colecionem armas químicas, biológicas, nucleares, explosivas (exceto se inertes) e longas automáticas cujo primeira lote tenha sido fabricada há menos de 40 anos. Porém, para as coleções em desacordo com o projeto, a propriedade privada (provavelmente em nome de sua inviolabilidade) seria assegurada. Ou seja, se alguém, colecionador de armas, no dia seguinte que este projeto, se se tornar lei assim, se tornar lei, surgir com gás sarin, uma bomba de hidrogênio, gás mostarda e um canhão de artilharia funcional e alegar ser colecionador, a propriedade dessa pessoa estará assegurada.
  - g. O atirador desportivo só teria a possibilidade de adquirir e transferir armas longas semiautomáticas depois de 5 anos de prática ininterrupta de tiro desportivo;
  - h. A caça prevista nesse Estatuto do CAC é distinta da caça de subsistência, segundo ele mesmo;
  - i. Seria vedada a importação de armas de fogo para comércio, mas é permitida a revenda de máquinas de recarga, desde que o adquirente seja autorizado a tê-la;
  - j. Seria prevista uma anistia de 2 anos para os CACs registrarem suas máquinas de recarga;
- 18.** As competências em relação a importação, exportação e desembaraço alfandegário seriam mantidas, sendo necessário o registro do nome do importador. Ficaria ressalvado, também, que as importações ficam sujeitas a legislação tributária e ao desembaraço alfandegário;
- 19.** As armas de fogo apreendidas poderiam ir para os órgãos de segurança pública, ou leilão (se rejeitadas pelos órgãos de segurança pública), ou poderiam



ir para museus (na falta de interessados no leilão), ou poderiam ser destruídas, em último caso. Ficaria o Poder Judiciário obrigado a instituir mecanismos de encaminhamento semestral de armas ao SINARM ou ao SIGMA;

**20.** O Exército continuaria com a competência de autorizar a aquisição de armas de fogo de uso restrito, mas certas instituições teria a possibilidade adquirir armas de fogo de uso restrito com mera comunicação e não autorização, são elas: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, ABIN, GSI, Departamento Penitenciário Nacional, Força Nacional de Segurança Pública, órgãos de polícia dos poderes legislativos estaduais, polícias civis dos Estados, polícias militares dos Estados.

**21.** A idade mínima, excepcionada, para a aquisição, passaria a ser de 21 anos;

**22.** O artigo do referendo seria reaproveitado para proibir qualquer operação de comércio de armas de fogo e munição exceto o previsto no Estatuto e no regulamento do Estatuto. O que é insuficiente para pensar, por exemplo, nos contratos mercantis. Ou seja, é má técnica legislativa.

**23.** Os detentores de autorização de porte deveriam se adequar a lei em 180 dias;

**24.** O registro da arma não registrada (anistia) ficaria condicionado apenas a apresentação de documento e residência certa, sem cumprimento dos demais requisitos do registro, o prazo poderia ser prorrogado uma vez e por igual período pelo Poder Executivo Federal;

**25.** As armas das forças policiais, com exceção da Polícia Federal, deveriam ser registradas no SIGMA;

**26.** Alteraria o Código Penal e revoga uma série de disposições esparsas.

Com este projeto e relatório e uma parte das emendas (pormenorizadas no anexo) o projeto foi discutido, somente em plenário – e não nas comissões, como é o usual – por questões regimentais.

Em termos contextuais, o que aconteceu foi, em grande parte, uma troca de acusações. (A) Da parte da esquerda e dos opositores do projeto: (i) para uma parte dos opositores do projeto o governo se preocuparia com armas, cadeirinhas infantis, etc. visando a ocultar a pauta das privatizações (desmonte ultraliberal)



ao invés de gerar empregos e distribuir renda. (ii) O campo da esquerda, segundo a esquerda, se preocuparia com a questão das armas, enquanto o Presidente da República buscaria beneficiar (o que tentou fazer por decreto) a indústria bélica e outros grupos que usariam a força das armas de fogo (pistolagem, grilagem, milícias). (iii) Na falta de uma política de segurança pública (falta da qual os pobres ficariam à mercê, uma vez que o *único projeto* do governo seria o armamento, instalar uma realidade do cada um por si, do banguê-banguê, em que o rico se defende do pobre), o governo venderia a ideia, que seria ilusória, de que mais armas representam mais segurança, mas tal discurso seria frágil e alheio ao contexto das nações desenvolvidas. O PDT alegou fazer há anos um esforço para pensar a questão supraideologicamente e – é lógico! – neste esforço a política de armamento, ou de flexibilização do Estatuto do Desarmamento, seria um equívoco. (iv) O presidente desejaria instalar um regime de exceção<sup>300</sup> (a aprovação de um projeto flexibilizante, nesse contexto, além de um risco na questão da segurança seria um risco para a própria democracia). Enquanto isso o país seria machista, sexista, desigual, com o quinto maior número de feminicídios do mundo, adultocêntrico e racista. Mas faltariam, mesmo com esses problemas, motivos concebíveis para alguém ter 16 (dezesesseis) armas em casa. (v) A medida proposta seria algo de que algo que ninguém precisaria, apesar do que diria o lobby da arma. (vi) Existiriam muitos interesses (especialmente da indústria armamentista, ainda que alguns parlamentares alegassem que o verdadeiro debate seria a privatização da segurança, daí a lei sobre a posse rural) por trás do projeto, inclusive do próprio Presidente, que sempre teria sido defensor e financiado pela indústria bélica. Assim, o objetivo do projeto seria prestigiar a indústria bélica e, talvez, inclusive, adimplir com uma dívida, talvez de campanha, do Presidente (que seria, inclusive, ligado a milicianos, que, por sua vez, vitimam defensores negros e pobres. O que, para alguns parlamentares opositores do projeto faria, dos defensores do projeto, uma sorte de defensores de bandidos, por serem defensores de interesses de milicianos). Para fechar os

---

<sup>300</sup> A fala deve ser lida no contexto de sistemáticas falas apologéticas sobre o AI-5 de pessoas próximas do Presidente.



argumentos da esquerda, (vii) ao longo do debate surgiram novos dados, em matéria de violência, que, para alguns parlamentares da esquerda, seriam da Região Nordeste e decorreriam da ação do PRONASCI e não da ação do governo federal. (viii) E, ao longo do debate, surgiriam informações sobre quem seriam os assassinos de Marielle Franco, parlamentares da esquerda alegaram que seria insensível votar o projeto no dia que aqueles fatos vieram ao conhecimento público, além de salientarem que os indivíduos eram CACs e guardavam fuzis. (B) Do lado da direita e dos defensores do projeto: (i) o Brasil elegeu, segundo os defensores do projeto, um presidente armamentista, que tem o armamento como pauta (*a flexibilização do Estatuto do Desarmamento estaria, portanto, de acordo com a vontade popular manifestada na eleição. Na mesma eleição, a presidencial de 2018, a população também teria afirmado serem sagrados os direitos à vida, à legítima defesa e à propriedade*). (ii) Enquanto isso, a esquerda usaria de medidas protelatórias e questionaria sem conhecer o assunto<sup>301</sup>, visando a deixar a população à mercê dos bandidos (pois os governos de esquerda, da agora da oposição, teriam apoiado bandidos, transformado o Brasil em um narcoestado, controlado por facções criminosas, segundo uma parte desses parlamentares). Nesse contexto, de medidas protelatórias e resistência da esquerda os avanços seriam poucos, mas os possíveis, seguramente não os almejados. (iii) Além disso, o desarmamento seria defendido por pessoas que não foram assaltadas. (iv) Outro ataque – incoerente com o anterior – é de que o Brasil não foi, não é e não será um banguê-banguê, o que seria um argumento pró-armas de fogo. (v) O governo atuaria, não quitando dívidas de campanha, mas sim tendo como norte o direito e o dever a segurança pública, pois o povo teria uma necessidade de se contrapor ao quadro atual, uma vez que as polícias não teriam o efetivo necessário e a arma, assim, proporcionaria tranquilidade, da qual já estaria gozando os nossos homens do campo, com a vitória na questão da posse rural. (vi) Sobre a acusação dos assassinos de Marielle eram CACs, os parlamentares favoráveis ao projeto

---

<sup>301</sup> Muitos dos parlamentares da chamada bancada da bala são militares, policiais, delegados ou pessoas relacionadas à segurança pública de alguma forma, daí essa fala pode ser lida como um “não são técnicos”. Outra formulação é de que existiria, ao redor da temática dos CACs, uma incompreensão.



argumentaram que eles não usaram armas legais. (vii) Finalmente, sobre o acordo firmado para postergar a discussão sobre as categorias, alguns parlamentares pontuaram que, uma nova discussão teria o mesmo estado de espírito, seria uma discussão ideológica e seria, portanto, a mesma coisa.

Para (A) os defensores de uma flexibilização do Estatuto do Desarmamento (i) esta política só teria desarmado as pessoas de bem e facilitado a vida dos delinquentes, fazendo crescer os homicídios e a criminalidade. Teriam sido desarmadas as pessoas que deveriam ter ficado armadas e teriam sido armadas as pessoas que deveriam ter sido desarmadas. Com a flexibilização dos decretos, os resultados teriam sido a redução da criminalidade. (ii) O plebiscito (referendo) de 2005 não teria sido ouvido (a decisão do referendo, segundo este lado, seria garantir o direito de aquisição de uma arma, para a autodefesa, se quiser), após o referendo deveria ter sido encaminhada uma lei, respeitando a soberania da vontade popular, que se manifestou contra o desarmamento. (iii) A flexibilização do Estatuto do Desarmamento seriam esforços do presidente por meio de decretos, mas, mesmo os parlamentares defensores do projeto acreditavam que a medida deveria vir do parlamento. (B) Para os parlamentares contra o projeto: (i) a ideia do projeto seria o desmonte do Estatuto do Desarmamento, que, para eles, deveria ser mantido, pois já teria um nível de flexibilidade adequado. (ii) A flexibilização do Presidente teria liberado 350 mil armas e aumentado os feminicídios, mas jamais – para alguns parlamentares – poderia ter produzido o decréscimo, visto que seria incoerente que a flexibilização e não a lei tivesse produzido o decréscimo de homicídios, pois o Estatuto continuaria em vigor, logo, seria, na verdade, o Estatuto que estaria produzindo o decréscimo de mortes. (iii) A verdadeira vontade das urnas em 2005, que estabeleceu o comércio de armas e não seu crescimento, foi o desarmamento (tirar a arma do criminoso, o que não se faria, segundo os opositores da medida, dando armas de fogo para cidadãos que, muitas vezes, as perderiam para os criminosos).

Em relação ao crime e em relação ao liame entre armas de fogo e crimes, os deputados, de ambos os lados, fizeram considerações. (A) Para os opositores



do projeto (i) a medida partiria da premissa, errônea, de que mais armas significam mais segurança, quando, na verdade, mais armas significam mais homicídios e inclusive mais policiais mortos. Ou seja, não seria dando de armas que se combate à violência, segundo pesquisas. (ii) Estaria provado, no resto do mundo, que mais armas não são política de segurança e não trazem menos violência e mais paz, muito pelo contrário, as armas aumentariam a violência (inclusive as armas lícitas, que armariam os criminosos. Um acréscimo de 1% de armas de fogo geraria um crescimento de 2% no número de homicídios. Isto seria provado pelo caso dos EUA em que, comparativamente a outros países na sua faixa, teria muito mais homicídios, por ser um país muito mais armado). (iii) Militarista em favor disso que a maior parte dos homicídios no Brasil, com uma taxa bem superior acima da média global (40%, no mundo, contra 70%, no Brasil), envolveriam armas de fogo. (iv) Ainda falando sobre o Brasil, o país teria uma alta taxa de feminicídios, pois as mulheres estariam sendo mortas dentro de casa e com arma, estaria contaminado pelos crimes de ódio, teria criminosos que matariam os agentes públicos para se apoderar da arma de fogo. (v) Os Deputados contra o projeto lembraram, ainda falando sobre a relação entre armas e mortes, que as armas fazem crescer a violência e que foi a violência que teria elegido muitos parlamentares defensores do armamento. (B) Para os defensores do projeto (i) mais armas significariam mais segurança, menos assaltos, menos homicídios. Isto, pois os delinquentes não precisam de um dispositivo legal que permita a aquisição de armas de fogo para ter armas de fogo (ter uma arma legal, aliás, seria algo difícil, caro, em decorrência das taxas. Por isso, os crimes seriam cometidos com as armas ilegais). (ii) E, também, pois as armas poderiam inibir o crime, quanto mais armas nas mãos de quem se defende e menos armas nas mãos de quem ataca, maior seria esse efeito inibitório, quanto mais armado um povo, mais seguro ele seria (por isso países desenvolvidos permitiriam o acesso a armas de fogo e os 25 países mais seguros do mundo seriam, também, os 25 mais armados). É o que comprovariam os casos dos EUA (tudo que a esquerda falava sobre os EUA seria mentira), Israel e Japão. (iii) A narrativa que mais armas significam mais violência seria uma mentira contada em Cuba e na Venezuela.



(iv) As tais pesquisas que o outro campo citou, foram desconsideradas de dois modos: (a) os dados científicos alardeados simplesmente não seriam verdadeiros e a esquerda os tiraria do nada; (b) índices e pesquisas seriam algo que simplesmente cada um tem os seus (ou seja, de nada valeriam).

Toda a discussão sobre a natureza e função das armas, bem como sobre a autodefesa dos chamados cidadãos de bem, reapareceu. (A) Para os opositores da medida, (i) a função da arma de fogo seria matar, ela não teria a capacidade de promover a paz ou trazer nenhum outro benefício. (ii) Além disso, a arma para segurança não poderia ser admitida, pois a segurança não poderia ser feita pelo indivíduo, mas sim seria papel do Estado (que já distribuiria segurança de forma desigual), o que tornaria injusto transferir essa responsabilidade para a população. (iii) Para completar a arma daria uma falsa sensação de segurança e aumentaria o risco de morte (faltaria atenção dos armamentistas partidários da autodefesa para o fator surpresa em crimes envolvendo armas de fogo. Ao que se soma, também, que os próprios policiais seriam vítimas de crimes envolvendo armas de fogo). (iv) O desejo popular, também, não seria de armas para a autodefesa em si, mas sim outro, de segurança, apenas, não arma. (v) Mas, a se admitir a arma para autodefesa, os desarmamentistas, opositores do projeto, ainda questionaram a necessidade de 16 armas. Outro ponto da esquerda é que o discurso do armamento vem sempre acompanhado da figura discursiva, tipo ideal, homem médio, *bonus paterfamilias* da sociedade brasileira, do cidadão de bem, mas não se saberia qual cidadão de bem seria armado com a medida em discussão, nem quais são os cidadãos de bem, pois essa categoria (“o cidadão de bem”) não explicaria quem são eles. (B) Para os defensores do projeto (i) as armas serviriam para a defesa, não para o ataque, quem ataca com arma seriam os criminosos. (ii) Na falta do Estado (e considerando que os criminosos tem armas de fogo) os cidadãos teriam de exercer a sua autodefesa, ter o direito de exercer a sua autodefesa (ter armas, para defender a si próprios, a família, a terceiros, o lar e a propriedade), frente a incapacidade do Estado, mas isso não excluiria o investimento em segurança pública (compradores de armas não teriam o desejo de acabar com a violência, mas sim de se defender), pois a medida não seria isso



(segurança pública), mas sim a mera garantia de um direito com o poder de correção de algumas deficiências do campo da segurança pública. (iii) Caso contrário, sem o direito de autodefesa, existiria um sentimento de impotência na população (o presente, então), mas esse direito precisaria de um regramento moderno. (iv) Mesmo sendo a propriedade e a legítima defesa *sagradas*, elas deveriam se submeter a certos requisitos legais. (v) Os cidadãos de bem não fariam mal uso da arma de fogo e não deveriam ficar encastelados, presos, dentro de casa, mas sim os criminosos que deveriam ser enjaulados.

A opinião pública, até este ponto, já apareceu diversas vezes, mas, também, é objeto de discussão. (A) Para os apoiadores do projeto, a população almejava ao seu direito, a vontade popular seria o armamento (e o acordo, firmado ao final da discussão, de votar só o que dizia respeito aos CACs não expressaria a vontade do povo). (B) Para os opositores do projeto, (i) 74% da população rejeitaria o porte de arma e 61% a posse de arma, apesar disso o PL almejava expandir o porte para várias outras categorias, dentre outras medidas. (ii) Essa rejeição decorreria da ciência do povo de que a violência não se resolve com arma na mão, (iii) saberia quais as principais vítimas dos cidadãos armados e (iv) seria um indicativo de que o Congresso Nacional não poderia ter autonomia de votar algo que impacte tanto a sociedade. (v) O clamor social ao redor do tema não seria por armas, mas sim, por segurança, as famílias não almejavam a flexibilização, não almejavam se armar, como alegava um setor que estaria desinformado.

Saindo dos pontos de contextualização, há uma discussão que não chega a ser sobre os impactos da medida em si, nem foge totalmente da contextualização. (A) Para os defensores da medida (i) posse e porte deveriam ser ampliados (ainda que para outra linha apenas a discussão sobre a posse teria sentido, não sobre o porte). (ii) As categorias que representam o Poder Público, com o devido treinamento, na sua maioria, deveriam ter a arma (leia-se: o porte de arma). (iii) Também deveriam ter porte de arma as categorias que exercem profissão de risco (apesar de a população armada e despreparada ser considerada, mesmo por alguns armamentistas, um risco, a ideia é de que quem



trabalha com segurança deve ter arma de fogo, incluindo, neste rol, os agentes socioeducativos). (iv) O que o lado do armamento almejava, portanto, segundo eles mesmo, seria o cidadão de bem (atendendo os requisitos legais) e agentes do poder público armados (seria inadmissível que guardas municipais e agentes socioeducativos não tenham o porte de arma) e os bandidos desarmados, com critérios objetivos e não discricionários para a concessão do porte de armas de fogo. (v) Foi proposto, pelos armamentistas, que a posse de arma de fogo fosse estendida para os automóveis. O acordo firmado, diante desse projeto de armar as categorias, foi criticado, por não mudar nada (de fato, o acordo foge do debate sobre categorias, condições de acesso a armas de fogo, etc). (B) Para os opositores do projeto quem deveria ter arma é apenas o policial e a polícia, que são os responsáveis pela segurança. O projeto, por seu turno, colocaria armas demais por pessoa, o que causaria desconfiança em relação a quem os apoiadores e proponentes do projeto almejavam armar<sup>302</sup>.

Sobre os CACs. (A) Para os opositores do projeto ele (i) almejava armar os CACs, uma categoria que já vinha crescendo (teria tido 800% de crescimento, nos últimos anos), segundo eles, o que seria um indicativo de que há muitos CACs falsos (muitas pessoas estariam se utilizando da categoria para ter acesso a armas de fogo. Os próprios assassinos de Marielle Franco seriam CACs). (ii) Apesar desse quadro, o projeto utilizaria a categoria dos CACs para colocar mais armas nas mãos da população. (B) Para os defensores do projeto, (i) seria necessário dar segurança jurídica para os CACs e promover a verdadeira propriedade de arma de fogo dessas pessoas (seja lá o que isso for). (ii) A atividade de CAC seria relevante para o país, e os CACs seriam pessoas responsáveis, que conhecem o manejo da arma, os cuidados a serem tomados e os riscos, além de constituírem um mercado importante e o seu crescimento estar associado a queda dos homicídios (mesmo não sendo pessoas do campo da segurança pública). (iii) Assim, um dos problemas da vida dos CACs seria o fato de que eles devem portar a arma desmuniada e, por isso, seriam roubados. (iv)

---

<sup>302</sup> O alvo aqui é a questão das milícias.



Para uma linha da direita, entretanto, o projeto, pós-acordos pioraria a vida dos CACs.

Sobre as armas de advogados, membros do Ministério Público, juízes e oficiais de justiça, também, surgiram considerações do lado do armamento. Por um lado, juízes e promotores podem ter (porte de) arma, mas não seriam qualificados para isso. Por outro lado, advogados não tem o porte de arma, mas deveriam ter, a mesma coisa valendo para os oficiais de justiça.

As guardas, também, foram objeto de debate. Do lado do armamento, as guardas municipais seriam polícias de fato que deveriam tornar-se, também, policiais de direito. Existiriam municípios, no interior do Amazonas, dominados pelo narcotráfico, mas a oposição negaria, a esses municípios, o direito de ter uma guarda armada. Após o acordo, em que se definiu o não debate sobre as categorias, naquele momento, também foi levantada a questão dos vigilantes, pelo lado do armamento: em projeto futuro eles deveriam ser contemplados, por serem pessoas que trabalham armadas, mas que voltam para casa desarmadas.

Os impactos da medida discutida, também, foram objeto de discussão. (A) Para o lado do armamento, (i) a flexibilização do Estatuto faria com que o cidadão e não só o criminoso porte arma de fogo, o que poderia inibir o crime, colocar ordem no país e gerar empregos. (ii) Em outra narrativa, similar, mas mais dramática, o projeto faria com que *o bem vencesse o mal* (ampliando o porte de arma e corrigindo a situação dos CACs) e faria, também, com que cidadão não fique mais preso em casa, pois andaria armado, enquanto os criminosos seriam desarmados. Ou seja, terminaria o alegado banguê-banguê atual, as mulheres seriam empoderadas (pela arma) e a autodefesa permitida, uma vez que o próprio viés do Estatuto do Des-armamento mudaria. (iii) Para um viés mais moderados dos defensores do armamento o projeto não daria todo o acesso que a esquerda pregou que daria, apenas colocaria novos critérios para a defesa do cidadão (sem mudar o modo de se vender armas de fogo), para uma parte dos apoiadores do projeto; para outra parte dos apoiadores do projeto ele deixaria os mesmos requisitos, só estenderia o porte para mais categorias, visando a que quem lida com o crime tenha a possibilidade de defesa própria e da família. (iv)



Em relação a crítica da esquerda de que o projeto aumentaria o número de mortes, segundo o Deputado Loester Trutis, PSL-MS, as vidas que poderiam ser perdidas são as vidas de bandidos. Milhões de brasileiros (57 milhões, o que votaram no Presidente Bolsonaro) não estariam dispostos a matar para ter um celular, mas, quem está disposto a matar, não poderia reclamar da reação. (B) Para os opositores do projeto, (i) mais armas não resolveriam o problema da segurança, não ajudariam no combate a violência, e, além disso, a população não se armaria, mas o número de mortes aumentaria (jovens, mulheres e, inclusive, policiais, seriam os alvos da violência. Assim como aumentaria a violência no campo e, especialmente, contra o indígena) e aumentariam os crimes por motivo fútil. (ii) Estender o porte para diversas categorias (até os guardas de trânsito), que, segundo estes opositores, não tem necessidade de andarem armadas, não deixaria os indivíduos mais seguros, além de existir o risco de perda da arma e alimentação do crime. (iii) Distribuir armas em massa pela população, permitindo sua aquisição para qualquer um maior de 25 anos, permitindo que qualquer um ateste a capacidade mental, amaria o tráfico, a pistolagem, a grilagem, pioraria a vida do trabalhador, geraria, no fundo, um banguê-banguê. (iv) A medida seria, portanto, boa para as milícias do Rio de Janeiro, boa para os interesses da indústria armamentista, para os latifundiários, grileiros e criminosos matarem índios e sem-terra, mas seria contrária ao que dizem os especialistas e contra o próprio Estado (o projeto criaria uma lógica em que o cidadão se arma para se defender, com sua própria arma, podendo ter até 16 armas, enquanto a polícia não monopolizaria nem mais as suas próprias armas e não seria mais a única responsável pela segurança. Ou seja, na prática, a responsabilidade em relação à segurança seria colocada nas mãos da população, inclusive nas mãos dos mais vulneráveis, enquanto o Estado se desobrigaria). (v) A ideia de ser armar mais os CACs seria perigosa, à luz do grande número de CACs falsos, além de ser exacerbada, pois permitiria até mesmo a recarga de munição em casa e permitiria o uso de acessórios que atualmente são proibidos. (vi) A medida poderia levar, também, a um aumento dos boletins de ocorrência, com pessoas visando a constituir a efetiva necessidade e ao crescimento da caça.



(vii) Por fim, o projeto seria inoportuno, em um contexto de crescimento da intolerância.

Tangencialmente outras medidas possíveis foram citadas. Para os defensores do projeto seria necessário colocar ordem no país, com o cidadão armado e os criminosos desarmados. Nesse sentido, o próprio Estatuto do Desarmamento poderia ser revogado (quando menos, foi deixado claro que o governo, mesmo com o acordo, ainda voltaria a discussão das categorias), pois o desarmamento seria uma opção – para uma parte dos defensores da medida – apenas com um investimento em polícia. Para os opositores do projeto, a questão não se resolveria com armas, mas sim tirando armas, com educação, inclusão, distribuição de riqueza, programas sociais, dando estrutura para a polícia. Em suma, com políticas públicas e com políticas de Estado.

Por fim, em relação a tramitação o projeto foi mudando com o passar das sessões e o que se colocava em relação a tramitação, também. Em um primeiro momento a esquerda alegava ser necessário mais tempo de reflexão, pois o projeto almejava deliberar sobre os CACs, mas teria ido além, ao que se somaria o desejo da esquerda de fazer um substitutivo global ao projeto (o que não aconteceu). Em resposta a isso a direita alegava que o que os partidos de esquerda desejavam, na realidade, seria apenas atrapalhar a discussão, que o debate se arrastava na Câmara há mais de 10 anos e que o plenário estaria apto a votar o projeto, que seria um aprimoramento do Estatuto do Desarmamento. Da parte do Presidente da Câmara, existia o desejo de se fazer um acordo. Uma proposta foi deixar a discussão para um dia e a votação para o outro (dando tempo).

Em outra sessão, foi comentado que o Presidente da República teria pedido para se retirar um PL para ele apresentar um dele. Mas seria necessário, independente do PL de quem fosse, de votar o PL e a provar o PL, atendendo o desejo da sociedade, que seria de mais armas. O debate contaria com a boa vontade do relator e com o apoio da frente agropecuária, mas vários deputados do PSL estariam ausentes pela crise interna do partido. Assim, para garantir o respeito a vontade da população, seria possível um acordo sobre CACs (ainda que para uma parte dos apoiadores do projeto um acordo somente sobre CACs



não respeitaria a vontade da população). Mesmo assim, a esquerda seguiu investindo na narrativa de mais tempo para a reflexão e discussão, além de salientar a presença do lobby da arma.

Em uma terceira sessão, em que o projeto efetivamente foi votado, a esquerda iniciou a discussão alegando que o acordo de fazer um texto sobre os CACs não teria sido respeitado, que um texto, informalmente apresentado, era sobre isso, mas não se sabia se o texto que ia ser apresentado iria além e, aparentemente, ele contemplaria outras questões. Por isso, a oposição obstruiria, para garantir o debate e não aceitaria a inclusão de várias categorias nos destaques. Para os defensores do armamento, ainda que ruim, inadequado, aquém do almejado, o texto do relator teria permitido o acordo. Segundo o Relator, o texto seria sobre CACs, GSI, ABIN e guardas municipais. Posteriormente, com o não andamento da discussão, o Relator informou que guardas, GSI e ABIN teriam sido retiradas do relatório (*mas há uma disposição sobre guardas no texto enviado ao Senado Federal*). Questionou-se as disposições sobre caça, o que o relator informou que não passaria de um nome. Com este novo acordo, somente sobre CACs, alguns deputados do lado do armamento o consideraram uma derrota do governo. Segundo eles, o governo cedeu a esquerda e a esquerda, mesmo assim, votaria não ao projeto. Foi levantada, novamente, a questão da discussão sobre as categorias, que precisariam ser discutidas em outro momento ou mesmo nos destaques. Com isso, novamente, foi necessário firmar um novo acordo, ao redor dos destaques: a proposta era de manter um único destaque, sobre os 5 anos para o porte dos CACs, mas a possibilidade de propor destaques é regimental, ou seja, seria necessário que todos adimplissem ao acordo. Alguns partidos relutaram em tirar seus destaques, mas, com esclarecimentos, os retiraram. O grande argumento a favor do PL, dado a esquerda, é de que o PL legislaria sobre algo que, de momento, é regulado por decreto (ou seja, tiraria competências do Poder Executivo na temática de armas de fogo). O projeto foi pautado, aprovado, junto com o destaque dos 5 anos, também aprovado.



Após o fim da discussão, alguns parlamentares ainda se manifestaram. Segundo o Relator o projeto serviria para tolher as competências do Exército. Já para o Deputado Pompeo de Mattos, PDT-RS, após muito alarde nada teria restado do projeto. Para outros deputados o texto dos CACs seria uma vitória, mas sem eximir a necessidade de se debater, também, a questão das categorias com o porte (várias categorias, segundo eles, precisariam dessa extensão). Dentre as categorias o Deputado Charles Evangelista, PL-MG, alegou que seria absurdo que o guarda municipal não possa andar armado faltando-lhe o revólver, lhe faltaria a capacidade de impor respeito e de colocar os criminosos no seu lugar (que lugar? Não se sabe). Segundo o mesmo Deputado, seria absurdo, também, ver que os oficiais de justiça não tem o porte de arma de fogo e o Deputado Pompeo de Mattos, PDT-RS, fez questão de salientar que os advogados, ao contrário dos juízes e promotores, não tem porte de arma de fogo.

Em relação à autodefesa, o Deputado Marcelo Van Hattem, NOVO-RS, alegou que pela defesa do cidadão o voto foi sim, mas existiria uma atitude antiliberal que não entenderia que o direito à vida seria o primeiro direito do cidadão e, portanto, o direito de se defender. O governo, ainda segundo ele, precisaria ser limitado e, portanto, não poderia ser o detentor do monopólio do uso da força. Já para o Deputado Charles Evangelista, PL-MG, as pessoas de bem, especialmente as que trabalham na segurança pública, precisariam da arma para se defender, mas isso não deveria implicar em transferência de responsabilidade entre cidadão e Estado. Com isso concordou o Deputado Sargento Isidório, AVANTE-BA, mas salientando que a ideia do governo (armas para todos) seria irreal, pois nem todos tem equilíbrio para isso e que seria papel do Estado fazer a segurança, equipar polícias, guardas, etc. Contra esses argumentos, falou o Deputado Zé Neto, PT-BA, que faltaria, para quem fala em direito de defesa, falar de direito a saneamento, saúde, educação, etc. Deveriam, portanto, segundo ele, esquecer, um pouco, de defender os interesses econômicos de poucos. Ainda segundo, o Deputado Marcelo Van Hattem, NOVO-RS, quem votou contra o projeto seria desinformado. Para ele a sensação (o que pareceria) era de que quem vota contra o projeto gostaria que só os criminosos tenham arma e tomem conta,



pois seria isso que aconteceria, segundo ele, quando o direito de defesa não é assegurado a pessoas honestas. Contra isso o argumento do Deputado Zé Neto foi de que não seria assim que se reduziria a violência e a sua propagação.

O projeto foi discutido e sofreu várias alterações ao longo da sua tramitação. Por um acordo, todas as emendas, exceto uma, que propunha que o porte de arma de fogo do atirador esportivo só seja concedido depois de 5 anos da emissão do primeiro registro de atirador desportivo, a pessoa com mais de 25 anos, com mais de uma arma apostilada e que cumpra os requisitos legais. No mais, são as seguintes, as alterações:<sup>303</sup>

1. A competência do SINARM ficaram excepcionadas, além das armas das forças armadas e auxiliares, bem como às demais que constem dos seus registros próprios (o que já é previsto no Estatuto do Desarmamento): as armas do GSI e as armas da ABIN;
2. A seção de definições foi mantida no projeto aprovado;
3. Aquilo que for de uso proibido é de uso exclusivo das forças armadas e registro no Exército;
4. As disposições sobre registro de armas de fogo do primeiro substitutivo do relator foram alteradas para que as armas da ABIN e do GSI sejam registradas no SIGMA, sendo aplicáveis, no que couber, as disposições legais sobre cadastro, aquisição, registro e propriedade provada;
5. O acesso ao banco de dados dos CACs foi restringido a servidores credenciados;
6. Ao Comando do Exército foi dada a competência de credenciar empresas para emitir relatórios técnico experimentais de novas armas fabricadas no território nacional. As compras de arma pelos órgãos públicos podem dispensar essa exigência. A exigência também é dispensável no comércio entre entes privados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, bem como o comércio de munições,

---

<sup>303</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Redação final:** projeto de lei nº 3.723-E de 2019. Brasília, DF, 5 nov. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=B5ED4B518CE00981B1185B21A7B4C5BE.proposicoesWebExterno2?codteor=1832204&filename=Tramitacao-PL+3723/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=B5ED4B518CE00981B1185B21A7B4C5BE.proposicoesWebExterno2?codteor=1832204&filename=Tramitacao-PL+3723/2019). Acesso em: 5 jul. 2020.



entre entes privados, pode dispensar, também, o adimplemento aos padrões internacionais de fabricação de munições do *Sporting Arms and Ammunition Manufacturers' Institute*;

7. Ao Comando do Exército foi dada a competência de suspender o comércio de itens que apresentem problemas de segurança e exponham a risco a integridade física pessoal ou de terceiros;

8. Os integrantes das forças armadas, da Força Nacional de Segurança Pública, dos órgãos mencionados nos incisos I a V do no caput do art. 144 da Constituição Federal, os agentes operacionais da ABIN, os agentes do GSI e os integrantes dos órgãos policiais legislativos federais terão direito a adquirir até 10 armas e uso permitido e/ou restrito, curtas e/ou longas, sendo este limite ampliável, mediante necessidade;

9. O caput do art. 6º foi alterado para eliminar a palavra proibição. Além disso o “IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço” foi revogado e o inciso sobre os integrantes das entidades de desporto foi reformulado (sem grandes alterações), mas o porte dessas pessoas (os integrantes das atividades de desporto), como visto, foi objeto de uma emenda e só se dá após 5 anos de atividade, a maiores de 25 anos, observados os requisitos legais;

10. A emissão do porte segue sendo de competência do SINARM, ainda que ele possa ser registrado no Exército e terá validade de 5 anos. O portador deve portar a arma com o seu registro e o seu porte. O porte de uma arma, com certificado de porte de outra arma, causa a apreensão da arma e dos respectivos registros;

11. A parte penal foi alterada;

12. O Estatuto dos CACs foi mantido. Saliento, em termos de mudanças, não tudo, mas o seguinte:

- a. Que atiradores e caçadores podem ter, no mínimo, 16 armas, sendo 6, no mínimo (entendo, quando o texto fala em “no mínimo” que esse limite pode ser aumentado), de uso restrito;



- b. Além do porte do CAC a lei assegura que entre local de uso e local de armazenagem o CAC porte de 1 (uma) arma, pronta para o uso, nos deslocamentos do CAC com seu acervo;
  - c. O porte de arma do atirador desportivo é assegurado ao atirador que tenha mais de 5 anos de atividade, mais de uma arma no acervo e atenda aos requisitos do art. 4º do Estatuto do Desarmamento;
- 13.** A questão das importações foi alterada, o que ficou definido é apenas o registro do nome do importador e que as importações estão sujeitas a legislação tributária e ao desembaraço alfandegário, porém a questão da aquisição dos órgãos públicos sem autorização, mas com mera comunicação ao Exército, foi retirada;
- 14.** A anistia de 2 anos (prorrogáveis, por ato do Poder Executivo Federal, por mais 2, uma única vez) para o registro de armas ainda não registradas foi alterado: possuidores e proprietários de armas não registradas (com data de fabricação igual ou anterior a 31 de dezembro de 2009) poderão registrar a arma mediante apresentação de documento de identidade, comprovação de residência fixa e comprovação de ausência de antecedentes criminais, sendo dispensados do pagamento de taxas e demais requisitos do art. 4º do Estatuto do Desarmamento;
- 15.** A alteração do artigo do referendo foi removida;
- 16.** Altera o Código Penal e revoga uma série de dispositivos esparsos.

Nestes termos, o projeto foi remetido para o Senado Federal, onde tramita atualmente, Com isso, o projeto se tornou, basicamente sobre CACs e a grande vitória, dos armamentistas, foi, apenas, o porte, somente após 5 anos de atividades, para os CACs. A discussão sobre categorias com porte, idade mínima, requisitos – a verdadeira discussão – foi postergada e objeto, por acordo, de um novo PL do Poder Executivo.

### 2.5.1.3. PL 6.438/2019

O PL 6.438/2019<sup>304</sup> foi proposto pelo Poder Executivo Federal em adimplemento ao acordo de postergar a discussão das categorias. Isto é, após a aprovação do PL 3.723/2019 o governo enviaria um PL para fomentar a discussão das categorias, o que fez. O PL, entretanto, ainda nem recebeu parecer. Em suma, propõe o seguinte:

1. Que integrantes das forças armadas, integrantes dos órgãos mencionados nos incisos I a VI do caput do art. 144 da Constituição Federal e integrantes dos órgãos de polícia legislativa do Poder Legislativo Federal tenham a prerrogativa de adquirir até 10 armas de uso permitido ou restrito (e suas respectivas munições, acessórios e equipamentos), sendo este limite expansível, mediante requerimento ao Comando do Exército e comprovação de necessidade;
2. A inclusão, no rol de contemplados com o porte (sem dessa vez alterar a proibição do porte como regra), dos integrantes dos órgãos de polícia penal (art. 144, caput, VI, Constituição Federal)<sup>305</sup>. E, além disso, adequação redacional do art. 6º, VII, do Estatuto do Desarmamento, que antes contemplava o porte dos agentes penitenciários, escoltas de presos e guardas portuários. Com a inclusão dos integrantes dos órgãos de polícia penal no inciso II do art. 6º, faz sentido que o inciso VII se limite as guardas portuárias. Neste sentido o PL também propõe a revogação 1º-B do art. 6º do Estatuto;
3. A inclusão dos CACs nos contemplados com porte, na forma do regulamento e observada a legislação ambiental;
4. A inclusão dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários no rol de contemplados com o porte;

---

<sup>304</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 6.438, de 2019**. Brasília, DF, 12 dez. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1846254&filenome=PL+6438/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1846254&filenome=PL+6438/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Brasil). **Mensagem n° 676/2019**. Brasília, DF, 11 dez. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1846273&filenome=Tramitacao-PL+6438/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1846273&filenome=Tramitacao-PL+6438/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

<sup>305</sup> As polícias penais não existiam no art. 144 da Constituição Federal e são, na verdade, uma adição do ano de 2019 dada pela E 104/2019.



5. A mudança do porte dos tribunais e ministérios públicos para os servidores, na forma dos respectivos regulamentos do CNJ e do CNMP, desde que os servidores estejam em funções de segurança. Sobre estes servidores, entretanto, segue existindo, no Estatuto, um regramento especial, diferenciado: as armas dos tribunais e dos ministérios públicos só poderão ser usadas quando em serviço, na forma do ato regulamentador emitido conjuntamente por CNJ e CNMP sendo prerrogativa do presidente do tribunal e chefe do ministério público designar as pessoas em funções de segurança, sendo que os contemplados com o porte devem adimplir aos requisitos de aquisição de arma de fogo do Estatuto do Desarmamento (na íntegra) e estarem submetidos a formação funcional e mecanismos de fiscalização e controle internos;
6. A inclusão dos peritos no rol de contemplados com o porte;
7. A inclusão dos agentes socioeducativos no rol de contemplados com o porte;
8. A inclusão dos agentes de trânsito no rol de contemplados com o porte;
9. A inclusão dos oficiais de justiça e do ministério público no rol de contemplados com o porte;
10. A inclusão dos agentes de fiscalização ambiental no rol de contemplados com o porte;
11. A inclusão dos membros das defensorias no rol de contemplados com o porte;
12. A inclusão dos advogados públicos no rol de contemplados com o porte;
13. O fim da distinção entre guardas para a exceção do porte, propondo apenas a disposição, sem pormenores, que o porte é garantido aos integrantes das guardas municipais;
14. Para os integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil, de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário, de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, os peritos, policiais penais e integrantes das guardas municipais o projeto prevê que o porte se dê dentro e fora de serviço, em todo o território nacional, com arma própria ou da instituição;



15. Tornar o porte prerrogativa de função para os integrantes das forças armadas, integrantes dos órgãos mencionados nos incisos I a VI do caput do art. 144 da Constituição Federal, integrantes da Força Nacional de Segurança Pública, integrantes das guardas municipais, integrantes dos órgãos policiais do Poder Legislativo Federal e peritos;
16. Para os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, os integrantes dos órgãos policiais do Poder Legislativo Federal, guardas portuários, integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil, de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário, e de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário; servidores dos tribunais dos ministérios que estejam no efetivo exercício de funções de segurança, agentes de trânsito, oficiais de justiça e oficial dos ministérios públicos, agentes de fiscalização ambiental, membros das defensorias públicas e advogados públicos federais a proposta é que o porte fique condicionada a aptidão técnica e psicológica;
17. Para a aquisição de armas de fogo o projeto prevê dispensa de adimplemento dos requisitos para integrantes das forças armadas, da Força Nacional de Segurança Pública, dos órgãos mencionados nos incisos I a VI do caput do art. 144 da Constituição Federal, os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência, os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, os integrantes dos órgãos policiais do Poder Legislativo Federal e os peritos. Aos demais contemplados com o porte (exceto os CACs) o projeto prevê a dispensa dos requisitos de aquisição também, sendo necessário, neste caso, apenas a aptidão técnica e psicológica para a aquisição da arma;
18. As disposições sobre os órgãos de polícia do Poder Legislativo Federal se aplicam aos seus órgãos análogos nas esferas estadual e municipal, bem como se aplicam, para cargos análogos nestas esferas as disposições sobre Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil, de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos



de Auditor-Fiscal e Analista Tributário, e de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário;

**19.** O projeto propõe, também, que os integrantes das forças armadas, da Força Nacional de Segurança Pública, dos órgãos mencionados nos incisos I a VI do art. 144 da Constituição Federal, das guardas municipais, dos órgãos policiais do Poder Legislativo Federal (aqui não é claro se cabe a extensão para Estados e Municípios, pois trata-se de um novo artigo) e das guardas portuárias tenham conservado para si o porte de arma de fogo, desde que se submetam, a cada 10 anos (ou a cada 5 anos, após os 65 anos), a uma avaliação psicológica, realizada pela própria corporação ou instituição a qual estejam vinculados, quando passarem para a reserva. Oficiais e sargentos das reservas não remuneradas das forças armadas e auxiliares que tenham permanecido nas forças por 3 anos ininterruptos também teriam, segundo o projeto, prerrogativa de porte;

**20.** A competência de disciplinar o credenciamento de profissionais para atestar a aptidão psicológica e técnica passa, no projeto, do Ministério da Justiça para a Polícia Federal (ou seja, segue no Ministério da Justiça) e, em relação ao valor do exame de aptidão técnica: “o valor cobrado pelo instrutor de armamento e tiro não poderá exceder ao valor estabelecido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública acrescido do custo da munição” (hoje é de 80 reais mais a munição, por lei);

**21.** Em relação a destinação das armas de fogo, munições e acessórios apreendidos, após o fim do interesse na persecução penal o PL propõe que sejam destinados ou ao órgão de segurança ou à força armada responsável pela apreensão, quando manifestar interesse, ou ao Comando do Exército para destruição ou doação a outro órgão de segurança pública, na falta de manifestação de interesse do órgão que apreendeu o material. Neste modelo caberá ao Judiciário oficial, em sentença que determine a perda do bem apreendido, o órgão apreensor, para que este, em 10 dias, manifeste ou não interesse pelo material (o órgão apreensor interessado ficará, também, como responsável pela perícia do material apreendido para constatar se ele tem ou não condições de uso). Armas históricas ou obsoletas poderão, a pedido, ir para



museus das forças armadas ou instituições policiais, desde que solicitadas ao Comando do Exército. Armas de fogo de propriedade do Estado serão devolvidas para as respectivas instituições, bem como armas de fogo particulares serão devolvidas aos seus respectivos proprietário, *se este proprietário adimplir aos requisitos de aquisição e propriedade do Estatuto do Desarmamento;*

22. A proibição da propaganda de armas (hoje vigente) será mitigada para punição, não mais da propaganda fora de publicação especializada, mas apenas quando enganosa ou abusiva;

23. No Estatuto das Guardas, o projeto altera uma disposição que faculta aos municípios a criação de órgão de aperfeiçoamento e treinamento para incluir, também, a possibilidade de o município se servir de instituições de ensino policial.

Como justificativa para as medidas apresentadas o projeto se diz um aperfeiçoamento do Estatuto do Desarmamento visando a atender os anseios da população por mais liberdade na autotutela de bens jurídicos caros a existência, na falta do Estado. Neste sentido, o projeto promoveria um desarmamento seletivo, desarmando os criminosos, facultando ao cidadão o direito de se armar para se defender e defender a terceiros e armando os agentes públicos.

Especificamente sobre os agentes públicos o projeto visa a ampliar o porte e posse dessas pessoas, visando a dar maior efetividade ao exercício da função pública e mitigar os riscos inerentes a função pública, o que se daria, segundo o projeto, aumento a capacidade de resposta das agressões sofridas, o que ampliaria a defesa do Estado, da vida (nesse sentido ligar-se-ia a direitos e garantias fundamentais) e a garantia da supremacia do interesse público.

A ampliação do porte, estaria associada a direitos e garantias fundamentais, mas também a segurança nacional (em uma perspectiva expandida, além daquilo que é de uso privativo do Exército), por isso, manteria a proibição do porte como regra, mas aumentaria as exceções a esta proibição, para mitigar a insegurança jurídica de Estados e Municípios e mitigando os riscos para pessoas que – hoje – não tem o porte, apesar de ter, diante de si, um risco. Assim, o que o projeto faria, no fundo, segundo o proponente, é criar casos de

efetiva necessidade a priori, o que, ainda segundo o proponente, conservaria harmonia – uma vez que se respeita o conceito de efetiva de necessidade – com o texto legal promulgado em 2003.

Em relação ao porte para os CACs o proponente afirma que são pessoas capacitadas para o manejo da arma e, portanto, é possível conceder o porte.

Por fim, em relação a prerrogativa de aquisição de 10 armas, trata-se, segundo o proponente de assimilação das “necessidades pragmáticas no exercício da segurança pública”.<sup>306</sup>

## **2.5.2. No Poder Executivo Federal**

### **2.5.2.1. Discurso e visão**

Na campanha presidencial o discurso do candidato a presidente Jair Bolsonaro, exposto em seu plano de governo<sup>307</sup>, era de que o Brasil seria um dos países mais violentos (com mais homicídios) do mundo. Em comparação com o resto do mundo, alegava o Candidato que o Brasil teria 60 mil homicídios por ano (7 a cada 10 seriam causados por arma de fogo), enquanto os EUA teriam apenas 14 mil, apesar de uma população 50% maior. Não só isso, mas entre 2001 e 2015 teriam morrido mais pessoas no Brasil do que na Guerra do Iraque, entre 2003 e 2017 e do que na Síria, entre 2011 e 2017. Ainda segundo o Candidato, EUA, Áustria, Alemanha, Suécia, Noruega, Finlândia, Israel, Suíça, Canadá, seriam países onde a maior parte dos lares teria armas de fogo e, coincidentemente, seriam países com índices de homicídios muito menores que o Brasil. Os países fronteiriços seriam outro exemplo disso, existiria uma relação matemática inversa entre armas em lares e homicídios nos dados de Chile,

---

<sup>306</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 6.438, de 2019**. Brasília, DF, 12 dez. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1846254&filename=PL+6438/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1846254&filename=PL+6438/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Brasil). **Mensagem n° 676/2019**. Brasília, DF, 11 dez. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1846273&filename=Tramitacao-PL+6438/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1846273&filename=Tramitacao-PL+6438/2019). Acesso em: 29 jan. 2020. p. 8.

<sup>307</sup> Para o plano de governo do Presidente, consultar: BOLSONARO, Jair. **O Caminho da Prosperidade**: Proposta de plano de governo. [S. l.: s. n.], 2018. 81 p. Disponível em: [https://flaviobolsonaro.com/PLANO\\_DE\\_GOVERNO\\_JAIR\\_BOLSONARO\\_2018.pdf](https://flaviobolsonaro.com/PLANO_DE_GOVERNO_JAIR_BOLSONARO_2018.pdf). Acesso em: 12 jul. 2020. Em especial o intervalo das pp. 23-35.



Uruguai, Argentina e Paraguai (segundo os dados que ele mesmo fornece, se há uma correlação matemática, ela não é clara, muito menos evidente)<sup>308</sup>.<sup>309</sup> O caso da Venezuela seria mais exemplificativo ainda: o país teria um forte desarmamento, mas o dobro de homicídios por habitante que o Brasil.<sup>310</sup>

No período recente Rio Grande do Norte, Maranhão, Pará, Bahia e Ceará teria tido uma piora, na violência, segundo um documentário produzido pela Globo, que o Candidato usava como fonte, porém, segundo o Candidato o documentário não explicaria os motivos dessa piora. Assim como não explicaria os motivos da melhora da situação na Colômbia. O Candidato, todavia, relacionava que Rio Grande do Norte, Maranhão, Pará, Bahia e Ceará foram governados pela esquerda ou por aliados da esquerda e também que, nestes Estados teria começado uma epidemia de drogas<sup>311</sup>, tal como no mundo, governos de esquerda estariam relacionados ao avanço do tráfico de drogas. Já o caso colombiano, segundo o Candidato seria resultado da derrota das FARC (parte do Foro de São Paulo).<sup>312</sup>

Segundo o Candidato, as FARC participariam do Foro fundado pelo PT e pelo Ditador cubano (Fidel Castro). Segundo ele a taxa de homicídios no Brasil teria começado a crescer depois do 1º Foro de São Paulo, no início dos anos 90, tendo São Paulo (UF) protagonizado – por ser governado pela esquerda – inclusive a implementação de uma bolsa crack. Além disso a esquerda também mentiria ao falar que as intervenções policiais que mais matam, pois, no ano de

---

<sup>308</sup> Segundo o Presidente o Uruguai teria 32 armas a cada 100 residentes, com uma taxa de mortes por arma de fogo por 100.000 habitantes de 6,6. Já o Paraguai teria 17 armas a cada 100 residentes, mas teria 15,1 homicídios com arma de fogo por 100.000 habitantes. Até aqui, a relação se mantém, mais armas, menos crimes. Porém, a Argentina teria 12,6 armas a cada 100 residentes e 5,8 homicídios com arma de fogo por 100.000 habitantes. Ou seja, menos armas que o Paraguai e menos crimes que o Paraguai. Por fim o Chile teria 10,7 armas por 100 residentes e 5,2 homicídios com arma de fogo por arma de fogo (menos armas que a Argentina e menos crimes que a Argentina). Ou seja, não há correlação matemática alguma.

<sup>309</sup> BOLSONARO, Jair. **O Caminho da Prosperidade**: Proposta de plano de governo. [S. l.: s. n.], 2018. 81 p. 25.

<sup>310</sup> Ibidem, pp. 24-25.

<sup>311</sup> “Os 5 primeiros colocados no ranking de piora: Rio Grande do Norte, Maranhão, Pará, Bahia e Ceará, são regiões que passaram a ser governadas pela esquerda ou seus aliados e onde a “epidemia” de drogas não foi coincidentemente introduzida”. Vide: BOLSONARO, Jair. **O Caminho da Prosperidade**: Proposta de plano de governo. [S. l.: s. n.], 2018. p. 26.

<sup>312</sup> Ibidem, pp. 26-27.



2016 teriam acontecido no Brasil 62.517 homicídios, mas apenas 1.374 mortes por intervenção policial (a maioria concentradas no Rio de Janeiro e na Bahia). Além disso, o documentário – usado como fonte de alguns dados! – seria – além de, aparentemente, da esquerda – mentiroso até no título (“A Guerra do Brasil”).<sup>313</sup>

Enquanto a esquerda se preocuparia com as mortes decorrentes de intervenções policiais as mortes de policiais teriam aumentado, entre 2016 e 2017. Os policiais mortos seriam heróis, segundo o Candidato, que teriam perecido na tal guerra (que ele mesmo chamou de mentira da esquerda!) e, diante disso, um de seus compromissos seria honrar esses Heróis Nacionais, Guerreiros, todos, com homenagens a família e teriam seus nomes gravados no Panteão da Pátria e da Liberdade.<sup>314</sup>

As armas, segundo o Candidato, seriam instrumentos, tal como martelos ou facas (comparações deles). A arma poderia, portanto, ser usada para matar ou para salvar vidas, dependendo de quem a utilize.<sup>315</sup>

Diante desse quadro, as conclusões do Candidato: o extermínio (palavra que ele usou) de brasileiros seria perpetrado pelos criminosos. Para reduzir homicídios, estupros, roubos e outros crimes, seriam necessárias 8 medidas: investir nas polícias; “Prender e deixar preso! Acabar com a progressão de penas e as saídas temporárias!”<sup>316</sup>; “Reduzir a maioria penal para 16 anos!”<sup>317</sup>; *reformular o Estatuto do Desarmamento garantindo a legítima defesa da propriedade, da família, da vida e de terceiros*; garantir aos policiais uma excludente de ilicitude; tipificar como crime de terrorismo as invasões de propriedades urbanas e rurais; retirar as relativizações da propriedade privada da Constituição; redirecionar a política de direitos humanos, priorizando as vítimas da violência.<sup>318</sup>

Sem entrar no mérito das frágeis relações lógicas, das causalidades duvidosas, do uso de fontes refutadas pelo próprio autor, há uma proposta clara

---

<sup>313</sup> Ibidem, pp. 26-28.

<sup>314</sup> Ibidem, p. 29.

<sup>315</sup> Ibidem, p. 25.

<sup>316</sup> Ibidem, p. 32.

<sup>317</sup> Ibidem, p. 32.

<sup>318</sup> Ibidem, p. 32.

em relação ao desarmamento, reformulá-lo, relativizando-o e criando uma nova legítima defesa com arma.

Já no governo, o discurso foi, basicamente, em relação às portarias e aos decretos, de cumprir promessas de campanha, sem maior sistematização ou aprofundamento (mais detalhes sobre o assunto na análise). Para sorte da pesquisa, a reunião interministerial do dia 22 de abril de 2020, a portas fechadas, divulgada por ordem judicial em maio, dá uma boa perspectiva do pensamento – ou, quando menos, do discurso – do Presidente. Transcrevo na íntegra o trecho que importa; busco uma sistematização depois:

O que esses filha de uma égua quer, ô Weintraub, é a nossa liberdade. Olha, eu tô, como é fácil impor uma ditadura no Brasil. Como é fácil. O povo tá dentro de casa. Por isso que eu quero, ministro da Justiça e ministro da Defesa, que o povo se arme! Que é a garantia que não vai ter um filho da puta aparecer pra impor uma ditadura aqui! Que é fácil impor uma ditadura! Fácilimo! Um bosta de um prefeito faz um bosta de um decreto, algema, e deixa todo mundo dentro de casa. Se tivesse armado, ia pra rua. E se eu fosse ditador, né? Eu queria desarmar a população, como todos fizeram no passado quando queriam, antes de impor a sua respectiva ditadura. Aí, que é a demonstração nossa, eu peço ao Fernando e ao Moro que, por favor, assine essa portaria hoje e que eu quero dar um puta de um recado pra esses bosta! Por que que eu tô armando o povo? Porque eu não quero uma ditadura! E não dá pra segurar mais! Não é? Não dá pra segurar mais. É. Quem não aceitar a minha, as minhas bandeiras, Damares: família, Deus, Brasil, armamento, liberdade de expressão, livre mercado. Quem não aceitar isso, está no governo errado. Esperem pra vinte e dois, né? O seu Álvaro Dias. Espere o Alckmin. Espere o Haddad. Ou talvez o Lula, né? E vai ser feliz com eles, pô! No meu governo tá errado! É escancarar a questão do armamento aqui. Eu quero todo mundo armado! Que povo armado jamais será escravizado. E que cada um faça, exerça o teu papel. Se exponha. Aqui eu já falei: perde o ministério quem for elogiado pela Folha ou pelo Globo! Pelo Antagonista! Né? Então tem certos blogs aí que só tem notícia boa de ministro. Eu não sei como! O presidente...<sup>319</sup>

Para o Presidente, seria fácil impor uma ditadura no Brasil em decorrência do isolamento social, causado pela pandemia e pela política de desarmamento. Contra as ditaduras, a solução seria o povo armado, pronto para a insurreição, em defesa da liberdade. O Presidente seria democrata, portanto, e não ditador em potencial, pois defende o armamento do povo. As ditaduras,

---

<sup>319</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). Instituto Nacional de Criminalística. **Laudo N° 1242/2020 - INC/DITEC/PF**. Brasília, DF: [s. n.], 2020. pp. 57-58.



aliás, em decorrência da pandemia de COVID-19, já estariam acontecendo no Brasil, contra o desejo do Presidente, os prefeitos – e, provavelmente, os governadores – seriam os ditadores, contra eles, os Ministros da Defesa e da Justiça e Segurança Pública deveriam tomar uma medida (uma portaria, que foi publicada no dia seguinte) que serviria como recado aos nossos ditadores. Em suma, o Presidente vê suas medidas de flexibilização de acesso a armas de fogo e munições como defesa da liberdade e seus algozes, os que tomam medidas com as quais ele não concorda na pandemia, os que defendem o desarmamento, como ditadores, ou, quando menos, como ditadores em potencial, que precisam ser impedidos.

### **2.5.2.2. Ações**

Além dos PLs, o Poder Executivo, logo no início do governo, promoveu uma série de alterações no regulamento do Estatuto do Desarmamento que tiveram como consequência o aumento do acesso a armas de fogo e munições. Antes de mostrar a diferença entre a situação antes de 1º de janeiro de 2019 e a situação no final de 2019, é importante mostrar a profusão de mudanças regulamentares ao longo do ano, ainda que em sucintas linhas, dado que, pela falta de motivação e de justificativa nos decretos, o interesse acaba sendo reduzido, para um estudo das fontes materiais do direito.

O primeiro Decreto (9.685/2019) do Presidente da República saiu ainda no mês de janeiro (15/01/2019). Simbolicamente, é o adimplemento de promessa de campanha de uma pauta bastante cara ao Presidente. Na prática, não revogava a regulamentação anterior, apenas promovia algumas modificações, que foram questionadas: o aumento do prazo de validade dos registros de armas de fogo de 5 anos para 10 anos; mudança nos requisitos de declaração de efetiva necessidade para a aquisição de armas de fogo (presumindo-se a veracidade das declarações prestadas, o que, antes, não era previsto no decreto regulamentador); *colocou exigência de que adquirentes residindo com crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência mental declarassem ter local seguro para o armazenamento da arma de fogo* (não foi um ponto de candente discussão pública, mas teve a sua



constitucionalidade questionada); e, o ponto polêmico, a presunção de efetiva necessidade para fins de aquisição e propriedade de arma de fogo nos seguintes casos:

art. 12 [...] § 7º I - agentes públicos, inclusive os inativos:

- a) da área de segurança pública;
  - b) integrantes das carreiras da Agência Brasileira de Inteligência;
  - c) da administração penitenciária;
  - d) do sistema socioeducativo, desde que lotados nas unidades de internação a que se refere o inciso VI do **caput** do art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 ; e
  - e) envolvidos no exercício de atividades de poder de polícia administrativa ou de correição em caráter permanente;
- II - militares ativos e inativos;
- III - residentes em área rural;
- IV - residentes em áreas urbanas com elevados índices de violência, assim consideradas aquelas localizadas em unidades federativas com índices anuais de mais de dez homicídios por cem mil habitantes, no ano de 2016, conforme os dados do Atlas da Violência 2018, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública;
- V - titulares ou responsáveis legais de estabelecimentos comerciais ou industriais; e
- VI - colecionadores, atiradores e caçadores, devidamente registrados no Comando do Exército

Sendo as disposições supracitadas aplicáveis para a aquisição de *até 4* armas.<sup>320</sup> A medida foi criticada pois todos os Estados brasileiros tem mais de 10 homicídios por 100.000 habitantes e foi objeto de ações no Supremo Tribunal Federal.<sup>321</sup> A crítica, entretanto, nem sempre é justa, o levantamento crítico (opositor da política do governo) usando como base para esta seção (bom para encontrar os pontos polêmicos), por exemplo, diz o seguinte sobre os efeitos deste decreto: “ dispensar a comprovação de “efetiva necessidade” (requisito previsto no Estatuto do Desarmamento para concessão de registro)”<sup>322</sup>. É uma afirmativa errada em seus pressupostos: o Estatuto do Desarmamento não exige a comprovação de efetiva necessidade para a aquisição de arma de fogo, mas sim

---

<sup>320</sup> INSTITUTO SOU DA PAZ. **Instituto Sou da Paz faz balanço do 1º ano de mandato do governo Bolsonaro**. [S. 1.], dezembro 2019. pp. 2-3.

<sup>321</sup> Ibidem, pp. 2-3.

<sup>322</sup> Ibidem, p. 2

a mera declaração<sup>323</sup> – algo juridicamente distinto – e, além disso, o conceito de efetiva necessidade é aberto, com conteúdo incerto e foi criticado quando a lei foi formulada, pelos seus opositores e mesmo os apoiadores da lei demonstraram certo desconforto. A rigor, o que é efetiva necessidade? A lei não diz, não há doutrina sobre o assunto, também não é, em regra, tema para os tribunais, pode, então, o decreto regulamentador dizer o que é? Parece não existir óbice, afinal, são os policiais federais (*integrantes do Poder Executivo Federal, vale ressaltar*) do SINARM que analisam os pedidos e, baseados em *nada* determinam em quais casos há efetiva necessidade e em quais casos não há, algo completamente discricionário, sem base (ainda que a recusa do pedido, pela lei, seja fundamentada), dentro do que faz sentido que o decreto regulamentador dê um parâmetro objetivo (ainda que possamos não concordar com ele). Assim, mesmo no STF, o questionamento sobre a constitucionalidade dos decretos acaba sendo uma coletânea de afirmações frágeis e sem base legal no texto legal, por exemplo (a petição inicial da ADI 6.119):

A partir do diagnóstico de que o aumento do número de armas em circulação aumenta a violência, a Lei restringiu a posse de armas, negando-a à generalidade das pessoas, e autorizando-a apenas às pessoas que, por razões pessoais ou profissionais, demonstrem efetiva necessidade<sup>324</sup>

É uma mentira, pura e simplesmente (ainda que possa decorrer da ignorância do proponente): a lei autoriza a posse com uma simples declaração, não demonstração, muito menos nega o direito de aquisição a generalidade das pessoas, pelo exato contrário, permite a aquisição a maioria delas, desde que adimplam aos requisitos legais. Se alguém for à Polícia Federal e anexar ao pedido de autorização de aquisição uma declaração dizendo “EU, fulano de tal, RG tal, CPF tal, declaro ter efetiva necessidade...”, que poderá a Polícia Federal fazer, se a pessoa adimplir aos demais requisitos legais? Trata-se de declaração,

---

<sup>323</sup> Vale a pena voltar no art. 4º, caput, do Estatuto do Desarmamento: “ Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos” [grifos meus]

<sup>324</sup> [ADI 6.119] PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO. **Petição inicial**. Brasília, DF: [s. n.], 2020. p. 5.



não de comprovação, logo, a resposta, forçosa, é que a Polícia Federal terá de aceitar o pedido.

Segundo outros proponentes, dentre outras críticas (talvez mais interessantes, mas foco na polêmica), de outra ADI (6.058):

os dispositivos do Decreto nº 9685/2019, ora impugnados, resultam de invasão de competência legislativa da União, atribuída, por força do disposto no art. 48 da Constituição Federal, em razão do quanto estabelecido no inciso VI do art. 21 e no inciso XXI, do art. 22, ambos da Constituição Federal, ao Congresso Nacional.

Esta circunstância acarreta a inconstitucionalidade formal dos dispositivos normativos ora impugnados, em razão da nulidade decorrente do referido abuso do poder regulamentar previsto inciso IV do art. 84, da Constituição Federal, em razão da usurpação de competência legislativa do Congresso Nacional. [...]

No que se refere aos incisos IV e V, do § 7º do art. 12, do Decreto nº 5.123/2004, introduzido pelo Decreto nº 9.685/2019, impressiona a audácia do Chefe do Poder Executivo, no sentido de considerar como de efetiva necessidade, a aquisição de armas de fogo de uso permitido, por todos e por todas:

1. “residentes em áreas urbanas com elevados índices de violência, assim consideradas aquelas localizadas em unidades federativas com índices anuais de mais de dez homicídios por cem mil habitantes, no ano de 2016, conforme os dados do Atlas da Violência 2018, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública”;
2. “titulares ou responsáveis legais de estabelecimentos comerciais ou industriais”

Ora, de acordo com a Tabela 2.2. (doc. 6), denominada “Brasil: taxa de homicídios por Unidade da Federação (2006 a 2016), que consta na página 26, do referido Atlas da Violência 2018 (doc. 7), elaborado pelo IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, TODAS AS UNIDADES DA

FEDERAÇÃO tiveram, em 2016, mais de 10 homicídios por 100 mil habitantes!

Vale dizer, que com estas previsões normativas, somadas à previsão contida no inciso III do § 7º do art. 12 do Decreto nº 5123/2004, acrescido pelo Decreto nº 9685/2019, o Presidente da República num único ato, determina a possibilidade de que todos os cidadãos e todas as cidadãs, bem como todos os estrangeiros e todas as estrangeiras residentes no Brasil, possam adquirir, cada um e cada uma, até 4 (quatro) armas de fogo de uso permitido.

**Ocorre que não existe previsão legal neste sentido!**

Ao contrário, o conteúdo normativo adotado pelo Congresso Nacional, com a aprovação do Projeto de Lei, que resultou, com a sanção responsável, do Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva, na Lei nº 10.826/2003, estabeleceu orientação normativa distinta, a exigir aferição individual e criteriosa por um Sistema Nacional de Armas, no



âmbito da Polícia Federal, na qual cada interessado e cada interessada deva explicitar qual sua efetiva necessidade. [grifos no original]<sup>325</sup>

Esta ação explicita melhor o raciocínio envolvido: a legislação teria uma determinada orientação – podemos dizer, até um determinado espírito – que limitaria a ação do Poder Executivo no exercício do seu poder regulamentar. No caso, segundo as proponentes, o espírito da legislação seria de ter menos armas em circulação e, desta forma, a efetiva necessidade não poderia se aplicar a todos os habitantes do território nacional. Mas invertamos o raciocínio, para outro, igualmente válido, à luz do texto legal: o Estatuto do Desarmamento é um diploma legal que consagra a efetiva necessidade como critério de aquisição ou porte de armas de fogo, sendo sua aferição menos rigorosa no primeiro caso e mais rigorosa no segundo caso. Assim, se todos os cidadãos tiverem efetiva necessidade de ter armas de fogo, isto não lhes pode ser negado em nome de uma – suposta – orientação legal consagrada no texto legal de menos armas em circulação (o que, em verdade, não aparece de forma clara no texto legal, ao contrário da efetiva necessidade).

Com isso tudo não quero fazer uma defesa do Presidente<sup>326</sup>, apenas mostrar que a crítica, mesmo especializada, técnica, jurídica, frente à mais alta corte do país, montada por advogados de partidos políticos, está alicerçada em areia, desmonta fácil, é muito mais fruto do clima de polarização política instalado (que o parlamento bem mostra) do que de um questionamento jurídico legítimo. As ações (por que não dizer?) são a judicialização da política e não um pleito que tenha sentido, juridicamente. Muitas outras ações podiam ter sido tomadas pela oposição do Presidente: pressão política, fazer propostas explicitando o conceito de efetiva necessidade no texto legal, fazer proposta de decreto legislativo para suspensão de efeitos do decreto do Poder Executivo, são três bons exemplos, mas optou-se não por elas, mas sim por judicializar a questão. Assim, a oposição foge do debate no parlamento, vai à corte máxima do

---

<sup>325</sup> PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL. **Petição inicial**. Brasília, DF: [s. n.], 2020. pp. 11, 17-18.

<sup>326</sup> Muito pelo contrário, não me parece que todos os cidadãos brasileiros tenham efetiva necessidade de ter uma arma de fogo, o que defendo aqui é, apenas, que os decretos estão alicerçados dentro da moldura do texto legal.



país com um pleito fragilmente alicerçado, mal formulado, mal pensando e, de forma bem pouco democrática (fugindo, verdadeiramente, do debate democrático), transforma a questão (que deveria ter sido resolvida na arena do parlamento ou pressionando o Presidente) num debate de técnicos que será resolvido por um plenário de 11 não eleitos por ninguém e que terá como resultado, na melhor das hipóteses, a suspensão de efeitos de um reles decreto e não um aprimoramento do ordenamento jurídico pátrio – que, diante da querela instalada ao redor do conceito de efetiva necessidade, é bastante evidente que precisa de um aprimoramento –. Ou seja, a atitude do Presidente pode ser danosa para a segurança pública, mas a atitude da oposição é danosa para o funcionamento do Judiciário (é um processo a mais para ser julgado) e, no fundo, para a própria democracia, pois foge dela.

Feito este parênteses, este primeiro Decreto não durou muito e foi substituído por um novo regulamento do Estatuto do Desarmamento: o Decreto 9.785 de 7 de maio de 2019<sup>327</sup>. Este novo decreto não continha a disposições sobre presunção de efetiva necessidade para a posse de arma de fogo, mas sim para o porte nos seguintes casos:

art. 20 [...] § 3º Considera-se cumprido o requisito previsto no inciso I do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003<sup>328</sup>, quando o requerente for:

- I - instrutor de tiro ou armeiro credenciado pela Polícia Federal;
- II - colecionador ou caçador com Certificado de Registro de Arma de Fogo expedido pelo Comando do Exército;
- III - agente público, inclusive inativo:
  - a) da área de segurança pública;
  - b) da Agência Brasileira de Inteligência;
  - c) da administração penitenciária;
  - d) do sistema socioeducativo, desde que lotado nas unidades de internação de que trata o inciso VI do **caput** do art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; e
  - e) que exerça atividade com poder de polícia administrativa ou de correição em caráter permanente;
  - f) dos órgãos policiais das assembleias legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
  - g) detentor de mandato eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando no exercício do mandato;

<sup>327</sup> A desordem regulamentadora é tamanha que o site do planalto aponta duas revogações para este decreto.

<sup>328</sup> Art. 10 [...] § 1º [...] I - demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;



- h) que exerça a profissão de advogado; e
- i) que exerça a profissão de oficial de justiça;
- III - proprietário de estabelecimento que comercialize armas de fogo ou de escolas de tiro; ou
- IV - dirigente de clubes de tiro;
- V - residente em área rural;
- VI - profissional da imprensa que atue na cobertura policial;
- VII - conselheiro tutelar;
- VIII - agente de trânsito;
- IX - motoristas de empresas e transportadores autônomos de cargas; e
- XI - funcionários de empresas de segurança privada e de transporte de valores

O parágrafo, dias depois, foi mudado (Decreto 9.797, de 21 de maio de 2019), tanto no seu rol (foram excluídos os colecionadores e caçadores e os residentes em área rural, mas foram incluídos os guardas portuários, que tem porte segundo o texto legal e os integrantes do Poder Judiciário e dos ministérios públicos em funções de segurança), quanto, no seu caput: “Art. 20 [...] § 3º São consideradas atividades profissionais de risco, para fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003, o exercício das seguintes profissões ou atividades”.

Por outro lado, foram inclusos, em outro parágrafo do mesmo artigo (“§ 4º Considera-se ameaça à integridade física, para fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003, o fato de o requerente do porte de arma de fogo ser”) os caçadores e os domiciliados em áreas rurais. Ou seja, no fundo, nada se alterou.

Além destas disposições o mesmo decreto aumentou o número de munições de uso permitido e de uso restrito adquiríveis e garantiu a posse de arma de fogo em toda a extensão do imóvel rural.<sup>329</sup>

---

<sup>329</sup> INSTITUTO SOU DA PAZ. **Instituto Sou da Paz faz balanço do 1º ano de mandato do governo Bolsonaro.** [S. l.], dezembro 2019. p. 4.

Decreto 9.785/2019: “Art. 10. O Certificado de Registro de Arma de Fogo, expedido pela Polícia Federal, precedido de cadastro no Sinarm, tem validade no território nacional e autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou nas dependências desta, ou, ainda, de seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou pela empresa.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, considera-se:

- I - interior da residência ou dependências desta - toda a extensão da área particular do imóvel, edificada ou não, em que resida o titular do registro, inclusive quando se tratar de imóvel rural;
- II - interior do local de trabalho - toda a extensão da área particular do imóvel, edificada ou não, em que esteja instalada a pessoa jurídica, registrada como sua sede ou filial;
- III - titular do estabelecimento ou da empresa - aquele assim definido no contrato social; e



O Decreto foi criticado por invadir a competência do legislativo e ferir a lógica da lei.<sup>330</sup> Desta vez o questionamento faz mais sentido, pois a lei enumera os casos de porte de forma taxativa e o proíbe em regra. Por outro lado, o Estatuto do Desarmamento, além das exceções taxativas do art. 6º, também permite o porte excepcional a qualquer um (como visto no item sobre apreensões, situação raríssima), desde que tenha efetiva necessidade *comprovada*. Efetiva necessidade, aqui, como no decreto anterior, é um conceito de conteúdo incerto, indeterminado, com o qual o decreto joga, mas considerando que a lei enumera as categorias profissionais com porte, não cabe, evidentemente, ao Executivo aumentar este rol excepcional por decreto, se ele é taxativo na lei. Ou seja, o decreto invadia a competência do Legislativo.

O Decreto regulamentador foi corrigido, em alguns pontos, pelo Decreto 9.797/2019, pois, em sua primeira versão permitia, pelas suas definições, a aquisição de fuzis para pessoas comuns (falha que foi eliminada pelo Decreto 9.797/2019), bem como limitou a prática do tiro desportivo de menores aos maiores de 14 anos de idade<sup>331, 332</sup>

O Senado Federal, contra este decreto, aprovou o PDL 233/2019, que sustaria os seus efeitos, tal PDL foi encaminhado à Câmara dos Deputados, mas o processo perdeu objeto pois o Presidente o revogou, por meio de uma nova regulamentação, muito similar a ele, o Decreto 9.844, de 25 de junho de 2019. Pesou em favor desta decisão, também, o fato de que as ações que tramitavam no STF sobre os decretos seriam julgadas (e, com a revogação, perderam objeto).<sup>333</sup>

---

IV - responsável legal pelo estabelecimento ou pela empresa - aquele designado em contrato individual de trabalho, com poderes de gerência.

<sup>330</sup> INSTITUTO SOU DA PAZ. **Instituto Sou da Paz faz balanço do 1º ano de mandato do governo Bolsonaro**. [S. l.], dezembro 2019. p. 4.

<sup>331</sup> Pela primeira redação: “Art. 36 [...] § 6º A prática de tiro desportivo por menores de dezoito anos de idade será previamente autorizada por um dos seus responsáveis legais, deverá se restringir tão somente aos locais autorizados pelo Comando do Exército e será utilizada arma de fogo da agremiação ou do responsável quando por este estiver acompanhado. Após a mudança: “§ 6º A prática de tiro desportivo, nas modalidades aceitas pelas entidades nacionais de administração do tiro, por pessoas com idade entre quatorze e dezoito anos”

<sup>332</sup> INSTITUTO SOU DA PAZ. **Instituto Sou da Paz faz balanço do 1º ano de mandato do governo Bolsonaro**. [S. l.], dezembro 2019. p. 5.

<sup>333</sup> *Ibidem*, p. 6.



No mesmo dia, o Decreto 9.844/2019 foi revogado e substituído por outros 3 (os Decretos 9.845, 9.846 e 9.847, de 25 de junho de 2019), que são a regulamentação ora vigente.<sup>334</sup> Nestes decretos o governo se retraiu de alguns pontos, mas manteve a extensão da posse rural em toda a propriedade<sup>335</sup> (ponto criticado, mas a lei é omissa), a prática do desporto com arma de fogo para maiores de 14 anos<sup>336</sup>.

Em agosto a Portaria 1.222, de 12 de agosto de 2019 reclassificou armas de uso permitido e de uso restrito, ampliando o acesso dos CACs e dos civis não CACs (colocou mais armas como de uso permitido, que antes eram classificadas como de uso restrito).<sup>337</sup>

Em setembro o Poder Executivo emitiu novo decreto, alterando a regulamentação vigente para permitir a aquisição de certos acessórios e mudar os requisitos para a aquisição de policiais.<sup>338</sup> Mais uma vez, a crítica é cega para o texto legal:

“Em relação à aquisição e registro de armas, o decreto dispensou a necessidade de renovação após 10 anos e o atestado de antecedentes. Militares e policiais estaduais não mais precisam cumprir requisitos para adquirir armas (antecedentes, aptidão técnica e psicológica), podendo comprar armas após a apresentação de RG e declaração de local de guarda”<sup>339</sup>

, porém o próprio Estatuto dispensa policiais e militares de adimplir aos requisitos legais de aquisição:

“Art. 6º [...] § 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei”

Isto é, o problema não está no decreto, mas sim na lei.

---

<sup>334</sup> Ibidem, pp. 6-7.

<sup>335</sup> Ibidem, p. 6

<sup>336</sup> Ibidem, pp. 6-7.

<sup>337</sup> Ibidem, p. 8

<sup>338</sup> Ibidem, pp. 9-10.

<sup>339</sup> Ibidem, p. 10.



Por fim, no ano de 2019 ainda, foram publicadas as Portarias nº 36 e 137 COLOG, de 8 de novembro de 2019, com uma série de disposições ampliando quantidades de pólvora, munições e armas as quais os CACs tem acesso, bem como mudando as condições de acesso.<sup>340</sup>

Já em 2020, as ações do governo no campo do controle de armas de fogo, usando do poder regulamentar, continuaram. Em 18 de março o Exército emitiu a Portaria COLOG 46, que criou novos procedimentos de controle e rastreamento de produtos controlados (note-se, não somente armas de fogo). Já em 15 de abril a Portaria COLOG 60 regulamentou o uso de dispositivos de segurança identificação e marcação de armas de fogo, para armas nacionais e importadas, incorporando inovações tecnológicas e visando a frear determinadas modalidades de crimes, novas (ou seja, um avanço). No mesmo dia 15 de abril foi publicada a Portaria COLOG 61, prevendo regras para a marcação de embalagens e cartuchos de munição, visando a um maior controle e possibilidade de rastreamento.<sup>341</sup>

Em 17 de abril, todavia, as portarias foram revogadas por ordem do presidente, por meio da Portaria COLOG 61 (publicada no Diário Oficial da União apenas no dia 22 de abril). A justificativa do ato do Presidente (que ele não assina e, portanto, não é dele, nem de sua competência direta) se deu por meio do Twitter:

“- ATIRADORES e COLECIONADORES:

- Determinei a revogação das Portarias COLOG Nº 46, 60 e 61, de março de 2020, que tratam do rastreamento, identificação e marcação de armas, munições e demais produtos controlados por não se adequarem às minhas diretrizes definidas em decretos”<sup>342</sup>

---

<sup>340</sup> Ibidem, pp. 10-11.

<sup>341</sup> INSTITUTO SOU DA PAZ. **Instituto sou da paz comemora suspensão de portaria que triplica limite de compra de munição; entenda retrocessos.** [S. l.], 12 jun. 2020. Disponível em: <http://soudapaz.org/noticias/instituto-sou-da-paz-explica-retrocessos-para-a-seguranca-publica-com-portarias-do-exercito-revogadas-e-publicadas-por-bolsonaro/>. Acesso em: 3 jul. 2020.

<sup>342</sup> BOLSONARO, Jair. [sem título]. [S. l.], 17 abr. 2020. Disponível em: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1251182870556741632>. Acesso em: 3 jul. 2020.



As diretrizes, se existem, não são de conhecimento público (pelo visto, visam ao descontrole), mas motivaram uma ingerência indevida em ato da DFPC do Exército.

A última mudança de que há notícia é Portaria Interministerial 1.624 GM-MD, do dia 22 de abril de 2020, que aumentou as quantidades máximas de munições adquiríveis (não rastreáveis) para pessoas físicas, policiais e outras categorias, mas teve sua eficácia suspensa pela justiça federal.<sup>343</sup> É a portaria citada no trecho supracitado da reunião interministerial do dia 22 de abril de 2020, que serviria de recado para prefeitos e governadores visando a garantia da liberdade, contra a ditadura.

Passando agora para uma comparação entre a situação de dezembro de 2018 e janeiro de 2020.

*Para civis*, em 2018, era possível adquirir até 6 armas de fogo, mas no máximo 3 em um ano, sendo duas de porte<sup>344</sup>, duas de caça de alma raiada e duas de caça de alma lisa. Já a situação atual é que é possível adquirir até 4 armas de uso permitido, sendo este limite ampliável, em caso de necessidade. Em relação a munições, para cada arma é possível adquirir 50 unidades (ou seja, 6 armas significam 300 unidades), segue vigente o mesmo limite de antes do início do governo. Por decreto, adicionou-se o requisito de que o cidadão declare ter local seguro para a guarda da arma e, por decreto, foi invertido o ônus probatório da declaração de efetiva necessidade (isto é, se a Polícia Federal quiser recusar uma autorização ela deve investigar o requerente e não o requerente que deve provar os fatos alegados em seu requerimento). Por lei, como visto, o porte de arma de fogo foi estendido a todo o imóvel rural (coisa que os decretos já faziam, de forma lícita). O prazo de validade dos registros passou de 5 para 10 anos. Para a renovação do registro não é mais necessário atestar a idoneidade moral, inexistência de inquérito policial ou processo penal no nome, por decreto (antes

---

<sup>343</sup> INSTITUTO SOU DA PAZ. **Instituto sou da paz comemora suspensão de portaria que triplica limite de compra de munição; entenda retrocessos.** [S. l.], 12 jun. 2020. Disponível em: <http://soudapaz.org/noticias/instituto-sou-da-paz-explica-retrocessos-para-a-seguranca-publica-com-portarias-do-exercito-revogadas-e-publicadas-por-bolsonaro/>. Acesso em: 3 jul. 2020.

<sup>344</sup> Tipo de arma, não relacionado a instituição porte de arma.



era necessário, em meu entendimento, não importa o que o decreto fala, tal obrigação decorre da lei). As previsões do porte seguem as mesmas.<sup>345</sup>

*Para guardas municipais,* a competência fiscalizadora segue com o Ministério da Segurança Pública (ora Ministério da Justiça e Segurança Pública), a quantidade de armas segue vinculada ao tamanho da guarda, a arma de porte é permitida para uso de até 100% do efetivo e, excepcionalmente, 10% do efetivo pode usar espingarda de calibre 12. A quantidade de munições segue sendo de 150 unidades por arma de porte e 100 unidades por espingarda de calibre 12. Antes, competia ao Comando do Exército de armas e munições para as guardas municipais, agora a autorização não é mais necessária, apenas que a aquisição seja comunicada ao Comando do Exército. Os requisitos populacionais de um mínimo de 50.000 habitantes para a aquisição de armas de fogo seguem vigentes, mas não decorrem do texto legal. O porte de arma já vinha atenuado pela decisão do STF na ADI 5.948, que suspendeu as distinções populacionais para fins de porte, mas, agora para todas as guardas o porte vale dentro dos limites do Estado e todos os integrantes das guardas podem portar arma para sua residência, mesmo quando ela for em município distinto. o porte passou a ter validade de 10 anos (antes eram 2 anos, apenas) e foram mantidos os requisitos de um treinamento técnico de 60 a 100 horas (dependendo do tipo de arma), com um estágio de qualificação profissional de no mínimo 80 horas e da existência de uma ouvidora e de um mecanismo de fiscalização e controle internos.<sup>346</sup>

Para os seguranças privados, a situação jurídica é a mesma, em janeiro de 2020, que era em dezembro de 2018.<sup>347</sup>

Para os atiradores, antes existia uma divisão em níveis e, no nível máximo, era possível ter até 16 armas. Agora, para todos os atiradores o limite é de 60 armas, sendo 30 de uso permitido e 30 de uso restrito. Mudaram, também, as vedações de armamentos para esta categoria (de forma geral, pode se dizer que este acesso foi ampliado). Era permitida a aquisição de 4 a 20 mil insumos e

---

<sup>345</sup> INSTITUTO SOU DA PAZ; INSTITUTO IGARAPÉ. **Balanço preliminar das principais mudanças na política de controle de armas e munições no Brasil em 2019.** [S. l.]: p. 8, 2020.

<sup>346</sup> Ibidem, p. 9.

<sup>347</sup> Ibidem, p. 10.



cartuchos, dependendo do nível de atirador, de 10 a 40 mil cartuchos de calibre .22 e a aquisição de 4 a 12 kg de pólvora. Agora, é permitida a aquisição de até 180.000 cartuchos de munição por ano (se o atirador tiver as 60 armas permitidas), com a aquisição mil munições para cada arma de uso restrito e 5 mil munições para cada arma de uso permitido, sendo este limite ampliável. Em relação a pólvora a aquisição foi ampliada para 20 kg anuais. A validade dos registros passou de 5 para 10 anos. Em relação ao porte, antes era permitido o porte de uma arma de uso permitido entre o local de guarda do acervo e o local da prática desportiva, agora este porte é de uma arma curta; antes ele tinha validade de 3 anos e agora está apenas vinculado à validade do registro, de 10 anos. Em relação aos requisitos de aquisição, há algumas mudanças: não é mais necessária a comprovação de endereço de guarda do acervo, somente a mera comunicação; o requisito de apresentação de certidão negativa também foi substituído por uma declaração; a necessidade de apresentação de um termo de ciência, compromisso e responsabilidade foi retirada; no lugar da declaração de participação de uma entidade de desporto agora é necessária uma comprovação e, finalmente, maiores de 14 anos podem praticar o desporto sem autorização judicial.<sup>348</sup>

Para colecionadores, não há um limite de armas, mas há um limite de armas por modelo de arma; antes, era de uma arma por modelo, agora, são 5 armas por modelo. As vedações sobre o tipo de armas de fogo colecionáveis também foram alteradas, ampliando o acesso. A coleção de munições estava restrita as munições inertes, com apenas uma unidade de munição ativa, agora colecionadores proprietários podem comprar 1000 munições por arma de uso restrito e 5000 munições por arma de uso permitido. O prazo de validade dos registros passou de 5 para 10 anos. Os portes, que antes eram proibidos para a categoria, passaram a ser permitidos (uma arma curta municiada do acervo, nos deslocamentos para uso ou exposição das armas colecionadas); a validade do porte segue a validade do registro da arma de fogo. Em relação à certidão

---

<sup>348</sup> *Ibidem*, p. 11.



negativa de antecedentes criminais, ela foi substituída por mera declaração; a necessidade de um termo ciência, compromisso e responsabilidade foi retirada.<sup>349</sup>

Finalmente, para caçadores, antes, era permitida a aquisição de até 12 armas, sendo 8 de uso restrito; agora, é permitida a aquisição de até 30 armas de fogo para a categoria, sendo 15 de uso permitido e 15 de uso restrito. Aumentaram o acesso a tipos de armas e as quantidades de munições e pólvora (antes, eram até 500 cartuchos, 2 kg de pólvora, mil espoletas e estojos em qualquer quantidade, agora, são 1.000 munições para cada arma de uso restrito, 5.000 munições para cada arma de uso permitido e 20 kg de pólvora). A validade do registro passou de 5 para 10 anos. O porte, que antes, era proibido, foi permitido, com a vigência vinculada ao registro. Em relação aos requisitos também foi retirada a necessidade de um termo de ciência, compromisso e responsabilidade, a necessidade de uma certidão negativa de antecedentes criminais, não existência de inquérito ou processo penal foi substituída por mera declaração, mas, por outro lado, a declaração de filiação a uma entidade de tiro foi substituída por comprovação.<sup>350</sup>

---

<sup>349</sup> Ibidem, p. 12.

<sup>350</sup> Ibidem, p. 13.

## 3. Análise

### 3.1. Sobre a construção do Desarmamento

#### 3.1.1. Por que incluir o referendo e o controle de constitucionalidade no processo de formulação da lei?

O processo legislativo ora em análise é *sui generis*, pois inclui um referendo e optei, também, pelos motivos abaixo discutidos, por incluir, também, o controle de constitucionalidade como construção da disposição normativa. A presente seção visa a discutir quando os referendos são parte do processo legislativo e quando não são. Visa a, também, discutir a inclusão ou não inclusão do Poder Judiciário na construção da lei.

Qualquer tentativa de tentar encontrar o modo como atuam os referendos no processo legislativo – se é que fazem parte do processo legislativo – perpassa, necessariamente, pela resolução de uma questão precedente: o que é o processo legislativo? Sobre esta primeira questão, parece ser bastante evidente que o processo legislativo é um processo (por mais estúpida que possa, a princípio, parecer esta afirmação, ela é importante) que tem como produto uma final uma disposição normativa, que tenha o valor de lei<sup>351</sup>. Como se sabe, os processos judiciais (objeto de estudo típico dos processualistas) são compostos por uma série de atos que levam à resolução da lide, a uma decisão em relação à querela, à composição de um conflito<sup>352</sup>. O processo legislativo, enquanto processo (apesar de menosprezado pelos processualistas) que é, conserva essa feição de série de atos que levam a um determinado resultado; daí ser importante lembrar que o processo legislativo é um processo, no sentido jurídico do termo.

---

<sup>351</sup> Se o processo tiver como resultado uma emenda à Constituição, o correto, terminologicamente falando, seria falar em processo de emenda à Constituição, assim como outros produtos do Poder Judiciário precisariam de um nome próprio, como os decretos legislativos, as resoluções, etc.

<sup>352</sup> SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de direito processual civil*. 14<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. pp. 11-12. v. 1.



Isto é, uma série de atos voltados para uma decisão. Por isso, José Afonso da Silva afirma – corretamente – que “o processo legislativo é o conjunto de atos (iniciativa, emenda, votação, sanção) realizados pelos órgãos legislativos e órgãos cooperadores para o fim de promulgar leis”<sup>353</sup>. Mas, mais do que isso, o processo legislativo, tal como o processo judicial, leva a uma decisão final, sobre o que entra e o que sai do plano do dever-ser, com força de lei<sup>354</sup>.

A questão, aqui, não é definir a natureza jurídica ou comprovar a processualidade presente no processo legislativo, mas sim definir se os referendos compõem ou não o rol de atos do processo legislativo. Nesse sentido, é importante encontrar os limites do instituto do referendo.

Nesse ponto, a questão se torna complexa (em grande parte, pela deficiência de informações sobre o assunto). Vale fazer uma revisão rápida dos posicionamentos dos doutrinadores pátrios. Para José Afonso da Silva, o referendo é um instituto do processo de formação de leis que visa a obter um pronunciamento de ratificação ou rejeição de um projeto de lei aprovado no Congresso Nacional, mas posterior ao ato legislativo e, portanto, excluído dele. O referendo não impediria, portanto, que determinada disposição normativa entrasse em vigor; o dispositivo que teria essa função seria o veto popular.<sup>355</sup> Ou seja, o referendo estaria excluído do processo legislativo, mas o veto popular (também chamado de referendo), poderia estar incluído, uma vez que se dá antes da promulgação da lei (ou seja, faz parte do conjunto de atos que leva ao resultado final que chamamos de lei). Manoel Gonçalves Ferreira Filho, por seu turno, considera que os referendos podem ser constitutivos (quando a lei ainda não foi promulgada) ou ab-rogatórios (quando a lei já foi promulgada).<sup>356</sup> Gilmar

---

<sup>353</sup> SILVA, José Afonso da. **Processo constitucional de formação das leis**. 3ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2017. pp. 43-44.

<sup>354</sup> Também é possível dizer que, na maior parte dos processos legislativos haverá uma querela, um conflito. Isto é, exceto nos casos em que todos concordam, parlamentares contra e a favor da lei se posicionarão, visando a convencer, não ao juiz, mas sim àqueles que votam, pois são eles que, no fundo, vão decidir a questão.

<sup>355</sup> SILVA, José Afonso da. **Processo constitucional de formação das leis**. 3ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2017. pp. 251-254.

<sup>356</sup> FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Do processo legislativo**. 7ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 344 pp. 173-176.

Ferreira Mendes fala simplesmente que os referendos ou dão ou tiram eficácia jurídica de determinada disposição normativa.<sup>357</sup> Alexandre de Moraes também fala apenas em eficácia jurídica concedida ou retirada por meio do referendo.<sup>358</sup> Dalmo de Abreu Dallari salienta o referendo como a confirmação de uma decisão já tomada e o veto popular como um instituto, semelhante ao referendo, mas anterior à promulgação da lei.<sup>359</sup> Fora da doutrina pátria, Kelsen fala de “plebiscito” (que chamaríamos ou de veto popular ou de referendo), após o ato legislativo, mas antes da promulgação da lei, visando a decidir se o projeto se torna ou não lei.<sup>360</sup> E Carl Schmitt considera o referendo uma confirmação ou não confirmação pelo voto popular de uma decisão do Poder Legislativo.<sup>361</sup>

Diante destes posicionamentos podemos considerar que há três possibilidades de “referendo”:

<i>Possibilidades de referendo</i>		
<b>Momento/Condição</b>	<b>Antes da promulgação da lei</b>	<b>Depois da promulgação da lei</b>
<b>Condição Suspensiva</b>	(1) Referendo/Veto popular	(2) Referendo
<b>Condição Resolutiva</b>	Impossível	(3) Referendo

O referendo 1 evidentemente se insere dentro do processo legislativo pois trata de um projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional, mas que ainda não foi promulgado, não se tornou lei, não ingressou no plano do dever-ser. Tal como o Presidente da República participa do processo legislativo, por meio de sua sanção ou veto – ainda que sua decisão possa ser revista pelo Congresso Nacional –, neste tipo de referendo a população participa do processo legislativo exatamente da mesma forma que o presidente, dando a sua sanção ou veto a determinado *projeto* de lei. Do momento em que o referendo é convocado,

<sup>357</sup> MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 11<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 758.

<sup>358</sup> MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 32<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Atlas, 2016. pp. 251-252.

<sup>359</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 33<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. pp. 151-160.

<sup>360</sup> KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução: Luís Carlos Borges. 5<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016. p. 426

<sup>361</sup> SCHMITT, Carl. **Constitutional Theory**. Tradução: Jeffrey Seitzer. Durham e London: Duke University Press, 2008. pp. 287-289.

o projeto fica submetido a uma *condição suspensiva*<sup>362</sup>: se rejeitado, então jamais se tornará lei, mas se aprovado (se receber a sanção popular) se tornará lei.

Os referendos 2 e 3, por sua vez, estão excluídos do processo legislativo *stricto sensu*, pois se dão após a promulgação da lei. Neste caso, o processo legislativo já teria produzido o seu produto (a lei) e, por isso, não faria sentido incluí-los dentro desse processo. Mesmo assim, o vigor (a produção de efeitos) da disposição normativa ou das disposições normativas pode ficar suspensa até a aprovação em referendo (caso 2. *Condição suspensiva*) ou a lei pode produzir efeitos, até que seja rejeitada a sua produção de efeitos em referendo (caso 3. *Condição resolutiva*).

Os referendos 2 e 3 poderiam, também, revogar determinada disposição normativa. Isto é, no referendo 2 a disposição normativa, ao ser rejeitada em referendo, poderia ser revogada (mas aí, já seria, a rigor, caso de condição resolutiva, não suspensiva), bem como o referendo 3 poderia revogar a disposição normativa e não só retirar a sua eficácia jurídica. De todo modo, não é o que acontece entre nós.

Entre nós o único caso de referendo foi o que aconteceu em relação à proibição do comércio de armas de fogo, previsto no Estatuto do Desarmamento<sup>363</sup>. A lei previu o *não vigor* de determinada disposição legislativa, que prevê o fim do comércio de armas de fogo, até que fosse aprovada em referendo; como foi rejeitada, no referendo, jamais entrou em vigor, mas ainda existe (*tem vigência*) no plano do dever-ser. Ou seja, é um caso de referendo 2.

Deste raciocínio fica claro que, enquanto os vetos populares estão incluídos no processo legislativo, por tratarem de um projeto, os referendos estão

---

<sup>362</sup> Sobre condições suspensivas e resolutivas: PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**: introdução ao direito civil teoria geral do direito civil. 29ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. 597 pp. 472-478 v. I; GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil**. 22ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. 407 pp. 294-295; ALVES, José Carlos Moreira. **Direito romano**. 17ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. 838 pp. 167-172.

<sup>363</sup> Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.

§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

§ 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

dele excluídos (por versarem sobre uma lei), entre nós, e não possuem o poder de revogar a lei (se o referendo revogasse a lei, o problema estaria resolvido, pois tratar-se-ia de um novo ato legislativo), excluindo-a do ordenamento jurídico, mas sim de – apenas – sustar a sua aplicação, retirar o seu vigor.

Por outro lado, é evidente que os referendos e vetos populares são vistos como uma forma de participação no poder e como tentativas de democracia direta, ainda que frustradas nesse sentido, pois incapazes de substituir a democracia representativa. É esta a posição de Bobbio<sup>364</sup>. Kelsen salienta que o uso da iniciativa popular e do veto popular aproximam do ideal da democracia direta<sup>365</sup>, que poderia ser entendida, também, como participação popular no poder. Carl Schmitt também coloca os referendos como uma forma de participação no poder.<sup>366</sup> Entre nós, Manoel Gonçalves Ferreira Filho salienta o aspecto democrático do referendo, ainda que o considere de pouco valor na prática.<sup>367</sup> E, finalmente, Francisco Campos coloca o referendo como uma das tentativas de tornar efetiva a democracia, mas que teria falhado<sup>368, 369</sup>

Há, aqui, uma contradição entre o raciocínio da dogmática e o raciocínio da zetética<sup>370</sup>. Do lado da dogmática parece evidente que os referendos 2 e 3 estão terminantemente excluídos do processo legislativo (as hipóteses nas quais eles

---

<sup>364</sup> BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: Para uma teoria geral da política. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. 173 pp. 152-155.

<sup>365</sup> KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução: Luís Carlos Borges. 5ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016. p. 426.

<sup>366</sup> SCHMITT, Carl. **Constitutional Theory**. Tradução: Jeffrey Seitzer. Durhan e London: Duke University Press, 2008. pp. 286-287.

<sup>367</sup> FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Do processo legislativo**. 7ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 344 p. 176.

<sup>368</sup> É preciso ter atenção com esse autor; outras tentativas democráticas que teriam falhado são: “Em cem anos de tentativas e de experiência democráticas, multiplicaram-se os mecanismos destinados a tornar efetiva a democracia: o sufrágio universal, o sistema parlamentar, o voto secreto, o sufrágio feminino, a iniciativa, o referendun, a legislação direta, o recall, o princípio de rotatividade nos cargos eletivos e muitos outros expedientes, artifícios e combinações. Nenhum desses métodos, porém, deu como resultado a abolição de privilégios; nenhum deles assegurou a igual oportunidade e a utilização das capacidades, ou infundiu nos governos maior sentimento de honra, de dever ou de retidão, elementos essenciais do ideal democrático”. Vide: CAMPOS, Francisco. **O Estado Nacional**: sua estrutura, seu conteúdo ideológico. Brasília: Livraria do Senado Federal, 2001. p. 78.

<sup>369</sup> CAMPOS, Francisco. **O Estado Nacional**: sua estrutura, seu conteúdo ideológico. Brasília: Livraria do Senado Federal, 2001. p. 78.

<sup>370</sup> FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**: técnica, decisão dominação. São Paulo: Atlas, 1988. pp. 45-52.



estariam incluídos não importam aqui, pois não são nossa práxis), enquanto o referendo 1 está incluído. Já para a zetética parece claro que os referendos (qualquer um deles) são formas de participação no poder. Mas a questão que resta é: que poder?

É possível dizer, desde logo, que o referendo 1 é uma forma de participação no conjunto de atos que levam à promulgação de uma lei, é a sanção ou o veto popular e, nesse sentido, é uma forma de exercício, pelo povo, do Poder Legislativo.

Já o referendo 3 é uma forma de sustar a aplicação (produção de efeitos) de uma determinada lei e, nesse sentido, é evidente que se a lei tem vigência e vigor, quando é realizado o referendo, tal referendo não pode ser o exercício do Poder Legislativo, pois a decisão legislativa foi tomada. Mas, pelo contrário, é o exercício do poder de sustar a aplicação e produção de efeitos de determinada disposição legislativa, exercido pelo povo. Por outro lado, tal decisão, de sustar a eficácia de determinada disposição legislativa tem efeitos análogos, em termos de eficácia jurídica, a uma revogação, o que a aproxima, ainda que não em termos formais, de uma decisão legislativa. Se o referendo 3 revogasse a disposição normativa, tratar-se-ia de ato legislativo, mas, por uma questão de coerência com o referendo 2 e deste com o referendo do desarmamento, não pode ser, entre nós, o caso.

O referendo 2 (caso do desarmamento) é mais problemático. Por um lado, em um referendo 2 a disposição normativa já existe no ordenamento jurídico, o que levaria a pensar que a decisão legislativa foi tomada. Por outro lado, todavia, tal decisão é absolutamente vazia e a existência da disposição normativa, no ordenamento jurídico, uma mera formalidade. Isto pois o processo legislativo deveria ter levado a uma decisão dos representantes do povo (o soberano), ainda que tal decisão pudesse ser vetada, ou pelo Presidente<sup>371</sup> (nos

---

<sup>371</sup> Interessante pontuar também que no caso de uma disposição normativa com eficácia sujeita a uma condição suspensiva de referendo é possível que, após a decisão do legislativo, o Presidente vete a disposição e, como a disposição normativa jamais, neste caso, ingressará no ordenamento jurídico, então, como consequência lógica, não haverá referendo, pois a disposição normativa vetada (se não se derrubar o veto) não ingressou no ordenamento jurídico e, se não existe, não pode ter sua eficácia condicionada.



seus poderes de sanção ou veto, cujo veto pode ser derrubado pelo Congresso Nacional) ou pelo exercício do veto popular. No caso de uma disposição que entra no ordenamento jurídico sem vigor, apenas com vigência, com o vigor ou não vigor condicionado à aprovação da disposição em referendo, evidentemente, esta disposição existe no mundo do direito, mas sem produção de efeitos (é inócua). A falta de produção de efeitos, todavia, decorre do Poder Legislativo, que foge das suas atribuições de decidir sobre o vigor de determinada lei e se esconde, por meio da vigência, colocando a *verdadeira decisão* sobre o ato legislativo (a produção de efeitos da disposição normativa, o vigor) nas mãos dos eleitores. Assim, por trás do véu formal de que a disposição normativa existe, no mundo do direito, fica claro que a decisão sobre vigor, do referendo 2, é, no fundo, o exercício do poder decisório do Poder Legislativo (ainda que em uma manifestação distinta, o que importa, no fundo, é a decisão), pelo povo e, nesse sentido, seja referendo 1 (veto popular) ou referendo 2 (disposição normativa sujeita a condição suspensiva), o que acontece é o exercício das competências decisórias do Poder Legislativo, pelo povo. Ou seja, há motivos suficientes, aqui, para incluir o referendo 2 como uma parte do processo legislativo.

O interessante é que o Poder Judiciário, quando controla a constitucionalidade de uma determinada lei, tal como no referendo, também toca a questão das condições. Quando alguém provoca o Poder Judiciário a julgar a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma determinada lei e o Poder Judiciário reconhece a ação, a norma acaba submetida a uma condição resolutiva, tal como no referendo 3. Isto é, a disposição normativa produz efeitos, enquanto não for declarada inconstitucional (se for declarada inconstitucional, não produzirá mais efeitos, mas continuará existindo, no plano do dever-ser). As grandes diferenças são que, enquanto a decisão do referendo 3 não deve ser fundamentada (é uma decisão de SIM e NÃO), a decisão judicial em controle de constitucionalidade deve ser fundamentada; e, em segundo lugar, a decisão do referendo 3 não versa sobre a constitucionalidade, como a da ação direta de controle de constitucionalidade. Por outro lado, também é possível pensar em um caso em que a atuação do Poder Judiciário se assemelha ao referendo 2



(condição suspensiva). Se alguém provocar o Poder Judiciário pedindo a inconstitucionalidade de uma determinada lei e uma liminar, pode, efetivamente, o Poder Judiciário suspender a produção de efeitos de determinada disposição normativa, enquanto não for revogada a liminar ou enquanto a lei não for julgada constitucional (se for julgada inconstitucional não mais produzirá efeitos, evidentemente). As grandes diferenças continuam sendo que a decisão judicial em controle de constitucionalidade requer fundamentação (e não qualquer fundamentação, mas uma que diga respeito ao direito constitucional) e que o referendo não diz respeito à constitucionalidade da lei (enquanto a decisão judicial diz). Mas o aspecto da decisão sobre a implementação ou não de determinada condição continua a existir, em ambos os casos. É o referendo que decidirá sobre a produção de efeitos da lei; é a decisão judicial, por seu turno, que decidirá sobre a constitucionalidade da lei e, por consequência, sobre a produção de efeitos ou não de determinada lei. Neste sentido, ambos os institutos são muito próximos, nos efeitos que produzem, ainda que muito diferentes no caminho que perfazem. A isso se soma que toda decisão judicial sobre constitucionalidade de uma disposição normativa terá, também, um certo grau de discricionariedade e nem todos os casos estão sujeitos a uma interpretação clara. Exatamente por isso

juristas do calibre de Kelsen<sup>372</sup>, Hart<sup>373</sup> Emilio Betti<sup>374</sup> e Benjamin Cardozo<sup>375</sup> discutem longamente o problema da interpretação e não conseguem afastar a liberdade do intérprete. Isto é, voltando a Hart, há casos em que o intérprete (no caso, o juiz), quando atua, efetivamente, decide. Kelsen explicitamente diz que o intérprete cria direito, dentro da sua moldura de interpretação. Quanto maior a moldura, maior será a discricionariedade, a um ponto tal que, em alguns casos, a corte constitucional efetivamente decidirá sobre a produção de efeitos de determinada norma, dentro do ordenamento jurídico, sendo perfeitamente possível interpretar tanto pela constitucionalidade quanto pela inconstitucionalidade. Nesses momentos, o juiz exerce um poder de decisão criadora do direito. Se a constitucionalidade de uma lei for submetida a corte constitucional, logo após ser promulgada, e a corte suspender, liminarmente, a produção de efeitos, tudo em um curto intervalo de tempo, quando a corte julgar a ação, não será ela que decidirá sobre a produção de efeitos ou não da lei, tal como no referendo 2 (e não como o referendo 3)? Não há liberdade suficiente no

---

<sup>372</sup> Para Kelsen, a interpretação autêntica cria direito. Segundo ele: “na aplicação do Direito por um órgão jurídico, a interpretação cognoscitiva (obtida por uma operação de conhecimento) do Direito a aplicar combina-se com um ato de vontade em que o órgão aplicador do Direito efetua uma escolha entre as possibilidades reveladas através daquela mesma interpretação cognoscitiva. [...] A interpretação feita pelo órgão aplicador é sempre autêntica. Ela cria Direito. [...] Da interpretação através de um órgão aplicador do Direito distingue-se toda e qualquer outra interpretação pelo fato de não criar direito”. Vide: KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução: João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1987. pp. 368-370.

<sup>373</sup> Hart diz que: “é certo que existem casos claros, que reaparecem constantemente em contextos semelhantes, aos quais as fórmulas gerais são nitidamente aplicáveis [...], mas haverá também casos aos quais não está claro se elas se aplicam ou não. [...] Os cânones de ‘interpretação’ não podem eliminar essas incertezas, embora possam minorá-las [...] Indagada se a norma que proíbe o uso de veículos no parque é aplicável a um conjunto de circunstâncias no qual tal aplicação parece incerta, a pessoa encarregada de responder não tem outra alternativa senão a de examinar (como quando se utiliza um precedente) se o caso presente se assemelha ‘suficientemente’ ao caso simples sob os aspectos ‘pertinentes’. Assim, a discricionariedade que a linguagem lhe confere desse modo pode ser muito ampla, de tal forma que, se a pessoa aplicar a norma, *a conclusão, embora possa não ser arbitrária ou irracional, será de fato resultado de uma escolha*” [grifos meus]. Ver: HART, H. L. A. **O Conceito de Direito**. Tradução: Antônio de Oliveira Sette-Câmara. São Paulo: Martins Fontes, 2009. pp. 164-165 (para o trecho citado), 161-176 (para o trecho de interesse).

<sup>374</sup> BETTI, Emílio. **Interpretação da lei e dos atos jurídicos**. Tradução: Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

<sup>375</sup> CARDOZO, Benjamin N. **A natureza do processo judicial**. Tradução: Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004. Para discutir os problemas de interpretação e do ofício dos juizes, o livro inteiro é interessante. Destaco o seguinte trecho: “seria de imaginar que qualquer juiz descrevesse com facilidade procedimentos que já aplicou mais de milhares de vezes. Nada poderia estar mais longe da verdade”. Vide: *Ibidem*, p. 1.



exercício interpretativo, em certos casos, para resolver a questão pela constitucionalidade ou inconstitucionalidade? Para ambas as perguntas a resposta é sim.

Apesar disso, no presente caso não há liminar do Poder Judiciário sustentando a produção de efeitos até o julgamento em plenário da ação. Ou seja, se há semelhança com algum caso de referendo é com o 3 e não com o caso 2. Por outro lado, a questão da discricionariedade da interpretação, que permite, em alguns casos, interpretar pela constitucionalidade ou inconstitucionalidade de determinada lei, continua valendo para este caso. E, se continua valendo, e se não se trata de um *soft case*, mas sim de um *hard case* (tanto é assim que, como visto, há divergência entre os ministros), não seria possível aproximar o poder decisório da corte constitucional (ainda que de forma fundamentada) daquele referendo, que é uma forma de participação no poder, ainda que a zetética não explique que poder é esse? Parece que sim. Quando a isso se soma a questão, tão candente entre nós, do chamado ativismo judicial (basicamente, quando o Judiciário se imiscui em assuntos que não são seus), parece que é possível cogitar – ainda que seja um tema para mais reflexões, no futuro – que o Poder Judiciário esteja, ao decidir sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei, exercendo efetivamente uma competência decisória sobre a própria lei (especialmente quando se considera que, tal como no referendo 3, uma declaração de inconstitucionalidade tem efeitos similares – não iguais – a uma revogação), sobre o próprio ato legislativo, ainda que posterior, tal como os eleitores fazem nos referendo 2 e 3, em que os eleitores decidem sobre a produção de efeitos de uma determinada norma. Ou seja, há motivos para a inclusão do Poder Judiciário na formulação do Estatuto do Desarmamento.

### **3.1.2. A justificativa alegada para o Estatuto do Desarmamento**

Como visto, os projetos que deram origem ao Estatuto do Desarmamento justificavam uma medida de desarmamento da população muito mais enérgica do que a medida aprovada ao final do processo legislativo. A onda de violência conservaria liame (como causa ou como efeito) com a profusão de armas de fogo



e, nesse sentido, a solução por eles proposta era o desarmamento, variando apenas em grau, visando a, assim, adimplir um dever do Estado de controlar a violência. É evidente que, neste raciocínio, a atuação do Estado é vista, quando menos, como insuficiente frente ao problema. No debate parlamentar tal ideia se ordenou no seguinte sentido (em torno da contextualização da medida): *o Brasil seria um país violento, com muitos homicídios envolvendo jovens, muitos desses crimes cometidos por motivo fútil em decorrência de um conflito trivial do cotidiano que teria um final trágico em decorrência da presença da arma*. A essa narrativa o lado que defendia apenas a restrição de armas de fogo colocou seus óbices: não seria uma profusão dos crimes de motivação fútil o problema, mas sim um quadro de guerra urbana, protagonizado e reforçado pelos tráficos de armas e de drogas. Mesmo se admitindo a narrativa de que os crimes eram por motivos triviais, eles não seriam tantos assim, ou outras causas, segundo os armamentistas de então, poderiam contribuir para o cometimento de crimes violentos, como o consumo de álcool, assim como o cometimento dos crimes estaria ligado a uma pluralidade de fatores (econômicos, sociais, o narcotráfico, a própria insuficiência do Estado). Ou seja, claramente havia ali um debate em relação ao próprio retrato que o parlamento fazia da sociedade brasileira.

Mas esse debate contextual ainda tinha uma outra face, que é a questão de como o crime se arma e que armas seriam usadas pelo crime. Era ponto pacífico que o crime existia e também era ponto pacífico que este crime usava arma, ainda que os detalhes desses crimes, se são furto das quadrilhas ou frutos de conflitos com motivações fúteis, fosse alvo de debate. Segundo o lado que defendia o desarmamento, o crime se armaria de armas do mundo lícito, que passariam para o mundo ilícito. Ou seja, as armas problemáticas, as armas do crime, seriam, segundo eles, as armas nacionais e de uso permitido. Já para os armamentistas deste primeiro momento, o problema estaria relacionado a armas de uso pesado, importadas, de forma ilegal, advindas de fora do país. O lado desarmamentista não negava o fluxo externo, mas o atribuía à própria indústria nacional, isto é, as armas seriam exportadas e voltariam ao país ilegalmente, talvez com anuência das próprias fabricantes.



A terceira e última faceta deste debate contextual é a questão da autodefesa: para os defensores do desarmamento, o cidadão não teria a capacidade técnica de se defender, aumentando, quando armado, o risco contra si e contra terceiros, mas compraria a arma de fogo visando à autodefesa, pois não sentiria a atuação estatal no campo da segurança pública. A essa narrativa, simples, o lado do armamento colocou vários óbices: o país não teria homogeneidade suficiente para uma medida de desarmamento, os cidadãos do mundo rural precisariam da arma, além disso a autodefesa conservaria liame com o direito à vida e deveria ser permitida, pois os criminosos temeriam a vítima armada; os cidadãos saberiam atirar para defender a si, suas famílias e seus direitos.

Foi este o debate contextual que predominou até 2003. Quando foi formada a comissão mista, os desarmamentistas eram o lado fraco, tinham perdido na CRE (Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional) para um projeto de mera proibição (com exceções, é evidente) do porte de armas de fogo e recadastramento de armas. A medida aprovada na CRE do Senado Federal, entretanto, não se justificava com o crime fútil, abundante no território nacional, que precisaria ser contido. Muito pelo contrário, os seus defensores e o relator-proponente, Pedro Piva, PSDB-SP, a refutavam. Para o Relator da CRE, na falta do Estado a arma representaria a esperança de autodefesa, e não um maior risco (os próprios dados citados pelos desarmamentistas foram questionados). Era o desarmamento, este sim, a opção problemática, que representaria um dano socioeconômico (a questão das fabricantes) e o descontrole (formação de um mercado negro de arma).

Na comissão mista, consolidou-se uma opção de projeto que era, em suma, o da CRE, modificado e ampliado, mas sem proibir a posse/propriedade/uso de armas de fogo (tal possibilidade se daria, apenas, mediante a aprovação popular, em referendo). Porém, apesar de o projeto que venceu na comissão mista ser, essencialmente, o da CRE (dos armamentistas do período pré-comissão mista), ele foi justificado, daquele ponto em diante da tramitação do projeto, com a justificativa dos desarmamentistas do período pré-



Comissão Mista. Isto é, a justificativa que foi apontada nos debates era de que o Brasil seria um país violento, com muitos homicídios envolvendo jovens, muitos desses crimes cometidos por motivo fútil em decorrência de um conflito trivial do cotidiano que teria um final trágico em decorrência da presença da arma. As armas destes crimes seriam as nacionais e de uso permitido, adquiridas pelos cidadãos comuns (com medo da criminalidade violenta), que, por razões várias, acabariam nas mãos do crime e, além deste risco (ir para o crime) as armas nas mãos dos cidadãos seriam um risco para eles mesmos, para suas famílias, seja reagindo de um crime, seja pela questão do crime por motivação fútil. Foi esta a justificativa do desarmamento e, deste momento em diante, a questão da contextualização, em questão de inovação de argumentos parlamentares, perdeu espaço no debate e a inovação, no debate, foi se concentrando ao redor de questões concretas (quem teria porte de arma de fogo, quem fiscalizaria, controle de munições, etc.), de tal forma que é possível afirmar, com segurança, que, se as leis viessem com uma motivação, uma justificativa, e essa justificativa fosse aquela vencedora no debate a justificativa do desarmamento contemplaria o trecho acima grifado.

É lógico que este debate concreto, extremamente interpolar entre contextualização e impactos, ainda explica uma série de disposições individuais do desarmamento, mas não o norte da política, que é o interesse aqui. A disposição sobre as guardas, por exemplo, encontra, em si, um debate tanto em relação ao contexto, quanto em relação aos impactos, mas, de forma alguma, justifica a lei como um todo.

A operação argumentativa de usar a justificativa de uma medida para justificar outra, à qual os defensores da primeira se opunham, dentro do debate parlamentar, foi um sucesso absoluto; graças a ela os antes opositores de um projeto restritivo do porte de arma de fogo puderam, sem prejuízo *aparente* para a sua coerência argumentativa (afinal, continuariam a falar as mesmas coisas), defender um projeto ao qual, antes, se opunham.<sup>376</sup>

---

<sup>376</sup> Pesa em favor disso, também, que estes opositores da proibição do porte e do recadastramento ainda se viram contemplados com o referendo.



### **3.1.2.1. *Legislative methodology: justificativa encontrada para o Estatuto do Desarmamento comparada com o texto aprovado***

Cabe aqui comparar a justificativa encontrada para o Estatuto do Desarmamento com as disposições do seu texto legal, visando a entender até que ponto o Estatuto é um instrumento jurídico hábil para lidar com os problemas que ele visa a enfrentar. Para isso seccionei a justificativa em partes e, em cada parágrafo abaixo, trato de uma questão.

*O Brasil seria um país violento, com a morte de jovens.* Para tratar este problema, a própria política de desarmamento seria parte da solução (apesar de, como visto, mesmo seus mais ferrenhos defensores admitirem que ela não acabaria com o crime violento, mas, no máximo, com a questão do crime de motivação cotidiana). Em relação aos jovens, a principal medida do desarmamento é a idade mínima de 25 anos para a aquisição de armas de fogo, que, segundo os seus defensores, teria como impacto reduzir os homicídios entre jovens. Prossigo.

*O Estatuto do Desarmamento, segundo a sua justificativa, serviria para coibir os crimes de motivação fútil; isto é, os crimes decorrentes de um conflito cotidiano, que, pela presença da arma na cena, terminariam em morte, como, por exemplo, a briga de bar, a briga de marido e mulher, a discussão entre vizinhos, a batida de carro. A proibição do porte e o endurecimento em relação aos requisitos para a aquisição de arma de fogo, é verdade, resolvem uma parte destes problemas. Para os cumpridores da lei o não portar arma significa que a discussão no trânsito, no máximo, acaba em violência física, troca de socos, mas não em troca de tiros, pois a arma fica em casa. Por outro lado, é verdade que a briga entre marido e mulher, por exemplo, se dá em casa, em grande parte dos casos, e que, se a residência tiver uma arma, há ainda o risco de um conflito, cotidiano, comum, acabar em morte. Ou seja, há a possibilidade de uso da arma. A mesma coisa vale para a discussão entre vizinhos, para uma briga numa festa, dada em casa, ou num churrasco, situações cotidianas em que os desentendimentos acontecem. O Estatuto não mitiga este problema, apenas em parte, pois ainda permite a arma em casa. Assim, qualquer argumento de que o desarmamento*



acabaria com o crime de motivação fútil, trivial, não leva em conta que a posse ainda é permitida, ou aposta demais em avaliações de psicólogos, que estão sujeitas a falhas e são criticadas (como visto). Ou seja, *o Estatuto do Desarmamento não é um diploma legal suficiente para resolver a questão dos homicídios decorrentes dos crimes do cotidiano e, portanto, não atinge tanto quanto imagina a sua justificativa o problema da violência.*

*Em relação às armas utilizadas pelos criminosos, a visão da justificativa do Estatuto do Desarmamento é de que estas armas seriam as de uso permitido e de fabricação nacional, que, por meio de fluxos entre o mundo lícito e o mundo ilícito, acabariam sendo usadas pelo crime. Neste ponto o Estatuto do Desarmamento é um texto coerente com a sua justificativa, pois coloca várias medidas de fiscalização, de controle, de bancos de dados, de uso de dispositivos de rastreamento visando a mitigar este problema, mas, em termos de eficácia jurídica, os resultados das apreensões de armas de fogo das Regiões Sudeste e Nordeste mostram que a passagem de armas do mundo lícito para o mundo ilícito continua acontecendo. Apesar das medidas de controle do Estatuto, ainda há meios de armas lícitas irem para o mundo ilícito, como roubos em depósitos do Estado, roubos de armas, etc. É verdade que o Estatuto mitiga o problema, mas, para acabar com ele, o Estatuto teria de ter proibido as armas no país; como tal medida é impossível, uma vez que as armas são necessárias para as funções do Estado e, se fossem absolutamente proibidas aqui, provavelmente viriam de fora (como, em alguns casos – ainda que minoria – vem), simplesmente, não é possível falar – com honestidade intelectual – que o Estatuto é incoerente. Pelo contrário, o Estatuto trabalha dentro do possível, ainda que seja sujeito a aprimoramentos.*

Em relação ainda às armas dos cidadãos, a visão que norteia o Estatuto é de que, com medo da criminalidade violenta, os cidadãos comprariam armas, visando a sua autodefesa. Por um lado, é verdade que o Estatuto do Desarmamento permite a compra de armas de fogo, mas, por outro lado, é verdade que seus defensores imaginavam que o Estatuto teria um impacto sobre as taxas de criminalidade violenta (homicídios) e que este impacto faria o cidadão se sentir seguro, bem como os defensores do Estatuto do Desarmamento



imaginavam outras medidas como necessárias para mudar o quadro de violência no país. É fato que as taxas não caíram tanto quanto previam, imaginavam e esperavam os defensores do desarmamento; a sensação de insegurança da população, ao que tudo indica, não foi mitigada, o que, no fundo, significa que o quadro de insegurança permaneceu, apesar do Desarmamento<sup>377</sup>. Não há como se falar em incoerência, mas é necessário pontuar (como será feito, em mais detalhes, adiante) que o desarmamento ficou aquém do esperado.

*Por fim, em relação à incapacidade de autodefesa do cidadão comum, o Estatuto do Desarmamento é incoerente, pois permite a arma em casa, ainda que tente mitigar este problema com o requisito de aptidão técnica. Além disso, o cidadão armado, em casa, se for se defender, continua sendo um risco, para si, para seus familiares, para terceiros (isto sem considerar a supracitada questão do crime de motivação cotidiana) e o Estatuto do Desarmamento, ao permitir a posse de arma, permite este risco.*

Evidentemente, este quadro seria diferente se a disposição do referendo tivesse sido aprovada, mas não foi o que aconteceu.

### **3.1.3. Visões sobre a dinâmica e resultados do referendo do Estatuto do Desarmamento**

Apesar das expectativas de vitória dos desarmamentistas no referendo e de derrota dos armamentistas, que se apresentou tanto no debate de promulgação da lei, quanto, também, em pesquisas de opinião e voto realizadas antes do referendo<sup>378</sup>, o NÃO à proibição do comércio teve uma vitória respeitável e o SIM, uma derrota considerável. Dado o choque e o caráter singular

---

<sup>377</sup> O que poderia explicar a eleição de um presidente e de parlamentares com a pauta armamentista. Há um interessante – e assustador, afinal o país pontua 8,1 em uma escala de 0 a 10 – levantamento sobre o nível atual de adesão ao autoritarismo (autoritário é quem conserva uma relação de submisso e dominador com a força) no Brasil em: LIMA, Renato Sérgio de *et al.* Medo da violência e adesão ao autoritarismo no Brasil: proposta metodológica e resultados em 2017. **Opinião Pública**, Campinas, v. 26, n. 1, p. 34-65, jan-abr. 2020.

<sup>378</sup> VEIGA, Luciana Fernandes; SANTOS, Sandra Avi dos. O referendo das armas no Brasil: estratégias de campanha e comportamento do eleitor. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 23, n. 66, p. 60, Feb. 2008.



do evento, pesquisadores vem tentando, desde então, explicar esses resultados, por duas ordens distintas de análise. Uma primeira foca no debate entre a frente do NÃO e a frente do SIM. A segunda foca em características macrossociais, como a dinâmica da violência, demográfica, etc.

Na segunda linha, Ari Francisco de Araújo Júnior *et al.* consideraram, ao analisar dados no nível municipal, que uma maior votação do NÃO estaria associada à variação da taxa de homicídios entre os anos de 1995 e 2002 (associação positiva. Isto é, quanto maior a variação, mais votos pelo NÃO), mas – interessante – um maior número absoluto de homicídios estaria associado negativamente ao NÃO (menos votos pelo NÃO). Outras variáveis, também, revelam outros resultados interessantes: mais densidade demográfica significou menos votos pelo NÃO, mesmo no mundo rural. Por outro lado, mais riqueza, mais educação e mais desigualdade estariam associadas positivamente ao voto NÃO.<sup>379</sup> Katherine Soltis, por seu turno, em um levantamento nacional, fazendo um estudo similar, considera que taxas de armamento (baixas no país), os posicionamentos partidários (decorrência da nossa história) e a desconfiança em relação à polícia (estatisticamente insignificante) não tiveram efeito sobre o posicionamento do eleitor no referendo.<sup>380</sup> Por outro lado, a taxa de homicídios e a falta de segurança pública foram fatores que influenciaram a votação do desarmamento, mas a combinação entre falta de segurança pública e altas taxas de homicídio esteve, segundo ela, associada a uma maior votação pelo SIM, no referendo (resultado similar ao de Araújo Junior *et al.*).<sup>381</sup> A mesma Katherine Soltis, fazendo uma análise dos resultados para a Região Metropolitana de São Paulo, concluiu que em áreas com taxas de homicídios maiores se deu um maior apoio ao desarmamento (o que confirma seus resultados no levantamento nacional), mas que a difusão da polícia – usada como medida de segurança

---

<sup>379</sup> ARAUJO JUNIOR, Ari Francisco de et al. "Dê-me segurança ou lhe dou um não": em busca do eleitor mediano no referendo das armas. **Rev. Bras. Econ.**, Rio de Janeiro, v. 61, n. 4, pp. 429-447, Dez. 2007.

<sup>380</sup> SOLTIS, Katherine. "Biting the Bullet" and Banning Guns: The Brazilian National Referendum of 2005 and Its Defeat at the Polls. **The Latin Americanist**, [s. l.], p. 9, 11, March 2018.

<sup>381</sup> *Ibidem*, pp. 10-11.



pública, o que ela mesma admite como problemático – não foi estatisticamente relevante.<sup>382</sup>

São formas de análise da questão interessantes, pois mostram, ambas, que uma população com um alto número de homicídios está disposta a renunciar ao direito de adquirir armas de fogo. O estudo de Araújo Júnior *et al.* toca a questão da variação nas taxas de homicídios associada a um maior número de votos favorável à não proibição de armas de fogo. Isso é interessante, pois, enquanto populações acostumadas com a violência não se importam com o direito de aquisição de armas de fogo, populações que sentiram o aumento da violência ao seu redor, no período imediatamente anterior ao referendo, sentiram a necessidade de manter o direito de aquisição de arma de fogo (e o armamento da população, como se sabe, está associado a um aumento do medo na população, sendo uma de suas várias manifestações<sup>383</sup>).

O estudo de Araújo Júnior *et al.*, quando considera outras variáveis e a sua associação de votos no referendo, mostra problemas das argumentações tanto dos armamentistas quanto dos desarmamentistas. A associação entre densidade e menos votos pelo NÃO, mesmo no mundo rural, mostra uma falta de fundamentação no discurso pró-arma de fogo no campo, durante o debate do desarmamento, segundo o qual o homem do campo precisaria e gostaria de se armar. Mesmo no campo, todavia, os resultados empíricos mostram que quanto mais a população se adensa, mais quer se desarmar. Da parte dos desarmamentistas, estabeleceu-se um discurso – inclusive acadêmico!<sup>384</sup> – de que o lado do desarmamento seria o lado da ciência, e o armamento, por oposição *não explícita*, dos incultos, dos ignorantes, dos toscos. Ainda que tal associação seja verdadeira e que, de fato, o armamento seja defendido com base na ignorância, é

---

<sup>382</sup> Ibidem, p. 13.

<sup>383</sup> LIMA, Renato Sérgio de; FEIGUIN, Dora. Tempo de Violência: medo e insegurança em São Paulo. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 9, n. 2, pp. 73-80, 1995.

<sup>384</sup> Segundo relatório da FGV a ideia de que mais armas significam mais segurança não encontra apoio na ciência. Vide: DIRETORIA DE ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS (FGV). **Balas e vidas perdidas: o paradoxo das armas como instrumentos de segurança**. Rio de Janeiro: FGV, maio 2017. p. 12 Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/18338/DappReportArmasde fogo-3.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 dez. 2019.



verdade também que o posicionamento favorável à manutenção do direito de aquisição de armas de fogo esteve associado, no referendo de 2005 a um maior nível educacional, segundo Araújo Júnior *et al*<sup>385</sup>. A se reputar verdadeiro que o desarmamento é a pauta dos cultos (os que tem um maior nível educacional), então o nível educacional brasileiro é baixo (afinal o armamento seria a pauta dos incultos), apesar de considerado – segundo o referencial adotado pelo pesquisador citado – mais alto, o que mostraria profundas deficiências em nosso sistema de ensino, mesmo superior. Ou – o que parece mais plausível, como será visto abaixo – existem outros valores, internalizados na sociedade brasileira, decorrentes de um liberalismo clássico e de uma desconfiança crônica no Estado (no pós-2018 poderíamos pensar – talvez – em um liberalismo exacerbado, que vê o Estado como um inimigo), que motivam o voto pelo NÃO à proibição do comércio de armas de fogo.

Na primeira linha de estudos, trata-se do debate entre os lados do armamento e do desarmamento. A primeira grande variável que estes estudos tratam é a mídia e o acesso à mídia pelos dois lados da disputa (o tratamento dado pela mídia). Segundo Rousiley Celi Moreira Maia, o acesso aos meios de comunicação pelos lados do SIM e do NÃO, no debate na mídia, foi, em todos os casos menos um, paritário.<sup>386</sup> Em estudo similar a mesma pesquisadora, trabalhado a mesma questão com outro espaço amostral, identificou que alguns veículos colocaram um posicionamento editorial, mas, mesmo assim, deram espaço para ambos os lados do debate.<sup>387</sup> Lauriston de Araújo Carvalho e Daniel Henrique Pereira Espindula, buscando entender o debate na Folha de São Paulo, chegaram à conclusão de que o jornal também ofereceu tratamento paritário para o lado do SIM e do NÃO, mas reafirmou uma visão dicotômica de mundo que, segundo estes pesquisadores, teria como efeito, reafirmar valores, crenças e

---

<sup>385</sup> ARAUJO JUNIOR, Ari Francisco de et al. "Dê-me segurança ou lhe dou um não": em busca do eleitor mediano no referendo das armas. **Rev. Bras. Econ.**, Rio de Janeiro, v. 61, n. 4, pp. 4238-440, Dec. 2007.

<sup>386</sup> MAIA, Rousiley Celi Moreira. A dinâmica da deliberação: Indicadores do debate midiado sobre o Referendo do desarmamento. **Contemporânea**, [s. l.], v. 4, n. 2, pp. 23-24, dezembro 2006

<sup>387</sup> MAIA, Rousiley Celi Moreira. Mediated Deliberation: The 2005 Referendum for Banning Firearm Sales in Brazil. **The International Journal of Press/Politics**, [s. l.], pp. 321-324, 2009.

ideologias frente a um elemento novo.<sup>388</sup> Luciana Fernandes Veiga e Sandra Avios Santos sustentam que o cenário de representação política (o *status quo*) na mídia (representado pelas telenovelas e telejornais), antes do referendo, era favorável ao desarmamento.<sup>389</sup>

A segunda grande questão que esses estudos tratam é o uso de argumentos. Segundo Moreira Maia, os argumentos da frente do SIM focavam no valor da vida e na arma como instrumento da morte. O SIM apontava, em reforço da proposta de proibição do comércio de armas de fogo, o fato de que a maior parte das armas apreendidas é leve e nacional. A redução da arma, portanto, seria a redução do próprio crime. Já a frente do NÃO, segundo a pesquisadora, teria trabalhado com a ideia de que o cidadão de bem teria de ter, se quisesse, o direito de buscar os meios de sua proteção e da proteção de sua família. O desarmamento, segundo esta frente, deixaria mais fácil a vida dos delinquentes; não levaria, portanto, à redução da violência. Além disso, ambas as frentes teriam apelado para argumentos de cunho geral, aceitos por ambos os lados, mas, enquanto frente do SIM pedia um esforço solidário, a frente do NÃO apelava para o individualismo e para o desamparo estatal<sup>390</sup>.<sup>391</sup> Já Fernandes Veiga e Avios Santos propõem que o lado do NÃO foi capaz de neutralizar a

---

<sup>388</sup> CARVALHO, Lauriston de Araújo; ESPINDULA, Daniel Henrique Pereira. Discussões em torno do referendo sobre o comércio de armas de fogo e munição na Folha de S. Paulo. **Opin. Pública**, Campinas, v. 22, n. 2, pp. 446-465, ago. 2016.

<sup>389</sup> Segundo as pesquisadoras, estavam sendo veiculadas nos jornais, antes do desarmamento, reiteradamente, materiais pró-desarmamento, mostrando a destruição de armas na própria campanha do desarmamento promovida em decorrência do dispositivo legal. Além disso, na novela da época, foi narrada uma história de violência por bala perdida e, na semana seguinte, uma marcha pela paz, com os atores da novela, foi realizada, o que teria mesclado a realidade com a fantasia, segundo as autoras. Vide: VEIGA, Luciana Fernandes; SANTOS, Sandra Avios dos. O referendo das armas no Brasil: estratégias de campanha e comportamento do eleitor. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 23, n. 66, pp. 62-63, Fev. 2008. Adiciono eu que há notícia de tal marcha no pequeno expediente da Câmara dos Deputados, com a participação de importantes políticos da época, mas que tal marcha aconteceu em 2003, antes da promulgação do Estatuto do Desarmamento.

<sup>390</sup> A desconfiança em relação ao Estado é um traço claro do liberalismo clássico, que deu origem a primeira formulação da ideia de Estado de Direito, que se traduz em um Estado amarrado pela lei, perigoso, que deve ser controlado. Mais sobre isso abaixo.

<sup>391</sup> MAIA, Rousiley Celi Moreira. A dinâmica da deliberação: Indicadores do debate midiado sobre o Referendo do desarmamento. **Contemporânea**, [s. l.], v. 4, n. 2, pp. 25-28, dezembro 2006; MAIA, Rousiley Celi Moreira. Mediated Deliberation: The 2005 Referendum for Banning Firearm Sales in Brazil. **The International Journal of Press/Politics**, [s. l.], pp. 324-326, 2009.

frente do SIM, investindo em – simultaneamente – valores enraizados na cultura nacional (descrença no Estado e nas instituições e a ameaça de quebra de direitos) e a um ataque de propaganda negativa (explorando os aspectos negativos do adversário – no caso, a ineficiência do Estado – e apelando, também, para sentimentos negativos).<sup>392</sup> Em termos de uso de argumentos, as pesquisadoras salientam o tom emocional (e posteriormente pragmático) da campanha do SIM, contra o tom pragmático, ideológico, político, jurídico da campanha do NÃO.<sup>393</sup>

Quando se analisa a reciprocidade, reflexibilidade e reversibilidade de opiniões e argumentos entre as frentes do SIM e do NÃO, revela-se o que teria, segundo esta linha de análise, levado à derrota do SIM. Segundo Moreira Maia, a campanha do SIM, no começo, era simples, mas aumentou seu rol de argumentos e mudou seu discurso, mudou seu tom, tentando responder à frente do NÃO, inclusive discutindo publicamente estratégias de campanha e admitindo serem irrefutáveis alguns dos argumentos da frente do NÃO. A frente do SIM teria sido excessivamente reflexiva (o que pode passar fraqueza argumentativa), segundo a pesquisadora, enquanto a frente do NÃO teria se reinventado bem menos.<sup>394</sup> Já Fernandes Veiga e Avi dos Santos reconhecem a

---

<sup>392</sup> Segundo as pesquisadoras a propaganda negativa tem como um dos seus efeitos reforçar o eleitor polarizado, partidário, mas desengajar o eleitor neutro. Em análise empírica, com entrevistas, as pesquisadoras verificaram vários motivos para o desengajamento (excetuando-se a crise política do mensalão): comportamento de descrença nas instituições políticas, sensação de impotência política e alienação política total. Vide: VEIGA, Luciana Fernandes; SANTOS, Sandra Avi dos. O referendo das armas no Brasil: estratégias de campanha e comportamento do eleitor. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 23, n. 66, pp. 64-65, 68, 70-71, Fev. 2008.

<sup>393</sup> O tom pragmático, segundo as pesquisadoras, estaria presente no programa televisivo do NÃO, que apelava para uma jornalista, em tom informativo, dizendo mostrar a verdade para o eleitor votar bem, informando-o. Em análise de entrevistas, as pesquisadoras concluíram que os entrevistados votantes do SIM eram reforçados pelo tom emocional e de proximidade da campanha (e, se o caso, por relatos de acidentes com pessoas relativamente próximas, envolvendo arma de fogo), além de terem adotado o argumento de que mais armas significam mais mortes. Já os eleitores do NÃO consideravam a propaganda extremamente informativa (segundo as pesquisadoras é um comportamento comum que, frente a própria ignorância, as pessoas se convençam com uma voz de autoridade, como a jornalista, em tom informativo, da campanha do NÃO) e entenderam que o desarmamento significaria a perda do direito de autodefesa. Vide: VEIGA, Luciana Fernandes; SANTOS, Sandra Avi dos. O referendo das armas no Brasil: estratégias de campanha e comportamento do eleitor. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 23, n. 66, pp. 65-67, 72-74, Fev. 2008.

<sup>394</sup> MAIA, Rousiley Celi Moreira. A dinâmica da deliberação: Indicadores do debate midiado sobre o Referendo do desarmamento. **Contemporânea**, [s. l.], v. 4, n. 2, pp. 28-34, dezembro 2006; MAIA, Rousiley Celi Moreira. Mediated Deliberation: The 2005 Referendum for Banning Firearm Sales in Brazil. **The International Journal of Press/Politics**, [s. l.], pp. 326-330, 2009.

mudança na campanha do SIM, diante da perspectiva de derrota, mas salientam que a frente do SIM, no início da campanha, em tom vitorioso, usando do *status quo* favorável, tentou investir na meta-campanha, que deveria ter criado o que se chama de espiral do silêncio (a sensação de estar com a maioria faz com que quem está com a maioria fale, enquanto quem está na minoria, por estar em desvantagem, se calaria), mas, com o transcorrer da campanha, teria mudado seu tom e, então, quem investiu na meta-campanha, foi a frente do NÃO (o que indica, claramente, a mudança de perspectivas em relação a quem seria vitorioso).<sup>395</sup>

Por fim, há dois outros fatores acusados de terem influenciado o resultado do referendo: a crise política do mensalão (o voto NÃO teria assumido uma feição de protesto)<sup>396</sup> e a estruturação da pergunta.

Os argumentos apresentados no referendo, segundo estas pesquisadoras, são roupagens dos argumentos apresentados no debate do parlamento. Tal como no debate do parlamento, os desarmamentistas (frente do SIM) aceitaram determinadas críticas da frente do NÃO (os armamentistas), o que, no parlamento, não foi óbice ao projeto, mas, no debate público, pode ter sido lido como um sinal de fraqueza argumentativa, em uma campanha já fragilizada pela perspectiva de derrota e a crise política concomitante. Todavia, não deixa de ser incômodo apontar que uma das causas de derrota, em um pleito eleitoral, é a maturidade de incorporar certas críticas justas ao pensamento e reinventá-lo, à luz dessas críticas.

---

<sup>395</sup> VEIGA, Luciana Fernandes; SANTOS, Sandra Avi dos. O referendo das armas no Brasil: estratégias de campanha e comportamento do eleitor. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 23, n. 66, pp. 65-68, Fev. 2008.

<sup>396</sup> Para Rousiley Celi Moreira Maia a crise do mensalão teria dificultado o chamamento da militância política e a formação de alianças. Sandra Avi dos Santos e Luciana Fernandes Veiga, em pesquisa empírica, com entrevistas, verificaram que uma das causas de desengajamento político em relação ao referendo era a crença de que o referendo teria como função tirar a atenção pública dos escândalos de corrupção. Vide: MAIA, Rousiley Celi Moreira. A dinâmica da deliberação: Indicadores do debate midiado sobre o Referendo do desarmamento. *Contemporânea*, [s. l.], v. 4, n. 2, pp. 16-19, dezembro 2006; VEIGA, Luciana Fernandes; SANTOS, Sandra Avi dos. O referendo das armas no Brasil: estratégias de campanha e comportamento do eleitor. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 23, n. 66, pp. 70-72, Fev. 2008.



A associação de que a crise do mensalão pode ter sido um dos fatores da derrota do SIM, também, é bastante preocupante, pois a discussão do referendo não era ao redor de pessoas (em uma eleição, por exemplo, para presidente, é justo pensar que qualidades pessoais importem na escolha do eleitor), mas sim ao redor de teses, em que a confusão é evidente sinal de falta de maturidade democrática e do próprio eleitorado (que, se a hipótese for verdadeira, não teria tido a sensibilidade de separar pessoas de suas ideias).

Em relação ao referendo, alguns parlamentares, durante o debate, mesmo sendo favoráveis à proibição de armas de fogo, adiantaram que ele geraria uma polarização incômoda e indesejada. A questão das armas de fogo é, hoje um debate candente e polarizado na sociedade brasileira e nos Poderes da República. Tal polarização poderia ser remetida a 2005. Por mais que o eleitor, em 2005, como visto, tenha se desengajado, ele ainda foi, por lei (e quase 80% da população de votantes adimpliu a obrigação legal), obrigado a se engajar e tomar uma posição (SIM ou NÃO) sobre o tema do comércio de armas de fogo. A isso se alia que, como visto, as táticas de política e marketing político da frente do NÃO estimularam a polarização do debate. Com isso há indícios de que a realização do referendo, ao invés de promover um debate saudável e maduro, pode, muito pelo contrário, ter estimulado posicionamentos cegos e apaixonados ao redor do tema e ser um dos fatores que expliquem a presente polarização.

Nenhum dos dois vieses de análise apresentados basta por si mesmo e seria de pouquíssima inteligência colocar os resultados apenas como decorrência da campanha ou apenas como decorrência de fatores estruturais da sociedade brasileira. Se a campanha não tivesse efeitos, ninguém gastaria com ela um centavo sequer, disso podemos ter certeza. Mas parece igualmente pouco inteligente afirmar que um cidadão assustado com o crescimento da violência, com grades e alarmes recém-instalados na residência e cogitando comprar uma arma, vá votar favoravelmente a uma proibição no comércio de armas pelo poder persuasivo de uma campanha eleitoral. É mais saudável tentar explicar a questão por ambos os vieses, para quem se der essa empreitada. Aqui, por outro lado, apenas quero saber as implicações do referendo para o debate sobre as armas de



fogo, e minhas hipóteses (não verificadas e provavelmente não verificáveis) estão no parágrafo acima.

Antes de encerrar a seção, apenas é importante salientar que muito se critica a redação da pergunta do Estatuto do Desarmamento. O fundamento da crítica é de que a pergunta seria mal formulada, por usar um recurso da dupla negação. Explico: ao perguntar “o comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?” o NÃO a proibição significa o SIM ao comércio de armas de fogo, enquanto o SIM a proibição significa o NÃO ao comércio de armas de fogo. A crítica – e eventual tentativa de associar a derrota da proibição do comércio, nas urnas, à má formulação da pergunta – não merece prosperar. Primeiro, pois pressupõe que a população seja, em sua maioria, burra a ponto de não entender a pergunta, que não requer nenhum grande exercício de interpretação, para se fazer entender e, ainda por cima, usa a palavra proibir, usada na linguagem coloquial, conhecida e de significado claro. Segundo, pois o referendo, enquanto decisão popular sobre a determinada disposição legislativa (seja veto popular ou referendo), deve, na medida do possível, aproximar-se da disposição legislativa que está sendo votada (colocar o eleitor diante daquilo que se está decidindo, no momento da votação) e a disposição legislativa em questão diz que o comércio de armas de fogo fica proibido no Brasil. Portanto, a formulação tem sim seu mérito de ter colocado o eleitor diante daquilo que estava sendo votado, sem maquiagens. A situação seria distinta se a pergunta fosse, por exemplo, “você é a favor do comércio de armas de fogo?”; “você é a favor da arma de fogo?”; “a arma de fogo deve ser proibida no Brasil?”. Pois, nestes casos sim, estaria se fugindo da disposição normativa e enganando o eleitor, o que não é o caso da pergunta do referendo do Estatuto do Desarmamento. Igualmente, seria caso de críticas se a formulação fosse com palavras difíceis e pouco usadas na linguagem do dia a dia, por exemplo: “a atividade de mercancia de armas de fogo e munições deve ser defesa no Brasil?”, mas não é o caso.

### 3.1.4. O contexto social prévio e dentro do qual está imersa a discussão do Estatuto do Desarmamento

O Brasil era, no início do século XX, um país predominantemente agrário e dominado politicamente por uma elite latifundiária (os coronéis)<sup>397</sup> e terminou o século XX como um país predominantemente urbano e democrático (ainda que se possa acusar a democracia brasileira de ser falha em diversos aspectos). Neste sentido, é evidente que o século XX, no Brasil, foi um século de transformações<sup>398</sup>.

No início do século XX<sup>399</sup> existiam, de certa forma, dois brasis, um Brasil urbano, em que predominava (e era estimulada) uma cultura de tolerância e civilidade e se cultivavam as artes da negociação e da conversação (ou seja, métodos de resolução de conflitos que não usavam da violência)<sup>400</sup> e um Brasil rural, em que a esperteza era celebrada pelos populares, mas, em verdade, existia

---

<sup>397</sup> Para um bom resumo do fenômeno do coronelismo, ver: CARVALHO, José Murilo de. *Metamorfoses do coronel*. In: **O pecado original da república**: debates, personagens e eventos para compreender o Brasil. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2017. pp. 42-48. Para um texto de referência sobre o assunto, ver: LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. 7ª. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

<sup>398</sup> Para informações estatísticas sobre estas transformações, ver: SILVA, Nelson do Valle; BARBOSA, Maria Lígia de Oliveira. *População e estatísticas vitais*. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Brasil). **Estatísticas do século XX**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2006. pp. 31-57; HASENBALG, Carlos. *Estatísticas do século XX: educação*. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Brasil). **Estatísticas do século XX**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2006. pp. 91-110 [ver a p. 107, para uma série histórica]; LIMA, Nísia Trindade. *Habitação e infraestrutura urbana*. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Brasil). **Estatísticas do século XX**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2006. pp. 113-129.

<sup>399</sup> Se retroceder-se mais um pouco no tempo, tornar-se-á perceptível de que o mundo urbano, apesar da aparente civilidade e tolerância, também contava com a violência como método de resolução de conflitos (a escravidão e a sanção sobre os corpos dos escravos é um exemplo). Tal faceta do meio urbano acaba negligenciada quando o olhar fica restrito ao século XX, momento em que as duas maiores cidades brasileiras da época (leia-se: São Paulo e Rio de Janeiro) tentavam ser, em suma, cópias de Paris. O Rio de Janeiro pela reforma urbana do Prefeito Pereira Passos (inspirado na reforma de Paris realizada por Haussmann) e, em menor grau, São Paulo (mas, também, bastante evidente para quem caminhar atentamente pelas ruas do centro, que rapidamente se deparará com a Praça da República, avenida dos Campos Elísio). Vide, para um bom panorama sobre a questão: CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. 3ª. ed. São Paulo: Editora 34, Editora da Universidade de São Paulo, 2011. pp. 211-257.

<sup>400</sup> Mesmo assim é necessário salientar que há autores que consideram que a violência é e sempre foi aceita como uma forma de resolver conflitos no país. Vide: LIMA, Renato Sérgio de *et al.* *Medo da violência e adesão ao autoritarismo no Brasil: proposta metodológica e resultados em 2017*. **Opinião Pública**, Campinas, v. 26, n. 1, p. 35, jan-abr 2020.



um padrão de sociabilidade violenta, que se manifestada no modo de resolução dos conflitos que surgiam naquela sociedade, modo este exercido tanto pelos populares (Maria Sylvia de Carvalho Franco, ao tratar da sociedade do café, assinala este traço violento, no qual uma disputa banal, entre sogro e genro, colegas e conhecidos poderia ter um desfecho violento e, muitas vezes, também fatal para uma das partes envolvidas na disputa)<sup>401</sup>, quanto pelos chefes do mundo rural, que manifestavam este traço violento na guerra entre famílias e no exercício do poder e da violência privados.<sup>402</sup> Em suma, existia um padrão de sociabilização, de não contenção da violência e de agressividade (disposição para a luta), muito semelhante ao padrão dos primeiros estágios do processo civilizador ocidental-europeu (quando a violência ainda não era monopolizada pelo Estado e tanto pessoas comuns quanto os chefes políticos e a nobreza guerreira eram moldados e usavam da violência).<sup>403</sup>

Tal quadro veio a alterar-se rapidamente em meados do século XX, quando o país viveu um rápido processo de urbanização e industrialização, além de um intenso êxodo rural, o que alterou os padrões de sociabilidade<sup>404</sup>. Não foram difundidas, para os novos habitantes do meio urbano, as práticas de tolerância, civilidade, negociação e conversação que marcavam, até então, o meio urbano brasileiro e nem os valores morais tradicionais.<sup>405</sup> Desfizeram-se, também, as redes existentes de solidariedade, reciprocidade e solidariedade e entraram em processo de decadência as instituições e associações existentes que promoviam estes valores<sup>406</sup>. A tudo isso aliou-se um quadro de carência material (pobreza) e institucional (falta de serviços públicos, especialmente, neste caso, a escola) que teve como resultado a não introdução dos novos habitantes e,

---

<sup>401</sup> FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres da ordem escravocrata**. 4<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Editora UNESP, 1997. pp. 21-64.

<sup>402</sup> ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. **Estudos avançados**. São Paulo, v. 21, n. 61, pp. 36-38, Dec. 2007.

<sup>403</sup> ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador: Uma História dos Costumes**. Tradução: Ruy Jungmann. 2<sup>a</sup>. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. pp. 182-193. v. 1

<sup>404</sup> ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. **Estudos avançados**. São Paulo, v. 21, n. 61, pp. 34-35, Dec. 2007.

<sup>405</sup> Ibidem, pp. 34-35.

<sup>406</sup> ZALUAR, Alba. Exclusão e políticas públicas: dilemas teóricos e alternativas políticas. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 12, n. 35, p. 12, Oct. 1997.



especialmente, dos jovens (daí a importância da escola), aos tradicionais valores e métodos de resolução de conflitos do meio urbano (predominantemente não violentos), o que resultou em um crescimento da violência.<sup>407</sup> Nas palavras de Zaluar, apoiando-se em Elias:

o processo civilizador [não] teria atingido com a mesma intensidade todas as pessoas, classes sociais ou sociedades. [...] Onde os laços segmentais (familiares, étnicos ou locais) são mais fortes, o que acontece em bairros e vizinhanças pobres, mas também na própria organização espacial das cidades que confunde etnia e bairro, o orgulho, a defesa e o sentimento de adesão ao grupo diminuem a pressão social para o controle das emoções e da violência física, resultando em baixos sentimentos de culpa no uso aberto da violência nos conflitos.<sup>408</sup>

Tal explicação, que decorre, basicamente da obra de Zaluar (mas não é, de forma alguma, a completa explicação da autora para o fenômeno da violência), encontra respaldo de Maria F. T. Peres, que aponta a violência como um modo de resolução de conflitos na sociedade brasileira e a associa aos mecanismos de justiça e defesa privada<sup>409</sup>, que estariam aptos a caracterizar os motivos pelos quais, no meio urbano brasileiro, existiria uma tendência para uma resolução violenta dos conflitos<sup>410</sup> – um traço cultural violento em que não há espaço para o diálogo como modo de resolução de conflitos.

É evidente, todavia, que retratar todos os habitantes urbanos brasileiros como menos atingidos pelo processo civilizador seria uma caricatura da realidade e negligenciaria muitos aspectos da questão (o que significa que a explicação ainda requer uma complementação), mas, como foi visto, tal visão (caricaturizada) existiu no momento de promulgação do Estatuto do Desarmamento e serviu como justificativa, para alguns parlamentares, para a promulgação da lei.

---

<sup>407</sup> ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. **Estudos avançados**. São Paulo, v. 21, n. 61, pp. 36-38, Dec. 2007.

<sup>408</sup> ZALUAR, Alba Maria. **O contexto social e institucional da violência**. Rio de Janeiro: NUPEVI - IMS/ UERJ, 2003. p. 6.

<sup>409</sup> PERES, Maria Fernanda Tourinho (coord.). **Mortalidade por armas de fogo no Brasil: 1991-2000**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. p. 61-67.

<sup>410</sup> Zaluar, após analisar várias definições de violência, conclui que “Em todas elas ressalta-se, explicitamente ou não, o pouco espaço existente para o aparecimento do sujeito da argumentação, da negociação ou da demanda”. Vide: ZALUAR, Alba Maria. **O contexto social e institucional da violência**. Rio de Janeiro: NUPEVI - IMS/ UERJ, 2003. p. 1.



Proseguindo. Foi nos últimos anos da década de 1970 e durante a década de 80 que o Brasil conheceu o fenômeno do crime-negócio ou crime organizado, isto é, o tráfico de drogas<sup>411</sup>, associado ao tráfico de armas. Neste campo, o que sucedeu, basicamente, foi: uma mudança no estilo de vida e no consumo iniciada no período do pós-guerra (em que se começou a dar mais importância para o consumo de lazer e de estilo) e aprofundada nas décadas de 70 e 80 (a mudança chegou ao Brasil neste período, no contexto de urbanização e de ausência de limites morais e sociais retratado acima), o que teve como consequência a difusão de valores individuais e mercantis (que também contribuíram para a ausência de limites morais<sup>412</sup>); surgiu uma demanda – crescente – por drogas (uma vez que este novo ambiente que surgiu no período é mais permissivo em relação a droga, lhe dá espaço).<sup>413</sup>

A união entre o quadro de crescimento populacional urbano, carência material e carência institucional e o nascente consumo em massa de drogas deu espaço para o crescimento do crime organizado. É algo, em algum grau, evidente: o jovem carente, mal inserido na sociedade (fora daqueles padrões de civilidade, socialização e negociação), sente-se atraído pela riqueza e pelo poder do tráfico de drogas, contexto no qual a arma adquire a significação de poder e virilidade.<sup>414</sup> A carência institucional e a segmentação em bases locais facilitaram a entrada e o domínio do crime organizado nas favelas<sup>415</sup>, a ruína das associações e instituições comunitárias levou ao aparecimento dos chefes militares despóticos<sup>416</sup> (os donos do morro), a presença do tráfico desestimulou (e

---

<sup>411</sup> ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. **Estudos avançados**. São Paulo, v. 21, n. 61, p. 36, Dec. 2007.

<sup>412</sup> *Ibidem*, p. 34.

<sup>413</sup> *Ibidem*, pp. 34-36. É digno de nota que o tráfico de drogas está difundido entre todas as camadas da população brasileira, mas que acontece, dependendo do local (isto é, dependendo do nicho social), de forma distinta. Nesse sentido, Luiz Fernando Almeida Pereira destaca um tráfico sem violência em Copacabana, ainda que com violência em outras regiões da cidade do Rio de Janeiro. Vide: PEREIRA, Luiz Fernando Almeida. **De olhos bem abertos**: rede de tráfico em Copacabana. Editora FGV: Rio de Janeiro, 2003.

<sup>414</sup> *Ibidem*, pp. 31-34.

<sup>415</sup> *Ibidem*, pp. 39-40.

<sup>416</sup> ZALUAR, Alba. Exclusão e políticas públicas: dilemas teóricos e alternativas políticas. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 12, n. 35, p. 11.



desestimula) o uso do espaço público<sup>417</sup> e o cerco ou a dominação das instituições pelo crime organizado traz o risco de anomia<sup>418</sup>.

Como se não bastasse isso o crime organizado habilmente mistura o mundo legal e ilegal, formal e informal: usa, por exemplo, de negócios de fachada para lavar seu dinheiro<sup>419</sup> (a própria inflação, nesse sentido, ajudou o tráfico na sua lavagem de dinheiro<sup>420</sup>). Transita entre o mundo legal e ilegal e, desta forma (uma vez que possui recursos financeiros), pode promover assistência aos seus membros (o que não deixa de ser, de per si, um fator de atração), além de atrair os jovens com o próprio dinheiro do crime<sup>421</sup>. A estes fatores se soma, ainda como fator de atração, a impunidade, já garantida pela incapacidade material do Estado em apurar a morte dos pequenos traficantes – os jovens que morrem nas guerras entre quadrilhas, mas que também é garantida com os recursos econômicos do tráfico, isto é, com a propina.<sup>422</sup>

O resultado disso é que o jovem excluído, com poucas perspectivas na vida, sente-se atraído pelo crime-negócio, pela carreira que ele oferece. Mas a organização financeira e criminosa, complexa e armada, não resolve, via de regra, seus conflitos pela negociação, mas sim pela violência, o que gera uma guerra mortal entre quadrilhas, na qual morrem os próprios jovens que foram atraídos para a quadrilha.<sup>423</sup> Em muitas metrópoles brasileiras, a droga, nesse sentido, significa um cenário (especialmente nas áreas mais carentes) de guerra, um verdadeiro conflito militarizado (nesse sentido o crime busca, inclusive, jovens que serviram ao Exército para aprender a usar o armamento bélico que adquire).<sup>424</sup>

---

<sup>417</sup> ZALUAR, Alba Maria. **O contexto social e institucional da violência**. Rio de Janeiro: NUPEVI - IMS/ UERJ, 2003. p. 7.

<sup>418</sup> Ibidem, p. 6.

<sup>419</sup> ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. **Estudos avançados**. São Paulo, v. 21, n. 61, pp. 31-34, Dec. 2007.

<sup>420</sup> Ibidem p. 41.

<sup>421</sup> Ibidem pp. 43-47.

<sup>422</sup> Ibidem pp. 43-47.

<sup>423</sup> A conclusão é de Zaluar, mas conclusões análogas se encontram em: LIMA, Renato Sérgio de; FEIGUIN, Dora. Tempo de Violência: medo e insegurança em São Paulo. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 9, n. 2, pp. 73-80, 1995.

<sup>424</sup> ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. **Estudos avançados**. São Paulo, v. 21, n. 61, pp. 31-34,43-47, Dec. 2007.



A prova do que foi narrado se encontra nas estatísticas: Sérgio Adorno destaca o crescimento dos crimes e dos crimes violentos entre a década de 1970 e os anos 2000 e a crescente preocupação (de 1996 a 2000) da população com a violência<sup>425</sup>. Maria F. T. Peres, analisando os dados de 1991 a 2000, conclui que quem tem mais chance de ser vítima de homicídio são os homens jovens.<sup>426</sup> No mesmo estudo ela destaca que as áreas urbanas têm um problema maior com homicídios (note-se que estes estudos falam do passado, antes do Desarmamento, mas ainda há, no Brasil, um problema, urbano, com homicídios) e que, além disso, as áreas com piores indicadores socioeconômicos têm mais homicídios, por serem áreas de exclusão.<sup>427</sup> Desde os anos 80 os homicídios são predominantemente com arma de fogo<sup>428</sup> e cresceram (os homicídios com arma de fogo) 542,7% entre 1979 e 2003; a taxa de homicídios por 100.000 habitantes, por sua vez, passou de 6, em 1979, para 22, em 2003.<sup>429</sup> Há uma evidente correlação, portanto, entre o momento de ascensão do tráfico de drogas (os anos 70 e 80) e o momento de crescimento da violência e da violência com armas de fogo, especificamente, o que dá força para a explicação da guerra entre quadrilhas como uma das causas do crescimento dos homicídios.

Seja como for, esse crescimento da violência não trouxe, mas potencializou os sentimentos de medo e insegurança entre a população. Não trouxe, pois outros fatores como a inflação (um verdadeiro trauma social)<sup>430</sup> e a descrença na capacidade repressiva do Estado<sup>431</sup> (acompanhado de uma efetiva

---

<sup>425</sup> ADORNO, Sérgio. Políticas Públicas de Segurança e Justiça Penal. **Cadernos ADENAUER**, São Paulo, v. IX, p. 17, 2008.

<sup>426</sup> PERES, Maria Fernanda Tourinho (coord.). **Mortalidade por armas de fogo no Brasil: 1991-2000**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. pp. 12-13.

<sup>427</sup> *Ibidem*, p. 14. Ela chega a conclusões análogas em: PERES, Maria Fernanda Tourinho (coord.). **Violência por armas de fogo no Brasil**. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, Universidade de São Paulo, 2004.

<sup>428</sup> PERES, Maria Fernanda Tourinho (coord.). **Mortalidade por armas de fogo no Brasil: 1991-2000**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. pp. 16-18.

<sup>429</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mortes matadas por arma de fogo no Brasil: 1979-2003**. [S. l.]: UNESCO, 2004. pp. 1-24.

<sup>430</sup> CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. 3ª. ed. São Paulo: Editora 34, Edusp, 2011. pp. 27-100.

<sup>431</sup> LIMA, Renato Sérgio de; FEIGUIN, Dora. **Tempo de Violência: medo e insegurança em São Paulo**. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 9, n. 2, pp. 73-80, 1995.



diminuição da capacidade repressiva)<sup>432</sup> também causam medo.<sup>433</sup> A ação do tráfico desorganizou a vida das classes populares e as classes média e alta, nesse contexto, potencializaram seu medo, o que criou um imaginário de insegurança coletiva.<sup>434</sup> O próprio espaço urbano foi dividido, no imaginário popular, entre as áreas do crime e as áreas do trabalhador, cidadão de bem, etc.<sup>435</sup> Tomados por estes sentimentos, os moradores das áreas urbanas reagiram: desenvolveram uma verdadeira “arquitetura do medo”<sup>436</sup>: cercas, câmeras, “enclaves fortificados”<sup>437</sup> (os condomínios fechados), carros blindados, visando à preservação da segurança pessoal. Zaluar lembra, também, do apoio aos grupos de extermínio e de defesa e o apoio ao discurso violador dos direitos humanos<sup>438</sup> e, o que interessa mais aqui, um crescimento no número de guardas privados e na aquisição de armas e fogo (entre 1988 e 1994 o número de armas registradas em São Paulo dobrou).<sup>439</sup>

O grande problema são as falhas e consequências dessas medidas, especialmente no que tange à arma. Os vigilantes são mal treinados, mal

---

<sup>432</sup> ADORNO, Sérgio. Políticas Públicas de Segurança e Justiça Penal. **Cadernos ADENAUER**, São Paulo, v. IX, pp. 12-17, 2008.

<sup>433</sup> LIMA, Renato Sérgio de; FEIGUIN, Dora. Tempo de Violência: medo e insegurança em São Paulo. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 9, n. 2, pp. 73-80, 1995.

<sup>434</sup> ADORNO, Sérgio. Políticas Públicas de Segurança e Justiça Penal. **Cadernos ADENAUER**, São Paulo, v. IX, pp. 10-11, 2008.

<sup>435</sup> CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. 3ª. ed. São Paulo: Editora 34, Editora da Universidade de São Paulo, 2011. pp. 27-56. E, para um estudo fora do eixo do Sudeste, mas com conclusões análogas, ver: SILVA, Caio César Gabriel e. Quando as percepções (re) configuram as periferias urbanas: os espaços do crime e os espaços do medo sob a ótica dos moradores do bairro Nossa Senhora da Apresentação – Natal/RN. **Revista brasileira de segurança pública**, São Paulo, v. 8, n. 2, pp. 66-83, Ago/Set 2014.

<sup>436</sup> LIMA, Renato Sérgio de; FEIGUIN, Dora. Tempo de Violência: medo e insegurança em São Paulo. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 9, n. 2, pp. 73-80, 1995.

<sup>437</sup> CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. 3ª. ed. São Paulo: Editora 34, Editora da Universidade de São Paulo, 2011. pp. 257-300.

<sup>438</sup> ZALUAR, Alba. Exclusão e políticas públicas: dilemas teóricos e alternativas políticas. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 12, n. 35, p. 11, Oct. 1997. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69091997000300003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091997000300003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 23 de junho 2019.

<sup>439</sup> LIMA, Renato Sérgio de; FEIGUIN, Dora. Tempo de Violência: medo e insegurança em São Paulo. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 9, n. 2, pp. 73-80, 1995. Cerqueira e outros também retrata uma corrida armamentista na população durante as décadas de 80 e 90, vide: CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; COELHO, Danilo Santa Cruz. Mapa das armas de fogo nas microrregiões brasileiras. In: BOUERI, Rogério; COSTA, Marco Aurélio (ed.). **Brasil em desenvolvimento 2013: estado, planejamento e políticas públicas**. Brasília: IPEA, 2013. v. 3, p. 899-917.

preparados e armados. Em outras palavras, quando armados, colocam as pessoas em risco, por vários motivos, dentre os quais o mais óbvio e imediato é o mau treinamento.<sup>440</sup> Já a arma, que teria sido adquirida em massa após o plano Real<sup>441</sup>, não funciona para a defesa pessoal na rua, contra um roubo. Isto é, o cidadão portando arma de fogo em um assalto não só tem mais chance de morrer, como, também, torna mais provável que o assalto acabe com mais vítimas; dos poucos que sobrevivem nesta situação, a maioria são policiais.<sup>442</sup> Para piorar, mais armas em circulação na mão de não delinquentes, em um primeiro momento (em decorrência de, por exemplo, um crescimento na venda de armas, emissões de autorizações de posse e porte), podem significar, em um segundo momento, mais armas nas mãos de delinquentes. Ou seja, mais armas significariam mais armas nas mãos de criminosos (outra visão sobre a mesma questão alega que mais armas significam menos crimes, pois a arma teria um efeito de dissuasão dos criminosos)<sup>443</sup>, o que, no fim, gera um ciclo que se retroalimenta: os crimes violentos geram medo, o medo leva à aquisição de armas, as armas levam a mais crimes, que levam a mais medo. Ademais, quando o cidadão adquire a arma para se defender e o Estado permite esta aquisição, o que acontece é uma verdadeira transferência de responsabilidade. Se, em um cenário ideal, o Estado é responsável pela segurança física dos indivíduos, em um cenário de profusão de armas esta responsabilidade acaba compartilhada entre o próprio cidadão e o Estado, pois se admite, de antemão, a incapacidade do Estado.<sup>444</sup>

O quadro até agora retratado de medo, insegurança, impunidade e aumento da violência e da criminalidade organizada gerou, também, suas repercussões na política, já que a política de segurança e justiça penal são

---

<sup>440</sup> LIMA, Renato Sérgio de; FEIGUIN, Dora. Tempo de Violência: medo e insegurança em São Paulo. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 9, n. 2, pp. 73-80, 1995.

<sup>441</sup> Ibidem, pp. 73-80.

<sup>442</sup> LIMA, R. S.; PIETROCOLLA, L. G.; SINHORETTO, J. Também Morre Quem Atira: risco de uma pessoa armada ser vítima fatal de um roubo. **Revista do Ibccrim**, São Paulo, v. 8, n.29, p. 50-65, 2000.

<sup>443</sup> Para um resumo sobre este debate, ver: CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; MELLO, João Manoel Pinho de. **Menos armas, menos crimes**. Brasília: IPEA, 2012.

<sup>444</sup> LIMA, Renato Sérgio de; FEIGUIN, Dora. Tempo de Violência: medo e insegurança em São Paulo. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 9, n. 2, pp. 73-80, 1995.

influenciadas por sentimentos quanto à punição: o sentimento de que os crimes cresceram e não são punidos levam a desejos extremos de punição<sup>445</sup>. Entre 1994 e 2004 a população carcerária cresceu, uma vez que se adotou uma política de tolerância zero com o crime.<sup>446</sup> O problema é: o encarceramento em massa trouxe para as prisões o crime organizado<sup>447</sup>, a própria tolerância zero (aliada ao péssimo cárcere brasileiro, que bem se ilustra pelo episódio do Massacre do Carandiru) chegou a gerar facções criminosas, como, a principal no Estado de São Paulo e apontada até como a responsável pelo sucesso de São Paulo no campo da segurança pública, no lugar do Estado, o PCC (que surgiu para lutar contra a opressão do sistema carcerário, segundo seu próprio manifesto).<sup>448</sup>

Por fim, cabe salientar a própria participação do Estado brasileiro neste quadro. Durante o período da ditadura militar cresceu a violência urbana e a

<sup>445</sup> ADORNO, Sérgio. Políticas Públicas de Segurança e Justiça Penal. **Cadernos ADENAUER**, São Paulo, v. IX, p. 20, 2008.

<sup>446</sup> PUCCI, Rafael Diniz. **Brazil on trial**: mafia, organized crime, gang, terrorist group – or, simply, a problem created by a state policy? Freiburg: Max-Planck-Institut, 2006. p. 4. É importante salientar que, de 2006 para hoje, o problema somente se agravou. A visualização da série histórica da bem a dimensão do problema:

Ano	População prisional	Vagas	Déficit
2000	232.755	135.710	97.045
2001	233.859	141.297	92.562
2002	239.345	156.432	82.913
2003	308.304	179.489	128.815
2004	336.358	200.417	135.941
2005	361.402	206.559	154.843
2006	401.236	236.148	165.088
2007	422.273	249.515	172.858
2008	451.429	266.946	184.423
2009	473.626	278.726	194.900
2010	496.251	281.520	214.731
2011	514.582	295.413	219.169
2012	548.003	310.687	237.316
2013	581.507	341.253	240.254
2014	612.535	370.860	241.645
2015	698.618	371.201	327.417
2016	726.712	368.049	358.663
2017	726.354	423.242	303.112

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. [S. l.]: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. pp. 200-201.

<sup>447</sup> ADORNO, Sérgio. Políticas Públicas de Segurança e Justiça Penal. **Cadernos ADENAUER**, São Paulo, v. IX, p. 19, 2008.

<sup>448</sup> PUCCI, Rafael Diniz. **Brazil on trial**: mafia, organized crime, gang, terrorist group – or, simply, a problem created by a state policy? Freiburg: Max-Planck-Institut, 2006. p. 12.



violência praticada por agentes do Estado<sup>449</sup> (o Estado, neste período, afinal, torturava e matava seus opositores. Ou seja, a violência era a forma de resolver os conflitos que surgiam)<sup>450</sup>. Não só isso: foi a ditadura, também, que sepultou a cultura de tolerância e civilidade que existia no meio urbano e que a redemocratização não recompôs<sup>451</sup>. Autoridades formaram grupos de extermínio, associaram-se ao jogo do bicho e ao tráfico de drogas, abrindo caminho para o crime organizado e, assim, espalharam as práticas que, posteriormente, o crime organizado usou e usa.<sup>452</sup> Tais ações acabaram – infelizmente – respaldadas pela Lei de Segurança Nacional e Lei de Anistia.<sup>453</sup>

A ditadura é, também, a autora do atual sistema constitucional policial-repressivo brasileiro. Isto é, na constituinte de 1988 o Ministro do Exército teria proibido alterações neste dispositivo, que permaneceu inalterado (daí a existência de duas polícias)<sup>454</sup>; daí a própria existência da polícia militar, com todos os seus problemas<sup>455</sup>. A única alteração permitida, neste aspecto, foi a guarda municipal, com o papel de defesa dos próprios munícipes (basicamente um vigilante da coisa pública municipal), mas que, como é sua vocação histórica (a origem da instituição, até sua extinção, com regime militar, era de suprir a falta de polícia no nível municipal<sup>456</sup>) vem se tornando uma espécie de polícia municipal, praticando um isomorfismo institucional em relação à polícia militar (geralmente um policial militar é chamado para organizar a guarda), seja em decorrência da insuficiência do estado (entendido aqui como unidade

---

<sup>449</sup> ADORNO, Sérgio. Políticas Públicas de Segurança e Justiça Penal. **Cadernos ADENAUER**, São Paulo, v. IX, pp. 14, 23, 2008.

<sup>450</sup> Nelson Werneck Sodré narra casos de violência – extrema –, dentro das forças armadas, mesmo antes do golpe de 1964. Vide: SODRÉ, Nelson Werneck. **História Militar do Brasil**. 2ª. ed. São Paulo: Expressão popular, 2010.

<sup>451</sup> ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. **Estudos avançados**. São Paulo, v. 21, n. 61, pp. 39-40, Dec. 2007.

<sup>452</sup> Ibidem, pp. 39-40.

<sup>453</sup> Ibidem, pp. 39-40.

<sup>454</sup> KOPITKE, Alberto. Guardas Municipais: entre a tentação da tradição e o desafio da inovação. **Revista brasileira de segurança pública**, São Paulo, v. 10, n. 2, pp. 72-87, Ago/Set 2016.

<sup>455</sup> ADORNO, Sérgio. Políticas Públicas de Segurança e Justiça Penal. **Cadernos ADENAUER**, São Paulo, v. IX, pp. 9-27, 2008.

<sup>456</sup> KOPITKE, Alberto. Guardas Municipais: entre a tentação da tradição e o desafio da inovação. **Revista brasileira de segurança pública**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 72-87, Ago/Set 2016.



federativa), seja pelos sentimentos punitivistas da população, que o prefeito, evidentemente, visa a atender.<sup>457</sup>

Qual o quadro, então, no final da década de 1990 (período imediatamente anterior à promulgação do Estatuto do Desarmamento)? Um país com a presença do crime organizado, uma população carcerária em crescimento, uma polícia produzida em um Estado violento, incapaz de exercer sua função repressiva como deveria, com um problema social (o uso da violência como método de resolução de conflitos na vida cotidiana, o sentimento de medo nas metrópoles e o desejo de punir presente na população), aliado ainda a um problema econômico (falta de perspectivas para o jovem no mercado formal de trabalho e a incapacidade de adequada prestação dos serviços públicos). Há continuidade com o período posterior a 2003? Em grande parte, sim, mas as mudanças serão discutidas abaixo.

### **3.2.Sobre os resultados do desarmamento**

#### **3.2.1. As apreensões**

Sobre os dados expostos na seção de resultados, sobre as apreensões de armas de fogo, algumas ressalvas e levantamento de hipóteses foram feitas lá mesmo. Porém é importante colocar, aqui, de forma sistematizada, algumas questões.

Os dados do Município de São Paulo indicam um incremento da participação de simulacros como armas do crime, no lugar de armas de fogo verdadeiras, o que pode significar que, neste estado e, mais especificamente, neste município, o Estatuto do Desarmamento efetivamente reduziu as armas lícitas, em mãos da população, o que pode ter diminuído o acesso de criminosos a armas lícitas (que, quando caem em suas mãos, tornam-se ilícitas). Neste sentido, o desarmamento, em São Paulo, poderia ser considerado um sucesso (se isso for verificado como verdadeiro). Por outro lado, os simulacros predominam

---

<sup>457</sup> OLIVEIRA JUNIOR, Almir de; ALENCAR, Joana Luiza Oliveira. Novas polícias? Guardas municipais, isomorfismo institucional e participação no campo da segurança pública. *Revista brasileira de segurança pública*, São Paulo, v. 10, n. 2, pp. 24-34, Ago/Set 2016.



bem menos na Região Nordeste, que conheceu, na última década ou, melhor, para traçar um quadro de longa duração, nas últimas duas décadas, um incremento na violência. Isto significa que, se a presença de simulacros, no total de apreensões, em São Paulo, é motivo para pensar em um sucesso do desarmamento, no Nordeste, pelo contrário, o baixo número de artefatos deste tipo apreendidos é motivo para se pensar em fracasso do desarmamento.

Além disso, alguns estados reportaram um problema ausente nas discussões do desarmamento – ainda que presente no debate acadêmico internacional sobre armas de fogo<sup>458</sup> – que é a questão das armas artesanais. A operação de se fazer uma espingarda ou uma garrucha (ou até armamentos mais sofisticados) não é impossível para o indivíduo, o que, se acontecer em larga escala, pode vir a se tornar um problema, uma vez que, ao contrário de armas que nascem lícitas, mas se tornam ilícitas, armas artesanais nascem ilícitas, estão totalmente fora do controle do Estado e são de difícil rastreamento. As quantidades de armas artesanais apreendidas, em alguns Estados, são suficientemente grandes (alguns milhares) para configurar um problema em potencial.

Os dados, em larga medida, confirmam a narrativa desarmamentista brasileira de que o crime se serve de armas de fogo de uso permitido, curtas, fabricadas em território nacional. Os dados apurados mostram, claramente, que o padrão de apreensões segue, exatamente, essas características das armas. Ainda que isso não possa ser entendido como um dado de que o crime não tem armas mais potentes (pelo contrário, os criminosos dispõem deste tipo de armamento, tanto que, nos dados apurados, há sim, como apontado nas tabelas, apreensões de fuzis, carabinas, etc.), uma hipótese que pode ser aventada para o baixo número de apreensões de armas de uso restrito é uma possível diferença de dinâmica criminosa no manejo da arma de uso permitido e no manejo da arma de uso restrito, que dificulte a apreensão das segundas. Em reforço a essa hipótese – da diferença de manejo – há os dados de munições apreendidas no Rio de Janeiro, em que, apesar da maior parte das armas apreendidas ser de uso

---

<sup>458</sup> KOPEL, David B.; EISEN, Joanne D.; GALLANT, Paul. Gun Ownership and Human Rights. *Brown Journal of World Affairs*, Providence, (Winter/Spring), pp. 3-13, 2003.

permitido, a maior parte da munição é de uso restrito, o que indica que há uma diferença no manejo desses armamentos.

Apesar de a legislação ser restritiva, de a arma de fogo ser um bem de consumo caro e com caras taxas, de existir ainda hoje uma campanha de entrega de armas, ainda que não tão intensa quanto no passado, de ter sido feita uma campanha de entrega de armas de fogo intensa no passado e de existir uma atuação estatal que retira mais de 100.000 armas de fogo de circulação todo ano, claramente, quando são contabilizados os registros de armas de fogo novas, por ano, tanto no sistema do SIGMA, quanto no SINARM, sem considerar a produção de armas de fogo artesanais e o ingresso de armas de fogo ilícitas no país, há, claramente, uma taxa de crescimento da profusão de armas de fogo no país. De todo modo, como será visto, as taxas de homicídios dos últimos anos – com a estranha redução em 2020 – cresceram e a redução daquele último ano da análise está associada à dinâmica criminosa e à guerra entre facções do crime organizado, não ao armamento da população (que vem, concomitantemente, acontecendo).

### **3.2.2. Contextualização**

#### **3.2.2.1. Contexto latino-americano**

A América Latina é uma região que tem (ou, quando menos, tinha) um bom dinamismo econômico, mas que, por outro lado, tem uma epidemia de violência (relacionada ao crime organizado) e, mais especificamente, uma epidemia de homicídios (a maioria deles, praticados com arma de fogo), que atinge principalmente os jovens, distribui-se de forma desigual entre as regiões e os Estados (tal como dentro do território brasileiro) e que é moldada em função da ação do crime organizado (ainda que provavelmente não só por ele).<sup>459</sup> Tal situação se liga a quatro fatores estruturais da região: (i) o crime organizado

---

<sup>459</sup> CARVALHO, Ilona Szabó de; GARZÓN, Juan Carlos; MUGGAH, Robert. **Violencia, drogas y armas** ¿Otro futuro posible? [S. l.]: Instituto Igarapé, marzo 2013. pp. 1-11; CARVALHO, Ilona Szabó de; GARZÓN, Juan Carlos; MUGGAH, Robert. **Citizen security rising: new approaches to addressing drugs, guns and violence in Latin America**. [S. l.]: Norwegian Peacebuilding Resource Centre, July 2013. pp. 1-9.

transnacional; (ii) o tráfico de drogas (uma das faces do crime organizado); (iii) a impunidade (capaz de estimular outros delitos); e (iv) a ineficaz política de guerra às drogas (que encontra suas origens na década de 1970).<sup>460</sup>

Sobre este último ponto, a ação repressiva dos Estados, no contexto das políticas de guerras às drogas (chamada de *mano dura*) foi capaz de fragmentar os cartéis, mas incapaz de abalar os fluxos de oferta e demanda de drogas<sup>461</sup> (diversificou os destinos das drogas, apenas)<sup>462</sup>. A explicação para isso reside nos fatos de que o crime organizado se adapta (se envolveu em várias atividades ilegais além do tráfico de drogas)<sup>463</sup> e se renova, usando a mão-de-obra dos jovens<sup>464</sup> (para o jovem, como visto acima, o crime é atraente, seja pelo poder, pela sua força ou pelo próprio consumo de drogas)<sup>465</sup>.

Tal fragmentação (dos cartéis, decorrente da ação dos Estados latino-americanos), em verdade, trouxe mais malefícios do que benefícios. O preço da droga aumentou e a demanda continuou a mesma<sup>466</sup> (o que significa que, a princípio, se os custos se mantiveram iguais, aumentou o lucro); o que ocorreu foi, meramente, a migração do crime organizado para outras áreas, gerando mais violência nestas novas áreas afetadas<sup>467</sup> (os novos criminosos, mais jovens e com menos freios inibitórios para a violência – e, portanto, mais violentos –, foram

---

<sup>460</sup> CARVALHO, Ilona Szabó de; GARZÓN, Juan Carlos; MUGGAH, Robert. **Violencia, drogas y armas ¿Otro futuro posible?** [S. l.]: Instituto Igarapé, marzo 2013. pp. 1-4.

<sup>461</sup> CARVALHO, Ilona Szabó de; GARZÓN, Juan Carlos; MUGGAH, Robert. **Citizen security rising: new approaches to addressing drugs, guns and violence in Latin America.** [S. l.]: Norwegian Peacebuilding Resource Centre, July 2013. p. 1.

<sup>462</sup> VERGARA, Juan Carlos Garzón. **A Diáspora criminal: O alastramento transnacional do crime organizado e as medidas para conter sua expansão.** [S. l.]: Instituto Igarapé, novembro 2013. pp. 3-7.

<sup>463</sup> CARVALHO, Ilona Szabó de; GARZÓN, Juan Carlos; MUGGAH, Robert. **Citizen security rising: new approaches to addressing drugs, guns and violence in Latin America.** [S. l.]: Norwegian Peacebuilding Resource Centre, July 2013. pp. 3-4; VERGARA, Juan Carlos Garzón. **A Diáspora criminal: O alastramento transnacional do crime organizado e as medidas para conter sua expansão.** [S. l.]: Instituto Igarapé, novembro 2013. pp. 1-3.

<sup>464</sup> CARVALHO, Ilona Szabó de; GARZÓN, Juan Carlos; MUGGAH, Robert. **Violencia, drogas y armas ¿Otro futuro posible?** [S. l.]: Instituto Igarapé, marzo 2013. pp. 2-5.

<sup>465</sup> CARVALHO, Ilona Szabó de; GARZÓN, Juan Carlos; MUGGAH, Robert. **Citizen security rising: new approaches to addressing drugs, guns and violence in Latin America.** [S. l.]: Norwegian Peacebuilding Resource Centre, July 2013. p. 3.

<sup>466</sup> Ibidem, pp. 3, 5-6.

<sup>467</sup> Ibidem, pp. 2-3.



herdeiros de um legado criminoso dos antigos cartéis<sup>468</sup>), pois o crime organizado usa e altera as redes de criminalidade local por onde ele passa<sup>469</sup>. Em outras palavras, o processo de fragmentação se deu da seguinte forma: o poder público (um Estado, ou uma região administrativa, ou uma unidade federativa, etc.) aplica sua força repressiva contra o crime organizado (região A). O crime organizado, então, migra para uma região onde o poder público seja mais fraco (região B) e, como o poder público é mais fraco nesta nova região, o crime acaba se desenvolvendo melhor<sup>470</sup> (o que significa menos custos, ou seja, ainda mais lucro). Em termos concretos isto se deu com o enfraquecimento dos cartéis colombianos e, por consequência, o aumento da força das facções mexicanas (que começaram a exercer sua influência na Colômbia), que traficam drogas para os EUA<sup>471</sup>. Apesar de os EUA serem o principal mercado para drogas, cresceu, também, o fluxo de drogas que se inicia na Colômbia (onde os produtores perderam espaço no mercado americano para os mexicanos)<sup>472</sup> em direção à Europa (mercado mais lucrativo), via América do Sul (que fornece, em si mesma, um mercado consumidor). Neste contexto o Brasil exerce o triplo papel de consumidor, produtor e vendedor de drogas<sup>473</sup>, mas as facções brasileiras, ao que tudo indica, exercem menos poder no exterior do que as facções colombianas ou mexicanas (ainda que isto possa estar mudando<sup>474</sup>) e a África Ocidental<sup>475</sup> (existe

---

<sup>468</sup> Entenda-se por legado criminoso: “contatos, reputação, habilidades de negociação, redes e corrupção e poder de fogo, entre outros fatores”. Vide: VERGARA, Juan Carlos Garzón. **A Diáspora criminal**: O alastramento transnacional do crime organizado e as medidas para conter sua expansão. [S. l.]: Instituto Igarapé, novembro 2013. pp. 4, 7-9.

<sup>469</sup> CARVALHO, Ilona Szabó de; GARZÓN, Juan Carlos; MUGGAH, Robert. **Violencia, drogas y armas ¿Otro futuro posible?** [S. l.]: Instituto Igarapé, marzo 2013. pp. 4-5, 8.

<sup>470</sup> VERGARA, Juan Carlos Garzón. **A Diáspora criminal**: O alastramento transnacional do crime organizado e as medidas para conter sua expansão. [S. l.]: Instituto Igarapé, novembro 2013. pp. 9-12.

<sup>471</sup> *Ibidem*, pp. 2-7,9-10.

<sup>472</sup> *Ibidem*, pp. 3-7.

<sup>473</sup> *Ibidem*, pp. 6-8. O autor salienta que no Brasil os grupos criminosos conhecidos são os grupos criminosos urbanos, mas que, em relação aos grupos que se articulam no cenário internacional, reina um certo desconhecimento.

<sup>474</sup> MUGGAH, Robert; DINIZ, Gustavo. **Protegendo as Fronteiras**: o Brasil e sua estratégia “América do Sul como prioridade” contra o crime organizado transnacional. [S. l.]: Instituto Igarapé, outubro 2013. p. 6.

<sup>475</sup> VERGARA, Juan Carlos Garzón. **A Diáspora criminal**: O alastramento transnacional do crime organizado e as medidas para conter sua expansão. [S. l.]: Instituto Igarapé, novembro 2013. pp. 3-7.

um receio das autoridades de que este tráfico de drogas para a África se alie – ou esteja aliado – ao terrorismo<sup>476</sup>). A diminuição do cultivo de coca, em decorrência da ação repressiva do Estado, na Colômbia, fez o cultivo migrar para o Peru e a Bolívia (onde as condições para o desenvolvimento desta atividade eram mais propícias do que na Colômbia).<sup>477</sup>

Para além da dispersão da atividade criminosa pela América Latina, a política de guerra às drogas: (i) não tirou ou diminuiu a capacidade de ação dos traficantes; (ii) colocou mais pessoas em contato com as facções criminosas (o que, no limite, significa maior fornecimento de mão-de-obra para o crime), em função de uma política de criminalização, que tem como efeito (iii) tornar impossível tratar a questão das drogas como uma questão de saúde pública (que ela é); e (iv) tornou o crime mais violento.<sup>478</sup> Em suma, a guerra às drogas é um notável fracasso.

Adentrando especificamente na questão da arma, no contexto latino-americano, seu tráfico conserva um liame inexorável com o da droga<sup>479</sup>. É uma questão evidente: os altos lucros do tráfico de drogas permitem que ele tenha facilmente a possibilidade de adquirir armas de fogo, de calibres vários, constituindo uma espécie de arsenal do crime<sup>480</sup>. É interessante para o crime organizado ter acesso a este arsenal, para se defender da ação estatal e de outros criminosos.<sup>481</sup> São quatro as fontes de armas no contexto latino-americano: os

---

<sup>476</sup> MUGGAH, Robert; DINIZ, Gustavo. **Protegendo as Fronteiras**: o Brasil e sua estratégia “América do Sul como prioridade” contra o crime organizado transnacional. [S. l.]: Instituto Igarapé, outubro 2013. p. 21.

<sup>477</sup> VERGARA, Juan Carlos Garzón. **A Diáspora criminal**: O alastramento transnacional do crime organizado e as medidas para conter sua expansão. [S. l.]: Instituto Igarapé, novembro 2013. p. 9.

<sup>478</sup> CARVALHO, Ilona Szabó de; GARZÓN, Juan Carlos; MUGGAH, Robert. **Violencia, drogas y armas ¿Otro futuro posible?** [S. l.]: Instituto Igarapé, marzo 2013. pp. 7-8. Conclusões análogas em: CARVALHO, Ilona Szabó de; GARZÓN, Juan Carlos; MUGGAH, Robert. **Citizen security rising**: new approaches to addressing drugs, guns and violence in Latin America. [S. l.]: Norwegian Peacebuilding Resource Centre, July 2013. pp. 4-5.

<sup>479</sup> MUGGAH, Robert; DINIZ, Gustavo. **Protegendo as Fronteiras**: o Brasil e sua estratégia “América do Sul como prioridade” contra o crime organizado transnacional. [S. l.]: Instituto Igarapé, outubro 2013. pp. 5-11.

<sup>480</sup> CARVALHO, Ilona Szabó de; GARZÓN, Juan Carlos; MUGGAH, Robert. **Citizen security rising**: new approaches to addressing drugs, guns and violence in Latin America. [S. l.]: Norwegian Peacebuilding Resource Centre, July 2013. pp. 3-4.

<sup>481</sup> CARVALHO, Ilona Szabó de; GARZÓN, Juan Carlos; MUGGAH, Robert. **Violencia, drogas y armas ¿Otro futuro posible?** [S. l.]: Instituto Igarapé, marzo 2013. pp. 5-7.



EUA e o Brasil (países produtores de armamento); os antigos arsenais; restos de conflitos passados; e os desvios.<sup>482</sup>

Em relação ao fluxo de armas de fogo dentro da América Latina, dois casos contam com explicações interessantes, que devem ser salientadas, ainda que não diretamente relacionadas ao caso brasileiro: (i) o caso do Haiti (com envolvimento brasileiro); e (ii) o tráfico de armas EUA-México.

O Haiti não tem produção de munições em seu território, o que permite controlar as entradas de munição. A hipótese aventada por Topher L. McDougal *et al.* é de que, se é assim (entrada de munição somente de forma lícita e controlada), então o vazamento de munições dos arsenais estatais para o mercado ilícito causaria uma variação nos preços; se este vazamento é significativo (as únicas causas de diminuição dos estoques de munição são: os desvios, o uso em combate, o uso em treinamentos). Para verificar, a hipótese os pesquisadores se debruçaram sobre o período da MINUSTAH (da qual o Brasil participou), de 2004 a 2012, e tentaram verificar a dinâmica dos preços ilegais a cada remessa de munições para o país (o maior fornecedor de munições para o Haiti é os EUA). O resultado foi que efetivamente aconteceu uma redução nos preços no momento das entradas, mas não foi possível saber nem o canal do desvio, nem o seu tamanho. A grande ressalva colocada pelos pesquisadores é a possibilidade de tráfico internacional de munições.<sup>483</sup>

O caso do fluxo EUA-México, também estudado por Topher L. McDougal *et al.*, é mais interessante, pois são duas realidades absolutamente distintas. Enquanto os EUA são o maior produtor de armas do mundo, a sociedade mais armada do mundo e têm um ambiente institucional-jurídico extremamente permissivo em relação a armas, o México, pelo contrário, não é um grande produtor, não é uma sociedade muito armada e não tem um ambiente

---

<sup>482</sup> CARVALHO, Ilona Szabó de; GARZÓN, Juan Carlos; MUGGAH, Robert. **Violencia, drogas y armas** ¿Otro futuro posible? [S. l.]: Instituto Igarapé, marzo 2013. pp. 5-7; CARVALHO, Ilona Szabó de; GARZÓN, Juan Carlos; MUGGAH, Robert. **Citizen security rising: new approaches to addressing drugs, guns and violence in Latin America**. [S. l.]: Norwegian Peacebuilding Resource Centre, July 2013. pp. 3-4.

<sup>483</sup> MCDOUGAL, Topher L. *et al.* Ammunition leakage from military to civilian markets: market price evidence from Haiti, 2004–2012. **Defence and Peace Economics**, [s. l.], pp. 1-14, 2018.



institucional-jurídico permissivo em relação a armas, mas, mesmo assim, tem muitas armas ilegais e tem um problema crônico de violência armada (ainda que, ao contrário da crença popular, a maioria das armas ilegais no México, como no Brasil, são pistolas e não fuzis). O achado dos pesquisadores, confrontando dados de 1993-1999 e de 2010-2012, é de que há uma grande concentração de vendedores de armas do lado americano da fronteira, cuja existência econômica é dependente do México (46,7% dos vendedores de arma americanos dependem do México para existir, segundo os pesquisadores). Mais do que isso, uma porcentagem cada vez maior das vendas de armas americanas estaria sendo destinada ao México (isto é, existe um aumento percentual sendo verificado). O volume do fluxo de armas é, também, maior do que previamente se pensava e, para piorar, as autoridades interceptam apenas uma pequena parte deste fluxo (e as autoridades dos EUA, que teriam mais meios de coibir este fluxo, interceptam menos armas do que as autoridades mexicanas, ainda que as armas saiam de seu território).<sup>484</sup>

Em suma, o contexto latino-americano é um contexto de presença do crime organizado transnacional em que a ação repressiva desastrada dos Estados teve como consequência o agravamento do quadro de violência crônica da região. Os recursos econômicos aferidos com o tráfico de drogas permitem que o crime organizado se arme e a sua estrutura organizacional permite que ele se adapte. Neste contexto, o Brasil está articulado dentro das redes do crime organizado transnacional latino-americano e fornece armas para toda a região (inclusive para o crime), por ser um dos maiores produtores de armas do continente americano.

---

<sup>484</sup> MCDUGAL, Topher *et al.* **The Way of the Gun**: Estimating Firearms Traffic Across the U.S.-Mexico Border. [S. l.]: Trans-Border Institute, Joan B. Kroc School of Peace Studies e Igarapé Institute, march 2013. pp. 1-31.

### 3.2.2.2. Contexto brasileiro

#### 3.2.2.2.1. Interiorização da violência nos anos 2000

No Brasil, a década de 2000 foi marcada por uma série de mudanças, inclusive no comportamento da criminalidade violenta. Das mudanças extra crime destacam-se: (i) o crescimento econômico (que teria um efeito dúbio sobre o crime: para alguns criminosos o custo do crime aumentaria e isto os empurraria na direção da legalidade, para outros aumentaria a oportunidade de lucro, o que estimularia o delito)<sup>485</sup>; (ii) a redução da desigualdade (que tem como efeito a redução do crime)<sup>486</sup>; (iii) a reestruturação da cadeia produtiva (que criou polos de dinamismo que atraíram o crime)<sup>487</sup>; (iv) a discrepância de capacidade repressiva entre os entes da federação<sup>488</sup>; (v) a transição demográfica (a queda das taxas de fecundidade fez com que o grupo populacional entre os 15 e 24 anos não tivesse crescimento no período de 2000-2010; esse dado é importante porque é nesta faixa etária que ocorre o auge da vida delituosa<sup>489</sup>)<sup>490</sup>.

Além disso, adentrando no campo da segurança pública, a década de 2000 foi pródiga em mudanças, dentre as quais se destacam: (i) o Estatuto do Desarmamento; (ii) os planos nacionais de segurança pública; (iii) a multiplicação das guardas municipais (que liberaram as PMs de funções como o policiamento

---

<sup>485</sup> CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro *et al.* A singular dinâmica territorial dos homicídios no Brasil nos anos 2000. *In*: BOUERI, Rogério; COSTA, Marco Aurélio (ed.). **Brasil em desenvolvimento 2013**: estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: IPEA, 2013. v. 3, p. 879.

<sup>486</sup> *Ibidem*, p. 879.

<sup>487</sup> VERGARA, Juan Carlos Garzón. **A Diáspora criminal**: O alastramento transnacional do crime organizado e as medidas para conter sua expansão. [S. l.]: Instituto Igarapé, novembro 2013. p. 13. Mais sobre isso abaixo.

<sup>488</sup> *Ibidem*, p. 13.

<sup>489</sup> Estudos indicam que a vida criminosa, de forma geral, se inicia na pré-adolescência, aos 12 ou 13 anos, atinge seu ápice aos 17 anos e se encerra por volta dos 29 anos. Vide: CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro *et al.* A singular dinâmica territorial dos homicídios no Brasil nos anos 2000. *In*: BOUERI, Rogério; COSTA, Marco Aurélio (ed.). **Brasil em desenvolvimento 2013**: estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: IPEA, 2013. v. 3, p. 879.

<sup>490</sup> VERGARA, Juan Carlos Garzón. **A Diáspora criminal**: O alastramento transnacional do crime organizado e as medidas para conter sua expansão. [S. l.]: Instituto Igarapé, novembro 2013. p. 13; CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro *et al.* A singular dinâmica territorial dos homicídios no Brasil nos anos 2000. *In*: BOUERI, Rogério; COSTA, Marco Aurélio (ed.). **Brasil em desenvolvimento 2013**: estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: IPEA, 2013. v. 3, p. 879.

de trânsito); (iv) o maior espaço político para a discussão e aplicação de políticas penais preventivas.<sup>491</sup>

Apesar dessas várias mudanças, o maior destaque, seguramente, foram as mudanças nos homicídios. A tendência que era historicamente verificada, até os anos 2000, era crescimento da taxa média de homicídios e do desvio padrão (o que significa mais desigualdade de taxas) entre as unidades federativas. Porém, no período de 2000 a 2010, contrariando a série histórica, o que aconteceu, no nível das unidades federativas, foi a estabilização da taxa média e a queda do desvio padrão. Em outras palavras, as taxas de homicídios entre as unidades federativa convergiram.<sup>492</sup> Em termos concretos (pensando nas macrorregiões *stricto sensu*) isto significou um decréscimo da taxa de homicídios do Sudeste e um crescimento da taxa de homicídios das regiões Norte e Nordeste (no início da década de 2000 as seis unidades federativas mais violentas eram: Pernambuco, Rio de Janeiro, Espírito Santo, São Paulo – um caso de destaque pela ampla redução –, Mato Grosso e Roraima; ao final eram: Alagoas, Espírito Santo, Pará, Bahia, Pernambuco e Amapá)<sup>493, 494</sup>

Já em termos espaciais (sem preocupações com as unidades federativas de per se), em uma análise encontrada para o período entre 1996 e 2006<sup>495</sup>, o que se verificou foi:

- (i) na Região Norte: incremento generalizado de homicídios na região, com destaque para o Pará, especialmente a região metropolitana de

---

<sup>491</sup> CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro *et al.* A singular dinâmica territorial dos homicídios no Brasil nos anos 2000. *In*: BOUERI, Rogério; COSTA, Marco Aurélio (ed.). **Brasil em desenvolvimento 2013**: estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: IPEA, 2013. v. 3, pp. 879-880.

<sup>492</sup> *Ibidem*, pp. 880-881.

<sup>493</sup> *Ibidem*, pp. 880-881.

<sup>494</sup> A consulta ao atlas da violência mostra que este padrão de distribuição dos homicídios segue válido para os anos mais recentes. Vide: CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro (coord.). **Atlas da Violência 2019**. Brasília, DF; Rio de Janeiro, RJ; São Paulo, SP: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. pp. 13-21.

<sup>495</sup> ANDRADE, Luciana Teixeira de; DINIZ, Alexandre Magno Alves. A reorganização espacial dos homicídios no Brasil e a tese da interiorização. **Rev. bras. estud. popul.**, São Paulo, v. 30, supl. pp. S171-S191, 2013.



- Belém, a zona de avanço da fronteira agrícola e as zonas de mineração<sup>496</sup> (reorganização econômica);
- (ii) na Região Nordeste: um crescimento geral e no interior, com destaque para os lençóis maranhenses, para o interior do Ceará e para o Sul da Bahia (novo dinamismo econômico da região); a Região Metropolitana de Salvador continuou sendo violenta<sup>497</sup>;
  - (iii) a Região Centro-Oeste manteve suas taxas estáveis e os destaques foram o a fronteira agrícola (região de dinamismo econômico) e a fronteira com o Paraguai no Mato Grosso, o entorno de Campo Grande e o entorno do DF como regiões violentas; no mais, as capitais da região ficaram estáveis (ou apresentaram um crescimento reduzido) ou, até, apresentaram redução de homicídios<sup>498</sup>;
  - (iv) a Região Sudeste registrou diminuição e mudanças espaciais; algumas regiões metropolitanas (Rio de Janeiro e Vitória) consolidaram-se como violentas e outras tiveram redução (Campinas e São Paulo); consolidaram-se alguns corredores criminosos: entre Vitória e Minas Gerais; o litoral fluminense; interior de Minas Gerais e São Paulo; e o nordeste e o norte de Minas Gerais<sup>499</sup>;
  - (v) a Região Sul teve crescimento de homicídios, com destaque para o Paraná, com municípios mais violentos ao longo da fronteira com o Paraguai, no entorno das cidades médias da unidade federativa e na Região Metropolitana de Curitiba.<sup>500</sup>

Ou seja, no nível nacional, o que se verificou, no período de 1999-2006, foi um processo de reorganização espacial dos homicídios, com aglomeração de homicídios em áreas de dinamismo econômico (a fronteira agrícola é violenta, assim como os limites estaduais e os limites transnacionais – especialmente a

---

<sup>496</sup> Ibidem, pp. S180-S181.

<sup>497</sup> Ibidem, pp. S181-S182.

<sup>498</sup> Ibidem, p. S182.

<sup>499</sup> Ibidem, pp. S182-S183.

<sup>500</sup> Ibidem, p. S183.



Bolívia e o Paraguai, em função do tráfico de armas e de drogas) e na costa brasileira (que é violenta do Rio de Janeiro a Paraíba)<sup>501</sup>. O levantamento de Cerqueira *et al.*, que se debruça sobre o período de 2000 a 2010, por sua vez, destaca o crescimento dos homicídios *no interior* do Sudeste, Sul, Nordeste e Amazônia e a redução em Pernambuco e na costa e regiões metropolitanas do Sudeste.<sup>502</sup>

Resta evidente destes levantamentos que uma análise entre unidades federativas não satisfaz nem resolve o problema da configuração espacial dos homicídios (os homicídios não se distribuem igualmente dentro dos estados), uma vez que há discrepância dentro das unidades federativas; o que se impõe, para a boa compreensão do fenômeno, é uma análise no nível local e, felizmente, há várias<sup>503</sup>.

No nível municipal a taxa média de homicídios, o desvio padrão e a amplitude cresceram nos anos 2000, o que significa um processo de aumento de desigualdade entre os municípios.<sup>504</sup> Dividindo os municípios em pequenos (até 100.000 habitantes), médios (de 100.000 a 500.000 habitantes) e grandes (mais de 500.000 habitantes) a conclusão de Cerqueira *et al.* é de que os primeiros tiveram aumento na sua taxa de homicídios, os segundos se mantiveram estáveis com aumento dos extremos e os terceiros tiveram queda nas suas taxas de homicídios.<sup>505</sup> Ou seja, há um movimento de interiorização dos homicídios (crescimento deles nos municípios pequenos). O mesmo levantamento indica que

---

<sup>501</sup> Ibidem, pp. S183-S184.

<sup>502</sup> CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro *et al.* A singular dinâmica territorial dos homicídios no Brasil nos anos 2000. In: BOUERI, Rogério; COSTA, Marco Aurélio (ed.). **Brasil em desenvolvimento 2013: estado, planejamento e políticas públicas**. Brasília: IPEA, 2013. v. 3, p. 890.

<sup>503</sup> CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro *et al.* A singular dinâmica territorial dos homicídios no Brasil nos anos 2000. In: BOUERI, Rogério; COSTA, Marco Aurélio (ed.). **Brasil em desenvolvimento 2013: estado, planejamento e políticas públicas**. Brasília: IPEA, 2013. v. 3, pp. 877-898; ANDRADE, Luciana Teixeira de; DINIZ, Alexandre Magno Alves. A reorganização espacial dos homicídios no Brasil e a tese da interiorização. **Rev. bras. estud. popul.**, São Paulo, v. 30, supl. pp. S171-S191, 2013. ; STEEVES, Geoffrey M.; PETTERINI, Francis Carlos; MOURA, Guilherme V. The interiorization of Brazilian violence, policing, and economic growth. **Economía**, [s. l.], v. 15, n. 3, pp. 359-375, September-December 2015.

<sup>504</sup> CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro *et al.* A singular dinâmica territorial dos homicídios no Brasil nos anos 2000. In: BOUERI, Rogério; COSTA, Marco Aurélio (ed.). **Brasil em desenvolvimento 2013: estado, planejamento e políticas públicas**. Brasília: IPEA, 2013. v. 3, pp. 882-894.

<sup>505</sup> Ibidem, pp. 882-894.



as zonas com desmatamento têm mais homicídios do que as zonas sem desmatamento (o desmatamento, gostemos ou não, está associado ao dinamismo econômico). As fronteiras, por sua vez, contrariamente à crença popular, não têm mais homicídios que o resto do país, apesar de existirem, na fronteira, municípios excepcionalmente violentos.<sup>506</sup> Como se explica esta dinâmica?

No contexto latino-americano duas hipóteses seriam possíveis: a repressão em uma região levaria à migração dos criminosos para outra região<sup>507</sup>, é uma das hipóteses de Cerqueira (a reconfiguração dos mercados ilícitos)<sup>508</sup>. É de se salientar, entretanto, que no caso brasileiro o interior reúne condições ideais para a proliferação da violência (os menores índices de policiamento do que as capitais<sup>509</sup> e um dinamismo econômico crescente)<sup>510</sup>. O crescimento da violência no caso brasileiro, entretanto, não se associa, ao que tudo indica, com uma pressão do meio urbano mais bem policiado que expulsa a violência para o meio rural menos policiado, mas sim ao dinamismo econômico. Em outras palavras, o crime segue o dinheiro.<sup>511</sup>

Neste contexto, as armas de fogo, no território nacional, lícitas e ilícitas<sup>512</sup>, reduziram a sua proliferação, nos anos 2000, nas Regiões Sul e Sudeste (que

---

<sup>506</sup> Ibidem, pp. 882-894.

<sup>507</sup> Destaca-se, nesta hipótese, que a repressão urbana da criminalidade, no Brasil, teria aberto para um novo tipo de organização criminosa: as milícias, formadas por policiais aposentados e que controlam várias áreas do Rio de Janeiro. Vide: VERGARA, Juan Carlos Garzón. **A Diáspora criminal: O alastramento transnacional do crime organizado e as medidas para conter sua expansão.** [S. l.]: Instituto Igarapé, novembro 2013. p. 9,13.

<sup>508</sup> Outras hipóteses dos autores são a migração dos criminosos e a aprendizagem dos criminosos do interior, por meio das transmissões da mídia. Por mais que as transmissões de programas de televisão focados na criminalidade seja criticável, por fomentar os sentimentos de medo e insegurança, esta última possibilidade deve, desde logo, ser rejeitada, pois, se explicaria o crescimento da criminalidade violenta no interior, não é satisfatória na dinâmica das regiões urbanas, dentre as quais se destaca o caso de São Paulo, apesar de o autor, em outro artigo, atribuir a dinâmica desta cidade ao Estatuto do Desarmamento. Vide: CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro *et al.* A singular dinâmica territorial dos homicídios no Brasil nos anos 2000. In: BOUERI, Rogério; COSTA, Marco Aurélio (ed.). **Brasil em desenvolvimento 2013: estado, planejamento e políticas públicas.** Brasília: IPEA, 2013. v. 3, p. 894-896.

<sup>509</sup> Em outras palavras, no interior brasileiro, é menor a capacidade do Estado brasileiro de impor o cumprimento da lei.

<sup>510</sup> STEEVES, Geoffrey M.; PETTERINI, Francis Carlos; MOURA, Guilherme V. The interiorization of Brazilian violence, policing, and economic growth. **EconomiA**, [s. l.], v. 15, n. 3, p. 359-375, September–December 2015.

<sup>511</sup> Ibidem, pp. 359-375.

<sup>512</sup> A medição de armas de fogo em um território, na falta de números exatos, que raramente existem, e faz por meio de uma proxy (isto é, uma medição indireta de um fenômeno). No caso



registraram queda na proliferação de armas) para o Nordeste (que teve aumento proliferação). Dos 20 municípios com mais proliferação de armas em 2010, treze são do Nordeste, quatro do Sudeste, dois do Sul e um do Norte. Dos 20 municípios com menos proliferação de armas de fogo, treze são do Sudeste, quatro do Nordeste, um do Norte, um do Centro-Oeste e dois do Sul.<sup>513</sup> Entretanto, cabe alguma cautela na leitura nesta correlação entre a proliferação das armas de fogo e a dinâmica da taxa de crimes violentos. É razoável imaginar que esta proliferação de armas sejam armas do crime, se são armas do crime podem ter muitas fontes (tráfico, furto, roubo, desvios, etc.), mas podem, também, ser armas de indivíduos buscando se defender da crescente taxa de criminalidade. A única certeza que decorre deste dado é: no Brasil o crime violento e a proliferação de armas estão correlacionados, mas o como, exatamente, isto acontece, não é claro.

### **3.2.2.2. Lesões, vítimas e homicídios**

Apesar de serem conhecidas as taxas de homicídios nacionais e o número de homicídios por unidade federativa, estas informações não bastam para entender como a violência se dá em um plano micro (em oposição ao macro). Em outras palavras, quem são as vítimas da violência? Como a violência se dá na vida do indivíduo? Neste sentido, um estudo realizado em 24 capitais e no DF, durante 30 dias, em turnos de 12 horas, em 86 serviços de saúde, sobre as lesões registradas em serviço de emergência ofereceu uma série de conclusões interessantes: ainda no plano macro, das aproximadamente 45.000 mortes, em 2014, apenas em 25% dos casos a vítima recebeu atendimento antes de morrer (o que significa que a maior parte das pessoas morre sem receber, antes, um socorro

---

das armas de fogo a melhor medição disponível são os suicídios com arma de fogo. Como o suicídio é um evento raro, em regiões menores, por exemplo, pequenos municípios, este medidor funciona mal. Vide: CERQUEIRA, Daniel et al. **Armas de fogo e suicídios**. Brasília: IPEA, 2016. pp. 7-24.

<sup>513</sup> CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; COELHO, Danilo Santa Cruz. Mapa das armas de fogo nas microrregiões brasileiras. In: BOUERI, Rogério; COSTA, Marco Aurélio (ed.). **Brasil em desenvolvimento 2013: estado, planejamento e políticas públicas**. Brasília: IPEA, 2013. v. 3, p. 899-917.



médico)<sup>514</sup>. É verdade que nem todas as mortes teriam condições de receber socorro antes do óbito (por exemplo, casos de execução), mas há duas hipóteses possíveis para explicar este resultado: (i) a violência pode ser muito letal, por exemplo, em função do calibre utilizado ou da violência dos criminosos; (ii) o sistema de saúde é deficiente. Nada exclui a conjugação das duas.

Das vítimas que, todavia, conseguem atendimento (ou seja, o grupo de 25%), a maioria peregrina para ter este atendimento (isto é, passa por mais de um serviço de saúde). As vítimas que peregrinam mais são as de lesões autoprovocadas, pois há um conflito entre este tipo de lesão e a ética médica, que faz com que médicos cheguem (em alguns casos) a maltratar fisicamente os pacientes. Por outro lado, as vítimas que peregrinam menos são as que vêm acompanhadas pelo Estado, isto é, aqueles indivíduos que foram feridos na intervenção legal (ação policial).<sup>515</sup> Há, evidentemente, uma questão jurídica e sociológica interessante aqui: o médico é mais propenso a aceitar tratar a vítima quando ela vem acompanhada de um representante da força (física) do Estado do que quando ela vem sozinha e desacompanhada; apesar de inexistirem, para o médico, distinções legais entre a vítima que aparece trazida pelo Estado e a que aparece por si mesma ou trazida por um indivíduo comum, seria interessante, apesar de não ser o foco aqui, entender o que motiva este comportamento de aplicação seletiva do direito à saúde e à vida.

Talvez um início de explicação interessante seja pensar em quem são as vítimas da violência armada. A maior parte dos atendimentos deste tipo de lesão (por arma de fogo) é de vítimas de agressões (79,7% dos atendimentos). Em geral, são homens, de 20 a 39 anos, pardos, com baixa escolaridade, que alegaram (na sua maioria) exercer um trabalho remunerado (exceto nos casos de intervenção legal, onde a maioria não fez tal alegação, o que é um indicativo de que o crime é a atividade principal na vida destas pessoas). Grande parte dos casos, em todos os tipos de lesão, envolveram o consumo de álcool e aconteceram fora do

---

<sup>514</sup> RIBEIRO, Adalgisa Peixoto; SOUZA, Edinilsa Ramos de; SOUSA, Carlos Augusto Moreira de. Lesões provocadas por armas de fogo atendidas em serviços de urgência e emergência brasileiros. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, pp. 2851-2860, Set. 2017.

<sup>515</sup> *Ibidem*, pp. 2851-2860.



ambiente doméstico (apenas a tentativa suicídio é mais comum em casa). Os dias mais propensos para sofrer lesão por arma de fogo são sextas (mais intervenções legais), sábados (mais agressões) e domingos (mais agressões e acidentes).<sup>516</sup> Em suma, a vítima de arma de fogo tende a ser um indivíduo marginalizado.

<i>Agressões, intervenções legais, lesões autoprovocadas e acidentes: primeiro atendimento, intencionalidade, consumo de álcool</i>				
	<b>Agressões</b>	<b>Intervenção legal</b>	<b>Lesões autoprovocadas</b>	<b>Acidentes</b>
<b>Quanto passaram por outro serviço antes de conseguir atendimento?</b>	28,8%	16,7%	71,4%	41%
<b>A lesão foi intencional?</b>	Maioria intencional	Maioria intencional	Maioria não intencional	Maioria não intencional
<b>Quantas ocorrências envolveram o consumo de álcool nas 6 horas anteriores ao fato?</b>	25%	30%	16,7%	8,5%

RIBEIRO, Adalgisa Peixoto; SOUZA, Edinilsa Ramos de; SOUSA, Carlos Augusto Moreira de. Lesões provocadas por armas de fogo atendidas em serviços de urgência e emergência brasileiros. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, pp. 2851-2860, Set. 2017.

Tal análise se confirma em outros levantamentos: o Atlas da Violência de 2019 mostrou, realizando um levantamento das vítimas de homicídios entre 2007 e 2017, que a maioria delas é homem, jovem (15 a 29 anos), preto ou pardo, com baixa escolaridade (74,6% tinham até 7 anos de estudo) e solteiro. O mesmo levantamento concluiu que tanto para homens quanto para mulheres mais da metade dos homicídios foram cometidos por arma de fogo, mas há uma divergência entre os sexos na predominância do horário e do local do homicídio: para os homens é mais comum entre as 18h e as 02h, já para as mulheres há uma distribuição mais ou menos uniforme por todo o dia. A maior parte dos homicídios de homens é na rua (68,2%), para as mulheres este percentual é consideravelmente menor (44,7%), mas, mais importante, há um grande

<sup>516</sup> Ibidem, pp. 2851-2860.



percentual de mulheres que morrem em casa (39,2%, contra apenas 15,9% de homens sendo vitimados no lar). A ressalva, em relação a este levantamento sobre local, é de que em 31% dos casos o serviço de saúde foi incapaz de saber o local da ocorrência.<sup>517</sup> Mas, disto já fica evidente que a violência é diferente dependendo do sexo. No mínimo é forçoso reconhecer que as mulheres estão mais sujeitas do que os homens a serem vítimas de homicídio no próprio lar (o que é um indício da ocorrência de feminicídios e, também, da ocorrência dos crimes violentos de motivação fútil, trivial, banal, com os quais se preocupavam os parlamentares de 2003). Para além disso é possível formular hipóteses, por exemplo, de que os homens se envolvam mais com o crime organizado do que as mulheres, daí a hora das mortes e, também, a diferença entre o número de homens e mulheres mortas.

O dado mais curioso do levantamento, entretanto, é o que diz respeito aos meses do ano (os meses mais quentes) e o dia da semana (sábado) com maior ocorrência de homicídios. A tese do levantamento para explicar o dado dos meses do ano é de que a ocorrência de homicídios “nos meses mais quentes do ano [...], possivelmente, tem a ver com os períodos de maior interação social”<sup>518,519</sup> Se se admitir tal tese como verdade é forçoso admitir, como consequência lógica, que a sociedade brasileira tem um padrão violento em suas interações sociais (hipótese levantada na seção sobre o contexto social da promulgação do Estatuto do Desarmamento) ou, quando menos, que o grupo da população que constitui o maior contingente de vítimas de homicídios – os marginalizados – tem um padrão de sociabilidade violenta.

Um outro levantamento, realizado com dados da Paraíba, visando não a explicar a dinâmica do crime, mas sim analisar a perda de produtividade acarretada pelo crime traz conclusões que ajudam a jogar luz sobre a questão: de 1997 a 2012 a Paraíba registrou 10.753 óbitos (com um crescimento de 345% no

---

<sup>517</sup> CASTRO, Daniel Ricardo de Castro (coord.). **Atlas da Violência 2019**. Brasília, DF; Rio de Janeiro, RJ; São Paulo, SP: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. pp. 69-77.

<sup>518</sup> *Ibidem*, p. 75.

<sup>519</sup> *Ibidem*, pp. 69-77.



período analisado). Ou seja, se insere naquela dinâmica de migração da violência e das armas de fogo registrada nos anos 2000. Analisando o ano de 2012 os pesquisadores concluem que, dos 1.049 óbitos registrados no ano de 2012, apenas 77 são mulheres e 972 são homens. A maioria das vítimas encontradas são jovens de 22 anos, com profissões que não requerem muitos anos de estudo e nem remuneram muito (o maior salário encontrado, em valores de 2012, é de 2.650,00 reais, mas a maior parte das vítimas para as quais foi encontrada profissão eram: 49 volantes agrícolas, com rendimento médio de 731 reais e pedreiros). A maior parte das vítimas, entretanto, ou não foi classificada (82 casos) ou foi ignorada (636 casos).<sup>520</sup>

A argumentação que desenvolvi no item sobre o contexto social do Estatuto é de que há um jovem marginalizado que é atraído para o crime organizado. Os dados ora apresentados e sobre o contexto latino-americano não podem, a rigor, confirmar esta argumentação, porém há algumas questões interessantes.

A legislação é, de fato, bastante restritiva para a posse de arma de fogo, porém, mesmo assim, indivíduos marginalizados (até sem ocupação certa, o que seria um requisito para a aquisição) têm contato com armas de fogo e acabam mortos por elas (as vítimas são jovens marginalizados, mas uma parte das vítimas são criminosos). Isto necessariamente significa que mesmo indivíduos marginalizados, que não teriam acesso a armas de fogo lícitas, têm acesso a armas, o que demanda, necessariamente, uma dinâmica ilegal que promova o acesso a armas de fogo ilícitas. Porém, o preço de uma arma de fogo lícita é proibitivo para a maior parte da população brasileira (e, provavelmente, mais ainda para os jovens marginalizados). Nos mercados ilícitos a tendência é que as armas sejam ainda mais caras. Que isto significa? Que os jovens têm que conseguir armas em algum lugar para matar uns aos outros, mas dificilmente as

---

<sup>520</sup> GRAÇA, Paulina Graziela Rodrigues da; CRUZ, Mércia Santos da; IRFFI, Guilherme. Qual o custo econômico dos crimes por arma de fogo na Paraíba? Análises para o ano de 2012 sobre a perda de produtividade. **Planejamento e políticas públicas**, Brasília, n. 49, pp. 156-176, jul/dez 2017. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8238/1/ppp\\_n49\\_qual\\_o\\_custo.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8238/1/ppp_n49_qual_o_custo.pdf). Acesso em: 23 set. 2019.



conseguem com os próprios recursos. Quem tem armas no Brasil, além do Estado, dos CACs e do restrito grupo da população que tem os rendimentos necessários para ter este perigoso item de luxo? O crime organizado. Ou seja, para conseguir armas de fogo, para matar e morrer, o jovem marginalizado, se não tem rendimentos para tal, muito provavelmente deve estar ligado ao crime organizado.

A narrativa daquele item (crescimento da violência a partir dos anos 80) se reforça, também, com uma análise dos indicadores sobre os crimes letais intencionais no território nacional, de 1980 a 2018: os homicídios no Brasil (que foram cometidos, majoritariamente, com arma de fogo) tiveram um sensível acréscimo, tanto em números absolutos, quanto no indicador mais confiável: as taxas de óbitos por 100.000 habitantes:



<i>Taxa de homicídios por 100.000 habitantes, 1980 a 2018</i>		
<b>Ano</b>	<b>Taxa</b>	<b>Número absoluto</b>
1980	11,69	13.911
1981	12,56	15.216
1982	12,57	15.554
1983	13,77	17.410
1984	15,32	19.768
1985	15,00	19.748
1986	15,26	20.483
1987	16,89	23.100
1988	16,78	23.370
1989	20,30	28.767
1990	22,22	32.015
1991	20,94	30.752
1992	19,21	28.555
1993	20,20	30.618
1994	21,23	32.631
1995	23,84	37.152
1996	24,78	38.929
1997	25,39	40.531
1998	25,94	41.974
1999	26,20	42.947
2000	27,35	45.433
2001	27,86	48.032
2002	28,53	49.816
2003	29,14	51.534
2004	26,94	48.909
2005	26,13	48.136
2006	26,61	49.704
2007	26,20	48.219
2008	26,72	50.659
2009	27,18	52.043
2010	27,80	53.016
2011	27,45	52.807
2012	29,41	57.045
2013	28,55	57.396
2014	29,82	60.474
2015	28,89	59.080
2016	30,33	62.517
2017	31,59	65.602
2018 <sup>521</sup>	27,5	57.358

IPEA (Brasil). **Taxa de homicídios.** [S. l.], [sem data]. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/20>. Acesso em: 23 mar. 2020; IPEA (Brasil). Homicídios. [S. l.], [sem data]. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/17>. Acesso em: 23 mar. 2020; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019.** [S. l.]: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. p. 15.

<sup>521</sup> O último ano se baseia em uma fonte diferente, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, na categoria de mortes letais intencionais, para o ano de 2017, entretanto, os resultados de mortes letais intencionais (homicídios dolosos, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte) encontrados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública são próximos o bastante para permitir esta aproximação: 64.078 mortos em número absoluto, o que resulta em uma taxa de 30,9 óbitos por 100.000. Ou seja, um pouco mais baixa do que aquela que será, provavelmente, encontrada pelo IPEA quando este instituto se debruçar sobre os dados de 2018, mas são dados próximos o bastante para permitir comparação e formulação de hipóteses, daí a sua inclusão aqui.



Apesar deste aumento, que pode ser descrito como sensível, é notável, também, que a tendência de crescimento das taxas de homicídios teve uma diminuição no início dos anos 2000. O Estatuto, verdadeiramente, não diminuiu as taxas de homicídios, mas pode ter segurado seu crescimento no nível nacional (exceto se outros fatores devam ser considerados, mas este é assunto para uma seção textual posterior).

Entretanto, o Atlas da Violência de 2019 (que faz uma análise de dados até o ano de 2017) oferece explicação para a dinâmica nacional de homicídios. Segundo o Atlas, existe uma grande heterogeneidade nas taxas de homicídios entre as unidades federativas (São Paulo, por exemplo, teve, segundo o Anuário de Segurança Pública 2019, 10,7 crime violentos intencionais a cada 100.000 habitantes, em 2017, e apenas 9,5 em 2018. O Rio Grande do Norte, por sua vez, registrou uma taxa de 67,2 crime violentos intencionais a cada 100.000 habitantes, em 2017, e 55,4 crimes violentos intencionais por 100.000 habitantes, em 2018)<sup>522</sup>. A explicação ofertada pelo Atlas é de que há dois processos em curso no país: algumas unidades federativas estão assistindo a uma redução da criminalidade violenta, enquanto outras (do Norte e Nordeste) estão sofrendo um aumento criminalidade violenta (processo que, como visto, tem origens nos anos 2000). O aumento nestas regiões seria decorrência do conflito entre as facções criminosas Comando Vermelho (doravante, CV) e Primeiro Comando da Capital (doravante, PCC) (ambas de nascedouro no Sudeste) pelo comando das rotas do tráfico que passam pelo Norte rumo ao Nordeste. Por fim, outros fatores globais que poderiam estar interferindo no processo são: o Estatuto do Desarmamento e a transição demográfica desigual (isto é, enquanto as unidades federativas do Sudeste assistem um envelhecimento da sua população, as regiões Norte e

---

<sup>522</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019*. [S. l.]: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. p. 15.

Nordeste ainda tem um acréscimo de jovens, o que, sabidamente, tem relação com o crime, como visto).<sup>523</sup>

Sobre o decréscimo surpreendente das taxas em 2018, a explicação plausível é de que: (i) 2017 foi um ano muito violento pelo fim da trégua (em 2016) entre PCC e CV e, em 2018 o PCC atingiu determinado grau de dominância (ii) o governo Temer tomou uma série de medidas no campo da segurança pública, como: o Ministério da Segurança Pública, o sistema único de segurança pública; (iii) as unidades federativas fizeram investimentos na prevenção e combate ao crime violento (inteligência, coleta de dados, etc.); (iv) a presença militar e policial nas ruas deve ter um efeito apaziguador (leia-se: operações especiais de GLO<sup>524</sup>); (v) há fatores estruturais afetando a dinâmica do crime violento: na área econômica (fim da recessão), a transição demográfica (envelhecimento).<sup>525</sup>

### **3.2.3. Visões sobre os impactos ou não impactos do Estatuto do Desarmamento e os problemas destas visões**

Desenvolveu-se toda uma literatura nacional dedicada ao problema dos impactos ou não-impactos que o Estatuto do Desarmamento teria tido (ou não) sobre as taxas de criminalidade violenta (homicídios e latrocínios, basicamente). Nesta seção apresento um panorama (sem a pretensão de ser exaustivo) desta literatura e formulo algumas críticas em relação a ela.

Para Daniel Cerqueira e João Manoel Pinho de Mello, baseando-se no caso de São Paulo (UF), usando dados de 2001 a 2007 (que seja salientado, desde logo, que apenas de 2004 em diante que o Estatuto do Desarmamento teve sua vigência e apenas no segundo semestre de 2004 se iniciou a campanha nacional pelo desarmamento), o Estatuto do Desarmamento está associado a uma redução

---

<sup>523</sup> CASTRO, Daniel Ricardo de Castro (coord.). **Atlas da Violência 2019**. Brasília, DF; Rio de Janeiro, RJ; São Paulo, SP: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. pp. 13-24.

<sup>524</sup> Operações de GLO significa operações de garantia da lei e da ordem, que são realizadas pelas forças armadas.

<sup>525</sup> INSTITUTO IGARAPÉ. **Nota Técnica**: O que explica a grande queda no índice de homicídios no Brasil? [S. l.]: Instituto Igarapé, abril 2019.



dos crimes violentos contra a vida, mas não teve efeito na redução dos crimes contra a propriedade. Os autores baseiam seu raciocínio em dados de São Paulo que indicam uma queda nos homicídios, nas suas tentativas e nas tentativas de latrocínio, mas com um aumento dos crimes contra a pessoa (agressões, lesões corporais) e uma relativa estabilidade dos crimes contra o patrimônio. Todavia, os próprios autores reconhecem que há problemas de análise importantes: as armas podem ser causa, mas também podem ser consequência do crime; enquanto homicídios e latrocínios, evidentemente, têm números confiáveis, os crimes contra a propriedade não (a solução dos autores é apelar para o roubo de carros, que é notificado em função do valor do bem). O resultado da análise indica que mais armas significam mais homicídios e, na falta de armas, aumentam as lesões corporais, uma vez que há um padrão de sociabilidade e de resolução de conflitos interpessoais violento; indica, também, que não há um liame entre crimes patrimoniais e armas. Isto é, a possibilidade maior ou menor de a vítima estar armada não teria, segundo os pesquisadores, um poder de dissuasão dos criminosos. Os autores reconhecem que existem outras questões a serem consideradas quando se analisa o fenômeno da violência.<sup>526</sup>

Em um outro estudo, os mesmos autores chegam a conclusões semelhantes: as armas não afetam os crimes contra a propriedade, mas afetam os crimes contra a vida. O percurso aqui, também, é o mesmo (pensar no caso do estado de São Paulo), mas os autores excluíram os municípios com menos de 50.000 habitantes. Os resultados encontrados: de 2001 a 2003, 94% dos homicídios eram praticados com arma de fogo, taxa que caiu para 67% no período de 2004 a 2007; também é encontrada uma queda nas apreensões, mas este dado é problemático, uma vez que depende da atuação da polícia e, além disso, as apreensões já vinham caindo desde a Lei do SINARM; os homicídios sem arma vinham caindo e continuaram a cair. Estas reduções, entretanto, não foram uniformemente distribuídas, mas, pelo contrário, o Estatuto do Desarmamento reduziu mais os homicídios em locais que tinham muitas armas (cidades com

---

<sup>526</sup> CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; MELLO, João Manoel Pinho de. **Menos armas, menos crimes**. Brasília: IPEA, 2012. pp. 7-58.



mais armas são mais violentas). Há alguns problemas, além dos dados: a inexistência de dados claros para a eficácia do Estatuto do Desarmamento e a sua aplicação pela polícia; a provável redução de estímulo que o Estatuto do Desarmamento colocou para quem deseja adquirir uma arma; e o provável aumento de preços das armas ilícitas, além do crescimento da produção de armas artesanais. Os autores concluem que, no período analisado, o Estatuto do Desarmamento salvou 2.800 vidas, o que, revertido para o contexto nacional, significam 14.000 vidas.<sup>527</sup>

O argumento destes dois textos é persuasivo, mas não satisfaz em definitivo a questão dos impactos do Estatuto do Desarmamento. Primeiro: a análise é centrada no ente mais rico da federação (ou seja, com mais recursos pecuniários para investir em polícia, melhor cobertura de telefonia celular, etc.); segundo: o próprio Cerqueira reconhece, em outro texto, que a dinâmica dos homicídios no Brasil foi um caso singular<sup>528</sup>, mas que, como visto, se articula bem com a realidade latino-americana do período; terceiro: a análise de um dos textos exclui os municípios com menos de 50.000 habitantes, que são aqueles mais importantes na dinâmica da criminalidade violenta dos anos 2000 (segundo o próprio Cerqueira); quarto: a dinâmica do crime organizado no período também foi marcada por singularidades (como a hegemonia do PCC em São Paulo, que desestimula a guerra entre quadrilhas); quinto: há limitações metodológicas importantes para se considerar este um resultado definitivo.

Para o Município de São Paulo há um levantamento, de Marcelo Justus dos Santos e Ana Lúcia Kassouf, que, baseado na diferença de taxas de homicídios por 100.000 de 1999 e 2009 (64,2 para 14,2) se propõe a entender este caso de sucesso e salientar o papel do Estatuto do Desarmamento. Os dados usados são do intervalo de 95 a 2010 e o autor reconhece que há problemas de

---

<sup>527</sup> CERQUEIRA, Daniel; MELLO, João M. P. de. Evaluating a National Anti-Firearm Law and Estimating the Causal Effect of Guns on Crime. **Textos para discussão**, Rio de Janeiro, n. 607, pp. 1-47, 2013.

<sup>528</sup> CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro *et al.* A singular dinâmica territorial dos homicídios no Brasil nos anos 2000. *In*: BOUERI, Rogério; COSTA, Marco Aurélio (ed.). **Brasil em desenvolvimento 2013**: estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: IPEA, 2013. v. 3, pp. 877-898.



subnotificação (inclusive, um argumento interessante do autor é: a melhoria na política de segurança e o aumento na confiança que a população sente em relação à polícia tem como um possível efeito um aumento nas taxas de notificação de crimes, o que pode gerar a paradoxal situação em que uma política mais eficiente de repressão ao crime gere, nos indicadores, um aumento do crime. Resta quase incontestável, diante de um raciocínio como este, que dos dados, por si só, muito pouco se pode inferir). Portanto, os autores restringem-se aos homicídios e latrocínios (que são bons indicadores pela gravidade do delito). Eles salientam que a queda destes delitos começou antes da promulgação do Estatuto do Desarmamento (o que torna evidente que outros fatores, além do Estatuto do Desarmamento, operam na queda), mas seguem a análise e concluem que o Estatuto do Desarmamento reduziu o índice de crimes letais, tirou armas de circulação e preveniu o crime de motivação banal, o que não impede que os autores reconheçam a existência de outras questões que podem afetar a dinâmica dos crimes violentos. Eles, também, formulam hipóteses, interessantes: o Estatuto pode ter aumentado o custo da arma para o criminoso, as penas mais duras também podem ter tido um efeito dissuasivo.<sup>529</sup> De todo modo, a análise estatística também coloca, aqui, o desarmamento como sucesso.

Outro levantamento, desta vez, da Fundação Getúlio Vargas, argumenta que o Brasil tem uma taxa de mortes por arma de fogo muito acima da taxa global (71% contra 41%). O levantamento da FGV argumenta que o Estatuto do Desarmamento, por outro lado, reduziu a taxa de crescimento dos homicídios com arma de fogo no Brasil (de 6,8% ao ano, até 2003, para 1,9% ao ano – o que não é desprezível – de 2004 até 2015, na média, evidentemente), mas, mesmo assim, reconhece que há regiões do país que assistiram a um aumento nas suas taxas de homicídios (a Região Norte passou de 10,6 homicídios por 100.000 habitantes, em 1997, para 26,3, em 2015; a Região Nordeste passou de 14,8 homicídios por 100.000 habitantes, em 1997, para 33,6, em 2015; e a Região

---

<sup>529</sup> SANTOS, Marcelo Justus dos; KASSOUF, Ana Lúcia. Avaliação de Impacto do Estatuto do Desarmamento na Criminalidade: Uma abordagem de séries temporais aplicada à cidade de São Paulo. *Economic analysis of law review*, [s. l.], v. 3, n. 2, pp. 307-322, jul-dez 2012.



Sudeste, por outro lado, passou de 21,4 homicídios por 100.000 habitantes, em 1997, para 13, em 2015). O levantamento conclui que o Estatuto não resolveu o problema da violência, mas atenua esta sentença condenatória, alegando que ele não teria como fazer isto. A FGV afirma, por fim, que não há embasamento científico que justifique o raciocínio de que mais armas podem significar mais violência.<sup>530 e 531</sup>

Este tipo de argumento, baseado exclusivamente nas taxas de homicídios encontra um grande expoente em Waiselfisz. Para este autor, o Estatuto do Desarmamento, no ano de 2004, reverteu a tendência de crescimento nas taxas de homicídios por arma de fogo e, inclusive, causou uma queda, poupando 5.563 vidas (2.292 no primeiro semestre e 3.271 no segundo semestre, após o início da campanha de entrega de armas). Não ocorreu, segundo ele, migração de instrumento. Waiselfisz também salienta que esta redução não se distribuiu de forma uniforme, mas sim se deu de forma mais intensa em capitais e regiões metropolitanas após o início da campanha de entrega de armamentos.<sup>532</sup> Tal levantamento é persuasivo, pois trabalha não só com os índices de crescimento, mas também, com uma clara queda na mortalidade. Outro levantamento do autor, mais recente (de 2015), mostra que: de 1980 a 2014 morreram no Brasil, vítimas de armas de fogo, 967.851 pessoas; 830.420 (85,2%) foram vítimas de agressões. Os grupos de suicídios (3,9%), acidentes (1,7%) e de mortes com intencionalidade indeterminada (8,6%, sempre mortes por arma de fogo, ressalta-se) vêm diminuindo com o passar do tempo. Apesar deste dado, Waiselfisz ressalta que, em 2003, a taxa de homicídios por arma de fogo por 100.000 era de 22,2 e, em 2014, a mesma taxa era de 22,4, o que, na visão do autor, que ele alega ser corroborada por vários estudos de importância mundial, significa 133.987 homicídios por arma de fogo evitados. Waiselfisz considera este dado prova de

---

<sup>530</sup> DIRETORIA DE ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS (FGV). **Balas e vidas perdidas: o paradoxo das armas como instrumentos de segurança.** Rio de Janeiro: FGV, maio 2017. pp. 1-14.

<sup>531</sup> “O argumento de que o aumento da circulação legal de armas no país aumentaria a segurança da população não encontra apoio nas pesquisas que buscam analisar este fenômeno”. Ver: *ibidem*, p. 13.

<sup>532</sup> WAISEFISZ, Julio Jacobo. **Vidas poupadas.** Brasília: UNESCO, setembro 2005. pp. 1-16. Disponível em: <https://mapadaviolencia.org.br/publicacoes/VidasPoupadas.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2019.



que o desarmamento freou o crescimento das mortes, apesar de reconhecer a heterogeneidade das taxas de criminalidade violenta nos níveis das unidades federativas e dos municípios.<sup>533</sup>

No estudo dos impactos do Estatuto do Desarmamento, um levantamento de Marcelo Neri salienta, usando como dados duas pesquisas de orçamento familiar do IBGE (dados de 2003 e dados de 2009) com perguntas sobre a aquisição de armas de fogo, que: caiu o número de pessoas que, no trimestre anterior ao levantamento, compraram arma de fogo (de 56,9 mil para 37 mil, o que representa, na população, uma queda 0,397% para 0,0236%, ou, melhor, uma queda de 40,6%), o que indica um êxito no controle legal; o desarmamento fez cair a chance de uma pessoa comprar uma arma de fogo (10,3% de queda na população em geral, 45,1% de queda na demanda entre os homens – apesar de este grupo ter 8 vezes mais chance de adquirir uma arma de fogo do que as mulheres. Queda na demanda de 51,2% entre os jovens, de 20 a 29 anos<sup>534</sup>. Queda de 39,1% para os chefes de domicílios); as compras no campo são maiores do que nas cidades e o desarmamento (campanha) foi mais fraco no campo; os analfabetos funcionais têm uma demanda maior por armas de fogo do que pessoas com alta escolaridade<sup>535</sup> (mas no período pós desarmamento também tiveram uma redução na sua demanda por armas de fogo, de 41,6%); empregadores e trabalhadores autônomos também têm mais chance de adquirir uma arma, mas também tiveram redução na sua demanda (69,9% e 36% de queda, respectivamente). O Estatuto do Desarmamento, portanto, fez cair as compras com arma e aumentou os gastos com uma arma (munições e despesas outras).<sup>536</sup> Ou seja, o desarmamento fez aquilo que ele se propunha a fazer, dificultou a compra de armas.

---

<sup>533</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2016: homicídios por armas de fogo no Brasil**. [S. l.]: Flasco, 2015. pp. 1-71.

<sup>534</sup> Vale ressaltar que até os 25 anos os jovens, exceto os excepcionados em lei, não podem adquirir armas de fogo.

<sup>535</sup> Apesar disso, a maior escolaridade, como visto, está associada positivamente ao voto pelo NÃO a proibição do comércio de armas de fogo.

<sup>536</sup> NERI, Marcelo. **Impactos do estatuto do desarmamento sobre a demanda pessoal por armas de fogo**. Brasília: IPEA, 2013.



Ainda na defesa do desarmamento, um artigo, já bastante antigo, de Renato Sérgio de Lima *et al.* (anterior ao desarmamento, em verdade) defende que a ideia de andar armado (isto é, portando uma arma de fogo) para se defender de um crime (um roubo) é, fundamentalmente, uma ideia burra. Os autores analisaram boletins de ocorrência de latrocínio, o que mostrou a eles que quem está armado tem mais chance de morrer em um roubo. As vítimas armadas teriam evitado, no levantamento, um total, pífio, de apenas 13,8% dos casos de roubo. Pior: das vítimas que saíram ilesas 57,1% eram policiais (o que significa que tinham treinamento que o cidadão comum não tem). E, mais grave ainda, a vítima armada, além de ter mais chance de morrer, aumenta a chance de que morram outros ao redor (são 19% dos casos, mas 28% das mortes). Ou seja, não há alicerce para a ideia de que o cidadão comum, armado, impedirá o crime.<sup>537</sup>

Passando para uma literatura contrária ao desarmamento (minoritária entre nós), Luiz Guilherme Scorzafave *et al.* alegam que o resultado da campanha de desarmamento foi controverso. Eles baseiam o argumento com o caso do Paraná, que começou a comprar armas seis meses antes do resto do país (pagando em média, 100 reais por arma, enquanto a campanha nacional pagou 200 reais por arma na média, o que custou, segundo os autores, para o Paraná, 2 milhões de reais e, para a União, partindo do número de 446.885 armas recolhidas 91 milhões de reais) e comparam os dados da UF com um grupo de controle fora da UF. Os autores concluem que a política de compra de armas da população, em seis meses, não gerou impactos nas taxas de criminalidade violenta (as hipóteses para isso que os autores levantam são: baixa arrecadação frente ao estoque; limitações para a entrega; entrega de armas obsoletas; criminosos não entregam suas armas).<sup>538</sup> Este levantamento, todavia, tem uma falha grave: trabalha com uma janela de tempo demasiadamente curta para que qualquer alteração fosse

---

<sup>537</sup> LIMA, R. S.; PIETROCOLLA, L. G.; SINHORETTO, J. Também Morre Quem Atira: risco de uma pessoa armada ser vítima fatal de um roubo. *Revista do Ibccrim*, São Paulo, v. 8, n.29, pp. 50-65, 2000.

<sup>538</sup> SCORZAFAVE, Luiz Guilherme; SOARES, Milena Karla; DORIGAN, Tulio Anselmi. Vale a pena pagar para desarmar? Uma avaliação do impacto da campanha de entrega voluntária de armas sobre as mortes com armas de fogo. *Estud. Econ.*, São Paulo, v. 45, n. 3, pp. 475-497, jul.-set 2015.

percebida, além de ser restrito a um âmbito regional. Por outro lado, como visto, no âmbito nacional, em um período similar, Waiselfisz foi capaz de perceber alterações significativas, ainda que tais alterações não tenham se sustentado no longo prazo.

### **3.2.4. O Estatuto foi um sucesso ou um fracasso?**

Para responder à pergunta que intitula a presente rubrica não basta raciocinar com os dados apurados, nos resultados, sobre as apreensões e sobre a fiscalização e todas as questões acima apontadas, mas sim, antes, é necessário dar um passo precedente: quais eram as expectativas de resultados do Estatuto do Desarmamento?

Para responder esta indagação, é necessário retornar ao debate do Estatuto, mais especificamente, ao eixo da medida e, à luz daqueles dados, construir uma resposta sobre os efeitos imaginários do Estatuto (o que conserva liame com a própria justificativa da medida). Neste sentido, ao longo da seção de resultados, em vários momentos falei da discussão de impactos e dela neste momento me sirvo.

Excluídos os críticos e opositores do Estatuto do Desarmamento, seus apoiadores imaginavam que com a sua promulgação e aplicação uma série de benefícios se dariam para a população brasileira. O maior destes benefícios previstos era de que as taxas de violência sofreriam uma queda, mas há vieses em relação à queda prevista. Para um primeiro viés, mais simples, o Estatuto, por si só, promoveria uma queda nas taxas de violência. Para um segundo viés, mais sofisticado, o Estatuto reduziria apenas a taxa de homicídios de motivação banal, trivial, fútil (aqueles que aconteceriam pela presença da arma). Entre os parlamentares do segundo viés, há os que acreditavam que o número destes homicídios por motivo triviais chegaria a, aproximadamente 2/3 do total de crimes (ou seja, se aproximavam do primeiro viés, afinal, o Estatuto, por si só, reduziria em 2/3 o número de mortes, se acabasse com os crimes de motivação fútil).



Por um lado, o levantamento de 2005 de Waiselfisz<sup>539</sup> foi capaz de encontrar uma *queda* nas taxas de homicídios, mas, por outro, o mesmo autor, ao fazer um levantamento em 2015<sup>540</sup> investe não mais na narrativa de queda das taxas em números absolutos, mas sim numa desaceleração do crescimento da taxa. O caso de São Paulo, como visto, foi o mais estudado, mas é *sui generis* e a queda precisa ser lida com atenção para o contexto (em especial o movimento de interiorização da violência e a própria dinâmica criminosa com a qual se articula). De parte isso, é verdade que Cerqueira *et al.*<sup>541</sup> e Santos e Kassouf<sup>542</sup> encontram um sucesso no caso de São Paulo. Scorfavaze *et al.*<sup>543</sup>, entretanto, não encontra este sucesso no Paraná e a seção sobre a dinâmica da interiorização e o levantamento da FGV<sup>544</sup> mostram que há regiões em que – apesar do Estatuto do Desarmamento – cresceram as taxas de homicídios e a profusão de armas (Norte e Nordeste enquanto regiões sentiram um incremento nas taxas de homicídios, enquanto o Sudeste sentiu uma forte queda). Ou seja, por um lado é verdade que há, a partir da promulgação do Estatuto do Desarmamento, uma desaceleração do crescimento das taxas de homicídios com arma de fogo e há, também, no caso de São Paulo, indícios mais robustos de um sucesso da medida, mas, por outro lado, ainda que tenha sido bem-sucedida em São Paulo (o que, também, não pode ser afirmado com segurança), é verdade que há estados da federação em que os efeitos do desarmamento, *prima facie*, não foram sentidos. Ao que se conjuga que

---

<sup>539</sup> WAISEFISZ, Julio Jacobo. **Vidas poupadas**. Brasília: UNESCO, setembro 2005. pp. 1-16. Disponível em: <https://mapadaviolencia.org.br/publicacoes/VidasPoupadas.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2019.

<sup>540</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2016: homicídios por armas de fogo no Brasil**. [S. l.]: Flasco, 2015. pp. 1-71.

<sup>541</sup> CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; MELLO, João Manoel Pinho de. **Menos armas, menos crimes**. Brasília: IPEA, 2012. pp. 7-58; CERQUEIRA, Daniel; MELLO, João M. P. de. Evaluating a National Anti-Firearm Law and Estimating the Causal Effect of Guns on Crime. **Textos para discussão**, Rio de Janeiro, n. 607, pp. 1-47, 2013.

<sup>542</sup> SANTOS, Marcelo Justus dos; KASSOUF, Ana Lúcia. Avaliação de Impacto do Estatuto do Desarmamento na Criminalidade: Uma abordagem de séries temporais aplicada à cidade de São Paulo. **Economic analysis of law review**, [s. l.], v. 3, n. 2, pp. 307-322, jul-dez 2012.

<sup>543</sup> SCORZAFAVE, Luiz Guilherme; SOARES, Milena Karla; DORIGAN, Tulio Anselmi. Vale a pena pagar para desarmar? Uma avaliação do impacto da campanha de entrega voluntária de armas sobre as mortes com armas de fogo. **Estud. Econ.**, São Paulo, v. 45, n. 3, pp. 475-497, jul.-set 2015.

<sup>544</sup> DIRETORIA DE ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS (FGV). **Balas e vidas perdidas: o paradoxo das armas como instrumentos de segurança**. Rio de Janeiro: FGV, maio 2017. pp. 1-14.



a década de 2000 foi marcada por mudanças estruturais no crime e na sociedade brasileira que podem interferir nos resultados da medida.

É evidente que sempre será possível dizer que as taxas de violência de alguns Estados cresceram, enquanto as de outros Estados caíram, mas que este crescimento se deu *apesar do Estatuto do Desarmamento*. Ou seja, sem o Estatuto do Desarmamento o crescimento poderia ter sido maior. É uma hipótese, mas de difícil verificação.

São fatos, apesar disso, que o Estatuto do Desarmamento não reduziu em 2/3 o número de homicídios ou as taxas de homicídios – longe disso, bom ressaltar – e muito menos resolveu a questão da violência no país (o número total de homicídios, inclusive, cresceu, no intervalo entre a promulgação do Estatuto do Desarmamento e hoje). O que significa que o Estatuto ficou longe das expectativas de seus apoiadores do período de 1999 a 2003 e, nesse sentido (frente as expectativas ao redor dele) foi um fracasso.

A isso é importante notar que argumentar hoje o sucesso do Desarmamento, em um pleito político, usando da narrativa da desaceleração da taxa de crescimento faz sentido, mas é menos persuasivo (e, por que não dizer?, requer mais esforço mental) do que mostrar uma queda em um gráfico e, certamente, muito menos persuasivo do que mostrar um gráfico com o crescimento dos homicídios em números absolutos ou, mostrar a evolução das taxas de homicídios das Regiões Norte e Nordeste, ou, ainda mais persuasivo, mostrar a evolução das taxas de homicídios algum estado que tenha sofrido incremento brusco nessas taxas ao longo dos últimos 20 anos, como o caso, acima narrado em mais detalhes, da Paraíba ou o Rio Grande do Norte (estado mais violento do Brasil)<sup>545</sup>. Neste sentido, mesmo se o Estatuto do Desarmamento for uma medida com impactos positivos – o que não é possível afirmar com certeza – estes efeitos positivos não são persuasivos, não são de fácil demonstração

---

<sup>545</sup> Segundo o Atlas da violência 2019 o Rio Grande do Norte tinha, em 2008, 19,1 homicídios por 100.000 habitantes. Nove anos depois, em 2017, a taxa do Estado é de 62,8 homicídios por 100.000 habitantes. Ou seja, mais que triplicou. Vide: CASTRO, Daniel Ricardo de Castro (coord.). **Atlas da Violência 2019**. Brasília, DF; Rio de Janeiro, RJ; São Paulo, SP: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. p. 23.



(requerem um esforço argumentativo maior) e não se deram de forma homogênea no território nacional<sup>546</sup>.

Em caráter acessório, os desarmamentistas de 1999 a 2003 também defendiam que o Estatuto do Desarmamento retiraria armas de circulação. Neste ponto, o desarmamento, de fato, retirou armas de circulação, mas, como visto ainda na seção de resultados, as armas vêm sendo repostas, fato diante do qual é forçoso concluir que, se em um primeiro momento o Estatuto foi um sucesso (pois, na campanha de desarmamento retirou, em curto lapso de tempo, um grande número de armas de circulação) hoje a reposição acaba mitigando o sucesso (ainda que o Estado brasileiro retire, ano a ano, mais de 100.000 armas de circulação).

Um terceiro ponto arguido pelos desarmamentistas foi de que o Estatuto do Desarmamento promoveria um aumento do controle ao redor das armas de fogo. A questão, novamente, é polêmica. Por um lado, é verdade que frente à antiga Lei do SINARM o Estatuto do Desarmamento representou sim um controle mais rigoroso na aquisição de armas, comprovação de requisitos, restrição do porte, etc. (o que pode, inclusive, ser um dos motivos do incômodo que ele gera em um setor da sociedade) e, neste sentido, atendeu as expectativas e foi um sucesso. Apesar disso, as medidas de controle do Estatuto do Desarmamento encontraram óbices na sua aplicação prática (os casos mais evidentes disso são a integração entre SIGMA e SINARM, que deveria ter acontecido, mas nunca saiu do papel, e o banco de dados sobre o estriamento de armas de fogo, que a autoridade fiscalizadora reputou como ineficiente e então simplesmente descumpriu a lei). Além destes óbices, existem situações em que, apesar do Estatuto, ainda reina o descontrole (como as coleções e as prerrogativas de aquisição de armas de fogo de militares). Ou seja, o Estatuto, juridicamente, promove sim, por meio de suas disposições legislativas, um aumento do controle

---

<sup>546</sup> É um desafio razoável explicar, por exemplo, a um habitante do Rio Grande do Norte, que viu a taxa de homicídios em seu Estado mais que triplicar em um intervalo de meros 9 anos que tudo poderia ser ainda pior, sem o Estatuto do Desarmamento, mesmo que isso, de um ponto de vista científico, esteja correto (e, vale a ressalva, nenhum dos estudos sobre os impactos do Estatuto do Desarmamento tem resultados certos, imunes a críticas e questionamentos).



(ainda que questões como a situação jurídica dos CACs ou a prerrogativas de aquisição e policiais e militares pudessem ter sido alvos do texto legislativo, mas não o tenham sido) as grandes falhas advêm do Poder Executivo e do Judiciário. É o Exército que tem uma relação inadequada com seus fiscalizados (a lei determina que o Exército fiscalize), é o Exército que não cumpre as obrigações de fiscalização como deveria, são os estados que não alimentam como deveriam o SINARM, nem migraram os seus dados anteriores ao SINARM para o SINARM (apesar de existir sim, no Estatuto do Desarmamento, a obrigação, mesmo que sem sanção) e, para citar um exemplo fora do Executivo, é o Poder Judiciário que deixa as armas mofando anos, em depósitos precários, sem motivo aparente para isso, dentre outras falhas (que são muitas!), amplamente narradas na seção de resultados. A fiscalização é falha? Evidente que é, mas a culpa disso é muito mais da autoridade que aplica a lei do que da autoridade que fez a lei. O Estatuto do Desarmamento aumentou o controle? Evidente que sim. Atendeu as expectativas de aumento de controle? Sim, ainda que com as necessárias ressalvas.

Por fim, segundo os defensores do Estatuto do Desarmamento, no momento de sua promulgação, ele seria um avanço civilizatório, um passo em direção à cultura da paz e geraria mais tranquilidade. Em primeiro lugar é importante questionar: o que seria um avanço civilizatório? O referencial que me vem em mente – que pode não ser o dos defensores do desarmamento, mas que, de todo modo, é extremamente adequado para tratar a questão – é Norbert Elias. Para este autor, o processo civilizador ocidental<sup>547</sup> seria marcado por uma gradual redução das formas de sociabilidade violenta, ou, melhor dizendo, um maior autocontrole dos impulsos violentos (o controle das emoções).<sup>548</sup> Por meio deste processo, a elite guerreira do alto Medievo, os nobres, tornou-se a nobreza cortesã da Idade Moderna<sup>549</sup>. A marca do processo civilizador, entre nós, está,

---

<sup>547</sup> Faço a ressalva pois o estudo de Elias é focado no Ocidente e no conceito de civilização do ocidente, mas sem um darwinismo social ou eurocentrismo envolvidos. Pensar em Elias assim seria uma distorção de sua obra.

<sup>548</sup> ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador**: Uma História dos Costumes. Tradução: Ruy Jungmann. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. pp. 182-193. v. 1.

<sup>549</sup> ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**: Formação do Estado e Civilização. Tradução: Ruy Jungmann. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. pp. 216-217. v. 2.



segundo Elias, nas formas de beligerância e agressão permitidas, contidas, moderadas e reguladas (as lutas de boxe são o exemplo de Elias; segundo ele, estas ocasiões há uma identificação imaginária dos espectadores com um pequeno número de combatentes).<sup>550</sup> Nesse sentido, o Estatuto já tem resultados questionáveis em relação as taxas de violência, o que, de per si, já resolveria a questão: o Estatuto do Desarmamento, na promoção da cultura da paz, foi um fiasco. Mas considerando que há um padrão de sociabilidade violenta na sociedade brasileira e que este padrão de sociabilidade, quando adicionado à presença da arma, acaba em morte, sem a arma o padrão (a violência) se mantém, só é menos percebido. Exatamente por isso o argumento de Cerqueira se estrutura ao redor da queda dos homicídios e aumento das lesões<sup>551</sup>: com o Estatuto do Desarmamento as pessoas não disparam umas contra as outras, só se batem. Há avanço civilizatório nisso (pensando usando como referência Elias)? De forma alguma: a violência segue acontecendo.

Apenas para complementar em relação à promoção da tranquilidade pelo Estatuto do Desarmamento, não há dados indicando que a população se sinta mais segura hoje do que em 2003 (pelo contrário, a eleição de políticos que têm como discurso a violência e a segurança, dentre os quais o próprio Presidente Bolsonaro em 2018, são um sinal de intranquilidade. Caso contrário o discurso estaria descolado do modo como a população vê a realidade e, provavelmente, não angariaria apoio) e as conclusões de Teresa Caldeira<sup>552</sup> ou Renato Sérgio de Lima e Dora Feguín<sup>553</sup> sobre os sentimentos de medo e insegurança parecem se manter.<sup>554</sup>

---

<sup>550</sup> ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador**: Uma História dos Costumes. Tradução: Ruy Jungmann. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. pp. 182-193. v. 1.

<sup>551</sup> CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; MELLO, João Manoel Pinho de. **Menos armas, menos crimes**. Brasília: IPEA, 2012. pp. 7-58.

<sup>552</sup> CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. 3ª. ed. São Paulo: Editora 34, Editora da Universidade de São Paulo, 2011.

<sup>553</sup> LIMA, Renato Sérgio de; FEIGUIN, Dora. Tempo de Violência: medo e insegurança em São Paulo. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 9, n. 2, pp. 73-80, 1995.

<sup>554</sup> Importante lembrar, também, que a relação entre armas e a sensação de segurança, inclusive em relação a terceiros, não é clara. Vide: HEMENWAY, David; SOLNICK, Sara J.; AZRAEL, Deborah R. Firearms and Community Feelings of Safety. **The Journal of Criminal Law and Criminology**, [s. l.], v. 86, n. 1, p. 1387-1394, autumn 1995.



Em suma, todos os efeitos previstos pelos defensores do Estatuto do Desarmamento, no momento de sua promulgação, encontram problemas de aplicação prática e geram resultados aquém do esperado, ainda que isto não derive, necessariamente, de um problema no texto legal. Apesar disso, é verdade que, em relação àquilo que era o efeito principal que o Estatuto deveria ter causado, que é a redução da violência, há sim um resultado positivo (ainda que este resultado tenha que ser lido dentro de um contexto), ainda que menor do que o esperado e, nesse sentido, o Estatuto do Desarmamento pode ser considerado um sucesso, mesmo que, como visto, este resultado tenha seus problemas e seja bastante atenuado frente às expectativas iniciais.

### **3.3.O pós-2018**

O estudo do pensamento do atual governo (ou seja, do governo Bolsonaro, 2019-2022) pode se dar por muitos ângulos distintos. Minha proposta aqui é buscar os referenciais com os quais se articulam a bancada da segurança e o próprio Presidente, em um primeiro momento mostrando as incoerências entre o discurso, proposições e atos. Em seguida, busco uma articulação entre os dados apurados para o período do pós-2018 e os dados apurados para os resultados do Estatuto do Desarmamento. Em terceiro lugar, busco interpretar o revisionismo a partir das leituras que parlamentares fazem do referendo de 2005 e da eleição de 2018, mostrando como o referendo pode ter contribuído para a interpretação, do lado armamentista, da vontade popular. Por fim comparo o período do debate de 2003 com as discussões do pós-2018.

#### **3.3.1. Os referenciais teóricos dos armamentistas**

O discurso revisionista do Estatuto do Desarmamento se articula, simultaneamente, em um extremo liberalismo e na criação de desigualdades jurídicas. Antes de buscar o referencial teórico com o qual este pensamento e estas ações se articulam, cabe revisitar, de maneira suscita, aquilo que foi exposto na seção de resultados. Começo pelos discursos.



O primeiro viés encontrado é a ideia de que *armas representam a liberdade*. Ninguém expressa isso melhor que o próprio Presidente que, na reunião de 22 de abril de 2020 (supracitada), esboçou esta relação: armas seriam um instrumento para garantir a liberdade e a não ditadura (a ditadura significa, portanto, a não liberdade); o povo em casa, não armado, estaria sujeito a ditadura até mesmo de um prefeito (o que estaria acontecendo em decorrência da pandemia de Covid-19). No Congresso Nacional a ideia também apareceu: votar contra projetos que aumentam o acesso de civis ao armamento seria uma atitude antiliberal, pois o Estado, por necessitar ser controlado, não pode ser, simultaneamente, o detentor do monopólio da força (contra as ditaduras, armas, pela liberdade).

O segundo viés do discurso armamentista (muito bem expressado pela discussão da PEC 100/2019), próximo do primeiro, é a ideia de que garantir o acesso a armas de fogo é um modo de garantir o direito à legítima defesa (direito natural, fundamental, humano), o que, por seu turno, é um modo de garantir direitos e garantias fundamentais.

O terceiro viés do discurso do armamento, que é aquele que nutria o candidato a Presidente Jair Bolsonaro, é de que *armas representam mais segurança*. Ou seja, garantir o acesso da população a armas de fogo seria um modo de mitigar a ineficiência crônica do Estado no combate ao crime (e o problema da violência), pois mais armas significariam mais segurança, além de garantir a legítima defesa da vida, própria ou de terceiros, e da propriedade (para o que seria necessário reformular o Estatuto do Desarmamento).

Neste discurso de violência crônica, uma ideia que nutria o candidato Jair Bolsonaro e que nutre diversos deputados é de que os agentes de segurança pública seriam heróis e que isto deveria ser reconhecido. Para o candidato Jair Bolsonaro, uma maneira de fazer isso seria inscrevendo-os como heróis da pátria e dando-lhes o amparo jurídico de uma excludente de ilicitude. No Congresso Nacional, o modo mais fácil de perceber isso é (deixando de lado vários PLs) fazer um exercício imaginativo: se todos os projetos encontrados para policiais (cabe lembrar que a busca de PLs foi apenas em relação a PLs que conservassem



liame com a questão das armas de fogo) fossem aprovados no estado em que foram propostos, os agentes de segurança ganhariam: uma legítima defesa especial, que os permitiria atirar para matar, em determinadas situações, mesmo quando ainda não reagindo (pois o criminoso armado seria uma ameaça constante); a doação da arma que usaram durante a carreira, visando a mitigar os riscos a que estão expostos, mas, também, a prestigiá-los; o direito de não cumprir os requisitos de idoneidade para adquirir uma arma (direito que eles já têm, segundo o Estatuto do Desarmamento) e a isenção de determinados impostos, em determinados lapsos de tempo, para aquisição de armas, acessórios e até carros blindados, visando, novamente, a valorizá-los, dar-lhes um amparo legal e o acesso a produtos de qualidade. Em suma, criariam desigualdades jurídicas de policiais em relação aos demais cidadãos com dois alicerces: o risco e a necessidade de se dar uma valorização especial para estas pessoas.

Mas quais os referencias teóricos com os quais se articulam estas ideias?

Os dois primeiros vieses parecem ser fortemente liberais (não em um sentido contemporâneo de liberalismo, mas de um liberalismo clássico). Isto é, a ideia de preservação de liberdades, pela força das armas, contra a tirania, é, fundamentalmente, uma ideia que deriva do pensamento de Locke. Para este autor, o exercício do poder além daquilo que o direito permite é a tirania<sup>555</sup>, sendo que, neste caso (força injusta) é possível a oposição pela força.<sup>556</sup>

Locke, entretanto, quando escreveu suas ideias, expostas em seus *Dois Tratados sobre o Governo Civil*, não as escreveu preso em uma bolha. Muito pelo contrário, foi um homem do seu tempo e suas ideias serviram a sua classe (a burguesia)<sup>557</sup>. Daí críticos de Locke (como Michel Villey) apontarem que o direito de revolta, que o *Segundo Tratado Sobre o Governo Civil* expõe, não é para todos, nem prevê meios para todos, apesar de ser cláusula do contrato social<sup>558</sup>; pelo

---

<sup>555</sup> LOCKE, John. **Dois tratados do governo civil**. Tradução: Miguel Morgado. Lisboa: Edições 70, 2015. p. 363.

<sup>556</sup> *Ibidem*, p. 366.

<sup>557</sup> VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019. p. 160.

<sup>558</sup> Segundo Villey, o contrato social, na filosofia de Locke, instituiu uma força política para assegurar o direito de propriedade. Uma das cláusulas deste contrato na visão de Locke, segundo

contrário, o Estado burguês teria sua própria polícia (contra suas próprias revoltas).<sup>559</sup>

Como se sabe, na história do Ocidente, os Estados Modernos do Antigo Regime foram derrotados, durante as revoluções burguesas, para dar lugar a Estados liberais. Nesta passagem, deu-se a tradução do pensamento liberal clássico em formulações jurídicas, dentro de um ordenamento jurídico liberal-burguês. Os Estados que surgiram durante a queda do Antigo Regime lançaram seus alicerces básicos nas ideias de divisão de poderes, fiscalização da administração, império da lei, direitos e garantias fundamentais<sup>560</sup> e representaram a queda de um sistema jurídico baseado em desigualdades para a ascensão de uma ordem jurídica baseada na isonomia, ainda que “formal”<sup>561</sup>.

Nesta tradução entre o pensamento e a prática, a ideia de preservação de liberdades significou a limitação do Estado<sup>562</sup>, tanto em seus poderes (o Estado de Direito)<sup>563</sup>, quanto em suas funções (Estado Mínimo)<sup>564</sup>. Os pressupostos desta

---

Villey, é o direito de revolta. Vide: VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019. pp. 157,159.

<sup>559</sup> Ibidem, p. 161.

<sup>560</sup> DÍAZ, Elias. **Estado de Derecho y Sociedad Democrática**. 8ª. ed. Madrid: Taurus, 1981. p. 222.

<sup>561</sup> Ibidem, p. 226.

<sup>562</sup> Para Carl Schmitt, no Estado de Direito Liberal-Burguês seriam os direitos fundamentais que estabeleceriam a chamada legalidade da administração. Vide: SCHMITT, Carl. **Constitutional Theory**. Tradução: Jeffrey Seitzer. Durham e London: Duke University Press, 2008. p. 214.

<sup>563</sup> BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 3ª. ed. São Paulo: Editora brasiliense, 1990. pp. 7, 17.

<sup>564</sup> BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 3ª. ed. São Paulo: Editora brasiliense, 1990. pp. 7, 17. Sobre este assunto, ver também: DÍAZ, Elias. **Estado de Derecho y Sociedad Democrática**. 8ª. ed. Madrid: Taurus, 1981. pp. 226-229. Segundo Teubner, no constitucionalismo liberal direitos fundamentais são liberdades dos indivíduos frente as quais o Estado deve se abster de agir e para as quais há proteção. Assim, os direitos fundamentais limitam o Estado e representam uma autorrestrrição sua frente os indivíduos. Vide: TEUBNER, Gunther. **Fragments Constitucionais: Constitucionalismo social na globalização**. Tradução: Marcelo Neves *et al.* (coord.). São Paulo: Saraiva, 2016. pp. 48-51. Numa perspectiva contemporânea de liberalismo o Estado não é mais despido de funções, não se abstém, em clássico escrito da década de 50 o economista Milton Friedman (conhecido neoliberal), o diz com todas as letras: “Um Estado que mantivesse a lei e a ordem, definisse os direitos de propriedade, funcionasse como um meio através do qual pudéssemos alterar os direitos de propriedade e outras regras do jogo econômico, julgasse disputas sobre a interpretação de regras, fizesse cumprir contratos, promovesse a concorrência, estabelecesse um enquadramento monetário, tomasse providências para combater monopólios técnicos e superar efeitos de vizinhança considerados pela maioria como suficientemente importantes para justificar a intervenção estatal, e que complementasse a caridade privada e as famílias na proteção dos irresponsáveis, loucos ou crianças – esse Estado teria obviamente funções importantes a desempenhar. O liberal coerente



construção são os direitos do homem<sup>565</sup>, que dão ao homem, simultaneamente, a faculdade do direito e o próprio direito de resistência (garantir direitos)<sup>566</sup>.

É evidente que o Estado liberal não se absteve, de todo, de violar e ordenar os direitos fundamentais. Pelo contrário, Carl Schmitt explica que, no Estado de Direito Burguês os direitos liberais-burgueses básicos (que são, segundo ele: liberdade, propriedade, segurança, direito de revolta – mais sobre isso abaixo –, liberdade de consciência e liberdade de crença<sup>567</sup>) são violáveis por lei (isto é, em decorrência de uma lei, com fundamentação na lei)<sup>568</sup> e têm sua proteção facilitada pelo Estado (são ordenados)<sup>569</sup>, ainda que se conservem anteriores e oponíveis ao Estado<sup>570</sup>. A situação anômala neste quadro era a do direito de revolta, uma vez que ele, ao contrário dos demais, é um direito não ordenável.<sup>571</sup> É algo evidente, o Estado não pode ordenar o direito de se revoltar contra ele mesmo.

Voltando para Bolsonaro, sua bancada parlamentar da segurança e a ideia de garantir os meios de legítima defesa, percebe-se que, se a ideia é garantir direitos pela força das armas, até contra o próprio Estado, então não pode o Estado ordenar este direito. Isto é, não bastaria a reforma do Estatuto do Desarmamento e o aumento do acesso dos CACs. Seria necessário mais: o próprio estatuto e todas as formas de regulação jurídica de armas de fogo, que são quiçá limitantes ao direito de acesso aos meios de legítima defesa, teriam de ser eliminados.

Mas os direitos humanos e as liberdades fundamentais conforme a leitura da bancada da segurança e do Presidente da República fazem jus à crítica que nutre Michel Villey em relação a Locke: estão a serviço de uma determinada

---

não é um anarquista”. Vide: FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade**. Tradução: Jaime Araújo. Coimbra: Conjuntura Actual Editora, 2014. p. 65.

<sup>565</sup> BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 3ª. ed. São Paulo: Editora brasiliense, 1990. p. 11.

<sup>566</sup> Ibidem, p. 11.

<sup>567</sup> SCHMITT, Carl. **Constitutional Theory**. Tradução: Jeffrey Seitzer. Durhan e London: Duke University Press, 2008. p. 197.

<sup>568</sup> Ibidem, p. 173.

<sup>569</sup> Ibidem, p. 202.

<sup>570</sup> Ibidem, p. 203.

<sup>571</sup> Ibidem, p. 202.



classe. O candidato a presidente Jair Bolsonaro falava em redirecionar a política de direitos humanos para as vítimas da violência (como se os direitos humanos fossem algo direcionável); no parlamento, o campo da direita critica a esquerda por defender os direitos humanos dos criminosos, mas virar as costas para os direitos humanos dos “cidadãos de bem”. A defesa dos direitos naturais, humanos, não é, portanto, nesse discurso, para todos os seres humanos, mas sim para uma determinada classe de pessoas (uma parte dos humanos, evidentemente): os chamados “cidadãos de bem”. É conhecida a máxima política dos “direitos humanos para humanos direitos” e ela mostra bem uma concepção não universal, mas sim instrumental, que faz este campo político (conhecido como bancada da segurança ou, vulgarmente, “bancada da bala”); nessa leitura, os direitos humanos perdem sua feição universal e são colocados a serviço de uma determinada classe de pessoas, em detrimento de outra. Resta, portanto, evidente, que crítica de Michel Villey aos direitos humanos, que não passam de instrumentos de poder<sup>572</sup>, ou de Alf Ross em relação ao direito natural (“o direito natural está à disposição de todos”<sup>573</sup>), fazem, entre nós, muito mais sentido até do que em relação nos contextos em que foram proferidas.

Estão postas as duas primeiras deformações do nosso liberalismo armamentista em relação ao seu alicerce teórico, o liberalismo clássico: a ordenação do direito de revolta e a não universalização dos direitos humanos (o que, para alguns, como visto, é inerente a própria ideia) a todos os humanos.

A outra face do discurso armamentista da bancada da segurança e do Presidente está na construção de desigualdades jurídicas para agentes de segurança pública, CACs e outras pessoas. Mas, antes chegar neste ponto é necessário dar um passo atrás, voltar ao liberalismo.

O sistema contra o qual escreveram os liberais e contra o qual se insurgia o liberalismo clássico era um sistema de desigualdades jurídicas estruturais entre

---

<sup>572</sup> VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019. p. 162

<sup>573</sup> ROSS, Alf. **Direito e Justiça**. Tradução: Edson Bini. 2ª. ed. Bauru: Edipro, 2007. p. 304

diferentes indivíduos<sup>574</sup>. O liberalismo atacava os privilégios<sup>575</sup> e, com a queda do Antigo Regime, estabeleceu-se, em um primeiro momento, baseada nas ideias liberais, uma sociedade baseada num princípio de isonomia (a mesma lei para todos, ainda que eles sejam, entre si, desiguais)<sup>576</sup>. Mas de onde vieram as desigualdades jurídicas, em primeiro lugar?

Na França (e, de forma geral, na Europa pré-revolucionária<sup>577</sup>) existiam dois tipos de privilégios, os dos nobres (nobreza da espada) e os dos burgueses (nobreza de toga)<sup>578</sup>. No antagonismo entre estas duas classes (nobreza e burguesia), residia o Rei, que jogava com elas, mantendo o equilíbrio, visando a preservar a sua própria existência<sup>579</sup>.

Os nobres de espada eram aqueles que, nas suas origens do alto medievo, eram senhores feudais com poderio militar<sup>580</sup>, mas que, com a centralização e monopólio da força física e do poder de tributar por um destes senhores (o Rei), tornaram-se a nobreza cortesã (isto é, na Idade Moderna)<sup>581</sup>, não mais se servindo da força física na competição por benefícios<sup>582</sup>. Na visão de Tocqueville, neste processo, teriam perdido, também, na França, sua função, restando-lhes apenas

---

<sup>574</sup> DÍAZ, Elias. **Estado de Derecho y Sociedad Democrática**. 8ª. ed. Madrid: Taurus, 1981. p. 226.

<sup>575</sup> Voltaire, em suas *Cartas Filosóficas* ou *Cartas Inglesas* (o segundo nome é muito mais adequado ao conteúdo do livro) escreve sobre os privilégios na Inglaterra: “Não se ouve falar de alta, média e baixa justiça, nem do direito de caçar nas terras de um cidadão, que não tem a liberdade de disparar um tiro de fuzil dentro do seu próprio campo. Um homem pode ser nobre ou padre, não está isento de pagar certas taxas; todos os impostos são regulados pela Câmara dos Comuns que, sendo apenas a segunda por sua classe, é a primeira por seu crédito”. Vide: VOLTAIRE. **Cartas filosóficas**. Tradução: Márcia Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 37

<sup>576</sup> DÍAZ, Elias. **Estado de Derecho y Sociedad Democrática**. 8ª. ed. Madrid: Taurus, 1981. p. 226.

<sup>577</sup> Ideal sempre pensar na Inglaterra com um caso *sui generis*, uma vez que suas revoluções burguesas aconteceram 100 anos antes do resto da Europa.

<sup>578</sup> Uma possível abordagem do *Tratado sobre a tolerância*, de Voltaire, é lê-lo como um ataque aos juízes (nobreza de toga). A restrição ao papel do Judiciário na separação dos poderes de Montesquieu também se deve, em algum grau, a este ataque dos liberais contra os privilegiados, bem como à necessidade de Napoleão (líder revolucionário, que espalhou a revolução por toda a Europa) de fugir da Justiça comum, criando uma Justiça administrativa e, assim, simultaneamente subordinando o Estado a um controle, mas tirando o controle dos inimigos dos revolucionários burgueses. Vide: VOLTAIRE. **Tratado sobre a tolerância**: por ocasião da morte de Jean Calas (1763). Tradução: Willian Lagos. Porto Alegre: LP&M, 2017; MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. Tradução: Edson Bini. Bauru: Edipro, 2004. pp. 189-197.

<sup>579</sup> ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**: Formação do Estado e Civilização. Tradução: Ruy Jungmann. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. pp. 22, 162, 171. v. 2. Digno de nota que, para Elias, este jogo não é consciente.

<sup>580</sup> Ibidem, pp. 104-105.

<sup>581</sup> Ibidem, pp. 216-217.

<sup>582</sup> Ibidem, pp. 104-105.

os privilégios, o que, segundo ele, teria os tornado mais odiosos que em outros lugares da Europa, uma vez que a verdadeira distinção entre senhores e os demais, no fundo, não era mais a espada, mas, apenas, a desigualdade jurídica, as imunidades, os privilégios.<sup>583</sup> Evidente, todavia, que tais privilégios não foram conquistados com nada, por pura sorte; longe disso, no Medievo (sociedades agrárias e guerreiras, para Elias<sup>584</sup>) os nobres, enquanto senhores, por serem guerreiros, eram a classe governante secular<sup>585</sup> e, como tais, eram responsáveis pela ordem pública, distribuição da justiça, execução da lei, socorro do fraco.<sup>586</sup>

A nobreza de toga (a burguesia), por seu turno, não conquistou seus privilégios pela espada, mas sim, pelas letras, pela habilidade de comerciar, pelo conhecimento. Eram os servidores do Rei, os letrados, os membros das corporações de ofício (basicamente, pessoas que tinham, a favor de si, um determinado privilégio jurídico em relação às demais)<sup>587</sup>. Para Fernand Braudel, esta burguesia de letrados corroía as fronteiras entre burgueses e nobreza<sup>588</sup>, para Elias esta foi, durante muito tempo, *a burguesia*, pois o desejo do burguês não era o fim dos privilégios dos nobres, mas sim ser nobre<sup>589</sup> (daí o nome: nobreza de toga, em oposição a nobreza da espada), ter para si as mesmas desigualdades.<sup>590</sup>

---

<sup>583</sup> TOCQUEVILLE, Alexis de. **O Antigo Regime e a Revolução**. Tradução: José Miguel Nanni Soares. São Paulo: Edipro, 2017. pp. 69, 71-72.

<sup>584</sup> ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**: Formação do Estado e Civilização. Tradução: Ruy Jungmann. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 35

<sup>585</sup> ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador**: Uma História dos Costumes. Tradução: Ruy Jungmann. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 183 v. 1.

<sup>586</sup> TOCQUEVILLE, Alexis de. **O Antigo Regime e a Revolução**. Tradução: José Miguel Nanni Soares. São Paulo: Edipro, 2017. pp. 72.

<sup>587</sup> BRAUDEL, Fernand. **O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrâneo na Época de Filipe II**. Tradução: Gilson César Cardoso de Souza. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2016. p. 85 v. 2. Braudel salienta também que grande parte destes funcionários eram corruptos. Ver também: ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**: Formação do Estado e Civilização. Tradução: Ruy Jungmann. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. pp. 152-153.

<sup>588</sup> BRAUDEL, Fernand. **O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrâneo na Época de Filipe II**. Tradução: Gilson César Cardoso de Souza. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2016. p. 85 v. 2.

<sup>589</sup> Nesse mesmo sentido, Schumpeter critica Marx por ter falseado a psicologia do operariado, que, segundo ele, não estaria centrada na consciência e antagonismo de classe, mas sim no desejo do operário de vir a se tornar um pequeno burguês. Em uma leitura marxista, diríamos, que se trata do desejo do oprimido de alçar a condição de opressor. Sobre este assunto, ver: SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Tradução: Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora da UNESP, 2017. pp. 19-24.

<sup>590</sup> ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**: Formação do Estado e Civilização. Tradução: Ruy Jungmann. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. pp. 152-153.



Isto significa que ainda que existisse uma oposição entre nobreza de toga e burgueses (na qual se equilibrava o Rei), os burgueses dependiam dos privilégios e não podiam, portanto, criticar abertamente os privilégios da nobreza. O equilíbrio se mantinha. Porém, quando surgiu uma burguesia que não mais tinha a sua existência baseada em privilégios, o sistema se desequilibrou em favor da burguesia, e aquela sociedade e o ordenamento jurídico desigual que a regia desmoronaram.<sup>591</sup>

Os novos burgueses cortaram a cabeça do Rei, mas jamais quiseram o fim do monopólio do uso da força que ele havia criado. Seu desejo era, apenas, uma redistribuição de ônus e benefícios que o sistema proporcionava.<sup>592</sup> Em termos práticos isso significa o fim dos privilégios e a limitação do próprio Estado. O discurso que alicerçou, filosoficamente, este movimento e o ordenou foi o liberalismo clássico, que era contra o privilégio jurídico.<sup>593</sup>

Simultaneamente, o Presidente e a bancada da segurança (e a direita, de forma geral) articulam os conceitos do liberalismo clássico (preservação de direitos, direito de revolta, etc.) visando a um cenário de mais armas. Por outro lado, quando o Presidente dá para os CACs um regime todo diferenciado de aquisição de armas e quando a bancada da segurança propõe isenção tributária e doação de arma na aposentadoria para agentes de segurança como um modo de reconhecer e privilegiar estas pessoas (o Presidente, pelo menos, só propõe que elas sejam inscritas como heróis da pátria) o mesmo campo político que fala em liberdade e preservação de direitos, esquece as raízes históricas de seu

---

<sup>591</sup> Ibidem, pp. 153, 162-171.

<sup>592</sup> Ibidem, pp. 104-105. A crítica supracitada de Michel Villey a Locke e o direito de revolta e aos direitos humanos como um todo se insere perfeitamente aqui. O direito de revolta serviu a classe burguesa.

<sup>593</sup> HOBBSBAWN, Eric J. **A era das revoluções: 1789-1848**. Tradução: Maria Tereza Lopes Teixeira, Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. 343 pp. 37-38; HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. Tradução: Waltensir Dutra. 12<sup>a</sup>. ed. Rio de Janeiro: Zahar Edições, 1976. pp.143-166.

próprio discurso – datado – e cria um liberalismo clássico deformado, que seria grotesco aos olhos dos liberais dos séculos XVIII e XIX<sup>594</sup>.<sup>595</sup>

Mas voltando àquele Estado Liberal, percebe-se que, depois de um tempo desta nova ordem em funcionamento, foi ela objeto de críticas, especialmente no que tange à igualdade entre os desiguais. O mais notável destes críticos, sem dúvidas, foi Marx, que ao longo de sua vida denunciou que as revoluções burguesas não aboliram a sociedade de classes (e, especialmente, o antagonismo entre classes), mas, pelo contrário, a fizeram mais definida (burgueses vs. proletários).<sup>596</sup> A crítica de Marx é muito rica, mas um de seus aspectos se dirige contra a isonomia dos desiguais (ou seja, contra a desigualdade). Evidente que, tal como Locke, Marx não escreveu no vácuo e suas ideias têm sua razão de ser: Marx foi testemunha do quadro de desigualdade e miséria humana que a conjugação entre revolução industrial e revoluções burguesas produziu.<sup>597</sup> Contra ela, a ideia de Marx, enquanto político, era o comunismo, uma sociedade sem classes, em que todos são iguais e é livre o desenvolvimento de cada um.<sup>598</sup>

As previsões de Marx, como se sabe, na forma concebida por ele, nunca aconteceram. Em seu lugar na maior parte do mundo ocidental o que tomou o lugar do Estado liberal e ausente foi o Estado interventor ou, para alguns, como

---

<sup>594</sup> Se se considerar que os nobres eram uma espécie de força pública do Medievo, então, no fundo, ao reinstaurar uma série de privilégios para estas pessoas, em suma, voltamos à situação do Medievo, ainda que em outra roupagem. No fundo, o tipo de privilégio que o liberalismo clássico combatia é o mesmo tipo de privilégio que a isenção tributária para automóveis blindados e a doação de bens públicos para entes privados reinstaurou, especialmente quando se nota o tipo de justificativa encontrada.

<sup>595</sup> Ha-Joon Chang defende que os países ricos enriqueceram sem seguir a cartilha do liberalismo, nem clássico, nem a versão atual. Vide: CHANG, Ha-Joon. **Chutando a escada: A estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica**. Tradução: Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

<sup>596</sup> Segundo Marx: “a moderna sociedade burguesa, saída do declínio da sociedade feudal, não aboliu os antagonismos de classe. Limitou-se a colocar novas classes, novas condições de opressão, novas formas de luta, no lugar das anteriores”. Vide: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. Tradução: Edmilson Costa. 3ª. ed. São Paulo: Edipro, 2015. p. 63

<sup>597</sup> PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução: Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 15.

<sup>598</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. Tradução: Edmilson Costa. 3ª. ed. São Paulo: Edipro, 2015. p. 89.



Hayek, “socialista”.<sup>599</sup> Este tipo de Estado não visa mais ao fim da sociedade de classes, mas sim à correção de desigualdades, uma vez ciente do males causados pelo Estado liberal.<sup>600</sup> Ou seja, visa à igualdade real entre as pessoas e, simultaneamente, mitiga a ausência do Estado no campo econômico.<sup>601</sup> Entre as lições da experiência dos Estado de Direito e do Estado Social de Direito emergiu o conceito, hoje predominante no mundo ocidental, de Estado Democrático de Direito.<sup>602</sup>

Mas voltando por um segundo a este Estado Social de Direito, cujos conceitos ainda articulamos, Hayek dá o interessante parecer de que o socialismo conserva liame com o pensamento aristotélico.<sup>603</sup> Ainda que sem explicitá-lo, ao remeter a experiência socialista ao pensamento aristotélico Hayek salienta um aspecto central: a justiça. Enquanto no Estado de Direito do liberalismo clássico, enquanto reação contra os privilégios que era, a isonomia era vista como justiça, no Estado Social de Direito e no Estado Democrático de Direito justiça é algo além. Por um lado, a desigualdade é reconhecida, mas, por outro lado, a harmonia social é visada (o que, para Aristóteles, é o objetivo da justiça) e visamos a, também, a conservar uma certa igualdade (o que é outro dos objetivos da justiça para Aristóteles)<sup>604</sup>. Uma das funções da justiça aristotélica é a

---

<sup>599</sup> Quando autores neoliberais falam em socialismo, é importante ter atenção que, muitas vezes, não estão se contrapondo a Marx, mas sim a Keynes. De fato, o keynesianismo se colocou como uma terceira via entre o *laissez-faire* do pensamento liberal clássico e o socialismo e resultou no Estado intervencionista. Vide: DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 33ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. pp. 273-274.

<sup>600</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 33ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. pp. 273-274. Elias Díaz chama isso de Estado Social de Direito. Vide: DÍAZ, Elias. **Estado de Derecho y Sociedad Democrática**. 8ª. ed. Madrid: Taurus, 1981. pp. 229-233.

<sup>601</sup> DÍAZ, Elias. **Estado de Derecho y Sociedad Democrática**. 8ª. ed. Madrid: Taurus, 1981. pp. 239-231.

<sup>602</sup> *Ibidem*, pp. 233-237. Teubner fala que o constitucionalismo social se equilibra entre as experiências totalitárias (em que o Estado engole a sociedade) e as experiência do Estado Liberal, buscando o equilíbrio. Vide: TEUBNER, Gunther. **Fragmentos Constitucionais: Constitucionalismo social na globalização**. Tradução: Marcelo Neves *et al.* (coord.). São Paulo: Saraiva, 2016. pp. 62-63.

<sup>603</sup> HAYEK, F. A. **Os erros fatais do socialismo**. Tradução: Eduardo Levy. Barueri: Faro Editorial, 2017. p. 66.

<sup>604</sup> VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. Tradução: Cláudia Berliner. 2ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019. 755 pp. 42.

distribuição dos bens: de forma geométrica, dar a cada um o que é seu, na medida das suas desigualdades.<sup>605</sup>

Ainda que o discurso do Presidente, da bancada da segurança e dos armamentistas seja intrinsecamente incoerente, pois, ao mesmo tempo que articula categorias do liberalismo institui desigualdades por desigualdades (isto é, como privilégios, reconhecimento e valorização pura e simples, o que um liberal clássico abominaria), este excuro é necessário para entender em quais situações é vista como legítima a redistribuição de bens entre os desiguais. Ou, em outras palavras, em quais situações uma desigualdade jurídica é vista como justa.

Neste sentido o que se percebe é que mesmo em nosso Estado Democrático de Direito, que permite desigualdades jurídicas, não é aceitável que o Estado doe uma arma para um policial como valorização e reconhecimento, muito menos que o Estado promova uma isenção tributária para a aquisição de armamento (basicamente para a prática do desporto, vestida de aprimoramento pessoal; não há uma desigualdade fática que justifique a desigualdade jurídica). Justifica-se corrigir uma desigualdade manifesta entre os policiais e as demais pessoas (como é, por exemplo, a autorização excepcional do porte de arma para policiais, que se justifica com o risco pessoal muito maior que o das demais pessoas ao qual o policial está sujeito), para promover determinada igualdade, partindo de uma situação de desigualdade entre as partes, não como privilégio.<sup>606</sup>

Com isso não quero fazer um ataque ao armamentismo, ainda que invariavelmente o faça, meu ponto aqui é outro. Com qual referencial teórico, político, filosófico se articula o armamentismo do pós-2018? Basicamente, com o

---

<sup>605</sup> Ibidem, p. 42. Sobre este assunto, ver também: JOHNSTON, David. **Breve história da justiça**. Tradução: Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2018. 310. p. 82.

<sup>606</sup> Com isto não tenho a menor intenção de implicar, por exemplo, que os salários de todos os servidores tenham, em nosso Estado Democrático de Direito, de ser iguais. Longe disso, a justiça aristotélica visa a preservar uma certa igualdade, mas reconhece a desigualdade entre as partes. Isto é algo muito diferente de afirmar que o merendeira deve ganhar o mesmo que o professor, ou que o porteiro deve ganhar o mesmo que o juiz. O critério aristotélico de manter uma determinada igualdade, no qual se baseia a experiência do Estado Social de Direito, Estado de Bem-Estar, ou ainda Estado Socialista, é uma igualdade mínima, mas não é avesso a desigualdade de per si.

liberalismo clássico, mas alheio a várias facetas importantes daquele pensamento (especialmente, os seus alçozes). Além disso, as desigualdades jurídicas pretendidas pela bancada da segurança entre profissionais da segurança e as demais pessoas (ser agente de segurança pública, se os vários projetos que tramitam no Congresso Nacional fossem aprovados, seria ser membro de uma casta privilegiada) não se articulam com os referenciais vigentes de justiça, que permitiriam que esta diferenciação fosse vista e aceita como justa. Assim, não resta outra alternativa senão supor que o discurso e a ação instituidores de desigualdades jurídicas que saem de membros do campo da bancada da segurança e do próprio Presidente são não preocupações jus-filosóficas, mas sim resultado da ação de determinados grupos de pressão.

Curiosamente, este “liberalismo até a página dois”, este liberalismo limitado pelos grupos políticos, é particular da sociedade brasileira. Segundo Sérgio Adorno, o liberalismo da independência (época, portanto, do liberalismo clássico) era, basicamente, antimetropolitano e contrário aos privilégios da metrópole<sup>607</sup>, mas não era democratizante, não visava à igualdade jurídica<sup>608</sup> (como poderia, em um país com escravidão?). Basicamente, era um liberalismo instrumental<sup>609</sup> e, mais do que isso, um privilégio, ao longo do século XIX, dos bacharéis em direito.<sup>610</sup> Como bem se sabe, ao final do século XIX, com a queda da Monarquia e o início da República, foram, basicamente, estes bacharéis (cujo maior expoente é, sem dúvidas, Rui Barbosa) os artífices da nova ordem político-jurídico-institucional, contra a qual vários autores<sup>611</sup> e grupos (como os tenentes,

---

<sup>607</sup> ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**: o bacharelismo liberal na política brasileira. 2a. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2019. p. 37. Ressalto, todavia, que nosso primeiro grande expoente liberal, o Visconde de Cairu, escrevia para o Rei. Sobre isso, ver: LISBOA, José da Silva (Visconde de Cairu). **Observações sobre a franqueza da indústria, e estabelecimento de fábricas no Brasil**. Brasília: Livraria do Senado Federal, 1999.

<sup>608</sup> ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**: o bacharelismo liberal na política brasileira. 2a. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2019. p. 38.

<sup>609</sup> Ibidem, p. 86.

<sup>610</sup> Ibidem, pp. 86-87.

<sup>611</sup> Cito abaixo Oliveira Vianna, pela repercussão que teve o seu pensamento. Uma escolha para mostrar um viés mais extremado (mas menos bem-acabado, de um ponto de vista metodológico) seria Francisco Campos. O livro de Campos (*O Estado Nacional*) é cheio de construções interessantes (como, por exemplo, que o liberalismo levaria ao comunismo), ainda que um pouco bizarras, grande parte delas bastante autoritárias. Vide: CAMPOS, Francisco. **O Estado Nacional**: sua estrutura, seu conteúdo ideológico. Brasília: Livraria do Senado Federal, 2001.



em especial) foram se insurgindo, especialmente após os anos 1920, logrando êxito, finalmente, com a revolução de 30, que botou abaixo o Estado montado em 1891. Dentre estes autores há um, em especial, que merece destaque: Oliveira Vianna.

Oliveira Vianna foi o liberal mais autoritário de que tenho notícias. Ele acreditava que o Brasil era, fundamentalmente, uma sociedade atrasada, com problemas estruturais crônicos que, para tornar-se desenvolvida, necessariamente teria de ser guiada por uma elite ilustrada, que usaria da via autoritária, visando a, no fim, chegar a uma sociedade como a Inglaterra (*liberal-burguesa desenvolvida*). Nutria, portanto, uma posição autoritária, com uma feição instrumental em relação ao autoritarismo<sup>612</sup> (isto é, o seu autoritarismo está orientado para um fim e, em um aparente paradoxo, este fim é uma sociedade liberal). Para ele, a nossa elite política (aquela à qual ele se opunha) não teria sido capaz de guiar o país para o desenvolvimento e não seria ilustrada, mas apenas, “marginalista” (inclusive seu maior expoente: Rui Barbosa). Vianna nutria um forte e sincero desprezo por esta elite. Segundo ele, os homens públicos brasileiros sofreriam da deficiência crônica de colocar as liberdades políticas em primeiro plano e as liberdades civis em segundo plano.<sup>613</sup> Além de pensar em liberdade como uma resposta para a solução de todos os problemas<sup>614</sup>, enquanto, na realidade, segundo ele:

---

<sup>612</sup> Este é um retrato, bastante ligeiro, aliás, do pensamento de Oliveira Vianna e se baseia, fundamentalmente, em *Instituições Políticas Brasileiras*. Todavia, é importante salientar que o pensamento de Oliveira Vianna se espalha ao longo de várias obras suas. Vide: VIANNA, Oliveira. **Instituições Políticas Brasileiras**. Brasília: Livraria do Senado Federal, 1999.

<sup>613</sup> VIANNA, Oliveira. **Problemas de política objetiva**. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Record, 1974. pp. 64-65.

<sup>614</sup> *Ibidem*, pp. 79-80. Nesse ponto, Vianna ridiculariza seus oponentes: “considere-se agora o extravagante deste raciocínio. Vejam como ele se ressentia dessa lógica ‘intelectualista’, tão característica do nosso idealismo utópico. Como ali não havia ordem, não havia justiça, não havia polícia – e a capangagem dos caudilhos depunha prefeitos e autoridades federais com o mesmo desembaraço com que os colhedores de borracha golpeavam a machadinha a casca das seringueiras; como não havia nada disso, os ‘espíritos liberais’ (que viviam cá pelos litorais civilizados, como o olho fito na América do Norte e na Inglaterra, as belezas do *self-government* e nas maravilhas da descentralização) concluíram esta coisa espantosa: - que, se tudo isso acontecia, se nada valiam a lei, a justiça, o direito; se não nada valia o prestígio da autoridade, a força moral do governo; se tudo cedia diante do capricho dos homens que dispunham dos trabucos e das facas de arrastão, era tudo porque estes homens estavam sendo duramente oprimidos pelo governo federal; - que o que lhes estava faltando era Liberdade, e que tudo melhoraria desde que



a liberdade e a democracia não os únicos bens do mundo; que há muitas outras causas dignas de serem defendidas em política, além da liberdade – como sejam a civilização e a nacionalidade; que muitas vezes acontece de um governo não ser liberal, nem democrático, pode ser, não obstante, muito mais favorável ao progresso de um povo na direção daqueles dois objetivos.<sup>615</sup>

Certo ou errado Oliveira Vianna (isto pouco importa aqui) os intelectuais da Escola Superior de Guerra (ESG), durante as décadas de 50 e 60 (até o esvaziamento político daquela escola), em articulação com setores da sociedade civil<sup>616</sup>, se colocaram como legatários do pensamento de Oliveira Vianna<sup>617</sup> e foram a linha intelectual do Exército no golpe de 1964. Mesmo dezesseis anos depois do golpe, o General Golbery, um dos expoentes da ESG, ainda gasta várias páginas de sua palestra, intitulada *Conjuntura Política Nacional O Poder Executivo*, para remeter-se ao pensamento de Oliveira Vianna, direta e indiretamente.<sup>618</sup>

Muito se comenta na mídia que o Presidente e pessoas próximas a ele são saudosistas do regime de 1964. Se isto é verdade ou não, não pretendo dizer. Porém, se for (ou, melhor, se forem e, certamente, alguns de seus apoiadores são), então há mais uma incoerência, pois o regime de 1964, enquanto herdeiro do pensamento de Oliveira Vianna, em seu alicerce intelectual-filosófico-político, não era liberal, mas sim autoritário (ainda que, talvez<sup>619</sup>, em uma feição instrumental do autoritarismo).

---

se lhes desse essa ‘liberdade’ isto é, a autonomia, o direito de se governarem a si mesmos, de dirigirem seus próprios destinos, sem serem incomodados pela presença, sempre impertinente e abelhuda, dos agentes federais! Havia desordem? Depredações? Motins? Rebelião contra a autoridade? Pois bem, tudo isso era devido à disciplina que lhes queria impor o governo federal. Removessem o poder federal e veriam como todos os indisciplinados ficariam logo, pela influência transfiguradora da Liberdade, disciplinadíssimos!”

<sup>615</sup> Ibidem, p. 82.

<sup>616</sup> Sobre este assunto é interessante o caso do IPES e IBAD. Um bom texto sobre o tema é: DREIFUSS, René Armand. **1964: A conquista do Estado**: ação política, poder e golpe de classe. Tradução: Ayeska Branca de Oliveira Farias et al. 5ª. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

<sup>617</sup> PAIM, Antonio. Oliveira Vianna e o pensamento autoritário no Brasil. In: VIANNA, Oliveira. **Instituições Políticas Brasileiras**. Brasília: Livraria do Senado Federal, 1999. pp. 32-37.

<sup>618</sup> SILVA, Golbery do Couto e. *Conjuntura Política Nacional O Poder Executivo*. In: **Conjuntura Política Nacional O Poder Executivo & Geopolítica do Brasil**. 3a. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1981. pp. 3-36.

<sup>619</sup> É bom lembrar que figuras como o supracitado General Golbery não faziam parte da linha dura do Exército durante o regime militar. Ou seja, eram moderados, dentro do regime (por oposição, por exemplo, à linha do General Sylvio Frota).



O único referencial com o qual os armamentistas brasileiros bem se articulam é aquele que diz que mais armas representam mais segurança (ou seja, o armamento como uma questão de segurança pública e privada<sup>620</sup>). Na literatura mundial este viés de pensamento é representado por um estudo estatístico – bastante polêmico – de Lott Jr.<sup>621</sup>, que defende que mais armas em um determinado grupo populacional significam menos crimes.<sup>622</sup> Boa parte dos estudos sobre os impactos do Estatuto do Desarmamento se contrapõem ao estudo do Lott Jr.

### **3.3.1.1. Os discursos e os atos dos armamentistas**

Deixando agora de lado a questão da articulação dos armamentistas-revisionistas do pós-2018, o que se nota é que há um notável descompasso entre o discurso e a ação. Os nossos armamentistas verbalizam, constantemente, um discurso de que o acesso a armas de fogo seria o acesso dos meios necessários para promover a autotutela, na falta do Estado. Assim, o acesso a armas de fogo seria um direito de todos, desde que minimamente aptos. Dentro dos seus limites, os decretos do Presidente, ao longo do ano de 2019, tentaram, de fato, promover este aumento de acesso, talvez, inclusive, de forma exagerada, indo além do que permite o texto legal.

Por outro lado, é verdade que a grande inovação dos decretos está nos CACs, os civis e militares que gozam de status especial para adquirir e usar armas de fogo e munições, por praticarem alguma forma de desporto ou a atividade de colecionamento de armas de fogo. Isto, evidentemente, tem uma razão de ser: os legisladores de 2003 foram – praticamente – omissos em relação aos CACs, deixando a matéria ser regulada, basicamente, por decreto. Em outras palavras,

---

<sup>620</sup> Privada, aqui, está sendo usada no sentido de pessoal, do ente privado, em oposição ao ente público.

<sup>621</sup> LOTT JR., John R. **More guns, less crime: understanding crime and gun-control laws**. 3<sup>a</sup>. ed. Chicago: The University of Chicago Press, 2010. 442 p.

<sup>622</sup> Daniel Cerqueira dá um bom panorama da literatura sobre a relação entre armas e crimes em: CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; MELLO, João Manoel Pinho de. **Menos armas, menos crimes**. Brasília: IPEA, 2012.



mudanças no armamento civil em sentido dependem da lei, enquanto as do CAC não.

Evidente que usar a categoria dos desportistas para colocar mais armas em circulação tem seus problemas. É, quando menos, uma deformação da finalidade para a qual a categoria existe. E, além disso, o maior acesso dos CACs em relação ao desporto foi pensado, justamente, para que os civis não tivessem acesso a armas de uso restrito, uma vez que isto não seria necessário para eles. Milita também contra esta forma de armar a população que ela é cara e desigual. Isto é, para ser CAC é preciso estar associado a uma associação de desporto. Ser colecionador de armas e ter munição, ainda que seja permitido, pode ser considerado até uma contradição em termos (especialmente considerando que há quem diga que a arma do colecionador nem deveria atirar).

Quando o Presidente e a bancada da segurança propõem no Congresso Nacional, apesar de verbalizar o aumento geral de acesso a armas de fogo, seus projetos caem em um corporativismo notável. Muito mais que reformar o armamento civil, os projetos encontrados, repetidos por meio de emendas, são, em sua maioria, o armamento da categoria X, Y ou Z, em condições especiais (não só de agentes de segurança pública, mas advogados, defensores públicos e até professores aparecem como categorias que deveriam ter o porte). É verdade que há projetos que falam de porte de forma geral (como tratar veículos de deslocamento diário como domicílio ou permitir o registro de arma uma única vez), mas são poucos, visivelmente secundários em relação ao debate principal de quais categorias terão o porte de arma de fogo garantido pelo texto legal. Ou seja, se verbaliza o armamento civil geral, mas o que é entregue (em termos de atividade propositiva) é o armamento de categorias (na maior parte, de agentes públicos).

Isto significa que toda a ideia de que o armamento civil seria um modo de garantir a autotutela de direitos, a legítima defesa, cai por terra. Falar que o cidadão precisa defender a si e a sua família faz sentido, mas se não for membro das categorias A, B, C, D, ou E, só poderá fazer isso em casa, no máximo, tutelando seus direitos nos limites da sua propriedade. Em outras palavras, os



atos propositivos mitigam a própria ideia. Enquanto isso, pessoas das categorias A, B, C, D e E poderão, se os projetos lograrem êxito, fazer isso em qualquer lugar. Faz sentido? Sim, se o risco a que elas estão submetidas for maior, mas não se não houver risco (difícil pensar que o agente de fiscalização agropecuária possa, a qualquer momento, ser atacado na rua e tenha que se defender).

### **3.3.1.1.1. Algumas palavras sobre a nova legítima defesa**

Muito se fala no Congresso Nacional, hoje, em legítima defesa, basicamente, em duas vertentes (relacionadas a armas de fogo, que são o que interessa aqui). A primeira já vem de 2003 e diz que o Estatuto tiraria os meios necessários já previstos na legítima defesa do Código Penal (conforme a redação dada pela Lei 7.209 de 1984). Como a legítima defesa seria decorrência do direito à vida, seria, portanto, direito fundamental ter acesso aos meios para promovê-la. A segunda visa a criar, para o agente de segurança pública, a presunção de legítima defesa contra quem porta arma de fogo de uso restrito ou proibido ou, figura bastante similar, a legítima defesa do direito à segurança pública, contra quem comete o crime de perigo de portar determinado tipo de arma (basicamente de uso restrito ou proibido).

A primeira vertente cita, sempre, que este direito de acesso seria para preservar direitos: a vida de si mesmo e de terceiros e a propriedade (ou, na construção da PEC 100/2019, os direitos previstos no caput do art. 5º da Constituição Federal). Ocorre que isto não é a legítima defesa tal e qual a conhecemos e tal a qual existe entre nós. Pelo contrário, é algo novo.

De fato, a legítima defesa permite a defesa de todos os bens jurídicos, mas sempre dentro da proporcionalidade e da moderação. Isto é, apesar do Código Penal nada dizer, consolidou-se no Brasil, em doutrina e jurisprudência, a limitação do bem jurídico agredido ao bem jurídico tutelado<sup>623</sup>. É lógico que

---

<sup>623</sup> PIERANGELI, José Henrique. **Código Penal Comentado**. São Paulo: Editora Verbatim, 2013. pp. 68-70; BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. pp. 439-440. v. I; NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2017. pp. 463-465. v. I; NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal**. 29ª. ed. São Paulo: Saraiva, 1998. pp. 200-201 v. 1.; ZAFFARONI, E. Raúl *et al.* **Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2017. 617 pp. 65-77. v. II. t. II.



tudo depende das circunstâncias do caso concreto. Mas não é, no ordenamento jurídico brasileiro, legítima defesa, por exemplo, sacar um revólver e disparar contra quem me puxa a carteira do bolso, pois a vida e a integridade física estão acima do direito de propriedade. Seguramente, dadas as especificidades dos casos concretos que surgirem, se alguém que puxar o furtador, dar-lhe um soco ou algo similar, não responderá pelo delito, pois era (para seguir o exemplo) um meio proporcional de reaver a carteira. A situação seria distinta, se, por uma carteira, o defensor deixasse sua vítima aleijada ou morta.

A segunda figura é a legítima defesa presumida. No passado já foi admitida no direito brasileiro (Código Criminal do Império, de 1830, e o Código Penal de 1890), mas hoje (na verdade, desde a década de 1940), não é mais, por ser incompatível com os princípios penais vigentes (desde a década de 1940, é importante ressaltar!). Hoje toda legítima defesa, no ordenamento jurídico brasileiro (há outros países, como o México e os EUA em que a figura da legítima defesa presumida é admitida<sup>624</sup>), está submetida aos requisitos legais (dentro os quais que a agressão deve ser injusta, atual ou iminente) e deve ser atestada no caso concreto.<sup>625</sup> A legítima defesa contra quem porta uma arma, entretanto, ainda sim é uma novidade, visto que os casos em que a figura aparece, geralmente, decorrem de uma figura romana, contra quem invade o domicílio alheio.<sup>626</sup>

---

<sup>624</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2017. pp. 460-461. v. I.

<sup>625</sup> ZAFFARONI, E. Raúl *et al.* **Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2017. 617 pp. 105-106. v. II. t. II; BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 19<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. pp. 434-447. v. I.

<sup>626</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2017. pp. 460-461. v. I.



### **3.3.2. O revisionismo do Estatuto do Desarmamento se justifica com os seus resultados?**

Cabe indagar se há alguma forma de liame entre os resultados do Estatuto do Desarmamento e o discurso revisionista. Para isso, a indagação, a ser resolvida à luz dos dados apurados para o período de 2018, é qual a visão que os revisionistas têm em relação ao Estatuto do Desarmamento e em qual medida esta visão está atenta para os dados apurados para o resultado do Estatuto do Desarmamento.

O revisionismo, tal como o desarmamento, se funda na ideia de que o Brasil é um país violento, em que os cidadãos estariam em risco. A grande diferença é o modo de mitigação deste risco (à integridade física, à vida, ao patrimônio, etc.). Enquanto os desarmamentistas acreditavam (e acreditam) que com menos armas em circulação o risco diminuiria, a solução dos revisionistas, tal como era a dos opositores em 2003, é exatamente oposta: contra a violência, mais armas, pois, quando menos, a arma garante tranquilidade.

Neste primeiro ponto os revisionistas jogam com um dado claro: a violência no Brasil é tão grande hoje quanto era em 2003. Eles não arguem, todavia, que esta violência grande decorra de uma eficiência ou ineficiência do Estatuto do Desarmamento, apenas a usam como causa de justificação das medidas que defendem: o risco de morrer é o que justifica a concessão da arma de fogo.

Não há, nos discursos, propriamente uma revista minuciosa dos resultados do Estatuto; pelo contrário, o que prevalece é a crítica, genérica, de que o desarmamento teria desarmado as pessoas erradas (os chamados cidadãos de bem) e deixado armados os criminosos. Ou seja, como o país seria violento e o cidadão estaria desarmado, isto significa, na visão dos armamentistas, que há um quadro de intranquilidade do cidadão (a falta da arma significa a falta da tranquilidade), que ficaria em casa, preso, com medo, enquanto os criminosos andam soltos nas ruas. Não há uma revista minuciosa do Estatuto do Desarmamento, quantas armas tirou de circulação, quantas armas foram repostas



depois; o que há, pelo contrário, é a mera suposição de que o desarmamento desarmou as pessoas erradas, ainda que, como visto, existam, anualmente, mais armas entrando em circulação (de forma lícita) do que saindo, o que indica uma clara taxa de reposição das armas que foram retiradas de circulação no auge do desarmamento.

A ineficácia do Estatuto decorreria, segundo estes parlamentares, do fato de que os criminosos não usam armas legais, o que significa que o Estatuto, para eles, é inócuo e, também, do fato de que o cidadão teria medo de defender a si e a sua família e ser preso, apesar de a autodefesa ser necessária, pela falta do Estado. Neste ponto, há, tal como havia em 2003, uma cegueira deliberada para os dados de apreensões de armas pelo Brasil. Os resultados apurados indicam que a maior parte das armas apreendidas são de uso permitido e legais, de fabricação nacional. Não ilegais, nem importadas, nem pesadas. É importante pontuar, também, que o Estatuto do Desarmamento não mitigou a legítima defesa; aliás, nem fala em “legítima defesa”. É evidente que, em casos de legítima defesa, há um procedimento investigativo, talvez, até, uma decisão judicial reconhecendo a excludente de ilicitude, mas não há, por se defender, dentro dos limites legais da legítima defesa, um risco de prisão (a legítima defesa, muito ao contrário, exclui a antijuridicidade). O que pode acontecer é alguém, com uma arma ilegal ou com uma arma não recadastrada (igualmente ilegal) ao se defender, ser pego com a arma e, neste caso, os crimes de porte e posse de armas de fogo se perfazem sem o resultado, apenas com a conduta, o que pode gerar uma – justa – ação penal.

Em relação a questões pontuais: (i) o Estatuto não protegeria as mulheres contra a violência, daí alguns PLs se dizerem soluções criativas para mitigar os problemas do Estatuto, concedendo o porte de armas de choque ou sprays de pimenta para mulheres; ao mesmo tempo se admite que as mulheres podem ser vítimas de crimes com armas de fogo de seus companheiros. Neste ponto (que não foi o foco da pesquisa), há uma clara preocupação de esquerda e direita com os feminicídios com arma de fogo (o que parece ser um resquício da narrativa do crime de motivação trivial). Não se trata, propriamente, de uma discussão sobre



os resultados do Estatuto do Desarmamento, mas nota-se, consultando o Atlas da Violência, que há um problema crescente de feminicídios e de mortes de mulheres em casa (com arma de fogo, inclusive)<sup>627</sup>, para o qual os parlamentares estão atentos; (ii) as guardas municipais de municípios interioranos não estariam armadas, por culpa do Estatuto do Desarmamento, mesmo com estes municípios tomados pela violência, o que desmoralizaria os próprios guardas. Novamente, um ponto em que os parlamentares mostram mais sintonia com a realidade fática. Como visto, a década de 2000 assistiu a um processo de interiorização da violência no território nacional, mas o Estatuto do Desarmamento (acusado de ser urbano-cêntrico) desarmou as guardas dos pequenos municípios com receio de que elas se tornariam um instrumento violento do poder político dos prefeitos. Entretanto, não contavam os desarmamentistas que a violência sofreria uma reconfiguração substancial nos anos 2000 e que, justamente os municípios pequenos (e desarmados), sofreriam mais os impactos desta reconfiguração. Ou seja, os parlamentares revisionistas encontram substância nos resultados do Estatuto do Desarmamento (problemáticos, para o interior) para alicerçar sua crítica; e (iii) o Estatuto teria previsto uma excessiva burocracia (que precisaria ser mitigada), bem como teria sido ineficiente, na campanha de cadastramento. Este último ponto é impossível de ter uma comparação com os resultados do Estatuto do Desarmamento. Primeiro, pois a transmissão de cadastros entre Estados e União nunca foi feita, o que significa que não há um quadro geral de quantas armas legais existiam antes no Brasil. Segundo, pois é impossível encontrar um medidor de burocracia do desarmamento para saber se ela é muita ou pouca. Há, apenas, informações esparsas, como a inocuidade prática de determinadas fiscalizações (relatadas pela CPI de 2006) ou o alto número de armas registradas no nome de CACs com os registros vencidos, em 2019, encontradas no supracitado levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Mas, mesmo assim, não constituem nada mais que indícios de um

---

<sup>627</sup> CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro (coord.). **Atlas da Violência 2019**. Brasília, DF; Rio de Janeiro, RJ; São Paulo, SP: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. pp. 35-48.



panorama, que já foi dado em momento oportuno, e jamais poderão ser indicadores de muita ou pouca burocracia. Em relação ao argumento de que a campanha de recadastramento foi um fiasco, é fato que o governo sentiu, diversas vezes, necessidade de ampliá-la por mais tempo, o que é indicativo de que a procura pelo recadastramento pode ter sido aquém do esperado. Por outro lado, um referendo depois, com ampla circulação de informações contra e a favor do diploma legal (mas de forma, por outro lado, mais controlada que hoje), parece pouco razoável supor que alguém não recadastrou sua arma por ignorância em relação a lei.

### **3.3.3. Interpretando a vontade popular**

Uma das formas de legitimação dos atos político-jurídicos, tanto no discurso armamentista (hoje), quanto no discurso desarmamentista (hoje e no período de formulação do Estatuto do Desarmamento) é se remeter a uma interpretação da vontade popular (vista, evidentemente, pelo intérprete, como a interpretação correta da vontade popular). Nesse sentido, os desarmamentistas dizem seus atos estão alinhados com a vontade popular e tentam justificar esta interpretação da vontade popular com determinada pesquisa de opinião, com o referendo de 2005, etc. Os armamentistas, da mesma forma, buscam interpretar os resultados da eleição de 2018 ou do referendo de 2005 como uma manifestação do povo pelo armamento e, diante desta interpretação, justificam seus atos.

Tal operação, de interpretação da vontade soberana, está, por um lado, no cerne do discurso revisionista do pós-2018. Isto é, tudo que os desarmamentistas fazem, hoje, o fazem em respeito à vontade popular, afirmada nas eleições e no referendo, segundo eles mesmos. Entretanto, por outro lado, esta operação mental e argumentativa, traz à luz o clássico problema da representação e da unidade política.

Segundo Carl Schmitt, a democracia (e todas as demais formas de organização do política do Estado<sup>628</sup>) lida, simultaneamente, com os princípios

---

<sup>628</sup> SCHMITT, Carl. **Constitutional Theory**. Tradução: Jeffrey Seitzer. Durhan e London: Duke University Press, 2008. p. 239.

da unidade e da representação política.<sup>629</sup> Ainda que estes princípios sejam opostos entre si, em todas as formas de organização política há um jogo entre eles, em que ou um, ou o outro, prepondera.<sup>630</sup> Por identidade, Schmitt considera que ela é a autoidentificação do povo como uma unanimidade política, dotada de autoconsciência política, vontade e capacidade de distinção entre amigos e inimigos<sup>631</sup>, que, nas sociedades mais complexas, é mitigada pelo princípio da representação (pela impossibilidade da unidade plena da vontade política do povo).<sup>632</sup> O representante, por seu turno, é quem representa a unidade política como um todo na esfera pública<sup>633,634</sup>

Desta forma, nas modernas democracias o povo age, segundo Schmitt, ora por meio de plebiscitos e referendos (o exercício do poder decisório), ora por meio da eleição de representantes, o que implica a transferência do poder decisório.<sup>635</sup> Como é o povo que, na democracia, tem o monopólio poder decisório (ora exercendo-o diretamente, ora transferindo-o), é ele, evidentemente, o soberano<sup>636</sup>, ainda que a sua soberania possa ser exercida com quem, acima de suspeitas, se identifica com ele (o povo)<sup>637</sup>.

---

<sup>629</sup> Ibidem, p. 302.

<sup>630</sup> Ibidem, p. 240.

<sup>631</sup> Ibidem, p. 247

<sup>632</sup> SEITZER, Jeffrey; THORNHILL, Christopher. An Introduction to Carl Schmitt's Constitutional Theory: Issues and Context. In: SCHMITT, Carl. **Constitutional Theory**. Tradução: Jeffrey Seitzer. Durhan e London: Duke University Press, 2008. pp. 35-44.

<sup>633</sup> SCHMITT, Carl. **Constitutional Theory**. Tradução: Jeffrey Seitzer. Durhan e London: Duke University Press, 2008. pp. 242-246.

<sup>634</sup> Kelsen coloca a questão, aparentemente, em termos similares, ao considerar que a representação mitiga a autodeterminação. Porém, para Kelsen, autodeterminação diz respeito a uma ordem social que é criada e mantida por todos. Enquanto Schmitt está preocupado, como visto, com a unidade política, não necessariamente igual a uma ordem social. A verdadeira representação, para Kelsen, seria alcançada pela vinculação jurídico-obrigacional entre o eleitor e eleito, o que não acontece nas modernas democracias, pois o representante é visto nelas não como o representante de uma parcela do eleitorado, mas sim da nação inteira, o que faz dele – necessariamente – desvinculado juridicamente, independente, do seu eleitor. Vide KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução: Luís Carlos Borges. 5ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016. pp. 408-415.

<sup>635</sup> SCHMITT, Carl. **Constitutional Theory**. Tradução: Jeffrey Seitzer. Durhan e London: Duke University Press, 2008. p. 302.

<sup>636</sup> Para Schmitt o soberano é quem tem o monopólio do poder decisório, decidindo, inclusive, sobre o estado de exceção. Vide: SCHMITT, Carl. **Teologia Política**. Tradução: Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2006. pp. 7, 14.

<sup>637</sup> Se o soberano fosse considerado Deus, aquele que representa Deus seria quem exerce a soberania. Diante de relações como estas Schmitt considera que os conceitos da teoria do Estado

O problema é que, nas democracias modernas, a ideia de que a maioria decide (o modo de tomar decisões: com o voto secreto, individual e universal) é questionável.<sup>638</sup> Segundo Schmitt, a maior parte dos eleitores se evade da decisão política e é politicamente desinteressada, o que faz com que as decisões em pleitos eleitorais e decididos por meio do voto tenham um grau mínimo de decisão substancial<sup>639, 640</sup> Ademais, o método democrático contemporâneo do voto secreto e individual é diferente da dinâmica, por exemplo, da ágora da pólis ateniense, pois não produz a vontade geral de que fala Rousseau, mas, apenas, a soma das vontades individuais, uma vez que com o voto secreto e individual se perde toda a dinâmica deliberativa de grupo e o próprio voto acaba fugindo da esfera pública e indo para a esfera privada.<sup>641</sup> Ou seja, não é possível saber se, sendo pública, a decisão seria a mesma.<sup>642</sup>

### **3.3.3.1. A metamorfose do referendo em plebiscito (e como o próprio referendo contribuiu para isso)**

Para além dos problemas de interpretação da vontade popular baseada em eleições e referendos, vejamos a especificidade do referendo de 2005. Os armamentistas consideram que o referendo teria sido uma decisão em favor da manutenção do direito de autotutela. O resultado não foi este, mas, apenas, pois é tudo que a pergunta permite afirmar, pela manutenção do comércio de armas de fogo.

É evidente que esta interpretação tem sua razão de ser: como visto, os primeiros projetos desarmamentistas pediam a proibição do comércio de armas de fogo e, na reformulação do projeto, em 2003, este pleito desarmamentista se

---

moderna não passam de conceitos de teologia secularizados. Vide: SCHMITT, Carl. **Teologia Política**. Tradução: Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2006. pp. 11, 35.

<sup>638</sup> SCHMITT, Carl. **Constitutional Theory**. Tradução: Jeffrey Seitzer. Durhan e London: Duke University Press, 2008. pp. 303-304.

<sup>639</sup> Ibidem. pp. 303-304.

<sup>640</sup> Ainda que as eleições não contem, hoje, com o mesmo grau de abstenção que Schmitt pensava, quando formulou seus escritos. A sociedade de massas tem toda uma série de fenômenos próprios e ora conhecidos, como, por exemplo, a espiral do silêncio, que podem interferir no resultado de um pleito eleitoral.

<sup>641</sup> SCHMITT, Carl. **Constitutional Theory**. Tradução: Jeffrey Seitzer. Durhan e London: Duke University Press, 2008. pp. 271-279, 305-306.

<sup>642</sup> Ibidem, pp. 305-306.



tornou o referendo, pois o Congresso Nacional não se sentiu confortável para decidir a questão. Em outras palavras, a decisão política sobre aqueles primeiros projetos de desarmamento foi remetida para o povo, por meio do referendo. Desta forma, a rejeição do dispositivo do referendo, foi, mais do que apenas a decisão pela manutenção do comércio de armas, a rejeição daqueles projetos de um desarmamento mais rigoroso, mais extremo, mais aprofundado. Isto, evidentemente, em decorrência de a decisão política-legislativa ter sido colocada nas mãos do povo.

É inegável que o povo decidiu sobre a proibição do comércio de armas de fogo, mas isto não significa que, deste resultado, seja possível afirmar ou interpretar uma vontade do povo. Como visto no item sobre o referendo, ambos os lados tentaram usar, para si, de instrumentos de psicologia de massas tal como a espiral do silêncio e a propaganda negativa, gerando desengajamento. Quanto maior o desengajamento, como visto acima, menor o grau de decisão substantiva representada pelo pleito.

A outra interpretação do referendo, dos desarmamentistas, é que a vontade popular foi respeitada após o referendo, pois o referendo afirmou, simultaneamente, o comércio de armas de fogo e o desarmamento da população. Evidentemente, a população, no referendo, não teve a oportunidade de se manifestar contra o referendo como um todo, apenas em relação àquele dispositivo que estava em discussão e que, no texto legal, representava o projeto antigo de desarmamento. É impossível – logicamente – afirmar que o povo, em 2005, se manifestou favoravelmente ao desarmamento. Pelo contrário, a decisão popular foi contra os projetos antigos de desarmamento, daí a insistência do lado do armamento de que a sua pauta teria sido afirmada no referendo de 2005.

Os desarmamentistas arguem, ainda, que, segundo pesquisas de opinião, o povo seria contra o projeto. Resta evidente que se nem do pleito eleitoral é possível extrair, com segurança, uma decisão política substantiva, uma pesquisa de opinião e nada é a mesma coisa, em termos de expressão da vontade soberana.

De toda forma, no pós-2018, o referendo, por ter postergado a decisão do processo legislativo (e pela interpretação que o lado armamentista faz da decisão



popular), que caberia ao parlamento tomar, como representante político, faz as vezes de plebiscito e serve como causa de justificação do projeto armamentista. Tal como um plebiscito, realizado hoje, que perguntasse: “o desarmamento deve continuar como política no Brasil?” e tivesse como resultado uma maioria de votos não serviria de justificação – mas, apesar de ser a vontade soberana, não vincularia, juridicamente, os representantes – da construção de um diploma jurídico revogatório em relação ao Estatuto do Desarmamento, o referendo serve como causa de legitimação de um projeto político-jurídico de flexibilização do Estatuto do Desarmamento.

### **3.3.3.2. Interpretação parlamentar dos resultados da eleição de 2018**

A outra causa de legitimação do projeto armamentista são os resultados do pleito eleitoral do 2018. Basicamente, segundo os armamentistas a eleição de Jair Bolsonaro, um presidente armamentista, teria sido a afirmação popular de que são sacrossantos os direitos à propriedade, à vida e à legítima defesa. Deixando de lado a problemática de se afirmar decisões políticas soberanas com base em um pleito eleitoral, que decide, em verdade, sobre quem serão os representantes do soberano (o povo), é verdade que, dentre as bandeiras do presidente e dos parlamentares do campo político da direita (dentro da qual está a bancada da segurança), uma das preocupações é a questão das armas de fogo e um dos projetos políticos é a reformulação e flexibilização do Estatuto do Desarmamento (o Presidente falou isso, explicitamente, como visto, em seu plano de governo).

Porém jamais será possível afirmar que a eleição do Presidente ou de seus companheiros de ideias políticas significa a afirmação popular de A, B, ou C. A eleição de A significa apenas que A deve ser o representante do poder político e o detentor – temporário, em uma democracia – de uma parcela (que pode chegar a totalidade, ainda que isso seja problemático) do poder decisório soberano (em outras palavras: é o soberano que decidirá em nome do povo). Além disso, o Presidente, tomando seu caso como exemplo, tinha diversas bandeiras de



campanha e seria cegueira deliberada pensar que os eleitores do Presidente, todos, concordam com todas estas bandeiras, de tal forma que a sua eleição represente a afirmação daquelas ideias pelo povo. A eleição serve como causa de legitimação para que determinada pessoa, enquanto representante político, tome as decisões que lhe competem, no cargo para a qual foi eleita, mas a eleição não significa a afirmação popular das ideias A, B ou C e não pode servir para justificar determinado projeto político, alicerçando-o na vontade popular, pois não é o que se pergunta e não é isso que se decide em um pleito eleitoral. Ou seja, toda a operação argumentativa dos armamentistas, de querer conhecer, tendo como base a eleição, a vontade sobre assuntos outros que não sobre quem deve ser o representante político, é problemática e, a rigor, não faz sentido.

### **3.3.4. O revisionismo do Estatuto do Desarmamento como continuação do debate de 2003, sua justificativa e seus resultados**

Voltando agora para a *grounded theory*, o que se nota, quando comparados os debates de 1999 a 2003 e do período do pós-2018, no parlamento brasileiro, é que há um baixo grau de inovação argumentativa e o debate se encontra, basicamente, estagnado ao redor da questão das categorias, tal como após o projeto tomar forma na Comissão Mista em 2003. Revisitando os dados apurados do pós-2018 e confrontando-os com os dados da formulação do Estatuto do Desarmamento, o resultado é exatamente este.

O debate das categorias, manifestado por meio, basicamente, de emendas e de PLs, mostra que a maior parte dos pleitos de concessão de porte das categorias (agentes prisionais, agentes socioeducativos, auditores tributários, oficiais de justiça, oficiais dos ministérios públicos, advogados, servidores dos ministérios públicos e tribunais em funções de segurança, defensores, agentes de trânsito, mulheres vítimas de violência e guardas municipais), no âmbito do projeto armamentista (de mais armas), funda-se basicamente ou no risco a que estas pessoas estariam expostas (frente à violência), ou na ideia de que alguns destes servidores exercem poder de polícia, ou em uma questão de isonomia. A



última justificação é uma novidade; as demais são as velhas causas para conceder porte, que apareceram no debate de 2003. O PL do governo 6.438/2019, que trata, em suma, das categorias, tem algumas justificativas novas para essas categorias, mas pode ser considerado um ponto fora da curva. Armar os agentes públicos seria um modo de garantir a maior efetividade da função pública (algo que aparecia, em 2003, dentro da questão do poder de polícia), promover a defesa do Estado e garantir a supremacia do interesse público.

É lógico que, individualmente, em algumas categorias há mudanças. Em 2003 pouquíssimos parlamentares se atreveriam a defender o porte de seguranças privados em tempo integral, já que a categoria era malvista; hoje, o projeto envolve não só o porte integral, mas, também, o aumento do poder de fogo, visando a igualá-los aos criminosos.

A questão das guardas, se devem ou não estar armadas, se são ou não parte da segurança pública, é o mesmo debate de 2003, mas há fatos novos, como o julgado do STF que suspende a eficácia da diferenciação das guardas por tamanho, para fim do porte de armas, e o Estatuto das Guardas, posterior ao desarmamento. Estes fatos novos aparecem no debate, ainda que, fundamentalmente, não influam nele. Se há um ponto revisional (isto é, que trabalha à luz dos resultados do Estatuto), nesta questão, é a ideia, já apontada em momento anterior, de que há municípios desarmados pelo Estatuto, que precisariam estar armados.

Debate verdadeiramente novo, em termos de categorias de pessoas que devem ter armas, é o das mulheres. Não se limitam, as iniciativas, como visto no item de resultados, a conceder o porte de arma para mulheres, mas, pelo contrário, estes projetos são minoria. Em termos de autodefesa a maior parte das iniciativas são soluções outras que não o porte de arma, como o spray de pimenta ou a arma de choque. A maior parte dos PLs e iniciativas, entretanto, visa a rapidamente tirar a arma de quem for suspeito de ser agressor de mulher, no ambiente doméstico, para evitar um desfecho fatal. Tal perspectiva não deixa de ser uma continuidade daquele debate do crime de motivação trivial, banal, fútil, de 2003, em que, pela presença da arma, o conflito cotidiano teria um resultado



fatal, mas, ao contrário de hoje, em 2003 não se debatia, especificamente, a questão da mulher, que ficava englobada dentro desta questão maior.

A perspectiva do crime trivial aparece, ainda, no projeto de proibir a venda de álcool para quem porta arma, pois o consumo de álcool estaria associado a violência. Em 2003 a associação entre álcool e violência era um modo de os armamentistas argumentarem que a violência não depende da arma, mas pode acontecer por outros fatores. Independentemente disto, uma iniciativa como esta mostra que o problema de uma violência cotidiana, trivial, a ser mitigada, ainda é percebido no parlamento, 16 anos depois.

Chama a atenção um claro projeto de privilegiar os profissionais da segurança, supra discutido; não vale a pena, aqui, repetir o que foi dito acima. Porém é importante salientar que, em 2003, o principal pleito dos agentes de segurança pública era, apenas, a flexibilização dos requisitos de idoneidade de aquisição de armas para os policiais, o que, na época, era polêmico. Hoje, este pleito, antes principal, é bastante secundário. Em seu lugar há os projetos de isenção tributária e que os agentes de segurança tenham doadas, para si, armas públicas, quando se aposentam.

Os dados apurados também mostram uma preocupação com o uso de armas em escolas e contra aglomerações. Um problema que, em 2003, era percebido, mas era secundário, em 2019 conta com vários PLs dedicados ao tema. É verdade, entretanto, que o ano de 2019 teve, quando menos, um evento deste tipo de repercussão nacional, o caso do massacre em uma escola de Suzano (SP), o que explicaria o grande número de projetos, emendas e discursos apurados com este tema.

Em termos de revisão, há projetos que criticam principalmente o não respeito de um prazo legal para os juízes darem destinação para a arma, o que faz com que eles deixem as armas nos depósitos do Judiciário; projetos que partem do pressuposto que o recadastramento não foi efetivo e pedem uma nova anistia para o recadastramento (como o PL 3.723/2019); e projetos que veem no Estatuto uma burocracia excessiva e uma centralização excessiva ao redor da Polícia Federal e visam a mitigá-la, permitindo que as secretarias também façam



operações burocráticas de registro de armas de fogo e autorização de aquisição ou mudando a periodicidade das renovações de registros de posse e porte. Tais questionamentos, também, não são nada de novo, mas apareceram em 2003. O que muda, fundamentalmente, é o tempo. Antes, as disposições do Estatuto não funcionariam, agora elas não funcionaram.

Projetos do governo (PL 3.723/2019 e PL 6.438/2019), bem como os decretos, também visam a dar critérios objetivos para o aberto critério legal da “efetiva necessidade” (prevendo-o a priori ou prevendo o seu conteúdo). Também não deixa de ser uma polêmica do debate de 2003, que reaparece em 2019 da mesma forma. A efetiva necessidade não é objetiva e é discricionária; é, portanto, necessário, torná-la objetiva para impedir a discricionariedade do agente público que autoriza ou não o porte de arma.

O único questionamento novo, mas em si mesmo, questionável, é o que aparece na PEC 100/2019, de que o rigor do Estatuto do Desarmamento e outros diplomas legais faria com que o cidadão tenha medo de se defender, daí uma necessidade de se reafirmar a legítima defesa, pelos meios necessários, garantindo o direito de acesso a esses meios, na Constituição.

Em termos de debate, a argumentação principal dos armamentistas é de que seria necessário garantir, ao cidadão, o acesso a armas de fogo e que isto seria um modo de preservar direitos e garantir a autodefesa (de si, de terceiros – em especial a família – e a da propriedade). O novo argumento dos armamentistas, que não aparecia – ou quase não aparecia – em 2003 é de que armas significam liberdade, contra o Estado (que falha em assegurar direitos; a argumentação que o Estado brasileiro é falho já aparecia em 2003, todavia), que deveria ser limitado (como visto, uma construção liberal mal articulada). A ideia mais bem articulada ainda é a de que mais arma representa mais segurança e menos crimes violentos, o que seria necessário em um país violento como o Brasil, argumento que já aparecia, *ipsis litteris*, em 2003.

Contra estes argumentos, a inovação sai do campo da esquerda, que, além de usar o argumento, contrário ao dos armamentistas, de que mais armas significam mais mortes (este que pode ser considerado um dos nortes da política



de desarmamento), também investe em narrativas como a de que não há um direito à legítima defesa e de que a modificação ou reafirmação em outro diploma legal (a Constituição, no caso da PEC 100/2019) significaria a violação do direito à segurança pública, colocaria em risco o direito à vida, feriria um princípio de harmonia social da Constituição, favoreceria a justiça privada e a autotutela. Todo um rol de argumentos ausente no debate de 2003 e, portanto, novo.

A questão dos CACs, por ter se tornado central, tem alguma inovação: para a esquerda existiria um grande número de CACs falsos e o PL 3.723/2019 usaria os CACs para promover um aumento na profusão de armas. Para a direita, os CACs sofreriam de insegurança jurídica e seriam roubados em decorrência da obrigação (imposta pelo Estatuto) de andarem desarmados.

A pouca argumentação nova que há, quando comparados os debates do pós-2018 com o debate de formulação do Estatuto do Desarmamento, além do supracitado, é ou a interpretação de eventos recentes (a queda de homicídios do ano de 2018, por exemplo, que, para os armamentistas seria fruto da ação do Presidente de flexibilização do Estatuto do Desarmamento e, para os desarmamentistas, seria fruto do PRONASCI), ou troca de acusações, de parte a parte. Sobre este último ponto, alguma pormenorização: da parte dos desarmamentistas, o Presidente teria avançado como pauta a questão da facilitação do acesso a armas de fogo para pagar dívida de campanha, pois seria ligado a milicianos (e uma flexibilização beneficiaria milicianos, logo, todos que defendem a flexibilização defendem milicianos, segundo esta linha de raciocínio e são, portanto, defensores de bandidos); aumentar a profusão de armas aumentaria a violência e a violência elegeu deputados armamentistas; a flexibilização seria um modo de ocultar uma agenda liberal, seria o primeiro passo da privatização de segurança, além de mostrar que faltaria, ao governo, plano de segurança e colocar em risco a democracia. Da parte dos armamentistas: a esquerda teria transformado o país em um narco-Estado, repetiria uma mentira, contada nas ditaduras latino-americanas, ao defender o desarmamento, alicerçada em supostas pesquisas (pois pesquisas e dados, cada um tem os seus).



Em suma, grande parte do debate do desarmamento-armamento do pós-2018 é, apenas, uma continuação, muito similar, do debate de 2003, alheia a dados, pesquisas, levantamentos (que existem em abundância) e outras formas de subsidiar um debate. A notável diferença é que, se em 2003 aconteciam acusações, elas eram menos frequentes e existia, mesmo nos opositores, uma atitude colaborativa com o projeto do governo. Não concordavam e votariam contra, mas não se eximiam, por isso, de propor aprimoramentos no texto legal. No pós-2018 a oposição (antiga situação) obstrui, se opõe, acusa e é acusada, mas é bem menos colaborativa do que a oposição de 2003 e, também, por consequência, bem menos ouvida, o que é um sinal, sem dúvida, de forte polarização.

Apesar do inflamado debate ao redor das armas de fogo e de toda a polêmica político-jurídica envolvendo os decretos do Presidente, não há, hoje, um projeto de revisão do Estatuto do Desarmamento, tal como, em 2003, consolidou-se na Comissão Mista um projeto de aprofundamento da política de controle de armas de fogo da Lei do SINARM. A primeira proposta de reforma geral do Estatuto do Desarmamento do governo transformou-se, na realidade, em uma mera regulação legal dos CACs e, verdadeiramente, em uma grande derrota para o Presidente (regular os CACs por lei tolhe as suas competências de regular a matéria por decreto), o que explica, em grande parte, a aceitação da esquerda, malgrado suas críticas, em relação ao projeto. O debate se encaminhou, mas estagnou (em parte, em decorrência da pandemia de COVID-19), não para o armamento civil geral e para a facilitação do porte, mas sim para um debate de expansão das categorias de agentes públicos que podem portar arma de fogo. Ou seja, tal como os desarmamentistas de 2003 usaram a justificativa de uma política em outra (a justificativa do desarmamento foi usada na regulação), o Presidente e seus apoiadores verbalizam um discurso de garantia da legítima defesa, contra o próprio Estado, visando a mitigar os riscos da violência e proteger o cidadão do crime, mas, na realidade, seus projetos não fazem jus ao que o discurso promete.



Processo similar aconteceu na discussão de admissibilidade da PEC 100/2019. Originalmente, o projeto tinha a capacidade de, em um só golpe, tornar o Estatuto do Desarmamento uma lei inaplicável, pois contrária à Constituição, mas o projeto armamentista perdeu, logo na discussão de admissibilidade/constitucionalidade da CCJ da Câmara dos Deputados (o trecho que interessava aos armamentistas foi declarado inconstitucional), que, bom ressaltar, não prima pela qualidade técnica das decisões. Projetos de revisão geral do Estatuto do Desarmamento, no Congresso Nacional, vêm sendo, sistematicamente, mitigados, impondo derrotas sucessivas ao lado armamentista, enquanto medidas pontuais (como a lei que permite atirar da cerca) passaram.

Questão que resta em aberto é qual o problema diagnosticado na sociedade que justifica, anima, as medidas de revisão. Não podem ser, pois o discurso armamentista é bastante alienado neste ponto, os efeitos do Estatuto do Desarmamento. Pode ser a violência, que tem hoje a mesma gravidade que tinha quando o Estatuto foi promulgado, em 2003? Só será possível saber ao certo quando se consolidar, no processo legislativo, um projeto revisionista claro, o que, no momento, inexistente.

## 4. Conclusão

O esforço de pesquisa deste projeto se direcionava ao redor de três perguntas-alvo, que, no fundo, representam três eixos: entender e explicar a formulação do Estatuto do Desarmamento, entender explicar os efeitos do Estatuto e entender e explicar o movimento atual (sobretudo a partir de 2019, com o governo Bolsonaro) de revisionismo deste diploma legal.

Para realizar tais objetivos, foi necessário, em primeiro lugar, montar um acervo de dados tanto sobre a formulação quanto sobre os resultados do Estatuto, incluindo o momento contemporâneo. O tratamento desses dados sob um referencial montado à luz deles mesmos, no que tange ao debate parlamentar, foi exposto na seção de resultados. Ou seja, os resultados são, simultaneamente, o objeto da análise, mas, também, pela ordenação e sentido dado a eles, por meio da *grounded theory*, subsídio a esta análise. O segundo instrumento para responder a essas questões foi uma revisão bibliográfica orientada pelos dados apurados. Subsidiariamente, a seção de resultados conta, também, com esclarecimentos sobre as normas contidas nas disposições legislativas do Estatuto (e suas posteriores alterações), que servem, simultaneamente, para deixar o leitor a par da interpretação que o autor deu para o diploma legal e, também, como instrumento de análise, em um segundo momento. Com o ativo de pesquisa exposto no item de resultados e o levantamento bibliográfico, a seção de análise visou a responder as três perguntas-alvo, perpassadas por outras, menores, subsidiárias.

Neste sentido, avançando agora sobre as perguntas, o Estatuto do Desarmamento foi visto, pelo Congresso Nacional, como uma reação à crescente violência armada (homicídios com arma de fogo). As ideias-norte do Estatuto são duas: (i) existiria um liame entre as armas legais e as armas ilegais e, assim, controlando as primeiras, controlar-se-iam as segundas; (ii) a presença das armas de fogo, entre a população, aumentaria as chances de homicídio em conflitos cotidianos.



De fato, a sociologia nacional que se dedicou aos estudos da violência (e outros campos do conhecimento, como a economia e estatística) notam um crescimento da violência a partir dos anos 1980, do número de homicídios e do número de armas de fogo, que estariam associados a novas formas de sociabilidade, novos padrões de consumo e à ruptura de redes sociais previamente existentes.

As expectativas do parlamento eram de que, com a redução da profusão de armas de fogo entre a população, reduzir-se-iam os homicídios decorrentes do conflito comum cotidiano. Assim, existiam parlamentares no Congresso Nacional que previam um decréscimo de até 2/3 dos homicídios em decorrência da promulgação da lei. Os resultados foram aquém do esperado: o Estatuto sofreu vários problemas de implementação, a campanha de entrega e recadastramento de armas de fogo foi prorrogada diversas vezes, o texto legal sofreu várias formas de mitigação e as taxas de violência, no nível nacional, no longo prazo, não diminuíram; apenas diminuiu o seu crescimento.

No nível estadual, entretanto, a década imediatamente seguinte à implementação do Estatuto do Desarmamento foi profícua em mudanças. A região que era a mais violenta do país (o Sudeste) passou a ser a menos e a violência migrou para as regiões Norte e Nordeste (principalmente). No nível municipal, o país assistiu a uma migração do crime violento das grandes cidades para as pequenas.

Tal fenômeno está associado tanto à dinâmica interna brasileira quanto à dinâmica do crime latino-americano, que sofreu modificações na mesma década, dentre as quais se destaca um fenômeno de migração do crime organizado para regiões mais pobres em efetividade da segurança pública (o que permite ao crime organizado realizar melhor as suas operações).

Apesar dos problemas, o Estatuto foi capaz de reduzir o consumo de armas dentro do território nacional, reduzir o número de armas em circulação, destruir centenas de milhares de armas de fogo e tornar o porte legal de arma de fogo uma situação raríssima no país. Os dados das apreensões das Regiões Nordeste e Sudeste confirmaram, em definitivo, a narrativa de que há um liame



entre as armas de fogo legais e as armas de fogo usadas pelo crime. Nos últimos anos, entretanto, as armas que foram retiradas de circulação vêm sendo repostas.

No período do pós-2018 (isto é, após a eleição de Bolsonaro em 2018) o Estatuto se tornou pauta política. O chefe do Poder Executivo Federal, aproveitou que o Estatuto do Desarmamento remete diversas questões para regulamento para flexibilizar a sua regulamentação, possível mente cruzando a linha do poder regulamentar. Já no Congresso Nacional o que se notou é uma profusão de projetos ao redor de arma de fogo, nenhum revogando o Estatuto, mas apenas alterando-o e flexibilizando-o, grande parte deles tratando do armamento de categorias profissionais específicas (como os agentes penitenciários, agentes socioeducativos, agentes de trânsito, etc.), constituindo um quadro de patente corporativismo. Destaca-se o projeto dos representantes dos agentes de segurança pública, que visam a conceder a estes servidores todo um rol de prerrogativas e privilégios.

Em termos de discurso, entretanto, as medidas propostas se fundam no risco, na violência, no direito de autodefesa, no quadro preocupante que “a esquerda” teria deixado para o país, não em uma revisão aprofundada dos dados que indicam os resultados do Estatuto do Desarmamento.

As tentativas de revisão geral do Estatuto do Desarmamento, de incompatibilizá-lo com a Constituição, de uma forma ou de outra, falharam. Desta forma, nem o projeto de flexibilização tem conteúdo ou justificativa certos, pois ele ainda não existe de forma consolidada.

Em termos de articulação teórica, o campo armamentista-revisionista se articula principalmente com o clássico estudo estadunidense de Lott Jr. (contra o qual se contrapõe grande parte dos estudos realizados sobre o Estatuto do Desarmamento), que afirma que mais armas significam mais segurança, e com o liberalismo clássico, mas sem quaisquer preocupações sobre a origem e os objetivos deste movimento, o que faz com que, no fundo, o liberalismo armamentista seja uma forma degenerada do liberalismo clássico.

O discurso armamentista do pós-2018, bem como o discurso desarmamentista, procura se legitimar com uma interpretação da vontade



popular, extraída das eleições de 2018 e do referendo de 2005, mas a operação é bastante problemática e, em vários momentos, carece totalmente de sentido.

Por fim, além de não ser propriamente uma revisão do Estatuto do Desarmamento (pois não revisita nenhuma forma de dado do desarmamento), o discurso armamentista não apresenta modificações substanciais (quase não apresenta inovação argumentativa, excetuando-se apenas a incorporação de um discurso liberal mais explícito) em relação ao debate de 2003, sendo uma mera continuação, ainda que com um intervalo de 16 anos; a única diferença é o tom do debate, bem mais polarizado no pós-2018 do que em 2003.



## 5. Referências

A seção que se segue de referências foge um pouco do padrão de referências para trabalhos acadêmicos. Dado o alto volume de fontes diretas (documentos), a opção foi por separar as referências bibliográficas tradicionais daquilo que é referência documental (fonte primária).

### 5.1. Referências bibliográficas:

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. 2ª. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2019. 318 p.

ADORNO, Sérgio. Políticas Públicas de Segurança e Justiça Penal. **Cadernos ADENAUER**, São Paulo, v. IX, pp. 9-28, 2008.

ALEIXO, Márcio Santos; BEHR, Guilherme Antônio. Desarmamento no Brasil: Lei 9.437/97 x Lei 10.826/03. **Revista Brasileira de Criminalística**, [S.l.], v. 4, n. 1, pp. 12-17, 2015

ALMEIDA, Matheus Guarino Sant'Anna Lima de et al. Argumentos de justificação para as reformas processuais: uma análise semiolinguística das exposições de motivos do Código de Processo Civil de 1939 e do Anteprojeto de Reforma de 2010. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [s. l.], v. 3, n. 2, pp. 162-182, jul 2016.

ALVES, José Carlos Moreira. **Direito romano**. 17ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. 838 p.

ALVES, J. C. M. O panorama do Direito Civil Brasileiro: das origens aos dias atuais. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 88, 1993.

ANDRADE, Luciana Teixeira de; DINIZ, Alexandre Magno Alves. A reorganização espacial dos homicídios no Brasil e a tese da interiorização. **Rev. bras. estud. popul.**, São Paulo, v. 30, supl. pp. S171-S191, 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-)



30982013000400011&lng=en&nrm=iso>. acesso em 1 de julho 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-30982013000400011>.

ARAUJO JUNIOR, Ari Francisco de et al. "Dê-me segurança ou lhe dou um não": em busca do eleitor mediano no referendo das armas. **Rev. Bras. Econ.**, Rio de Janeiro, v. 61, n. 4, p. 429-447, Dec. 2007.

BAIRD, Marcello Fragano; INSTITUTO SOU DA PAZ. Fluxo das Armas sob a Custódia do Estado: análise comparativa entre Campo Grande (MS), Recife (PE) e Campinas (SP). In: LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro; BAPTISTA, Gustavo Camilo; FIGUEIREDO, Isabel Seixas de (org.). **Avaliações, diagnósticos e análises de ações, programas e projetos em segurança pública**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, Secretária Nacional de Segurança Pública, 2014. v. 4 (Coleção Pensando a Segurança Pública), pp. 9-56.

BETTI, Emílio. **Interpretação da lei e dos atos jurídicos**. Tradução: Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2007. 482 p.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 19<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. 1039 p. v. I

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: Para uma teoria geral da política. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 2<sup>a</sup>. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. 173 p.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 3<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Editora brasiliense, 1990. 100 p.

BOLSONARO, Jair. **O Caminho da Prosperidade**: Proposta de plano de governo. [S. l.: s. n.], 2018. 81 p. Disponível em: [https://flaviobolsonaro.com/PLANO\\_DE\\_GOVERNO\\_JAIR\\_BOLSONARO\\_2018.pdf](https://flaviobolsonaro.com/PLANO_DE_GOVERNO_JAIR_BOLSONARO_2018.pdf). Acesso em: 12 jul. 2020.

BOLSONARO, Jair. [sem título]. [S. l.], 17 abr. 2020. Disponível em: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1251182870556741632>. Acesso em: 3 jul. 2020.

BRAUDEL, Fernand. **O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrâneo na Época de Filipe II**. Tradução: Gilson César Cardoso de Souza. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2016. 793 p. v. 1.



BRAUDEL, Fernand. **O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrâneo na Época de Filipe II**. Tradução: Gilson César Cardoso de Souza. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2016. 843 p. v. 2.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. 3ª. ed. São Paulo: Editora 34, Editora da Universidade de São Paulo, 2011. 399 p.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão Parlamentar de Inquérito sobre organizações criminosas do tráfico de armas; JUNGSMANN, Raul. **Indústria, comércio e C.A.C. (Colecionadores, Atiradores e Caçadores)**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006. 142 p.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil); PIMENTA, Paulo. **Relatório da comissão parlamentar de inquérito destinada a investigar as organizações criminosas do tráfico de armas**. Brasília, DF, 2006. 330 p.

CAMPOS, Francisco. **O Estado Nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico**. Brasília: Livraria do Senado Federal, 2001. 226 p.

CANEDA, Cristiana Rezende Gonçalves; TEODORO, Maycoln Leôni Martins. Contribuições da avaliação psicológica ao porte de arma: uma revisão de estudos brasileiros. *Aletheia*, [s. l.], p. 162-172, mai/dez 2012.

CAPPI, Riccardo. Pensando as respostas estatais às condutas criminalizadas: um estudo empírico dos debates parlamentares sobre a redução da maioria penal (1993 - 2010). *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, [s. l.], v. 1, n. 1, pp. 10-27, jan. 2014.

CARDOZO, Benjamin N. **A natureza do processo judicial**. Tradução: Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004. 133 p.

CARVALHO, Ilona Szabó de; GARZÓN, Juan Carlos; MUGGAH, Robert. **Citizen security rising: new approaches to addressing drugs, guns and violence in Latin America**. [S. l.]: Norwegian Peacebuilding Resource Centre, July 2013. 9 p.

CARVALHO, Ilona Szabó de; GARZÓN, Juan Carlos; MUGGAH, Robert. **Violencia, drogas y armas ¿Otro futuro posible?** [S. l.]: Instituto Igarapé, marzo 2013. 11 p.



CARVALHO, José Murilo de. Metamorfoses do coronel. In: **O pecado original da república**: debates, personagens e eventos para compreender o Brasil. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2017. pp. 42-48.

CARVALHO, Lauriston de Araújo; ESPINDULA, Daniel Henrique Pereira. Discussões em torno do referendo sobre o comércio de armas de fogo e munição na Folha de S. Paulo. **Opin. Publica**, Campinas, v. 22, n. 2, pp. 446-465, ago. 2016.

Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010462762016000200446&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010462762016000200446&lng=pt&nrm=iso). Acessos em 09 dez. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-01912016222446>.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Armas de fogo e suicídios**. Brasília: IPEA, 2016. 24 p.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro (coord.). **Atlas da Violência 2019**. Brasília, DF; Rio de Janeiro, RJ; São Paulo, SP: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. 115 p.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; COELHO, Danilo Santa Cruz. Mapa das armas de fogo nas microrregiões brasileiras. In: BOUERI, Rogério; COSTA, Marco Aurélio (ed.). **Brasil em desenvolvimento 2013**: estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: IPEA, 2013. v. 3, pp. 899-917.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro *et al.* A singular dinâmica territorial dos homicídios no Brasil nos anos 2000. In: BOUERI, Rogério; COSTA, Marco Aurélio (ed.). **Brasil em desenvolvimento 2013**: estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: IPEA, 2013. v. 3, pp. 877-898.

CERQUEIRA, Daniel; MELLO, João M. P. de. Evaluating a National Anti-Firearm Law and Estimating the Causal Effect of Guns on Crime. **Textos para discussão**, Rio de Janeiro, n. 607, pp. 1-47, 2013.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; MELLO, João Manoel Pinho de. **Menos armas, menos crimes**. Brasília: IPEA, 2012. 58 p.

CHANG, Ha-Joon. **Chutando a escada**: A estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica. Tradução: Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora UNESP, 2004. 266 p.



- DAHL, Robert A. **Poliarquia**: participação e oposição. Tradução: Celso Mauro Paciornick. 1ª. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2016. 234 p.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 33ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. 304 p.
- DÍAZ, Elias. **Estado de Derecho y Sociedad Democrática**. 8ª. ed. Madrid: Taurus, 1981
- DIRETORIA DE ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS (FGV). **Balas e vidas perdidas**: o paradoxo das armas como instrumentos de segurança. Rio de Janeiro: FGV, maio 2017. 14 p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/18338/DappReportArmasdefogo-3.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 dez. 2019.
- DREIFUSS, René Armand. **1964 A conquista do Estado**: ação política, poder e golpe de classe. Tradução: Ayeska Branca de Oliveira Farias et al. 5a. ed. Petrópolis: Vozes, 1987. 814 p.
- ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**: Formação do Estado e Civilização. Tradução: Ruy Jungmann. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. 307 p. v. 2.
- ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador**: Uma História dos Costumes. Tradução: Ruy Jungmann. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. 262 p. v. 1
- FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 14ª. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015. 688 p.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**: técnica, decisão dominação. São Paulo: Atlas, 1988. 335 p.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Do processo legislativo**. 7a. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 344 p.
- FIGUEIREDO, Isabel; KNIPPEL, Edson. **O controle de armas apreendidas pela polícia**. [S. l.]: ILANUD, 2007. 94 p.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. [S. l.]: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. 205 p.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres da ordem escravocrata**. 4ª. ed. São Paulo: Editora UNESP, 1997. 254 p.



- FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade**. Tradução: Jaime Araújo. Coimbra: Conjuntura Actual Editora, 2014. 273 p.
- GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Tradução: A. M. Hespanha, L. M. Macaísta Malheiros. 8ª. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2016. 813 p.
- GOMES, Orlando. **Contratos**. 26a. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. 533 p.
- GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil**. 22a. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. 407 p.
- GOMES, Orlando. Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil Brasileiro. *In: Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil Brasileiro*. 2ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006. pp. 1-52.
- GRAÇA, Paulina Graziela Rodrigues da; CRUZ, Mércia Santos da; IRFFI, Guilherme. Qual o custo econômico dos crimes por arma de fogo na Paraíba? Análises para o ano de 2012 sobre a perda de produtividade. **Planejamento e políticas públicas**, Brasília, n. 49, pp. 156-176, jul/dez 2017. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8238/1/ppp\\_n49\\_qual\\_o\\_custo.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8238/1/ppp_n49_qual_o_custo.pdf). Acesso em: 23 set. 2019.
- HART, H. L. A. **O Conceito de Direito**. Tradução: Antônio de Oliveira Sette-Câmara. São Paulo: Martins Fontes, 2009. 399 p.
- HASENBALG, Carlos. Estatísticas do século XX: educação. *In: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Brasil). Estatísticas do século XX*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2006. pp. 91-110.
- HAYEK, F. A. **Os erros fatais do socialismo**. Tradução: Eduardo Levy. Barueri: Faro Editorial, 2017. 237 p.
- HEMENWAY, David; SOLNICK, Sara J.; AZRAEL, Deborah R. Firearms and Community Feelings of Safety. **The Journal of Criminal Law and Criminology**, [s. l.], v. 86, n. 1, p. 1387-1394, autumn 1995.
- HOBBSBAWN, Eric J. **A era das revoluções: 1789-1848**. Tradução: Maria Tereza Lopes Teixeira, Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. 343 p.
- HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. Tradução: Waltensir Dutra. 12a. ed. Rio de Janeiro: Zahar Edições, 1976. 318 p.



INSTITUTO IGARAPÉ. **Nota Técnica:** O que explica a grande queda no índice de homicídios no Brasil? [S. l.]: Instituto Igarapé, abril 2019.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Arsenal Fluminense:** análise das apreensões de munições no estado do Rio de Janeiro (2014-2017). São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2017. 34 p.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **As armas do crime.** [S. l.]: Instituto Sou da Paz, 2013. 12 p.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime:** análise do universo das armas apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2013. 40 p.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **De onde vêm as armas do crime apreendidas no Sudeste?** análise do perfil das armas de fogo apreendidas em 2014. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2016. 40 p.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Implementação do Estatuto do Desarmamento:** do papel para a prática. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2010. 211 p.

INSTITUTO SOU DA PAZ; INSTITUTO IGARAPÉ. **Balanco preliminar das principais mudanças na política de controle de armas e munições no Brasil em 2019.** [S. l.]: 14 p., 2020. Disponível em: <https://igarape.org.br/balanco-preliminar-da-regulacao-de-armas-e-municoes-no-brasil/>. Acesso em: 3 jul. 2020.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Instituto sou da paz comemora suspensão de portaria que triplica limite de compra de munição; entenda retrocessos.** [S. l.], 12 jun. 2020. Disponível em: <http://soudapaz.org/noticias/instituto-sou-da-paz-explica-retrocessos-para-a-seguranca-publica-com-portarias-do-exercito-revogadas-e-publicadas-por-bolsonaro/>. Acesso em: 3 jul. 2020.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Instituto Sou da Paz faz balanço do 1º ano de mandato do governo Bolsonaro.** [S. l.], dezembro 2019. Disponível em: [https://infogram.com/instituto-sou-da-paz\\_balanco-do-1o-ano-de-mandato-do-governo-bolsonaro-](https://infogram.com/instituto-sou-da-paz_balanco-do-1o-ano-de-mandato-do-governo-bolsonaro-1h7z2lzdjz9g6ow?fbclid=IwAR1_LawbgngSQskHQpoGo_JCBVVbNaipvm8sEbnpaeZe1hRCnBKvr2URWYM)

[1h7z2lzdjz9g6ow?fbclid=IwAR1\\_LawbgngSQskHQpoGo\\_JCBVVbNaipvm8sEbnpaeZe1hRCnBKvr2URWYM](https://infogram.com/instituto-sou-da-paz_balanco-do-1o-ano-de-mandato-do-governo-bolsonaro-1h7z2lzdjz9g6ow?fbclid=IwAR1_LawbgngSQskHQpoGo_JCBVVbNaipvm8sEbnpaeZe1hRCnBKvr2URWYM). Acesso em: 3 jul. 2020.



IPEA (Brasil). **Taxa de homicídios**. [S. l.], [sem data]. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/20>. Acesso em: 23 mar. 2020; IPEA (Brasil). **Homicídios**. [S. l.], [sem data]. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/17>. Acesso em: 23 mar. 2020.

JOHNSTON, David. **Breve história da justiça**. Tradução: Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2018. 310 p.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução: Luís Carlos Borges. 5ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016. 637 p.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução: João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1987. 371 p.

KOPEL, David B.; EISEN, Joanne D.; GALLANT, Paul. Gun Ownership and Human Rights. **Brown Journal of World Affairs**, Providence, (Winter/Spring), pp. 3-13, 2003.

KOPITTKE, Alberto. Guardas Municipais: entre a tentação da tradição e o desafio da inovação. **Revista brasileira de segurança pública**, São Paulo, v. 10, n. 2, pp. 72-87, Ago/Set 2016. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/695/239>. Acesso em: 25 jun. 2019.

LANGIANI, Bruno; POLLACHI, Natália. **De onde vêm as armas apreendidas no Nordeste?** São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. 67 p.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 7ª. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. 363 p.

LIMA, Nísia Trindade. Habitação e infraestrutura urbana. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Brasil). **Estatísticas do século XX**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2006. pp. 113-129

LIMA, Renato Sérgio de *et al.* Medo da violência e adesão ao autoritarismo no Brasil: proposta metodológica e resultados em 2017. **Opinião Pública**, Campinas, v. 26, n. 1, p. 34-65, jan-abr. 2020.



LIMA, Renato Sérgio de; FEIGUIN, Dora. Tempo de Violência: medo e insegurança em São Paulo. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 9, n. 2, pp. 73-80, 1995.

LIMA, R. S.; PIETROCOLLA, L. G.; SINHORETTO, J. Também Morre Quem Atira: risco de uma pessoa armada ser vítima fatal de um roubo. **Revista do Ibccrim**, São Paulo, v. 8, n.29, pp. 50-65, 2000.

LISBOA, José da Silva (Visconde de Cairu). **Observações sobre a franqueza da indústria, e estabelecimento de fábricas no Brasil**. Brasília: Livraria do Senado Federal, 1999. 154 p.

LOCKE, John. **Dois tratados do governo civil**. Tradução: Miguel Morgado. Lisboa: Edições 70, 2015. 410 p.

MACHADO, Maíra Rocha (org.). O estudo de caso na pesquisa em direito. In: MACHADO, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: **Rede de Estudos Empíricos em Direito**, 2017. pp. 357-390.

MADER, Luzius. Evaluating the Effects: A Contribution to the Quality of Legislation. **Statute Law Review**, [s. l.], v. 22, n. 2, pp. 119-131, 2001.

MAIA, Rousiley Celi Moreira. A dinâmica da deliberação: Indicadores do debate mediado sobre o Referendo do desarmamento. **Contemporânea**, [s. l.], v. 4, n. 2, pp. 13-44, dezembro 2006.

MAIA, Rousiley Celi Moreira. Mediated Deliberation: The 2005 Referendum for Banning Firearm Sales in Brazil. **The International Journal of Press/Politics**, [s. l.], pp. 313-334, 2009.

MARCONDES FILHO, Alexandre. **Exposição de motivos**. Rio de Janeiro, 19 abr. 1943. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/29280/1943\\_clt\\_exposicao\\_motivo.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/29280/1943_clt_exposicao_motivo.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 11 jun. 2020.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Estudo de caso: uma estratégia de pesquisa**. 2ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 101 p.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. Tradução: Edmilson Costa. 3ª. ed. São Paulo: Edipro, 2015. 110 p.



MCDOUGAL, Topher L. *et al.* Ammunition leakage from military to civilian markets: market price evidence from Haiti, 2004–2012. **Defence and Peace Economics**, [s. l.], pp. 1-14, 2018.

MCDOUGAL, Topher *et al.* **The Way of the Gun**: Estimating Firearms Traffic Across the U.S.-Mexico Border. [S. l.]: Trans-Border Institute, Joan B. Kroc School of Peace Studies e Igarapé Institute, march 2003. 31 p.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1996. 456 p.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 11<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. 1504 p.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 32<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Atlas, 2016. 970 p.

MUGGAH, Robert; DINIZ, Gustavo. **Protegendo as Fronteiras**: o Brasil e sua estratégia “América do Sul como prioridade” contra o crime organizado transnacional. [S. l.]: Instituto Igarapé, outubro 2013. 32 p.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). Instituto Nacional de Criminalística. **Laudo Nº 1242/2020 - INC/DITEC/PF**. Brasília, DF: [s. n.], 2020. 75 p. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1U\\_E7dluSY254ls2e3mOxHTmM8TKpOWTm/view](https://drive.google.com/file/d/1U_E7dluSY254ls2e3mOxHTmM8TKpOWTm/view). Acesso em: 12 jul. 2020.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. Tradução: Edson Bini. Bauru: Edipro, 2004. 717 p.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. *In*: **Introdução ao Direito do Trabalho**. 16<sup>a</sup>. ed. São Paulo: LTr, 1991. p. 33.

NERI, Marcelo. **Impactos do estatuto do desarmamento sobre a demanda pessoal por armas de fogo**. Brasília: IPEA, 2013.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal**. 29<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Saraiva, 1998. 386 p. v. 1.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2017. 1043 p. v. I.



OLIVEIRA JUNIOR, Almir de; ALENCAR, Joana Luiza Oliveira. Novas polícias? Guardas municipais, isomorfismo institucional e participação no campo da segurança pública. **Revista brasileira de segurança pública**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 24-34, Ago/Set 2016. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/692/236>. Acesso em: 25 jun. 2019.

ORSOMARZO NETO, José. Arma de fogo: da contravenção ao crime. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, pp. 347-368, 2001.

PEKONY, Ana Carolina et al. Controle de armas no Brasil: o caminho a seguir. **Friedrich-Ebert-Stiftung**: análise, São Paulo, n. 12, nov. 2015. pp. 4-22.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**: Contratos. 20<sup>a</sup>. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. 558 p. v. III

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**: introdução ao direito civil teoria geral do direito civil. 29<sup>a</sup>. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. 597 p. v. I

PEREIRA, Luiz Fernando Almeida. **De olhos bem abertos**: rede de tráfico em Copacabana. Editora FGV: Rio de Janeiro, 2003. 126 p.

PERES, Maria Fernanda Tourinho (coord.). **Mortalidade por armas de fogo no Brasil**: 1991-2000. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. 108 p.

PERES, Maria Fernanda Tourinho (coord.). **Violência por armas de fogo no Brasil**. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, Universidade de São Paulo, 2004. 197 p.

PIERANGELI, José Henrique. **Código Penal Comentado**. São Paulo: Editora Verbatim, 2013. 1379 p.

PIKKETY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução: Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. 669 p.

PODER EXECUTIVO FEDERAL (Brasil). Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Campanha do Desarmamento já recolheu quase 650 mil armas**. Brasília, DF, 14 mar. 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/campanha-do-desarmamento-ja-recolheu-quase-650-mil-armas>. Acesso em: 11 jul. 2020.



- POUND, Roscoe. Law in Books and Law in Action. **Am. L. Rev.**, [s. l.], 1910.
- PUCCI, Rafael Diniz. **Brazil on trial**: mafia, organized crime, gang, terrorist group – or, simply, a problem created by a state policy? Freiburg: Max-Planck-Institut, 2006. 24 p.
- RIBEIRO, Adalgisa Peixoto; SOUZA, Edinilsa Ramos de; SOUSA, Carlos Augusto Moreira de. Lesões provocadas por armas de fogo atendidas em serviços de urgência e emergência brasileiros. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, pp. 2851-2860, Set. 2017. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232017002902851&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017002902851&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 01 de julho 2020. <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.16492017>.
- ROSS, Alf. **Direito e Justiça**. Tradução: Edson Bini. 2<sup>a</sup>. ed. Bauru: Edipro, 2007. 432 p.
- SANTOS, Marcelo Justus dos; KASSOUF, Ana Lúcia. Avaliação de Impacto do Estatuto do Desarmamento na Criminalidade: Uma abordagem de séries temporais aplicada à cidade de São Paulo. **Economic analysis of law review**, [s. l.], v. 3, n. 2, pp. 307-322, jul-dez 2012.
- SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras linhas de direito processual civil**. 14<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 377 p. v. 1.
- SCHMITT, Carl. **Constitutional Theory**. Tradução: Jeffrey Seitzer. Durhan e London: Duke University Press, 2008. 468 p.
- SCHMITT, Carl. **Teologia Política**. Tradução: Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2006. 152 p.
- SCORZAFAVE, Luiz Guilherme; SOARES, Milena Karla; DORIGAN, Tulio Anselmi. Vale a pena pagar para desarmar? Uma avaliação do impacto da campanha de entrega voluntária de armas sobre as mortes com armas de fogo. **Estud. Econ.**, São Paulo, v. 45, n. 3, pp. 475-497, jul.-set 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-4161453411mt>. Acesso em: 10 dez. 2019.
- SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Tradução: Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora da UNESP, 2017. 582 p.



SILVA, Caio César Gabriel e. Quando as percepções (re) configuram as periferias urbanas: os espaços do crime e os espaços do medo sob a ótica dos moradores do bairro Nossa Senhora da Apresentação – Natal/RN. **Revista brasileira de segurança pública**, São Paulo, v. 8, n. 2, pp. 66-83, Ago/Set 2014. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/388/180>. Acesso em: 25 jun. 2019.

SILVA, Golbery do Couto e. Conjuntura Política Nacional O Poder Executivo. *In: Conjuntura Política Nacional O Poder Executivo & Geopolítica do Brasil*. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1981. pp. 3-36.

SILVA, José Afonso da. **Processo constitucional de formação das leis**. 3ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2017. 382 p.

SILVA, Nelson do Valle; BARBOSA, Maria Lúcia de Oliveira. População e estatísticas vitais. *In: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Brasil). Estatísticas do século XX*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2006. pp. 31-57

SOARES, Luiz Eduardo. A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, pp. 77-97, 2007.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História Militar do Brasil**. 2ª. ed. São Paulo: Expressão popular, 2010. 575 p.

SOLTIS, Katherine. "Biting the Bullet" and Banning Guns: The Brazilian National Referendum of 2005 and Its Defeat at the Polls. **The Latin Americanist**, [s. l.], pp. 6-25, March 2018

STEEVES, Geoffrey M.; PETTERINI, Francis Carlos; MOURA, Guilherme V. The interiorization of Brazilian violence, policing, and economic growth. **Economia**, [s. l.], v. 15, n. 3, pp. 359-375, September–December 2015.

TEUBNER, Gunther. **Fragmentos Constitucionais: Constitucionalismo social na globalização**. Tradução: Marcelo Neves *et al.* (coord.). São Paulo: Saraiva, 2016. 368 p.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **O Antigo Regime e a Revolução**. Tradução: José Miguel Nanni Soares. São Paulo: Edipro, 2017. 270 p.



- VEIGA, Luciana Fernandes; SANTOS, Sandra Avi dos. O referendo das armas no Brasil: estratégias de campanha e comportamento do eleitor. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 23, n. 66, p. 59-77, Feb. 2008.
- VERGARA, Juan Carlos Garzón. **A Diáspora criminal**: O alastramento transnacional do crime organizado e as medidas para conter sua expansão. [S. l.]: Instituto Igarapé, novembro 2013. 19 p.
- VIANNA, Oliveira. **Instituições Políticas Brasileiras**. Brasília: Livraria do Senado Federal, 1999. 565 p.
- VIANNA, Oliveira. **Problemas de política objetiva**. 3a. ed. Rio de Janeiro: Record, 1974. 194 p.
- VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. Tradução: Cláudia Berliner. 2ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019. 755 p.
- VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019. 181 p.
- VOLTAIRE. **Cartas filosóficas**. Tradução: Márcia Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 2007. 176 p.
- VOLTAIRE. **Tratado sobre a tolerância**: por ocasião da morte de Jean Calas (1763). Tradução: Willian Lagos. Porto Alegre: LP&M, 2017. 127 p.
- WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2016**: homicídios por armas de fogo no Brasil. [S. l.]: Flasco, 2015. 71 p.
- WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mortes matadas por arma de fogo no Brasil: 1979-2003**. [S. l.]: UNESCO, 2004. 24 p.
- WASELFISZ, Julio Jacobo. **Vidas poupadas**. Brasília: UNESCO, setembro 2005. 16 p. Disponível em: <https://mapadaviolencia.org.br/publicacoes/VidasPoupadas.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2019.
- ZAFFARONI, E. Raúl *et al.* **Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2017. 617 p. v. II. t. II.
- ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. **Estudos avançados**. São Paulo, v. 21, n. 61, pp. 31-49, Dec. 2007.



ZALUAR, Alba. Exclusão e políticas públicas: dilemas teóricos e alternativas políticas. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 12, n. 35, Oct. 1997. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69091997000300003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091997000300003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 23 de junho 2019.

ZALUAR, Alba; FREITAS, Luiz Alberto Pinheiro de. **Cidade de Deus: a história de Ailton Batata, o sobrevivente**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2017. 288 p.

ZALUAR, Alba. **O contexto social e institucional da violência**. Rio de Janeiro: NUPEVI - IMS/ UERJ, 2003. 8 p. Disponível em: [http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1324993484\\_A%20SOCIOLOGIA%20DA%20PUNI%C3%87%C3%83O%20-%20ALBA%20ZALUAR.pdf](http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1324993484_A%20SOCIOLOGIA%20DA%20PUNI%C3%87%C3%83O%20-%20ALBA%20ZALUAR.pdf). Acesso em: 25 jun. 2019.

## 5.2. Documentos

### 5.2.1. Sobre o Estatuto do Desarmamento

#### 5.2.1.1. Fichas de tramitação:

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **PL 1.555/2003**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 24 jul. 2003. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=125878>. Acesso em: 19 mar. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1999** – Estatuto do Desarmamento. Brasília, DF: Senado Federal, 4 maio 1999. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=125878>. Acesso em: 19 mar. 2020.

### 5.2.2. Projetos de lei apresentados na Câmara dos Deputados (ordem cronológica):

[PL 2.787/1997] CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Ata da 6ª Sessão da Câmara dos Deputados, da 3ª Sessão Legislativa, da 50ª Legislatura. **Diários da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, no LII, n. 29, pp. 05038-05042, 26 fev. 1997.



[PL 1.073/1999] CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Ata da 90ª Sessão, da Câmara dos Deputados, da 1ª Sessão Legislativa, da 51ª Legislatura. **Diários da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, no LIV, n. 98, pp. 25850-25851, 02 jun. 1999

### **5.2.2.1. Projetos de lei apresentados no Senado Federal:**

[PLS 292/1999] SENADO FEDERAL (Brasil). 47ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LIV, n. 69, pp. 10039-10040, 5 maio 1999.

[PLS 386/1999] SENADO FEDERAL (Brasil). 65ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, no LIV, n. 87, pp. 13399-13401, 24 nov. 1999.

[PLS 614/1999] SENADO FEDERAL (Brasil). 156ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, no LIV, n. 177, pp. 30355-30358, 10 nov. 1999.

[PLS 202/2003] SENADO FEDERAL (Brasil). 61ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 66, p. 12538-12540, 23 mai. 2003.

[TEXTO DO SENADO] CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **PL 1555/2003**. Brasília, DF, 24 jul. 2003. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=150208&filename=Tramitacao-PL+1555/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=150208&filename=Tramitacao-PL+1555/2003). Acesso em: 4 jul. 2020.

[SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS] SENADO FEDERAL (Brasil). Ata da 181ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 177, pp. 34095-34106, 30 out. 2003.

### **5.2.3. Ofícios, emendas e atas do Senado Federal:**

SENADO FEDERAL (Brasil). 70ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVI, n. 81, p. 13911-13912. 12 jun. 2001.

Pareceres (orem cronológica):



[PARECER – CRE – REUNIÕES CONJUNTAS] SENADO FEDERAL (Brasil). 70ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVI, n. 81, pp. 12847-12853, 12 jun. 2001.

[PARECER – CCJ] SENADO FEDERAL (Brasil). 70ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVI, n. 81, pp. 12817-12822, 12 jun. 2001.

[VOTO EM SEPARADO – SENADOR ROBERTO REQUIÃO – CCJ] SENADO FEDERAL (Brasil). 70ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVI, n. 81, pp. 12823-12826, 12 jun. 2001.

[PARECER CRE] SENADO FEDERAL (Brasil). 70ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVI, n. 81, pp. 12839-12844, 12 jun. 2001.

[PARECER PARCIAL – COMISSÃO MISTA] SENADO FEDERAL (Brasil). Ata da 2ª Reunião. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 106, pp. 19261-19265, 19 jul. 2003.

[PARECER FINAL – COMISSÃO MISTA] SENADO FEDERAL (Brasil). Comissão especial mista parecer nº 43, de 2003. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 106, pp. 19219-19226, 19 jul. 2003.

[PARECER CCJ – PLENÁRIO] SENADO FEDERAL (Brasil). Ata da 176ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 109, pp. 19529-19540, 24 jul. 2003.

[PARECER CRE – PLENÁRIO] SENADO FEDERAL (Brasil). Ata da 176ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 109, p. 19541, 24 jul. 2003.

[PARECER INICIAL – CSPCCOVN] CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro**. Brasília, DF, 9 set. 2003.

Disponível em:  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=17B82B5B1A48141E69F04D1126BDB67F.proposicoesWebExterno2?codteor=161818&filename=Tramitacao-PL+1555/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=17B82B5B1A48141E69F04D1126BDB67F.proposicoesWebExterno2?codteor=161818&filename=Tramitacao-PL+1555/2003). Acesso em: 13 set. 2019.



[PARECER FINAL – CSPCCOVN] CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Ata da 6ª Sessão da Câmara dos Deputados, da 237ª Sessão da Câmara dos Deputados, Extraordinária, Vespertina, da 1ª Sessão legislativa, da 52ª Legislatura. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 178, pp. 56760-56765. 23 out. 2003.

[PARECER INICIAL – CCJ] COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (Brasil). Câmara dos Deputados. **Parecer do Relator**. Brasília, DF, 14 out. 2003. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=171735&filename=Tramitacao-PL+1555/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=171735&filename=Tramitacao-PL+1555/2003). Acesso em: 15 set. 2019.

[PARECER FINAL – CCJ] CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Ata da 6ª Sessão da Câmara dos Deputados, da 237ª Sessão da Câmara dos Deputados, Extraordinária, Vespertina, da 1ª Sessão legislativa, da 52ª Legislatura. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 178, pp. 56784-56790. 23 out. 2003.

[PARECER – RETORNO – SENADO] SENADO FEDERAL (Brasil). Ata da 181ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 207, pp. 40517-40527, 10 dez. 2003.

Atas e notas taquigráficas (ordem cronológica):

SENADO FEDERAL (Brasil). 70ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVI, n. 81, pp. 12847-12867, 12 jun. 2001.

SENADO FEDERAL (Brasil). 70ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVI, n. 81, pp. 12869-12907, 12 jun. 2001.

SENADO FEDERAL (Brasil). Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. **Ata da 6ª reunião (extraordinária), da 2ª sessão extraordinária, da 51ª legislatura, realizada em 02 de fevereiro de 2000**. Brasília, DF: Senado Federal, 02 fevereiro 2000. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/sicon/index.html?jsessionid=7BB8D9D0E4DFF4089FE78E4730B50704#/pesquisa/lista/documentos>.

SENADO FEDERAL (Brasil). Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. **Ata da 24ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 2ª Sessão**



**Legislativa Ordinária, da 51ª Legislatura, realizada em 14 de junho de 2000, às 10 horas (Reunião Ordinária).** Brasília, DF: Senado Federal, 14 jun. 2000.

Disponível em:

<http://legis.senado.leg.br/sicon/index.html#/pesquisa/lista/documentos>.

Acesso em: 19 mar. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. **Ata da sexta reunião da terceira sessão legislativa ordinária da quinquagésima primeira legislatura da comissão de relações exteriores e defesa nacional, realizada no dia oito de maio do ano de dois mil e hum às dezessete horas e trinta minutos.** Brasília, DF: Senado Federal, 8 maio 2001.

Disponível em:

<http://legis.senado.leg.br/sicon/index.html#/pesquisa/lista/documentos>.

Acesso em: 19 mar. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. **Ata da oitava reunião da terceira sessão legislativa ordinária da quinquagésima primeira legislatura da comissão de relações exteriores e defesa nacional, realizada no dia vinte e dois de maio do ano de dois mil e hum às dezessete horas e trinta minutos.** Brasília, DF: Senado Federal, 22 maio 2001.

Disponível em:

<http://legis.senado.leg.br/sicon/index.html#/pesquisa/lista/documentos>.

Acesso em: 19 mar. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. **Ata da nona reunião da terceira sessão legislativa ordinária da quinquagésima primeira legislatura da comissão de relações exteriores e defesa nacional, realizada no dia vinte e nove de maio do ano de dois mil e hum às dezessete horas e trinta minutos.** Brasília, DF: Senado Federal, 29 maio 2001.

Disponível em:

<http://legis.senado.leg.br/sicon/index.html#/pesquisa/lista/documentos>.

Acesso em: 19 mar. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. **Ata da 17ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,**



da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 51ª Legislatura, realizada em 05 de junho de 2002, quarta-feira, às 10 horas. Brasília, DF: Senado Federal, 5 jun. 2002.

Disponível em:

<http://legis.senado.leg.br/sicon/index.html#/pesquisa/lista/documentos>.

Acesso em: 19 mar. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). Ata da 1ª Reunião. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 106, pp. 19230-19241, 19 jul. 2003.

SENADO FEDERAL (Brasil). Ata da 2ª Reunião. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 106, pp. 19243-19268, 19 jul. 2003.

SENADO FEDERAL (Brasil). Ata da 3ª Reunião. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 106, pp. 19269-19312, 19 jul. 2003.

SENADO FEDERAL (Brasil). Ata da 176ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 109, pp. 19502-19504, 19528-19595, 24 jul. 2003.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (Brasil). Câmara dos Deputados. **Reunião Deliberativa Ordinária**. Brasília, DF, 10 set. 2003. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/4911>. Acesso em: 15 set. 2019.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (Brasil). Câmara dos Deputados. **Reunião Extraordinária Deliberativa**. Brasília, DF, 16 set. 2003. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=20604>. Acesso em: 15 set. 2019.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (Brasil). Câmara dos Deputados. **Reunião Extraordinária - Parte 1 (a reunião foi suspensa)**. Brasília, DF, 17 set. 2003. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=20620>. Acesso em: 15 set. 2019.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (Brasil). Câmara dos Deputados. **Reunião Extraordinária - Parte 2 (Reabertura da Reunião Extraordinária)**. Brasília, DF, 17 set. 2003. Disponível



em:

<http://imagem.camara.gov.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=2064>

8. Acesso em: 15 set. 2019.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (Brasil).  
Câmara dos Deputados. **Reunião Deliberativa Ordinária**. Brasília, DF, 21 out.  
2003. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=1736/03>. Acesso em: 15 set. 2019.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (Brasil).  
Câmara dos Deputados. **Reunião Deliberativa Ordinária**. Brasília, DF, 22 out.  
2003. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=1773/03>. Acesso em: 15 set. 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Diário da Câmara dos Deputados**,  
Brasília, DF, ano LVIII, n. 178, pp. 56538-56690. 23 out. 2003.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Diário da Câmara dos Deputados**,  
Brasília, DF, ano LVIII, n. 179, pp. 56910-57057 24 out. 2003.

SENADO FEDERAL (Brasil). Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. **Ata da 45ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 52ª Legislatura, realizada em 27 de novembro de 2003, Quinta-feira, às 17 horas**. Brasília, DF: Senado Federal, 27 nov. 2003. Disponível em:

<http://legis.senado.leg.br/sicon/index.html#/pesquisa/lista/documentos>.

Acesso em: 19 mar. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. **Ata da 47ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 52ª Legislatura, realizada em 03 de dezembro de 2003, Quarta-feira, às 10 horas**. Brasília, DF: Senado Federal, 3 dez. 2003. Disponível em:

<http://legis.senado.leg.br/sicon/index.html#/pesquisa/lista/documentos>.

Acesso em: 19 mar. 2020.



SENADO FEDERAL (Brasil). Ata da 181ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 207, p. 40517-40578, 10 dez. 2003.

### 5.3. Pós-2018

Projetos de lei apresentados na Câmara dos Deputados (ordem cronológica):

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 17, de 2019**. Brasília, DF, 4 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1706798&filename=PL+17/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1706798&filename=PL+17/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 161, de 2019**. Brasília, DF, 4 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1708217&filename=Tramitacao-PL+161/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1708217&filename=Tramitacao-PL+161/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 166, de 2019**. Brasília, DF, 4 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1708228&filename=Tramitacao-PL+166/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1708228&filename=Tramitacao-PL+166/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 172, de 2019**. Brasília, DF, 4 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1708250&filename=Tramitacao-PL+172/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1708250&filename=Tramitacao-PL+172/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 247, de 2019**. Brasília, DF, 4 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1707038&filename=Tramitacao-PL+247/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1707038&filename=Tramitacao-PL+247/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 343, de 2019**. Brasília, DF, 4 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1707260&filename=Tramitacao-PL+343/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1707260&filename=Tramitacao-PL+343/2019). Acesso em: 29 jan. 2020;



CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 433, de 2019**. Brasília, DF, 5 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1707673&filename=Tramitacao-PL+433/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1707673&filename=Tramitacao-PL+433/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 532, de 2019**. Brasília, DF, 6 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1708223&filename=Tramitacao-PL+532/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1708223&filename=Tramitacao-PL+532/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 543, de 2019**. Brasília, DF, 7 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1708351&filename=Tramitacao-PL+543/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1708351&filename=Tramitacao-PL+543/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 563, de 2019**. Brasília, DF, 7 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1708700&filename=Tramitacao-PL+563/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1708700&filename=Tramitacao-PL+563/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 632, de 2019**. Brasília, DF, 12 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1709692&filename=Tramitacao-PL+632/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1709692&filename=Tramitacao-PL+632/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA

DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 699, de 2019**. Brasília, DF, 13 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1710036&filename=Tramitacao-PL+699/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1710036&filename=Tramitacao-PL+699/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 732, de 2019**. Brasília, DF, 13 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1710338&filename=Tramitacao-PL+732/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1710338&filename=Tramitacao-PL+732/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 785, de 2019**. Brasília, DF, 13 fev. 2019. Disponível em:



[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1710620&filename=Tramitacao-PL+785/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1710620&filename=Tramitacao-PL+785/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 809, de 2019**. Brasília, DF, 14 fev. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1712280&filename=Tramitacao-PL+809/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712280&filename=Tramitacao-PL+809/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 839, de 2019**. Brasília, DF, 14 fev. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1711050&filename=Tramitacao-PL+839/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1711050&filename=Tramitacao-PL+839/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 892, de 2019**. Brasília, DF, 19 fev. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1712135&filename=Tramitacao-PL+892/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712135&filename=Tramitacao-PL+892/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 924, de 2019**. Brasília, DF, 20 fev. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1712484&filename=PL+924/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712484&filename=PL+924/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 945, de 2019**. Brasília, DF, 20 fev. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1712726&filename=Tramitacao-PL+945/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712726&filename=Tramitacao-PL+945/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.019, de 2019**. Brasília, DF, 21 fev. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1713175&filename=Tramitacao-PL+1019/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1713175&filename=Tramitacao-PL+1019/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.024, de 2019**. Brasília, DF, 21 fev. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1713202&filename=PL+1024/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1713202&filename=PL+1024/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.062, de 2019**. Brasília, DF, 22 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1714063&filename=Tramitacao-PL+1062/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1714063&filename=Tramitacao-PL+1062/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.084, de 2019**. Brasília, DF, 25 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1714323&filename=Tramitacao-PL+1084/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1714323&filename=Tramitacao-PL+1084/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.086, de 2019**. Brasília, DF, 25 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1714332&filename=Tramitacao-PL+1086/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1714332&filename=Tramitacao-PL+1086/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.104, de 2019**. Brasília, DF, 25 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1714707&filename=Tramitacao-PL+1104/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1714707&filename=Tramitacao-PL+1104/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.148, de 2019**. Brasília, DF, 26 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1715014&filename=Tramitacao-PL+1148/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1715014&filename=Tramitacao-PL+1148/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.154, de 2019**. Brasília, DF, 26 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1715030&filename=Tramitacao-PL+1154/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1715030&filename=Tramitacao-PL+1154/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.264, de 2019**. Brasília, DF, 27 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1715843&filename=PL+1264/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1715843&filename=PL+1264/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.336, de 2019**. Brasília, DF, 12 mar. 2019. Disponível em:



[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1717824&filename=Tramitacao-PL+1336/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1717824&filename=Tramitacao-PL+1336/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.412, de 2019**. Brasília, DF, 13 mar. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1718343&filename=Tramitacao-PL+1412/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1718343&filename=Tramitacao-PL+1412/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.444, de 2019**. Brasília, DF, 13 mar. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1718529&filename=PL+1444/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1718529&filename=PL+1444/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.460, de 2019**. Brasília, DF, 13 mar. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1718585&filename=Tramitacao-PL+1460/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1718585&filename=Tramitacao-PL+1460/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.477, de 2019**. Brasília, DF, 14 mar. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1718727&filename=PL+1477/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1718727&filename=PL+1477/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.555, de 2019**. Brasília, DF, 19 mar. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1720411&filename=PL+1555/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1720411&filename=PL+1555/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.597, de 2019**. Brasília, DF, 19 mar. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1720907&filename=Tramitacao-PL+1597/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1720907&filename=Tramitacao-PL+1597/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.604, de 2019**. Brasília, DF, 19 mar. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1722103&filename=Tramitacao-PL+1604/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1722103&filename=Tramitacao-PL+1604/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.725, de 2019**. Brasília, DF, 26 mar. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1723754&filename=Tramitacao-PL+1725/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1723754&filename=Tramitacao-PL+1725/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.761, de 2019**. Brasília, DF, 26 mar. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1724063&filename=PL+1761/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1724063&filename=PL+1761/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.857, de 2019**. Brasília, DF, 28 mar. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1725248&filename=Tramitacao-PL+1857/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1725248&filename=Tramitacao-PL+1857/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 2.039, de 2019**. Brasília, DF, 3 abr. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1728271&filename=Tramitacao-PL+2039/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1728271&filename=Tramitacao-PL+2039/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 2.053, de 2019**. Brasília, DF, 4 abr. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1728420&filename=Tramitacao-PL+2053/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1728420&filename=Tramitacao-PL+2053/2019). Acesso em: 29 jan. 2020;

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 2.058, de 2019**. Brasília, DF, 4 abr. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1728490&filename=Tramitacao-PL+2058/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1728490&filename=Tramitacao-PL+2058/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 2080, de 2019**. Brasília, DF, 4 abr. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1728708&filename=Tramitacao-PL+2080/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1728708&filename=Tramitacao-PL+2080/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 2.095, de 2019**. Brasília, DF, 4 abr. 2019. Disponível em:



[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1729199&filename=Tramitacao-PL+2095/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1729199&filename=Tramitacao-PL+2095/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 2.221, de 2019**. Brasília, DF, 10 abr. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1731271&filename=PL+2221/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1731271&filename=PL+2221/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 2.242, de 2019**. Brasília, DF, 11 abr. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1731609&filename=Tramitacao-PL+2242/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1731609&filename=Tramitacao-PL+2242/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 2.274, de 2019**. Brasília, DF, 15 abr. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1732684&filename=PL+2274/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1732684&filename=PL+2274/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 2.310, de 2019**. Brasília, DF, 16 abr. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1733624&filename=Tramitacao-PL+2310/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1733624&filename=Tramitacao-PL+2310/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 2.459, de 2019**. Brasília, DF, 23 abr. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1735911&filename=PL+2459/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1735911&filename=PL+2459/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 2.476, de 2019**. Brasília, DF, 23 abr. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1736307&filename=PL+2476/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1736307&filename=PL+2476/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 2.480, de 2019**. Brasília, DF, 23 abr. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1736316&filename=PL+2480/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1736316&filename=PL+2480/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 2.582, de 2019**. Brasília, DF, 29 abr. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1739172&filename=PL+2582/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1739172&filename=PL+2582/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 2.593, de 2019**. Brasília, DF, 30 abr. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1739568&filename=PL+2593/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1739568&filename=PL+2593/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 2.678, de 2019**. Brasília, DF, 8 maio 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1742808&filename=PL+2678/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1742808&filename=PL+2678/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 2.725, de 2019**. Brasília, DF, 8 maio 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1743239&filename=Tramitacao-PL+2725/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1743239&filename=Tramitacao-PL+2725/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 2.731, de 2019**. Brasília, DF, 8 maio 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1743288&filename=PL+2731/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1743288&filename=PL+2731/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 2.768, de 2019**. Brasília, DF, 9 maio 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1743793&filename=PL+2768/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1743793&filename=PL+2768/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 2.812, de 2019**. Brasília, DF, 9 maio 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1745238&filename=PL+2812/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1745238&filename=PL+2812/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 2.836, de 2019**. Brasília, DF, 14 maio 2019. Disponível em:



[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1747258&filename=Tramitacao-PL+2836/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1747258&filename=Tramitacao-PL+2836/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 3.138, de 2019**. Brasília, DF, 28 maio 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1755756&filename=PL+3138/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1755756&filename=PL+3138/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 3.139, de 2019**. Brasília, DF, 28 maio 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1755782&filename=PL+3139/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1755782&filename=PL+3139/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 3.144, de 2019**. Brasília, DF, 28 maio 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1755816&filename=Tramitacao-PL+3144/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1755816&filename=Tramitacao-PL+3144/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 3.341, de 2019**. Brasília, DF, 5 jun. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1760475&filename=Tramitacao-PL+3341/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1760475&filename=Tramitacao-PL+3341/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 3.501, de 2019**. Brasília, DF, 12 jun. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1763989&filename=PL+3501/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1763989&filename=PL+3501/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 3.585, de 2019**. Brasília, DF, 18 jun. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1765991&filename=Tramitacao-PL+3585/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1765991&filename=Tramitacao-PL+3585/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 3.853, de 2019**. Brasília, DF, 3 jul. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1773252&filename=PL+3853/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1773252&filename=PL+3853/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 3.879, de 2019.**  
Brasília, DF, 4 jul. 2019. Disponível em:  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1774156&filename=Tramitacao-PL+3879/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1774156&filename=Tramitacao-PL+3879/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 3.928, de 2019.**  
Brasília, DF, 8 jul. 2019. Disponível em:  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1775896&filename=PL+3928/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1775896&filename=PL+3928/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 4.012, de 2019.**  
Brasília, DF, 10 jul. 2019. Disponível em:  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1777391&filename=PL+4012/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1777391&filename=PL+4012/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 4.031, de 2019.**  
Brasília, DF, 11 jul. 2019. Disponível em:  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1777842&filename=PL+4031/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1777842&filename=PL+4031/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 4.057, de 2019.**  
Brasília, DF, 11 jul. 2019. Disponível em:  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1778212&filename=PL+4057/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1778212&filename=PL+4057/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 4.160, de 2019.**  
Brasília, DF, 30 jul. 2019. Disponível em:  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1782909&filename=PL+4160/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1782909&filename=PL+4160/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 4.265, de 2019.**  
Brasília, DF, 6 ago. 2019. Disponível em:  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1785554&filename=Tramitacao-PL+4265/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1785554&filename=Tramitacao-PL+4265/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 4.329, de 2019.**  
Brasília, DF, 7 ago. 2019. Disponível em:



[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1786354&filename=PL+4329/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1786354&filename=PL+4329/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 4.372, de 2019**. Brasília, DF, 8 ago. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1786964&filename=Tramitacao-PL+4372/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1786964&filename=Tramitacao-PL+4372/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 4.374, de 2019**. Brasília, DF, 8 ago. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1786972&filename=PL+4374/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1786972&filename=PL+4374/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 4.428, de 2019**. Brasília, DF, 13 ago. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1788823&filename=Tramitacao-PL+4428/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1788823&filename=Tramitacao-PL+4428/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 4.822, de 2019**. Brasília, DF, 3 set. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1801324&filename=PL+4822/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1801324&filename=PL+4822/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 4.842, de 2019**. Brasília, DF, 3 set. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1801651&filename=PL+4842/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1801651&filename=PL+4842/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 5.082, de 2019**. Brasília, DF, 17 set. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1808028&filename=PL+5088/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1808028&filename=PL+5088/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 5.150, de 2019**. Brasília, DF, 18 set. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1809063&filename=Tramitacao-PL+5150/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1809063&filename=Tramitacao-PL+5150/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 5.305, de 2019.** Brasília, DF, 1 out. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1814278&filename=PL+5305/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1814278&filename=PL+5305/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 5.305, de 2019.** Brasília, DF, 24 out. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1825670&filename=PL+5672/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1825670&filename=PL+5672/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 5.713, de 2019.** Brasília, DF, 29 out. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1827110&filename=PL+5713/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1827110&filename=PL+5713/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 5.914, de 2019.** Brasília, DF, 6 nov. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1831485&filename=Tramitacao-PL+5914/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1831485&filename=Tramitacao-PL+5914/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 6.147, de 2019.** Brasília, DF, 26 nov. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1837330&filename=Tramitacao-PL+6147/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1837330&filename=Tramitacao-PL+6147/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 6.278, de 2019.** Brasília, DF, 4 dez. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1841162&filename=PL+6278/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1841162&filename=PL+6278/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 6.314, de 2019.** Brasília, DF, 4 dez. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1842042&filename=PL+6314/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1842042&filename=PL+6314/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 6.329, de 2019.** Brasília, DF, 9 dez. 2019. Disponível em:



[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1843658&filename=PL+6329/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1843658&filename=PL+6329/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 6.354, de 2019**. Brasília, DF, 10 dez. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1844205&filename=PL+6354/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1844205&filename=PL+6354/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 6.373, de 2019**. Brasília, DF, 10 dez. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1844562&filename=PL+6373/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1844562&filename=PL+6373/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 6.480, de 2019**. Brasília, DF, 17 dez. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1847795&filename=PL+6480/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1847795&filename=PL+6480/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

Projetos de lei apresentados no Senado Federal (ordem cronológica):

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 603, de 2019**. Brasília, DF, 12 fev. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7916070&ts=1567535394943&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 991, de 2019**. Brasília, DF, 20 fev. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7919976&ts=1571776607522&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.199, de 2019**. Brasília, DF, 26 fev. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7921747&ts=1580921909234&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.419, de 2019**. Brasília, DF, 13 mar. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7926207&ts=1572012754586&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.



SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.451, de 2019**. Brasília, DF, 13 mar. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7926792&ts=1567535427477&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.866, de 2019**. Brasília, DF, 28 mar. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7934933&ts=1572012786346&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.898, de 2019**. Brasília, DF, 28 mar. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7935142&ts=1580936393190&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.946, de 2019**. Brasília, DF, 2 abr. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7936572&ts=1572012785445&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 2.175, de 2019**. Brasília, DF, 9 abr. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7939565&ts=1580921431563&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 2.393, de 2019**. Brasília, DF, 17 abr. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7942195&ts=1580921370094&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 2.525, de 2019**. Brasília, DF, 24 abr. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7945059&ts=1567535221002&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 2.718, de 2019**. Brasília, DF, 8 maio 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg->



getter/documento?dm=7949388&ts=1567535361134&disposition=inline. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 3.031, de 2019**. Brasília, DF, 21 maio 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7955527&ts=1571778080092&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 3.113, de 2019**. Brasília, DF, 23 maio 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7956793&ts=1580936394259&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 3.404, de 2019**. Brasília, DF, 5 jun. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7962319&ts=1580921976168&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 3.405, de 2019**. Brasília, DF, 7 jun. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7963237&ts=1580922258597&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 3.615, de 2019**. Brasília, DF, 18 jun. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7967634&ts=1567535560125&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 3.686, de 2019**. Brasília, DF, 24 jun. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7969767&ts=1568671081799&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 3.713, de 2019**. Brasília, DF, 25 jun. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7970726&ts=1575376645141&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.



SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 3.715, de 2019**. Brasília, DF, 25 jun. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7970760&ts=1571776135020&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 3.728, de 2019**. Brasília, DF, 2 jun. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7970829&ts=1567533146826&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 4.199, de 2019**. Brasília, DF, 23 jul. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7982408&ts=1570647101300&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 4.256, de 2019**. Brasília, DF, 6 ago. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7984499&ts=1568823793189&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 4.418, de 2019**. Brasília, DF, 13 ago. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7989257&ts=1568056684419&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 4.426, de 2019**. Brasília, DF, 13 ago. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7989239&ts=1568056758570&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 4.431, de 2019**. Brasília, DF, 13 ago. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7989519&ts=1569361016889&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 4.721, de 2019**. Brasília, DF, 27 ago. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg->



getter/documento?dm=7997721&ts=1568727902306&disposition=inline. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 5.595, de 2019**. Brasília, DF, 21 out. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7997721&ts=1568727902306&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 5.719, de 2019**. Brasília, DF, 29 out. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8031847&ts=1574184180703&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 6.047, de 2019**. Brasília, DF, 19 nov. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8039541&ts=1576100118604&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.

## **5.4. PEC 100**

### **5.4.1. Projetos e pareceres apresentados (ordem cronológica)**

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Proposta de emenda à constituição N° 100, de 2019**. Brasília, DF, 27 jun. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=0DF81133BD38E2E3B1B0B320FDDA17AD.proposicoesWebExterno2?codteor=1770548&filename=Tramitacao-PEC+100/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=0DF81133BD38E2E3B1B0B320FDDA17AD.proposicoesWebExterno2?codteor=1770548&filename=Tramitacao-PEC+100/2019). Acesso em: 11 fev. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Parecer do relator**. Brasília, DF, 15 ago. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=0DF81133BD38E2E3B1B0B320FDDA17AD.proposicoesWebExterno2?codteor=1790365&filename=Tramitacao-PEC+100/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=0DF81133BD38E2E3B1B0B320FDDA17AD.proposicoesWebExterno2?codteor=1790365&filename=Tramitacao-PEC+100/2019). Acesso em: 11 fev. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Voto em Separado N°1**. Brasília, DF, 3 set. 2019. Disponível em:



[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=0DF81133BD38E2E3B1B0B320FDDA17AD.proposicoesWebExterno2?codteor=1801682&filename=Tramitacao-PEC+100/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=0DF81133BD38E2E3B1B0B320FDDA17AD.proposicoesWebExterno2?codteor=1801682&filename=Tramitacao-PEC+100/2019). Acesso em: 11 fev. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Voto em Separado N°2**. Brasília, DF, 17 set. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=0DF81133BD38E2E3B1B0B320FDDA17AD.proposicoesWebExterno2?codteor=1808289&filename=Tramitacao-PEC+100/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=0DF81133BD38E2E3B1B0B320FDDA17AD.proposicoesWebExterno2?codteor=1808289&filename=Tramitacao-PEC+100/2019). Acesso em: 11 fev. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Brasil). Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. **Nota Técnica nº 16/2019/PFDC/MPF, de 25 de setembro de 2019**. Brasília, DF: [s. n.], 25 de setembro 2019. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/notas-tecnicas/nota-tecnica-16-2019-pfdc-mpf>. Acesso em: 4 jul. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Complementação de Voto**. Brasília, DF, 18 set. 2019. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=0DF81133BD38E2E3B1B0B320FDDA17AD.proposicoesWebExterno2?codteor=1812150&filename=Tramitacao-PEC+100/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=0DF81133BD38E2E3B1B0B320FDDA17AD.proposicoesWebExterno2?codteor=1812150&filename=Tramitacao-PEC+100/2019). Acesso em: 11 fev. 2020.

Atas e notas taquigráficas (ordem cronológica):

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. **Reunião Deliberativa Ordinária**. Brasília, DF, 4 set. 2019. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/57235>. Acesso em: 11 fev. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. **Reunião Deliberativa Ordinária**. Brasília, DF, 18 set. 2019. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/57484>. Acesso em: 11 fev. 2020.



## 5.5. PL 3.723/2019 e PL 6.438/2019

### 5.5.1. Projetos apresentados (ordem cronológica)

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 3.723, de 2019**. Brasília, DF, 26 jun. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1769526&filename=Tramitacao-PL+3723/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1769526&filename=Tramitacao-PL+3723/2019). Acesso em: 11 fev. 2020;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Brasil). **Mensagem de solicitação de urgência N° 264, de 2019**. Brasília, DF, 26 jun. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1769532&filename=Tramitacao-PL+3723/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1769532&filename=Tramitacao-PL+3723/2019). Acesso em: 11 fev. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° PL 6.438, de 2019**. Brasília, DF, 12 dez. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1846254&filename=PL+6438/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1846254&filename=PL+6438/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Brasil). **Mensagem n° 676/2019**. Brasília, DF, 11 dez. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1846273&filename=Tramitacao-PL+6438/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1846273&filename=Tramitacao-PL+6438/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.

Pareceres apresentados (ordem cronológica):

[PARECER PARCIAL] CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Parecer**. Brasília, DF, 20 ago. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=B5ED4B518CE00981B1185B21A7B4C5BE.proposicoesWebExterno2?codteor=1793964&filename=Tramitacao-PL+3723/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=B5ED4B518CE00981B1185B21A7B4C5BE.proposicoesWebExterno2?codteor=1793964&filename=Tramitacao-PL+3723/2019). Acesso em: 5 jul. 2020.

[SUBSTITUTIVO - CÂMARA DOS DEPUTADOS] CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Redação final**: projeto de lei n° 3.723-E de 2019. Brasília, DF, 5 nov. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=B5ED4B518CE00981B1185B21A7B4C5BE.proposicoesWebExterno2?codteor=1832204&filename=Tramitacao-PL+3723/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=B5ED4B518CE00981B1185B21A7B4C5BE.proposicoesWebExterno2?codteor=1832204&filename=Tramitacao-PL+3723/2019). Acesso em: 5 jul. 2020.



Emendas e ofícios apresentados (ordem cronológica):

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissões: pareceres. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, ano LXXIV, n. 123, pp. 78-137, 19 jul. 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissões: Pareceres. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, ano LXXIV, n. 196, pp. 578-737, 31 out. 2019.

Disponível em:

<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD0020191031001960000.PDF#page=577>. Acesso em: 17 fev. 2020.

## 5.6. Atas e notas

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Sessão Deliberativa Extraordinária**. Brasília, DF, 14 ago. 2019. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/56845>. Acesso em: 17 fev. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Sessão Deliberativa Extraordinária**. Brasília, DF, 20 ago. 2019. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/56961>. Acesso em: 17 fev. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Sessão Deliberativa Extraordinária**. Brasília, DF, 21 ago. 2019. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/56970>. Acesso em: 17 fev. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Sessão Deliberativa Ordinária**. Brasília, DF, 1 out. 2019. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/57803>. Acesso em: 17 fev. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Sessão Deliberativa Ordinária**. Brasília, DF, 29 out. 2019. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/58359#929472>. Acesso em: 17 fev. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Sessão Deliberativa Extraordinária**. Brasília, DF, 30 out. 2019. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/58393>. Acesso em: 17 fev. 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Sessão Deliberativa Extraordinária**. Brasília, DF, 30 out. 2019. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/58419>. Acesso em: 17 fev. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Sessão Deliberativa Ordinária**. Brasília, DF, 5 nov. 2019. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/58491>. Acesso em: 17 fev. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Sessão Deliberativa Extraordinária**. Brasília, DF, 5 nov. 2019. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/58528>. Acesso em: 17 fev. 2020.

## 5.7. Poder Judiciário

[ADI 6.058] PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL. **Petição inicial**. Brasília, DF: [s. n.], 2020. 31 p. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5619426>. Acesso em: 12 jul. 2020.

[ADI 6.119] PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO. **Petição inicial**. Brasília, DF: [s. n.], 2020. 37 p. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5674482>. Acesso em: 12 jul. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.112-1 Distrito Federal**. Brasília, DF, 2 maio 2007. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=491806>. Acesso em: 11 jul. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Brasil). **Quadro geral referendo 2005**. Brasília, DF, 22 nov. 2005. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/referendo-2005/quadro-geral-referendo-2005>. Acesso em: 11 jun. 2020.

## 6. ANEXOS

### 9.1. ANEXO A

Reunião conjunta entre a CRE e a CCJ do Senado Federal sobre os PLS 292, 386 e 614 de 1999 (11/01/2000) <sup>643</sup>					
Codificação - 1ª etapa					Codificação - 2ª etapa
Parlamentar	Partido	Argumento	Eixo temático	Contra ou favorável ao projeto	Sínteses argumentativas
Pedro Piva	PSDB-SP	As fábricas de armas não devem ser fechadas por motivos estratégicos	Fabricantes - fechamento	Aprovação na forma do substitutivo que apresentou	(1) As fabricas não devem ser fechadas por: (i) motivos estratégicos; (ii) perdas econômicas e sociais (empregos e fábricas vão fechar). A questão da reciprocidade no comércio internacional é um problema (em função do alto volume de exportações da indústria de armas nacional, especialmente para os EUA). (2) é importante preservar os empregos, mas os empregos da produção de armas não são desejados. (3) há um problema ético/moral nas medidas apresentadas, elas querem tirar um mal do Brasil, mas não
Pedro Piva	PSDB-SP	Atacar (fechar) as fábricas aumentará o contrabando de armas	Fabricantes - fechamento	Aprovação na forma do substitutivo que apresentou	
José Arruda	PSDB-DF	Empregos são importantes, mas não quer os empregos das armas	Fabricantes - fechamento	Favorável	
Pedro Piva	PSDB-SP	Destruir o mercado de armas (em especial pois, se se proibisse o comércio de armas no Brasil, a reciprocidade no comércio internacional expulsaria o Brasil do mercado dos EUA) é destruir fábricas e	Fabricantes - exportações - problema com os EUA	Aprovação na forma do substitutivo que apresentou	

<sup>643</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). 70ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVI, n. 81, pp. 12847-12867, 12 jun. 2001.



		empregos. Ou seja, causar dano econômico e social			se importam em exportar este mal para outros países.
Ademir Andrade	PSB-PA	Por qual motivo vai se exportar o que não se quer aqui? Se não queremos aqui não devemos mandar para o mundo	Exportações - problema ético	O projeto passa se resolver os seus problemas (tende para o não)	
Renan Calheiros	PMDB-AL	Se as fabricantes exportam o que dizem que exportam o subsídio necessário para a sua sobrevivência seria menor	Exportações - de papel - impactos	Favorável	(1) Há indícios de que as fabricantes não exportam o que dizem e que podem estar fazendo exportações falsas (só no papel). (2) Outra hipótese é de que os vendedores podem ter contatos com o mercado ilegal. [(1) e (2) indicam uma percepção de um liame entre o mundo lícito e o ilícito] (3) o tráfico de drogas e o tráfico de armas
Renan Calheiros	PMDB-AL	Segundo a VIVARIO há armas que deveriam ter sido exportadas, mas na verdade, se encontram no país (exportações de papel)	Fontes de armas ilegais - exportações - de papel	Favorável	caminham juntos. (4) outra hipótese é de que a desestatização da Rússia seja um fator.
José Arruda	PSDB-DF	Há a hipótese de vendedores de arma venderem armas ilegalmente	Fonte de armas ilegais	Favorável	
Romeu Tuma	PFL-SP	Depois da desestatização da Rússia armas de lá foram para as mãos do crime.	Fonte de armas ilegais	Favorável	
Heloísa Helena	PT-AL	Armas andam junto com drogas	Fonte de armas ilegais	Tendência desfavorável	
Renan Calheiros	PMDB-AL	O combate ao porte e posse de armas é um passo	Impactos	Favorável	(1) há indícios (casos) de que o desarmamento vai melhorar o



		necessário para o combate à violência			combate à violência (e as suas taxas) no país. (2) a discussão do desarmamento -armamento é uma discussão de modelos de sociedade e tem um poder transformador. (3) a medida terá pouco impacto sobre a violência e os seus defensores sabem disso (outras medidas, como o desenvolvimento, são necessárias e o desarmamento, neste quadro, é uma questão menor), uma vez que é inócua para o criminoso, mas enganará o cidadão. (4) o diagnóstico do projeto é errado, não é a arma que mata, mas quem puxa o gatilho, a medida tem potencial de, inclusive, favorecer o lado do crime.
Roberto Freire	CIDADANI A-PE	Há um caso de desarmamento em Pernambuco que deu certo	Impactos exemplo	- Favorável	
Artur da Távola	PSDB-RJ	A derrota de se desarmar não será maior que a atual	Impactos positivos	- Favorável	
Artur da Távola	PSDB-RJ	A transformação radical criará um outro modelo de sociedade	Impactos culturais	- Favorável	
José Arruda	PSDB-DF	A discussão é maior, é sobre um modelo de sociedade	Impactos culturais	- Favorável	
Pedro Piva	PSDB-SP	Os defensores do projeto tem consciência do pouco impacto que ele terá sobre a criminalidade	Impactos da medida - não impactos	Aprovação na forma do substitutivo que apresentou	
Pedro Piva	PSDB-SP	A medida proposta é inócua para o criminoso, mas enganará o cidadão	Impactos da medida - não impactos	Aprovação na forma do substitutivo que apresentou	
Ademir Andrade	PSB-PA	Desarmar não resolverá a violência. Outras medidas são necessárias	Impactos - não impactos	O projeto passa se resolver os seus problemas (tende para o não)	
Pedro Piva	PSDB-SP	Não é uma lei que vai resolver a questão, mas sim o desenvolvimento	Impactos - não impactos	Aprovação na forma do substitutivo que apresentou	
Lúdio Coelho	PSDB-MT	O projeto faz um diagnóstico errado, quem mata é quem	Impactos - não impactos	Tendência desfavorável	



		puxa o gatilho, não a arma.			
Agnelo Alves	PMDB-RN	O projeto desarma o lado errado, o lado fraco	Impactos - não impactos	Tendência desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	O assunto discutido é menor frente a realidade	Impactos - não impactos	Ambígua, mas com tendência desfavorável	
Heloísa Helena	PT-AL	Desarmar um lado (população) pode favorecer o outro (crime).	Impactos negativos	Tendência desfavorável	
Pedro Piva	PSDB-SP	A comparação com outros países indica uma relação entre crime e educação.	Crimes - motivações	Aprovação na forma do substitutivo que apresentou	(1) O crime tem motivações complexas e pode estar associado com os níveis educacionais.
Lúdio Coelho	PSDB-MT	A questão dos motivos que levam ao crime é complexa.	Crime - motivações	Tendência desfavorável	(2) o Brasil é campeão de homicídios e tem criminosos que usam armamentos pesados. [aqui deve ser feita a ressalva de que há duas narrativas: (i) a arma do dia a dia do crime é a arma curta, permitida e nacional e (ii) que a arma do crime é pesada e importada].
Gerson Camata	PMDB-ES	O Brasil tem ocorrências de guerrilhas urbanas (modo de dizer), com armamentos pesados, que precisam ser contidas.	Crimes - violência urbana	Favorável	
Renan Calheiros	PMDB-AL	O Brasil é campeão de homicídios	Crimes - violência dados	Favorável	
Pedro Piva	PSDB-SP	Há um número falacioso que circula de que 10% dos homicídios são provenientes da camada dos cidadãos de bem.	Crimes banais - refutação	Aprovação na forma do substitutivo que apresentou	(1) O crime banal acontece, em abundância (segundo dados), por motivo fútil, está associado a presença da arma na cena, que é o que torna o cidadão comum em
José Arruda	PSDB-DF	Em São Paulo 60% dos	Crimes banais - dados	Favorável	



		homicídios são cometidos por pessoas de bem e por motivos banais.			assassino. (2) O dado citado é falacioso. (3) Há outras causas que podem tornar o cidadão comum criminoso, como o álcool. (4) provavelmente o uso de arma de fogo é predominante em crimes passionais.
Romeu Tuma	PFL-SP	Crê que o uso de armas de fogo é predominante em crimes passionais	Crimes banais – instrumento	Favorável	
Romero Jucá	PPR-RR	O crime sem motivo, banal, fútil, é inadmissível	Crimes banais	Tendência favorável	
Heloísa Helena	PT-AL	É possível que o cidadão pacato se torne assassino	Crimes banais	Tendência desfavorável	
Roberto Freire	CIDADANI A-PE	Há o risco de o cidadão usar a arma por motivo fútil	Crimes banais	Favorável	
Heloísa Helena	PT-AL	Há preocupação de banalização dos homicídios e com a transformação do cidadão pacato em criminoso, mas o álcool também não transforma o comportamento das pessoas?	Crimes banais – outras fontes	Tendência desfavorável	
Pedro Piva	PSDB-SP	O Estado tem a obrigação de proteger o cidadão	Estado – deveres	Aprovação na forma do substitutivo que apresentou	(1) A segurança é dever do Estado e deve caber, primordialmente a ele, com algumas exceções. (2) o Estado não é confiável na sua missão.
José Arruda	PSDB-DF	A segurança cabe as forças públicas, com algumas exceções a serem discutidas	Estado – deveres	Favorável	
Heloísa Helena	PT-AL	O Estado não é confiável nem presente	Estado – ausência	Tendência desfavorável	



Gerson Camata	PMDB-ES	Outro problema que deve ser discutido é o que cada ente federado faz pela segurança	Estado – repartição de competências – violência	Favorável	(1) É necessário pensar na repartição de competências no campo da segurança pública.
Pedro Piva	PSDB-SP	Há necessidade de efetividade na lei.	Eficácia	Aprovação na forma do substitutivo que apresentou	(1) Não falta lei, falta a aplicação da lei. (2) A eficácia da lei não atinge os criminosos. (3) a nova lei deve ter mecanismos que garantam sua eficácia.
Roberto Requião	PMDB-PR	As armas das quadrilhas já são proibidas	Eficácia	Ambígua, mas com tendência desfavorável	
Agnelo Alves	PMDB-RN	O problema não é falta de lei, mas sim falta de vontade política para resolver o problema	Eficácia	Tendência desfavorável	
Heloísa Helena	PT-AL	Falta eficácia das previsões legais existentes	Eficácia	Tendência desfavorável	
Romero Jucá	PPR-RR	Devem ser criados mecanismos que garantam a eficácia da lei que for criada	Eficácia futura	Tendência favorável	
Jefferson Peres	PDT-AM	Favorável a proibição do porte	Posse/porte	Tendência levemente favorável	
Pedro Piva	PSDB-SP	É admissível a posse, mas não o porte de arma	Posse/porte	Aprovação na forma do substitutivo que apresentou	
Romeu Tuma	PFL-SP	Desaprova o uso de arma pelo cidadão comum	Posse/porte	Favorável	
Romero Jucá	PPR-RR	O trânsito de armas de fogo deve ser proibido (de forma geral)	Posse/porte	Tendência favorável	



Pedro Piva	PSDB-SP	O porte deve ser proibido, há exceções no que toca a posse	Posse/porte	Aprovação na forma do substitutivo que apresentou	posse de arma está associada ao direito de defesa. (5) O Brasil é muito heterogêneo (vide o mundo rural e a Amazônia) para uma restrição generalizada em relação a armas de fogo e o projeto é excessivamente voltado para o mundo urbano. (6) Há pessoas no Brasil interiorano que tem necessidade da arma, para defesa (tanto do crime, quanto de animais), subsistência e trabalho. (7) O cidadão do interior que cumprir a lei, ficará desamparado e se tornará vítima fácil dos criminosos.
Roberto Requião	PMDB-PR	Favorável, com restrições, a proibição do porte.	Posse/porte	Ambígua, mas com tendência desfavorável	
Renan Calheiros	PMDB-AL	Andar armado não significa estar protegido	Posse/porte - ineficácia	Favorável	
Roberto Freire	CIDADANI A-PE	A população não sabe atirar	Posse/porte - incapacidade técnica	Favorável	
Pedro Piva	PSDB-SP	A posse de arma está associada ao direito de defesa	Posse/porte - direito de defesa	Aprovação na forma do substitutivo que apresentou	
Ney Suassuna	PMDB-PB	Pode existir um exagero na medida. A falta de armas na zona rural e nas residências pode ser um problema	Posse/porte - heterogeneidad e nacional	Favorável (voto de confiança)	
Ademir Andrade	PSB-PA	A medida será boa em todas as regiões brasileiras? O seringueiro da Amazônia não precisa de arma? Como ele vai enfrentar a onça? Como lidar com a arma em lugares sem a presença do Estado?	Posse/porte - heterogeneidad e nacional	O projeto passa se resolver os seus problemas (tende para o não)	
Romero Jucá	PPR-RR	Há situações em que não é correto punir, como se bandido fosse, quem tem necessidade de ter a arma	Posse/porte - heterogeneidad e nacional	Tendência favorável	



		(mundo rural, Amazônia)			
Jefferson Peres	PDT-AM	O projeto pensa no mundo urbano e não no mundo rural	Posse/porte - heterogeneidad e nacional	Tendência levemente favorável	
Jefferson Peres	PDT-AM	O cidadão do mundo rural, cumpridor de leis, sem o Estado presente, será presa fácil dos criminosos	Posse/porte - heterogeneidad e nacional	Tendência levemente favorável	
Jefferson Peres	PDT-AM	A arma no mundo rural chega a ser instrumento de trabalho	Posse/porte - heterogeneidad e nacional	Tendência levemente favorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	Há fundamento na proibição do porte, mas o Brasil não é homogêneo	Posse/porte - heterogeneidad e nacional	Ambígua, mas com tendência desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	Proibir um cidadão, morando em local isolado, afastado, ermo, de ter arma em casa, é condená-lo	Posse/porte - heterogeneidad e nacional	Ambígua, mas com tendência desfavorável	
José Arruda	PSDB-DF	A ideia de cidadão de bem é patética, pois, até cometer algum crime, todos são cidadãos de bem	Cidadão de bem - problemas	Favorável	(1) a categoria de cidadão de bem é problemática, pois todos são cidadãos de bem até o primeiro delito.
Renan Calheiros	PMDB-AL	O tema tem que ser debatido com profundidade	Intenções	Favorável	(1) O tema tem que ser debatido em uma discussão mais profunda, inserida dentro de um contexto maior da segurança pública.
Renan Calheiros	PMDB-AL	Pede uma audiência pública	Intenções	Favorável	(2) Deve se pensar, também, no
Gerson Camata	PMDB-ES	As forças armadas devem ter um papel no combate ao	Intenções/desejos	Favorável	



		tráfico de armas			lobby, em como lidar com o lobby, no papel das Forças Armadas.
Romeu Tuma	PFL-SP	A discussão se insere dentro de um sistema nacional de segurança	Intenções	Favorável	
Renan Calheiros	PMDB-AL	É necessário pensar na segurança pública, lidar com os lobbys, etc	Intenções	Favorável	
Pedro Piva	PSDB-SP	A marinha sugeriu punir as empresas que transportam armas	Sugestão externa - empresas - punição	Aprovação na forma do substitutivo que apresentou	(1) A Marinha acredita e sugere que empresas que transportem armas - ilegais - devem ser punidas
Roberto Requião	PMDB-PR	A lei proposta é irracional, fruto do pânico	Medo - desarmamento	Ambígua, mas com tendência desfavorável	(1) a solução do desarmamento é uma solução que se baseia no medo e é irracional. (2) a solução do armamento também é irracional, combate armas com mais armas e segue uma lógica do terror. (3) o cidadão compra armas para se sentir seguro, uma vez que o Estado não cumpre seu papel.
Roberto Freire	CIDADANI A-PE	Uma sociedade armada, que pretende se defender da violência com mais armas segue uma lógica do terror	Medo - armamento	Favorável	
Romeu Tuma	PFL-SP	O cidadão compra arma pelo medo que sente, o que se vincula a falta de capacidade do Estado de promover uma sensação de segurança	Medo - armas	Favorável	
José Arruda	PSDB-DF	Quem quer uma sociedade pacífica não pode viver no faroeste	Questão cultural	Favorável	(1) A sociedade de 47.000 mortos por ano não pode se dizer cordial, quem quer se dizer pacifista não pode ter
Artur da Távola	PSDB-RJ	Como um povo pode ser cordial com 47.000	Questão cultural	Favorável	



		homicídios por ano?			vida de faroeste.
Ademir Andrade	PSB-PA	O Estado devem indenizar o que tirar, caso contrário, o cidadão não vai entregar, arma é patrimônio	Indenização	O projeto passa se resolver os seus problemas (tende para o não)	(1) A campanha só funcionará com remuneração adequada.
Romero Jucá	PPR-RR	Há um clamor público pela redução da violência	Opinião pública – desejo	Tendência favorável	(1) O povo quer que se tomem medidas de combate à violência.
Roberto Requião	PMDB-PR	Armar a polícia não é melhor do que desarmar a população	Opções	Ambígua, mas com tendência desfavorável	(1) Devem ser pensadas em medidas alternativas ao desarmamento.
Romeu Tuma	PFL-SP	A Lei do SINARM foi ineficaz para promover o registro de armas	Lei do SINARM – não impactos	Favorável	(1) A lei do SINARM não teve os impactos de registro de arma almejados.



## 9.2. ANEXO B

<i>Reunião conjunta (audiência pública) entre a CRE e a CCJ do Senado Federal sobre os PLS 292, 386 e 614 de 1999 (13/01/2000)<sup>644</sup></i>					
Codificação - 1ª etapa					Codificação - 2ª etapa
Parlamentar	Partido	Argumento	Eixo temático	Contra ou favorável ao projeto	Sínteses argumentativas
Antônio Marco Moraes de Barros (presidente da CBC)		Se o projeto auxilia a população, então as empresas e o governo que resolvam a questão econômica. Mas ela não fará isso.	Fechamento das fábricas	Contra	(1) a questão do dano econômico se atenua com as exportações, visto que a questão da reciprocidade no comércio internacional não é um problema. (2) Não é possível comparar o dano pecuniário com o dano em vidas. (3) A indústria nacional exporta, apenas de 45% a 60% da sua produção. (4) os projetos não auxiliam a população (o que justificaria a proibição) e, mesmo se auxiliassem, não se importam com questões éticas e morais.
Ruben César Fernandes (VivaRio)		As exportações e empregos remanescentes resolverão o problema da proibição	Fechamento de fábricas	Favorável	
Ruben César Fernandes (VivaRio)		Não há o problema de reciprocidade no comércio internacional	Fabricantes - exportações	Favorável	
Carlos Alberto Murgel (diretor-presidente da Taurus e presidente da Associação nacional de indústrias de armas e munições)		De 45% a 60% da produção é exportada, apenas	Fabricantes - exportações	Contra	
Oscar Vilhena Vieira (ILANUD)		Não é possível comparar vidas com valores	Fabricantes - problema econômico - refutação	Favorável	
José Fogaça	PMDB -RS	Quando os projetos permitem a exportação eles	Fabricantes - exportações	Favorável	

<sup>644</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). 70ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVI, n. 81, pp. 12869-12907, 12 jun. 2001.



		se tornam pragmáticos e não morais			
Wantuir Jacini (vice diretor da PF)		Armas pode ser roubadas ou furtadas	Fonte de armas	Favorável	<p>(1) Vários são os caminhos das armas ilegais: elas podem ser roubadas ou furtadas, podem ser fruto de vendas descontroladas (migração do varejo para a ilegalidade), podem ser frutos de contrabando do Paraguai (onde as vendas são descontroladas), podem ser frutos de exportações de papel. (2) é fácil conseguir uma arma ilegal. (3) é absurdo acusar a indústria (a mesma indústria que não exporta, por esponte própria, armas para o Paraguai) de exportações de papel (acusação que não é reconhecida pelo Exército).</p>
Anthony Garotinho (governador do Rio de Janeiro)	PDT-RJ	As vendas de arma sem controle são um problema	Fonte de armas - descontrolado de vendas	Favorável	
Anthony Garotinho (governador do Rio de Janeiro)	PDT-RJ	No Paraguai as armas são vendidas de forma descontrolada, algo deve ser feito. Os EUA proibiram, por conta disso, vendas de armas para o Paraguai.	Fonte de armas - Paraguai	Favorável	
Ruben César Fernandes (VivaRio)		Um caminho para as armas ilegais é o Paraguai	Fonte de armas - Paraguai	Favorável	
Carlos Alberto Murgel (diretor-presidente da Taurus e presidente da Associação nacional de indústrias de armas e munições)		As fabricantes, por esponte própria, não exportam para o Paraguai	Fonte de armas - Paraguai - refutação	Contra	
Ruben César Fernandes (VivaRio)		As armas migram do varejo para a ilegalidade	Fonte de armas - varejo	Favorável	
Carlos Alberto Murgel (diretor-presidente da Taurus e presidente da Associação nacional de indústrias de		É absurda a acusação de exportações de papel e não é reconhecida pelo gabinete militar.	Fonte de armas - refutação	Contra	



armas e munições)					
Antônio Marco Moraes de Barros (presidente da CBC)		Demora uma hora para adquirir uma arma ilegal	Fonte de armas	Contra	
Antônio Marco Moraes de Barros (presidente da CBC)		É fácil adquirir uma arma contrabandeada	Fonte de armas	Contra	
Anthony Garotinho (governador do Rio de Janeiro)	PDT-RJ	Em comparação com outros países, armas liberadas significam mais crimes.	Crimes - armas - dinâmica	Favorável	(1) mais armas em circulação significam mais crimes. (2) mais armas em circulação não significam mais crimes (ou podem significar menos crimes), vide os casos de SP, dos estados brasileiros, dos EUA, do Canadá, da Alemanha, da Nova Zelândia, Austrália e Inglaterra. (3) a arma comum do crime é de mão, nacional, legal e leve (vide as apreensões do RJ). (4) O dado do RJ desconsidera a falência das empresas de segurança privada.
Ruben César Fernandes (VivaRio)		A arma comum do crime é a arma de mão	Crimes - armas	Favorável	
Anthony Garotinho (governador do Rio de Janeiro)	PDT-RJ	Os EUA provam que há uma relação entre armas e violência	Crimes - armas - dinâmica - exemplo	Favorável	
Carlos Alberto Murgel (diretor-presidente da Taurus e presidente da Associação nacional de indústrias de armas e munições)		Armas e crimes não tem relação (vide o caso de SP).	Crimes - armas - dinâmicas	Contra	
Antônio Marco Moraes de Barros (presidente da CBC)		Armas e crimes não em relação nos estados brasileiros nem em outros casos	Crimes - armas - dinâmica - exemplos	Contra	
Antônio Marco Moraes de Barros (presidente da CBC)		Há países mais armados e com menos crimes (Canadá, Alemanha, Nova Zelândia)	Crimes - armas - dinâmica - exemplos	Contra	



Carlos Alberto Murgel (diretor-presidente da Taurus e presidente da Associação nacional de indústrias de armas e munições)		Há países com desarmamento em que o crime também cresceu (Canadá, Austrália, Inglaterra)	Crimes – armas – dinâmica – exemplos	Contra	
José Fauri (ACADEPO L-RS)		Países desarmados tiveram crescimento do crime, é mais fácil ser assaltado em Londres do que em Nova Iorque	Crime – armas – dinâmica – exemplos	Contra	
Renan Calheiros	PMDB -AL	As armas usadas são nacionais.	Crimes – armas – dados.	Favorável	
Anthony Garotinho (governador do Rio de Janeiro)	PDT-RJ	A maior parte das armas apreendidas no RJ são leves e de fabricação nacional	Crimes – armas – dados.	Favorável	
Carlos Alberto Murgel (diretor-presidente da Taurus e presidente da Associação nacional de indústrias de armas e munições)		O dado das armas apreendidas no RJ ignora a falência de empresas de segurança privada	Crimes – armas – dados – refutação.	Contra	
Heloísa Helena	PT-AL	A arma do crime é nacional e legal	Crime – armas – dados	Tendência favorável	
Renan Calheiros	PMDB -AL	A ONU indica que o Brasil é campeão de homicídios com armas.	Crimes – violência – dados	Favorável	(1) segundo a ONU o Brasil é campeão de homicídios por arma de fogo (até policiais são vitimados por elas). (2) O Brasil tem uma associação entre
Oscar Vilhena Vieira (ILANUD)		Segundo um levantamento da ONU sobre armas de fogo, o Brasil é	Crimes – violência – dados	Favorável	



		destaque, pois, aqui, a arma de fogo é a principal morte de causa externa.			<p>mundo urbano e violência (a violência é o meio de resolução de conflitos) e vive uma epidemia de violência desde os anos 80, o que consome 10% do PIB nacional. (3) Os criminosos não respeitam nem o Exército. (4) A polícia adota, na repressão, uma lógica de guerra, mas tem um aparelho engessado e antiquado frente o crime transnacional.</p>
Oscar Vilhena Vieira (ILANUD)		Policiais também são vitimados, na sua maioria, por armas de fogo	Crimes - violência - dados	Favorável	
Oscar Vilhena Vieira (ILANUD)		O crime violento consome 10% do PIB nacional	Crimes - violência - dados	Favorável	
Ruben César Fernandes (VivaRio)		O Brasil é um país urbano no qual a violência se associou com a urbanização e se tornou um método de resolução de conflitos.	Crime - violência - dinâmica	Favorável	
Ruben César Fernandes (VivaRio)		O Brasil tem, desde os anos 80, uma epidemia de violência	Crime - violência - dinâmica	Favorável	
Ruben César Fernandes (VivaRio)		A polícia também usa mal a arma (atira primeiro e pergunta depois), o que gera uma guerra e uma lógica de guerra	Crime - violência - dinâmica	Favorável	
José Fauri (ACADEPO L-RS)		Os criminosos roubam armas até do Exército, não respeitam o Estado e não respeitam, por óbvio, o cidadão	Crime - violência - dinâmica	Contra	
Antônio Marco Moraes de Barros (presidente da CBC)		O crime é transnacional, mas o aparelho repressivo é engessado e antiquado	Crime - limitações no seu combate	Contra	
Antônio Marco Moraes de Barros (presidente da CBC)		A impunidade estimula o crime.	Crime - fontes do crime	Contra	(1) A origem dos crimes se liga: a impunidade que estimula os delitos; a questão social (miséria,



Carlos Alberto Murgel (diretor-presidente da Taurus e presidente da Associação nacional de indústrias de armas e munições)	A impunidade cria a sensação de que o crime compensa.	Crime – fontes do crime	Contra	desigualdade, drogas). (2) As armas também podem ser uma causa do crime. (3) Se se aceitar a lógica de que a desigualdade leva ao crime, então será aceita uma vida dominada pelo crime, uma vez que não se ataca o problema. (4) os jovens são as principais vítimas do crime.
Carlos Alberto Murgel (diretor-presidente da Taurus e presidente da Associação nacional de indústrias de armas e munições)	Os criminosos são reincidentes	Crimes – fontes do crime	Contra	
Antônio Marco Moraes de Barros (presidente da CBC)	Aceitar a lógica de que a desigualdade leva a criminalidade significa aceitar uma vida que será dominada pelo crime, uma vez que não se ataca o problema	Crime – fontes do crime	Contra	
Ruben César Fernandes (VivaRio)	O grupo que mais morre com o crime são os jovens	Crime – fontes do crime – quem são os criminosos	Favorável	
Carlos Alberto Murgel (diretor-presidente da Taurus e presidente da Associação nacional de indústrias de armas e munições)	O agravamento do crime está ligado a questão social	Crime – fontes do crime	Contra	



José Fauri (ACADEPO L-RS)		O transmissor da violência é o bandido e é ele que deve ser eliminado	Crime – fontes do crime	Contra	
José Fauri (ACADEPO L-RS)		A impunidade estimula o crime	Crime – fontes do crime	Contra	
Marcelo Torres (presidente da associação nacional dos proprietários e comerciantes de arma)		O crime é causado pela miséria e pela desigualdade	Crime – fontes do crime	Contra	
Heloísa Helena	PT-AL	Há muitas causas para o crime: desigualdade, impunidade, drogas	Crime – fontes do crime	Tendência favorável	
Pedro Simon	PMDB -RS	A impunidade é uma realidade nacional	Crimes – fontes do crime	Ambíguo (quer mais reflexão)	
Renan Calheiros	PMDB -AL	Crime tem relação com desigualdade e tem relação com arma	Crimes – fontes do crime	Favorável	
Renan Calheiros	PMDB -AL	O país tem impunidade	Crimes – fontes do crime	Favorável	
Renan Calheiros	PMDB -AL	Ter a arma faz com que o cidadão mate por motivos banais.	Crimes banais – presença da arma	Favorável	(1) A presença da arma (um instrumento mal usado, que serviria, em tese, para defesa pessoal e de outrem) faz com que o cidadão mate por motivos fúteis (o que não aconteceria sem a arma), vide o caso de São Paulo, que tem 46% dos homicídios com motivação fútil.
Anthony Garotinho (governador do Rio de Janeiro)	PDT- RJ	Há quem argumente que o que importa é a intenção homicida e não a arma, mas os estudos dizem que não é assim.	Crimes banais	Favorável	
Oscar Vilhena Vieira (ILANUD)		46% dos crimes em SP tem motivo torpe	Crimes banais – dados	Favorável	
Anthony Garotinho (governador do Rio de Janeiro)	PDT- RJ	Armas serviriam para a defesa, mas, segundo as pesquisas, não	Crimes banais – papel da arma	Favorável	



		servem só para isso.			
Anthony Garotinho (governador do Rio de Janeiro)	PDT-RJ	Armas que seriam para proteger (a si e aos outros) acabam servindo para matar conhecidos	Crimes banais – papel da arma	Favorável	
Ruben César Fernandes (VivaRio)		A arma é um instrumento mal usado, em que o cidadão, tenso, usa a arma	Crimes banais – papel da arma	Favorável	
José Arruda	PSDB-DF	O crime com arma de fogo, em muitos casos, não ocorreria sem a arma	Crimes banais – papel da arma	Favorável	
Ruben César Fernandes (VivaRio)		Posse e uso são duas questões distintas	Posse/porte	Favorável	
Ruben César Fernandes (VivaRio)		Os grupos que tem direito a posse de arma de fogo costumam ser mal preparados para tal	Posse/porte – problemas	Favorável	(1) Os grupos que tem direito a posse de arma costumam ser mal preparados para tal. (2) Por outro lado os cidadãos são sujeitos de uma série de obrigações, mas não são considerados aptos a terem uma arma. (3) pesquisadores, policiais, ONGs defendem a restrição, quem não defende isso tem interesse econômico. (4) a indústria não defende o uso descontrolado de armas de fogo. (5) há grupos que precisam ter a arma.
Carlos Alberto Murgel (diretor-presidente da Taurus e presidente da Associação nacional de indústrias de armas e munições)		A indústria não defende a posse, o porte e o uso irrestrito e descontrolado de armas de fogo.	Posse/porte – posição da indústria	Contra	
Oscar Vilhena Vieira (ILANUD)		Policiais, ONGs e pesquisadores são favoráveis ao controle	Posse/porte – posições	Favorável	
Oscar Vilhena Vieira (ILANUD)		Quem defende liberação tem interesse econômico	Posse/porte – interesses	Favorável	
Marcelo Torres (presidente da associação nacional dos		O cidadão tem uma série de direitos e obrigações, mas não é	Posse/porte	Contra	



proprietários e comerciantes de arma)		considerado capaz de ter uma arma			
Heloísa Helena	PT-AL	A indústria da arma defende o seu dinheiro	Posse/porte – posições – refutação	Tendência favorável	
Eduardo Suplicy	PT-SP	Há locais onde a posse/porte de armas é necessária, como o Acre, onde há necessidade de caçar, de se defender, seja do ladrão ou da onça	Porte/posse – heterogeneidade e nacional	Favorável	
Anthony Garotinho (governador do Rio de Janeiro)	PDT-RJ	A arma faz a pessoa se sentir mais segura, mas aumenta o risco de uma violência	Medo – arma	Favorável	(1) O medo leva a aquisição da arma para a pessoa se sentir segura, mas aumenta o risco da violência.
Ruben César Fernandes (VivaRio)		O medo leva a aquisição da arma	Medo – arma	Favorável	
José Arruda	PSDB-DF	A categoria de cidadão de bem é puro preconceito	Cidadão de bem	Favorável	(1) A categoria criada do cidadão de bem é um preconceito.
Anthony Garotinho (governador do Rio de Janeiro)	PDT-RJ	O direito natural de se defender deve ser regulado	Legítima defesa/direito de se defender	Favorável	(1) não se pode tirar o direito de legítima defesa (reconhecido em todas as religiões) que está associado a arma, sem dar, segurança e, mesmo se a segurança existir, não há autoridade do Estado para tirar a arma, pois tirar a arma é deixar o indivíduo a mercê do Estado.
Carlos Alberto Murgel (diretor-presidente da Taurus e presidente da Associação nacional de indústrias de armas e munições)		O dado de mortes em reações é uma especulação	Legítima defesa – limites – refutação	Contra	(2) O direito de legítima defesa deve ser regulado. (3) ter a arma não aumenta a segurança, mas
Carlos Alberto Murgel (diretor-presidente da Taurus e presidente)		Não se pode tirar a arma sem dar segurança e no Brasil não há segurança, é uma ideia americana	Direito de defesa – tirar	Contra	



da Associação nacional de indústrias de armas e munições)					sim a insegurança e o risco. (4) o dado que circula sobre reações é falacioso.
Irapuã Costa Júnior (falando como ex-Senador e colecionador)		A medida tolhe o direito de legítima defesa	Legítima defesa	Contra	
José Fauri (ACADEPO L-RS)		Se há o direito de legítima defesa o cidadão tem que ter o meio de se defender	Legítima defesa	Contra	
José Fauri (ACADEPO L-RS)		A chance do cidadão se gerir é menor com arma	Legítima defesa	Contra	
Marcelo Torres (presidente da associação nacional dos proprietários e comerciantes de arma)		Qual a autoridade para se tirar a arma?	Defesa - tirar a arma	Contra	
Marcelo Torres (presidente da associação nacional dos proprietários e comerciantes de arma)		O indivíduo sem arma é o indivíduo a mercê do Estado, com a legítima defesa tolhida, o que é inconstitucional	Legítima defesa - tirar - limitações	Contra	
Marcelo Torres (presidente da associação nacional dos proprietários e comerciantes de arma)		Todas as religiões aceitam a legítima defesa	Legítima defesa - religião	Contra	
José Arruda	PSDB-DF	Arma não traz segurança, aumenta o risco	Legítima defesa	Favorável	
Heloísa Helena	PT-AL	Armas não protegem	Legítima defesa	Tendência favorável	



Eduardo Suplicy	PT-SP	Quem tem arma para se defender é candidato a defunto	Legítima defesa - limites	Favorável	
José Eduardo Dutra	PT-SE	A população quer o projeto	Opinião pública - desejos	Favorável	(1) A população deseja e apoia a medida.
Renan Calheiros	PMDB -AL	A população apoia a medida.	Opinião pública - desejos	Favorável	
Renan Calheiros	PMDB -AL	O projeto não pretende acabar com a violência.	Impactos limitações -	Favorável	(1) A medida será eficaz em relação ao crime banal, reduzirá o número de mortes, mas não a violência (não pretende acabar com ela), evitará suicídios, homicídios e acidentes com arma, salvará vidas e poupará o SUS. (2) A medida não fará nada, a lei não será respeitada, os cidadãos não vão entregar suas armas e a lei não afetará os criminosos. (3) A medida atentará contra a livre empresa, a constituição e a privacidade (no sentido, aqui, de esfera privada), trará desemprego, gerará um contencioso internacional, reservará mercado para as empresas de segurança privada, o que favorecerá a desigualdade, retirará as armas do controle do Estado em direção a ilegalidade,
Ruben César Fernandes (VivaRio)		Proibir a arma de mão resolve o problema	Impactos positivos -	Favorável	
Oscar Vilhena Vieira (ILANUD)		A medida não reduzirá a violência, mas sim o número de mortes (é uma alteração de vetor que altera o quadro)	Impactos positivos -	Favorável	
Oscar Vilhena Vieira (ILANUD)		Acidentes e suicídios com armas seriam evitados com a medida. Logo, tirar armas é salvar vidas	Impactos positivos -	Favorável	
Oscar Vilhena Vieira (ILANUD)		Se o desarmamento fosse aprovado o SUS seria poupado	Impactos positivos -	Favorável	
José Eduardo Dutra	PT-SE	O projeto pode ser eficaz em relação ao crime banal	Impactos positivos -	Favorável	
Antônio Marco Moraes de Barros (presidente da CBC)		A medida não fará nada	Impactos - não impactos	Contra	
Antônio Marco Moraes de Barros (presidente da CBC)		Segundo pesquisa, a lei não será respeitada	Impactos - não impactos	Contra	
Antônio Marco Moraes de Barros		As pessoas não vão entregar suas armas em função de uma lei	Impactos - não impactos	Contra	



(presidente da CBC)					dificultará, assim, o trabalho da polícia, favorecerá os delinquentes e deixará os cidadãos a mercê deles. (4) a medida será um atestado da incapacidade brasileira de avançar como sociedade (não se pode mudar a sociedade por decreto). (5) A medida é contraproducente, cara, elitista. (6) a proibição total pode ser sim ineficiente, mas não estimulará a criminalidade.
Antônio Marco Moraes de Barros (presidente da CBC)		A medida é inócua no que pretende atingir, ela não resolve o problema.	Impactos - não impactos	Contra	
Carlos Alberto Murgel (diretor-presidente da Taurus e presidente da Associação nacional de indústrias de armas e munições)		Os criminosos não vão entregar suas armas	Impactos - não impactos	Contra	
José Eduardo Dutra	PT-SE	A lei não vai atingir o delinquente	Impactos - não impactos	Favorável	
Antônio Marco Moraes de Barros (presidente da CBC)		A medida será um atentado a livre empresa	Impactos negativos	- Contra	
Antônio Marco Moraes de Barros (presidente da CBC)		A medida gerará um contencioso internacional	Impactos negativos	- Contra	
Antônio Marco Moraes de Barros (presidente da CBC)		A medida trará desemprego	Impactos negativos	- Contra	
Antônio Marco Moraes de Barros (presidente da CBC)		A medida atentará contra a constituição	Impactos negativos	- Contra	
Antônio Marco Moraes de Barros (presidente da CBC)		A medida fará uma reserva de mercado para as empresas de segurança privada	Impactos negativos	- Contra	



Antônio Marco Moraes de Barros (presidente da CBC)		Retirar as armas da população será, na verdade, retirá-las do controle do Estado em direção a clandestinidade	Impactos negativos	-	Contra
Carlos Alberto Murgel (diretor-presidente da Taurus e presidente da Associação nacional de indústrias de armas e munições)		Os cidadãos ficarão à mercê dos bandidos	Impactos negativos	-	Contra
Carlos Alberto Murgel (diretor-presidente da Taurus e presidente da Associação nacional de indústrias de armas e munições)		Os pobres vão apelar para o sorte, os ricos para a segurança privada	Impactos negativos	-	Contra
Irapuan Costa Júnior (falando como ex-Senador e colecionador)	PMDB -GO	A medida é cara e contraproducent e	Impactos negativos	-	Contra
Irapuan Costa Júnior (falando como ex-Senador e colecionador)	PMDB -GO	A medida invade a privacidade	Impactos negativos	-	Contra
Irapuan Costa Júnior (falando como ex-Senador e colecionador)	PMDB -GO	A medida é elitista	Impactos negativos	-	Contra



Irapuan Costa Júnior (falando como ex-Senador e colecionador)	PMDB -GO	A medida dificulta o trabalho da polícia	Impactos negativos	-	Contra
Marcelo Torres (presidente da associação nacional dos proprietários e comerciantes de arma)		Recolher as armas será confisco	Impactos negativos	-	Contra
Marcelo Torres (presidente da associação nacional dos proprietários e comerciantes de arma)		Recolher as armas não fará o Estado ser eficiente no combate ao crime	Impactos negativos	-	Contra
Marcelo Torres (presidente da associação nacional dos proprietários e comerciantes de arma)		Proibir a arma é mandar o cidadão para a clandestinidade, pois todo pai e mãe busca defender sua prole	Impactos negativos	-	Contra
Marcelo Torres (presidente da associação nacional dos proprietários e comerciantes de arma)		O desarmamento deixará os cidadãos a mercê dos bandidos, pois o Estado é incapaz de garantir a segurança de todos	Impactos negativos	-	Contra
Marcelo Torres (presidente da associação nacional dos proprietários e comerciantes de arma)		Desarmar uns e não outros favorecerá a desigualdade	Impactos negativos	-	Contra
José Fogaça	PMDB -RS	A proibição será o atestado de	Impactos negativos	-	Favorável



		incapacidade da sociedade de se civilizar, de se transformar, de mudar			
Antônio Marco Moraes de Barros (presidente da CBC)		Não se muda a sociedade por decreto	Impactos - questão cultural - limitações	Contra	
José Arruda	PSDB-DF	A proibição deve ser feita, mas a proibição total é sim ineficiente, são necessárias exceções	Impactos ponderações	Favorável	
Heloísa Helena	PT-AL	Proibir não estimulará a clandestinidade	Impactos ponderações	Tendência favorável	
Heloísa Helena	PT-AL	Ninguém alega que o projeto acabará com a violência	Impactos ponderações	Tendência favorável	
Renan Calheiros	PMDB-AL	A lei do SINARM favoreceu a criminalidade.	Lei do SINARM - impactos negativos	Favorável	(1) A lei do SINARM favoreceu a criminalidade.
Wantuir Jacini (vice diretor da PF)		O SINARM é um banco de dados que vai da fábrica ao adquirente	Lei do SINARM - explicações	Favorável	(2) A lei do SINARM é boa (só não é cumprida, talvez) e tornou muito difícil entregar, por livre e espontânea
Wantuir Jacini (vice diretor da PF)		O banco de dados do SINARM tem 1.800.000 armas	Lei do SINARM - explicações	Favorável	vontade, a sua arma para um delinquente. (3) a lei do SINARM não pegou. (4) o SINARM é um banco de dados sobre armas, com mais de 1.800.000 armas
Wantuir Jacini (vice diretor da PF)		O banco de dados do SINARM tem um intercâmbio de dados com o Paraguai.	Lei do SINARM - explicações	Favorável	cadastradas, com intercâmbio de informações com outros países, que vai da fábrica ao adquirente, mas que tem
Wantuir Jacini (vice diretor da PF)		Há dados falsos no SINARM	Lei do SINARM - problemas	Favorável	
Wantuir Jacini (vice diretor da PF)		O SINARM só está presente em 12 estados	Lei do SINARM - problemas	Favorável	
Antônio Marco Moraes de Barros		A Lei do SINARM nem sempre é cumprida.	Lei do SINARM - problemas	Contra	



(presidente da CBC)					problemas de dados falsos e de má alimentação, além de não estar presente em todo o território nacional.
Ruben César Fernandes (VivaRio)		As fabricantes deveriam oferecer os dados anteriores ao SINARM	Lei do SINARM - problemas	Favorável	
Renan Calheiros	PMDB -AL	A Lei do SINARM não pegou	Lei do SINARM - problemas	Favorável	
Antônio Marco Moraes de Barros (presidente da CBC)		A Lei do SINARM é boa.	Lei do SINARM - avaliações - positivas	Contra	
Antônio Marco Moraes de Barros (presidente da CBC)		Com a Lei do SINARM não há probabilidade de uma pessoa entregar, por sua espontânea vontade, a sua arma para o delinquente.	Lei do SINARM - avaliações - positivas	Contra	
Heloísa Helena	PT-AL	Por que não cumprir a lei que há?	Lei do SINARM - descumprimento	Tendência favorável	
Anthony Garotinho (governador do Rio de Janeiro)	PDT-RJ	No Rio de Janeiro o Estado litigou contra as empresas, proibiu a venda de armas no Estado, mas a medida foi reputada inconstitucional	Precedentes	Favorável	(1) No RJ foi feito um esforço contra as armas de fogo, que acabou com o contrabando atlântico (o que ficou) e litigou contra as vendas de arma (o que não ficou, pois foi reputado inconstitucional)
Renan Calheiros	PMDB -AL	O contrabando oceânico, no RJ, foi extinto com medidas simples	Precedentes	Favorável	.
Wantuir Jacini (vice diretor da PF)		A Polícia Federal fiscaliza as empresas de segurança privada. São 1.500 firmas, com 420.000 vigilantes e 241.000 armas.	Empresas de segurança privada - dados	Favorável	(1) Há um grande número de vigilantes e empresas de segurança com armas de fogo no país e, infelizmente, estas pessoas perdem muito suas armas.
Antônio Marco Moraes de		Há 500.000 vigilantes no país	Empresas de segurança privada - dados	Contra	



Barros (presidente da CBC)					
Ruben César Fernandes (VivaRio)		Vigilantes “perdem” armas.	Empresas de segurança privada - problemas	Favorável	
Antônio Marco Moraes de Barros (presidente da CBC)		A repressão e a punição são um caminho possível no combate ao crime.	Opções	Contra	
Carlos Alberto Murgel (diretor-presidente da Taurus e presidente da Associação nacional de indústrias de armas e munições)		A solução para o problema perpassa o combate a impunidade, a retomada dos valores e o reaparelhamento das polícias	Opções	Contra	(1) No RS o acesso de arma está condicionado ao ensino superior e é difícil ter o porte. (2) O combate à criminalidade perpassa outras questões como a repressão, o combate às desigualdades, o reaparelhamento das polícias, a retomada de valores, etc.
Irapuan Costa Júnior (falando como ex-Senador e colecionador)	PMDB -GO	O que se deve combater é a miséria e a exclusão	Opções	Contra	
José Fauri (ACADEPO L-RS)		No RS a polícia restringe o acesso a arma a pessoas com ensino superior	Opções exemplo -	Contra	
José Fauri (ACADEPO L-RS)		No RS é difícil ter porte	Opções exemplo -	Contra	
Wantuir Jacini (vice diretor da PF)		A medida é interessante, desde que comporte exceções	Intenções	Favorável	(1) A medida é interessante e um primeiro passo no combate à criminalidade, mas deve comportar exceções, como a categoria de caçador no âmbito rural. (2) A arma longa
Ruben César Fernandes (VivaRio)		A arma longa deve ser restrita ao âmbito militar.	Intenções	Favorável	
Ruben César Fernandes (VivaRio)		É aceitável permitir o uso de espingardas na área rural sob a	Intenções	Favorável	



		categoria de caçador			deve ser restrita ao âmbito militar. (3) A medida é bem intencionada, mas falta bom senso. (4) É necessário fazer um debate mais profundo sobre segurança pública.
Anthony Garotinho (governador do Rio de Janeiro)	PDT-RJ	O Brasil deve copiar os bons e não os maus exemplos	Intenções exemplos externos	- Favorável	
Antônio Marco Moraes de Barros (presidente da CBC)		A medida é bem intencionada.	Intenções	Contra	
José Fauri (ACADEPO L-RS)		Falta bom senso na medida	Intenções	Contra	
Marcelo Torres (presidente da associação nacional dos proprietários e comerciantes de arma)		Não é favorável ao armamento irrestrito	Intenções	Contra	
José Arruda	PSDB-DF	O projeto é um primeiro passo	Intenções	Favorável	
Pedro Simon	PMDB-RS	É necessário se aprofundar na questão	Intenções	Ambígua (quer se aprofundar na questão)	
Renan Calheiros	PMDB-AL	O projeto é um primeiro passo, outras questões tem que ser enfrentadas, como o contrabando e o papel das polícias	Intenções	Favorável	
Anthony Garotinho (governador do Rio de Janeiro)	PDT-RJ	As armas são mais perigosas do que outros objetos	Natureza da arma	Favorável	(1) Armas são objetos perigosos, que trazem riscos pessoais, trazem riscos para as mulheres, trazem riscos quando combinadas com o uso de álcool. (2) A mais risco de morrer acidentado do
Ruben César Fernandes (VivaRio)		Armas não causam violência	Natureza da arma	Favorável	
Ruben César Fernandes (VivaRio)		A arma é um instrumento mal usado	Natureza da arma	Favorável	
Ruben César Fernandes (VivaRio)		A arma, em algum momento, foi	Natureza da arma	Favorável	



		legal (o que permite o controle da oferta), a droga já nasce ilegal.			que com a arma, os acidentes que acontecem são causados pela inobservância da lei. (3) Armas são um instrumento mal usado que, de per si, não causam violência. (4) As armas surgem no mundo legal, o que permite o seu controle e a atingir o mercado ilegal, por meio do controle legal.
Carlos Alberto Murgel (diretor-presidente da Taurus e presidente da Associação nacional de indústrias de armas e munições)		Arma é legal e droga ilegal (e, mesmo assim, as ONGs defendem a descriminalização das drogas, mesmo sabendo que a droga está relacionada com o crime)	Natureza da arma - refutação	Contra	
Oscar Vilhena Vieira (ILANUD)		A proibição da arma legal atinge a arma ilegal que tem como origem o mundo legal	Natureza da arma - tréplica	Favorável	
José Fauri (ACADEPO L-RS)		A arma, por si, não causa nada	Natureza da arma	Contra	
José Fauri (ACADEPO L-RS)		Há mais chances de morrer acidentado do que com arma de fogo (os acidentes são causados pela inobservância da lei)	Natureza da arma	Contra	
Heloísa Helena	PT-AL	A arma traz risco para a mulher, traz risco combinada com o álcool.	Natureza da arma - riscos	Tendência favorável	
Pedro Simon	PMDB -RS	A falta do Estado, a sua incapacidade, traz uma sensação de insegurança	Estado - medo	Ambíguo (quer mais reflexão)	(1) Há um sentimento de que o Estado está falido e é incapaz, o que traz uma sensação de insegurança, que, por sua vez, leva a compra de arma.
Carlos Alberto Murgel (diretor-presidente da Taurus e presidente da		Há um sentimento geral de que o Estado é incapaz	Estado - deveres incapaz	Contra	



Associação nacional de indústrias de armas e munições)					
Renan Calheiros	PMDB -AL	O Estado está falido	Estado - incapacidade	Favorável	
Antônio Marco Moraes de Barros (presidente da CBC)		Não há informação e educação sobre armas	Questão cultural	Contra	(1) a discussão toca uma questão cultural, sobre modelos de sociedade, a arma alemã mata mais do que a brasileira, o que indica ser necessário um avanço social. Por um lado, cada um colocar uma arma na cintura só levará a sociedade para a idade da pedra. (2) Por outro lado, não há informação e educação sobre armas.
José Arruda	PSDB-DF	O argumento de que o Estado é ineficaz e a solução é colocar, cada um, uma arma na cintura, leva a idade da pedra.	Questão cultural	Favorável	
José Arruda	PSDB-DF	A discussão toca uma discussão de modelos de sociedade	Questão cultural	Favorável	
José Fogaça	PMDB -RS	A arma brasileira mata mais que a arma alemã por uma questão cultural, logo, é necessário civilizar	Questão cultural	Favorável	
Irapuan Costa Júnior (falando como ex-Senador e colecionador)	PMDB -GO	O projeto é inconstitucional	Jurídico	Contra	
Pedro Simon	PMDB -RS	Há um problema de eficácia	Eficácia	Ambíguo (quer mais reflexão)	(1) Há um problema de eficácia das normas, mas isto não é uma argumentação válida para não fazer normas.
José Eduardo Dutra	PT-SE	A argumentação de que a lei não será cumprida não é válida, pois ela é um caminho para que não se vote nenhuma lei	Eficácia	Favorável	
Anthony Garotinho (governador)	PDT-RJ	Clinton também deseja um desarmamento	Comparações - externas - EUA	Favorável	[algumas comparações] (1) Clinton deseja



do Rio de Janeiro)					um desarmamento nos EUA. (2)
Marcelo Torres (presidente da associação nacional dos proprietários e comerciantes de arma)		Nem a ditadura proibiu a arma	Comparações - históricas	Contra	Nem a ditadura militar proibiu as armas de fogo.

### 9.3. ANEXO C

<i>Reunião da CCJ (14/06/2000)<sup>645</sup></i>					
<b>Codificação - 1ª etapa</b>					<b>Codificação - 2ª etapa</b>
<b>Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>Argumento</b>	<b>Eixo temático</b>	<b>Contra ou favorável ao projeto</b>	<b>Sínteses argumentativas</b>
Renan Calheiros	PMDB-AL	O Brasil tem 2,9% da população mundial, mas 10% dos homicídios com arma de fogo.	Crimes - violência - dados	Favorável	(1) O Brasil tem um problema de violência crescente (concentra 10% dos homicídios com arma de fogo do planeta). (2) Por outro lado, o crime tem causas sociais e o Brasil é o terceiro país do mundo em desemprego (o crime é um processo de degradação social por causas econômicas).
Heloísa Helena	PT-AL	O problema é a violência	Crimes - violência	Desfavorável	
Emília Fernandes	PT-RS	A violência aumenta a cada dia	Crimes - violência	Desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	O Brasil é o terceiro país do mundo em desemprego.	Crime - fontes do crime	Desfavorável	
Renan Calheiros	PMDB-AL	O crime tem causas sociais.	Crime - fontes do crime	Favorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	O crime é um processo de degradação social em função de causas econômicas	Crimes - fontes do crime	Desfavorável	
Renan Calheiros	PMDB-AL	66% dos crimes acontecem por motivos banais.	Crimes banais - dados	Favorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	Outra causa para os crimes pode ser o consumo de álcool.	Crimes banais - hipóteses	Desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	Os dados podem ter enganos	Crimes banais - dados	Desfavorável	

<sup>645</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. **Ata da 24ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 51ª Legislatura, realizada em 14 de junho de 2000, às 10 horas (Reunião Ordinária)**. Brasília, DF: Senado Federal, 14 jun. 2000. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/sicon/index.html#/pesquisa/lista/documentos>. Acesso em: 19 mar. 2020.



Heloísa Helena	PT-AL	O narcotráfico anda junto com a violência	Crimes - fontes do crime	Desfavorável	(1) O crime (e, especialmente, a violência) tem causas econômicas e sociais. (2) o narcotráfico anda junto com a violência.
Antônio Carlos Valadares	PP-SE	O crime e a violência acontecem por causas econômicas e sociais.	Crime - fontes do crime	Ambíguo	
Roberto Requião	PMDB-PR	O caso de SP: queda nas vendas e nos portes emitidos, mas com crescimento da criminalidade, é um indício dos problemas da medida.	Armas - crimes - comparação - SP	Desfavorável	(1) O caso de SP mostra que mesmo com a queda das vendas e portes a criminalidade pode crescer, assim como o caso do RJ e do RS. Os criminosos não compram, mas sim roubam armas. (2) Por outro lado, caíram as vendas, mas é verdade que não caiu a produção. (3) Outro problema são os vigilantes, armados e constantemente roubados. (4) A arma também não é o único modo de matar.
Renan Calheiros	PMDB-AL	Caíram as vendas, mas não caiu a produção.	Armas - crimes - comparações - SP - problemas	Favorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	O caso do RJ e RS mostra que não há relação entre as vendas de armas e os homicídios cometidos	Armas - crimes - comparações - RJ e RS	Desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	A arma dos assaltos não é o revólver 38, os jornais informam outra coisa.	Armas - armas do crime	Desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	Os vigias armados são constantemente e roubados	Armas - armas do crime - fontes	Desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	Bandido não compra arma, rouba arma	Armas - armas do crime - fontes	Desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	A arma não é o único modo de matar, vide o fim que levou o sequestrador do ônibus no RJ (estrangulado).	Arma alternativas	Desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	É um excesso responsabilizar	Fabricantes	Desfavorável	



		as fabricantes pelos crimes que acontecem, como faz o relator.			exportam entre 65 e 90% da sua produção, apesar de ser citado o número de 90%. (2) O número só é citado porque a própria indústria o informou e a mudança dele serviu para justificar as exportações de papel. (3) Não se pode culpar os fabricantes pela violência, é um excesso. (4) O que os fabricantes querem é lucrar.
Roberto Requião	PMDB-PR	As fabricantes exportam entre 65 e 90% da sua produção, apesar de ser citado o número de 90%	Fabricantes - dados	Desfavorável	
Renan Calheiros	PMDB-AL	O número de 90% foi o primeiro informado. A mudança nos números é para justificar as exportações de papel.	Fabricantes - dados	Favorável	
Heloísa Helena	PT-AL	Os fabricantes querem ganhar dinheiro e o projeto não vai impedir que continuem ganhando.	Fabricantes - interesses	Desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	Os defensores (VIVARIO) da medida recebem dinheiro do Jorge Soros (que quebrou a Tailândia e trouxe sofrimento humano para aquele país)	Defensores da medida - informações	Desfavorável	(1) Os defensores da medida podem ter tido sua atuação desvirtuada, segundo a imprensa.
Artur da Távola	PSDB-RJ	É melhor fazer as acusações de forma clara e trazer as acusações contra os defensores do projeto.	Defensores - informações - réplica	Favorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	A VIVARIO pode ter se desvirtuado, são as acusações da imprensa.	Defensores - tréplica	Desfavorável	



Roberto Requião	PMDB-PR	O consumo de álcool leva a crimes e nem por isso é proibido.	Problema da proibição	Desfavorável	(1) Há alguns problemas na proibição: ela é uma solução de gabinete, primeiro se preocupa em tirar a arma e depois em dar polícia (o que é preocupante); não se sabe como as armas serão recolhidas, qual valor será pago e nem por qual motivo as PMs foram excluídas da operação; também há um problema em relação aos registros da anistia. (2) A lei prevê um relatório sobre impactos positivos, que podem não acontecer. (3) Há outras possíveis causas para o crime (como o álcool, que nem por isso são proibidas)
Roberto Requião	PMDB-PR	Como fica quem já registrou a arma na anistia?	Problemas da proibição	Desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	O projeto é uma solução simplista de gabinete.	Problemas da proibição	Desfavorável	
Pedro Simon	PMDB-RS	O que preocupa é primeiro tirar a arma e depois dar a polícia	Problemas da proibição	Desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	Há a previsão de um relatório anual sobre os impactos da lei. E se a lei não tiver impacto:	Problemas outras medidas	Desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	As armas serão recolhidas com um valor, mas qual o valor? Como garantir um preço justo? Como será feita a indenização? Em dinheiro ou outro meio?	Problemas da entrega	Desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	Por que as PMs não vão recolher armas?	Problemas da entrega	Desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	Proibir o porte é aceitável, a posse não.	Posse/porte	Desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	Se a maior parte dos crimes acontece no final de semana, então que se proíba o porte.	Posse/porte	Desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	Os guardas florestais vão poder portar	Posse/porte	Desfavorável	simplesmente seria favorável a violência. (2)



		armas, mas quem são?			As armas, nas mãos de
Roberto Requião	PMDB-PR	E os seguranças dos fóruns, não estão inclusos, mas vão ter arma?	Posse/porte	Desfavorável	despreparados além de serem um risco, podem ir parar nas mãos do crime. (3) as
Roberto Requião	PMDB-PR	Não se deve dar porte para os despreparados	Posse/porte	Desfavorável	armas nas mãos das empresas e dos vigilantes, mal pagos e mal
Roberto Requião	PMDB-PR	Os vigilantes são despreparados e mal pagos.	Posse/porte - vigilantes	Desfavorável	preparados, é um risco. A maioria das
Romeu Tuma	PFL-SP	Os vigilantes são mal preparados.	Posse/porte - vigilantes	Ambíguo	armas compradas pós Lei do
Renan Calheiros	PMDB-AL	As empresas são uma preocupação	Posse/porte - vigilantes	Favorável	SINARM foram para as empresas e
Renan Calheiros	PMDB-AL	A maior parte das armas compradas após a Lei do SINARM foram para empresas e podem ter ido, por isso, para as mãos do crime, para a violência	Posse/porte - vigilantes	Favorável	delas podem ter ido para o crime. (4) Há
Roberto Requião	PMDB-PR	O porte não deve ser emitido em função de compadrio.	Posse/porte	Desfavorável	categorias inclusas na medida, mas que não se sabe quem são (os guardas florestais) e
Romeu Tuma	PFL-SP	O porte de arma é praticamente suicídio.	Posse/porte	Ambíguo	categorias que não estão, mas deveriam estar inclusas na medida (os seguranças dos fóruns). (5) Há
Romeu Tuma	PFL-SP	A arma pode servir para outras pessoas (criminosos) que não o dono original	Posse/porte	Ambíguo	uma narrativa sobre mundo rural e por
Romeu Tuma	PFL-SP	Quem tem dinheiro e pode pagar por segurança pouco se importa com	Posse/porte	Ambíguo	quais motivos o porte deveria ser permitido nestas regiões, ela é falaciosa, o que vale para o mundo urbano, o
					princípio, deveria ser o mesmo para o mundo rural. (6) Posse e



		questões de posse e porte, há quem pode comprar uma arma e há quem nem isso pode.			porte é uma questão que não afeta nem os muito ricos, nem os muito pobres, mas sim a classe média.
Bernardo Cabral	PP-AM	A proibição pura e simples é uma medida a favor da violência	Posse/porte	Ambíguo	
Heloísa Helena	PT-AL	Na narrativa de que a população rural tem problemas é falaciosa	Posse/porte - heterogeneidade de problemas	Desfavorável	
Artur da Távola	PSDB-RJ	Pela lógica o que vale para a área urbana deve valer para a área rural	Posse/porte - heterogeneidade de problemas	Favorável	
Renan Calheiros	PMDB-AL	A medida pode/vai acabar com os crimes banais em função da banalização da arma de fogo.	Impactos positivos	Favorável	(1) A medida contribui para a resolução do problema da violência na medida em que atenua certos tipos de crime
José Eduardo Dutra	PT-SE	O projeto contribui para a resolução do problema	Impactos positivos	Favorável	(crimes que acontecem por motivos fúteis em função da banalização da arma de fogo), mas não acaba com o problema.
José Eduardo Dutra	PT-SE	O objetivo da medida sempre foi coibir o crime banal	Impactos positivos	Favorável	(2) A proibição só valerá para quem cumpre a lei, não vai valer nas favelas, não vai reduzir a produção de armas, não vai impedir a exportação, vai manter a demanda rural. É uma
Roberto Freire	CIDADANI A-PE	O objetivo do projeto é diminuir (certos tipos de crimes), não extinguir a violência.	Impactos positivos	Favorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	A proibição diz respeito única e exclusivamente a quem compra uma arma registrada.	Impactos - não impactos	Desfavorável	



Roberto Requião	PMDB-PR	O projeto não acabará com os crimes sem motivos	Impactos – não impactos	Desfavorável	farsa em que as pessoas vão fingir que estão se desarmando. (3) Não é válido argumentar que ninguém cumprirá a lei. (4) A proibição gerará um mercado clandestino, fomentará o crime organizado e o tráfico de armas, acentuará as desigualdades (os ricos vão continuar podendo ter armas em suas chácaras) e poderá fomentar um conflito agrário armado. (5) A questão rural foi colocada no projeto visando a facilitar o acordo e pensando no caçador de subsistência.
Heloísa Helena	PT-AL	O projeto vai diminuir a demanda, não a produção	Impactos – não impactos	Desfavorável	
Heloísa Helena	PT-AL	O projeto ainda vai manter a demanda rural	Impactos – não impactos	Desfavorável	
Heloísa Helena	PT-AL	A lei não será cumprida	Impactos – não impactos	Desfavorável	
José Eduardo Dutra	PT-SE	Dizer que ninguém vai cumprir a lei não é uma argumentação válida	Impactos – não impactos – réplica	Favorável	
Heloísa Helena	PT-AL	As pessoas vão fingir que estão se desarmando, o projeto é uma farsa.	Impactos – não impactos	Desfavorável	
José Eduardo Dutra	PT-SE	O projeto, quando permite a exportação, não resolverá o problema.	Impactos – não impactos	Favorável	
Pedro Simon	PMDB-RS	Proibir o porte de arma em uma favela do RJ não mudará nada	Impactos – não impactos	Desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	A proibição formará uma máfia que comercializará armas ilegais sem registro e sem controle	Impactos negativos –	Desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	A proibição vai gerar um mercado clandestino.	Impactos negativos –	Desfavorável	
Heloísa Helena	PT-AL	O rico que tem chácara vai poder continuar tendo arma	Impactos negativos –	Desfavorável	
José Eduardo Dutra	PT-SE	A questão rural foi apresentada pensando na	Impactos negativos – réplica	Favorável	



		caça de subsistência			
Renan Calheiros	PMDB-AL	A questão rural fala em moradores, não em ricos e pobres, está lá para facilitar o acordo	Impactos negativos réplica	- -	Favorável
Heloísa Helena	PT-AL	Os grandes ficarão armados e os pequenos expostos	Impactos negativos	-	Desfavorável
Heloísa Helena	PT-AL	O projeto abrirá as portas para o narcotráfico ganhar mais dinheiro	Impactos negativos	-	Desfavorável
Emília Fernandes	PT-RS	O projeto vai fomentar o contrabando de armas.	Impactos negativos	-	Desfavorável
Roberto Requião	PMDB-PR	Dar armas na área rural permite um confronto entre UDR e MST.	Impactos negativos possíveis	- -	Desfavorável
Antônio Carlos Valadares	PP-SE	O narcotráfico pode se aproveitar da lei.	Impactos negativos possíveis	- -	Ambíguo
Heloísa Helena	PT-AL	A lei do SINARM não é cumprida	Lei do SINARM	do	Desfavorável
Heloísa Helena	PT-AL	A lei do SINARM precisaria prever burocracia da compra da arma antes da sua aquisição	Lei do SINARM	do	Desfavorável
Renan Calheiros	PMDB-AL	A lei do SINARM não pegou	Lei do SINARM	do	Favorável
Roberto Requião	PMDB-PR	Outras atitudes vão melhorar o problema do crime: desarmamento dos criminosos, melhora do	Opções		Desfavorável
					(1) A Lei do SINARM é ineficaz e precisaria prever burocracia antes da compra da arma.
					(1) Outras atitudes podem melhorar o problema do crime: desarmar os criminosos,



		equipamento e das condições de trabalho das polícias.			melhorar os equipamentos policiais e as condições de trabalho das polícias, combater o contrabando de armas nas fronteiras, melhorar as condições socioeconômicas. Tudo isso pode ser feito antes de proibir a arma. (2) Ser duro em relação ao porte, mas permissivo em relação a posse, também é uma opção.
Roberto Requião	PMDB-PR	O contrabando de armas deve ser combatido	Opções	Desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	Apresenta um substitutivo duro em relação ao porte, mas permissivo em relação a posse, que é uma cópia, levemente alterada, de um substitutivo da Câmara dos Deputados em outros projeto.	Opções	Desfavorável	
Bernardo Cabral	PP-AM	É necessário combater o tráfico na origem (fronteira), o que será melhor que o combater na distribuição.	Opções	Desfavorável	
Antônio Carlos Valadares	PP-SE	Para se proibir o armamento é necessário melhorar as condições socioeconômicas.	Opções	Ambíguo	
Roberto Requião	PMDB-PR	A morte da moça, no ônibus 174, foi uma amostra de que os próprios policiais são incompetentes no manuseio da arma.	Estado - incompetência da polícia	Desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	Não há outras medidas do governo para apreender as armas ilegais	Estado - repressão	Desfavorável	(1) Os polícias também são incompetentes no manejo da arma e despreparados (o que leva o cidadão a se armar). (2) Não há outras medidas para apreender armas ilegais.



Antônio Carlos Valadares	PP-SE	O despreparo do policial também leva o cidadão a se armar.	Estado - incompetência - arma	Ambíguo	
Roberto Requião	PMDB-PR	A proibição de se ter uma arma em casa ou no local de trabalho para se defender fere o direito à vida.	Direitos - direito à vida - direito de se defender	Desfavorável	(1) A proibição de se ter uma arma para se defender fere o direito à vida, é absurdo negar uma arma para que o cidadão defenda a si e sua família, isto ameaça a legítima defesa e causa insegurança, é direito do cidadão ter o conforto da arma (o debate sobre violência não pode começar pelo desarmamento).
Roberto Requião	PMDB-PR	O dado sobre quem reage e quem morre é furado, pois, quem reage e se livra do assalto não procura a polícia.	Legítima defesa - dado - refutação	Desfavorável	(2) Há um dado errado que diz que quem reage morre (que segue a lógica de que a arma, na mão de quem não sabe usar, agrava a violência).
Roberto Requião	PMDB-PR	É um absurdo negar uma arma para que o cidadão defenda sua família.	Legítima defesa	Desfavorável	(3) há uma pesquisa que indica que os criminosos temem a vítima armada.
Roberto Requião	PMDB-PR	Há uma pesquisa da Universidade de Massachusetts que indica que os criminosos temem a vítima armada.	Legítima defesa - pesquisa	Desfavorável	(4) Seguindo esta lógica, só 5% das casas brasileiras tem arma, o que é um problema, pois, se os criminosos preferem casas sem arma, então, no
Renan Calheiros	PMDB-AL	A pesquisa de Massachusetts vai contra tudo que foi dito, pois só 5% dos lares brasileiros tem arma de fogo.	Legítima defesa - pesquisa - inaplicabilidade de	Favorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	Proibir a arma em casa ameaça a legítima defesa, causa ameaça e insegurança.	Legítima defesa - direito	Desfavorável	
Emília Fernandes	PT-RS	Há acidentes, é verdade, mas isso não	Legítima defesa - direito	Desfavorável	



		significa que se vá tirar a garantia do cidadão de bem.			limite, todas as casas tem que ser armadas.
José Eduardo Dutra	PT-SE	Se o bandido assalta uma casa sem arma, de preferência, então, seguindo está lógica, o que resta, é armar todas as casas	Defesa	Favorável	
Pedro Simon	PMDB-RS	A arma, na mão de quem não sabe usar, deixa tudo pior	Defesa	Desfavorável	
Romeu Tuma	PFL-SP	É direito do cidadão ter o conforto da arma em casa, no local de trabalho, no caminhão.	Defesa - sensação	Ambígua	
Pedro Simon	PMDB-RS	É necessário fazer um debate sobre segurança, mas esse debate não pode começar tirando a arma do pobre coitado que quer se defender.	Defesa - sensação	Desfavorável	
Romeu Tuma	PFL-SP	Medo é uma sensação, se o cidadão se sente inseguro busca uma segurança pessoal	Medo - arma	Ambígua	
Romeu Tuma	PFL-SP	O Estado está falido e não oferece segurança.	Medo - Estado	Ambígua	(1) O Estado falido não oferece a sensação de insegurança, pelo contrário, a população sente um clima de insegurança total, de medo e de intranquilidade, que fomenta a busca pela arma (para autodefesa).
Romeu Tuma	PFL-SP	A população tem uma sensação de insegurança total.	Medo - população	Ambígua	
Roberto Freire	CIDADANI A-PE	Há um clima geral de medo, insegurança e	Medo - população	Favorável	



		intranquilidade.			
José Eduardo Dutra	PT-SE	A corrida armamentista não é boa para a paz	Questão cultural	Favorável	(1) A corrida armamentista não é boa para a paz, mas não há como, no contexto atual, construir um clima de paz e cidadania. (2) É a melhoria das condições econômicas e sociais que terá como consequência a formação de uma sociedade mais evoluída.
Antônio Carlos Valadares	PP-SE	A melhoria das condições econômicas e sociais terá como consequência a formação de uma sociedade mais evoluída.	Questão cultural	Ambígua	
Emília Fernandes	PT-RS	Não há como construir um clima de paz e de respeito a cidadania.	Questão cultural	Desfavorável	
Artur da Távola	PSDB-RJ	Qual a função de uma arma?	Natureza da arma	Favorável	(1) A função da arma é matar. (2) A arma serve para a paz, preparando para a guerra (lógica que leva a tragédias com pessoas desarmadas). (3) Tal lógica leva a tragédias. (4) A violência é inerente aos desalmados.
Roberto Requião	PMDB-PR	A resposta é, se queres paz, prepara-te para a guerra	Natureza da arma	Desfavorável	
Artur da Távola	PSDB-RJ	Lógica que leva a tragédias.	Natureza da arma	Favorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	Principalmente com pessoas desarmadas.	Natureza da arma	Desfavorável	
José Eduardo Dutra	PT-SE	A arma é diferente do carro e do álcool, pois é feita para matar.	Natureza da arma	Favorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	A violência é inerente a sociedade humana.	Natureza humana	Desfavorável	
Artur da Távola e Roberto Requião	PSDB-RJ	Só com os desalmados.	Natureza humana	Favorável e desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	Há um acordo sobre o referendo?	Referendo	Desfavorável	
Renan Calheiros	PMDB-AL	O referendo ia ser realizado junto com a eleição municipal, mas ia alongar a	Referendo	Favorável	(1) O referendo era a única parte democrática do projeto. (2) O referendo ia gerar votos duvidosos e alongar o



		sanção da lei, ia causar votos duvidosos.			processo de sanção da lei.
Roberto Requião	PMDB-PR	O referendo era a única parte democrática do projeto.	Referendo	Desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	O projeto é clone de um projeto do governo e, nesse sentido, é inconstitucional.	Jurídico	Desfavorável	(1) O projeto ser um clone de outro projeto é antirregimental e a sua inclusão na pauta, também.
Roberto Requião	PMDB-PR	A inclusão do projeto na pauta fere o regimento.	Jurídico	Desfavorável	
José Arruda	PSDB-DF	Os relatores da CRE e da CCJ firmaram um entendimento para garantir um projeto restritivo, mas com exceções (moradores de área rural, CACs, etc)	Intenções	Favorável	(1) Há um entendimento para criar um projeto com restrições e exceções. A situação das grandes cidades exige um esforço ao redor deste projeto. (2) É necessário aumentar os lares brasileiros com arma, para os criminosos temerem invadir as residências. (3) Nunca se saberá quem tem e quem não tem arma.
Roberto Requião	PMDB-PR	Não vai entregar a arma-reliquia que tem em casa.	Intenções	Desfavorável	
José Arruda	PSDB-DF	A situação das grandes cidades torna necessário um esforço em relação ao projeto.	Intenções - violência	Favorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	Em função da pesquisa de Massachusetts e do baixo número de lares brasileiros com armas e da falta de polícia, é necessário aumentar o número de lares	Intenções - armas	Desfavorável	



		brasileiros com armas.			
Renan Calheiros	PMDB-AL	O que significa que o criminoso nunca vai saber que tem arma e qual não tem.	Intenções - armas - refutação	Favorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	Vamos acabar com o porte.	Intenções	Desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	Hitler desarmou a Alemanha.	Comparação - Alemanha nazista	Desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	O desarmamento inglês foi uma política, fruto de uma comoção social, que se revelou desastrosa.	Comparação - Inglaterra	Desfavorável	(1) Hitler desarmou a população, enquanto Gandhi era o contra o desarmamento da Índia. (2) O desarmamento inglês foi um fiasco. (3) A Argentina tem menos crimes, porque, lá, as armas são apreendidas na fronteira.
Roberto Requião	PMDB-PR	Gandhi era contra o desarmamento da Índia	Comparação - Índia	Desfavorável	
Bernardo Cabral	PP-AM	As mortes na Argentina são mais baixas, uma vez que o tráfico de armas, lá, é impedido nas fronteiras.	Comparação - Argentina	Ambígua	

## 9.4. ANEXO D

<i>Reunião da CRE (22/05/2001)<sup>646</sup></i>					
Codificação - 1ª etapa					Codificação - 2ª etapa
Parlamentar	Partido	Argumento	Eixo temático	Contra ou favorável ao projeto	Sínteses argumentativas
Renan Calheiros	PMDB -AL	A indústria da arma pensa que pode tudo.	Fabricantes	Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	(1) A indústria da arma pensa que pode tudo, faz até apologia para se venderem armas em escolas.
Renan Calheiros	PMDB -AL	A indústria da arma faz apologia até para vender armas em escolas.	Fabricantes	Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	
Renan Calheiros	PMDB -AL	O país vive uma violência crescente.	Crimes - violência	Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	(1) O Brasil vive uma violência crescente (a violência é um problema mundial) e é campeão de mortos por arma de fogo. A violência atinge todas as regiões metropolitanas e, especialmente, no SE, os jovens. (2) Muitos crimes (63%) acontecem por motivos fúteis e a arma de fogo está na raiz deste problema. (3) Não são as armas que causam o problema, mas sim impunidade, a exclusão, a desigualdade, a pobreza, a falta de emprego (estas
Renan Calheiros	PMDB -AL	O Brasil é campeão de mortes por arma de fogo	Crimes - violência - dados	Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	
Emília Fernandes	PT-RS	A violência é um problema mundial.	Crimes - violência	Desfavorável	
Geraldo Cândido	PT-RJ	A violência está associada a todas as regiões metropolitanas e não só o RJ.	Crimes - violência	Ambíguo	
Renan Calheiros	PMDB -AL	A principal causa mortis de jovens no SE é a violência	Crimes - violência - dados	Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	
Renan Calheiros	PMDB -AL	63% dos crimes no Brasil acontecem por motivos fúteis	Crimes - banais - violência - dados	Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	

<sup>646</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. **Ata da oitava reunião da terceira sessão legislativa ordinária da quinquagésima primeira legislatura da comissão de relações exteriores e defesa nacional, realizada no dia vinte e dois de maio do ano de dois mil e hum às dezessete horas e trinta minutos.** Brasília, DF: Senado Federal, 22 maio 2001. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/sicon/index.html#/pesquisa/lista/documentos>. Acesso em: 19 mar. 2020.



Renan Calheiros	PMDB-AL	A arma de fogo está na raiz do problema da violência	Crimes fontes do crime	- do	Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	duas, juntas, tornam a sociedade mais violenta), a falta de perspectivas, a desestruturação familiar, o alcoolismo e a falta de uma política pública de segurança.
Pedro Piva	PSDB-SP	Não é a arma do crime que gera a violência, mas a falta de uma política pública de segurança.	Crime fontes do crime	- do	Favorável ao próprio substitutivo	
Pedro Piva	PSDB-SP	O que faz o povo tão violento é pobreza e falta de emprego	Crimes fontes do crime	- do	Favorável ao próprio substitutivo	
Emília Fernandes	PT-RS	A violência não é resultado da pobreza, mas sim da exclusão, da falta de perspectivas, da desestruturação familiar, do alcoolismo, etc.	Crimes fonte do crime	- do	Desfavorável	
Renan Calheiros	PMDB-AL	O Brasil é campeão de impunidade	Crimes fontes do crime	- do	Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	
Renan Calheiros	PMDB-AL	No RJ 87% das armas apreendidas são de fabricação nacional.	Armas armas do crime	- do	Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	(1) as armas usadas pelo crimes são de fabricação nacional. (2) as armas do crime não são as leves, de mão e de fabricação nacional, mas sim armas pesadas e importadas.
Geraldo Cândido	PT-RJ	As armas do crime não são as armas leves, de mão, mas sim armas pesadas, importadas.	Armas armas do crime	- do	Ambíguo	
Renan Calheiros	PMDB-AL	No Brasil as pessoas morrem em função da banalização da arma de fogo	Crimes banais		Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	(1) Muitas pessoas morrem por motivos fúteis, associados ao estresse, em função da banalização da arma de fogo. (2) Mas não se pode tirar o conforto psicológico da arma.
Emília Fernandes	PT-RS	Verdadeiramente, não é bom que as pessoas andem armadas, o estresse estimula o uso, mas não se pode tirar o amparo	Crimes banais		Desfavorável	



		psicológico que a arma proporciona.			
Renan Calheiros	PMDB-AL	Muitos crimes acontecem por motivos fúteis, é um fato	Crimes banais	Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	
Pedro Piva	PSDB-SP	A opinião pública não aguenta mais enrolação em relação ao projeto	Opinião pública	Favorável ao próprio substitutivo	(1) A opinião pública quer um desfecho sobre o projeto.
Pedro Piva	PSDB-SP	Armas ilícitas devem ser registradas para deixarem de ser ilegais.	Posse/porte - registros	Favorável ao próprio substitutivo	
Emília Fernandes	PT-RS	Legalizar as armas ilegais é o correto, pois o governo precisa saber o que se passa e o cidadão de bem tem interesse em regularizar a sua situação.	Posse/porte - registro	Desfavorável	(1) Armas ilícitas devem ser registradas para que o governo saiba a verdadeira situação e para que o cidadão de bem regularize sua situação. Além disso, seria bom se, no Brasil, as armas fossem vendidas com a identificação do comprador. (2) A proibição pura e simples é tolice, o primeiro passo na luta contra a violência não pode ser esse. (3) Uma opção é a proibição do porte, mas não do porte. A maior parte dos acidentes é com bêbados e fora de casa. (4) Os críticos desta opção querem armar as empresas, mas não os cidadãos.
Pedro Piva	PSDB-SP	Seria bom se as armas fossem vendidas, no Brasil, com registro do comprador, no mundo legal.	Posse/porte - registros	Favorável ao próprio substitutivo	
Pedro Piva	PSDB-SP	O Renan quer que as empresas (com 1.000.000 de pessoas despreparadas) tenham armas, mas os cidadãos não.	Posse/porte - empresas - cidadãos	Favorável ao próprio substitutivo	
Pedro Piva	PSDB-SP	A maior parte dos acidentados são bêbados que se acidentam fora de casa.	Posse/porte - acidentes	Favorável ao próprio substitutivo	
Geraldo Melo	PSDB-RN	O primeiro passo no combate a violência não pode ser o que a medida pretende	Posse/porte - restrição - não	Desfavorável	
Roberto Requião	PMDB-PR	A proibição pura e simples é uma tolice.	Posse/porte - restrição	Favorável ao substitutivo da CRE	



Roberto Requião	PMDB -PR	O porte deve ser proibido, mas a posse deve ser mantida.	Posse/porte - restrição	Favorável ao substitutivo da CRE	
Geraldo Melo	PSDB-RN	O Estado não tem direito de criar regras e normas as quais os cidadãos devem se submeter, sem dar, como contrapartida, garantias mínimas.	Estado - direitos e deveres	Desfavorável	(1) o Estado não garante segurança, não coíbe o tráfico de armas, tem um aparelho repressivo problemático, fez planos de segurança que foram um fiasco, faltam investimentos, condições de trabalho e estrutura no campo da segurança pública. O crime organizado, também, está em toda parte. (2) Não pode, então, criar normas sem dar, como contraprestação, garantias mínimas.
Geraldo Melo	PSDB-RN	O Estado não garante segurança para os seus cidadãos, o crime organizado está em toda parte	Estado - ineficiência	Desfavorável	
Geraldo Melo	PSDB-RN	O Estado não está em condições de pedir para os cidadãos se desarmarem	Estado - limites	Desfavorável	
Emília Fernandes	PT-RS	Falta investimentos, estruturas e condições de trabalho no campo da segurança pública.	Estado - problemas	Desfavorável	
Geraldo Cândido	PT-RJ	O plano de segurança foi um fiasco	Estado	Ambíguo	
Geraldo Cândido	PT-RJ	As armas pesadas e importadas entram por uma fronteira mal fiscalizada pela PF	Estado	Ambíguo	
Renan Calheiros	PMDB -AL	Há problemas e dificuldades na fiscalização das fronteiras, o Brasil tem um problema em relação ao número de policiais.	Estado	Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	
Renan Calheiros	PMDB -AL	O aparelho repressivo tem problemas sim	Estado - deficiências	Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	
Renan Calheiros	PMDB -AL	A vítima armada não se defende,	Defesa	Favorável, mas	



		agrava a situação, o bandido prefere atirar.		contrário ao substitutivo da CRE	sobrevivência, o cidadão não sabe atirar e, nessas situações, o bandido prefere atirar, o que agrava a situação, tanto é assim que na maioria dos casos de assalto com morte a vítima estava armada. (2) o cidadão sabe atirar.
Renan Calheiros	PMDB -AL	O cidadão não sabe atirar, quem argumenta que sabe, faz um argumento falacioso.	Defesa	Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	
Geraldo Melo	PSDB-RN	O cidadão sabe atirar	Defesa - réplica	Desfavorável	
Geraldo Cândido	PT-RJ	Na maioria dos casos de assalto com morte a vítima estava armada	Defesa	Ambíguo	
Geraldo Cândido	PT-RJ	Estar armado não garante a sobrevivência.	Defesa	Ambíguo	
Roberto Requião	PMDB -PR	Uma legislação formulada com base no medo tem consequências ruins, como o encarceramento em massa, segundo a Universidade do Texas.	Medo	Favorável ao substitutivo da CRE	(1) A sociedade quer compromissos, mas uma legislação formulada com base no medo (e o governo só assume compromissos diante de fatalidades) tem consequências ruins, como o encarceramento em massa.
Emília Fernandes	PT-RS	A sociedade quer segurança e o governo assume compromissos diante de fatalidades	Medo - atuação do governo	Desfavorável	
Renan Calheiros	PMDB -AL	Acabar com a arma de fogo não acaba com o crime, mas com o crime imotivado, fruto da banalização da arma de fogo.	Impactos positivos	Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	(1) O desarmamento vai e acabar com os crimes banais. (2) O desarmamento não tem como garantir o fim da clandestinidade, nem o desarmamento dos delinquentes, nem vai acabar com as causas do crime, nem vai resolver a segurança pública. (3) É evidente que o projeto de lei não se destina para os
Roberto Requião	PMDB -PR	A proibição do porte, mas não da posse, coibirá os crimes sem motivo	Impactos positivos	Favorável ao substitutivo da CRE	
Geraldo Melo	PSDB-RN	A lei não tem como garantir que a clandestinidade vai desaparecer	Impactos não impactos	Desfavorável	
Geraldo Melo	PSDB-RN	Os delinquentes não serão desarmados	Impactos não impactos	Desfavorável	



Renan Calheiros	PMDB -AL	É óbvio que não se está legislando para o fora da lei. O Estado já deveria ter desarmado essa gente.	Impactos não impactos réplica	- -	Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	fora da lei. (4) O próprio FHC reconheceu que o desarmamento é simbólico, é uma utopia imaginar que este projeto criará um estado de paz. (5) O projeto não garante que o cidadão desarmado vai viver em paz, vai exacerbar o mercado clandestino, vai forçar os cidadãos de bem a cometerem crimes e contravenções.
Emília Fernandes	PT-RS	O próprio FHC reconhece que a proposta é simbólica (ou seja, ele reconhece que a proposta visa a mostrar que se está fazendo alguma coisa)	Impactos não impactos	- -	Desfavorável	
Emília Fernandes	PT-RS	O projeto passa a ideia falsa de que acabar com a arma acaba com a violência.	Impactos não impactos	- -	Desfavorável	
Emília Fernandes	PT-RS	O bandido não se orienta pela lei	Impactos não impactos	- -	Desfavorável	
Renan Calheiros	PMDB -AL	O projeto não vai acabar com as causas do crime	Impactos não impactos	- -	Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	
Renan Calheiros	PMDB -AL	O projeto não pretende encerrar a discussão sobre segurança pública.	Impactos não impactos	- -	Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	
Geraldo Cândido	PT-RJ	A aprovação do projeto não vai resolver os problemas de segurança da população.	Impactos não impactos	- -	Ambíguo	
Geraldo Melo	PSDB-RN	Não há garantia de que, desarmado, o cidadão vai viver em paz.	Impactos negativos	- -	Desfavorável	
Geraldo Melo	PSDB-RN	Os marginais vão continuar a ter armas	Impactos negativos	- -	Desfavorável	
Roberto Requião	PMDB -PR	A proibição exacerbaria o mercado clandestino e forçaria as pessoas a cometerem ou	Impactos negativos	- -	Favorável ao substitutivo da CRE	



		crimes ou contravenções.			
Emília Fernandes	PT-RS	A proibição gera um mercado ilícito que o governo, incompetente, não consegue reduzir	Impactos negativos	- Desfavorável	
Geraldo Melo	PSDB-RN	É uma utopia pensar que esta medida criará um estado de paz	Impactos culturais não impactos	- Desfavorável	
Geraldo Melo	PSDB-RN	A norma atual (SINARM) é mais frouxa e não é cumprida	Lei do SINARM - eficácia	- Desfavorável	(1) A Lei do SINARM não é cumprida.
Renan Calheiros	PMDB-AL	No mundo onde a arma é controlada caem as taxas de violência	Comparações	Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	(1) No mundo onde a arma é controlada e restringida caem as taxas de violência, vide: Botswana vs. África do Sul (a discussão sobre o apartheid é uma discussão sobre causas do crime).
Pedro Piva	PSDB-SP	No RJ foram registradas apenas 50 armas em um ano e, mesmo assim, cresceu a violência	Casos - comparações	Favorável ao próprio substitutivo	(2) O caso da África do Sul está associado ao apartheid. (3) A comparação com o resto do mundo e no Brasil não deixa claro que mais armas significam mais violência: no RJ foram registradas 50 armas e, mesmo assim, a violência cresceu; o RS tem mais portes que o RJ e nem por isso tem mais mortes; no Brasil os portes caíram e as mortes aumentaram. (4) Se só 50 armas foram registradas no RJ quantas armas ilegais há lá? (5) A proibição do álcool, na
Renan Calheiros	PMDB-AL	Se só 50 armas legais foram registradas quantas são ilegais?	Casos - comparações - réplica	Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	
Geraldo Melo	PSDB-RN	A comparação com o resto do mundo não deixa claro que mais armas significam mais violência	Casos - comparações	- Desfavorável	
Renan Calheiros	PMDB-AL	A comparação entre Botswana e África do Sul mostra uma relação entre armas e violência	Casos - comparações	Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	
Geraldo Melo	PSDB-RN	O caso da África do Sul está associado ao apartheid	Casos - comparações	- Desfavorável	
Renan Calheiros	PMDB-AL	O apartheid toca a discussão sobre as causas do crime	Casos - comparações	Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	
Roberto Requião	PMDB-PR	A proibição do álcool, na sociedade	Casos - comparações	Favorável ao	



		americana gerou uma máfia que continuou a existir após o fim da proibição. Coisa semelhante aconteceu na Rússia.		substitutivo da CRE	sociedade americana, gerou a máfia. Na discussão sobre o cigarro optou-se por proibir a propaganda e não o produto, pois, em tempo, percebeu-se o quão ruim ia ser a proibição pura e simples.
Roberto Requião	PMDB -PR	No debate sobre o cigarro optou-se pela proibição da propaganda e não do cigarro em si, pois percebeu-se, a tempo, o quão ruim a proibição pura e simples ia ser (o mesmo vale para bebidas).	Casos - comparações	Favorável ao substitutivo da CRE	
Emília Fernandes	PT-RS	Os dados sobre desarmamento nada dizem	Casos - comparações	Desfavorável	
Emília Fernandes	PT-RS	No Brasil os dados sobre mortes nada dizem. Os portes caíram e as mortes aumentaram.	Casos - comparações	Desfavorável	
Emília Fernandes	PT-RS	O RS tem mais portes e nem por isso tem mais mortes. O RJ tem menos armas e mais mortes.	Casos - comparações	Desfavorável	
Emília Fernandes	PT-RS	O combate à violência passa por gerar emprego, reduzir desigualdades, etc.	Opções	Desfavorável	(1) O combate à violência deve ser feito por meio do emprego e da redução de desigualdades e o combate do mal uso da arma de fogo se faz pela educação e pela cultura.
Emília Fernandes	PT-RS	A educação não se faz pela proibição, mas sim pelo ensinamento, pela cultura, pela formação	Opções	Desfavorável	
Emília Fernandes	PT-RS	As armas que matam não são as legais, mas sim as ilegais	Natureza das armas	Desfavorável	(1) Não são as armas ilegais que matam. (2) Não há um dado confiável sobre quais armas matam, mas, é verdade, que as armas legais matam também.
Renan Calheiros	PMDB -AL	Não há um dado confiável sobre qual arma mata, mas é verdade que	Natureza das armas	Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	

		as armas legais matam sim			
Renan Calheiros	PMDB -AL	O regimento não admite emenda em sentido contrário ao projeto, logo, o relatório do relator da CRE e a sua emenda substitutiva são antirregimentais, o que impõe, quando menos, uma análise de constitucionalidade desse parecer pela CCJ. O mais correto seria o Senador Pedro Piva assinar um novo projeto de lei.	Jurídico - regimento	Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	(1) O substitutivo da CRE amplia o uso da arma e, enquanto emenda, não poderia ser em sentido contrário ao projeto, por questões regimentais. Então, quando menos, o substitutivo da CRE precisa ter sua constitucionalidade de analisada pela CCJ. (2) O substitutivo
Renan Calheiros	PMDB -AL	O novo substitutivo legaliza (as armas ilegais) e amplia o uso da arma.	Jurídico - regimento - sentido contrário	Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	restringe o porte e, dessa forma, mantém a essência do projeto.
Pedro Piva	PSDB-SP	O substitutivo restringe o uso da arma, restringe o porte	Jurídico - regimento - sentido - réplica	Favorável ao próprio substitutivo	
Pedro Piva	PSDB-SP	Na CCJ foi firmado um acordo.	Tramites - acordos	Favorável ao próprio substitutivo	(1) Na CCJ foi firmado um acordo, mas um lado pensou que a essência do projeto seria conservada na CRE (e não que o projeto mudaria de sentido, como este lado alegou ser o caso).
Renan Calheiros	PMDB -AL	Pensou que o sentido, a essência, do projeto ia ser conservado.	Tramites - acordos	Favorável, mas contrário ao substitutivo da CRE	

## 9.5. ANEXO E

<i>Reunião da CCJ (05/06/2002)<sup>647</sup></i>					
Codificação - 1ª etapa					Codificação - 2ª etapa
Parlamentar	Partido	Argumento	Eixo temático	Contra ou favorável ao projeto	Sínteses argumentativas
Juvêncio da Fonseca	PMDB-MT	Há territórios em que o Estado não entra.	Crime	Desfavorável	(1) O Estado fraco gerou um momento de anomia em que há território em que o Estado não entra e a população está à mercê dos criminosos.
Juvêncio da Fonseca	PMDB-MT	É um momento de anomia, a lei não é cumprida.	Crime	Desfavorável	
Juvêncio da Fonseca	PMDB-MT	A população está à mercê dos bandidos e ainda querem tirar a arma.	Crime	Desfavorável	
Romeu Tuma (lendo o relatório do Senador Leomar Quintanilha)	PFL-SP (PFL-TO)	Há duas emendas sobre porte, constitucionais, mas que, no mérito, voltam para a situação do SINARM, motivo pelo qual merecem ser rejeitadas.	Posse/porte	Favorável	(1) As emendas que retornam a situação do porte a situação da Lei do SINARM não merecem ser aprovadas.
Juvêncio da Fonseca	PMDB-MT	A comunidade fragilizada precisa ter arma para garantir seus direitos.	Defesa	Desfavorável	(1) A comunidade já fragilizada precisa de armas para garantir seus direitos e, nesse sentido, tirar as armas fragiliza ainda mais a comunidade. (2) Os meios de autodefesa estão associados a condições econômicas.
Juvêncio da Fonseca	PMDB-MT	Retirar a arma é fragilizar o cidadão	Defesa	Desfavorável	
Romeu Tuma	PFL-SP	Os meios de autodefesa de cada um dependem da sua situação financeira	Defesa	Favorável	

<sup>647</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. **Ata da 17ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 51ª Legislatura, realizada em 05 de junho de 2002, quarta-feira, às 10 horas.** Brasília, DF: Senado Federal, 5 jun. 2002. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/sicon/index.html#/pesquisa/lista/documentos>. Acesso em: 19 mar. 2020.



Juvêncio da Fonseca	PMDB-MT	Se o Estado fosse forte, como nos EUA, a situação seria outra, mas não é, aqui não há segurança.	Comparação	Desfavorável	(1) Nos EUA há segurança (Estado forte), no Brasil, não.
Juvêncio da Fonseca	PMDB-MT	O Estado é ausente e não pune os marginais.	Estado - ineficiência	Desfavorável	(1) o Estado deveria punir os marginais e promover uma sensação de segurança, mas ele não faz isso, o que faz com que, na ausência desta sensação de segurança, o cidadão busque uma arma para promover a sua autodefesa.
Romeu Tuma	PFL-SP	Segurança é se sentir seguro e é isso que o Estado deve promover.	Estado - obrigações	Favorável	
Juvêncio da Fonseca	PMDB-MT	A ausência do Estado faz com que o cidadão busque uma arma para autodefesa.	Estado - ineficiência - medo - arma	Desfavorável	
Romeu Tuma	PFL-SP	Quando o Estado não promove a sensação de segurança o cidadão busca seus meios.	Estado - ineficiência - medo - arma	Favorável	
Romeu Tuma	PFL-SP	No recadastramento da lei do SINARM o Estado esqueceu de avisar para as pessoas recadastrarem as suas armas, como o governo pretendia extinguir o uso da arma, não se preocupou com a questão, o que foi um erro, visto que agora não se sabe onde estão as armas.	Lei do SINARM	Favorável	(1) o recadastramento da Lei do SINARM foi um fracasso: foi mal divulgado, em função dos planos futuros de desarmamento do governo; armas que tinham registro não foram recadastradas e se tornaram um assunto de polícia.
Romeu Tuma	PFL-SP	Há casos de armas que estavam registradas, mas que não foram recadastradas, o que é um problema, pois, agora, a polícia	Lei do SINARM	Favorável	



		tem que parar estas armas.			
Juvêncio da Fonseca	PMDB-MT	O desarmamento não vai fazer com que a marginalidade diminua no Brasil.	Impactos – não impactos	Desfavorável	(1) o desarmamento não vai fazer com que a taxa de crimes diminua no Brasil e vai tirar o instrumento de defesa do cidadão honesto e trabalhador.
Juvêncio da Fonseca	PMDB-MT	O projeto faz com que o Estado tire o instrumento de legítima defesa do cidadão honesto e trabalhador.	Impactos – negativos	Desfavorável	



## 9.6. ANEXO F

<i>1ª reunião da comissão mista (08/07/2003)<sup>648</sup></i>					
<b>Codificação - 1ª etapa</b>					<b>Codificação - 2ª etapa</b>
<b>Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>Argumento</b>	<b>Eixo temático</b>	<b>Contra ou favorável ao projeto</b>	<b>Sínteses argumentativas</b>
Renan Calheiros	PMDB-AL	O Brasil tem uma epidemia de mortes e as armas estão na clandestinidade.	Crimes	Favorável	(1) O Brasil tem uma epidemia de mortes, as armas matam em 7 a cada 10 homicídios e, na maioria, quem morre são jovens. (2) a polícia tem de investigar primeiro o crime e depois o criminoso.
Romeu Tuma	PFL-SP	A arma é o que mais mata.	Crimes	Ambíguo	
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP	De cada 10 homicídios, 7 são com arma de fogo.	Crimes dados	Favorável	
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP	São os jovens que na maioria matam e morrem.	Crimes dados	Favorável	
Romeu Tuma	PFL-SP	A polícia não pode investigar o criminoso e depois o crime.	Crimes repressão	Ambíguo	
Renan Calheiros	PMDB-AL	O projeto não vai acabar com o crime, mas sim com o crime banal.	Impactos positivos	Favorável	(1) O projeto pode acabar com o crime banal, ajudar a mudar a realidade e reduzir o número de armas em circulação. (2) O projeto só desarma o cidadão, não o delinquente. (3) O pobre, que não confia no Estado, que não sente a sua presença, não se desarmará.
Aloizio Mercadante	PT-SP	A lei não vai mudar a realidade, vai ajudar a mudar.	Impactos positivos	Favorável	
João Paulo Cunha	PT-SP	A campanha de entrega de armas é um modo de reduzir, gradualmente, o número de armas.	Impactos positivos	Favorável	
Michel Temer	PMDB-SP	O projeto desarma o cidadão, não o delinquente.	Impactos não impactos	Favorável	
Michel Temer	PMDB-SP	O pobre, que vive onde o Estado não chega, que não confia no Estado, provavelmente não vai se desarmar.	Impactos não impactos	Favorável	

<sup>648</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). Ata da 1ª Reunião. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 106, pp. 19230-19241, 19 jul. 2003.



Márcio Thomaz Bastos (Ministro da Justiça)		A posição do governo é de que é necessário vedar o porte e restringir a posse.	Intenções - do governo	Favorável	
Renan Calheiros	PMDB-AL	O projeto está de acordo com o plano de segurança do governo.	Intenções - do governo - reforço	Favorável	(1) O governo quer vedar o porte e restringir a posse. (2) A medida está de acordo com os planos do governo. (3) Lojas devem ser fiscalizadas, empresas controladas, porte, posse e comercialização devem ser tocadas na lei. (4) o governo deve fazer um mutirão do desarme e divulgar os efeitos da lei. (5) a lei deve ser bifásica.
Romeu Tuma	PFL-SP	As lojas tem que ser fiscalizadas.	Intenções	Ambíguo	
Romeu Tuma	PFL-SP	O porte tem que ser restrito.	Intenções	Ambíguo	
Romeu Tuma	PFL-SP	As empresas devem ser controladas.	Intenções	Ambíguo	
José Carlos Aleluia	PFL-BA	A lei deve ser acompanhada de uma divulgação sobre seus efeitos	Intenções	Favorável	
José Sarney	PMDB-AP	O desarmamento deve tocar as questões do porte, da comercialização, observando o que foi proposto.	Intenções	Favorável	
José Sarney	PMDB-AP	A lei deve ser bifásica, com efeitos imediatos e de médio prazo (referendo).	Intenções	Favorável	
José Sarney	PMDB-AP	O governo deveria fazer um mutirão do desarme.	Intenções	Favorável	
Renan Calheiros	PMDB-AL	A arma deve ser reembolsada na entrega.	Problemas de elaboração - entrega	Favorável	(1) O projeto apresentado deve ser um só, apesar de existirem duas matrizes possíveis, é necessário conversar com quem é de fora da comissão e combinar tudo, para o projeto passar, além de não apresentar o projeto como solução para todos os problemas. (2) Os problemas são
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP	Há duas bases de formulação, uma matriz proibicionista (restrição absoluta) ou a controle e cadastro com restrições ao uso e porte.	Problemas de elaboração - base	Favorável	
Aloizio Mercadante	PT-SP	É melhor votar um único projeto.	Problemas de elaboração	Favorável	
José Carlos Aleluia	PFL-BA	Há a necessidade de se consultar, também, quem	Problemas de elaboração	Favorável	



		está fora da comissão.			o CAC, as áreas rurais e o lobby.
Romeu Tuma	PFL-SP	O problema a ser enfrentado é os CACs e os moradores de área rural.	Problemas de elaboração	Ambíguo	
José Sarney	PMDB-AP	Há duas resistências, a maior é a do lobby	Problemas de elaboração	Favorável	
João Paulo Cunha	PT-SP	Para passar o projeto tem que ser combinado e, mais, não deve ser apresentado como solução definitiva para o problema.	Problemas de elaboração	Favorável	
Márcio Thomaz Bastos (Ministro da Justiça)		Há um problema de competências entre o Ministério da Justiça e o Ministério da Defesa que precisa ser resolvido: os segundos controlam fabrico e importação e os segundos uso e comércio, mas não há, entre os sistemas de controle, uma integração.	Problemas institucionais – justiça e defesa	Favorável	(1) Há um problema de competências entre o Ministério da Justiça e o Ministério da Defesa que precisa ser resolvido: os segundos controlam fabrico e importação e os segundos uso e comércio, mas não há, entre os sistemas de controle, uma integração. Um sistema único permitiria melhor investigação. (2) O Brasil tem acordos com países fronteiriços a respeito de compras e vendas de armas, cabe ao Itamaraty, portanto, fazer pressão para que estes acordos sejam cumpridos.
Romeu Tuma	PFL-SP	O sistema único permitirá que as polícias investiguem.	Problemas institucionais – impactos	Ambíguo	
Romeu Tuma	PFL-SP	O Brasil tem acordos com países fronteiriços a respeito de compras e vendas de armas, cabe ao Itamaraty, portanto, fazer pressão para que estes acordos sejam cumpridos.	Problemas institucionais – Itamaraty	Ambíguo	
Aloizio Mercadante	PT-SP	É necessário construir uma cultura da paz.	Questão cultural	Favorável	(1) É necessário construir uma cultura da paz.
Romeu Tuma	PFL-SP	O cidadão busca a arma para se defender, pois lhe	Medo	Ambíguo	(1) O cidadão busca a arma para se defender, pois lhe falta a



		falta a confiança no Estado.			confiança no Estado.
Michel Temer	PMDB-SP	O problema é mais de execução de leis do que de falta delas.	Lei do SINARM	Favorável	(1) O problema é mais a falta de efetividade jurídica da Lei do SINARM, que já tratou da criminalização de condutas.
César Borges	PFL-BA	O ganho da Lei do SINARM foram as criminalizações.	Lei do SINARM	Favorável	(1) Os vigilantes tem o porte de arma, mas vendem suas armas e alegam furtos
Romeu Tuma	PFL-SP	Os vigilantes tem o porte de arma, mas vendem suas armas e alegam furtos.	Empresas e vigilantes	Ambíguo	(1) O referendo auxilia na construção da cultura democrática, na circulação de ideias desarmamentistas e na divulgação dos efeitos da lei.
Renan Calheiros	PMDB-AL	O referendo ajuda na construção da cultura democrática.	Referendo	Favorável	(2) O referendo não deve ser realizado com as eleições municipais, os candidatos a prefeito perderiam seu foco.
Aloizio Mercadante	PT-SP	O referendo auxilia na circulação de ideias desarmamentistas.	Referendo	Favorável	
José Carlos Aleluia	PFL-BA	A lei deve ser acompanhada de uma divulgação sobre seus efeitos, no que o referendo ajuda.	Referendo	Favorável	
João Paulo Cunha	PT-SP	O referendo ser realizado junto com as eleições municipais é um desastre, os candidatos perderiam o foco.	Referendo	Favorável	



## 9.7. ANEXO G

<i>2ª reunião da comissão mista (15/07/2003)<sup>649</sup></i>					
Codificação - 1ª etapa					Codificação - 2ª etapa
Parlamentar	Partido	Argumento	Eixo temático	Contra ou favorável ao projeto	Sínteses argumentativas
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP	O texto base para a nova proposta é lei do SINARM, com mais restrições e critérios mais rígidos, além de um aumento de penas e novos delitos.	Elaboração	Favorável	(1) o texto base é a Lei do SINARM, aprimorada, com portes controlados no nível federal. [(2) não se pode punir quem tem um apetrecho (como um coldre) de arma como se tivesse uma arma. (3) não era a ideia.]
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP	Os portes serão controlados no nível federal.	Elaboração - portes	Favorável	
Roberto Jefferson	PTB-RJ	Não é proporcional punir quem tem o apetrecho (especialmente quando se pensa que um coldre pode ser um apetrecho) da arma como se tivesse a arma.	Elaboração - problemas	Ambíguo	
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP	Apetrechos não são coldres, mas isso pode ser mudado.	Elaboração - problemas - réplica	Favorável	
Roberto Jefferson	PTB-RJ	As fabricantes brasileiras não vendem armas para o Paraguai desde 1997, mas outras fabricantes, de outros países, vendem, daí que surge o problema.	Fabricantes	Ambíguo	(1) as fabricantes brasileiras não vendem armas para o Paraguai, o problema são os outros países que vendem. (2) a questão das fabricantes impõe que se pense uma contrapartida comercial para os EUA.
Roberto Jefferson	PTB-RJ	Há a necessidade de se estudar uma contrapartida	Fabricantes - comércio internacional	Ambíguo	

<sup>649</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). Ata da 2ª Reunião. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 106, pp. 19243-19268, 19 jul. 2003.



		com os EUA, por causa das fabricantes.			
Aloizio Mercadante	PT-SP	Há uma escalada da violência, dos homicídios, principalmente entre os jovens.	Crimes	Favorável	(1) Há uma escalada da violência, principalmente entre jovens. (2) Segundo Lott, onde o porte foi liberado, caíram as taxas de criminalidade, o que é reforçado pela comparação entre RJ e RS, além do caso japonês, em que armas são proibidas e nem por isso os homicídios não acontecem. (3) Os desarmamentos francês e novaiorquino foram um sucesso.
Aloizio Mercadante	PT-SP	Há, também, a questão dos crimes banais.	Crimes	Favorável	
Alberto Fraga	PFL-DF	Segundo Lott, onde o porte de arma foi liberado, nos EUA, caíram as taxas de criminalidade.	Crimes - armas - comparações	Desfavorável	
Roberto Jefferson	PTB-RJ	A comparação entre RJ e RS indica como não é o número de portes que faz o crime, mas é verdade que o RS tem uma tradição bélica.	Crimes - armas - comparações	Ambíguo	
Roberto Jefferson	PTB-RJ	No Japão a arma é proibida, mas, mesmo assim, os homicídios acontecem, por outros meios.	Crimes - armas - comparações	Ambíguo	
Renan Calheiros	PMDB-AL	Os desarmamentos na França e em Nova Iorque foram um sucesso.	Crimes - armas - comparações	Favorável	
Roberto Jefferson	PTB-RJ	A preocupação com o contrabando acaba por prejudicar o cidadão que quer uma arma para defender a si e a sua família, mas não tem essa possibilidade.	Defesa	Ambíguo	
Aloizio Mercadante	PT-SP	O cidadão comum não é capaz de se defender, o que é	Defesa	Favorável	



		necessário é uma polícia preparada.			
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP	O Estado deve buscar modos de coibir o contrabando.	Estado	Favorável	(1) O Estado deve buscar modos de coibir o contrabando.
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP	Os vigilantes não terão o porte de arma, este porte será das pessoas jurídicas.	Vigilantes	Favorável	(1) Os vigilantes vendem suas armas e alegam furto. (2) Os vigilantes não terão mais o porte de arma.
Roberto Jefferson	PTB-RJ	Os vigilantes vendem suas armas e alegam furto, quando são demitidos.	Vigilantes	Ambíguo	
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP	As guardas municipais devem ser armadas, seriam como dos vigilantes dos municípios, mas acabam desempenhando papel de polícia, o que faz com que seja melhor que estejam armadas.	Guardas Municipais	Favorável	(1) As guardas municipais devem ser armadas, seriam como dos vigilantes dos municípios, mas acabam desempenhando papel de polícia, o que faz com que seja melhor que estejam armadas. (2) Há projeto sobre a questão populacional.
César Borges	PFL-BA	No Senado tramita um projeto que estabelece um piso populacional para a questão das guardas municipais.	Guardas Municipais	Favorável	
Alberto Fraga	PFL-DF	Proibir o comércio de armas fere princípios constitucionais.	Jurídico	Desfavorável	(1) Proibir o comércio de armas é inconstitucional, mas poderia ser feita uma PEC.
Aloizio Mercadante	PT-SP	A proibição do comércio é inconstitucional (mas o comércio pode sofrer restrições e um maior controle), mas poderia ser feita uma PEC,	Jurídico	Favorável	



		dependendo do resultado do referendo.			
Romeu Tuma	PFL-SP	O recadastramento não foi eficaz, pois não foi acompanhado de uma medida de conscientização.	Lei do SINARM	Tendência favorável	(1) a Lei do SINARM foi ineficaz no recadastramento, por falta de conscientização; e
Romeu Tuma	PFL-SP	O repasse de informações, que deveria ter acontecido, não aconteceu.	Lei do SINARM	Tendência favorável	no repasse de informações. (2) Há uma alegação de que a Lei do SINARM reduziu
Renan Calheiros	PMDB-AL	Há uma alegação de que a lei do SINARM reduziu o número de armas, a questão que resta é para onde elas foram	Lei do SINARM	Favorável	o número de armas, mas não se sabe para onde as armas foram.
Romeu Tuma	PFL-SP	O SINARM não tem um modo de notificar e se comunicar com o proprietário.	SINARM	Tendência favorável	(1) Todas as armas (excetuadas as de uso do Exército) deveriam estar sob o controle do SINARM. (2) O SINARM não tem modo de se comunicar com o proprietário de armas.
Romeu Tuma	PFL-SP	Todas as armas deveriam estar no controle do SINARM, excetuadas as de uso privativo do Exército.	SINARM	Tendência favorável	
Romeu Tuma	PFL-SP	O cidadão de bem, sem confiança no Estado, busca a arma, mesmo ela sendo, para ele, um risco.	Medo	Tendência favorável	(1) o cidadão, com medo, sem confiança no Poder Público, compra uma arma, mesmo ela sendo um risco. Foi este clima de medo que gerou a Lei do SINARM.
Roberto Jefferson	PTB-RJ	A Lei do SINARM foi produto do mesmo contexto, do mesmo clima de insegurança.	Medo	Ambíguo	
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP	Há uma moratória, no relatório, da comercialização de armas de fogo, entre a	Referendo	Favorável	(1) O comércio de armas deve ser suspenso entre a promulgação da lei e o referendo. (2) O referendo



		promulgação da lei e o referendo.			deveria ser feito sem a moratória.
César Borges	PFL-BA	Uma questão que deve ser discutida é a imediata proibição do comércio	Referendo - opções	Favorável	(3) outra possibilidade é a proibição imediata do comércio. (4) o referendo
Renan Calheiros	PMDB-AL	O referendo é bom, mas uma suspensão imediata do comércio seria melhor.	Referendo - opções	Favorável	poderia ser um plebiscito, ou, quando menos, fazer outras consultas.
Roberto Jefferson	PTB-RJ	O referendo deveria ser feito sem a moratória.	Referendo - opções	Ambíguo	
Roberto Jefferson	PTB-RJ	O referendo abre a possibilidade de novas consultas, como o aborto e a pena de morte.	Referendo - opções	Ambíguo	
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP	Um plebiscito seria melhor que um referendo.	Referendo - opções	Favorável	
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP	Uma opção seria numerar as munições, o que seria um modo de controle e, também, um modo de combate ao crime.	Opções	Favorável	[(1) Seria interessante numerar munições, para combater o crime. (2) É impossível.]
Romeu Tuma	PFL-SP	É impossível fazer este controle.	Opções - réplica	Tendência favorável	

## 9.8. ANEXO H

<i>3ª reunião da comissão mista (17/07/2003)<sup>650</sup></i>					
<b>Codificação - 1ª etapa</b>					<b>Codificação - 2ª etapa</b>
<b>Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>Argumento</b>	<b>Eixo temático</b>	<b>Contra ou favorável ao projeto</b>	<b>Sínteses argumentativas</b>
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	O problema não é legal, mas é o tráfico de armas e de drogas.	Crimes	Desfavorável	(1) o problema é o tráfico de armas e de drogas, o quadro de guerra urbana, não de normas. Em São Paulo, 76% dos homicídios são ou premeditados ou obra de quadrilheiros. (2) a relação entre armas e crimes não é clara, entre 1980 e 2000 as vendas caíram, mas os homicídios cresceram. Outro exemplo, é o caso do Rio Grande do Sul, que tem mais armas e menos homicídios.
Romero Jucá	PMDB-RR	Há um quadro de guerra urbana.	Crimes	Favorável	
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	Entre 80 e 2000 as vendas de armas caíram, mas os homicídios subiram.	Crimes armas relação	Desfavorável	
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	O RS tem mais armas e menos homicídios.	Crimes armas relação	Desfavorável	
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	O estudo "Homicídios e homicidas: reflexões sobre a situação urbana em São Paulo" expõe que 76% dos homicídios são ou premeditados ou obras de quadrilheiros.	Crimes armas relação	Desfavorável	
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP	A lei do SINARM está defasada e deve ser substituída por uma nova lei.	Lei do SINARM	Favorável	
Alberto Fraga	PFL-DF	A Folha de São Paulo questionou a utilidade da comissão.	Elaboração	Desfavorável	
Roberto Jefferson	PTB-RJ	Quem relata a matéria enfrenta um jogo de pressões do lobby da arma e do lobby da segurança (o mais forte).	Elaboração	Ambíguo	

<sup>650</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). Ata da 1ª Reunião. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 106, pp. 19269-19312, 19 jul. 2003.



Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP	O texto legal proposto visa a se impedir a tese das defensorias que o crime com arma de brinquedo é crime impossível.	Elaboração	Favorável	a tese de crime de arma de brinquedo como crime impossível. (4) Sobre as armas de brinquedo, seria melhor usar a expressão portar, para aumentar as possibilidades de aplicação. (5) a regulação proposta para clubes de tiro e praticantes deste esporte é ruim: o armamento restrito, no mundo do tiro, é comum; os clubes não guardam armas, portanto, não deveriam ser responsabilizados nem ter posse e porte do armamento. (6) a questão também poderia ser remetida para regulamento ou ser
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP	A idade mínima final é de 25, com ressalva por profissão.	Elaboração	Favorável	pormenorizada. (7) aumentar taxas para o porte pode desestimulá-lo e ajudar a modernizar o SINARM. Além disso, deveria ser exigido o repasse de informações para o SINARM. (8) o porte poderia exigir uma qualificação mais pesada e, além disso, deveriam ter porte: os guardas penitenciários, os oficiais de justiça.
Roberto Jefferson	PTB-RJ	A posse e porte deve ser para os integrantes dos clubes de tiro e não para os clubes (eles não guardam armas), assim como não devem os clubes ser responsabilizados.	Elaboração - modificações - propostas	Ambíguo	
Roberto Jefferson	PTB-RJ	Excetuar os praticantes de tiro do crime de posse de arma de uso restrito, pois, no mundo do tiro esportivo, este tipo de armamento é comum.	Elaboração - modificações - propostas	Ambíguo	
Roberto Jefferson	PTB-RJ	Aumentar as taxas pode desestimular o porte e a renda pode ser usada para modernizar o SINARM.	Elaboração - modificações - propostas	Ambíguo	
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	Uma solução é exigir uma qualificação mais pesada para o porte.	Elaboração - modificações - propostas	Desfavorável	
Romero Jucá	PMDB-RR	É necessário que a lei faça especificações de que arma que é arma de competição, que arma pode ser portada.	Elaboração - modificações - propostas	Favorável	



Onyx Lorenzoni	PFL-RS	As secretarias estaduais poderiam ter de informar seus cadastros para o SINARM.	Elaboração - modificações - propostas	Desfavorável	A posse poderia ter validade de 5 anos. (9) Seria interessante penas mais altas, para impedir a penalização alternativa.
Aloizio Mercadante	PT-SP	O desporto também pode ser regulado via regulamento	Elaboração - modificações - propostas	Favorável	
Luiz Fleury	PTB-SP	O prazo de validade do registro pode ser, no texto legal, de 5 anos.	Elaboração - modificações - propostas	Desfavorável	
Luiz Fleury	PTB-SP	Os guardas penitenciários estão sujeitos aos mesmos problemas e ameaças dos policiais e poderiam ter arma fora de serviço.	Elaboração - modificações - propostas	Desfavorável	
Luiz Fleury	PTB-SP	Os oficiais deveriam ter porte, também.	Elaboração - modificações - propostas	Desfavorável	
Luiz Fleury	PTB-SP	O aumento de pena é bom para suprimir a possibilidade de penas alternativas.	Elaboração - modificações - propostas	Desfavorável	
Sérgio Zambiasi	PTB-RS	Uma mudança redacional, em relação as armas de brinquedo (usar a expressão portar) aumentará a punição e reduzirá a impunidade.	Elaboração - modificações - propostas	Favorável	
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	O cidadão tem legitimidade para defender a sua vida e a sua família.	Defesa	Desfavorável	(1) O cidadão tem legitimidade para defender a si e a sua família e não pode, por isso, ser tratado como criminoso. (2) Quem mora em lugar ermo (bem como quem
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	A lei é draconiana, o cidadão não pode se tornar um bandido por	Defesa	Desfavorável	



		defender sua família			transita em lugares perigosos ou em horários perigosos), temporária ou permanentemente, precisa ter porte de arma (ou seja, é necessário que se façam exceções legais), pois precisa se defender. (3) A arma é um instrumento de morte e não de defesa da vida. (4) A lei poderia mencionar dispositivos de segurança em armas.
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	O porte deve ser permitido para quem vive em área erma, tem atividade de risco, ou transita em lugares perigosos em horários perigosos.	Defesa - porte	Desfavorável	
Aloizio Mercadante	PT-SP	A arma é um instrumento de morte e não de defesa da vida.	Defesa	Favorável	
Luiz Fleury	PTB-SP	Há a necessidade de se proteger, também, quem mora temporariamente em lugares ermos.	Defesa	Desfavorável	
Luiz Fleury	PTB-SP	Não se pode proibir totalmente o porte do particular, há de se ter exceções	Defesa	Desfavorável	
Hélio Costa	PMDB-MG	Poderiam ser mencionados, na lei, os dispositivos de segurança para armas (chave e impressão digital)	Defesa	Favorável	
Roberto Jefferson	PTB-RJ	O lobby da arma continua protegido na nova lei, o que significa que quem tem dinheiro vai poder ter segurança.	Segurança privada	Ambíguo	(1) Os seguranças continuam a ter arma, assim, quem tem dinheiro vai poder ter segurança. Tanto é assim, que o segurança bancário estará desarmado, enquanto o banco estará, no fundo, armado.
Roberto Jefferson	PTB-RJ	Por qual motivo o cidadão pode ficar desarmado, mas o segurança do banco, ineficiente, que alimenta a violência não? Por qual motivo o banco pode ter arma para se	Segurança privada	Ambíguo	



		proteger, mas não a família.			
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	Armar as guardas é bom, mas é inconstitucional.	Guardas	Desfavorável	(1) Armas as guardas, em serviço, é bom, mas inconstitucional (as guardas não tem poder de polícia). (2) Armar as guardas, sem serem polícia, pode aumentar a violência. (3) Uma solução é colocar um limite populacional para que guarda pode se armar (afinal, muitas guardas já estão armadas), ou tratar a questão em outra lei, ou remeter a questão para o regulamento.
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	O porte das guardas deveria ser somente quando em serviço.	Guardas	Desfavorável	
Antônio Carlos Biscaia	PT-RJ	Conceder o porte para os integrantes da guarda municipal sem elas terem o poder de polícia vai aumentar a violência.	Guardas	Favorável	
Arnaldo Faria de Sá	PTB-SP	Muitas guardas já tem arma, é melhor colocar um limite populacional mais baixo: 250.000 habitantes, ressaltando-se o porte em serviço.	Guardas	Favorável	
Aloizio Mercadante	PT-SP	Uma solução é tratar da questão das guardas em outra lei ou regulamento.	Guardas	Favorável	
Tasso Jereissati	PSDB-CE	A questão das guardas pode gerar um conflito violento.	Guardas	Favorável	
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	IBAMA, FUNAI e alfândega tem que ter porte de arma em razão do poder de polícia.	IBAMA, FUNAI e alfândega	Desfavorável	(1) IBAMA, FUNAI e alfândega devem ter porte de arma, por ter poder de polícia. (2) A questão se regula em legislação específica.
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP	A questão se regula por lei especial.	IBAMA, FUNAI e alfândega - réplica	Favorável	
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP	No RS há uma temporada de caça.	Caça	Favorável	(1) No Rio Grande do Sul existe uma temporada de caça esportiva.
Juvêncio da Fonseca	PMDB-MT	Armas de colecionadores podem ser desabilitadas.	Colecionadores	Favorável	(1) Armas de colecionadores não deveriam estar aptas ao disparo.



Luiz Fleury	PTB-SP	Como será avaliada a capacidade.	Capacidade	Desfavorável	(1) Como avaliar a capacidade do usuário de arma de fogo?
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	Se a maioria no CC é aos 18 anos, então como pode a idade mínima para comprar armas ser 25 anos?	Idade mínima	Desfavorável	(1) A questão da idade não faz sentido, pois a maioria civil é aos 18 anos há dúvidas sobre a sua constitucionalidade. (2) Quando menos, devem ser feitas exceções a idade mínima. (3) A idade está relacionada ao objetivo de redução dos crimes imotivados.
Aloizio Mercadante	PT-SP	A questão da idade é aceitável e está relacionada a questão do crime banal (fomenta a sua redução).	Idade mínima	Favorável	
Alberto Fraga	PFL-DF	Há pessoas a serem excecionadas do limite de 25 anos.	Idade mínima	Desfavorável	
Luiz Fleury	PTB-SP	Há dúvidas sobre a constitucionalidade da idade mínima aos 25 anos	Idade mínima	Desfavorável	
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	O porte ser federalizado é inconstitucional, por ser uma quebra do pacto federativo.	Jurídico	Desfavorável	
Arnaldo Faria de Sá	PTB-SP	Os portes já concedidos não podem ser cassados.	Jurídicos	Favorável	
Luiz Fleury	PTB-SP	Ou se devolve a taxa paga, ou se mantém a autorização expedida até o final.	Jurídico	Desfavorável	
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	A taxa não pode ser mais cara que o bem.	Taxas	Desfavorável	(1) A taxa não pode ser mais cara que o revólver, pois desestimulará o registro.
Juvêncio da Fonseca	PMDB-MT	A taxa mais cara que o bem (mais cara que o revólver) desestimulará os registros, deve ser mais baixa.	Taxa	Favorável	
Romero Jucá	PMDB-RR	Na campanha é importante dar a	Campanha	Favorável	(1) É importante dar opção entre o



		opção entre o recadastramento (registro) e a indenização, para a arma legal.			registro e a indenização (para a arma legal). (2) a entrega de qualquer arma deveria ser permitida, mas a arma sem registro, não deve nem ser destruída imediatamente, nem indenizada.
Luiz Fleury	PTB-SP	A campanha pode permitir a entrega de qualquer arma, desde que permitida, durante 180 dias.	Campanha	Desfavorável	(3) Se não se indenizar a arma legal, a medida estimulará a formação de um mercado negro.
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP	A arma sem registro (ilegal) não deve nem ser destruída imediatamente nem indenizada. (mudou de posição)	Campanha	Favorável	
Romero Jucá	PMDB-RR	A medida, se ficar assim, estimula que o cidadão passe a arma no mercado negro.	Campanha - réplica	Favorável	
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP	Três opções, então: ilegalidade, registro e indenização (mas sem destruição imediata).	Campanha - tréplica - solução	Favorável	
Romero Jucá	PMDB-RR	É importante instalar detectores de metal em locais públicos.	Detectores de metal	Favorável	(1) é importante que locais públicos tenham detectores de metais.
Roberto Jefferson	PTB-RJ	O referendo é incompatível com a proibição da propaganda do uso de arma, o que faz com que exista o risco de, se essa disposição for mantida, só um dos lados possa se manifestar no pleito.	Referendo	Ambíguo	(1) o referendo deve ser compatibilizado com a vedação de propaganda do uso de arma de fogo. (2) A questão poderia se resolver melhor por plebiscito, mas, quando menos, o referendo pode vir acompanhado de um plebiscito sobre a pena de morte. (3) A suspensão do
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	O referendo pode vir acompanhado de um plebiscito sobre a pena de morte.	Referendo	Desfavorável	



Antônio Carlos Biscaia	PT-RJ	A suspensão do comércio até o referendo é uma ideia aceitável.	Referendo	Favorável	comércio é aceitável, mas não é viável fazer o referendo em 2004, especialmente com a suspensão do comércio.
Hélio Costa	PMDB -MG	O referendo em 2004 é possível, mas o relato não considera viável, especialmente no que tange a moratória do comércio.	Referendo	Favorável	
Roberto Jefferson	PTB-RJ	A questão deveria ser resolvida em plebiscito.	Referendo	Ambíguo	

## 9.9. ANEXO I

Plenário do Senado Federal (23/07/2003) <sup>651</sup>					
Codificação - 1ª etapa					Codificação - 2ª etapa
Parlamentar	Partido	Argumento	Eixo temático	Contra ou favorável ao projeto	Sínteses argumentativas
Hélio Costa	PMDB-MG	A violência está fora de controle nas grandes cidades.	Crimes	Favorável	(1) A violência está fora de controle nas cidades e rumo ao interior, há a morte de policiais e de criminosos, os crimes não premeditados e a orfandade da sociedade em relação a um sistema de segurança pública. (2) os criminosos são foras da lei (e os cidadãos os cumpridores de leis), que pouco se importam com as decisões tomadas em Brasília. (3) O crime também deixa o criminoso tenso. (4) Há, no crime, um serviço de locação de armas.
Hélio Costa	PMDB-MG	A violência vai rumo ao interior.	Crimes	Favorável	
Aloizio Mercadante	PT-SP	Não há nada que justifique a situação de campeão de mortos por arma de fogo	Crimes	Favorável	
Jefferson Peres	PDT-AM	Há mortes de policiais e de bandidos.	Crimes	Favorável	
Magno Malta	PL-ES	A sociedade está órfã de um sistema de segurança pública.	Crimes	Favorável	
Duciomar Costa	PTB-PA	Os crimes não são premeditados	Crimes	Favorável	
Renan Calheiros	PMDB-AL	Os delinquentes são foras da lei que não se importam com o que se passa em Brasília.	Crimes - criminosos	Favorável	
Jefferson Peres	PDT-AM	Os criminosos não se importam com a lei.	Crime - criminosos	Favorável	
Ney Suassuna	PMDB-PB	Há o Brasil dos cumpridores de lei e o Brasil dos foras da lei.	Crime - criminosos	Favorável	

<sup>651</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). Ata da 176ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 109, pp. 19502-19504, 19528-19595, 24 jul. 2003. [excluídos os pareceres da CCJ e da CRE, que merecem análise em separado]



Luiz Otávio	PMDB-PA	O crime também deixa o assaltante tenso.	Crime criminosos -	Favorável	(1) O crime tem várias causas: desigualdade, pobreza, exclusão social, imunidade, insegurança, defasagem da lei penal, fome, desemprego, instabilidade familiar, consumo abusivo de álcool e, para alguns, o porte de arma.
Romeu Tuma	PFL-SP	Há no crime uma prática de locação de armas por um tipo de empresa.	Crime criminosos - dinâmica	Favorável	
Hélio Costa	PMDB-MG	O crime tem causas econômicas.	Crimes fontes do crime -	Favorável	
Renan Calheiros	PMDB-AL	O crime tem várias causas: desigualdade, crescimento desordenado, inchaço da periferia, defasagem do Código Penal, impunidade (menos de 10% de resolução de casos).	Crimes fontes do crime -	Favorável	
Aloizio Mercadante	PT-SP	Há a questão da pobreza, da exclusão social, da impunidade e da insegurança.	Crimes fontes do crime -	Favorável	
Tasso Jereissati	PSDB-CE	Há um problema de impunidade.	Crimes fontes do crime -	Favorável	
Magno Malta	PL-ES	A formação de uma sociedade pacífica depende da família, é ela que forma o caráter do cidadão.	Crimes fontes do crime -	Favorável	
Arthur Virgílio	PSDB-AM	O crime tem outras causas, como desemprego e fome, mas, mesmo assim, número de pessoas que delinquem é pequeno.	Crimes fontes do crime -	Favorável	



Heloísa Helena	PT-AL	O álcool também é capaz de transformar o cidadão em um assassino.	Crimes fontes crime	- do	Voto favorável	
Tião Viana	PT-AC	O homicídio tem várias causas (além da legítima defesa), como o álcool, a droga, a instabilidade do ambiente familiar.	Crimes fontes crime	- do	Voto favorável	
José Agripino	PFL-RN	O crime tem várias causas e o Brasil tem suas condições particulares.	Crimes fontes crime	- do	Favorável	
Antônio Carlos Magalhães	PFL-BA	O desemprego leva a fome que leva a violência	Crimes fontes crime	- do	Favorável	
Antônio Carlos Magalhães	PFL-BA	O porte cria violência.	Crimes fontes crime	- do	Favorável	
Almeida Lima	PDT-SE	A possibilidade de uso de arma é um dos fatores que levam ao crime.	Crime fontes crime	- do	Favorável	
Jefferson Peres	PDT-AM	A arma causa crimes fúteis, especialmente se portada.	Crimes crimes banais	-	Favorável	(1) As armas causam crimes fúteis, especialmente quando o porte é permitido.
Hélio Costa	PMDB-MG	O crime afeta o turismo.	Crime consequências	-	Favorável	
Renan Calheiros	PMDB-AL	Há um déficit prisional e há mandados de prisão sem preso	Crime consequência	-	Favorável	(1) O crime afeta o turismo, cria um déficit no sistema prisional e na ausência do Estado, toma seu lugar.
Luiz Otávio	PMDB-PA	No Rio de Janeiro o crime tem uma estrutura de Estado.	Crime consequências	-	Favorável	
Juvêncio da Fonseca	PMDB-MT	A relação de que mais armas significam mais	Crimes armas	-	Favorável	(1) A relação entre crimes e armas (lícitas)



		crimes é falsa, no Brasil.			que se prega é falsa, se o crime não foi esclarecido, a arma não era registrada. (2) É necessária atenção para as fontes de armas do crime:
Heloísa Helena	PT-AL	Apenas 2% dos crimes são esclarecidos e, se o crime não foi esclarecido, a arma não foi registrada.	Crimes armas	- Voto favorável	quarteis, migração de retorno (via Paraguai, ao que se soma a falta de medidas contra o contrabando), fronteiras (por onde passam armas, cartuchos e réplicas).
Hélio Costa	PMDB-MG	A questão da migração de retorno e do contrabando de armas deve ser levada em consideração	Crimes armas fontes	- Favorável	
Ney Suassuna	PMDB-PB	Os assaltos nos quartéis também são uma questão.	Crimes armas fontes	- Favorável	
Magno Malta	PL-ES	A arma do crime organizado é brasileira, mas entra via Paraguai, pois a fronteira é mal guarnecida.	Crimes armas fontes	- Favorável	
Romeu Tuma	PFL-SP	O contrabando de armas e a falta de combate contra ele é um problema.	Crimes armas fontes	- Favorável	
Tião Viana	PT-AC	As vendas de armas caíram, mas não a clandestinidade e o contrabando.	Crimes armas fontes	- Voto favorável	
Sérgio Zambiasi	PTB-RS	As fronteiras são um problema, passam cartuchos (especialmente no Uruguai), armas e réplicas.	Crimes armas fontes	- Favorável	
Hélio Costa	PMDB-MG	A questão econômica, das fabricantes e os empregos que elas geram,	Fabricantes	Favorável	(1) A questão das fabricantes e os empregos que elas geram também é importante.



		deve ser levada em conta.			
Renan Calheiros	PMDB-AL	A lei proposta resolve a questão dos crimes sem motivo, o crime diminui com a proibição.	Impactos positivos	- Favorável	(1) a proposta resolve a questão dos crimes imotivados, aumenta o controle (por meio do cadastro centralizado), fará cair a violência. (2) A medida não acabará com a violência, não acabará com o crime, não impedirá a posse de arma (ou seja, o crime fútil continuará a existir), não será eficaz. (3) a medida é um paliativo, não uma solução. (4) o projeto é um passo entre a cultura da violência e a cultura da paz.
Aloizio Mercadante	PT-SP	O cadastro centralizado aumentará o controle.	Impactos positivos	- Favorável	
Tasso Jereissati	PSDB-CE	Os homicídios que vão diminuir serão apenas os fúteis.	Impactos positivos	- Favorável	
Arthur Virgílio	PSDB-AM	O projeto é um passo para diminuir os homicídios.	Impactos positivos	- Favorável	
José Agripino	PFL-RN	A proibição é uma boa medida.	Impactos positivos	- Favorável	
Romero Jucá	PMDB-RR	A entrega de armas fará com que caia a violência.	Impactos positivos	- Favorável	
Marcelo Crivella	REPUBLICANO S-RJ	A lei inibirá os crimes banais.	Impactos positivos	- Favorável	
Renan Calheiros	PMDB-AL	A lei não vai acabar com o crime, violência não é um fenômeno isolado.	Impactos não impactos	- Favorável	
Aloizio Mercadante	PT-SP	O cidadão de bem vai continuar a ter a possibilidade de posse.	Impactos não impactos	- Favorável	
Tasso Jereissati	PSDB-CE	A lei não vai acabar com a violência.	Impactos não impactos	- Favorável	
Gerson Camata	PMDB-ES	O crime não vai acabar por decreto.	Impactos não impactos	- Favorável	
Heloísa Helena	PT-AL	Com a arma em casa o crime por motivo fútil vai continuar a existir.	Impactos não impactos	- Voto favorável	



Heloísa Helena	PT-AL	A medida não será eficaz	Impactos – não impactos	Voto favorável	
Mozarildo Cavalcanti	PPS-RO	O remédio, no caso, só alivia o problema.	Impactos – não impactos	Favorável	
Sérgio Zambiasi	PTB-RS	O projeto dificulta, mas não resolverá, de per si, o problema.	Impactos – não impactos – ponderações	Favorável	
Tasso Jereissati	PSDB-CE	A lei é um passo entre a cultura da violência e a cultura da paz, mas que exige confiança no Estado.	Impactos culturais	Favorável	
Arthur Virgílio	PSDB-AM	O projeto estimulará a cultura da paz.	Impactos culturais	Favorável	
Hélio Costa	PMDB-MG	Porte de arma é coisa de faroeste.	Questão cultural	Favorável	(1) Porte de arma é coisa de faroeste, ninguém deve ser um homicida em potencial, daí proibir o porte. Neste sentido, é necessário construir uma cultura da paz e o projeto é um passo nessa direção.
Aloizio Mercadante	PT-SP	Há a necessidade de se construir uma cultura da paz.	Questão cultural	Favorável	
Jefferson Peres	PDT-AM	Ninguém deve ser um homicida em potencial, daí proibir o porte.	Questão cultural	Favorável	
Gerson Camata	PMDB-ES	O novo projeto vai em direção a cultura da paz.	Questão cultural	Favorável	
Aloizio Mercadante	PT-SP	A violência, o crime, o narcotráfico são o que causam medo no povo.	Medo	Favorável	(1) violência, crime, narcotráfico, falta de confiança no Estado, causam medo no povo. (2) o medo tomou conta do cidadão e, por insegurança, ele se arma.
Tasso Jereissati	PSDB-CE	Há um problema de falta de confiança no Estado.	Medo	Favorável	
Romeu Tuma	PFL-SP	O medo tomou conta do cidadão de bem.	Medo	Favorável	
Marcelo Crivella	REPUBLICANO S-RJ	O Brasil é o país da insegurança,	Medo	Favorável	



		por isso o cidadão se arma.			
Mozarildo Cavalcanti	PPS-RO	Todos os cidadãos são vítimas da insegurança.	Medo	Favorável	
Romeu Tuma	PFL-SP	O cidadão deve se sentir seguro, deve sentir a atuação do Estado.	Estado	Favorável	(1) Para estar seguro, o cidadão deve sentir a atuação do Estado, o Estado deve reprimir o crime, sua ausência, no cumprimento deste papel (de repressor) é injustificável.
Juvêncio da Fonseca	PMDB-MT	A ausência do Estado na repressão do crime é coisa injustificável.	Estado	Favorável	
Almeida Lima	PDT-SE	Há a necessidade de que o Estado garanta a segurança.	Estado	Favorável	
Antônio Carlos Magalhães	PFL-BA	O governo tem que ter força moral para impedir a desordem e a guerrilha urbana e rural.	Estado	Favorável	
Hélio Costa	PMDB-MG	A estatística indica faltar chance de defesa para a vítima com arma.	Defesa	Favorável	
Roberto Saturnino	PT-RJ	Os bandidos não agem sós, pensar na arma como um modo de defesa é uma ilusão.	Defesa	Favorável	(1) os dados indicam que arma não garante defesa, os bandidos não agem sós, o porte para se defender é ineficaz. (2) Se não se vive no estado de natureza não há necessidade da arma. (3) não é aceitável renunciar à arma em casa (a polícia protege o espaço público). (4) cada um tem a segurança que o seu poder econômico permite. (5) não
Ney Suassuna	PMDB-PB	É aceitável restringir a arma na rua, mas, nas residências, não se pode abrir mão da arma.	Defesa	Favorável	
Jefferson Peres	PDT-AM	Para a autodefesa o porte é ineficaz.	Defesa	Favorável	
Jefferson Peres	PDT-AM	A polícia protege o espaço público,	Defesa	Favorável	



		a casa é espaço privado e 95% das pessoas não tem como ter segurança privada em casa.			existe medo vs. autodefesa.
Romeu Tuma	PFL-SP	Cada um busca a segurança que o seu poder econômico permite.	Defesa	Favorável	
Almeida Lima	PDT-SE	Não se vive no estado de natureza, não há necessidade de o cidadão viver preparado para a guerra.	Defesa	Favorável	
Demóstenes Torres	PFL-GO	Medo vs. autodefesa é uma dicotomia falsa.	Defesa	Favorável	
Juvêncio da Fonseca	PMDB-MT	Em algumas pesquisas a população se posicionou contra a proibição do porte, o que indica que a população quer se prevenir contra a violência.	Opinião pública	Favorável	
Antônio Carlos Magalhães	PFL-BA	O povo apoia a medida, mas a vê como insuficiente.	Opinião pública	Favorável	(1) o povo apoia a medida, apoia a restrição do porte, quer se prevenir, pois, está preocupado com a violência.
Sérgio Cabral	PMDB-RJ	Há uma preocupação das pessoas com a violência.	Opinião pública	Favorável	(2) as preocupações da população são a segurança e o desemprego.
Marcelo Crivella	REPUBLICANO S-RJ	Os brasileiros querem a restrição.	Opinião pública	Favorável	
Aloizio Mercadante	PT-SP	A população apoia a medida.	Opinião pública	Favorável	
Tasso Jereissati	PSDB-CE	As preocupações da população giram ao redor	Opinião pública	Favorável	



		da segurança e do desemprego.			
Aloizio Mercadante	PT-SP	O porte não pode ser mais admitido, ele gera o crime fútil.	Porte/posse	Favorável	(1) o porte não pode ser admitido, pois gera o crime fútil. (2) há situações (contempladas) e locais excepcionais (o campo). (3) não se sabe o que fazer com a arma já registrada, proibir o comércio, para quem atende os requisitos legais, é uma violência. A propriedade privada deve ser respeitada. (4) documentos unificados seriam uma boa medida. (5) na Amazônia há a necessidade de se ter uma arma e a Polícia Federal não está presente fora da capital, o que pode inviabilizar o registro de arma de fogo.
Jefferson Peres	PDT-AM	Proibir o comércio, para quem atende os requisitos legais, é uma violência.	Porte/posse	Favorável	
Romeu Tuma	PFL-SP	É positivo que se preserve o porte para situações excepcionais.	Porte/posse	Favorável	
Tião Viana	PT-AC	Há brasis, a Amazônia não é São Paulo.	Porte/posse - heterogeneidade	Voto favorável	
Duciomar Costa	PTB-PA	Como restringir a posse no campo?	Posse/porte - heterogeneidade	Favorável	
Augusto Botelho	PDT-RO	Não ficou claro o que deve fazer quem tem arma registrada.	Porte/posse	Favorável	
Demóstenes Torres	PFL-GO	O cidadão ainda vai poder, se necessário, requerer o porte.	Porte/posse	Favorável	
Augusto Botelho	PDT-RO	Na Amazônia há a necessidade de se ter uma arma e a Polícia Federal não está presente fora da capital, o que pode inviabilizar o registro de arma de fogo.	Porte/posse - heterogeneidade	Favorável	
Augusto Botelho	PDT-RO	A propriedade privada deve ser respeitada.	Posse/porte	Favorável	



Duciomar Costa	PTB-PA	Documentos unificados são necessários.	Porte/posse	Favorável	
Romeu Tuma	PFL-SP	As guardas municipais são um destaque no projeto.	Guardas	Favorável	(1) as guardas deveriam ter poder de polícia. (2) as guardas não podem ficar desarmadas e não deveriam estar vinculadas ao limite populacional. (3) as guardas deveriam ter o porte de arma e o poder de polícia.
Romeu Tuma	PFL-SP	As guardas deveriam ter poder de polícia.	Guardas	Favorável	
Romeu Tuma	PFL-SP	Não se pode imaginar as guardas sem arma.	Guardas	Favorável	
Romeu Tuma	PFL-SP	Não devia, o armamento das guardas, ser vinculado a um limite populacional.	Guardas	Favorável	
José Agripino	PFL-RN	O porte das guardas é uma boa medida.	Guardas	Favorável	
Sérgio Cabral	PMDB-RJ	As guardas devem ter arma e deveriam ter, também, o poder de polícia.	Guardas	Favorável	
Juvêncio da Fonseca	PMDB-MT	As armas de colecionadores devem ser impedidas de atirar.	Colecionador	Favorável	(1) A arma do colecionador não deveria atirar.
Magno Malta	PL-ES	A arma do crime organizado é diferente da arma do crime sem motivo.	Armas	Favorável	(1) o que mata é a arma clandestina. (2) há armas, a do crime imotivado é diferente da do crime organizado.
Tião Viana	PT-AC	O que mata é a arma clandestina.	Armas	Voto favorável	
Renan Calheiros	PMDB-AL	No que toca as armas de fogo, a Lei do SINARM deixou o país na clandestinidade.	Lei do SINARM	Favorável	(1) A Lei do SINARM jogou o país na clandestinidade
Hélio Costa	PMDB-MG	O Japão consegue ter 4 homicídios em	Comparações	Favorável	(1) No Japão, as taxas de homicídios são



		uma cidade de 8 milhões de habitantes enquanto São Paulo tem 100 homicídios por dia, mas (i) a cultura japonesa é diferente e (ii) eles tem um controle de armas.			muito menores, mas cultura é diferente e há controle de armas. Medidas mais radicais funcionaram em vários países, como a Itália. (2) Nos EUA (a arma, nos EUA, está ligada a defesa do cidadão) a taxa de inibição do crime, por a vítima estar armada, é de 45%. Por outro lado, ser pego com arma ilegal, nos EUA, é prisão certa. (3)
Gerson Camata	PMDB-ES	Os primeiros projetos apresentados eram mais radicais, mas funcionam em vários países, como a Itália.	Comparações	Favorável	Comparativamente há mais homicídios nos EUA do que no Canadá, apesar de a taxa de amamentação ser alta em ambos os países. (4) o Reino Unido tem restrição, a Alemanha liberdade e, mesmo assim, as taxas de homicídios são similares. (5)
Tião Viana	PT-AC	Nos EUA a inibição do crime por a vítima estar armada é de 45%	Comparações	Voto favorável	No contexto nacional, a Paraíba reduziu armas e diminuiu a violência, o
Tião Viana	PT-AC	O Reino Unido tem restrição, a Alemanha liberdade e, mesmo assim, as taxas de homicídios são similares.	Comparações	Voto favorável	
Tião Viana	PT-AC	No RS há mais armas, mas não há mais mortes.	Comparações	Voto favorável	
Tião Viana	PT-AC	Nos EUA a arma está ligada a defesa do cidadão.	Comparações	Voto favorável	
Ney Suassuna	PMDB-PB	A PB aprendeu milhares de armas ilegais e, com isso, reduziu a violência.	Comparações	Favorável	
Ney Suassuna	PMDB-PB	Nos EUA ser pego com uma arma ilegal é prisão certa.	Comparações	Favorável	
Demóstenes Torres	PFL-GO	Na medida em que experiências de	Comparações	Favorável	



		abrandamento do porte falharam, torna-se positivo restringir o porte.			Piauí já buscou o desarmamento, mas, por outro lado, o Rio Grande do Sul tem mais armas sem ter mais mortes. (5) na medida que o abrandamento do porte falha é necessária a sua restrição.
Sérgio Cabral	PMDB-RJ	EUA vs. Canadá: há muitas armas em ambos, mas a forma de lidar com a arma é diferente e, consequentemente, o número de homicídios.	Comparações	Favorável	
Alberto Silva	PMDB-PI	O Piauí já buscou o desarmamento.	Comparações	Favorável	
Renan Calheiros	PMDB-AL	É necessária uma mudança na segurança pública, no processo penal, no juizado de instrução	Outras medidas	Favorável	
Aloizio Mercadante	PT-SP	É necessária uma mudança no regime prisional, agilizar audiência, ampliar o contingente da Polícia Federal, a polícia deve ser melhorada.	Outras medidas	Favorável	(1) é necessário modernizar o aparato de segurança pública, investir na polícia, eliminar o policial corrupto, colocar as forças armadas para reprimir o crime e investir em medidas para além do crime, como educação, saúde, emprego e reestruturação familiar.
Gerson Camata	PMDB-ES	As Forças Armadas e a Polícia Federal devem fiscalizar as fronteiras (é necessário saber o que se passa nos vizinhos e ter isso em mente).	Outras medidas	Favorável	
Magno Malta	PL-ES	Investir em segurança não é um gasto.	Outras medidas	Favorável	
Magno Malta	PL-ES	O policial corrupto deve ser eliminado.	Outras medidas	Favorável	



Romeu Tuma	PFL-SP	É necessário investir na polícia.	Outras medidas	Favorável	
Tião Viana	PT-AC	É necessária uma ação repressora do Estado.	Outras medidas	Voto favorável	
José Agripino	PFL-RN	É importante fazer uma reforma do CPP.	Outras medidas	Favorável	
Antônio Carlos Magalhães	PFL-BA	As Forças Armadas devem atuar na repressão ao crime	Outras medidas	Favorável	
Almeida Lima	PDT-SE	Há outras medidas de combate à violência, como a reestruturação da família e da sociedade.	Outras medidas	Favorável	
Mozarildo Cavalcanti	PPS-RO	Deve se investir na polícia.	Outras medidas	Favorável	
Serys Slhessarenko	PT-MT	Há outras necessidades: educação, saúde, trabalho, além de polícia e lei (apesar de uma coisa não justificar a outra).	Outras medidas	Favorável	
Heloísa Helena	PT-AL	Os parlamentares contra a medida foram colocados como reféns do lobby da arma, da bancada da bala, etc.	Tramitação	Voto favorável	(1) os parlamentares contra a medida foram colocados como reféns do lobby da arma, da bancada da bala, etc.
Magno Malta	PL-ES	O policial pode receber um estímulo para aprender armas, assim ele não vende (em função do seu baixo salário).	Propostas	Favorável	(1) os policiais poderiam receber um estímulo para aprender armas, assim como as forças armadas poderiam



Ney Suassuna	PMDB-PB	É necessário fazer varreduras com as Forças Armadas, para desarmar o país.	Propostas	Favorável	desarmar o país. (2) Se a Polícia Federal ganha atribuições deve ser mais bem equipada. (3) o uso de detectores de metal, em ônibus, especialmente, diminuiria o trânsito de armas.
Alberto Silva	PMDB-PI	A Polícia Federal ganha mais uma atribuição, precisa ser aparelhada.	Propostas	Favorável	
Alberto Silva	PMDB-PI	A expressão crime inafiançável é problemática.	Propostas	Favorável	
Romero Jucá	PMDB-RR	O uso de detectores de metal diminuirá o trânsito de armas.	Propostas	Favorável	
Antônio Carlos Valadares	PSB-SE	Tinha apresentado um PL sobre armas em ônibus (um transporte que tem muitos assaltos) e o uso de detectores de metal, mas a ideia se perdeu.	Propostas	Favorável	
Aloizio Mercadante	PT-SP	Há necessidade de se dar efetividade a lei.	Efetividade	Favorável	(1) é necessário que os instrumentos jurídicos sejam eficazes.
Magno Malta	PL-ES	Os instrumentos jurídicos de combate ao crime são ineficazes.	Efetividade	Favorável	
Marco Maciel	PFL-PE	O referendo só foi usado duas vezes na história da República.	Referendo	Favorável	(1) o referendo é pouco usado na civilização ocidental, só foi usado duas vezes na história da República. (2) o tema não é suficientemente
Marco Maciel	PFL-PE	Exceto os EUA, o referendo é pouco usado no mundo ocidental.	Referendo	Favorável	



Marco Maciel	PFL-PE		O tema não tem relevância suficiente para referendo.	Referendo	Favorável	importante para o referendo (que não deve ser usado para questões menores, que são de competência do legislativo). (3) o referendo é caro.
Marco Maciel	PFL-PE		Umberto Eco considera que o referendo não deve ser usado para questões menores.	Referendo	Favorável	
Marco Maciel	PFL-PE		O referendo é caro	Referendo	Favorável	
Marco Maciel	PFL-PE		O referendo trata de uma questão que é competência do legislativo.	Referendo	Favorável	
Emendas e destaques						
Juvêncio da Fonseca	PMD B-MT	Emenda nº 1	Armas de colecionadores não devem ter capacidade de tiro. Com isso se evitaria acidentes e o uso ilegal de arma de fogo, visto que não há limite no número de armas que um colecionador pode ter.	Colecionadores	Favorável	
Sérgio Zambiasi	PTB-RS	Emenda nº 2 (virou destaque, foi rejeitado como destaque)	Mudar a redação sobre armas de brinquedo, visando a aumentar a abrangência do tipo penal.	Arma de brinquedo	Favorável	
César Borges	PFL-BA	Relator da CCJ (falando do destaque)	Há méritos, mas é excessivo, juridicamente, punir pela atemorização.	Arma de brinquedo	Favorável	
Romeu Tuma	PFL-SP	Emenda nº 3 (virou destaque, foi	Suprime os limites populacionais para as guardas, remetendo a	Guardas	Favorável	



		rejeitado )	questão para regulamento.		
Romeu Tuma	PFL-SP		Os limites populacionais são um problema em municípios de população cambiante.	Guardas	Favorável
Romeu Tuma	PFL-SP		Há um projeto para dar poder de polícia para as guardas, criar a polícia municipal.	Guardas	Favorável
César Borges	PFL-BA	Como relator da CCJ, falando do destaque e	Entende a preocupação, mas o que se visa a é impedir o desvirtuamento das guardas. Além de ser necessário respeitar o acordo da Comissão Mista.	Guardas	Favorável
Augusto Botelho	PDT-RO	Emenda nº 4 (virou destaque, foi rejeitado )	Permite o registro de arma de fogo em órgão estadual onde a Polícia Federal não estiver presente, que comunicará o registro para a Polícia Federal. Além de aumentar o prazo do registro da arma já registrada para 4 anos. Tais medidas visam a facilitar o registro onde falte a Polícia Federal e o SINARM.	Registro	Favorável
Augusto Botelho	PDT-RO		A polícia federal não tem efetivo para	Registro	Favorável



			fazer o serviço de registro, em Estados mais afastados, além de lidar com questões mais graves. A falta de registro, por sua vez, deixa o indivíduo suscetível de ser perseguido pelo poder local (uma vez que a sua arma não terá registro).		
César Borges	PFL-BA	Como relator da CCJ, falando do destaque	Reconhece o mérito, mas deve rejeitar em função do acordo.	Registro	Favorável
César Borges	PFL-BA	Posição do relator da CCJ (em relação as emendas)	Emenda 1: já tinha sido combinado um acordo com quem propôs; Emenda 2: muito rigorosa; Emenda 3: rejeição, a discussão na Comissão Mista impôs o limite mínimo, visando a evitar que guardas armadas em pequenas comunidades tenham uso diverso do pretendido; Emenda 4: boa no mérito, mas deve ser rejeitada parcialmente tendo em vista o compromisso com a comissão mista, mas pode ser aceita	Emendas	Favorável



			parcialmente, na questão do prazo de registro da arma já registrada em até 4 anos.		
Hélio Costa	PMD B-MG	Posição do relator da CRE (inclusiv e em relação aos destaques)	A mesma da CCJ.	Emendas e destaques	Favorável
Antônio Carlos Valadares	PSB-SE	Destaque e	“votação em separado, do § 2º do art. 8º, da Lei nº 9.437/97, constante do art. 1º do PLS nº 100/03, para ser incluído na emenda nº 5 do Relator ao PLS nº 292/99”. Detectores de metal em ônibus rodoviários são necessários para evitar assaltos.	Ônibus rodoviário	Favorável
César Borges	PFL-BA	Relator da CCJ, falando do destaque e	Acata	Ônibus rodoviário	Favorável
O Plenário acompanha o relator					

## 9.10. ANEXO J

<i>Reunião CSPCCOVN (10/09/2003)<sup>652</sup></i>					
Codificação - 1ª etapa					Codificação - 2ª etapa
Parlamentar	Partido	Argumento	Eixo temático	Contra ou favorável ao projeto	Sínteses argumentativas
Alberto Fraga	PFL-DF	A globo fará lobby, usando até a novela, pelo desarmamento.	Tramitação	Desfavorável	(1) a Globo fará lobby, usando até a novela, pelo desarmamento.
Alberto Fraga	PFL-DF	O desarmamento não vai resolver o problema da violência, mas sim políticas sociais.	Impactos - não impactos	Desfavorável	(1) o desarmamento é um radicalismo, que não resolverá o problema da violência (que só se resolverá com políticas sociais) e deixará o povo a mercê do bandido
Marcelo Ortiz	PV-SP	O desarmamento é um radicalismo que deixará o povo a mercê do bandido.	Impactos - negativos	Desfavorável	
Alberto Fraga	PFL-DF	O que é mais nocivo, imagens da televisão, de desagregação da família, ou o cidadão armado?	Crimes - fontes do crime	Desfavorável	(1) Quem mata é quem aperta o gatilho. (2) mais nocivo que o cidadão armado é a televisão, que transmite imagens de desagregação da família.
Alberto Fraga	PFL-DF	Quem mata é quem aperta o gatilho.	Crime - criminosos	Desfavorável	
Alberto Fraga	PFL-DF	Há crimes sem arma de fogo, homicídios, inclusive, com as mãos.	Arma	Desfavorável	(1) há crimes sem arma de fogo, homicídios, inclusive, com as mãos.
Antônio Carlos Biscaia	PT-RJ	Ser favorável a vida implica em ser favorável ao desarmamento.	Vida	Favorável	(1) ser favorável a vida implica em ser favorável ao desarmamento.

<sup>652</sup> COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (Brasil). Câmara dos Deputados. **Reunião Deliberativa Ordinária**. Brasília, DF, 10 set. 2003. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/4911>. Acesso em: 15 set. 2019

## 9.11. ANEXO K

<i>Reunião CSPCCOVN (16/09/2003)<sup>653</sup></i>					
<b>Codificação – 1ª etapa</b>					<b>Codificação – 2ª etapa</b>
<b>Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>Argumento</b>	<b>Eixo temático</b>	<b>Contra ou favorável ao projeto</b>	<b>Sínteses argumentativas</b>
Antônio Carlos Biscaia	PT-RJ	A violência e a impunidade tomaram conta do país.	Crimes	Favorável	(1) violência e impunidade tomaram conta do país, m dos fatores são as armas de fogo, mal usadas. (2) Não é a sociedade que está armada, mas sim o crime. (3) as ONGs dão dados que auxiliam na discussão sobre armas. (4) tais dados não são confiáveis. (5) o crime tem várias causas e o projeto visa a atingir apenas os crime imotivados: “as dificuldades que o povo passa”, o desemprego, os problemas sociais, institucionais, culturais, a erotização do jovem matador e a banalização da violência (estimuladas pela televisão). (6) Quanto mais armas, mais
Renildo Calheiros	PCdoB-PE	Há uma epidemia da violência e um mal uso das armas de fogo.	Crimes	Favorável	
João Campos	PSDB-GO	Não é a sociedade que está armada, mas sim os criminosos.	Crimes	Desfavorável	
Rubem Santiago	PT-PE	Os dados das ONGs auxiliam na construção de uma política de segurança pública.	Crimes – dados	Favorável	
Cabo Júlio	PST-MG	Os dados não são confiáveis.	Crimes – dados	Desfavorável	
Renildo Calheiros	PCdoB-PE	As dificuldades que o povo passa agravam a violência.	Crimes – fontes do crime	Favorável	
Renildo Calheiros	PCdoB-PE	O projeto visa a atingir os crimes sem motivo, mas há outras questões, como o desemprego.	Crimes – fontes do crime	Favorável	
Wasny de Roure	PT-DF	Quanto mais armada a sociedade, mais violenta.	Crimes – fontes do crime	Favorável	
Vicente Cascione	PSB-SP	O Brasil tem problemas sociais, culturais, institucionais.	Crimes – fontes do crime	Desfavorável	

<sup>653</sup> COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (Brasil). Câmara dos Deputados. **Reunião Extraordinária Deliberativa**. Brasília, DF, 16 set. 2003. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=20604>. Acesso em: 15 set. 2019.



Vicente Cascione	PSB-SP	O jovem mata e é erotizado, mas ele vê isso na televisão (a violência como forma de resolução de conflito).	Crimes – fontes do crime	Desfavorável	violência. (7) os crimes imotivados são os que mais crescem (representam uma parcela maior de crimes do que os crimes do crime organizado) e são cometidos por cidadãos comuns, não criminosos.
Vicente Cascione	PSB-SP	A televisão cria uma cultura de banalização.	Crimes – fontes do crime	Desfavorável	
Renildo Calheiros	PCdoB-PE	Os crimes sem motivo são os que mais crescem.	Crimes banais	Favorável	
Renildo Calheiros	PCdoB-PE	Os crimes sem motivo representam mais, no total, do que os crimes do crime organizado.	Crimes banais	Favorável	
Renildo Calheiros	PCdoB-PE	Os crimes sem motivo são cometidos por cidadãos comuns, não por criminosos.	Crimes banais	Favorável	
Alberto Fraga	PFL-DF	Há uma falácia que quem defende arma é do mal.	Armas	Desfavorável	(1) há uma falácia estabelecida de que quem defende arma é do mal. (2) o uso da arma é negativo (mesmo com cuidado, acontecem acidentes) e o desarmamento deve imperar, mas há exceções. Além de ser a arma do cidadão que acaba armando o bandido. (3) os crimes que incomodam são cometidos com armas ilícitas, provenientes do tráfico de armas, os criminosos
Carlos Sampaio	PSDB-SP	O uso da arma é negativo e o desarmamento devem imperar, entretanto, há exceções.	Armas	Favorável	
Perpétua Almeida	PCdoB-AC	No AC, onde a Deputada foi criada, as pessoas tinham arma e tomavam-se cuidados, mas, mesmo assim, acidentes aconteciam.	Armas	Favorável (ao texto do Senado Federal)	
Rubem Santiago	PT-PE	A arma do cidadão de bem é a arma que arma o bandido.	Armas	Favorável	
João Campos	PSDB-GO	Os crimes que incomodam são os cometidos	Armas	Desfavorável	



		com armas ilícitas.			tem fontes de armas distintas do cidadão comum.
João Campos	PSDB-GO	A arma a ser combatida é a arma ilegal, do tráfico de arma.	Armas	Desfavorável	
Cabo Júlio	PST-MG	Os criminosos tem outras fontes de armas, como o Paraguai.	Armas	Desfavorável	
Renildo Calheiros	PCdoB-PE	80% das armas são exportadas.	Exportações	Favorável	(1) 80% das armas são exportadas
Renildo Calheiros	PCdoB-PE	O cidadão sempre leva desvantagem quando encara o bandido.	Defesa	Favorável	(1) as pessoas tem uma necessidade de segurança mais forte que a lei, que se manifesta por meio da arma. (2) cidadão armado não é cidadão seguro, pois o cidadão não sabe usar a arma e acaba em desvantagem contra o bandido. (3) a lógica de que se o Estado falha entra o cidadão leva a falha do Estado.
Vicente Cascione	PSB-SP	As pessoas com medo sentem uma necessidade de segurança, que é mais forte do que a lei e se manifesta por meio da arma.	Defesa - medo	Desfavorável	
Rubem Santiago	PT-PE	Há uma falácia de que o cidadão armado é o cidadão seguro, mas a verdade é que não basta a arma, tem que saber usar a arma.	Defesa	Favorável	
Rubem Santiago	PT-PE	Levando a lógica de que na falha do Estado age o cidadão, então, logo mais, ele terá de fazer tudo.	Defesa	Favorável	
Antônio Carlos Biscaia	PT-RJ	O desarmamento não resolve tudo, há outras medidas a tomar.	Impactos - não impactos	Favorável	(1) o desarmamento não resolve tudo. (2) só o cidadão de bem será desarmado e o comércio entre pessoas físicas acontecerá na ilegalidade.
Alberto Fraga	PFL-DF	Tornar defeso o comércio entre pessoas físicas levará a ilegalidade.	Impactos negativos	- Desfavorável	
Cabo Júlio	PST-MG	A medida ataca o cidadão de bem,	Impactos negativos	- Desfavorável	ilegalidade.



		só ele será desarmado.			
Alberto Fraga	PFL-DF	A lei do SINARM é boa, pois permite a posse e o porte de forma regulamentada.	Lei do SINARM	Desfavorável	(1) A Lei do SINARM é boa e só precisaria de ajustes pontuais.
Alberto Fraga	PFL-DF	A Lei do SINARM precisa de alguns ajustes pontuais.	Lei do SINARM	Desfavorável	
Perpétua Almeida	PCdoB-AC	No Congresso Nacional já aconteceram mortes por arma de fogo.	Comparações - antecedentes	Favorável (ao texto do Senado Federal)	(1) Até o Congresso Nacional já teve mortes por arma de fogo.
Alberto Fraga	PFL-DF	A Globo possui influência sobre o projeto.	Tramitação	Desfavorável	(1) A Câmara dos Deputados, como revisora, não mudará nada. (2) O texto do Senado era melhor. (3) a Globo influencia o projeto.
Alberto Fraga	PFL-DF	A Câmara dos Deputados funciona como casa revisora, ou seja, não mudará nada.	Tramitação	Desfavorável	
Perpétua Almeida	PCdoB-AC	O texto do Senado Federal era melhor.	Tramitação	Favorável (ao texto do Senado Federal)	
Alberto Fraga	PFL-DF	A federalização do porte é inconstitucional.	Jurídico	Desfavorável	(1) a federalização do porte, a falta de isonomia entre quem pode e quem não pode ter arma e a violação da presunção de inocência tornam o projeto inconstitucional.
Vicente Cascione	PSB-SP	A lei é inconstitucional, vide o art. 5º e o 144. Por que uns podem e outros não podem ter arma?	Jurídico	Desfavorável	
Cabo Júlio	PST-MG	A medida viola a presunção de inocência.	Jurídico	Desfavorável	
Moroni Torgan	PFL-CE	É necessário se punir de forma mais grave o traficante do que quem simplesmente porta uma arma ilegal.	Crimes	Favorável	(1) o tráfico de armas deve ser punido de forma mais gravosa que o mero porte ilegal e deve ser o único crime inafiançável.
João Campos	PSDB-GO	O único crime inafiançável deve ser o tráfico de armas.	Crimes	Desfavorável	



João Campos	PSDB-GO	A fiscalização da Polícia Federal, só, é ineficiente.	Fiscalização	Desfavorável	(1) a fiscalização somente da Polícia Federal é ineficiente. (2) A arma não deve ficar na delegacia, mas sim acompanhar os autos.
João Campos	PSDB-GO	A arma deve acompanhar os autos e não ficar sob a guarda da polícia.	Fiscalização	Desfavorável	
Antônio Carlos Biscaia	PT-RJ	Quem cometeu crime culposo também não deve ter arma.	Porte/posse	Favorável	(1) Quem cometeu crime culposo não deveria ter porte. (2) A medida ainda permite porte (mas com radicalização) e posse (a arma em casa é permitida). (3) deveria existir um porte estadual, comunicado para a Polícia Federal (SINARM). (4) mesmo sendo permitido, o porte não é objeto de busca pela população.
Vander Loubet	PT-MS	O porte deveria ser emitido pela Polícia Federal e pelas polícias estaduais que poderiam comunicar a concessão ao SINARM.	Porte/posse	Favorável	
Vander Loubet	PT-MS	Deve existir um porte estadual.	Porte/posse	Favorável	
João Campos	PSDB-GO	Ainda há posse na lei, o que é positivo.	Porte/posse	Desfavorável	
João Campos	PSDB-GO	No porte há uma radicalização que só desarma o cidadão de bem.	Porte/posse	Desfavorável	
João Campos	PSDB-GO	Mesmo sendo permitido, a sociedade não busca o porte.	Porte/posse	Desfavorável	
Cabo Júlio	PST-MG	O projeto não proíbe arma em casa.	Porte/posse	Desfavorável	
Alberto Fraga	PFL-DF	A medida estimula o uso de arma de verdade, pois a pena é a mesma que o simulacro.	Arma de brinquedo	Desfavorável	(1) a mesma pena para o uso de arma de verdade e de simulacro estimula o uso da arma de verdade.
Alberto Fraga	PFL-DF	A arrecadação de taxas merece ser tratada como tal.	Taxas	Desfavorável	(1) as taxas devem ir para a Polícia Federal.
Antônio Carlos Biscaia	PT-RJ	Os valores arrecadados devem ser destinados para a Polícia Federal.	Taxas	Favorável	(2) as taxas devem ir para o SINARM e secretárias.



Vander Loubet	PT-MS	As taxas devem ir para o SINARM e para as secretarias.	Taxas		Favorável	
Alberto Fraga	PFL-DF	O cadastramento de raiais é inócuo em vários casos.	Raias		Desfavorável	(1) O cadastramento de raiais é inócuo, em muitos casos.
Vicente Cascione	PSB-SP	Por que os vigilantes podem ter arma, mesmo sabendo que suas armas vão para nas mãos do crime.	Empresas e vigilantes		Desfavorável	(1) não faz sentido que o vigilante tenha arma, uma vez que é sabido que estas armas vão parar nas mãos do crime.
Alberto Fraga	PFL-DF	Muitos policiais militares tem termo circunstanciado no nome, o que torna a proibição de compra de armas para pessoas com este tipo de pendência, algo muito rigoroso.	Policiais militares		Desfavorável	(1) Muitos policiais militares tem termo circunstanciado no nome, o que torna a proibição de compra de armas para pessoas com este tipo de pendência, algo muito rigoroso.
Alberto Fraga	PFL-DF	Juízes e promotores devem ter as suas situações reguladas.	Juízes e promotores		Desfavorável	(1) Juízes e promotores precisam ter sua situação regularizada. (2) é questionável que membros do Ministério Público tenham porte de arma.
Antônio Carlos Biscaia	PT-RJ	É questionável dar porte de arma para membros do Ministério Público, pois, quando em risco, eles usam agentes de segurança.	Juízes e promotores		Favorável	(1) Armar as guardas é inconstitucional (pela questão do poder de polícia), é perigoso, descaracteriza o seu papel (que é
Antônio Carlos Biscaia	PT-RJ	É inconstitucional armar as guardas, pois isso dá a elas poder de polícia.	Guardas		Favorável	
Antônio Carlos Biscaia	PT-RJ	Armar as guardas é perigoso,	Guardas		Favorável	



		quando se lembra que o país é muito heterogêneo.			a defesa dos próprios municipais). (2) as guardas
Carlos Sampaio	PSDB-SP	As guardas devem ter porte de arma na forma do regulamento.	Guardas	Favorável	devem ter porte, na forma do regulamento, pois há situações que demandam a arma.
Carlos Sampaio	PSDB-SP	Há situações que exigem o porte das guardas.	Guardas	Favorável	
Carlos Sampaio	PSDB-SP	Os guardas devem andar armados fora do serviço.	Guardas	Favorável	
Wasny de Roure	PT-DF	Armar as guardas descaracteriza seu papel.	Guardas	Favorável	
Rubem Santiago	PT-PE	As guardas servem para a defesa dos próprios municipais, não para o combate ao tráfico de drogas.	Guardas	Favorável	
Rubem Santiago	PT-PE	A guarda não pode ter arma, é isso que diz a CF, ainda que a CF possa ser emendada.	Guardas	Favorável	
Cabo Júlio	PST-MG	As guardas não podem ter armas.	Guardas	Desfavorável	
Cabo Júlio	PST-MG	O porte, para agentes penitenciários, deve ser para agentes penitenciários estáveis.	Agentes penitenciários	Desfavorável	(1) o porte, para agentes penitenciários, deve ser para agentes penitenciários estáveis.
Cabo Júlio	PST-MG	Qual é a qualificação do caminhoneiro para ter arma.	Caminhoneiros	Desfavorável	(1) Caminhoneiros não tem aparentemente qualificação para ter porte de arma de fogo.
Wasny de Roure	PT-DF	Parlamentares não devem ter armas.	Parlamentares	Favorável	(1) parlamentares não devem ter



					porte de armas de fogo.
Antônio Carlos Biscaia	PT-RJ	A idade mínima de 25 anos é aceitável.	Idade mínima	Favorável	(1) a idade mínima de 25 anos é aceitável e é melhor que 21 anos.
Wasny de Roure	PT-DF	25 anos é melhor que 21 anos.	Idade mínima	Favorável	(1) vedar o comércio entre pessoas físicas é abusivo.
João Campos	PSDB-GO	A vedação do comércio entre pessoas físicas é abusivo.	Comércio	Desfavorável	(1) o conceito de risco incomum, além de não impedir arbitrariedade na concessão, não tem aplicação determinada. (2) os dois conceitos privilegiam a arbitrariedade e, portanto, o não porte.
Alberto Fraga	PFL-DF	O conceito de risco incomum não veda a arbitrariedade na concessão.	Risco incomum/Efetiva necessidade	Desfavorável	
Antônio Carlos Biscaia	PT-RJ	O que é risco incomum? Este conceito não poderia ser aplicado a todo o RJ? Logo, é melhor o conceito de efetiva necessidade.	Risco incomum/Efetiva necessidade	Favorável	
Vicente Cascione	PSB-SP	Efetiva necessidade e risco incomum, são expressões que privilegiam o não porte, a não posse e a não defesa, visto que aumentam a discricionariedade da autoridade.	Risco incomum/Efetiva necessidade	Desfavorável	
Wasny de Roure	PT-DF	Até que ponto a regra sobre aglomerações é realmente útil.	Aglomerações	Favorável	(1) é questionável até que ponto a regra sobre aglomerações é útil, vide a questão das igrejas.
Cabo Júlio	PST-MG	As igrejas devem instalar detectores de metais.	Aglomerações	Desfavorável	(1) a Globo influenciará o referendo.
Cabo Júlio	PST-MG	A Globo vai influenciar o referendo.	Referendo	Desfavorável	(1) o combate à violência perpassa outras questões, como a melhoria das polícias,
Renildo Calheiros	PCdoB-PE	O combate à violência tem muitos ângulos, dentre os quais, a melhoria da Polícia.	Outras propostas	Favorável	



Vicente Cascione	PSB-SP	Outras soluções, culturais, são necessárias.	Outras propostas	Desfavorável	transformações culturais, política de
Rubem Santiago	PT-PE	É necessário pensar em uma política de segurança integrada.	Outras propostas	Favorável	segurança integrada e divulgação e conscientização sobre a própria lei em desenvolviment
João Campos	PSDB-GO	É necessária a divulgação e informação sobre a lei.	Outras propostas	Desfavorável	o.

## 9.12. ANEXO L

Reunião CSPCCOVN (17/09/2003) <sup>654</sup>					
Codificação - 1ª etapa					Codificação - 2ª etapa
Parlamentar	Partido	Argumento	Eixo temático	Contra ou favorável ao projeto	Sínteses argumentativas
Vicente Arruda	PSDB-CE	O Brasil não é o faroeste que se retrata.	Crimes	Desfavorável	(1) o Brasil não é o faroeste retratado, não há dados sobre quantos possuidores de armas cometeram crimes e há a questão da impunidade.
Luiz Fleury	PTB-SP	Não há estatísticas de quantos possuidores de arma cometeram crimes.	Crimes - dados	Desfavorável	
Vicente Arruda	PSDB-CE	Há a questão da impunidade.	Crimes - fontes do crime	Desfavorável	
João Alfredo	PT-CE	Há quem, para ser contrário ao projeto, fala em legítima defesa permanente e em deixar o criminoso com medo.	Contexto	Favorável	[[1) a sociedade está em uma legítima defesa permanente. (2) para ser contrário ao projeto, fala em legítima defesa permanente e em deixar o criminoso com medo.] (3) a ideia não é permitir que o cidadão saia armado na rua, mas mais restrição é necessário.
Luiz Fleury	PTB-SP	A ideia não é que cada cidadão saia armado na rua, mais restrição é necessário, mas não desarmar a vítima.	Contexto	Desfavorável	
Luiz Fleury	PTB-SP	A sociedade está em um estado de legítima	Contexto	Desfavorável	

<sup>654</sup> COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (Brasil). Câmara dos Deputados. **Reunião Extraordinária - Parte 1 (a reunião foi suspensa)**. Brasília, DF, 17 set. 2003. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=20620>. Acesso em: 15 set. 2019; COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (Brasil). Câmara dos Deputados. **Reunião Extraordinária - Parte 2 (Reabertura da Reunião Extraordinária)**. Brasília, DF, 17 set. 2003. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=20648>. Acesso em: 15 set. 2019. [uma parte das citações aqui não tem autor, pois a sessão só estava disponível em áudio e não como nota taquigráfica (o que é lamentável), o que tornou certas pessoas, especialmente que fizeram apartes, inidentificáveis. Além disso, no final, foi feito um balanço rápido das posições sustentadas ao longo da tramitação do projeto na comissão que, também, contou com vários apartes, de tal forma que resolvei por suprimir os autores].



		defesa permanente.			
Vicente Arruda	PSDB-CE	Com o projeto, a União vai se dar o direito de intervir nos Estados.	Impactos negativos	- Desfavorável	(1) o projeto faz com que a União tenha o direito de intervir nos Estados e deixará o criminoso mais ousado (pela certeza de a vítima estar indefesa).
Luiz Fleury	PTB-SP	Tirar a arma, causará no delinquente a certeza de que não encontrará armas, o que o deixará mais ousado.	Impactos negativos	- Desfavorável	
Vicente Arruda	PSDB-CE	Já há uma lei sobre a matéria, severa, que já pune as condutas como crime.	Lei do SINARM	Desfavorável	(1) Já há uma lei severa, que pune as condutas como crime, só precisa ser aplicada.
Vicente Arruda	PSDB-CE	É necessário aplicar o que já existe.	Lei do SINARM	Desfavorável	
Luiz Fleury	PTB-SP	Ninguém se preocupa com os desempregados do Rio Grande do Sul.	Fabricantes	Desfavorável	(1) ninguém se preocupa com os 10.000 empregos do Rio Grande do Sul.
Pompeo de Mattos	PDT-RS	Há 10.000 empregos sob risco no Rio Grande do Sul.	Fabricantes	Desfavorável	
João Alfredo	PT-CE	A leitura do art. 144 da Constituição mostra que o desarmamento nada tem de inconstitucional.	Jurídico	Favorável	(1) a lei fere o direito à segurança e o direito à segurança pública, fere a autonomia dos Estados (por dar o controle do uso civil a União) e fere o art. 144.
Vicente Arruda	PSDB-CE	A União já controla o comércio e a fiscalização de material bélico. A nova medida faz com que a União tenha o controle exclusivo do uso civil, o que não respeita os Estados e,	Jurídico	Desfavorável	



		portanto, é inconstitucional.			
Luiz Fleury	PTB-SP	A lei fere o direito de ter segurança.	Jurídico	Desfavorável	
Luiz Fleury	PTB-SP	A lei fere o direito de segurança pública.	Jurídico	Desfavorável	
Luiz Fleury	PTB-SP	Nos atentados do 11 de setembro, nenhuma arma de fogo foi usada, só armas brancas e aviões.	Armas	Desfavorável	(1) nos atentados do 11 de setembro, nenhuma arma de fogo foi usada, só armas brancas e aviões.
João Alfredo	PT-CE	Se a lógica é de que todos os cidadãos de bem devem ter um arma, então, no limite, o Estado deve financiar esta arma (e não qualquer arma, mas sim uma arma com poder de fogo equivalente a arma do bandido) para quem não pode comprar.	Defesa	Favorável	(1) quem tem medo vai se armar, é decorrência da situação do país. (2) a vantagem do bandido é a surpresa. (3) Se a lógica é de que todos os cidadãos de bem devem ter um arma, então, no limite, o Estado deve financiar esta arma (e não qualquer arma, mas sim uma arma com poder de fogo equivalente a arma do bandido) para quem não pode comprar.
João Alfredo	PT-CE	No fim, a lógica armamentista leva ao fim do Estado. Parece que seria mais adequado armar a polícia do que a população	Defesa	Favorável	No fim, a lógica armamentista leva ao fim do Estado. Parece que seria mais adequado armar a polícia do que a população.
Luiz Fleury	PTB-SP	A vantagem do bandido, em regra, é a surpresa.	Defesa	Desfavorável	No fim, a lógica armamentista leva ao fim do Estado. Parece que seria mais adequado armar a polícia do que a população.
Pompeo de Mattos	PDT-RS	Quem tem medo vai se armar, a circulação de armas é uma decorrência da situação do país.	Defesa	Desfavorável	
Luiz Fleury	PTB-SP	Segundo Aroz Zeldman o desarmamento tem um custo	Comparações	Desfavorável	(1) o desarmamento serviu para os turcos atacarem



		em vítimas: na Turquia em 1917 o desarmamento serviu para atacar os armênios; Stalin desarmou; Hitler desarmou; a China tem desarmamento.			os armênios, para o Stalin, para o Hitler, para a ditadura chinesa, projetos semelhantes a esse causaram milhões de mortes.
Luiz Fleury	PTB-SP	Projetos de desarmamento, semelhantes a esse, causaram milhões de mortes.	Comparações	Desfavorável	
João Alfredo	PT-CE	Manter os crimes inafiançáveis.	Crimes	Favorável	
		Manter os crimes inafiançáveis é um excesso, alheio a realidade, que gerará uma injustiça, a questão se resolve melhor no CPP.	Crimes		(1) a lei deve ter rigor, manter os crimes inafiançáveis. (2) a questão dos crimes é um excesso, que se resolve melhor no CPP. (3) é importante diferenciar tráfico de porte.
		A lei tem que ter rigor, a lei anterior era muito frouxa.	Crimes		
		É importante diferenciar tráfico de porte.	Crimes		
João Alfredo	PT-CE	Quem tem crime culposo no registro criminal não deve ter arma.	Porte/posse	Favorável	(1) quem tem crime culposo no registro não deve ter arma. (2) a lei resolve mal o porte para o cidadão comum, a caça, os lugares ermos (que são questões necessárias), além disso, integrantes das forças armadas e das polícias
Luiz Fleury	PTB-SP	Quem tem uma arma legal, em regra, não comete crime.	Porte/posse	Desfavorável	
Luiz Fleury	PTB-SP	O porte de arma para o cidadão comum não fica claro na lei. Ermos e caça não ficam resolvidos.	Porte/posse	Desfavorável	



Laura Carneiro	PFL-RJ	A questão das pessoas da Amazônia, que precisam do porte, deve ser de caçador, na forma do regulamento.	Porte/posse	Favorável	devem ter, automaticamente, o porte. (3) cidadão que tem arma legal não usa a arma para cometer crime.
Laura Carneiro	PFL-RJ	Integrantes das Forças Armadas e das polícias devem ter, automaticamente, o porte.	Porte/posse	Favorável	
João Alfredo	PT-CE	No art. 27, que trata sobre eventos em locais fechados, seria melhor não suprimir a sanção, para não criar uma norma sem sanção.	Aglomerações	Favorável	(1) o artigo que trata sobre eventos em locais fechados deve ter sanção.
Laura Carneiro	PFL-RJ	Só as autoridades tem poder de revista, logo, a medida sobre aglomerações é inócua.	Aglomerações	Favorável	(2) o artigo é inócua, pois só a autoridade tem poder de revista.
Laura Carneiro	PFL-RJ	A questão das guardas é controversa, não são uma polícia municipal, remitir a questão para o regulamento é uma boa solução.	Guardas	Favorável	(1) o que deve ditar a arma das guardas é a natureza do serviço. (2) armar as guardas é criar a polícia do município. (3) as guardas cuidam
Carlos Sampaio	PSDB-SP	O que deve ditar a arma do guarda é a natureza do serviço prestado.	Guardas	Favorável	dos próprios municipais, muitos me locais perigosos, se os vigilantes vão ter armas, logo as guardas também
		A medida criará a polícia municipal, ou seja, é inconstitucional.	Guardas		deveriam ter, apesar de não ter poder de polícia. (4) a
		A guarda cuida dos próprios municipais,	Guardas		questão das guardas pode se



		muitos, em lugares perigosos, não faz sentido que esteja desarmada.			resolver em lei ou regulamento próprio.
		A lei própria que definirá a questão.	Guardas		
		A guarda não tem poder de polícia.	Guardas		
		As guardas criam uma falsa sensação de segurança.	Guardas		
		Se os vigilantes vão ter arma por qual motivo as guardas não vão ter?	Guardas		
Pompeo de Mattos	PDT-RS	É um absurdo que oficiais de justiça só possam ter arma quando em serviço e apenas se o juiz entender.	Oficiais de justiça	de	Desfavorável
		O desarmamento visa a desarmar e a legislação já prevê o apoio de força policial.	Oficiais de justiça	de	(1) oficiais de justiça deveriam ter arma sempre e não só quando o juiz entender. (2) o oficial pode ter apoio da polícia.
		O oficial só portará arma se o juiz entender, além disso, o oficial já pode pedir ajuda da força pública.	Oficiais de justiça	de	
		Se há risco o IBAMA deve pedir o auxílio da polícia, o desarmamento tem que desarmar.	IBAMA		(1) o IBAMA deve pedir apoio da polícia. (2) o pessoal do IBAMA deve ter a chance de reagir, como o IBAMA faz prisões, é recebido a bala e, muitas vezes, desacompanhad
		O pessoal do IBAMA, quando atacado, deve, ao menos, reagir.	IBAMA		



		A Polícia Federal não acompanha o IBAMA e o IBAMA faz prisões, logo, ele deve ter arma.	IBAMA		o da Polícia Federal.
Luiz Fleury	PTB-SP	Os serviços burocráticos devem ser deixados para os Estados.	Fiscalização	Desfavorável	(1) os serviços burocráticos devem ser deixados para os Estados, ou, quando menos, o Ministério da Justiça deve fazer convênios para o bom cumprimento da lei. (2) deveria ser obrigatório, também, o uso de scanners em containers. (3) a arma deve acompanhar os autos, ir para os fóruns, não faz sentido ficar sob a responsabilidade do policial e responsabilizá-lo pessoalmente.
Luiz Fleury	PTB-SP	A lei lida mal com o contrabando, por que não usar raio-x em containers?	Fiscalização	Desfavorável	
Laura Carneiro	PFL-RJ	O Ministério da Justiça poderá formular convênios para assegurar o bom cumprimento da lei.	Fiscalização	Favorável	
		A guarda da arma apreendida não deve ser do policial, não faz sentido, o CPP dispõe em outro sentido	Fiscalização		
		O mais lógico é não responsabilizar o policial, é melhor falar em órgão policial.	Fiscalização		
		Melhor deixar a arma no fórum, junto aos autos.	Fiscalização		
Pompeo de Mattos	PDT-RS	As taxas podem ser revistas na CCJ.	Taxas	Desfavorável	(1) os recursos devem ir para o SINARM e não para o FNISP, mas a questão pode ser tratada em outra comissão.
		Os recursos arrecadados devem ir para o SINARM e não para o FNISP, o FNISP já tem verba própria.	Taxas		
Luiz Fleury	PTB-SP	A efetiva necessidade deve ser	Efetiva necessidade/risco incomum	Desfavorável	(1) efetiva necessidade deveria ser



		requerida só para o porte.			requisito da posse não do porte.
		PMs, militares, etc. podem portar armas antes, logo, a melhor idade é 21.	Idade mínima		(1) dada a mortalidade dos jovens a melhor idade mínima é 25. (2) para contemplar militares, PMs, etc. a melhor idade é 21.
		Dada a mortalidade entre jovens a melhor idade é 25.	Idade mínima		
Luiz Fleury	PTB-SP	A marcação de raias deve ser suprimida do projeto.	Marcação de raias	Desfavorável	(1) a marcação de raias deve ser suprimida do projeto, é uma questão técnica, inexecutável e não necessariamente útil. (2) na Colômbia a munição é marcada.
		A questão das raias é técnica.	Marcação de raias		
Laura Carneiro	PFL-RJ	Na Colômbia a munição é marcada para auxiliar na resolução de crimes.	Marcação de munições	Favorável	
Pompeo de Mattos	PDT-RS	O cadastramento de raias é inexecutável, pois o volume é muito grande e há armas que não produzem o estriamento.	Marcação de raias	Desfavorável	
		É necessário ter um modo de o Senado Federal não proibir imediatamente.	Referendo		(1) é necessário proibir o Senado de proibir o comércio imediatamente. (2) o pleito não faz sentido. (3) o referendo é contrário ao ordenamento jurídico, quem convoca o referendo é o Poder
		Não faz sentido, o texto é do Senado Federal.	Referendo		Executivo. (4) a mídia vai influenciar o referendo pelo desarmamento.
		O referendo vai contra o ordenamento jurídico.	Referendo		
		O referendo é democrático.	Referendo		
		Há uma falha técnica, quem convoca o referendo é o Poder Executivo.	Referendo		



		A mídia vai influenciar o referendo pelo desarmamento.	Referendo		
Vicente Arruda	PSDB-CE	Tramitação: a lei nasceu de um movimento contrário a violência.	Tramitação	Desfavorável	(1) o projeto ser do Senado Federal desmoraliza o Câmara dos deputados. Além disso, a Câmara se pauta pelo que manda a imprensa e a mídia trata quem é contra o projeto como se fosse parte de um lobby, da bancada da bala, termo usado como desqualificador. (2) o projeto tem o apoio do governo. (3) o projeto nasceu de um movimento contra a violência. (4) pessoas de boa-fé estão sendo induzidas a erro pelo projeto.
Edmar Moreira	PPB-MG	O projeto não é da Câmara dos Deputados, mas sim do Senado Federal, o que desmoraliza a primeira.	Tramitação	Desfavorável	
Edmar Moreira	PPB-MG	A Câmara dos Deputados se pauta pelo que determina a imprensa.	Tramitação	Desfavorável	
Luiz Fleury	PTB-SP	O termo bancada da bala é usado de forma desqualificador a.	Tramitação	Desfavorável	
Luiz Fleury	PTB-SP	Pessoas de boa-fé defendem o projeto, pois estão sendo induzidas ao erro.	Tramitação	Desfavorável	
Luiz Fleury	PTB-SP	A mídia trata quem é contra o projeto como se fosse parte de um lobby.	Tramitação	Desfavorável	
Renildo Calheiros	PCdoB-PE	O projeto não é do governo, mas tem o apoio do governo.	Tramitação	Favorável	
Laura Carneiro	PFL-RJ	Há questões sem consenso entre os líderes.	Tramitação	Favorável	
Vicente Arruda	PSDB-CE	A medida nova é pior que a Lei do SINARM, pois: a segunda dá critério para o registro, enquanto a primeira não; apesar disso, a nova lei dá porte	Formulação - problemas	Desfavorável	



		absoluto para certos casos e os enumera, o que faz erroneamente, visto que a lei já nasce engessada para transformações sociais.			enquanto a primeira não; apesar disso, a nova lei dá porte absoluto para certos casos e os enumera, o que faz erroneamente, visto que a lei já nasce engessada para transformações sociais.
Pompeo de Mattos	PDT-RS	O projeto abre uma porta para se proibir as armas no país.	Formulação - problemas	Desfavorável	para transformações sociais.
		Se o que se visa é uma segurança eficaz, há a necessidade de crescimento econômico.	Outras questões		(1) a segurança depende de crescimento econômico.

### 9.13. ANEXO M

<i>Reunião CCJ (21/10/2003)<sup>655</sup></i>					
<b>Codificação - 1ª etapa</b>					<b>Codificação - 2ª etapa</b>
<b>Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>Argumento</b>	<b>Eixo temático</b>	<b>Contra ou favorável ao projeto</b>	<b>Sínteses argumentativas</b>
Wagner Lago	PDT-MA	Parte da violência é culpa das elites.	Crimes	Favorável	(1) há uma geração que cresceu com a violência, que decorre da falência do Estado e não deixa de ser, em algum grau, culpa das elites.
Wagner Lago	PDT-MA	Há uma geração que cresceu com a violência.	Crimes	Favorável	
Vicente Cascione	PSB-SP	A violência decorre da falência do Estado.	Crimes - fontes do crime	Desfavorável	
Antônio Carlos Biscaia	PT-RJ	As armas do crime tem origem legal.	Crimes - armas fontes	Favorável	
João Campos	PSDB-GO	A lei não previne o acidente doméstico.	Impactos - não impactos	Desfavorável	
João Campos	PSDB-GO	A lei só serve para quem cumpre a lei, não para quem incomoda.	Impactos - não impactos	Desfavorável	
Wagner Lago	PDT-MA	O desarmamento é um remédio de emergência.	Impactos - ponderações	Favorável	
Alceu Collares	PDT-RS	Vamos entregar nosso mercado de armas.	Fabricantes - econômico	Desfavorável	
Vicente Arruda	PSDB-CE	A Inglaterra promoveu o desarmamento e o crime lá aumentou.	Comparações	Desfavorável	
Inaldo Leitão	PSDB-PB	Há vícios de constitucionalidade: mais atribuições para o SINARM e o referendo.	Jurídico	Desfavorável	
Antônio Carlos Biscaia	PT-RJ	O referendo é constitucional.	Jurídico	Favorável	(1) é inconstitucional dar mais atribuições para o SINARM (dá atribuições e limita competências, o que poderia fazer apenas se tivesse partido
Vicente Cascione	PSB-SP	Se o Congresso Nacional autoriza referendo ele não	Jurídico	Desfavorável	

<sup>655</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (Brasil). Câmara dos Deputados. **Reunião Deliberativa Ordinária**. Brasília, DF, 21 out. 2003. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=1736/03>. Acesso em: 15 set. 2019.



		pode autorizar a si mesmo, está lógica, de quem pode mais pode menos, é absurda.			do Executivo), viola a autonomia dos Estados, cria crimes
Vicente Cascione	PSB-SP	A lei que regula os referendo é inconstitucional.	Jurídico	Desfavorável	inafiançáveis inconstitucionais, exige que as igrejas façam sua segurança, apesar da liberdade
Alceu Collares	PDT-RS	O projeto tira o direito constitucional de legítima defesa.	Jurídico	Desfavorável	religiosa e o referendo (o Congresso Nacional autoriza, mas não convoca referendo, além de submeter a lei a condição suspensiva), bem como a lei que regula os referendos é inconstitucional.
Alceu Collares	PDT-RS	O referendo é inconstitucional.	Jurídico	Desfavorável	(2) o referendo é constitucional.
Vicente Arruda	PSDB-CE	O projeto é inconstitucional: dá atribuições e limita competências, deveria ter partido do Executivo; viola a autonomia dos Estados e a responsabilidade partilhada.	Jurídico	Desfavorável	(3) dada a EC 32/2001 não há vício de iniciativa, além de ser impossível, por outro meio, mudar atribuições neste caso. (4) a lei prevê condição e não termo e, por isso, a data deve ser retirada.
Vicente Arruda	PSDB-CE	O referendo é inconstitucional (não faz sentido que exista uma condição suspensiva).	Jurídico	Desfavorável	
Vicente Arruda	PSDB-CE	Os crimes inafiançáveis são inconstitucionais.	Jurídico	Desfavorável	
José Eduardo Cardozo	PT-SP	Vista a EC 32/2001 não há vícios de iniciativa.	Jurídico	Favorável	
José Eduardo Cardozo	PT-SP	Não existe decreto autônomo e, mesmo se existisse, nesse caso, ele seria inconstitucional.	Jurídico	Favorável	
João Campos	PSDB-GO	O Estado garante a liberdade religiosa, logo, inexigível que a igreja promova revista e segurança em seus eventos, pois, se for assim, a lei é inconstitucional.	Jurídico	Desfavorável	
José Eduardo Cardozo	PT-SP	A lei prevê uma condição e não um termo (o referendo é evento futuro e	Jurídico	Favorável	



		incerto, pois depende de outro ato normativo), por isso, a data deve ser retirada.			
Wagner Lago	PDT-MA	O Estado foi privatizado e sucateado, mas aceitar que, por isso, o povo deve se armar é dar para o Estado seu atestado de óbito.	Defesa	Favorável	(1) o Estado foi privatizado e sucateado, mas admitir que o povo faça seu papel é lhe dar o seu atestado de óbito. (2) Se o Estado não é capaz não deve tirar a oportunidade ou o conforto psicológico da arma. (3) estar armado não é estar apto a se defender.
Antônio Carlos Biscaia	PT-RJ	Estar armado é diferente de estar apto a se defender.	Defesa	Favorável	
Alceu Collares	PDT-RS	Se o Estado não é capaz não pode tirar a oportunidade de tentativa, nem o conforto psicológico da arma.	Defesa	Desfavorável	
João Campos	PSDB-GO	O Estado não cumpre seu papel (o governo não investe em segurança pública), mas, mesmo assim, a lei aumenta a responsabilidade do Estado.	Estado	Desfavorável	(1) O Estado não cumpre seu papel (o governo não investe em segurança pública), mas, mesmo assim, a lei aumenta a responsabilidade e do Estado.
Alceu Collares	PDT-RS	O problema é o crime, a segurança falida, não a arma.	Arma	Desfavorável	(1) O problema é o crime, a segurança falida, não a arma.
Inaldo Leitão	PSDB-PB	As penas são excessivas e não resolvem o problema (o que inibe o delito não é a pena, mas a certeza da punição, logo, é necessário combater a ineficiência).	Crimes	Desfavorável	(1) as penas são excessivas, ineficazes, demonizam o cidadão honesto. (2) as penas são adequadas, pois a comparação deve ser feita com o crime de homicídio. (3) O projeto é federal, os crimes são federais e, logo, serão julgados pela Justiça
Antônio Carlos Biscaia	PT-RJ	As penas são adequadas, pois tem de ser comparadas com as penas do homicídio.	Crimes	Favorável	



Vicente Arruda	PSDB-CE	As penas demonizam o cidadão honesto.	Crimes	Desfavorável	Federal e a Polícia Federal, por ser incapaz, não atuará em todos os casos.
José Eduardo Cardozo	PT-SP	O princípio da proporcionalidade se sustenta, pois, a arma causa morte e não lesão.	Crimes	Favorável	
Vicente Arruda	PSDB-CE	O projeto é federal, os crimes são federais e, logo, serão julgados pela Justiça Federal e a Polícia Federal, por ser incapaz, não atuará em todos os casos.	Crimes	Desfavorável	
Vicente Arruda	PSDB-CE	O porte local assegura respeito as condições locais.	Posse/porte	Desfavorável	(1) o porte local assegura respeito as condições locais, enquanto o porte federalizado tira controle e receita dos Estados. (2) a autoridade deve ser protegida pelo porte funcional.
Inaldo Leitão	PSDB-PB	O porte federalizado é um problema, em função das perdas de receita e de controle dos Estados.	Porte/posse	Desfavorável	
João Campos	PSDB-GO	A autoridade deve ser protegida pelo porte funcional, mesmo quando a arma for própria e não do Estado.	Porte/posse	Desfavorável	
João Campos	PSDB-GO	O policial não deve ficar sujeito aos requisitos da lei, como não ter inquérito no nome, pois a atividade profissional o sujeita a esse tipo de coisa.	Policiais - requisitos	Desfavorável	(1) O policial não deve ficar sujeito aos requisitos da lei, como não ter inquérito no nome, pois a atividade profissional o sujeita a esse tipo de coisa.
Antônio Carlos Biscaia	PT-RJ	As guardas não devem ter o poder de polícia.	Guardas	Favorável	(1) As guardas não devem ter o poder de polícia.
Antônio Carlos Biscaia	PT-RJ	O comércio de armas de fogo deve ser proibido desde logo.	Referendo	Favorável	(1) O comércio de armas de fogo deve ser proibido desde logo.
Alceu Collares	PDT-RS	Quem defende essa medida é do lobby do bandido.	Tramitação	Desfavorável	(1) Quem defende essa medida é do



					lobby do bandido
Wagner Lago	PDT- MA	É necessário melhorar as condições de vida.	Outras medidas	Favorável	(1) É necessário melhorar as condições de vida.

## 9.14. ANEXO N

Reunião CCJ (22/10/2003) <sup>656</sup>					
Codificação - 1ª etapa					Codificação - 2ª etapa
Parlamentar	Partido	Argumento	Eixo temático	Contra ou favorável ao projeto	Sínteses argumentativas
Ivan Ranzolin	PPB-SC	O Estado é desorganizado no combate ao crime organizado e a autoridade que combate o crime acaba morta.	Crimes	Desfavorável	(1) o Estado (sucateado) é desorganizado e ineficiente no combate ao crime, estimula a impunidade. (2) é a população que alimenta o mercado de armas. (3) o porte de arma não é coisa banalizada como se alega, o problema é a arma ilegal, a arma do tráfico, é ele, o tráfico, que difunde armas ilegais. (4) em estatísticas de crimes há muitos mortos que mereceram a morte. (5) profissionais da segurança pública servem de segurança passiva da sociedade.
Alceu Collares	PDT-RS	A impunidade se liga a ineficácia e ao sucateamento do Estado.	Crimes	Desfavorável	
Jair Bolsonaro	PPB-RJ	Na estatística de quem morre tem muita gente que merecia ter morrido.	Crimes - dados	Desfavorável	
ACM Neto	PFL-BA	É a população que alimenta o mercado criminoso.	Crimes - armas - fontes	Favorável	
Edna Macedo	PTB-SP	É uma falácia que porte de arma é coisa banalizada.	Crimes - armas	Desfavorável	
Edna Macedo	PTB-SP	O problema é a arma ilegal, do tráfico, é o tráfico que causa a proliferação de armas.	Crimes - armas - fontes	Desfavorável	
Jair Bolsonaro	PPB-RJ	Os militares servem de segurança passiva da sociedade.	Crime - repressão	Desfavorável	
Cezar Schirmer	PMDB-RS	O projeto atende aos interesses dos EUA, que expulsarão, com a proibição, do seu mercado, as	Fabricantes	Favorável	

<sup>656</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (Brasil). Câmara dos Deputados. **Reunião Deliberativa Ordinária**. Brasília, DF, 22 out. 2003. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=1773/03>. Acesso em: 15 set. 2019. [no fim dessa sessão também foram discutidas questões pontuais, com numerosos apartes, motivo pelo qual suprimiu-se os oradores].

		fabricantes brasileira.			
ACM Neto	PFL-BA	O desarmamento coíbe ao crime fútil.	Impactos positivos	-	Favorável
José Arruda	PFL-DF	O projeto terá repercussões positivas ao redor da questão do crime banal.	Impactos positivos	-	Favorável
Mauricio Rands	PT-PE	O projeto é um avanço civilizatório que reduzirá o crime banal.	Impactos positivo	-	Favorável
Edmar Moreira	PPB-MG	O projeto não é um desarmamento de verdade e não solucionará todos os problemas.	Impactos - não impactos		Desfavorável
José Arruda	PFL-DF	O projeto é um passo, não resolve o problema.	Impactos - não impactos		Favorável
Edna Macedo	PTB-SP	Desarmar o cidadão honesto não vai acabar com a violência.	Impactos - não impactos		Desfavorável
Edna Macedo	PTB-SP	Quem quer uma arma para se defender, uma vez que o Estado é incapaz, vai fazer isso, mesmo com a proibição, é fácil adquirir uma arma ilegal.	Impactos - não impactos		Desfavorável
Cezar Schirmer	PMDB-RS	O projeto não vai atingir a violência nem vai desarmar os delinquentes.	Impactos - não impactos		Favorável
João Alfredo	PT-CE	O projeto não visa ao fim da violência, mas sim dos crimes sem motivo.	Impactos - não impactos positivos	-	Favorável
Roberto Magalhães	PSDB-PE	A medida vai favorecer o crime.	Impactos negativos	-	Desfavorável
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	A polícia não chega a tempo, não previne, combate o crime, assim, prevenção, será para os ricos, que podem pagar por	Impactos negativos	-	Favorável

(1) um desarmamento coíbe a questão do crime imotivado, é um avanço civilizatório. (2) o projeto não é desarmamento de verdade, nem solução para todos os problemas, quando menos, é um passo. Quem quiser uma arma para se defender, dado que o Estado é incapaz, continuará a fazê-lo. (3) desarmar o cidadão honesto não acaba com a delinquência. (4) o projeto não visa, mesmo, a acabar com o crime. (5) o projeto favorecerá o crime, estimulará a desigualdade, falseará a realidade, é ineficaz. (6) com o desarmamento, será admitida a crença de que o cidadão armado é um delinquente.



		segurança privada.			
Roberto Magalhães	PSDB-PE	A medida vai favorecer a desigualdade, pois os ricos vão poder pagar por segurança.	Impactos negativos	-	Desfavorável
Alceu Collares	PDT-RS	A lei falseia a realidade, sem recursos para a sua aplicação, é ineficaz (e o Estado é ineficaz).	Impactos negativos	-	Desfavorável
Edna Macedo	PTB-SP	Desarmar o cidadão é admitir que ele vai delinquir.	Impactos culturais	-	Desfavorável
Luiz Fleury	PTB-SP	A Lei do SINARM falhou, reduziu armas, mas não os homicídios.	Lei do SINARM		Desfavorável
Roberto Magalhães	PSDB-PE	Se o cidadão não pode ter arma como vai defender sua casa?	Defesa		Desfavorável
Roberto Magalhães	PSDB-PE	A legítima defesa pressupõe os seus meios.	Defesa		Desfavorável
José Eduardo Cardoso	PT-SP	Tirar a arma não vai tolher a legítima defesa.	Defesa		Favorável
Edna Macedo	PTB-SP	A medida vai tolher a legítima defesa.	Defesa		Desfavorável
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	Conta 2 casos, um em que a arma salvou e outro em que a falta da arma causou uma dor grave.	Defesa		Desfavorável
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	O projeto tolhe a legítima defesa.	Defesa		Desfavorável
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	É necessário proteger a vida.	Defesa		Desfavorável
Aloysio Nunes Ferreira	PSDB-SP	A arma é um veículo, não uma causa da violência, mas a sua	Arma		Favorável

(1) A Lei do SINARM, reduziu o número de armas em circulação, mas falhou em reduzir o número de homicídios.

(1) um cidadão desarmado não terá como defender sua casa. A medida tolhe a legítima defesa ao tirar os meios e fere a proteção da vida.  
(2) a medida não tolherá a legítima defesa.

(1) A arma não é causa da violência, mas a sua diminuição



		diminuição diminui o número de homicídios.			diminui o número de homicídios. (2) a arma e só um instrumento, não a responsável pelo problema. No crime, são utilizadas armas
Edna Macedo	PTB- SP	Luiz Tadeu Viaupinga defende que não há relação entre o número de armas e o de homicídios.	Arma	Desfavorável	ilegais e armas brancas. Mais armas significam
Edna Macedo	PTB- SP	No crime se usam armas ilegais e brancas.	Arma	Desfavorável	menos crimes, ou, quando
Onyx Lorenzoni	PFL- RS	A arma só dispara se for acionada.	Arma	Favorável	menos, não há relação entre o número de
Onyx Lorenzoni	PFL- RS	A arma não é responsável pelo problema.	Arma	Favorável	armas e o número de homicídios.
Luiz Fleury	PTB- SP	A arma é só um instrumento.	Arma	Desfavorável	
Mendes Ribeiro Filho	PDS- RS	Mais armas legais significam menos crimes.	Arma	Desfavorável	
Onyx Lorenzoni	PFL- RS	Há mais assaltos na Inglaterra do que nos EUA.	Comparações	Favorável	(1) Há mais assaltos na Inglaterra do que nos EUA.
ACM Neto	PFL- BA	O referendo é constitucional.	Jurídico	Favorável	(1) o referendo e a atribuição de
Edmar Moreira	PPB- MG	O projeto fere a autonomia dos Estados.	Jurídico	Desfavorável	competências ao SINARM – mínima – são
Roberto Magalhães	PSDB- PE	Se o referendo for aprovado, as pessoas físicas não poderão comprar armas, o que será incompatível com as próprias disposições do projeto.	Jurídico	Desfavorável	constitucionais. Sobre este último ponto, se não fosse assim, nada poderia fazer o parlamento e, em reforço disso, pesa que o STF admite emenda
Edna Macedo	PTB- SP	o PL transforma direito adquirido em concessão, não pode fazer isso	Jurídico	Desfavorável	em projeto de iniciativa reservada ao Executivo, desde
Paulo Magalhães	PFL- BA	As atribuições do SINARM são as mesmas, com pequenos acréscimos, se se admitir a tese de que não se pode dar atribuições para o Executivo, o que poderá fazer,	Jurídico	Favorável	que não tenha aumento de despesa. Se algo tem aumenta despesa, deve ser criado por lei. Além disso o Congresso pode legislar sobre atribuições e



		então, o Legislativo?			competências. (2) o projeto é inconstitucional, fere a autonomia dos Estados. Além disso, o referendo, se aprovado, se incompatibiliza com o próprio projeto. Vários pareceres se colocaram contra a
Paulo Magalhães	PFL-BA	A jurisprudência do STF admite emenda em projeto do Executivo de iniciativa reservada desde que não aumente despesa.	Jurídico	Favorável	constitucionalidade da medida. Há vício de iniciativa, a lei que regula o referendo é inconstitucional, as consequências da aprovação do dispositivo do referendo, idem, o projeto fere princípios de processo penal.
Ivan Ranzolin	PPB-SC	Há vários pareceres de inconstitucionalidade da medida.	Jurídico	Desfavorável	
João Paulo Gomes da Silva	PL-MG	Como há aumento de despesa o SINARM não pode ser criado por decreto.	Jurídico	Favorável	
Mauricio Rands	PT-PE	O referendo é constitucional.	Jurídico	Favorável	
Mauricio Rands	PT-PE	O Congresso Nacional pode legislar sobre atribuições e competências.	Jurídico	Favorável	
Luiz Fleury	PTB-SP	Há um vício de iniciativa, em função da questão das atribuições.	Jurídico	Desfavorável	
Luiz Fleury	PTB-SP	Há infringência de diversos princípios processuais penais.	Jurídico	Desfavorável	
Luiz Fleury	PTB-SP	A lei que regula o referendo é inconstitucional.	Jurídico	Desfavorável	
Luiz Fleury	PTB-SP	As consequências do referendo (tirar a arma, a possibilidade de defesa, por meio da proibição do comércio, também é inconstitucional)	Jurídico	Desfavorável	
Mendes Ribeiro Filho	PDS-RS	O projeto é inconstitucional.	Jurídico	Desfavorável	
ACM Neto	PFL-BA	A população, especialmente a mais pobre, é favorável ao projeto.	Opinião pública	Favorável	(1) a população apoia o projeto. (2) os dados sobre a opinião pública tem



Jair Bolsonaro	PPB-RJ	Quem fala de opinião pública não levou isso em conta na discussão da CPMF.	Opinião pública	Desfavorável	problemas de metodologia. (3) quem fala de opinião pública, não levou isso em conta na discussão das CPMF.
Mauricio Rands	PT-PE	A opinião pública apoia o projeto.	Opinião pública	Favorável	
Luiz Fleury	PTB-SP	Os dados sobre a opinião pública sofrem problemas de metodologia.	Opinião pública	Desfavorável	
ACM Neto	PFL-BA	A dosimetria está atendida no projeto.	Crimes	Favorável	(1) o projeto atende dosimetria de penas. (2) ser insuscetível de prisão é algo distinto de não ter fiança.
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP	Há pessoas que misturam o instituto da fiança com o ser insuscetível de prisão, sem fiança respeitam-se as condições subjetivas.	Crimes	Favorável	
Perpétua Almeida	PCdoB-AC	As populações tradicionais devem ser atendidas no projeto.	Posse/porte – heterogeneidade	Favorável	(1) populações tradicionais devem ser atendidas com o projeto. (2) o porte dos militares deve ser regular em regulamento. (3) o militar, com a nova lei, deve mendigar o porte, o que é ruim, uma vez que o militar deveria ter arma, aliás, até mesmo depois da aposentadoria. (4) o porte federalizado sobrecarrega a polícia federal e não favorece uma atuação pessoal Estadocidadão. (5) A necessidade de que a arma rural seja para caça é excessiva, ninguém caça
Jair Bolsonaro	PPB-RJ	O projeto faz com que o militar tenha que mendigar o porte.	Porte/posse	Desfavorável	
Mendes Ribeiro Filho	PDS-RS	O porte federalizado é ruim, pois é a autoridade local que sabe o quem é quem, além de sobrecarregar a Polícia Federal.	Porte/posse	Desfavorável	
Cabo Júlio	PST-MG	O militar deve ter arma, mesmo após a aposentadoria.	Porte/posse	Desfavorável	
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP	O porte dos militares e policiais se regulará no regulamento.	Porte/posse	Favorável	
		A necessidade de que a arma rural seja para caça de subsistência é excessiva.	Porte/posse		
		A arma é para defesa, ninguém	Porte/posse		



		caça mais, o índio usa arco e flecha.			mais e o índio (quem caça) usa arco e flecha.
		A lei estabelece o que quiser e, no caso, o que foi estabelecido é isso.	Porte/posse		
Cabo Júlio	PST-MG	Há policiais que respondem processos e, pelo projeto, não poderão ter arma.	Requisitos policiais	- Desfavorável	(1) Policiais que respondem processos deveriam ter o direito de ter acesso a armas de fogo.
Perpétua Almeida	PCdo B-AC	É contra a arma de brinquedo (simulacro) pela questão da educação e dos crimes.	Arma de brinquedo	Favorável	(1) A arma de brinquedo é ruim tanto pela questão do cometimento de crimes, quanto pela questão da educação das crianças.
Cabo Júlio	PST-MG	Dispositivo de segurança funciona para civis, não para militares.	Chave da arma	Desfavorável	(1) Revólver com chave funciona para civis, não para militares.
ACM Neto	PFL-BA	A questão do poder de polícia faz com que as guardas não devam ter armas.	Guardas	Favorável	(1) Por não terem poder de polícia, as guardas não deveriam ser armadas (dar a arma é dar poder de polícia). Além disso, é uma temeridade (há prefeituras que, sabidamente, tem relações com o crime) é a municipalização da segurança pública, de forma despreparada.
João Paulo Gomes da Silva	PL-MG	Armar as guardas é uma temeridade, é a municipalização da segurança pública, despreparada.	Guardas	Favorável	(2) A verdade é que as guardas estão inseridas no aparelho estatal de segurança pública e está é uma chance de tirá-las da clandestinidade,
		Conferir o porte de arma é dar, direta ou indiretamente, poder de polícia.	Guardas		
		Algumas guardas e prefeituras tem ligação com o crime.	Guardas		
		O Brasil é um país muito heterogêneo.	Guardas		
		Hoje, a questão fica a arbítrio do prefeito ou do governador, a verdade é que as	Guardas		



		guardas integram a segurança pública e esta é uma chance de tirá-las da clandestinidade.			uma vez que, hoje, a questão fica ao arbítrio do prefeito ou do governador.
Edmar Moreira	PPB-MG	A idade de 25 anos não faz sentido.	Idade mínima	Desfavorável	(1) Não faz sentido que a idade mínima de aquisição seja e 25 anos.
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP	As secretárias não comunicam sempre as coisas para o SINARM, motivo pelo qual é possível o convênio, mas não é necessário.	Fiscalização	Favorável	(1) as secretárias não colaboram com o SINARM, o que faz com que os convênios (a verdade é que há uma incapacidade material da Polícia Federal) seja possíveis, mas não necessários. A formação de convênios não exclui a exclusividade de emissão dos portes. (2) o convênio é contraditório com a exclusividade na emissão de autorizações pela Polícia Federal.
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP	É verdade que há uma incapacidade material da Polícia Federal	Fiscalização	Favorável	
		A possibilidade de celebrar convênios e incompatível com a exclusividade de emissão de portes pela CF.	Fiscalização		
		O convênio, de per si, não exclui a exclusividade.	Fiscalização		
		Proibir o comércio entre pessoas físicas abre um dos caminhos para a ilegalidade.	Comércio entre pessoas físicas		(1) Proibir o comércio de armas entre pessoas físicas leva a ilegalidade, é melhor controlar o comércio entre pessoas físicas, admitindo a sua existência.
		Melhor admitir que o comércio entre pessoas físicas vai existir e tentar controlá-lo.	Comércio entre pessoas físicas		
ACM Neto	PFL-BA	Declarar efetiva necessidade é um simples declarar, outra hipótese é o comprovar efetiva necessidade, nesse	Efetiva necessidade/risco incomum	Favorável	(1) Declarar efetiva necessidade é um simples declarar, outra hipótese é o



		caso, é necessária uma ação discricionária da autoridade.			comprovar efetiva necessidade, nesse caso, é necessária uma ação discricionária da autoridade. O melhor seriam requisitos objetivos.
ACM Neto	PFL-BA	O melhor seriam requisitos objetivos.	Efetiva necessidade/risco incomum	Favorável	
João Paulo Gomes da Silva	PL-MG	O uso de detectores de metal é a privatização da segurança pública.	Detectores de metais	Favorável	(1) a ideia de obrigar o uso de detectores de metais tem problemas de aplicação e é a privatização da segurança pública.
Bispo Rodrigues	PL-RJ	O projeto dos detectores de metais tem problemas de aplicação.	Detectores de metais	Favorável	
Jair Bolsonaro	PPB-RJ	As taxas são caras para os praças, para as forças armadas, que vivem na miséria, e não tem como pagar o IPVA da arma.	Taxas	Desfavorável	(1) As taxas são caras para os praças, para as forças armadas, que vivem na miséria, e não tem como pagar o IPVA da arma.
José Arruda	PFL-DF	O referendo é uma fuga de responsabilidade do Poder Legislativo, a proibição tem que ser direta.	Referendo	Favorável	(1) o referendo é uma fuga de responsabilidade do legislativo, é desnecessário, omite questões, causará uma polarização
Aloysio Nunes Ferreira	PSDB-SP	A medida proposta é a proibição do comércio e não da arma de fogo.	Referendo	Favorável	incomoda, além de ser um gasto. (2) seria melhor proibir o comércio e fazer um referendo revendo a proibição. (3) o projeto, sem referendo, fica sem sentido. (4) há dúvidas sobre a
Aloysio Nunes Ferreira	PSDB-SP	É melhor proibir direto do que ficar na pendência do referendo.	Referendo	Favorável	
Aloysio Nunes Ferreira	PSDB-SP	O referendo causará uma polarização incomoda para a sociedade.	Referendo	Favorável	
Aloysio Nunes Ferreira	PSDB-SP	Pode ser feito um referendo que reveja a proibição.	Referendo	Favorável	constitucionalidade do referendo e de seus efeitos.



João Paulo Gomes da Silva	PL-MG	O referendo é desnecessário.	Referendo	Favorável	
Cezar Schirmer	PMDB-RS	O referendo omite questões.	Referendo	Favorável	
ACM Neto	PFL-BA	É melhor fazer a proibição com referendo posterior.	Referendo	Favorável	
		Há dúvidas de constitucionalidade e do referendo e suas consequências	Referendo		
		O referendo é um modo do Congresso Nacional fugir de sua responsabilidade.	Referendo		
		O referendo é um gasto.	Referendo		
		Tirar a data do referendo tira a sua eficácia, deixa a questão em aberto.	Referendo		
		Tirar o referendo deixa o projeto sem sentido.	Referendo		
Edmar Moreira	PPB-MG	O projeto é do Senado Federal, deveria ser privilegiado o projeto da casa.	Tramitação	Desfavorável	(1) o projeto ser do Senado Federal é um desprestígio para a Câmara dos Deputados, ao que se soma que o Senador Renan Calheiros, PMDB-AL, avisou que o texto, no Senado, voltará para a sua forma original. (2) o texto é fruto da Comissão Mista com acréscimos posteriores. (3) o relator, na CCJ, não tem qualificação em matéria de segurança.
Jair Bolsonaro	PPB-RJ	Qual a qualificação do relator em segurança pública?	Tramitação	Desfavorável	
Cabo Júlio	PST-MG	Renan Calheiros, PMDB-AL, fez um desserviço ao falar que o Senado vai voltar tudo para o original.	Tramitação	Desfavorável	
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP	O texto é fruto dos trabalhos da comissão mista e acréscimos posteriores.	Tramitação	Favorável	



Perpétua Almeida	PCdo B-AC	É necessário desarmar também os bandidos.	Outras medidas	Favorável	(1) os bandidos devem ser desarmados, é necessário investimento em polícia, forçar as famílias a entregar as armas e investir em políticas alternativas, como proibir a exibição de filmes violentos antes das 00:00.
Bispo Rodrigues	PL-RJ	As famílias deveriam ser obrigadas a dar a arma em caso de falecimento.	Outras medidas	Favorável	
Cezar Schirmer	PMDB -RS	Para mudar a sociedade são necessárias outras mudanças, como proibir a exibição de filmes violentos antes das 00:00.	Outras medidas	Favorável	
ACM Neto	PFL-BA	A medida é um passo, mas falta investimento na polícia.	Outras medidas	Favorável	

## 9.15. ANEXO O

<i>Plenário da Câmara dos Deputados (22/10/2003 e 23/10/2003)<sup>657</sup></i>					
<b>Codificação - 1ª etapa</b>					<b>Codificação - 2ª etapa</b>
<b>Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>Argumento</b>	<b>Eixo temático</b>	<b>Contra ou favorável ao projeto</b>	<b>Sínteses argumentativas</b>
Silas Câmara		O Brasil não tem guerras, mas enfrenta o conflito da violência urbana.	Crimes	Favorável	(1) o Brasil enfrenta a violência urbana, em que as classes marginalizadas usam a violência, pois a internalizaram. Os jovens entram no crime, buscando refúgio, graças a sua falta de perspectivas, buscando refúgio em armas, drogas, gangues e crime. Ao que se soma o problema da impunidade. (2) o número de crimes imotivados é falso. (3) muita gente computada nas estatísticas merecia morrer.
Jair Bolsonaro	PPB-RJ	O número de crimes imotivados é falso.	Crimes	Desfavorável	
Jair Bolsonaro	PPB-RJ	Quem morre é delinquente e delinquente tem que morrer mesmo.	Crimes	Desfavorável	
Jair Bolsonaro	PPB-RJ	A maior parte das mortes é de marginais.	Crimes	Desfavorável	
Dr. Rosinha	PR-PT	O jovem, sem perspectivas, busca refúgio em crimes e gangues, drogas e armas.	Crimes - fontes do crime	Favorável	
Guilherme Menezes	PT-BA	As classes marginalizadas, segundo Leonardo Boff, usam a violência pois a internalizaram.	Crimes - fontes do crime	Favorável	
Luiz Carlos Heinze	PPB-RS	O problema é a impunidade, mas a lei atual já é boa.	Crimes - fontes do crime	Desfavorável	
Luiz Carlos Heinze	PPB-RS	O crime violento está ligado ao tráfico de drogas, armas e drogas andam juntos.	Crimes - fontes do crime	Desfavorável	

<sup>657</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 178, pp. 56538-56690. 23 out. 2003; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 179, pp. 56910-57057 24 out. 2003



Colbert Martins	PPS-BA	A perda de vidas será, quando menos, reduzida pelo Estatuto do Desarmamento.	Impactos positivos -	Favorável	(1) a medida reduzirá a perda de vidas, contribuirá para a redução da violência, atingindo os crimes imotivados (diferentes dos crimes que chocam, mas graças aos quais morrem milhares de pessoas). (2) o projeto não resolverá o problema da violência, será inócuo para os criminosos (que recorrerão a arma ilegal). (3) a medida será uma rendição ao crime, só desarmará o cidadão (inclusive, aquele que precisa se defender de animais selvagens), não o delinquente, acabará com a indústria nacional, fará com que só os ricos tenham a posse de arma, privilegiará empresas de segurança privada. (4) o desarmamento não almeja
Perpétua Almeida	PCdoB-AC	O Estatuto do Desarmamento vai reduzir as mortes e é importante.	Impactos positivos -	Favorável	
Antônio Carlos Biscaia	PT-RJ	O desarmamento contribuirá para a redução da violência.	Impactos positivos -	Favorável	
Guilherme Menezes	PT-BA	O projeto visa a atingir o crime banal, pois, se é verdade que alguns crimes chocam, a verdade é que morrem milhares de pessoas.	Impactos positivos -	Favorável	
Edson Duarte	PV-BA	O projeto não resolve tudo.	Impactos não impactos -	Favorável	
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	Como o crime não é praticado pelo cidadão de bem, a medida é inócua.	Impactos não impactos -	Desfavorável	
Luiz Carlos Heinze	PPB-RS	O criminoso recorrerá a arma ilegal.	Impactos não impactos -	Desfavorável	
Lael Varella	PFL-MG	O Estatuto do Desarmamento é o Estatuto de rendição ao crime, só desarma o cidadão, não o bandido.	Impactos negativos -	Desfavorável	
Pompeo de Mattos	PDT-RS	O projeto só desarma o cidadão de bem, não o bandido.	Impactos negativos -	Desfavorável	
Pompeo de Mattos	PDT-RS	A indústria bélica nacional vai acabar.	Impactos negativos -	Desfavorável	
Jair Bolsonaro	PPB-RJ	O desarmamento	Impactos negativos -	Desfavorável	



		é do homem de bem e não do marginal.			resolver, em definitivo, o problema da violência.
Jair Bolsonaro	PPB-RJ	As burocracias vão fazer com que só os ricos tenham a posse de arma.	Impactos negativos	Desfavorável	
Cabo Júlio	PST-MG	O projeto não desarmará o bandido, mas via desarmar quem precisa se defender de uma onça.	Impactos negativos	Desfavorável	
Cabo Júlio	PST-MG	O projeto vai privilegiar as empresas de segurança.	Impactos negativos	Desfavorável	
Sandes Júnior	PPB-GO	O simples desarmamento não é solução para o problema, a proposta é meramente paliativa.	Impactos ponderações	Desfavorável	
Alberto Fraga	PFL-DF	No mundo quem desarmou falhou.	Comparações	Desfavorável	
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	O caso inglês prova que o desarmamento é ruim.	Comparações	Desfavorável	(1) no mundo quem desarmou falhou, vide o caso inglês e a
Luiz Carlos Heinze	PPB-RS	A medida de desarmar, onde foi adota, foi um erro.	Comparações	Desfavorável	própria dinâmica recente brasileira.
Luiz Carlos Heinze	PPB-RS	No caso brasileiro, as vendas de arma caíram, mas o crime aumentou.	Comparações	Desfavorável	
Carlos Souza	PL-AM	É uma desumanidade cobrar a taxa de porte de arma para o caboclo amazônico que usa a arma para a sua subsistência, é uma	Porte/posse	????	(1) é absurdo cobrar taxas para quem usa a arma para se defender. (2) porte e posse devem ser situações excepcionais.



		desumanidade com o povo da floresta.			(3) o porte federal impõe uma análise caso a caso.
Antônio Carlos Biscaia	PT-RJ	Porte e posse de arma devem ser situações excepcionais.	Porte/posse	Favorável	
Mendes Ribeiro Filho	PDS-RS	O porte federal impede uma análise caso a caso.	Porte/posse	Desfavorável	
Dr. Rosinha	PR-PT	A arma nasce legal, mas se torna ilegal.	Arma	Favorável	
Dr. Rosinha	PR-PT	A arma, no mundo do crime, é um modo de concretização da violência.	Arma	Favorável	(1) a arma surge no mundo lícito, mas passa para o ilícito.
Vignatti	PT-SC	Há mais armas nas mãos de civis do que de militares e elas tem um alto custo socioeconômico.	Arma	Favorável	(2) há mais armas, no mundo, na mão de civis do que de militares, o que não leva a paz, visto que a arma é um instrumento para matar que implica em um alto custo socioeconômico.
Rubinelli	PT-SP	A arma é um instrumento que existe para matar.	Arma	Favorável	(3) mais armas não significam mais crimes.
Antônio Carlos Biscaia	PT-RJ	As armas ilegais já foram legais um dia.	Arma	Favorável	
Mendes Ribeiro Filho	PDS-RS	Mais armas não significam mais crimes.	Arma	Desfavorável	
Edson Duarte	PV-BA	Distribuir armas entre os cidadãos de bem não leva a paz.	Arma	Favorável	
Lael Varella	PFL-MG	Não se pode tirar a legítima defesa do cidadão em um momento em que o Estado está falido.	Defesa	Desfavorável	(1) não se pode tirar o direito de legítima defesa em um momento em que o Estado está falido.
Antônio Carlos Biscaia	PT-RJ	O cidadão comum não tem preparo para andar armado.	Defesa	Favorável	(2) o cidadão não tem preparo para andar armado.



Guilherme Menezes	PT-BA	A política de segurança não pode ser pautada pelo medo.	Medo	Favorável	(1) a política de segurança não pode se pautar pelo medo. (2) a redução do Estado nos anos 90, aliada a uma certa neurose coletiva, faz com que muitos particulares busquem armas para se defender.
Vignatti	PT-SC	A redução do Estado, nos anos 90, fez com que muitos particulares buscassem armas para se defender.	Medo	Favorável	(1) a política de segurança não pode se pautar pelo medo. (2) a redução do Estado nos anos 90, aliada a uma certa neurose coletiva, faz com que muitos particulares busquem armas para se defender.
Walter Feldman	PSDB-SP	Há uma neurose coletiva (uma insegurança) que faz com a população se arme, apesar das ações da polícia.	Medo	Favorável	(1) a política de segurança não pode se pautar pelo medo. (2) a redução do Estado nos anos 90, aliada a uma certa neurose coletiva, faz com que muitos particulares busquem armas para se defender.
Henrique Afonso	PT-AC	Há uma carta aberta da comunidade evangélica que alega: é necessário educar, as pessoas terem a possibilidade de ter arma significa que há algo de errado.	Apoios	Favorável	(1) Há uma carta aberta da comunidade evangélica que alega: é necessário educar, as pessoas terem a possibilidade de ter arma significa que há algo de errado.
Rubinelli	PT-SP	O povo quer um país com menos violência, o povo quer o projeto.	Opinião pública	Favorável	(1) o povo quer um país com menos violência. (2) Segundo a Globo o povo quer o projeto.
Walter Feldman	PSDB-SP	Segundo a Globo e outros o povo quer o projeto.	Opinião pública	Favorável	Segundo a Globo o povo quer o projeto.
Jair Bolsonaro	PPB-RJ	As penas inibem que o policial porte sua arma e atue fora do serviço.	Crimes	Desfavorável	(1) As penas inibem que o policial porte sua arma e atue fora do serviço.
Lael Varella	PFL-MG	O Estatuto do Desarmamento	Jurídico	Desfavorável	(1) o Estatuto é



		é inconstitucional, pois tira a legítima defesa.			inconstitucional, pois tira a legítima defesa
Lael Varella	PFL-MG	O projeto fere a iniciativa exclusiva do Presidente da República.	Jurídico	Desfavorável	(limitando o direito à vida), fere a iniciativa exclusiva do presidente da República
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	Retirar a arma é tirar o direito de legítima defesa, o que é, portanto, uma limitação do direito à vida.	Jurídico	Desfavorável	
Arnaldo Faria de Sá	PTB-SP	É absurdo não conceder o porte de arma para as guardas municipais sob a alegação de que isso seria uma forma de poder de polícia.	Guardas	Desfavorável	(1) as guardas não deveriam ter o porte. (2) é absurdo não conceder o porte para as guardas sob a alegação de que seria uma forma de poder de polícia.
Pompeo de Mattos	PDT-RS	As guardas serão divididas em classe de acordo com o tamanho da população.	Guardas	Desfavorável	
Antônio Carlos Biscaia	PT-RJ	As guardas não devem ter posse ou porte, pois isso é inconstitucional.	Guardas	Favorável	
Arnaldo Faria de Sá	PTB-SP	É absurdo que o projeto do Senado Federal não permita uma segunda arma ao policial que responde inquéritos.	Policiais	Desfavorável	(1) é absurdo não permitir uma segunda arma para policiais que responde inquérito, o projeto é alheio a realidade policial, os policiais almejam um porte especial.
Walter Feldman	PSDB-SP	Os policiais buscam um porte especial.	Policiais	Favorável	
Pompeo de Mattos	PDT-RS	O projeto é alheio a realidade policial.	Policiais	Desfavorável	



Jair Bolsonaro	PPB-RJ	A taxa para posse é o IPVA da arma.	Taxas	Desfavorável	(1) as taxas criam o PIVA da arma e impedem que a pessoa tenha arma em casa.
Jair Bolsonaro	PPB-RJ	As taxas impedem que a pessoa tenha arma em casa	Taxas	Desfavorável	
Walter Feldman	PSDB-SP	O referendo é ruim, pois vai polarizar a discussão.	Referendo	Favorável	(1) o referendo polarizará a discussão, é caro, é de realização incerta.
Pompeo de Mattos	PDT-RS	O referendo é caro.	Referendo	Desfavorável	
Aloysio Nunes	PSDB-SP	O referendo é de realização incerta.	Referendo	Favorável	
Guilherme Menezes	PT-BA	É necessário garantir meios para que a lei seja cumprida.	Efetividade	Favorável	
Moroni Torgan	PFL-CE	O Estatuto do Desarmamento só tem efeito se as polícias forem equipadas (a Polícia Federal não tem recursos), o que vai fazer lei dar certo é a sua aplicação.	Efetividade	Favorável	(1) é necessário garantir que a lei será aplicada, o que implica em dar recursos para as polícias e o que implica, por seu turno, que são necessários recursos.
João Campos	PSDB-GO	Para o desarmamento funcionar (para desarmar) são necessários recursos.	Efetividade	Desfavorável	
Alberto Fraga	PFL-DF	O Senador Renan Calheiros, PMDB-AL, disse que o Senado Federal não aceitará as mudanças da Câmara dos Deputados.	Tramitação	Desfavorável	(1) o Senador Renan Calheiros, PMDB-AL, já disse que não aceitará as mudanças. (2) O presidente da Viva Rio acusa os deputados de negociata. (3) há um lobby da segurança, mas, apesar dele, o projeto
Alberto Fraga	PFL-DF	O presidente da VIVARIO acusa os deputados de negociata, deve ser repudiado.	Tramitação	Desfavorável	



Perpétua Almeida	PCdoB-AC	Há um importante lobby da segurança privada.	Tramitação	Favorável	permanece, não como um desarmamento completo, mas como um mero aprimoramento da lei em vigor. (4) a discussão errou ao pensar em categorias e não no geral.
Guilherme Menezes	PT-BA	O Estatuto do Desarmamento prevalece, apesar do lobby em sentido contrário.	Tramitação	Favorável	
Sandes Júnior	PPB-GO	O erro da discussão foi pensar em categorias e não no geral.	Tramitação	Desfavorável	
Aloysio Nunes	PSDB-SP	O projeto é um mero aprimoramento da lei já em vigor e não um desarmamento completo.	Tramitação	Favorável	
Guilherme Menezes	PT-BA	O Estado deve estar presente para diminuir o crime.	Outras medidas	Favorável	(1) o Estado deve buscar diminuir o crime, integrar policial e cidadão, combater o tráfico, investir em prevenção e exigir bons antecedentes de funcionários de segurança privada.
Walter Feldman	PSDB-SP	Há medidas mais interessantes que a população se armar em matéria de segurança pública, como integrar cidadão e policial.	Outras medidas	Favorável	
Sandes Júnior	PPB-GO	É necessário combater o tráfico de armas, investir em prevenção.	Outras medidas	Desfavorável	
João Campos	PSDB-GO	É necessário exigir bons antecedentes de funcionários de segurança.	Outras medidas	Desfavorável	
<i>Emendas de plenário</i>					
Alberto Fraga	PFL-DF	<b>Emenda nº 1</b>	Acrescenta uma obrigação de interligação entre SIGMA e SINARM.	SIGMA-SINARM	



Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela aprovação.		Favorável
Alberto Fraga	PFL-DF	<b>Emend a n° 2</b>	Permite regulamento próprio nas polícias civil e militar (além das corporações militares) sobre porte de arma, para atender as necessidades internas.	Policiais	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela rejeição.		Favorável
Walter Feldman	PSDB-SP	<b>Emend a n° 3</b>	Para as empresas de transporte o projeto pede que busquem evitar o ingresso de passageiros armados, sob pena de responsabilização, mas ressalva as autoridades públicas, visando a assegurar o direito de viajar com segurança.	Detectores de metais	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela rejeição, a emenda não tem sentido redacional, pois quem tem porte já pode andar armado.		Favorável
Walter Feldman	PSDB-SP	<b>Emend a n° 4</b>	Assegura que policiais em serviço possam entrar em aglomerações armados, fazendo com que, quando o poder público estiver presente, seja ele o responsável pelo controle,	Aglomerações	



			visando a assegurar uma melhor segurança para o cidadão.		
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela rejeição, pois a emenda tirou o número de pessoas mínimo.		Favorável
Antônio Carlos Mendes Thame	PSDB-SP	<b>Emenda n° 5</b>	Dá porte de arma para todas as guardas, pois a prerrogativa está relacionada a pessoa e sua função, não a comunidade em que ela atua.	Guardas	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela rejeição, é tema para legislação específica.		Favorável
José Borba	PMD B-PR	<b>Emenda n° 6</b>	Suspende a venda de armas para empresas, por 6 meses, para empresas de segurança privada e transporte de valores, visando a realizar um cadastramento.	Empresas	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela rejeição, as pequenas e médias empresas vão falir.		Favorável
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP		Reconsiderou, quer aprovar.		Favorável
Laura Carneiro	PFL-RJ		Reconsiderou, quer aprovar, nunca foi tratada de forma clara a questão das empresas de segurança. O PMDB pode		Favorável



			pedir verificação da votação.		
José Carlos Aleluia	PFL- BA		A Deputada Laura Carneiro, PFL-RJ, cedeu na emenda nº6, mas, por isso, o projeto não será aprovado, a emenda nº6 é vergonhosa: estabelece uma reserva de mercado; é inconstituciona l, segundo o relator da CCJ.		Favorável
Eunício Oliveira	PMD B-CE		O PMDB retira a emenda nº6, mas a Deputada Laura Carneiro, PFL-RJ, que queria porte de arma para caminhoneiro, não pode usar de subterfúgios para defender o armamento no país. O que o PMDB queria era uma proibição de vendas para todos, não só para alguns. O PMDB só retira a emenda para não dar sustentação a argumentação de quem defende o armamento.		Favorável
Alberto Fraga	PFL- DF		O deputado Eunício, nos termos do art. 104 do regimento, não podia retirar a emenda na condição de líder, pois ela se		Desfavorável



			subscrive aos seus proponentes.		
Aloysio Nunes Ferreira	PSDB -SP		A Deputada Laura Carneiro, PFL-RJ, se posicionou fortemente contra a emenda n° 6 e pede a aprovação. Desse modo, não passa, o PSDB vai pedir forma de verificação, não é forma de se conduzir um processo.		Favorável
			O plenário votou pela retirada da emenda n°6		
Walter Feldman	PSDB -SP	<b>Emend a n° 7</b>	Coloca o porte das Forças Armadas e órgãos policiais para regulamento próprio, visando a assegurar que o policial não tenha que atender a todos os requisitos do Estatuto do Desarmamento, mesmo quando passar para a reserva (inativa), pois, isto discriminaria o policial.	Policiais	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela rejeição, em razão de acordo firmado na CCJ.		Favorável
Walter Feldman	PSDB -SP	<b>Emend a n° 8</b>	Separa os bancos de dados SIGMA e SINARM, visando a	SINARM-SGIMA	



			preservar a autonomia das instituições militares.		
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela aprovação.		Favorável
Walter Feldman	PSDB-SP	<b>Emend a n° 9</b>	Coloca o porte das Forças Armadas e policiais para ser regulado no regulamento próprio e já existente dessas forças, visando a assegurar a autonomia da administração.	Policiais	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela rejeição.		Favorável
Moroni Torgan	PFL-CE	<b>Emend a n° 10</b>	Dá porte de arma de fogo, mesmo fora de serviço, para agentes prisionais, visto o risco que estes profissionais correm.	Agentes prisionais	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela rejeição, para aprovar a emenda n° 34, superior.		Favorável
Moroni Torgan	PFL-CE	<b>Emend a n° 11</b>	Suprime expressão desnecessária.	Redacional	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela aprovação, faz sentido.		Favorável
Moroni Torgan	PFL-CE	<b>Emend a n° 12</b>	Cita a propriedade rural como local de posse de arma de fogo.	Porte/posse - rural	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela aprovação, nos termos de uma subemenda.		Favorável
Reinaldo Betão	PSDC-RJ	<b>Emend a n° 13</b>	Dá porte de arma para os agentes de trânsito para protegê-los nos deslocamentos diários e nas	Guardas de trânsito	



			suas abordagens.		
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela rejeição.		Favorável
Carlos Souza	PL-AM	<b>Emend a n° 14</b>	Isenta de taxas os moradores de páreas ermas, florestais, etc.	Caça de subsistência	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela aprovação.		Favorável
Coronel Alves	PSDB-AP	<b>Emend a n° 15</b>	Preserva a diferença entre SIGMA e SINARM, mas comanda a interligação.	SIGMA-SINARM	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela aprovação, na forma da emenda n°1.		Favorável
Coronel Alves	PSDB-AP	<b>Emend a n° 16</b>	Coloca o porte de arma das Forças Armadas e Auxiliares para o regulamento próprio, visando a dar mais rigor na concessão do porte e preservar as instituições militares.	Policiais	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela rejeição, em função do acordo firmado na CCJ.		Favorável
Coronel Alves	PSDB-AP	<b>Emend a n° 17</b>	Destina os valores arrecadados para a Polícia Federal e para o Comando do Exército, que são os órgãos fiscalizadores e ambos terão despesas com o controle.	Taxas	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela aprovação, na forma de subemenda.		Favorável
Antônio Carlos	PSDB-SP	<b>Emend a n° 18</b>	Torna obrigatório o	Detectores de metal	



Mendes Thame			uso de detectores de metal, em eventos fechados, excetuando-se cultos religiosos, visando a evitar o ingresso de pessoas armadas.		
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela rejeição, pois, pela constituição, só a polícia pode fazer esse controle.		Favorável
Antônio Carlos Mendes Thame	PSDB-SP	<b>Emend a n° 19</b>	Torna a proibição do comércio imediata e sujeita a referendo resolutivo posterior.	Referendo	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela rejeição, para manter o acordado na CCJ.		Favorável
Inaldo Leitão	PSDB-PB	<b>Emend a n° 20</b>	Destina os valores arrecadados para a Polícia Federal e para o Comando do Exército, que são os órgãos fiscalizadores e ambos terão despesas com o controle.	Taxas	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela aprovação, nos termos da emenda n°17.		Favorável
Inaldo Leitão	PSDB-PB	<b>Emend a n° 21</b>	Coloca o registro dos CACs (atividades) no âmbito do Exército.	CACs	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Aguardar o Greenhalgh.		Favorável
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela rejeição.		Favorável



Inaldo Leitão	PSDB -PB	<b>Emend a n° 22</b>	Coloca como atribuições do Exército fiscalização e registro dos CACs, exportação, importação e desembaraço alfandegário, autorização e fiscalização da produção.	Exército	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela aprovação, só facilita o trabalho do Exército.		Favorável
Inaldo Leitão	PSDB -PB	<b>Emend a n° 23</b>	Coloca como atribuição do Exército o registro de armas de fogo de uso restrito, visando a um controle mais efetivo.	Exército	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela aprovação, só fala o que já faz o Exército.		Favorável
Marcelo Ortiz	PV-SP	<b>Emend a n° 24</b>	Suprime o porte do caçador de subsistência, uma vez que há o fome zero, a caça é proibida e a permissão para ela incontrolável.	Caça de subsistência	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela rejeição, para que o seringueiro possa manter sua subsistência.		Favorável
Marcelo Ortiz	PV-SP	<b>Emend a n° 25</b>	Restringe o direito de usar arma de fogo da corporação fora do serviço a autorização específica da corporação, visando a restringir os exageros.	Policiais	



Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela rejeição, não faz sentido o policial necessitar da autorização do superior.		Favorável
Adelor Vieira	PMD B-SC	<b>Emend a n° 26</b>	Exige que os empregados das empresas de segurança privada estejam submetidos a todos os requisitos legais (que cabem para as demais pessoas), por ser o lógico.	Empresas de segurança privada	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela aprovação, na forma da emenda n°32.		Favorável
Adelor Vieira	PMD B-SC	<b>Emend a n° 27</b>	Armas pessoais de pessoas com prerrogativa de função devem obedecer ao regulamento da corporação ou instituição.	Policiais	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela rejeição, em função do acordo da CCJ.		Favorável
José Arruda	PFL-DF	<b>Emend a n° 28</b>	Reapresentação do PLS 386/1999	Geral	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela rejeição, em função do acordo da CCJ.		Favorável
Aloysio Ferreira Nunes	PSDB-SP		Não houve acordo na CCJ.		Favorável
Laura Carneiro	PFL-RJ		Não faz parte da CCJ, mas foi informada de que houve.		Favorável
Jair Bolsonaro	PPB-RJ	<b>Emend a n° 29</b>	Não faz sentido que o agente penitenciário pague taxas para ter a arma e usar durante o serviço.	Agentes penitenciários	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela aprovação, na forma de		Favorável



			uma subemenda.		
Jair Bolsonaro	PPB-RJ	<b>Emend a n° 30</b>	Não faz sentido que o porte do agente penitenciário seja limitado quando em serviço.	Agentes penitenciários	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela aprovação, na forma da emenda n°34.		Favorável
José Carlos Aleluia	PFL-BA	<b>Emend a n° 31</b>	Regulamenta a atividade de corretor de arma de fogo e a distingue da corretagem ilegal (brookers, que ligam os mundos lícito e ilícito) punindo esta última.	Brokers	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela aprovação.		Favorável
Moroni Torgan	PFL-CE	<b>Emend a n° 32</b>	As empresas devem atualizar mensalmente o cadastro de seus empregados, que deem atender os requisitos legais, como as demais pessoas.	Empresas de segurança privada	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela aprovação parcial (requisição de atender os requisitos para as demais pessoas), quanto ao tempo, esperar o Greenhalgh.		Favorável
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela aprovação de uma atualização semestral.		Favorável
Moroni Torgan	PFL-CE	<b>Emend a n° 33</b>	Alteração redacional.	Redação	



Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela aprovação.		Favorável
Moroni Torgan	PFL-CE	<b>Emend a n° 34</b>	Dá porte para os agentes prisionais.	Agentes prisionais	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela aprovação.		Favorável
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	<b>Emend a n° 35</b>	Diferencia porte de arma de porte de acessório, visa a impedir a comercialização de acessórios.	Crimes	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela rejeição.		Favorável
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	<b>Emend a n° 36</b>	Suprime a punição pela posse de acessório ou munição isoladamente, por falta de potencial ofensivo.	Crimes	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela rejeição.		Favorável
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	<b>Emend a n° 37</b>	Suprime a punição pela posse de acessório ou munição isoladamente, por falta de potencial ofensivo.	Crimes	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela rejeição.		Favorável
Onyx Lorenzoni	PFL-RS	<b>Emend a n° 38</b>	Muda os valores das taxas, para estimular a regularização.	Taxas	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela aprovação.		Favorável
Moroni Torgan	PFL-CE	<b>Emend a n° 39</b>	Ressalva na distinção SIGMA e SINARM as armas próprias e das corporações para registro no SINARM.	SIGMA-SINARM	



Laura Carneiro	PFL-RJ		Aguardar.		Favorável
Moroni Torgan	PFL-CE	<b>Emenda nº 40</b>	Isenta órgãos do pagamento de taxas, assim como reduz o valor em 90% para certas pessoas, visando a desonerar o orçamento e garantir a segurança.	Taxas	
Laura Carneiro	PFL-RJ		Pela aprovação, com subemenda e isenção total.		Favorável
Luiz Eduardo Greenhalgh	PT-SP		Concorda com a Laura Carneiro, PFL-RJ.	Geral	Favorável
Foram apresentados numerosos destaques					
Foi aprovado o substitutivo da CCJ, ressalvados os destaques.					
Foram aprovadas as emendas nºs 1, 8, 11, 14, 15, 22, 23, 26, 30, 31, 33, 34 e 38, que tinham parecer favorável.					
Foram rejeitadas as emendas nºs 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 13, 16, 18, 19, 21, 24, 25, 27, 28, 35, 36 e 37.					
Foi aprovada a subemenda a emenda nº 12.					
Foi aprovada a subemenda a emenda nº 17 e 20.					
Foi aprovada a subemenda a emenda nº 29.					
Foi aprovada a subemenda a emenda nº 32.					
Foi aprovada a subemenda a emenda nº 39.					
Foi aprovada a subemenda a emenda nº 40.					
Foram rejeitados os destaques, com exceção de um destaque para a exclusão da expressão “sob pena de responsabilidade”, do parágrafo único do art. 35, que foi aceito					
Um destaque, que pretendia excluir os parágrafos do referendo, dando-lhe efeito imediato, foi objeto de debate: de um lado argumentou-se que ele seria eficaz apenas se a proibição fosse imediata e que a população gostaria da medida, de outro argumentou-se que já estava sendo proposto um decreto regulamentador para o referendo e uma terceira frente argumentou que não existiam condições de aprovação naquele momento e que a consulta popular era uma boa opção, uma quarta frente argumentou que a emenda rasgava o acordo firmado que possibilitou o avanço da discussão.					

## 9.16. ANEXO P

<i>Reunião CCJ (27/11/2003)<sup>658</sup></i>					
<b>Codificação - 1ª etapa</b>					<b>Codificação - 2ª etapa</b>
<b>Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>Argumento</b>	<b>Eixo temático</b>	<b>Contra ou favorável ao projeto</b>	<b>Sínteses argumentativas</b>
César Borges	PFL-BA	O Estatuto terá efeitos benéficos e pode ser a solução para a violência no país.	Impactos positivos	Favorável	(1) o Estatuto pode ser a solução para violência do país.
Demóstenes Torres	PFL-GO	O Deputado Greenhalgh, PT-SP, não ouviu as ponderações para 50.000 habitantes (como limite), o que apareceu é outra coisa (todas as guardas armadas), o problema é que nos municípios pequenos os prefeitos podem transformar as guardas em um instrumento violento de coação política, mas é o que resta: 250.000 ou 0.	Guardas	Favorável	(1) ou todas as guardas ficam armadas, ou fica o limite de 250.000, mas o problema é que, nos municípios menores, a guarda pode virar instrumento de coação política, além de existirem os prefeitos já armados que teriam de se desarmar. (2) Municípios com menos de 50.000 habitantes não deveriam ficar armados. (3) é melhor desarmar e não armar mais
Renan Calheiros	PMDB-AL	Será necessária uma escolha.	Guardas	Favorável	
Demóstenes Torres	PFL-GO	Há os apelos dos prefeitos que já tem arma (e o problema da violência) e terão de se desarmar e há o apelo dos que serão deixados de fora.	Guardas	Favorável	

<sup>658</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. **Ata da 45ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 52ª Legislatura, realizada em 27 de novembro de 2003, Quinta-feira, às 17 horas.** Brasília, DF: Senado Federal, 27 nov. 2003. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/sicon/index.html#/pesquisa/lista/documentos>. Acesso em: 19 mar. 2020.



Demóstenes Torres	PFL-GO	Por outro lado, se se permitir que todos se armem, há prefeitos que não deveriam se armar, que vão se armar.	Guardas	Favorável	
César Borges	PFL-BA	A dificuldade, no caso das guardas, é optar-se entre um texto e outro.	Guardas	Favorável	
Demóstenes Torres	PFL-GO	Municípios com menos de 50.000 habitantes não deveriam ser armados.	Guardas	Favorável	
César Borges	PFL-BA	Se o Estatuto é do desarmamento, então melhor seria desarmar mais e não armar mais, uma vez que é isso que beneficia o combate a violência neste país.	Guardas	Favorável	
Aloizio Mercadante	PT-SP	A sugestão do governo é em relação aos brokers.	Brokers	Favorável	(1) o governo quer aprovar a questão dos brokers
Jefferson Peres	PDT-AM	A discriminação de quem adquire o que será feita por decreto?	Porte/posse	Favorável	(1) a discriminação de quem adquire o que será feita por decreto.
César Borges	PFL-BA	Já está regulamentado	Porte/posse	Favorável	



## 9.17. ANEXO Q

<i>Reunião CCJ (03/12/2003)<sup>659</sup></i>					
Codificação - 1ª etapa					Codificação - 2ª etapa
Parlamentar	Partido	Argumento	Eixo temático	Contra ou favorável ao projeto	Sínteses argumentativas
Álvaro Dias	PSDB-PR	O delinquente tem medo da eficácia da lei, não da lei em si.	Crimes		(1) os jovens são afetados pela violência e estimulados a ela pelos jogos e pela televisão. (2) há muita incompetência no combate a violência (o delinquente tem medo da aplicação da lei, não da própria lei). (3) é crescente a violência no Paraná.
Álvaro Dias	PSDB-PR	Há muita incompetência da administração no combate a violência.	Crimes		
Álvaro Dias	PSDB-PR	O Paraná tem a violência instalada.	Crimes		
Luiz Otávio	PMDB-PA	Os jovens são afetados pela violência.	Crimes	Favorável	
Luiz Otávio	PMDB-PA	Os jovens são estimulados a violência pelos jogos e pela televisão.	Crimes	Favorável	
César Borges	PFL-BA	O Estatuto trará menos violência e mais tranquilidade, além de ser um instrumento para Executivo e Judiciário retirarem as armas ilegais que ameaçam a sociedade.	Impactos - positivos	Favorável	(1) o projeto trará mais tranquilidade, menos violência, será o instrumento para tirar armas de circulação e estabelecer uma política de segurança.
Luiz Otávio	PMDB-PA	O projeto vai estabelecer condições para uma política de segurança.	Impactos - positivos	Favorável	

<sup>659</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. **Ata da 47ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 52ª Legislatura, realizada em 03 de dezembro de 2003, Quarta-feira, às 10 horas.** Brasília, DF: Senado Federal, 3 dez. 2003. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/sicon/index.html#/pesquisa/lista/documentos>. Acesso em: 19 mar. 2020.



Demóstenes Torres	PFL-GO	Na comissão mista o conflito foi entre o valor de 250 mil ou 50 mil, na Câmara dos Deputados o valor foi reduzido para 0. Ambos os valores 250 ou 0 tem seus problemas, mas é melhor deixar 250 e alterar depois.	Guardas	Favorável	(1) entre o limite de 250.000 e 0, é melhor deixar 250.000 e alterar para 50.000 depois.
Jefferson Peres	PDT-AM	Concorda.	Guardas	Favorável	
Ana Júlia Carepa	PT-PA	Há um problema com qualquer guarda armada.	Guardas	Favorável	
Ana Júlia Carepa	PT-PA	Os órgãos fiscalizadores com poder de polícia, como o IBAMA, que são recebidos a bala, tem que ter arma.	Porte/posse	Favorável	(1) órgãos fiscalizadores, como o IBAMA, tem que ter arma.
Gerson Camata	PMDB-ES	O projeto original era muito radical, foi bom suavizar.	Tramitação	Favorável	(1) o lobby da arma é muito forte. (2) os projetos originais eram muito radicais.
Luiz Otávio	PMDB-PA	O lobby da arma é muito forte.	Tramitação	Favorável	



## 9.18. ANEXO R

<i>Plenário (09/12/2003)<sup>660</sup></i>					
Codificação - 1ª etapa					Codificação - 2ª etapa
Parlamentar	Partido	Argumento	Eixo temático	Contra ou favorável ao projeto	Sínteses argumentativas
Magno Malta	PL-ES	O Estado sofre uma contaminação pelo crime.	Crime	Favorável	(1) o Estado está contaminado pelo crime.
Magno Malta	PL-ES	O Estatuto do Desarmamento não resolverá o problema.	Impactos - não impactos	Favorável	(1) o Estatuto do Desarmamento não resolverá o problema.
Ideli Salvatti	PT-SC	É oportuno a proibição das armas de brinquedo, que deixam as crianças violentas.	Arma de brinquedo	Favorável	(1) as armas de brinquedo deixam as crianças violentas, daí ser oportuna a sua proibição.
Gerson Camata	PMDB-ES	O Brasil tem poder de fogo para não tolerar que os países vizinhos deixem armas entrar no Brasil e, inclusive, deve pressionar os países vizinhos.	Fronteiras	Favorável	(1) O Brasil tem poder de fogo para não tolerar que os países vizinhos deixem armas entrar no Brasil e, inclusive, deve pressionar os países vizinhos.
Ana Júlia Carepa	PT-PA	Muitos trabalhadores rurais tem arma, mas não são responsáveis pela violência	Porte/posse	Favorável	(1) os trabalhadores rurais tem armas (para defesa pessoal, alimentação),
Ana Júlia Carepa	PT-PA	O projeto precisa ter atenção a nuances regionais	Porte/posse	Favorável	mas não são responsáveis pela violência e o projeto é omissivo em contemplar as desigualdades regionais. (2) o projeto original falava em demonstrar
Augusto Botelho	PDT-RO	A falha do desarmamento é não contemplar as desigualdades regionais, o sujeito que	Porte/posse	Favorável	

<sup>660</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). Ata da 181ª Sessão Deliberativa Ordinária. **Diários do Senado Federal**, Brasília, DF, ano LVIII, n. 207, p. 40517-40578, 10 dez. 2003.



		precisa da arma para se defender da onça, para se alimentar.			efetiva necessidade para adquirir arma, agora, é mera declaração.
Sérgio Cabral	PMDB-RJ	No original do Senado falava-se em demonstrar necessidade, na nova versão é mera declaração.	Porte/posse	Favorável	
César Borges	PFL-BA	A disposição que dá porte de arma para todo órgão com poder de polícia deve ser rejeitada, pois quase todo órgão da administração tem esse poder.	Poder polícia de	Favorável	(1) quase órgão da administração pública tem poder de polícia, logo, uma disposição que de porte de arma para todo órgão que tenha poder de polícia deve ser rejeitada. (2) os órgãos fiscalizadores precisam ter arma.
Ana Júlia Carepa	PT-PA	Os órgãos fiscalizadores precisam ter arma.	Poder polícia de	Favorável	
César Borges	PFL-BA	A regulação da categoria do corretor de armas é inoportuna em um projeto que visa a reduzir o número de armas e circulação.	Brokers	Favorável	(1) A regulação da categoria do corretor de armas é inoportuna em um projeto que visa a reduzir o número de armas e circulação. (2) Legislar sobre os corretores de arma colocaria o Brasil a altura das legislações mais modernas na matéria.
Sérgio Cabral	PMDB-RJ	Legislar sobre os corretores de arma colocaria o Brasil a altura das legislações mais modernas na matéria.	Brokers	Favorável	
César Borges	PFL-BA	Armar todas as guardas seria uma temeridade.	Guardas	Favorável	(1) armar todas as guardas seria uma temeridade, os prefeitos poderiam criar, para si, uma guarda pretoriana, o limite de 250.000 ainda pode ser considerado baixo, mas com menos de 50.000, a guarda armada favorece o
Romeu Tuma	PFL-SP	Um prefeito pode criar para si uma guarda pretoriana.	Guardas	Favorável	
Romeu Tuma	PFL-SP	250.000 é baixo, ainda.	Guardas	Favorável	
Romeu Tuma	PFL-SP	Como lidar com os municípios de população cambiante?	Guardas	Favorável	
Demóstenes Torres	PFL-GO	Cidades com menos de 50.000	Guardas	Favorável	



		habitantes não devem ter guardas para não favorecer o coronelismo.			coronelismo. (2) municípios com população cambiante são mal atendidos pelo projeto.
Sérgio Cabral	PMDB-RJ	É um absurdo que tenha sido contemplado o argumento de que a arma do colecionador não pode ser inutilizada pois ela perderia valor.	Colecionadores	Favorável	(1) É um absurdo que tenha sido contemplado o argumento de que a arma do colecionador não pode ser inutilizada pois ela perderia valor.
Antônio Carlos Valadares	PSB-SE	A Câmara dos Deputados rejeitou a parte final do dispositivo sobre detectores de metais no transporte rodoviário de passageiros (ou seja, o que está contemplado no relatório é, apenas, a recomendação de não aceitar passageiros armados. O relator aceitou a alteração da Câmara dos Deputados), o que daria segurança aos usuários desse transporte.	Detectores de metal	Favorável	(1) A Câmara dos Deputados rejeitou a parte final do dispositivo sobre detectores de metais no transporte rodoviário de passageiros (ou seja, o que está contemplado no relatório é, apenas, a recomendação de não aceitar passageiros armados. O relator aceitou a alteração da Câmara dos Deputados), o que daria segurança aos usuários desse transporte.
Antônio Carlos Valadares	PSB-SE	A medida tem um lado discriminatório, pois, nos aviões, já há o controle de passageiros armados.	Detectores de metal	Favorável	segurança aos usuários desse transporte. O que não deixa de ser discriminatório, pois, em aviões, há controles para evitar o ingresso de passageiros armados.
Sérgio Cabral	PMDB-RJ	A medida, como está, transforma o Brasil, oficialmente, em uma sociedade de classes (avião tem	Detectores de metal	Favorável	



		detector de metal na porta).			
Gerson Camata	PMDB-ES	A tramitação na Câmara dos Deputados foi conturbada e números óbices foram colocados ao projeto (ele foi desfigurado). Dessa forma, é forçoso considerar que o projeto é muito mais obra do Senado do que da Câmara.	Tramitação	Favorável	(1) A tramitação na Câmara dos Deputados foi conturbada e números óbices foram colocados ao projeto (ele foi desfigurado). Dessa forma, é forçoso considerar que o projeto é muito mais obra do Senado do que da Câmara.
César Borges	PFL-BA	O referendo deve ser deixado com data, ainda que, em todo caso, é necessário um decreto legislativo posterior, a data de 2005 é, nesse sentido, um compromisso do Congresso Nacional.	Referendo	Favorável	(1) apesar de ser deixado com data, o referendo depende de um decreto legislativo posterior e é o que decidirá entre a medida aprovada e o projeto original. (2) a aprovação do dispositivo do referendo colocaria as armas fora do controle do Estado, o que seria uma temeridade.
Juvêncio da Fonseca	PMDB-MT	A aprovação do dispositivo do referendo tirará as armas do controle do Estado, será uma temeridade.	Referendo	Favorável	
Gerson Camata	PMDB-ES	O que decide entre o Estatuto do Desarmamento atual e o projeto original é o referendo.	Referendo	Favorável	
Gerson Camata	PMDB-ES	A nova lei deve ser aplicada.	Efetividade	Favorável	(1) a lei deve ser eficaz.
Magno Malta	PL-ES	É necessário buscar inclusão social.	Outras medidas	Favorável	(1) é necessário buscar inclusão social.
Aprovados os dispositivos dos arts. 1º, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 38 e 39.					
Prejudicado o destaque sobre detectores de metais.					
Foram aprovados, com alteração de redação os dispositivos do parágrafo único do art. 3º; inciso III e § 2º do art. 4º; inciso IX e parágrafos do art. 6º; § 2º do art. 8º; arts. 9º e 10; § 2º do art. 12; art. 14; §§ 1º ao 3º do art. 25; art. 33; e caput do art. 35.					



Foram aprovados os dispositivos com restabelecimento de parte do texto original do projeto aprovado pelo Senado: incisos X, XI e XIII e parágrafo único do art. 2º (restabelecendo o parágrafo único do art. 2º do texto original aprovado pelo Senado); **caput** do art. 5º (restabelecendo o caput do art. 5º do texto original aprovado pelo Senado); inciso III e IV do art. 6º (restabelecendo os incisos III, IV, VI e IX do art.6º do texto original do Senado); § 1º do art. 37 (restabelecendo o parágrafo único do art. 28 do texto original aprovado pelo Senado).

Foram rejeitados os arts. 7º e 19 (restabelecendo o caput do art. 13 do texto original aprovado pelo Senado); arts. 23 e 28 (restabelecendo o art. 18 do texto original aprovado pelo Senado).

Foram aprovados os demais dispositivos de pareceres favoráveis, com alteração do Relator e inclusão do inciso IV no texto consolidado – art. 11, § 2º.

Foi aprovada emenda de adequação redacional oferecida pelo Relator, Senador César Borges, ao art. 6º.

Foi aprovada a redação final.



## 9.19. ANEXOS

<i>Reunião da CCJ (04/09/2019)<sup>661</sup></i>					
<b>Codificação - 1ª etapa</b>					<b>Codificação - 2ª etapa</b>
<b>Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>Argumento</b>	<b>Eixo temático</b>	<b>Contra ou favorável ao projeto</b>	<b>Sínteses argumentativas</b>
Gilson Marques	NOVO-SC	O Estado não assegura efetivamente os direitos e nem tem condições de fazer isso da maneira adequada e com qualidade, o que faz com que o projeto seja necessário.	Contexto	Favorável	(1) o Estado não assegura direitos (há imprevisibilidade e insegurança), nem teria como fazer isso, o que torna forçoso constitucionalizar a legítima defesa (as pessoas precisam estar preparadas e ter a oportunidade/direito/faculdade de se defender, uma vez que o criminoso já tem arma de fogo, pouco se importando com a lei).
Gilson Marques	NOVO-SC	O criminoso já possui arma de fogo, pouco lhe importando a lei.	Contexto	Favorável	
Paulo Eduardo Martins	PSC-PR	O homem não tem segurança nem domínio dos fatos futuros, portanto deve ter a posse e o porte para a sua legítima defesa.	Contexto	Favorável	
Gilson Marques	NOVO-SC	O problema é a imprevisibilidade, insegurança no Brasil não é exceção, mas sim regra. Logo,	Contexto	Favorável	

<sup>661</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. **Reunião Deliberativa Ordinária**. Brasília, DF, 4 set. 2019. Disponível em: <https://escriva.camara.leg.br/escriva-servicosweb/html/57235>. Acesso em: 11 fev. 2020.



		as pessoas precisam estar preparadas, ter a oportunidade, o direito de se defender.			
Cássio Andrade	PSB-PA	O projeto coloca de forma muito clara a possibilidade de uso e porte de arma de fogo por qualquer pessoa (que poderá alegar legítima defesa).	Impactos	Contra	
Alencar Santana Braga	PT-SP	O projeto é uma tentativa de colocar como direito fundamental uma justificativa para condutas violentas.	Impactos	Contra	(1) o projeto: permitirá que qualquer um use e porte arma de fogo e se justifique com legítima defesa; justificará condutas violentas como direito fundamental; institucionalizará um vale tudo e a defesa contra qualquer coisa; estimulará a violência privada. (2) dificultar a aprovação do projeto é uma forma de tolher a legítima defesa, nem pode esta ser tolhida por uma presunção de má-fé. (3) o projeto diminuirá a violência, pois o criminoso se preocupará com a vítima armada.
Gilson Marques	NOVO-SC	Dificultar a aprovação do projeto também tolhe a legítima defesa.	Impactos	Favorável	
Gilson Marques	NOVO-SC	Argumenta-se que sempre vão existir pessoas de má-fé, mas não se pode presumir a má-fé das pessoas.	Impactos	Favorável	
Talíria Petrone	PSOL-RJ	O projeto é um instrumento para se defender de qualquer coisa, institucionali	Impactos	Contra	



		zar um vale tudo.			
Talíria Petrone	PSOL-RJ	O projeto abre muitas brechas e poderá estimular a violência privada.	Impactos	Contra	
Herculano Passos	Bloco/ MDB-SP (orientado pelo governo)	Se as pessoas tiverem a oportunidade de se defenderem, com a possibilidade de legítima defesa, a violência diminuirá, pela preocupação com a vítima armada.	Impactos	Favorável	
Gilson Marques	NOVO-SC	O projeto visa a posse e a defesa legal.	Autodefesa no direito	Favorável	
Cássio Andrade	PSB-PA	A autodefesa já está prevista na legislação, a novidade (e o ardil) do texto é o possuir e portar os meios necessários.	Autodefesa no direito	Contra	(1) o projeto visa a constitucionalizar a posse de arma e a autodefesa legais. (2) a autodefesa já está prevista em lei e o ardil do texto é o possuir e portar os meios necessários, que podem ser qualquer coisa.
Samuel Moreira	PSDB-SP	Uma coisa é a legítima defesa, ao que o PSDB é favorável, outra é portar qualquer coisa.	Autodefesa no direito	Contra	
Alencar Santana Braga	PT-SP	O projeto não tem harmonia com o texto constitucional.	Constitucionalidade	Contra	(1) o projeto não tem harmonia com o texto constitucional, pode ferir o princípio da harmonia social, o art. 144, os demais direitos do art. 5º.
Gilson Marques	NOVO-SC	É preocupante fazer uma leitura para	Constitucionalidade	Favorável	(2) o projeto coloca como direito fundamental o porte de arma,



		além do que está escrito.			praticamente rasgando a Constituição. (3) é preocupante uma leitura extratexto.
Talíria Petrone	PSOL-RJ	Se o projeto for aprovado poderá ser ferido o princípio constitucional da harmonia social.	Constitucionalidade	Contra	
Talíria Petrone	PSOL-RJ	O projeto fere o art. 144.	Constitucionalidade	Contra	
Alencar Santana Braga	PT-SP	A mudança viola frontalmente os demais princípios do art. 5º.	Constitucionalidade	Contra	
Alencar Santana Braga	PT-SP (pela oposição)	O projeto vai além da legítima defesa, ele coloca como direito fundamental que as pessoas portem quaisquer armas, praticamente rasgando a constituição.	Constitucionalidade	Contra	
Cássio Andrade	PSB-PA	O tema do projeto é de legislação específica.	Tramitação	Contra	(1) o tema do projeto é de legislação específica e está sendo discutido em outros projetos, autorizar as pessoas a andarem armadas é do item do desarmamento. (2) não basta julgar a admissibilidade, em nome da eficiência e discutir na comissão especial.
Cássio Andrade	PSB-PA	O projeto usurpa a discussão de outros projetos.	Tramitação	Contra	
Alencar Santana Braga	PT-SP	Não basta julgar a admissibilidade, em nome da eficiência e deixar a discussão para a comissão especial, é necessário que se conheça com	Tramitação	Contra	



		profundidad e o tema.			
Samuel Moreira	PSDB-SP	A PEC autoriza as pessoas a andarem armadas, é matéria para o desarmament o.	Tramitação	Contra	
O relator lê o relatório.					
Pedido de vista.					

## 9.20. ANEXO T

<i>Reunião da CCJ (18/09/2019)<sup>662</sup></i>					
Codificação - 1ª etapa					Codificação - 2ª etapa
Parlamentar	Partido	Argumento	Eixo temático	Contra ou favorável ao projeto	Sínteses argumentativas
Talíria Petrone	PSOL-RJ	É grave a constitucionalização do porte de arma de fogo em um país onde 70% dos homicídios são cometidos com armas de fogo.	Contexto social	Contra	(1) o país tem 70% dos homicídios com arma de fogo (os homicídios são altíssimos), sofre um problema de milícias, sofre com a violência nas periferias (que não podem ser vistas como áreas inviáveis) inclusive ligadas a pessoas eleitas no Congresso Nacional, sofre com um grande número de feminicídios, uma lata letalidade policial, sofre com um modelo de segurança que deixa balas em escolas (o que é inaceitável)
Rogério Peninha Mendonça	Bloco/MDB-SC	Hoje, se o cidadão deseja se defender, corre o risco de ir preso, o que torna necessário constitucionalizar a legítima defesa.	Contexto legal	Favorável	
Delegado Éder Mauro	PSD-PA	A esquerda precisa para de defender o bandido e ficar uma vez só a favor do cidadão de bem.	Contexto eleitoral	Favorável	
Delegado Éder Mauro	PSD-PA	O bandido vai para cima do cidadão de bem e o cidadão tem medo de se defender.	Contexto legal	Favorável	
Júlio Delgado	PSB-MG	Todos foram eleitos por pessoas de bem.	Contexto eleitoral	Contra	
Talíria Petrone	PSOL-RJ	O RJ sofre um problema de milícias armadas, que traficam drogas, que controlam territórios e são um braço armado dentro do Estado	Contexto social/criminal	Contra	
Talíria Petrone	PSOL-RJ	Nem todo mundo no Congresso Nacional foi eleito por pessoas de bem, há gente relacionada com milícias, gente que responde processo por tortura.	Contexto eleitoral	Contra	
Talíria Petrone	PSOL-RJ	A PEC se insere em um contexto de reformismo penal e se insere em	Contexto legislativo	Contra	

<sup>662</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. **Reunião Deliberativa Ordinária**. Brasília, DF, 18 set. 2019. Disponível em: <https://escriva.camara.leg.br/escriva-servicosweb/html/57484>. Acesso em: 11 fev. 2020.



		outras discussões (pacote anticrime).			em um Estado Democrático de Direito), sofre com a falta de um projeto de segurança pública do governo (que quer aumentar a violência promovida pelo Estado), sofre com a falta de investimentos do Estado no campo da segurança, sofre com a falta de um projeto para sair da recessão, por parte do governo, e sofre com a falta da atuação estatal. (2) A PEC se insere em um contexto de reformismo penal (visa a reforçar o pacote anticrime) e outras discussões, notadamente a excludente de ilicitude (que é o que anima a PEC e tem repercussões jurídicas negativas, como deixar não punível o crime do marido que mata mulher).
Patrus Ananias	PT-MG	Todos estão unificados ao redor do combate da violência e das taxas de homicídios, inaceitáveis.	Contexto	Favorável	
Talíria Petrone	PSOL-RJ	O governo não tem pauta para sair da recessão, mas quer aumentar a violência promovida pelo Estado.	Contexto econômico	Contra	
Talíria Petrone	PSOL-RJ	A aprovação da PEC é um absurdo em um país onde o número de feminicídios, de homicídios e da letalidade policial são altíssimos.	Contexto social	Contra	
Patrus Ananias	PT-MG	Todos estão unificados ao redor do combate da violência, não há defensores de bandidos.	Contexto eleitoral	Favorável	
Talíria Petrone	PSOL-RJ	É lamentável que exista um modelo de segurança pública como o do RJ, que deixa balas em escolas [evento aconteceu no dia]	Contexto social/policial	Contra	
José Guimarães	PT-CE	O episódio da escola não cabe em um Estado Democrático de Direito.	Contexto social/policial	Contra	
Enrico Misasi	PV-SP	Em um país violento como o Brasil, não é errado que a legítima defesa seja garantida constitucionalmente.	Contexto social/policial	Favorável	
Gervásio Maia	PSB-PB	A PEC 100/2019 precisa ser considerada no contexto de outras proposições (pacote anticrime, PL 3.723/2019) e é preocupante, no aspecto da excludente (a briga de marido e mulher pode acabar em morte não punível).	Contexto legislativo	Contra	
Pedro Lupion	DEM-PR	A questão foi amplamente debatida, por meio de plebiscito, quando a maioria dos eleitores escolheu garantir o direito de legítima defesa, por isso, ela precisa ser garantida.	Contexto referendo do Estatuto do Desarmamento	Favorável	
João H. Campos	PSB-PE	A PEC vem dar um respaldo constitucional	Contexto legislativo	Contra	



		para a excludente que está sendo discutida no pacote anticrime.			(3) é necessário constitucionalizar a legítima defesa para impedir que o cidadão que se defende vá preso (hoje o cidadão tem medo de se defender e há casos de pessoas que foram processadas por se defender, o que fere um sentimento de justiça e faz necessário que a legítima defesa seja constitucionalizada). Em um país violento como o Brasil a legítima defesa precisa ser constitucionalizada. (4) Todos estão unidos no combate a violência, não há os defensores (amigos) de bandidos. (5) a questão foi debatida no plebiscito em que a população escolheu por garantir o direito à legítima defesa. (5) o Estado é incompetente em tudo que
Bia Kicis	PSL-DF	O direito à legítima defesa existe no CP, mas isso foi insuficiente. Algumas pessoas vem sendo processadas pelo excesso, mesmo quando não há, passando por julgamento, o que fere o sentimento natural de justiça.	Contexto normativo	- Favorável	
Talíria Petrone	PSOL-RJ	O que está por trás da PEC é a excludente de ilicitude.	Contexto legislativo	- Contra	
João H. Campos	PSB-PE	A pauta da segurança é fundamental, especialmente na periferia das cidades (que não podem ser vistas como uma área inviolável)	Contexto social	- Contra	
Gilson Marques	NOVO-SC	O Estado é incompetente em praticamente tudo que faz, inclusive na segurança.	Contexto	Favorável	
Joenia Wapichana	REDE-RR	No campo o Estado não garante a segurança pública.	Contexto	Contra	
Gervásio Maia	PSB-PB	O governo não enfrenta a questão da segurança, do investimento necessário.	Contexto	Contra	



					faz, inclusive na segurança.
Gilson Marques	NOVO-SC	O argumento da esquerda (de que a pessoa armada, em um momento de descontrole, vai fazer bobagem com a arma) é algo que causa uma preocupação real.	Crimes banais	Favorável	(1) a preocupação com o crime imotivado é algo que preocupa.
Talíria Petrone	PSOL-RJ	O Estatuto do Desarmamento reduziu homicídios até 2008, quando foi aprovada a Lei de Drogas, que aprofundou a lógica da repressão penal (para o que, em verdade, é um problema de saúde).	Impactos do Estatuto do Desarmamento	Contra	(1) o Desarmamento reduziu os homicídios até 2008, quando foi implementada a Lei de Drogas.
Gilson Marques	NOVO-SC	É necessário dar mais liberdade para as pessoas e dificultar a vida dos delinquentes.	Impactos da PEC positivos	Favorável	(1) a PEC dá mais liberdade para as
Talíria Petrone	PSOL-RJ	A PEC constitucionaliza a legítima defesa e, o que é pior, o porte e a posse de armas.	Impactos da PEC negativos	Contra	peessoas, dificulta a vida dos delinquentes,
Talíria Petrone	PSOL-RJ	A PEC é o primeiro passo para a excludente de ilicitude em caso de violenta emoção, que poderia justificar o feminicídio.	Impactos da PEC negativos	Contra	não abre a possibilidade de excludente de ilicitude por violenta emoção,
Talíria Petrone	PSOL-RJ	A PEC tem, como motivação oculta, a possibilidade de não se punir o excesso da legítima defesa, pelo agente de segurança pública, por motivo de medo ou de surpresa.	Impactos da PEC negativos	Contra	discussão que está no âmbito do pacote anticrime. (2) a PEC constitucionaliza a legítima
Talíria Petrone	PSOL-RJ	O projeto fortalece uma lógica de ação de Estado repressiva e violenta em que já morreram centenas de pessoas.	Impactos da PEC negativos	Contra	defesa, o porte e a posse de armas, é primeiro
Talíria Petrone	PSOL-RJ	Há, também, o problema dos feminicídios.	Impactos da PEC negativos	Contra	passo para a excludente de ilicitude em caso de
Enrico Misasi	PV-SP	A PEC não abre a possibilidade de um excludente de ilicitude para a violenta emoção.	Impactos da PEC negativos - réplica	Favorável	violenta emoção, que poderia
Pedro Lupion	DEM-PR	A questão da excludente de ilicitude é da	Impactos da PEC -	Favorável	justificar o feminicídio,



		discussão do pacote anticrime.	negativos - réplica		tem como motivação
Enrico Misasi	PV-SP	A PEC abre a possibilidade de não se punir o excesso, hoje, culpável	Impactos da PEC - negativos	Favorável	oculta não punir (por medo ou surpresa) o excesso do agente de segurança pública, fortalece a lógica de ação repressiva e violenta do Estado, pode reduzir os investimentos em segurança pública, além de não reproduzir as condicionantes legais da legítima defesa (o que poderia aumentar o seu uso, aumentar a violência do Estado com o povo, aumentar a violência interpessoal - ao transformar a defesa em ataque - e produzir injustiças), colocará em risco as vidas do campo.
Patrus Ananias	PT-MG	Há um problema de uma legislação muito reativa (muito emocional, uma retaliação e não a construção de um ordenamento) e pouco cuidadosa no campo da violência.	Impactos da PEC - negativos	Favorável	
Patrus Ananias	PT-MG	Se o texto fosse aprovado como estava, ele aumentaria a violência no Brasil, transformado legítima defesa em legítimo ataque.	Impactos da PEC - negativos	Favorável	
João H. Campos	PSB-PE	A PEC pode reduzir os investimentos em segurança pública.	Impactos da PEC - negativos	Contra	
Talíria Petrone	PSOL-RJ	A legítima defesa tem limitações legais que não aparecem na PEC. A ausência dessas limitações pode abrir uma brecha para: que o Estado siga sendo violento com o povo; o aumento do uso da legítima defesa; a produção de injustiças.	Impactos da PEC - negativos	Contra	
Talíria Petrone	PSOL-RJ	O texto proposto abre margem para a atuação impune de agentes estatais.	Impactos da PEC - negativos	Contra	
Joenia Wapichana	REDE-RR	O projeto abre brecha para mais violência.	Impactos da PEC - negativos	Contra	
Joenia Wapichana	REDE-RR	A discussão coloca em risco as vidas do campo.	Impactos da PEC - negativos	Contra	
Rogério Peninha Mendonça	Bloco/MDB-SC	A intenção é garantir o direito de legítima defesa do cidadão, a preocupação não é com a questão das armas.	Legítima defesa	Favorável	(1) A PEC se preocupa com legítima defesa (o que pressupõe os meios necessários para uma reação moderada, na falta da ação
José Guimarães	PT-CE	Quando a PEC coloca a expressão “os meios necessários” ela se torna subjetiva e a sua eficácia fica na dependência do agente.	Legítima defesa	Contra	



Darci Matos	PSD-SC	Quem vota contra a PEC está tirando do cidadão o direito de proteger a sua integridade física e de promover a sua legítima defesa.	Legítima defesa	Favorável	do Poder Público), não com armas, quem vota contra a PEC está tirando o direito do cidadão de promover a sua legítima defesa. Garantindo a legítima defesa a PEC não tira seus requisitos (é uma norma constitucional de eficácia contida), ela apenas garante o que já existe (e já está garantido no art. 5º, é grave negar que o art. 5º assegura a defesa da vida), de forma mais clara. Não é uma política de segurança, nem o desejo de ferir outrem, apenas preservação de um direito. O texto não cria a legítima defesa. (2) É importante que os juristas saibam que, quem está vivo, vai se defender, com todas as suas forças. A legítima defesa é um direito inafastável da
Talíria Petrone	PSOL-RJ	A legislação já garante a legítima defesa, não há risco para esse direito.	Legítima defesa	Contra	
João H. Campos	PSB-PE	É grave garantir a legítima defesa por todos os meios necessários.	Legítima defesa	Contra	
Darci Matos	PSD-SC	O que é grave é negar que o art. 5º tenha a legítima defesa e a defesa da vida.	Legítima defesa	Favorável	
Talíria Petrone	PSOL-RJ	A legislação já prevê a legítima defesa, o que faz a PEC ser desnecessária.	Legítima defesa	Contra	
Pedro Lupion	DEM-PR	A legítima defesa pressupõe os meios necessários para uma reação moderada do indivíduo, na ausência do poder público.	Legítima defesa	Favorável	
Pedro Lupion	DEM-PR	A PEC garante a legítima defesa, mas não tira seus requisitos.	Legítima defesa	Favorável	
Talíria Petrone	PSOL-RJ	A legislação não pode contrariar a constituição e a legítima defesa está mais ampla na PEC do que na lei.	Legítima defesa	Contra	
Pedro Lupion	DEM-PR	A PEC limita-se a garantir o que já existe.	Legítima defesa	Favorável	
Talíria Petrone	PSOL-RJ	A garantia já está na lei.	Legítima defesa	Contra	
Pedro Lupion	DEM-PR	Então vai ficar mais clara.	Legítima defesa	Favorável	
Talíria Petrone	PSOL-RJ	Mais clara, mas com novas possibilidades.	Legítima defesa	Contra	
Pedro Lupion	DEM-PR	O direito à vida já existe no art. 5º, o que vai se prever é uma garantia legal do que já deveria estar garantido.	Legítima defesa	Favorável	
Enrico Misagi	PV-SP	O que será feito é uma norma constitucional de eficácia contida.	Legítima defesa	Favorável	
João H. Campos	PSB-PE	A legítima defesa não pode ser um instrumento de segurança perante a sociedade.	Legítima defesa	Contra	
Gervásio Maia	PSB-PB	Não se pode combater a criminalidade, entregando ao cidadão	Legítima defesa	Contra	



		aquilo que é papel do Estado, colocando as pessoas para resolver o problema.			condição de estar vivo (o que se agrava em função de o ser humano ser o único ser que tem consciência da morte). (3) a PEC tem sua eficácia dependente do agente (por ser subjetiva. É grave o trecho de todos os meios necessários). A legislação já garante, no CP, o direito de legítima defesa (ou seja, ele não tem risco e a PEC é desnecessária e o direito de legítima defesa poderia ser garantido da mesma forma que é hoje), condicionado. Além de não poder ser instrumento de segurança (não se pode entregar ao cidadão o que é papel do Estado). (4) o texto da PEC é mais amplo que o da lei e abre novas possibilidades.
Enrico Misasi	PV-SP	O que se pretende é que o indivíduo possa se preservar, ninguém deseja ferir o outro, nem confunde uma política pública (segurança) com um direito (defesa da vida, direito fundamental).	Legítima defesa - réplica	Favorável	
Ivan Valente	PSOL-SP	Armar a população não pode ser uma política de segurança pública.	Legítima defesa	Contra	
Bia Kicis	PSL-DF	É importante que os juristas saibam que, quem está vivo, vai se defender, com todas as suas forças. A legítima defesa é um direito inafastável da condição de estar vivo (o que se agrava em função de o ser humano ser o único ser que tem consciência da morte).	Legítima defesa	Favorável	
João H. Campos	PSB-PE	O direito à legítima defesa pode ser garantido da mesma forma que é hoje.	Legítima defesa	Contra	
Rogério Peninha Mendonça	Bloco/MDB-SC	O CP já prevê os meios necessários da legítima defesa, então os retirar da proposta não muda nada, nesse sentido, o acordo foi ótimo.	Legítima defesa	Favorável	
Talíria Petrone	PSOL-RJ	A legítima defesa no CP tem condicionantes, que estão ausentes no texto constitucional proposto.	Legítima defesa	Contra	
Joenia Wapichana	REDE-RR	O conceito de legítima defesa já existe na legislação infraconstitucional.	Legítima defesa	Contra	
Gervásio Maia	PSB-PB	A legítima defesa não está sendo criada.	Legítima defesa	Contra	
Ivan Valente	PSOL-SP	O relator imagina que mais armas são mais segurança, mas, na verdade, é o contrário.	Armas	Contra	(1) mais armas não significam



					mais segurança.
Delegado Éder Mauro	PSD-PA	O projeto trata de direitos fundamentais que a esquerda defende, para os delinquentes, mas é contra, quando a discussão é sobre o cidadão.	Direitos fundamentais	Favorável	(1) o projeto trata de direitos fundamentais que a esquerda não defende para o cidadão de bem, apenas para o delinquente. Mas o direito à vida é um direito fundamental-
Bia Kicis	PSL-DF	A vida é o mais fundamental direito e um direito natural, mesmo se não tivesse sido positivado, seria direito natural e todo direito positivo legítimo advém de um direito natural.	Direitos fundamentais	Favorável	natural (em caráter nuclear/central), mesmo se não positivo, é instintivo, há um dever de lutar pela vida, daí decorre a legítima defesa e faz ser absurdo não se defender este direito. (2) a segurança individual deve ser tratada na sua esfera correta e não criando uma frágil liberdade fundamental para criar a sensação de segurança, é evidente que há um direito de repelir injustas agressões, mas ele é diferente de cada um portar uma arma. (3) a
Bia Kicis	PSL-DF	O direito à vida não precisa estar na lei, ele é instintivo, há um dever de lutar para preservar a vida, daí decorre a legítima defesa.	Direitos fundamentais	Favorável	
João H. Campos	PSB-PE	A pauta da segurança individual deve ser tratada dentro da esfera correta e não se aumentando uma liberdade individual frágil para criar uma sensação de segurança.	Direitos fundamentais	Contra	
Chris Tonietto	PSL-RJ	A legítima defesa faz parte desse núcleo do direito natural, da preservação da própria vida, e a vida, evidentemente é um direito natural.	Direitos fundamentais	Favorável	
Delegado Éder Mauro	PSD-PA	Não defender o direito à vida e o direito da pessoa se defender é um absurdo.	Direitos fundamentais	Favorável	
Pompeo de Mattos	PDT-RS	É evidente que repelir injustas agressões contra si ou terceiros deve ser um direito fundamental, mas isso é diferente de cada um portando uma arma.	Direitos fundamentais	Ambíguo	
Júlio Delgado	PSB-MG	A constituição americana tem 13 artigos e consegue dar conta dos direitos fundamentais, já a brasileira é pormenorizada (o que era	Direitos fundamentais – comparação	Contra	



		desnecessário e pode se considerar um equívoco do constituinte) e, por isso, desmoralizada.			constituição estadunidens e dá conta de direitos fundamentais em 13 artigos, a brasileira, por seu turno, é pormenorizada e desmoralizada, exatamente por isso.
Pedro Lupion	DEM-PR	No Brasil se garante tudo nos textos legais, mas há países com constituições mínimas.	Direitos fundamentais – comparação	Favorável	
José Guimarães	PT-CE	A PEC nada tem de constitucional.	Constitucionalidade	Contra	(1) A PEC é inconstitucional, ela vai de encontro a cláusulas pétreas e ser contraria ao direito de segurança, se a segurança coletiva for superada pela individual.
Darci Matos	PSD-SC	Como uma PEC que garante o direito à vida pode ser inconstitucional?	Constitucionalidade	Favorável	Além de a legítima defesa pode ir de encontro ao direito à vida do próximo, além de ser necessário discutir a questão da propriedade.
Júlio Delgado	PSB-MG	É desnecessário pormenorizar mais ainda a constituição.	Constitucionalidade	Contra	A legislação já garante o mesmo direito e o art. 5º já garante o direito à vida.
Gilson Marques	NOVO-SC	Os parlamentares são, também, constituintes derivados e aprimoramentos na Constituição são sempre interessantes.	Constitucionalidade	Favorável	(2) O acordo retirou os trechos inconstitucionais, de forma que ela se tornou apenas uma retificação do que está na
Gilson Marques	NOVO-SC	A constituição prevê o direito à vida e o direito à segurança, o que significa que o aprimoramento é possível.	Constitucionalidade	Favorável	
Talria Petrone	PSOL-RJ	Por que concordar com a PEC 100/2019 se a legislação já garante a legítima defesa?	Constitucionalidade	Contra	
João H. Campos	PSB-PE	A PEC 100/2019 pode afetar o direito à vida, ou seja, vai de encontro às cláusulas pétreas.	Constitucionalidade	Contra	
Ivan Valente	PSOL-SP	A PEC insere o que já está na constituição.	Constitucionalidade	Contra	
José Guimarães	PT-CE	Com o acordo, some o principal problema da PEC e ela ratifica o que já está na constituição.	Constitucionalidade	Contra	
João H. Campos	PSB-PE	O art. 5º já garante o direito à vida.	Constitucionalidade	Contra	
João H. Campos	PSB-PE	A PEC, na sua origem, veio carregada de vícios.	Constitucionalidade	Contra	
João H. Campos	PSB-PE	A legítima defesa pode ir de encontro a vida do	Constitucionalidade	Contra	



		próximo e caberia, também, uma discussão sobre propriedade.			constituição (diferente da sua origem, quando estava carregada de vícios). (3) Os trechos retirados por acordo nada tinham de inconstitucionais. (4) Uma PEC que garante o direito à legítima defesa não pode ser institucional, o parlamentar é constituinte derivado e cabem aprimoramentos no texto constitucional, que já prevê o direito à vida e à segurança.
João H. Campos	PSB-PE	A PEC pode vir a infringir o art. 144 da CF, se a segurança coletiva for superada pela individual.	Constitucionalidade	Contra	
Ivan Valente	PSOL-SP	A parte retirada da PEC era inconstitucional.	Constitucionalidade	Contra	
Alexandre Leite	DEM-SP	Os trechos retirados nada tinham de inconstitucionais.	Constitucionalidade	Favorável	
Talíria Petrone	PSOL-RJ	A oposição ficará em obstrução e obstruirá, por todos os meios, os trabalhos parlamentares, até o projeto ser retirado de pauta.	Tramitação	Contra	(1) a oposição obstruirá (regimentalmente) até o projeto ser retirado de pauta. Não há discussão só de constitucionalidade, toda discussão é política (a tese da constitucionalidade do texto só anda com negociação, mesmo sem divergência e, no caso, a matéria demanda, por oposto, um
Pedro Lupion	DEM-PR	O texto da PEC 100/2019 não pode ficar como está, mas tal discussão cabe no mérito e não na admissibilidade.	Tramitação	Favorável	
Luizão Goulart	REPUBLICANOS-PR	É possível concordar ou discordar, mas o debate deve acontecer (e na comissão especial), o que não cabe é a permanente obstrução.	Tramitação	Favorável	
Rogério Peninha Mendonça	Bloco/MDB-SC	A discussão é de admissibilidade/constitucionalidade, não do mérito do texto.	Tramitação	Favorável	
Darci Matos	PSD-SC	O que deveria ser discutido é a fundamentação legal e a	Tramitação	Favorável	



		juridicidade, mas o que a oposição levanta são questões de mérito.			acordo, por ser polêmica). Não basta um acordo, mas sim tornar parte do texto inadmissível.
José Guimarães	PT-CE	Toda discussão é política, não existe o só constitucionalidade.	Tramitação	Contra	(2) ao relator caberia fazer uma síntese do
José Guimarães	PT-CE	O relator deveria tentar fazer uma síntese do pensamento da comissão, para ela não se partidarizar demais.	Tramitação	Contra	pensamento da comissão, mas a oposição não assume
José Guimarães	PT-CE	A tese da constitucionalidade, mesmo sem divergência, só anda com negociação política.	Tramitação	Contra	relatorias, o que se busca é um pensamento único (e a comissão, neste sentido, vem
Darci Matos	PSD-SC	Aquilo que interessa deve ser votado e a maioria vence, é essa a lógica do parlamento.	Tramitação	Favorável	pautando matérias anti-povo). (3) o texto deve mudar, mas a discussão é de
Maria do Rosário	PT-RS	A capacidade de obstrução ou de voto é regimental.	Tramitação	Contra	admissibilidade de
Maria do Rosário	PT-RS	A oposição não assume relatorias na comissão, todos os relatórios vão para a direita, o que se busca é a construção de um país de pensamento único.	Tramitação	Contra	(fundamentação legal e juridicidade) e este é um assunto de mérito (que a oposição insiste em levantar), não cabe a obstrução permanente (aquilo que interessa, por oposto, deve ser votado).
Delegado Éder Mauro	PSD-PA	A esquerda quer discutir mérito e não admissibilidade.	Tramitação	Favorável	(4) uma opção de acordo seria suprimir parte do texto. (5) o texto era melhor antes
Júlio Delgado	PSB-MG	Algumas matérias precisam de acordo, esta é uma delas, a oposição obstruirá.	Tramitação	Contra	
Darci Matos	PSD-SC	A oposição discute o mérito em uma discussão de admissibilidade.	Tramitação	Favorável	
Talíria Petrone	PSOL-RJ	A CCJ vem discutindo pautas anti-povo, dentre elas a pauta penal.	Tramitação	Contra	
Talíria Petrone	PSOL-RJ	Há a proposta de um acordo para se retirar a parte de armas do texto, mas é necessário mais, torná-lo inadmissível.	Tramitação	Contra	
Pedro Lupion	DEM-PR	É possível um acordo, suprimindo o trecho sobre armas e, assim, a vida da comissão segue.	Tramitação	Favorável	
João H. Campos	PSB-PE	O texto deve ir para a comissão especial com o reconhecimento de	Tramitação	Contra	



		inconstitucionalidade do trecho removido, se for assim, o acordo é possível .			do acordo e uma discussão de admissibilidade de se tornou uma discussão de mérito. (6) outra questão é o lobby da arma.
Paulo Eduardo Martins	PSC-PR	O texto era melhor antes do acordo.	Tramitação	Favorável	
Alexandre Leite	DEM-SP	O que era um relatório de admissibilidade acabou analisado no mérito.	Tramitação	Favorável	
Gervásio Maia	PSB-PB	Há a questão do lobby da arma.	Tramitação	Contra	
Talíria Petrone	PSOL-RJ	É necessário pensar em segurança para além da ideologia do combate, que faz vítimas.	Outras medidas	Contra	(1) é necessário pensar em segurança para além do combate, que se padronize a
João H. Campos	PSB-PE	É necessário que se padronize a quantificação de homicídios no país.	Outras medidas	Contra	quantificação de homicídios no país e que se pense em
João H. Campos	PSB-PE	Pernambuco reduziu a violência com prevenção, assistência social e educação.	Outras medidas – comparação	Contra	prevenção, assistência social e educação. (2) é necessário arma e livro, não só a educação, mas sim as duas coisas.
Gilson Marques	NOVO-SC	O discurso de que precisamos do livro e não da arma não é verdadeiro, na verdade o necessário é a arma e o livro.	Outras medidas	Favorável	



## 9.21. ANEXO U

<i>Emendas apresentadas publicadas (18/07/2003)<sup>663</sup></i>				
<b>Codificação - 1ª etapa</b>				
<b>Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>Emenda n°</b>	<b>Argumento</b>	<b>Eixo temático</b>
Santini	PTB-RS	2	Dá ao Exército a competência de emitir, junto com o registro dos CACs, o porte de arma de fogo e o porte de trânsito, <u>visando a diminuir a burocracia, o tempo de espera e evitar o retrabalho e reanálise para a concessão de porte de arma e porte de trânsito.</u>	CACs
Lincoln Portela	PR-MG	4	Dá porte de arma para os integrantes das defensorias, <u>por ser um serviço importante, mas delicado, além de colocar o defensor contraposto aos interesses escusos de terceiros, o que faz necessário garantir a segurança desses profissionais, que podem ser alvos de represálias (sofrem o mesmo risco que outros que já tem o porte garantido).</u>	Porte/posse – defensores
Hugo Leal	PSD-RJ	5	Dá o porte de arma (com uma série de condições especiais) para membros do MP e do Poder Judiciário, desde que em funções de segurança, mediante formação funcional e desde que exista mecanismo de controle interno. O Presidente do Tribunal ou o chefe do MP local emitirá os portes e ambas as instituições poderão adquirir máquinas de recarga. <u>Visam, as medidas, a garantir a isonomia os agentes e inspetores de segurança das duas instituições, que são quase que desamparados de apoio policial, buscando a um equilíbrio com as categorias que já tem porte, por exercerem atividade de alta periculosidade.</u>	Porte/posse – MP e Poder Judiciário
Major Vitor Hugo	PSL-GO	6	Remove a proibição do porte, mas o dá somente as categorias previstas em lei (para a qual adiciona os integrantes do sistema socioeducativo (fora das instalações do sistema	Porte/posse – agentes socioeducativos

<sup>663</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissões: pareceres. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, ano LXXIV, n. 123, pp. 78-137, 19 jul. 2019.



			socioeducativo), com uma série de condições especiais) e em regulamento. Permite, também, que integrantes do sistema socioeducativo e penitenciário comprem armas de uso restrito com a mera comunicação da compra para o Exército. <u>Visa a viabilizar o desempenho funcional dos agentes socioeducativos, vistos como inimigos, pelos socioeducandos, o que faz com que estes servidores se tornem alvos (inclusive, de homicídios) e tenham uma profissão tão perigosa quanto outras categorias que tem arma.</u>	
Dagoberto Nogueira	PDT-MS	7	Dá porte de arma para os agentes de trânsito, desde que manifestado o interesse pelo ente federativo, que seja possível a formação em instituição policial e que existam mecanismos de controle interno (além da aptidão do agente). <u>Segundo o autor da medida a atividade dos agentes tem riscos e ameaças, além de a violência contra a categoria ter aumentado.</u>	Porte/posse – agentes de trânsito
Subtenente Gonzaga	PDT/MG	8	Determina a integração SIGMA-SINARM, em um ano; Coloca como requisito para a aquisição de uma segunda arma a demonstração de efetiva necessidade e o preenchimento de declaração de responsabilização pelas declarações prestadas. Condiciona a aquisição de munição a apresentação do registro, ao calibre e a quantidade determinada em lei. Determina que os vendedores de armas, munições e acessórios tenham banco de dados, informem as vendas e enviem balanços a Polícia Federal, sendo sujeita, em caso de descumprimento, a suspensão da licença de venda e responsabilização penal. Determina que os requisitos para a aquisição sejam comprovados de 5 em 5 anos e que a renovação do registro seja protocolada com um ano de antecedência (caso não ocorra deliberação do requerimento, prorroga-se o	Geral



			<p>registro por mais 5 anos). Permite que o proprietário de arma ainda registrada no âmbito dos Estados registre sua arma, mediante (apenas) a apresentação de identidade e comprovante de residência. Dá porte de arma para aposentados de corporações (algumas) e membros da reserva. Permite que residentes em área rural portem (posse, portanto) armas em toda a extensão da propriedade. Destina as taxas para a manutenção do SIGMA e SINARM, mas isenta determinadas pessoas de taxas [a isenção já existe], dentre as quais, os aposentados, reformados, ou da reserva. Permite que em caso de posse irregular de arma de fogo de uso permitido a pena seja convertida em restritiva de direitos e multa. Cria o crime de “Desídia na comunicação de sinistro”. Aumenta a pena de posse e porte de arma de fogo de uso restrito. Cria um crime similar para explosivos e determinados tipos de armamentos. Muda a tipificação do crime de tráfico internacional de arma de fogo. Transforma determinados crimes da lei em hediondos. Permite celebração de convênios para que determinadas instituições possam reconhecer a observância de seus integrantes aos requisitos da lei. Determina normas de controle de munição e quem pode comprar munição para treinamento. Determina que as importações de armamentos dos Estados sejam comunicadas e justificadas ao Exército, mas isentas de tributação. Determina que as armas apreendidas sejam registradas e, após o fim do interesse na persecução penal, sejam destinadas para órgãos de segurança ou destruídas (e devem ser registradas tanto no SIGMA, quanto no SINARM, cabendo baixa no cadastro apenas em caso de destruição). Penaliza a produção/comércio/etc de simulacros, exceto quando</p>	
--	--	--	--	--



			<p>autorizada para instrução, adestramento ou coleção. Dá um ano para que possuidores não registrados de armas de uso permitido, lícitas, regularizem sua situação, mediante apenas comprovação da licitude da arma (por meios normais ou declaração), comprovante de residência e identidade, apenas. <u>Visa, com isso, a modernizar a legislação sem abrir mão de uma política responsável de segurança pública. Vendo o histórico do controle de armas percebe-se que há um longo caminho a ser percorrido, mas, por outro lado, reclamos da sociedade merecem ser atendido, destaca-se, portanto, a comprovação da efetiva necessidade apenas caso seja adquirida uma segunda arma (eliminando a discricionariedade da autoridade na compra da primeira arma). As disposições sobre munições visam a coibir o comércio ilegal. O aumento do prazo de renovação de 3 para 5 anos visa a sanar a impossibilidade de cumprimento adequado da norma atual. É um esforço para atender o cidadão de bem, ao qual se alia a possibilidade de regularização de arma, em até um ano. O rigor e a burocracia tem levado milhares de pessoas “probas” a descumprirem a lei. Explicita-se o direito ao porte de arma do policial aposentado, reconhecendo-se (“o Estado já reconheceu”), assim, a necessidade de manutenção da arma, para os militares aposentadoria se dá em etapas, o primeiro estágio é a reserva, no qual ainda há necessidade de treinamento. É reconhecido ao homem do campo que a sua propriedade não é só a sua residência, o que visa a coibir ataques de animais e de pessoas. Para os crimes, a posse irregular na falta de registro é entendida como uma infração de menor potencial ofensivo e a falta de comunicação de sinistro é, praticamente, uma infração administrativa. Frente os</u></p>	
--	--	--	---	--



			<u>dados da SSP-RJ é criado o crime semelhante a posse e porte de arma de fogo de uso restrito. Para o tráfico internacional de armas a mudança de redação visa coibir o tráfico de armas desmontadas. O controle de munições visa a fazer bem as investigações criminais e a cumprir a resolução 134 do CNJ.</u>	
João Campos	PRB-GO	9	Porte de arma para os integrantes dos órgãos policiais legislativos (estadual e federal), autorizando a aquisição de armamento restrito com mera comunicação ao Exército. <u>Visando a independência das assembleias legislativas como poderes do Estado que não tiveram porte de arma assegurado para seus quadros no Estatuto do Desarmamento.</u>	Porte/posse – assembleias legislativas
Léo Moraes	PODEMOS-RO	10	Porte de arma para os Tribunais e MP (para uso exclusivo de servidores em função de segurança e para os oficiais de justiça). <u>Visando a dar o porte de arma para os oficiais de justiça, por eles terem uma missão associada a segurança pública, o que torna necessário que tenham uma arma (vista a condição de alta vulnerabilidade em que trabalham e a crescente violência contra a categoria).</u>	Porte/posse – oficiais de justiça
Fernando Rodolfo'	PL-PE	11	Restringe a aquisição de arma de fogo de uso permitido, excluindo dela a aquisição de armas de fogo: "I - portáteis: a) de uso restrito; b) semiautomáticas, de uso permitido, exceto as de alma lisa e as de calibre .22; c) automáticas. II - não portáteis". <u>Visa a reestabelecer a possibilidade de aquisição de armas longas para a população rural (onde são muito comuns e importantes para a autodefesa), uma vez que esta possibilidade foi excluída pelo Decreto nº 9.845/2019, que visava a restringir o acesso a fuzis e metralhadoras.</u>	Porte/posse – rural
Alexandre Leite	DEM-SP	12	Estabelece a tributação da alíquota sobre produtos controlados pelo Exército, fabricados em território nacional, por empresa estratégica de defesa (que será autorizada para a atividade de fabricação, desde que comunique o modelo	Fabricantes



			<p>antes de sua comercialização, comercialização que ficará sujeita a certificação técnica em laboratório reconhecido internacionalmente), seja 25% menor do que sobre produtos importados. <u>Segundo o autor a recente abertura do mercado de armas se fez de forma não isonômica, pois o produto nacional está sujeito a um trâmite mais complexo que o importado, o que discrimina e prejudica o produto nacional, além de ser contrária a estratégia de defesa que busca independência tecnológica. A tributação (por ser o maior vetor de distorção de preço na indústria de armas) se for mantida causará o encerramento de diversas atividades, afetando emprego, capacidade de desenvolvimento tecnológico, de mobilização e a própria soberania nacional.</u></p>	
Sanderson	PSL-RJ	13	<p>Dá porte de arma para agentes do sistema socioeducativos (em condições especiais, fora das instalações do sistema socioeducativo, mas em atividades funcionais, como escoltas) e outras categorias previstas em regulamento. Permite a aquisição de armas de uso restrito pelo sistema socioeducativo com mera comunicação para o Exército. <u>Segundo o autor o agentes socioeducativos é como que um agente penitenciário (está sujeito aos mesmos riscos, além de ser visto como um inimigo dos menores, e tem de garantir a integridade física própria e da família). Dentro das unidades do sistema socioeducativo a arma oferece risco. Os menores não são crianças, mas adolescentes de 12 a 21 anos que cometeram delitos graves. O Estado (em um Estado Democrático de Direito) deve fornecer meios adequados e necessários para que os servidores se defendam dos riscos inerentes as suas profissões.</u></p>	Porte/posse – agentes socioeducativo



Sanderson	PSL-RJ	14	Dá porte de arma para oficiais de justiça e integrantes do MP. Permite aquisição de arma de fogo de uso restrito sem autorização (mera comunicação) pelos órgãos do sistema socioeducativo. <u>Segundo o autor estas pessoas estão expostas a riscos em suas atividades funcionais, assim como os demais contemplados com porte no Estatuto do Desarmamento.</u>	Porte/posse – oficiais de justiça
João Campos	PRB-GO	15	dá porte de arma para os agentes de trânsito, desde que aptos psicológica e tecnicamente, formados em estabelecimento de ensino policial e existentes mecanismos de controle interno e fiscalização. <u>Segundo o autor muitos eventos criminosos envolvem veículos, o que coloca o agente de trânsito em risco.</u>	Porte/posse – agentes de trânsito
Emanuel Pinheiro Neto	PTB-MT	16	Permite que a receita federal adquira armas de uso restrito com mera comunicação ao Exército. <u>Segundo o autor a medida serve para uniformizar procedimentos para órgãos que promovem a segurança pública, mas estão fora do art. 144 da CF, como é o caso da Receita.</u>	Porte/posse – receita
Emanuel Pinheiro Neto	PTB-MT	17	Muda o prazo para a renovação do registro de arma para 10 anos e, para armas institucionais, deixa indeterminado. <u>Segundo o autor a medida visa a minimizar encargos financeiros e burocráticos com a renovação, desburocratizando os órgãos públicos, o que geraria eficiência. Além disso argumento o autor que o registro é patrimonial e não de usuários e que seria razoável que o Estado dê credibilidade ao seu administrado, como indivíduo cumpridor de leis.</u>	Renovação
Emanuel Pinheiro Neto	PTB-MT	18	Dá o direito de porte de arma própria ou da corporação, mesmo fora de serviço, para determinadas pessoas. <u>Na justificção o autor argumenta ser uma alteração redacional, mas ressalta que está incluído no novo texto a receita federal que, desde os tempos coloniais, tem porte de arma (mas não no Estatuto do</u>	Porte/posse – receita



			<u>Desarmamento), uma vez que é um serviço que impõe um risco de vida.</u>	
Emanuel Pinheiro Neto	PTB-MT	19	Altera as noras sobre disposição das armas apreendidas, de tal sorte que a arma apreendida será destinada, preferencialmente, para o órgão que a apreendeu. <u>Justifica argumentando que não há motivo para que a receita seja excluída dos possíveis destinatários e que as armas podem servir a sociedade se estiverem com a instituição.</u>	Destinação de armas – receita
Fábio Trad	PSD-MS	20	Dá porte de arma, em condições especiais, para integrantes do Poder Judiciário ou MP, em funções de segurança, guarda, ou externas de cumprimento de mandados judiciais. O presidente do Tribunal ou chefe do MP emitirá os portes. <u>Justifica argumentando que se trata de uma questão de isonomia e de garantir segurança. Não há justificativa, na visão do autor, para o porte ser do Tribunal ou do MP, o correto é dar o porte ao servidor. A alteração permite dar-se o porte de arma aos oficiais de justiça (a atividade do oficial é reconhecida em vários órgãos como de risco, inclusive com gratificações, risco este que é aumentado com o oficial desarmado), que tem um trabalho sujeito a riscos e sem apoio policial, em grande parte dos casos, segundo o autor. O uso de arma particular em benefício público (caso dos oficiais), além de lícito, beneficiaria o erário.</u>	Porte/posse – MP e Judiciário – oficiais de justiça



## 9.22. ANEXO V

<i>Reunião plenário (21/08/2019)<sup>664</sup></i>				
<b>Codificação - 1ª etapa</b>				
<b>Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>Argumento</b>	<b>Eixo temático</b>	<b>Contra ou favorável ao projeto</b>
Ivan Valente	PSOL-SP	74% da população rejeita o porte de arma e 61% a posse de arma. O PL 3.723/2019 quer, apesar disso, estender o porte para outras categorias, dentre outras medidas.	Opinião pública	Contra
Ivan Valente	PSOL-SP	Ao invés de gerar emprego e distribuir renda o governo se preocupa com estas questões (armas, cadeirinha, etc.) visando a ocultar as privatizações.	Contexto	Contra

<sup>664</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Sessão Deliberativa Extraordinária**. Brasília, DF, 21 ago. 2019. Disponível em: <https://escriva.camara.leg.br/escriva-servicosweb/html/56970>. Acesso em: 17 fev. 2020.



## 9.23. ANEXO W

*Reunião plenário (01/10/2019)<sup>665</sup>*

O site da Câmara acusa discussão, mas, em verdade, o projeto foi pautado, meramente, para que se cumprisse um rito regimental. Entretanto, para isso, era necessário que se firmasse um acordo para que fossem retirados os requerimentos de retirada de pauta da matéria, do PSOL e do PT. Quando o presidente da sessão consultou o plenário, pedindo para pautar, por acordo, o projeto, para cumprimento deste tramite regimental, PT e PSOL, que tinham requerimentos, se opuseram, além do PCdoB. O relator buscou esclarecer o tramite e que havia um regimento, juntamente com o presidente da sessão (que reiterou a narrativa que havia sido firmado um acordo, além de ter orientado o relator a conversar com as lideranças de PT e PSOL). Mais tarde na sessão os requerimentos foram retirados e o tramite regimental foi cumprido (ratificação de voto). O voto novo, ratificado: é pela aprova, também, a emenda n°6, na forma do substitutivo apresentado (que, ao que tudo indica, é o mesmo). E desconsidera as emendas apresentadas pelo próprio relator, excetuado o próprio substitutivo.

---

<sup>665</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Sessão Deliberativa Ordinária**. Brasília, DF, 1 out. 2019. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/57803>. Acesso em: 17 fev. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Parecer Reformulado de Plenário**. Brasília, DF, 1 out. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1814431&filename=Tramitacao-PL+3723/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1814431&filename=Tramitacao-PL+3723/2019). Acesso em: 17 fev. 2020.

## 9.24. ANEXO X

<i>Reunião plenário (29/10/2019)<sup>666</sup></i>					
Codificação - 1ª etapa					Codificação - 2ª etapa
Parlamentar	Partido	Argumento	Eixo temático	Contra ou favorável ao projeto	Sínteses argumentativas
Bibo Nunes	PSL-RS	Infelizmente há parlamentares que apoiam bandidos, quem apoia bandido, bandido é.	Contexto	Favorável	(1) há parlamentares que apoiam bandidos. (2) a esquerda penas se preocupa com a questão das armas, enquanto o presidente busca beneficiar a indústria bélica e outros grupos que se usam do poder das armas (o que o presidente tentou fazer por decreto). Na falta de uma política de segurança pública o governo vende a ideia ilusória de que mais armas significam mais segurança (a ideologia do armamento). (3) o discurso de apoio ao projeto é frágil e alheio ao contexto das nações desenvolvidas. Pensando supraideologicamente a medida de flexibilização é um equívoco.
Enio Verri	PT-PR	O discurso que apoia o projeto é frágil e está longe da realidade das nações desenvolvidas.	Contexto	Contra	
Ivan Valente	PSOL-SP	Não há motivo para uma pessoa querer ter 16 armas em casa.	Contexto	Contra	
Subtenente e Gonzaga	PDT-MG	O PDT faz há anos um esforço para pensar a questão suprapartidariamente e supraideologicamente, contexto no qual conclui que a medida de flexibilização é um equívoco.	Contexto	Contra	
Jandira Feghali	PCdoB	A esquerda se preocupa com a questão das armas.	Contexto	Contra	
Jandira Feghali	PCdoB	O governo entende armar as pessoas como medida de segurança pública.	Contexto	Contra	
João Daniel	PT-SE	O Presidente da República usa do	Contexto	Contra	

<sup>666</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Sessão Deliberativa Ordinária**. Brasília, DF, 29 out. 2019. Disponível em: <https://escriva.camara.leg.br/escriva-servicosweb/html/58359#929472>. Acesso em: 17 fev. 2020.



		mais alto cargo do país para beneficiar os interesses da indústria bélica e outros grupos que usam do poder das armas, pistolagem, grilagem, milícias. Todas as iniciativas do Presidente da República tem como objetivo legalizar isso.			Faltam motivos concebíveis para uma pessoa ter 16 armas em casa.
Henrique Fontana	PT-RS	O projeto vende, de novo, a ideia ilusória de que mais armas significam mais segurança.	Contexto	Contra	
Henrique Fontana	PT-RS	O governo não tem política de segurança pública.	Contexto	Contra	
Henrique Fontana	PT-RS	O projeto é a ideologia do armamento.	Contexto	Contra	
Ivan Valente	PSOL-SP	O presidente tentou cumprir promessa de campanha por meio de decretos.	Contexto	Contra	
Marcelo Freixo	PSOL-RJ	O norte (errado) da medida é que mais armas significam mais segurança.	Crimes armas	- Contra	(1) a medida parte do errôneo norte de que mais armas significam mais segurança,
Marcelo Freixo	PSOL-RJ	Aumentar o número de armas é aumentar o número de homicídios.	Crimes armas	- Contra	quando a verdade é que mais armas significam mais homicídios, mais policiais mortos.
Bibo Nunes	PSL-RS	Quanto mais armas, mais segurança.	Crimes armas	- Favorável	Não e dando armas que se combate a
Marcelo Freixo	PSOL-RJ	Mais armas significam mais policiais mortos.	Crimes armas	- Contra	violência, segundo as pesquisas. Até, pois, a maior parte dos
Enio Verri	PT-PR	Quanto mais armas, mais violência.	Crimes armas	- Contra	homicídios no Brasil (70%,
Daniel Almeida	PCdoB	Não é dando mais armas que se	Crimes armas	- Contra	



		combate à violência, não é isso que mostram as pesquisas.			contra 40% no resto do mundo) envolvem arma de fogo. Está já provado, no resto do mundo, que isto não é política de segurança (as armas não trazem menos violência e mais paz, pelo contrário). (2) quanto mais armas, mais segurança, em um país com uma política de armamento há menos assaltos e homicídios, os bandidos não precisam da lei para ter armas de fogo.
Ivan Valente	PSOL-SP	A maior parte dos crimes (homicídios) envolve arma de fogo.	Crimes - armas	Contra	
Marcelo Freixo	PSOL-RJ	No mundo os homicídios com arma são 40%, no Brasil são 70%	Crimes - armas - comparação	Contra	
Bibo Nunes	PSL-RS	Em um país que tem mais armamento, há menos homicídios e menos assaltos.	Crimes - armas - comparação	Favorável	
Jandira Feghali	PCdoB	No mundo está provado que armar as pessoas não é política de segurança.	Crimes - armas - comparação	Contra	
João Daniel	PT-SE	Não há dados, no mundo, que indiquem que mais armas tragam menos violência e mais paz.	Crimes - armas - comparação	Contra	
Ivan Valente	PSOL-SP	Ao contrário do que prega o governo mais armas significam mais violência.	Crimes - armas - comparação	Contra	
Santini	Bloco/PTB-RS	Os bandidos não precisam de lei para ter armas.	Crimes - armas - fontes	Favorável	
Marcelo Freixo	PSOL-RJ	O que está em curso é o desmonte do Estatuto do Desarmamento.	Estatuto do Desarmamento	Contra	
Ivan Valente	PSOL-SP	O Estatuto do Desarmamento deve ser mantido.	Estatuto do Desarmamento	Contra	
Hildo Rocha	Bloco/MDB-MA	O Estatuto do Desarmamento veio para desarmar as pessoas de bem e permitir que a bandidagem avance sobre a	Estatuto do Desarmamento - impactos - negativos	Favorável	(1) a ideia do projeto é o desmonte do Estatuto do Desarmamento, que deveria ser mantido. O movimento de flexibilização do Estatuto liberou 350 mil armas e aumentou os feminicídios. (2) o Estatuto desarmou as pessoas de bem e



		sociedade brasileira.			facilitou a vida dos delinquentes fez crescer os homicídios e o não, do referendo, não foi ouvido.
Hildo Rocha	Bloco/MDB-MA	Depois da aprovação do Estatuto do Desarmamento cresceram os homicídios.	Estatuto do Desarmamento - impactos negativos	Favorável	
Pompeo de Mattos	PDT-RS	O não do referendo do Estatuto do Desarmamento não foi ouvido, o Estatuto não foi reformado.	Estatuto do Desarmamento - referendo	Contra	
Ivan Valente	PSOL-SP	Em 8 meses foram liberadas quase 350 mil armas em São Paulo.	Estatuto do Desarmamento - flexibilização - impactos	Contra	
Henrique Fontana	PT-RS	As mortes de mulheres, dentro de seus domicílios, com armas de fogo, cresceram 36%	Estatuto do Desarmamento - flexibilização - impactos	Contra	
Bibo Nunes	PSL-RS	Acabará o tempo em que só bandido andava armado, a medida fará com que quem ande armado seja o cidadão de bem.	Impactos positivos	Favorável	
Bibo Nunes	PSL-RS	Do momento em que o delinquente souber que o cidadão de bem pode andar armado, isso inibe o crime.	Impactos positivos	Favorável	
Bibo Nunes	PSL-RS	É necessário colocar ordem no país e essa ordem vem com um grande projeto armando o cidadão de bem.	Impactos positivos	Favorável	
José Nelto	PODEMOS-GO	A medida gera emprego.	Impactos positivos	Favorável	(1) flexibilizar o Estatuto fará com que o cidadão (e não só o bandido) ande armado, o que poderá inibir o crime; colocará ordem no país e gerará emprego. (2) mais armas não resolverão o problema da segurança, a população não se armará. (3) o porte será estendido para diversas categorias que não tem necessidade de andarem armadas, não deixará ninguém mais seguro, fará com que o cidadão perca a arma e, no fim,
João Daniel	PT-SE	As armas não vão resolver o problema da segurança.	Impactos - não impactos	Contra	



João Daniel	PT-SE	A população não vai ter arma na mão.	Impactos - não impactos	Contra	alimente o crime, dará o porte de arma para quase qualquer um maior de 25 anos, permitirá que qualquer um ateste aptidão mental, armará tráfico, pistolagem e grilagem, piorará a vida do trabalhador, armará os CACs (uma categoria com grande número de registros falsos, ou falsos CACs), além de permitir que o CAC faça recarga em casa, armará o guarda de trânsito, gerará um bague-bague, dará uma nova anistia para o registro, permitirá o uso de acessórios que são proibidos. (3) o projeto não dará todo o acesso que se prega.
Marcelo Freixo	PSOL-RJ	O projeto expande o porte para diversas categorias que não tem necessidade de andarem armadas.	Impactos - negativos	Contra	
Enio Verri	PT-PR	O cidadão armado não deixa nem ele, nem a sociedade mais seguros.	Impactos - negativos	Contra	
Enio Verri	PT-PR	O projeto, estruturado como está, faz com que o cidadão, despreparado, perca a arma para os bandidos, o que, no fim, alimenta o crime.	Impactos - negativos	Contra	
Daniel Coelho	CIDADANIA-PE	Pelo texto, quase qualquer maior de 25 anos poderá ter porte de arma.	Impactos - negativos	Contra	
Daniel Coelho	CIDADANIA-PE	O texto permite que qualquer psicólogo dê um atestado de aptidão mental.	Impactos - negativos	Contra	
João Daniel	PT-SE	Tráfico, pistolagem e grilagem vão ter arma na mão.	Impactos - negativos	Contra	
João Daniel	PT-SE	A medida não traz nada de bom para o trabalhador, só piora a sua vida	Impactos - negativos	Contra	
Ivan Valente	PSOL-SP	Se o projeto for aprovado armas que só as forças armadas usam vão parar nas mãos dos CACs (e tem muito CAC que é CAC falso).	Impactos - negativos	Contra	
Ivan Valente	PSOL-SP	O CAC, por qualquer motivo, vai poder fazer recarga (produzir munição) em casa.	Impactos - negativos	Contra	



Ivan Valente	PSOL-SP	O projeto vai dar arma para guarda de trânsito.	Impactos negativos	Contra	
Ivan Valente	PSOL-SP	O projeto produzirá um banguê-banguê.	Impactos negativos	Contra	
Ivan Valente	PSOL-SP	O projeto tornará acessórios proibidos permitidos.	Impactos negativos	Contra	
Ivan Valente	PSOL-SP	O projeto fará uma anistia para a arma ilegal.	Impactos negativos	Contra	
Luís Miranda	DEM-DF	A população não terá acesso a armas da forma como se está sendo pregado.	Impactos ponderações	Favorável	
João Daniel	PT-SE	Armas servem para matar.	Armas	Contra	(1) a função da arma é matar.
Bibo Nunes	PSL-RS	Posse e porte de arma devem ser ampliados.	Posse/porte	Favorável	(1) posse e porte devem ser ampliados. (2) a discussão sobre posse tem sentido, a do porte não. (3) quem deve ter arma é o policial. (4) as categorias que representam o poder público deveriam ter arma, com o devido treinamento, na sua maioria.
Uldurico Júnior	PROS-BA	A discussão da posse até tem sentido, a do porte não.	Posse/porte	Contra	
Henrique Fontana	PT-RS	Quem deve ter arma é o policial treinado.	Posse/porte	Contra	
Pompeo de Mattos	PDT-RS	Várias categorias que representam o poder público deveriam ter porte de arma, com o devido treinamento.	Porte/posse	Contra	
Bibo Nunes	PSL-RS	Os cidadãos não devem ficar presos, enjaulados. Quem deve ficar na jaula são os delinquentes.	Medo	Favorável	(1) os cidadãos não devem se encastelar dentro de casa, mas sim os delinquentes devem ser enjaulados.
Glauber Rocha	PSOL-RJ	Que é o cidadão de bem? Quem é cidadão de bem? O Queiroz é cidadão de bem? E o Flávio Bolsonaro?	Cidadão de bem	Contra	(1) a categoria do cidadão de bem não diz quem é cidadão de bem.
Bibo Nunes	PSL-RS	É necessário garantir ao cidadão de bem, que quer proteger	Defesa	Favorável	(1) o cidadão de bem precisa defender a si, seu lar e a sua



		sua propriedade e o seu lar de bandidos, que ele tenha o direito de andar armado.			propriedade. (2) na lógica da autodefesa falta atenção para o fator surpresa.
Ivan Valente	PSOL-SP	Há uma lógica de segurança pública da autodefesa, mas, em um assalto, há o fator surpresa.	Defesa	Contra	
Marcelo Freixo	PSOL-RJ	O projeto dá uma legislação para os CACs.	CACs	Contra	
Marcelo Freixo	PSOL-RJ	O crescimento da categoria dos CACs indica que há muitas pessoas na categoria que não são CACs de verdade.	CACs	Contra	(1) o projeto quer legislar a categoria dos CACs, categoria que vem crescendo, o que indica que há muitos CACs falsos (800% de crescimento). (2) os CACs precisam de segurança jurídica e devem poder ter, realmente ter, sua arma de fogo.
José Nelto	PODEMOS-GO	Os CACs devem poder ter, realmente, sua arma de fogo, isso é normal para os atiradores, além de ser um direito dos colecionadores.	CACs	Favorável	
Ivan Valente	PSOL-SP	A expansão dos CACs foi de 800%, há muito CAC falso.	CACs	Contra	
Santini	Bloco/PTB-RS	Os CACs precisam de segurança jurídica.	CACs	Favorável	
Pompeo de Mattos	PDT-RS	Juízes e promotores podem ter arma sem qualificação nenhuma.	Juízes e promotores	Contra	(1) juízes e promotores podem ter arma sem serem qualificados para isso.
Pompeo de Mattos	PDT-RS	Advogados deveriam ter porte de arma.	Advogados	Contra	(1) advogados deveriam ter porte de arma.
Marcelo Freixo	PSOL-RJ	73% da população é contra a expansão do porte de armas de fogo.	Opinião pública	Contra	(1) a população rejeita a medida (sabe que violência não se resolve com arma na mão), o que indica que o Congresso
Marcelo Freixo	PSOL-RJ	A forte rejeição da opinião pública a medida indica que o Congresso	Opinião pública - repercussões	Contra	



		Nacional não pode ter a autonomia de votar uma medida tal que impacte tanto a sociedade brasileira.			Nacional não pode ter autonomia para votar algo que impacte tanto a sociedade. (2) a população quer o seu direito.
Ivan Valente	PSOL-SP	A população é contra o que a medida almeja.	Opinião pública	Contra	
Santini	Bloco/PTB-RS	O cidadão de bem quer o seu direito.	Opinião pública	Favorável	
Leandre	PV-PR	A maior parte do povo é contra.	Opinião pública	Contra	
João Daniel	PT-SE	Os dados indicam que a população sabe que a violência não se resolve com arma na mão.	Opinião pública	Contra	
Henrique Fontana	PT-RS	A maior parte das pessoas é contra o projeto.	Opinião pública	Contra	
Bibo Nunes	PSL-RS	Índices e pesquisas cada um tem os seus.	Pesquisas e dados	Favorável	(1) índices e pesquisas cada um tem os seus.
Marcelo Freixo	PSOL-RJ	O projeto trata de uma grande variedade de temas.	Tramitação	Contra	(1) o projeto trata de uma grande variedade de temas, queria deliberar sobre os CACs, mas foi além, o que faz com que a minoria entenda ser necessário mais tempo para reflexão e construção de um substitutivo global. A oposição não se furtou de discutir com o relator. (2) os partidos de esquerda almejam atrapalhar a discussão, já foram 10 anos de debate, o plenário está apto a votar o projeto. O relator aprimorou aquela lei - maligna -
Daniel Coelho	CIDADANIA-PE	O texto queria deliberar sobre CACs, mas foi além, tratou do porte, no que foi exagerado.	Tramitação	Contra	
Jandira Feghali	PCdoB	A minoria entende ser necessário que se dê tempo para que se construa uma opinião sobre o projeto, um tema caro a sociedade precisa ter amadurecimento e não pode ser votado direto no plenário por um plenário que não compreende o texto proposto.	Tramitação	Contra	
Rodrigo Maia	DEM-RJ	Foram 10 anos de debates, o texto	Tramitação		



(Presidente)		foi apresentado há 15 dias.			que é o Estatuto.
Jandira Feghali	PCdoB	A oposição e o centro querem construir um substitutivo global.	Tramitação	Contra	(3) o presidente almeja um acordo. (4) uma solução é discutir em um dia e votar no outro.
Joenia Wapachiana	REDE-RR	O projeto precisa de uma discussão mais ampla.	Tramitação	Contra	
Bibo Nunes	PSL-RS	O plenário está apto a votar.	Tramitação	Favorável	
Santini	Bloco/PTB-RS	Os partidos de esquerda se fazem presentes para atrapalhar a discussão.	Tramitação	Favorável	
Leandre	PV-PR	A Câmara não pode ser usada para votar projetos de interesse pessoal do presidente.	Tramitação	Contra	
Luís Miranda	DEM-DF	O projeto foi debatido.	Tramitação	Favorável	
Jandira Feghali	PCdoB	O Presidente da Câmara está tentando promover (mediando) um acordo que minimize o estrago do PL.	Tramitação	Contra	
Jandira Feghali	PCdoB	A oposição não se furtou de opinar o projeto com o relator.	Tramitação	Contra	
Jhonatan de Jesus	REPUBLICAN OS-RR	Uma solução é discutir em um dia e votar no outro.	Tramitação		
Aguinaldo Ribeiro	Bloco/PP-PB	Concorda com a proposta.	Tramitação		
Hildo Rocha	Bloco/MDB-MA	O relator aprimorou a lei maligna que é o Estatuto.	Tramitação	Favorável	
Bibo Nunes	PSL-RS	É necessário colocar ordem no país.	Outras medidas	Favorável	(1) é necessário colocar ordem no país, o cidadão deve andar armado e o bandido
Daniel Almeida	PCdoB	O que é necessário é tirar a arma e dar educação, etc.	Outras medidas	Contra	desarmado. (2) o
Bibo Nunes	PSL-RS	O cidadão de bem deve andar	Outras medidas	Favorável	que é necessário é



		armado e o bandido desarmado.			tirar a arma e dar educação, fazer políticas de Estado.
João Daniel	PT-SE	Os problemas de segurança se resolvem com políticas de Estado (educação, emprego, etc.).	Outras medidas	Contra	

## 9.25. ANEXO Y

Reunião plenário (30/10/2019) <sup>667</sup>					
Codificação - 1ª etapa					Codificação - 2ª etapa
Parlamentar	Partido	Argumento	Eixo temático	Contra ou favorável ao projeto	Sínteses argumentativas
João Daniel	PT-SE	Há muitos interesses por trás de certos projetos, o próprio presidente sempre foi defensor e financiado pela indústria bélica.	Contexto	Contra	(1) há muitos interesses por trás do projeto, inclusive, do próprio presidente, que sempre foi defensor e financiado pela indústria bélica (o governo quer prestigiar a indústria da arma, pagar a sua dívida com essa indústria), além de ser ligado a milicianos (apesar de sempre ter defendido que bandido bom é bandido morto), que vitimizam negros e pobres (o que faz dos defensores
Loester Trutis	PSL-MS	O Brasil elegeu um presidente armamentista.	Contexto	Favorável	
Célio Moura	PT-TO	Ninguém quer mais armas.	Contexto	Contra	
Santini	PTB-RS	Querem deixar os bandidos armados e os cidadãos a mercê deles, é o que o número de medidas protelatórias indica	Contexto	Favorável	
Glauber Rocha	PSOL-RJ	Uma parcela significativa da sociedade brasileira fica à mercê de políticas de segurança pública	Contexto	Contra	
Sâmia Bomfim	PSOL-SP	O Brasil vive uma situação institucionalizada de milicianos, visto que o Presidente da	Contexto	Contra	

<sup>667</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Sessão Deliberativa Extraordinária**. Brasília, DF, 30 out. 2019. Disponível em: <https://escriva.camara.leg.br/escriva-servicosweb/html/58393>. Acesso em: 17 fev. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Sessão Deliberativa Extraordinária**. Brasília, DF, 30 out. 2019. Disponível em: <https://escriva.camara.leg.br/escriva-servicosweb/html/58419>. Acesso em: 17 fev. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissões: Pareceres. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, ano LXXIV, n. 196, pp. 578-737, 31 out. 2019. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD0020191031001960000.PDF#page=577>. Acesso em: 17 fev. 2020.



		República e a sua família passaram anos empregando e homenageando esses sujeitos, o que faz com que agora, como presidente, o Presidente quer que mais pessoas possam fazer parte desses exércitos do crime.			do projeto uma sorte de bandidos). (2) enquanto isso, uma parcela da população fica à mercê da falta de política de segurança (uma vez que o único
Edmilon Rodrigues	PSOL-PA	O Presidente a vida toda homenageou milicianos, ao mesmo tempo que defendeu que bandido bom é bandido morto.	Contexto	Contra	projeto é o armamento). (3) o verdadeiro debate da medida é a privatização da segurança,
Bibo Nunes	PSL-RS	Os governos passados, muitas vezes, apoiavam os bandidos.	Contexto	Favorável	já se foi autorizado atirar da cerca. (4) os bons
Sâmia Bomfim	PSOL-SP	As milícias vitimizam negros e pobres.	Contexto	Contra	resultados do NE (em
Bibo Nunes	PSL-RS	O Brasil é, não se tornará, um banguê-banguê.	Contexto	Favorável	matéria de violência) são decorrentes da ação do PRONASCI,
Bibo Nunes	PSL-RS	Só quem nunca foi assaltado defende o desarmamento.	Contexto	Favorável	não do governo federal. (5) é insensível
Jorge Solla	PT-BA	Quem é bandido é quem defende mais armas para atender as milícias e a indústria das armas.	Contexto	Contra	votar o projeto no dia em que foram encontrados os assassinos de Marielle, que eram CACs e guardavam fuzis. (6) o Brasil elegeu um
Jorge Solla	PT-BA	Não há projeto da situação para a segurança pública, só a arma.	Contexto	Contra	presidente armamentista e, enquanto isso, a
Jorge Solla	PT-BA	A medida serve para pagar a dívida do Presidente com a indústria da arma.	Contexto	Contra	
Jorge Solla	PT-BA	Já foi autorizado atirar da cerca, agora, vai se armar qualquer um.	Contexto	Contra	



Gervásio Maia	PSB-PB	O governo quer prestigiar a indústria da arma.	Contexto	Contra	oposição usa medidas protelatórias, para deixar a população à mercê dos bandidos (os governos da agora oposição apoiavam os bandidos). Os avanços do projeto são poucos, mas os possíveis. (7) o Brasil não é, não foi e não será um banguê-banguê. (8) o desarmamento é defendido por pessoas que nunca foram assaltadas. (9) os assassinos de Marielle não usavam armas legais.
Reginaldo Lopes	PT-MG	O verdadeiro debate é da privatização da segurança pública frente a sua falência.	Contexto	Contra	
Reginaldo Lopes	PT-MG	Os bons resultados em matéria da violência são dos governadores do NE devido ao PRONASCI, não do governo federal.	Contexto	Contra	
Rogério Peninha Mendonça	Bloco/MDB-SC	Os avanços são poucos, mas é o possível.	Contexto	Favorável	
Pedro Lupion	DEM-PR	Autoridade e delinquente, muitas vezes, são vizinhos.	Contexto	Favorável	
Orlando Silva	PCdoB-SP	A discussão não é razoável à luz dos eventos do dia anterior.	Contexto - dia anterior	Contra	
Célio Moura	PT-TO	O PT está em obstrução em função dos fuzis encontrados no condomínio dos assassinos de Marielle.	Contexto - dia anterior	Contra	
Marcelo Freixo	PSOL-RJ	Votar o projeto na data atual é sinal de insensibilidade.	Contexto - dia anterior	Contra	
Santini	PTB-RS	As armas encontradas com os assassinos de Marielle não eram legais, bandido não registra arma.	Contexto - dia anterior	Favorável	
Marcelo Freixo	PSOL-RJ	O preso era CAC.	Contexto - dia anterior - réplica	Contra	
João Daniel	PT-SE	Nenhuma nação mostrou que é com armas que se resolve o problema da violência.	Crimes - armas - comparação	Contra	(1) não há casos de que com armas se resolve a violência, as mulheres são cotidianamente vítimas de
Sâmia Bomfim	PSOL-SP	As mulheres são cotidianamente	Crimes - armas	Contra	



		vítimas de feminicídios, boa parte praticados dentro de casa e com armas de fogo.			feminicídios, dentro de casa e com arma. Armar, não diminui, mas aumenta a violência (as armas lícitas armam os bandidos), que, aliás, elegeu muitos
Glauber Rocha	PSOL-RJ	Armar não diminui, mas amplifica a violência, que elegeu muitos deputados pro medida.	Crimes armas	-	Contra
Marcel Van Hattem	NOVO-RS	Armas podem inibir crimes: quanto maior o número de armas na mão de quem se defende e menor o número de armas na mão de quem ataca (o bandido), maior será o efeito dissuasivo, o que significa que menor será o número de crimes.	Crimes armas	-	Favorável
Jorge Solla	PT-BA	As armas dos bandidos, na sua maioria, foram legais.	Crimes armas	-	Contra
Reginaldo Lopes	PT-MG	Os dados mostram que mais armas significam mais mortes.	Crimes armas	-	Contra
Rogério Peninha Mendonça	Bloco/MDB-SC	Bandido não compra arma legal.	Crimes armas	-	Favorável
Pedro Lupion	DEM-PR	É muito difícil ter arma legal e muito fácil ter arma ilegal.	Crimes armas	-	Favorável
Pedro Lupion	DEM-PR	Não são armas legais que cometem crimes.	Crimes armas	-	Favorável
Pedro Lupion	DEM-PR	Quem tem arma legal paga um imposto pesado, arma contrabandeada não paga imposto.	Crimes armas	-	Favorável
Coronel Tadeu	PSL-SP	A maioria dos homicídios foi cometido com armas ilegais.	Crimes armas dados	-	Favorável
					deputados favoráveis ao armamento. A medida significa, no fundo, mais mortes. (2) armas podem inibir crime, quanto mais armas na mão de quem se defende e menor o número de armas não mãos de quem ataca, maior o efeito inibitório. Além disso, bandido não compra arma legal, é muito difícil ter a arma legal, custa uma pesada taxa (enquanto a arma ilegal não tem taxa), por isso, a maioria dos crimes são cometidos com arma ilegais.



Carlos Jordy	PSL-RJ	A política de desarmamento é responsável pela taxa de homicídios, a taxa de homicídios era menor antes do Estatuto.	Estatuto do Desarmamento - impactos negativos	Favorável	(1) a política de desarmamento foi responsável pelo crescimento da taxa de homicídios. O desarmamento deve cair, como quis, em 2005, a população, é necessário respeitar a soberania popular (a população se manifestou contra o desarmamento). Uma lei deveria ter sido encaminhada após o plebiscito. (2) o presidente se esforça, mas uma medida deve vir do parlamento. (3) o plebiscito estabeleceu o comércio de armas, não seu crescimento.
Loester Trutis	PSL-MS	O desarmamento deve cair, como quis, em 2005, a população.	Estatuto do Desarmamento - referendo	Favorável	
Marcelo Freixo	PSOL-RJ	O plebiscito das armas estabeleceu que o comércio de armas continua, não que é aumentado.	Estatuto do Desarmamento - referendo	Contra	
Dra. Soraya Manato	PSL-ES	O plebiscito das armas deu uma decisão, cabe respeitar a soberania popular.	Estatuto do Desarmamento - referendo	Favorável	
Carlos Jordy	PSL-RJ	A população se manifestou contra o desarmamento e não foi respeitada.	Estatuto do Desarmamento - referendo	Favorável	
Sanderson	PSL-RS	A lei deveria ter sido encaminhada após o plebiscito das armas.	Estatuto do Desarmamento - referendo	Favorável	
Loester Trutis	PSL-MS	Apesar dos esforços do Presidente, a medida deve vir do Legislativo.	Estatuto do Desarmamento - decretos de flexibilização	Favorável	
Bibo Nunes	PSL-RS	A luta do lado armamentista é pelo cidadão de bem armado e o bandido desarmado.	Porte/posse	Favorável	
Marcel Van Hattem	NOVO-RS	É inadmissível que certos guardas municipais e agentes socioeducativos não possam andar armados.	Porte/posse	Favorável	



Marcel Van Hattem	NOVO-RS	É inadmissível a existência de um critério discricionário sem critérios objetivos.	Porte/posse	Favorável	agentes socioeducativos não tenham porte de arma, bem como é inadmissível a existência de um critério discricionário sem critérios objetivos.
Bibo Nunes	PSL-RS	A posse deveria ser estendida para o carro, pois as pessoas passam grande parte da vida no carro.	Porte/posse	Favorável	(2) a posse de arma deveria ser estendida para o carro.
Carlos Jordy	PSL-RJ	Hoje os CACs portam arma desmuniada e são roubados.	CACs	Favorável	(1) CACs tem uma atividade relevante para o país, conhecem riscos e cuidados no manejo da arma, além de serem um mercado importante,
Pedro Lupion	DEM-PR	É necessário permitir que os CACs continuem com sua atividade, relevante para o país, além de ser um mercado importante.	CACs	Favorável	mas, como devem portar a arma desmuniada, são roubados.
Pedro Lupion	DEM-PR	Os CACs sabem dos riscos e cuidados de ter uma arma.	CACs	Favorável	(1) as guardas municipais são polícias de fato que devem se tornar, também, polícias de direito.
Pastor Sargento Isidório	AVANTE-BA	As guardas são policiais de fato e devem ser, também, de direitos.	Guardas	Favorável	(1) oficiais de justiça devem ter porte de arma para se defender.
Bibo Nunes	PSL-RS	Oficial de justiça tem que ter arma para se defender.	Oficiais de justiça	Favorável	(1) o projeto é um avanço (mas não é tudo que o lado
Rogério Peninha Mendonça	Bloco/MDB-SC	O PL 3.723/2019 não é tudo que queríamos (o lado armamentista), mas é um avanço.	Impactos positivos	Favorável	



Reinhold Stephanes Júnior	PSD-PR	O projeto gera mais segurança e tranquilidade.	Impactos positivos	-	Favorável	armamentista deseja), fará com que o bem vença o mal e o cidadão não mais fique preso em casa, fará com que o cidadão de bem ande armado e o bandido desarmado, o que acabará com o banguê-banguê atual, trará definições atualizadas, ampliará o acesso ao porte de arma, corrigirá a situação dos CACs, empoderará as mulheres, permitirá a autodefesa, mudará o viés da lei. (2) a medida não ajudará no combate a violência. (3) a medida é boa para as milícias do Rio de Janeiro, para os latifundiários, grileiros e criminosos matarem indígenas e sem-terra, é contrária ao que dizem os especialistas, é contra o
Bibo Nunes	PSL-RS	O cidadão de bem não deve mais ficar preso em caso, o bem deve vencer o mal. [pressupõe-se que é o que vai acontecer se a medida for aprovada]	Impactos positivos	-	Favorável	
Bibo Nunes	PSL-RS	O Brasil era [no sentido que não será mais] o país em que o bandido andava armado e o cidadão desarmado.	Impactos positivos	-	Favorável	
Bibo Nunes	PSL-RS	Com a medida o cidadão terá acesso ao armamento, respeitadas algumas condições, não será o banguê-banguê atual.	Impactos positivos	-	Favorável	
Dra. Soraya Manato	PSL-ES	O projeto traz definições atualizadas, diminui categorias e amplia categorias com o porte.	Impactos positivos	-	Favorável	
Carlos Jordy	PSL-RJ	O projeto corrige a situação dos CACs.	Impactos positivos	-	Favorável	
Carlos Jordy	PSL-RJ	O projeto empodera as mulheres.	Impactos positivos	-	Favorável	
Sanderson	PSL-RS	Muda o viés, o que era Estatuto do Desarmamento deveria se chamar Estatuto da Arma, o que atende os anseios da população.	Impactos positivos	-	Favorável	
Sanderson	PSL-RS	Quem quiser defender a si, a sua propriedade e a sua família, poderá.	Impactos positivos	-	Favorável	



Orlando Silva	PCdoB-SP	A medida não ajuda em nada no combate a violência.	Impactos não negativos	Contra	Estado, fará com que mais gente morra.
Glauber Rocha	PSOL-RJ	Vale a pena para as milícias do Rio de Janeiro, com as quais a família do presidente tem uma relação, que exista uma política de armamento.	Impactos negativos	Contra	
Sâmia Bomfim	PSOL-SP	A medida pode armar grupos milicianos.	Impactos negativos	Contra	
Sâmia Bomfim	PSOL-SP	O projeto vai contra o que dizem os especialistas.	Impactos negativos	Contra	
Sâmia Bomfim	PSOL-SP	O projeto vai contra o que a sociedade quer.	Impactos negativos	Contra	
Sâmia Bomfim	PSOL-SP	O projeto vai contra o próprio Estado, que é quem deve garantir a segurança pública.	Impactos negativos	Contra	
Jorge Solla	PT-BA	A medida ajudará os milicianos (e quem ajuda criminoso, é criminoso).	Impactos negativos	Contra	
Edmilon Rodrigues	PSOL-PA	O Presidente [e, da mesma forma, o projeto] defende que se dê armamento ao povo, para latifundiários, criminosos e grileiros que ocupam terras possam matar indígenas e trabalhadores sem-terra.	Impactos negativos	Contra	
Jorge Solla	PT-BA	Com a flexibilização, mais gente morrerá.	Impactos negativos	Contra	
Glauber Rocha	PSOL-RJ	Quem é o cidadão de bem que será armado?	Cidadão de bem	Contra	(1) Não se sabe qual será o cidadão de bem armado com a
Coronel Tadeu	PSL-SP	O cidadão de bem não fará mal uso	Cidadão de bem	Favorável	



		da arma, em hipótese alguma.			medida, nem quem são os cidadãos de bem. (2) cidadão de bem não faz mal uso da arma de fogo.
João Daniel	PT-SE	Armas matam, não trazem paz, nem nenhum outro benefício.	Armas	Contra	(1) a função da arma é matar, ela não promove a paz nem nenhum outro benefício. (2) armas servem para defesa, não para o ataque, quem ataca com arma é bandido, no fundo, armas podem ser instrumentos de defesa e de ataque.
Coronel Tadeu	PSL-SP	Armas servem mais para defesa do que para o ataque.	Armas	Favorável	(1) na falta do Estado o cidadão tem que exercer sua autodefesa (ele deve ter esse direito, se o Estado é incapaz), o que não exclui o investimento em segurança (a medida é mera garantia de um direito, mas corrige algumas deficiências no campo da segurança pública), caso
Coronel Tadeu	PSL-SP	Quem usa arma para atacar é bandido e bandido não deveria ter arma.	Armas	Favorável	
Marcel Van Hattem	NOVO-RS	Armas podem ser instrumentos de defesa, além de instrumentos de ataque.	Armas	Favorável	
Coronel Tadeu	PSL-SP	Na falta do Estado o cidadão deve exercer a autodefesa, sem prejuízo para o investimento em segurança pública.	Defesa	Favorável	
Sâmia Bomfim	PSOL-SP	Se a arma é para autodefesa, por qual motivo são necessárias 17?	Defesa	Contra	
Marcel Van Hattem	NOVO-RS	O NOVO é favorável a defesa do cidadão.	Defesa	Favorável	
Marcel Van Hattem	NOVO-RS	Há uma sensação de impotência, sem forma de exercer o direito de defesa.	Defesa	Favorável	
Marcel Van Hattem	NOVO-RS	A medida é a garantia de um direito e não uma política de segurança pública.	Defesa	Favorável	



Marcel Van Hattem	NOVO-RS	O NOVO é favorável a garantia do direito de defesa por princípio e por correção de algumas deficiências no campo da segurança pública.	Defesa	Favorável	contrário, há um sentimento de impotência. O direito de legítima defesa precisa de um regramento
Bibo Nunes	PSL-RS	O cidadão de bem tem o direito de se defender.	Defesa	Favorável	mais moderno (inclusive, o projeto garante o porte de arma para quem já tem arma no seu cotidiano, mas precisa ser mais abrangente).
Loester Trutis	PSL-MS	Quem compra arma quer se defender e não acabar com a violência.	Defesa	Favorável	Quem compra uma arma não quer acabar com a violência. (2)
Alceu Moreira	Bloco/MDB-RS	Se o Estado é incapaz não pode impedir a pessoa de se defender.	Defesa	Favorável	Se a arma é para a autodefesa, são desnecessárias
Reginaldo Lopes	PT-MG	Policiais erram, policiais morrem, que será do cidadão comum usando a arma.	Defesa	Contra	17. Se policiais erram, é de se imaginar que o cidadão também errará e morrerá.
Rogério Peninha Mendonça	Bloco/MDB-SC	O cidadão deve ter o direito de se defender na falta do Estado, mas isso não exclui a segurança pública.	Defesa	Favorável	
Pedro Lupion	DEM-PR	O direito de legítima defesa precisa de regramento mais moderno.	Defesa	Favorável	
Pedro Lupion	DEM-PR	O PL dá o direito de se defender para pessoas que já convivem com a arma, no seu cotidiano, mas não tem a garantia que não serão alvejados.	Defesa	Favorável	
Pedro Lupion	DEM-PR	O projeto garante a legítima defesa e poderia ser mais abrangente.	Defesa	Favorável	
Camilo Capiberibe	PSB-AP	A maior parte da população é contra o projeto.	Opinião pública	Contra	(1) a população é contra o



Marcelo Freixo	PSOL-RJ	A população, na verdade, é contra a expansão das armas.	Opinião pública	Contra	projeto, contra flexibilização, contra mais armas (70% é contra), pois sabe quais serão as principais vítimas se os cidadãos estiverem armados.
Sâmia Bomfim	PSOL-SP	Segundo o DATAFOLHA, 70% da população desaprova mais armas na sociedade.	Opinião pública	Contra	
Sâmia Bomfim	PSOL-SP	A população sabe quais serão as principais vítimas se os cidadãos de bem estiverem armados.	Opinião pública	Contra	
Alceu Moreira	Bloco/MDB-RS	Os dados científicos/estatísticos alardeados, do ponto de vista científico, não são verdadeiros.	Pesquisas e dados	Favorável	(1) os dados científicos alardeados não são verdadeiros, a esquerda os tira do nada.
Carlos Jordy	PSL-RJ	A esquerda tira dados do nada.	Pesquisas e dados	Favorável	
Rogério Peninha Mendonça	Bloco/MDB-SC	O presidente pediu para que o PL 3.722/2012 fosse retirado de pauta para que ele apresentasse um dele, o que foi feito.	Tramitação	Favorável	(1) o presidente pediu para retirar um PL para ele apresentar um dele. É necessário
Loester Trutis	PSL-MS	Se o projeto não for votado, está se virando de costas para o desejo da sociedade.	Tramitação	Favorável	votar o PL, aprovar o PL, atender o desejo da sociedade.
Daniel Coelho	CIDADANIA-PE	É necessária uma melhor segregação de assuntos e mais discussão.	Tramitação	Contra	Por parte do relator, há boa vontade. A frente
Célio Moura	PT-TO	O assunto deve ser mais bem debatido.	Tramitação	Contra	agropecuária vai votar favoravelmente, faltam
Augusto Coutinho	SOLIDARIEDA DE-PE	A matéria deve ser votada, o relator mostrou boa vontade.	Tramitação	Favorável	deputados do PSL por causa da crise
Santini	PTB-RS	É importante aprovar a matéria.	Tramitação	Favorável	do partido. (2) é
Edmilon Rodrigues	PSOL-PA	A presença de pessoas do lobby da arma, nas laterais do plenário, mostra	Tramitação	Contra	necessária mais reflexão e discussão. Há a indicação da



		apoio político e, certamente, apoio financeiro.			presença do lobby da arma. (3) é possível um acordo sobre CACs, respeitando a vontade da população. (4) o acordo não respeita a vontade da população.
Loester Trutis	PSL-MS	A crise do PSL causa a ausência de deputados com a pauta da arma.	Tramitação	Favorável	
Alceu Moreira	Bloco/MDB-RS	A frente parlamentar agropecuária vai votar favoravelmente ao PL.	Tramitação	Favorável	
Rodrigo Maia (presidente)	DEM-RJ	O acordo é sobre CACs, se alguém quiser recuperar outro tema, pode.	Tramitação	-	
Capitão Alberto Neto	REPUBLICANO S-AM	O acordo não respeita a vontade da população	Tramitação	Favorável	
Rodrigo Maia (presidente)	DEM-RJ	Há sondagens que dizem que respeita.	Tramitação	-	
João Daniel	PT-SE	Os problemas de violência no Brasil são graves, mas se resolvem com educação, distribuição de riqueza, etc.	Outras medidas	Contra	(1) os problemas de violência são graves, mas a solução não é mais armas, mas sim educação, inclusão, distribuição de riqueza, em suma, uma política pensada. (2) o Estatuto do Desarmamento deveria ser revogado.
Gervásio Maia	PSB-PB	A solução da violência não reside em mais armas, mas sim mais emprego, educação, inclusão, uma política pensada.	Outras medidas	Contra	
Carlos Jordy	PSL-RJ	O PL não é o ideal, pois o Estatuto do Desarmamento deveria ser revogada.	Outras medidas	Favorável	

<i>Emendas apresentadas</i>		
21	prevê punição disciplinar para o juiz que não encaminhar a arma.	Destinação da arma
22	suprimir o art. 2º (recadastramento) <u>visando a evitar uma descriminalização temporária e uma lei penal mais benéfica.</u>	Recadastramento
23	incluir, nas categorias com porte, os auditores fiscais agropecuários, <u>por terem uma atividade tão perigosa quanto outros contemplados.</u>	Porte/posse



24	pede a convocação de um referendo, para a lei, com a seguinte pergunta: “A posse e o porte de arma de fogo deve ser flexibilizado/liberado no Brasil?”. <u>Argumenta, em defesa da medida, que pesquisas recentes indicam rejeição ao que pretende o projeto, o que o tornaria uma política equivocada. Nada mais justo, portanto, do que ouvir os titulares do poder político para decidir o futuro do país.</u>	Referendo – novo
25	Pretende suprimir disposições que permitem que qualquer pessoa que alegue risco pessoal possa ter porte de arma.	Porte/posse – requisitos
26	Pretende restringir a posse ao local edificado, exceto quando se tratar do meio rural, <u>visando a evitar a formação de grupos armados em áreas rurais e a violência.</u>	Porte/posse – rural
27	Pretende não permite que as guardas municipais comprem armas sem a autorização do Exército.	Guardas
28	Pretende não permite que as órgãos de polícia da Câmara e do Senado comprem armas de uso restrito sem a autorização do Exército.	Legislativo
29	Determina que o Exército autorizará todas as aquisições de armas de uso restrito, em caráter excepcional, tal como determina, hoje, o Estatuto do Desarmamento. <u>O projeto, segundo os autores da emenda, tal como se encontra, estabelecerá o descontrole e dificultará, inclusive, investigações.</u>	SIGMA
30	Torna o porte de armas proibido, em regra, como é hoje, <u>pois a liberação do porte causará mais medo e insegurança.</u>	Porte/posse
31	Retira a definição do que é atividade profissional de risco.	Porte/posse
32	Retira todas as novas disposições para o porte de armas para civis em geral.	Porte/posse
33	Retira o porte de arma de caçadores e colecionadores.	CAC
34	Retira as mudanças nos requisitos do porte para a população (geral).	Porte/posse
35	Retira a possibilidade de porte para categorias previstas em regulamento.	Porte/posse
36	Inclui dispositivo para assegurar a apreensão de arma de quem, tem o porte assegurado por lei, mas estiver afastado da função <u>por problemas mentais.</u>	Porte/posse
37	Dispõe sobre o rastreo de armas e munições (mais controle).	Rastreo
38	Retira a definição de responsável legal da empresa, para os fins da lei de armas.	Porte/posse
39	Retira o porte de integrantes de associações de desporto.	CACs
40	Muda o prazo de comprovação de requisitos para o registro de arma de fogo para 5 anos, determina que quem não comunicar o extravio da arma (em até 72 horas) fica proibido de adquirir uma arma nova por 5 anos, determina que quem estiver sendo investigado por crimes violentos e violência doméstica terá a arma apreendida.	Geral – aquisição – renovação de registro
41	Suprime alterações sobre porte.	Porte/posse
42	Muda o prazo de comprovação dos requisitos para o registro de arma para 5 anos.	Porte/posse – requisitos
43	Determina que armas registradas em nome de pessoa alvo de inquérito policial por crime violento, sejam retidas, <u>para que situações não sejam agravadas.</u>	Porte/posse – limitações
44	Retira a possibilidade de que órgãos policiais do legislativo adquiram armas de uso restrito sem a autorização do Exército, <u>pois, se a disposição é razoável para quem atua contra a</u>	Porte/posse – Legislativo



	<u>violência, diariamente, em situações de extrema periculosidade, certamente não é para estes órgãos.</u>		
45	<u>Retira o porte de arma para integrantes de associações de tiro. Justifica alegando ser irrazoável, indesejável, contrário ao norte do Estatuto (deturparia a política) e, também, que o porte abstrato não tem relação com a prática esportiva. Tal medida, segundo os autores da emenda geraria um crescimento nos CACs, o que, aliás, já vem acontecendo.</u>	Porte/posse associações de tiro	-
46	<u>Impede o registro de nova arma, pelo período de 5 anos, se não for comunicada, em até 72 horas, a perda da arma. É necessário punir quem perde uma arma e acaba por auxiliar a criminalidade.</u>	Porte/posse aquisição	-
47	<u>Muda o prazo de comprovação dos requisitos para a propriedade de arma, para cada 5 em 5 anos. Argumentam os autores que o decreto atualmente em vigor determina o prazo de 10 anos, por isso é melhor regular essa situação por lei ordinária. 10 anos é demais, a situação pode se modificar. A CNH, por exemplo, tem prazo de 5 anos.</u>	Porte/posse condições	-
48	<u>Determina punição para o magistrado que descumprir as disposições sobre destinação de armas e aumenta o prazo. Muitas armas, depois de apreendidas, acabam desviadas, o prazo atual é impossível de ser cumprido, entretanto, deve ser assegurado o cumprimento da lei.</u>	Destinação	
49	<u>Retira as armas do servidor ou empregado de segurança afastado do trabalho por inaptidão psicológica. Visa a proteger a vida alheia e a própria vida da pessoa.</u>	Porte/posse	
50	<u>Suprime as alterações para o porte da população em geral. A norma atual pede que se demonstre a efetiva necessidade, a norma de proibição é incompatível com uma autorização abstrata. A inclusão da possibilidade de porte se a pessoa estiver no risco de ser vítima de um delito, também é um desvio, todos estão sujeitos a essa possibilidade, é uma permissão genérica.</u>	Porte/posse	
51	<u>Retira a possibilidade de que guardas municipais adquiram armas de uso restrito sem autorização do Exército, pois elas não tem a prerrogativa de executar operações policiais de alta complexidade com risco de confronto com criminosos munidos com arma de alto potencial destrutivo. Além disso, nem todos os municípios tem estrutura para lidar com estas armas, o que cria um risco de desvios.</u>	Guardas	
52	<u>Dispõe sobre controle de armas e rastreio de munições, visando a melhorar o controle.</u>	Rastreio de armas e munições	
53	<u>Retira o porte de arma para caçadores e colecionadores, alegando ser desnecessário.</u>	Porte/posse	
54	<u>Retira a possibilidade de recadastramento, pois embora seja desejável trazer a legalidade os possuidores de boa-fé, é um desincentivo para que o cidadão cumpra a lei. Além disso, abre-se a possibilidade do registro da arma do possuidor de má-fé e cria a possibilidade de se requer revisão judicial.</u>	Recadastramento	
55	<u>Retira a possibilidade do presidente, por meio de decreto, dar porte para certas categorias. A lei proíbe o porte de arma de fogo, mas o presidente tentou autorizar por meio de decreto, não é prerrogativa do presidente, agora, ele busca esta autorização.</u>	Porte/posse	
56	<u>Suprime a conceituação, para os fins da lei, de quem é o responsável legal da empresa, por ser demasiadamente abrangente.</u>	Porte/posse	



57	Dá porte para “membros dos órgãos referidos nos artigos de nº 128, 130-A, 131, 132 e 134, todos da Constituição Federal” e para advogados. <u>Como essas pessoas exercem funções essenciais à justiça, estão sujeitas a riscos e merecem o porte.</u>	Porte/posse	
58	Determina que armas tenham dispositivo intrínseco de identificação e chip. <u>É recorrente o roubo de armas e sua adulteração, o dispositivo intrínseco permitirá, na apreensão, identificação imediata.</u>	Rastreo de armas	
59	Permite que, entre os endereços em que a pessoa pode ter a posse de arma, ela possa transportar a arma, sendo possível o cadastramento de vários endereços de trabalho e domicílio. O proprietário comunicará, via aplicativo, o transporte da arma. <u>A emenda é uma contribuição “Associação Brasileira de Advogados pela Legítima Defesa”. A arma, deve ser levada desmuniçada, para não configurar porte, é uma forma de desburocratização do transporte.</u>	Porte/posse	
60	Dá porte de arma para advogados ativos, na mesma qualidade dos magistrados, sujeito aos requisitos legais para porte de civis. <u>Pois estas pessoas tem um risco inerente ao trabalho desenvolvido (a audácia dos criminosos é cada vez maior), motivo pelo qual juízes e membros do MP já tem esse direito.</u>	Porte/posse advogados	-
61	Prevê um referendo com a pergunta: “Você é a favor da flexibilização da posse e do porte de arma de fogo, bem como das modificações do estatuto do desarmamento objetos da presente lei?”, pois vem sendo desconsideradas as pesquisas sobre o assunto.	Referendo - novo	
62	“Suprima-se os incisos VIII e IX, do §1º, do art. 1º da lei nº 10.826, de 2003, na redação do substitutivo do relator ao projeto de lei nº 3.723, de 2019”. <u>Pois transformam calibres hoje de uso proibido em calibres de uso permitido, o que aumentará a violência no país. A iniciativa desconsidera as recentes pesquisas de opinião.</u>	Porte/posse	
63	“Suprima-se o art. 42-A da Lei nº 10.826, de 2003, na redação do substitutivo do relator ao projeto de lei nº 3.723, de 2019.” <u>Pois permite que agentes de segurança tenham até 10 armas de grosso calibre o que contribuirá para o aumento da violência no país. Além de desconsiderar as recentes pesquisas de opinião.</u>	Porte/posse	
64	“Suprima-se o Título II (inclusão dos artigos 22 a 52), da Lei nº 10.826, de 2003, na redação do substitutivo do relator ao projeto de lei nº 3.723, de 2019”. <u>Pois libera o porte dos CACs, o que aumentará a violência no país.</u>	CAC	
65	“Suprimam-se os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 1º da Lei 10.826, de 2009, na redação proposta pelo artigo 1º do substitutivo do relator ao projeto de lei nº 3. 723, de 2019”, <u>pois a centralização do controle de armas é uma conquista anterior ao Estatuto do Desarmamento, o recuo será um retrocesso que dificultará a atuação policial e aumentará o risco de má-fé na utilização dos sistemas, por agentes públicos vinculados a organizações criminosas.</u>	SINARM	
66	Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei 10.826 de 2009 na redação proposta pelo artigo 1º do substitutivo do relator ao projeto de lei nº 3.723, de 2019”, <u>pois se o objetivo da lei é meramente a promoção da defesa pessoal, não há motivo para permitir a aquisição de 6 armas, o que, em verdade, promoverá uma corrida armamentista, está em descompasso com a ordem</u>	Porte/posse limitações	-



	<u>jurídica e com a crise vivida no país, pode estimular desvios intencionais e não intencionais (roubos de arma).</u>	
67	<u>“Suprima-se o inciso IV do artigo 5º da Lei 10.826 de 2009 na redação proposta pelo artigo 1º do substitutivo do relator ao projeto de lei nº 3.723, de 2019”. Pois, estender o conceito de responsável legal da empresa a todos aqueles que tem poderes gerenciais, significa aumentar demasiadamente o número de armas no ambiente de trabalho, tornando-o inseguro.</u>	Porte/posse
68	<u>“Suprimam-se o inciso IX do artigo 6º da Lei 10.826 de 2009 na redação proposta pelo artigo 1º do substitutivo e os artigos 29 e 31 da Lei 10.826 de 2009 na redação proposta pelo artigo 5º do substitutivo do relator ao projeto de lei nº 3.723”. Pois, não há motivo para que os CACs tenham que ter porte de arma e isso contraria o espírito da lei alterada. A alteração aumentaria o número de pessoas se registrando como CAC para ter o porte de arma, burlando a regra geral de proibição do porte, como já vem acontecendo.</u>	Porte/posse
69	<u>“Suprima-se o inciso IX do artigo 6º da Lei 10.826 de 2009 na redação proposta pelo artigo 1º do substitutivo do relator ao projeto de lei nº 3.723, de 2019”, pois não há motivo para os CACs terem arma e isso só levaria a um aumento dos CACs, explorando uma brecha legal, como já vêm acontecendo.</u>	CACs
70	<u>Suprima-se o inciso XI do artigo 6º da Lei 10.826, de 2009, na redação proposta pelo artigo 1º do substitutivo do relator ao projeto de lei nº 3.723, de 2019”, pois os agentes socioeducativos não são agentes de segurança tais como as pessoas do art. 144 da CF, as medidas do sistema socioeducativo não estão ligado ao cumprimento de pena.</u>	Agentes do sistema socioeducativo
71	<u>“Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 10.826, de 2009, na redação proposta pelo artigo 1º do substitutivo do relator ao projeto de lei nº 3.723, de 2019”, por ser muito abstrato quem atua em política antidrogas ou transporte de valores.</u>	Porte/posse
72	<u>Suprima-se a expressão "e terá validade de 10 (dez) anos" do parágrafo 5º do artigo 10º da Lei 10.826, de 2009, na redação proposta pelo artigo 1º do substitutivo do relator ao projeto de lei nº 3.723, de 2019”, pois 10 anos é um lapso de tempo muito grande para a comprovação daquilo que exige a lei, para comparação, a CNH tem prazo de 5 anos.</u>	Porte/posse requisitos renovação
73	<u>“Suprima-se o artigo 2º do substitutivo apresentado pelo relator ao projeto de lei nº 3.723, de 2019”. Pois, ainda que desejável regularizar o possuidor de boa-fé, a anistia desestimula o cumprimento da lei, além de não exigir todos os requisitos legais e sendo suficiente, apenas, uma declaração de que a arma era legal, o que permite a legalização de pessoas de má-fé e abre espaço para revisões judiciais.</u>	Recadastramento
74	<u>“Suprima-se a expressão "ou por entidade de tiro regularmente registrada" do caput e o parágrafo 1º do artigo 51 da Lei 10.826, de 2009, na redação proposta pelo artigo 5º do substitutivo do relator ao projeto de lei nº 3.723, de 2019”. Pois permitir que as entidades de tiro façam o registro do CAC permitirá que, mediante pagamento, as pessoas sejam CAC, o que será uma verdadeira fraude contra a Polícia Federal.</u>	CACs
75	<u>Concede porte de arma, dentro ou fora de serviço, de arma própria ou da corporação, para peritos. Justifica a medida alegando que os peritos de atividade criminal tem atividade de</u>	Porte/posse – peritos



	<u>risco e são parte importante do sistema de segurança pública, além de atuarem junto com a polícia. Em algumas UFs são da polícia civil, em outras não, mas todos correm o mesmo risco, por isso, todos devem ser incluídos.</u>	
76	Concede porte de arma para fiscais ambientais, desde que com a devida formação e atendidos os requisitos. <u>Justifica a medida alegando que a atividade é sujeita a riscos e enfretamentos, a vida desses servidores deve ser preservada.</u>	Porte/posse – fiscais ambientais
77	Concede porte de arma para os oficiais de justiça, <u>por serem o elo entre o sistema de justiça e a sociedade. Os oficiais de justiça trabalham em condições de vulnerabilidade e vem aumentando as ocorrências contra esses servidores. O que justifica a possibilidade de autodefesa.</u>	Oficiais de justiça
78	Trata o interior de motor-casa como residência, mesmo que utilizados de forma temporária. <u>Justifica a medida argumentando que o cidadão que usa desse tipo de veículo para viajar com a família está em uma extensão de sua casa e necessita continuar protegendo-a.</u>	Porte/posse
79	“Acrescente-se ao caput do art. 4º-A do PL 3723/2019 a seguinte expressão: "Art. 4º-A ..., além dos profissionais elencados nos incisos VII, XII e XIII do art. 6º desta lei, ...", <u>pois é importante definir o quantitativo que determinadas categorias, que ficaram excluídas, poderão adquirir, além de equiparar guardas prisionais e agentes socioeducativos. Ou seja, corrige-se um lapso.</u>	Redacional
80	Determina que o caçador deve ser autorizado por órgão ambiental, <u>para garantir o controle.</u>	CAC
81	retira a previsão de caça de animais silvestres, mantendo-a apenas para animais exóticos.	CAC
82	Permite que órgãos periciais adquiram, sem autorização, mas com mera comunicação, armamento de uso restrito, determina que o registro dessas armas seja feito no SIGMA. <u>Segundo o autor a ideia é ajudar os exames periciais que, muitas vezes, precisam de armas ou munições e ficam dependendo de um empréstimo de outro órgão. Além disso, a proposta visa a isonomia.</u>	Porte/posse – órgãos de perícia
83	Visa a dar o porte de arma para IBAMA e outros órgãos de fiscalização, <u>uma vez que os fiscalizados terão porte.</u>	IBAMA
84	Condiciona o porte de arma de servidores penitenciários a formação funcional, mecanismos de fiscalização e controle interno, trato direto com pessoas privadas de liberdade. <u>Pois, segundo o autor, o labor dos servidores penitenciários é atividade de risco, além de muitos serem diretores do estabelecimento prisional (além de outras atribuições) e, portanto, alvos (em função do conflito entre o preso, pessoas perigosas, e o agente penitenciário). Há casos de violência contra estes servidores, a atividade é tão perigosa quanto a policial e tem as mesmas limitações no que tange greves. Portanto, é necessária a emenda para resguardar a integridade do servidor frente a milícia e o Estado paralelo.</u>	Agentes prisionais
85	Torna o porte prerrogativa de determinadas pessoas, excluindo-as do requisito legal.	Porte/posse
86	Transforma emprego de arma de fogo ou branca em causa de aumento de pena no crime de roubo e o emprego de arma de fogo causa de aumento de pena nos crimes de extorsão,	Crimes



	associação criminosa, fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança.	
87	Permite que os órgãos de administração penitenciária adquiram armas de uso restrito sem a autorização do exército	Órgãos penitenciários
88	Dá requisitos para o porte de arma dos guardas prisionais: dedicação exclusiva, formação funcional, mecanismos de fiscalização e controle internos, servidor efetivo	Agentes prisionais
89	Aumenta o número de pessoas que podem adquirir 10 armas (6 curtas e 4 longas)	Posse/porte – aquisição de arma – limitações
90	Altera o porte dos agentes prisionais, acrescentando requisitos: formação funcional e mecanismos de fiscalização e controle internos. Dá porte de arma para os peritos, em todo o território nacional, isento de taxas e, inclusive, a bordo de aeronaves, desde que faça curso específico e se submeta a demais regulações.	Porte/posse – agentes prisionais – peritos – aeronaves
91	Concede porte de arma para advogados.	Advogados
92	Faz ser causa de aumento de pena, para o uso de substâncias psicoativa, nos crimes de posse e porte de arma de fogo de uso permitido e restrito ou de disparo de arma de fogo.	Crimes
93	Altera o conceito objetivo de efetiva necessidade para incluir a defesa do patrimônio.	Porte/posse – requisitos
94	Cria o crime de uso indevido do porte de arma de fogo: fazer uso de arma de fogo sob efeito de substância psicoativa.	Crimes
95	Concede porte de arma para as vítimas de violência doméstica e familiar.	Porte/posse
96	Concede porte de arma para as vítimas de violência doméstica e sexual	Porte/posse
97	Coloca a competência do Exército, no que tange a caça, como o mero apostilamento de armas e exclui do conceito de caçador a pessoa que mata o animal por estado de necessidade ou para a alimentação. <u>Visa a corrigir uma distorção, pois a caça não pode ser atividade regulada exclusivamente pelo Exército.</u>	CAC e caça de subsistência
98	Restringe a caça a fauna exótica e coloca seu controle no âmbito dos órgãos ambientais. <u>Visa a corrigir uma distorção.</u>	CAC
99	Define quais armas podem ser adquiridas com a autorização de aquisição. <u>Visa a preservar, no meio rural, o uso da arma longa, muito popular para a defesa patrimonial e pessoal (situação distinta da do caçador de subsistência) contra bandidos e animais selvagens, recentemente afetado pelo decreto regulamentador do Estatuto.</u>	Porte/posse – rural
100	Concede porte de arma para agentes de trânsito, em função do risco ao qual estas pessoas estão expostas.	Porte/posse – agentes de trânsito
101	Concede porte de arma para os comissários de menores, com a finalidade de defesa pessoal e exercício das atribuições do cargo, <u>a lei concede, hoje, porte de arma para pessoas que correm risco, os comissários de menores, atuando diretamente com menores delinquentes, estão sujeitos a riscos. O Estatuto foi omissivo.</u>	Porte/posse
102	Transforma o porte de arma de agente fiscal como porte inerente ao cargo, <u>pois, estas pessoas estão sujeitas a serem chamadas para uma atividade de risco, não faz sentido que o auditor tenha que, então, esperar o tramite burocrático (é ineficiente) e não faz sentido que ele não possa se proteger. O auditor fiscal está sujeito a ser vítima de atentado e muitas vezes é. Não se trata de proteger apenas o servidor, mas, também, de proteger a</u>	Porte/posse – agentes fiscais



	<u>sociedade e o Estado. É um contrassenso que quem fiscalize a entrada ilegal de armas não possa ter arma, além disso, os criminosos se organizam para enfrentar a fiscalização e não faz sentido (nem pode) que a fiscalização se restrinja as oportunidades em que há o apoio policial. O porte somente no horário de trabalho não protege o servidor contra retaliações, que podem ocorrer, até mesmo, após a aposentadoria. O mero porte ostensivo reduz o enfrentamento com a fiscalização.</u>	
103	<u>Cria o crime de porte de simulacro, pois ele tem o mesmo poder de atemorização de uma arma real, sendo usado na delinquência.</u>	Crimes
104	<u>Concede porte de arma para fiscais tributários estaduais, pois são servidores que realizam atividades inerentes ao Estado. Como podem atuar os fiscais se não possuem os meios de defesa pessoal? É inadequado exigir que alguém trabalhe sem que observadas as condições de segurança e não é capaz, a polícia, de garantir a segurança desses servidores. Há inúmeros desses servidores que perderam a vida, o que torna necessário e justificado o porte de arma de fogo para estes profissionais para que eles se protejam dos delinquentes.</u>	Porte/posse – agentes fiscais
105	<u>Proíbe a compra, porte ou posse de arma por condenado por violência contra a mulher, pois, a violência contra a mulher vem crescendo e é cometida no lar.</u>	Porte/posse – aquisição – condições
106	<u>“Suprima-se o parágrafo 5º do art. 4º da Lei nº 10826/2003 na nova redação dada pelo substitutivo”, pois, apesar da violência contra a mulher estar crescendo e isso ser terreno fértil para o discurso da autodefesa, a arma é, na realidade, péssima para isso. Mais de 120 mil pessoas foram salvas pelo desarmamento. Além disso, armar estimula que conflitos rotineiros acabem em morte e, também, os feminicídios. A arma dá uma falsa sensação de segurança, não salvará as mulheres e passa uma mensagem de desoneração do Estado do dever de proteger.</u>	Porte/posse – mulher
107	<u>Determina que quem tiver inquirido por crime doloso contra a vida ou integridade física, crime hediondo, crimes praticados com violência ou grave ameaça, violência contra a mulher instaurado tenha o porte de arma cassado e a arma apreendida. Pois, a mulher sofre violência (é uma correção técnica, na visão dos autores).</u>	Porte/posse – violência contra a mulher – condições
108	<u>Determina que sejam cumpridos os requisitos da lei no cadastramento, pois incentivos ao registro devem ser feitos, mas não em detrimento da segurança da sociedade (há um texto, prévio, sobre violência contra a mulher).</u>	Recadastramento
109	<u>Concede porte de arma para: “integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil, de Auditoria-Fiscal do Trabalho, de Auditoria-Fiscal Federal Agropecuário, cargos de Auditor-Fiscal, Analista Tributário e de Auditor-Fiscal Agropecuário”</u>	Porte/posse
110	<u>Permite a importação de armas de fogo.</u>	Comércio
111	<u>Torna desnecessário o registro de arma de fogo obsoleta, pois, os novos decretos regulamentadores, apesar de buscar os anseios da sociedade, tornaram necessário o registro de arma obsoleta, o que é contrário ao bom senso e não acontece na França ou nos EUA.</u>	Registro – armas obsoletas
112	<u>Concede porte de arma para o guarda de trânsito, desde que com formação funcional e sujeito a mecanismos de controle,</u>	Porte/posse – agentes de trânsito



	<u>pois, o Estatuto do Desarmamento tem uma omissão e, nas grandes cidades, as ocorrências criminais com veículos são muito comuns. Ou seja, o agente de trânsito está sujeito a risco.</u>	
113	Torna o porte de arma para atirador esportivo condicionado a ter mais de uma arma e, <u>assim, pretende combater os falsos CACs.</u>	CACs
114	Prevê que os psicólogos que emitem laudos sejam credenciados pela Polícia, <u>pois há exigências específicas para a boa realização do teste.</u>	Porte/posse - requisitos - teste
115	Suprime várias disposições. <u>Argumentam os autores que o PL não foi discutido adequadamente e concede porte de arma para numerosas categorias de pessoas. Além disso o PL flexibiliza os CACs e a categoria já vem aumentando, muitas pessoas podem se usar do CAC para ter acesso a armamento restrito. A redução da idade mínima, também, vai em desencontro com os dados sobre a mortalidade de jovens. Ou seja, enfraquece o controle de armas e munições.</u>	Geral
116	Dispõe sobre mecanismos de rastreo de armas e munições. <u>Argumentam os autores que violência armada é grande e tem um custo de recursos econômicos que poderiam ser melhor gastos, as medidas de rastreo diminuiriam a impunidade (por meio do aumento da resolução de crimes e aumento das pessoas responsabilizadas). O Estatuto é de 2003 e, ao longo dos anos, diversas falhas foram encontradas, requerendo aprimoramento legal (como, por exemplo, a ausência de punição para quem retira a numeração da arma de uso restrito).</u>	Rastreo de armas e munições
117	Dá competência, aos órgãos ambientais, de regular a caça e exclui desse tipo de caçador o abate em estado de necessidade ou a caça de subsistência, <u>é um ajuste técnico.</u>	CAC - competência
118	Concede ao chefe do tribunal ou MP a competência de emitir os portes de arma.	Porte/posse - juízes e promotores
119	Dá várias disposições sobre guardas municipais, que se explicam na justificativa: <u>“O principal objetivo das alterações aqui sugeridas é a extensão de determinados direitos concedidos a determinadas instituições de segurança pública às guardas municipais de todo o Brasil. São eles: a possibilidade de aquisição de determinada quantidade maior de armamentos, assim como suas munições, acessórios e equipamentos de proteção balística; a permissão para constituírem e habilitarem instrutores e examinadores para atestarem internamente a capacitação técnica aos seus quadros; a autorização para praticarem tiro desportivo com as armas legalmente registradas em seus acervos e a dispensa de autorização da Comando do Exército para aquisição de armas efetuadas pelas guardas municipais”.</u>	Guardas
120	Dá a competência ao Exército de estabelecer conteúdo didático para a avaliação e credenciamento de instrutores de tiro, os atestados emitidos por essas pessoas serão válidos, sem ressalvas, em todo o território nacional. As importações de acessórios poderão ser feitas via correios ou transportadora ( <u>“possibilitar a importação direta de equipamentos e acessórios que não constituem partes essenciais das armas de fogo, mas que possuem o papel de melhorar a performance esportiva ou a substituição de peças danificadas”</u> ).	Competências

## 9.26. ANEXO Z

<i>Reunião plenário (05/11/2019)<sup>668</sup></i>					
Codificação - 1ª etapa					Codificação - 2ª etapa
Parlamentar	Partido	Argumento	Eixo temático	Contra ou favorável ao projeto	Sínteses argumentativas
Capitão Alberto Neto	REPUBLICANO S-AM	O presidente foi eleito com a pauta do projeto.	Contexto	Favorável	(1) o presidente foi eleito com a pauta do projeto (na eleição povo afirmou serem direitos sagrados a vida, legítima defesa, propriedade). O governo sempre atuará tendo como norte o direito de segurança pública (o povo tem necessidade de se contrapor a presente situação da segurança pública, a polícia não tem o efetivo necessário). O cidadão deve ter a arma para andar com tranquilidade. Enquanto a oposição questiona sem
Erika Kokay	PT-DF	O Presidente deseja instalar um regime de exceção (fala sobre o AI-5).	Contexto	Contra	
Erika Kokay	PT-DF	O Brasil é um país machista, sexista, desigual, com o quinto maior número de feminicídios do mundo, adultocêntrico e racista.	Contexto	Contra	
Daniel Silveira	PSL-RJ	O cidadão não tem a proteção da polícia e a polícia não tem o efetivo necessário.	Contexto	Favorável	
Daniel Silveira	PSL-RJ	O governo sempre atuará tendo como norte o direito/dever de todos a segurança pública.	Contexto - parlamentar	Favorável	
José Medeiros	PODEMOS-MT	Há uma incompreensão em relação ao tema.	Contexto - parlamentar	-	

<sup>668</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Sessão Deliberativa Ordinária**. Brasília, DF, 5 nov. 2019. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/58491>. Acesso em: 17 fev. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Sessão Deliberativa Extraordinária**. Brasília, DF, 5 nov. 2019. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/58528>. Acesso em: 17 fev. 2020.



Loester Trutis	PSL-MS	Na eleição a população afirmou que são sagrados e inegociáveis os direitos à vida, à propriedade e à legítima defesa.	Contexto eleitoral	Favorável	conhecer o assunto (mas foi a esquerda que transformou o Brasil num narcoestado, controlado por facções armadas). já há a vitória na questão do porte/posse rural. (2) o debate é, somente, sobre CACs (e há uma incompreensão ao redor do texto). (3) uma nova discussão será ideológica e, portanto, a mesma coisa. (4) o presidente deseja instalar um regime de exceção. Enquanto isso o país é machista, sexista, desigual, com o quinto maior número de feminicídios do mundo, adultocêntrico e racista. A medida é algo que ninguém precisa, apesar do que diz o lobby da arma. (5) o governo pretende instalar a realidade do cada um por si, em que o rico se defende do pobre,
Enio Verri	PT-PR	O lobby da arma diz que a população precisa da medida, apesar de ninguém precisar.	Contexto	Contra	
Enio Verri	PT-PR	O que faz o governo é criar a realidade do cada um por si.	Contexto	Contra	
Enio Verri	PT-PR	Quem defende armas defende os ricos e vai contra os pobres.	Contexto - legislativo	Contra	
Benedita da Silva	PT-RJ	Não há segurança.	Contexto	Contra	
Fernanda Melchionna	PSOL-RS	A luta é pelo direito a segurança, mas o que se vê é o desmonte ultraliberal.	Contexto	Contra	
Daniel Coelho	CIDADANIA-PE	O debate não é sobre segurança, mas sim sobre CACs.	Contexto	Favorável	
Maria do Rosário	PT-RS	O governo não faz nada pela questão da violência.	Contexto	Contra	
Jorge Solla	PT-BA	O governo quer destruir o país, quer aprovar um projeto que aumenta o número de homicídios.	Contexto	Contra	
Alice Portugal	PCdoB	A medida deve ser para pagar uma dívida de campanha.	Contexto	Contra	
Coronel Chrisótomo	PSL-RO	O que muitos querem é que o cidadão de bem não tenha arma para que se	Contexto	Favorável	



		possa navegar tranquilamente na maldade.			parte de um contexto de desmonte ultraliberal, promovido por um governo que não faz nada em matéria de segurança. A pretensão do projeto é instalar um banguê-banguê (6) a medida deve ser para pagar uma dívida de campanha, o que está em jogo é o interesse da indústria armamentista. (7) não há motivo para aprovar a legislação flexibilizante, que é um risco para a democracia e para a questão da violência.
Ivan Valente	PSOL-SP	A pretensão do projeto é instalar a lógica do banguê-banguê.	Contexto	Contra	
Daniel Almeida	PCdoB-BA	Não há motivo para votar uma matéria que amplie o acesso e armas no país.	Contexto	Contra	
Marcelo Freixo	PSOL-RJ	O que está em jogo é o interesse da indústria armamentista.	Contexto	Contra	
Daniel Silveira	PSL-RJ	A oposição questiona sem conhecer o assunto.	Contexto	Favorável	
Daniel Silveira	PSL-RJ	Para a esquerda, que apoiou o desarmamento e permitiu que facções armadas tomassem conta do Estado, transformando-o num narcoestado, é fácil falar.	Contexto	Favorável	
Vitor Hugo	PSL-GO	A esperança do governo é aprovar o projeto tendo em vista a necessidade do povo brasileiro de se contrapor a situação da segurança pública.	Contexto	Favorável	
Vitor Hugo	PSL-GO	O presidente foi eleito com a pauta do direito de defesa.	Contexto	Favorável	
Vitor Hugo	PSL-GO	Na questão do direito de defesa, o cidadão já teve uma vitória (o PL sobre a propriedade rural).	Contexto	Favorável	

Maria do Rosário	PT-RS	É irrazoável o debate de flexibilização das armas em um momento de risco para a democracia e de violência.	Contexto	Contra	
Arthur Lira	Bloco/PP-AL	O assunto é do interesse do governo e de diversos deputados.	Contexto	-	
Capitão Alberto Neto	REPUBLICANO S-NA	A discussão é ideológica e como o novo PL será a mesma coisa.	Contexto	Favorável	
Maria do Rosário	PT-RS	O país está contaminado pela violência e pelos crimes de ódio.	Crimes	Contra	<p>(1) o país está contaminado pela violência e pelos crimes de ódio. Os criminosos, por seu turno, matam os agentes públicos, muitas vezes, para se apoderar da arma. 1% a mais de armas significa 2% a mais de homicídios (ou seja, mais armas significam mais violência. Tanto é assim que nos EUA há mais risco de morte do que em outros países na mesma faixa). (2) que mais armas significam mais violência é uma mentira contada em Cuba e na</p>
Edmilson Rodrigues	PSOL-PA	Grande parte dos homicídios de agentes de segurança pública acontece para que o criminoso se apodere da arma.	Crimes armas	- Contra	
Fernanda Melchionna	PSOL-RS	Mais armas significam mais homicídios: 1% a mais de armas significa 2% a mais de homicídios.	Crimes armas	- Contra	
Coronel Tadeu	PSL-SP	Que mais armas significam mais crimes é uma mentira contada em Cuba e na Venezuela.	Crimes armas	- Favorável	
Reinhold Stephanes Júnior	PSD-PR	Quanto mais armado o povo, mais seguro o país.	Crimes armas	- Favorável	
Daniel Almeida	PCdoB-BA	Os estudiosos já perceberam que mais armas significam mais violência.	Crimes armas	- Contra	



Junio Amaral	PSL-MG	Que mais armas significam mais crimes é mentira.	Crimes - armas	Favorável	Venezuela. Quanto mais armado um povo, mais seguro ele (EUA - o alegado sobre os EUA é mentira -, Israel e Japão provam isso) é, exatamente por isso em países avançados há direito ao porte de arma. Os 25 países mais seguros do mundo são os mais armados.	
Daniel Silveira	PSL-RJ	Em países avançados há o direito ao porte de arma.	Crimes - armas - comparação	Favorável		
Loester Trutis	PSL-MS	Mais armas não significam mais crimes, é o que provam EUA, Israel e Japão.	Crimes - armas - comparação	Favorável		
Erika Kokay	PT-DF	Nos EUA há mais chance de morte do que em outros países ricos.	Crimes - armas - comparação	Contra		
Reinhold Stephanes Júnior	PSD-PR	O dado sobre os EUA é mentira, é mais seguro que o Brasil.	Crimes - armas - comparação	Favorável		
Daniel Silveira	PSL-RJ	Os 25 países mais armados do mundo são os mais seguros.	Crimes - armas - comparação	Favorável		
Leandre	PV-PR	O nível de liberalização atual é adequado.	Estatuto do Desarmamento	Contra	(1) o nível de liberalização da lei de arma é adequado, o Estatuto do Desarmamento causou um decréscimo de homicídios e o novo decréscimo não pode ter sido causado por uma flexibilização da lei, visto que ela continua em vigor, logo, é o próprio Estatuto que vêm baixando as mortes. (2) a bancada da bala é quem quer desrespeitar a vontade das urnas. Fez-se	
Erika Kokay	PT-DF	O Estatuto do Desarmamento causou um decréscimo de homicídios.	Estatuto do Desarmamento - impactos	Contra		
Delegado Marcelo Freitas	PSL-MG	Desde o Estatuto do Desarmamento, a criminalidade só aumentou.	Estatuto do Desarmamento - impactos	Favorável		
Coronel Tadeu	PSL-SP	Os últimos 16 anos foram catastróficos na segurança pública: se desarmou quem não deveria e foi se armando quem não poderia.	Estatuto do Desarmamento - impactos	Favorável		
Coronel Tadeu	PSL-SP	Em 10 meses foram autorizadas mais de 1 milhão	Estatuto do Desarmamento - flexibilização - impactos	Favorável		



		de armas e o crime diminuiu.			um plebiscito e neste
Erika Kokay	PT-DF	O argumento não tem base científica, como reduziu se o Estatuto continua em vigor?	Estatuto do Desarmamento – impactos – flexibilização – réplica	Contra	plebiscito o que se decidiu foi o desarmamento (tirar a arma do bandido, o que não se faz
Ivan Valente	PSOL-SP	É o Estatuto do Desarmamento que está baixando as mortes.	Estatuto do Desarmamento – impactos – flexibilização – réplica	Contra	dando a arma para o cidadão que, muitas vezes, vai perdê-la para o bandido). (3)
Capitão Alberto Neto	REPUBLICANO S-AM	O referendo mostrou o desejo do povo.	Estatuto do Desarmamento – referendo	Favorável	com o desarmamento a criminalidade aumentou, se desarmou quem não deveria e se armou quem não podia, foi uma
Nelson Pellegrino	PT-BA	É a bancada da bala quem quer desrespeitar a vontade das urnas. Fez-se um plebiscito e neste plebiscito o que se decidiu foi o desarmamento (tirar a arma do bandido, o que não se faz dando a arma para o cidadão que, muitas vezes, vai perdê-la para o bandido).	Estatuto do Desarmamento – referendo	Contra	catástrofe; com a flexibilização, caiu a criminalidade. (4) o referendo mostrou o desejo do povo, foi decidido que a pessoa tenha
Domingos Sávio	PSDB-MG	No plebiscito foi decidido que o cidadão tenha o direito de adquirir arma de fogo para a sua autodefesa.	Estatuto do Desarmamento – referendo	Favorável	como adquirir uma arma para a autodefesa, se quiser.
Camilo Capiberibe	PSB-AP	A população não quer a flexibilização e não deve ser votado um texto contrário ao desejo da sociedade.	Opinião pública	Contra	(1) a população não quer a flexibilização e não se deve votar um texto contrário ao desejo da
Perpétua Almeida	PCdoB	A população não quer a flexibilização.	Opinião pública	Contra	sociedade (as famílias não querem mais



Maria do Rosário	PT-RS	Não há um clamor pela matéria, mas por segurança pública.	Opinião pública	Contra	violência). Há, na verdade, um clamor por segurança. (2) um setor desinformado alega que a população quer se armar. (3) não há como ir contra a opinião popular e defender os delinquentes. O acordo firmado não expressa a vontade do povo.
Enio Verri	PT-PR	Há um setor desinformado que diz que a população quer se armar.	Opinião pública	Contra	
Maria do Rosário	PT-RS	As famílias não querem mais violência.	Opinião pública	Contra	
Coronel Tadeu	PSL-SP	Não há como ir contra a opinião popular e defender os delinquentes.	Opinião pública	Favorável	
Ivan Valente	PSOL-SP	O dado que os cidadãos querem o projeto está errado.	Opinião pública	Contra	
Capitão Alberto Neto	REPUBLICANO S-NA	O acordo não expressa a vontade do povo.	Opinião pública	Favorável	
Capitão Alberto Neto	REPUBLICANO S-AM	O projeto agrava penas para quem usar arma de fogo no cometimento de crimes.	Crimes e penas	Favorável	(1) O projeto agrava penas para quem usar arma de fogo no cometimento de crimes.
Domingos Sávio	PSDB-MG	O que há de novo são critérios mais objetivos e adequados para o cidadão de bem se defender.	Impactos positivos	Favorável	(1) a lei dará novos critérios, mais adequados para a defesa do cidadão, sem mudar o modo de se vender armas.
Domingos Sávio	PSDB-MG	Não se está mudando o modo de vender armas.	Impactos não impactos	Favorável	(2) o projeto criará uma lógica em que cada cidadão se defenderá, com a sua própria arma (e poderá ter até 16 armas), enquanto a polícia nem monopolizará
Erika Kokay	PT-DF	A ideia do projeto é um regime em que as polícias não monopolizam as próprias armas, nem são responsáveis pela segurança,	Impactos negativos	Contra	



		mas sim cada brasileiro se defenderá, com a sua própria arma.			as próprias armas, nem será responsável pela segurança (esta responsabilizada será jogada nos mais vulneráveis e o governo desobrigar-se-á). Isto aumentará a violência (especialmente rural e contra o indígena), jovens e mulheres morrerão, assim como os policiais, que se tornarão alvos, os BOs aumentarão (para constituir efetiva necessidade), aumentará o crime fútil (sem ganhos em segurança). Quem ganhará é indústria armamentista e as milícias.	
Fernanda Melchionna	PSOL-RS	É mentira que o projeto não mexe no Estatuto do Desarmamento, será liberada a aquisição de 16 armas.	Impactos negativos	-	Contra	(3) a arma proporciona uma sensação falsa, mas não sem consequências, de segurança.
Joenia Wapichana	REDE-RR	É preocupante o aumento da violência, especialmente rural e indígena.	Impactos negativos	-	Contra	(4) o Brasil, com a medida, será campeão de caça. (5) no contexto de intolerância o projeto é ruim.
Maria do Rosário	PT-RS	Ganhará, com a medida, a indústria armamentista.	Impactos negativos	-	Contra	(6) o PL
Maria do Rosário	PT-RS	Perderão suas vidas, com o projeto, as mulheres em casa, crianças e jovens.	Impactos negativos	-	Contra	
Edmilson Rodrigues	PSOL-PA	A medida pode aumentar o número de BOs, uma vez que as pessoas vão buscar constituir sua efetiva necessidade.	Impactos negativos	-	Contra	
Benedita da Silva	PT-RJ	O projeto tirará a responsabilidade do Estado e colocará sobre os mais vulneráveis.	Impactos negativos	-	Contra	
Joenia Wapichana	REDE-RR	Armar as pessoas causa conflito, especialmente no mundo rural.	Impactos negativos	-	Contra	
Maria do Rosário	PT-RS	A matéria causará a morte de brasileiros.	Impactos negativos	-	Contra	
Maria do Rosário	PT-RS	Os próprios policiais serão transformados em alvos.	Impactos negativos	-	Contra	



Leandre	PV-PR	A arma proporciona uma falsa sensação de segurança que terá consequências.	Impactos negativos	-	Contra	mantem os mesmos requisitos, só abre o porte para mais categorias, para que quem lida com o crime possa defender a si e a sua família. (7) Há quem diga que vidas podem ser perdidas, mas são vidas de bandidos. 57 milhões de brasileiros nunca matariam para ter um celular, mas, quem está disposto a matar, não pode reclamar da reação.
Ricardo Izar	Bloco/PP-SP	Se o projeto for aprovado o Brasil será campeão mundial da caça.	Impactos negativos	-	Contra	
Alice Portugal	PCdoB	O policial vira alvo com o projeto.	Impactos negativos	-	Contra	
Joenia Wapichana	REDE-RR	O projeto vai trazer mais violência.	Impactos negativos	-	Contra	
Marcelo Freixo	PSOL-RJ	O aumento da circulação de armas colocará em risco a vida de mulheres.	Impactos negativos	-	Contra	
Erika Kokay	PT-DF	Liberar armas beneficiará as milícias.	Impactos negativos	-	Contra	
Maria do Rosário	PT-RS	O governo coloca mais armas nas ruas para se desobrigar de salvar as vidas das pessoas.	Impactos negativos	-	Contra	
Maria do Rosário	PT-RS	A medida significa mais mortes, mais armas nas casas das pessoas.	Impactos negativos	-	Contra	
Maria do Rosário	PT-RS	As armas vão matar mulheres.	Impactos negativos	-	Contra	
Marcelo Freixo	PSOL-RJ	Mais armas nas ruas significam mais mortes e quem morre são as mulheres, os jovens, os negros e os pobres.	Impactos negativos	-	Contra	
Renildo Calheiros	PCdoB-PE	O projeto é irresponsável, armar a população não diminui o crime, mas sim aumenta e	Impactos negativos	-	Contra	



		aumenta o crime por motivo fútil.			
Leandre	PV-PR	O projeto aumenta e não diminui a violência.	Impactos negativos	-	Contra
Leandre	PV-PR	No momento atual de intolerância muitos vão matar e morrer.	Impactos negativos	-	Contra
Capitão Alberto Neto	REPUBLICANO S-AM	É mentira que o projeto vai dar arma para qualquer um, ele mantém os mesmos requisitos, contemplando mais categorias.	Impactos negativos	- - réplica	Favorável
Luís Miranda	DEM-DF	É falacioso dizer que o PL arma todo mundo, ele só garante que profissionais que lidam com crime possam ter porte de arma para defender a si e a sua família.	Impactos negativos	- - réplica	Favorável
Loester Trutis	PSL-MS	Há quem diga que vidas podem ser perdidas, mas são vidas de bandidos. 57 milhões de brasileiros nunca matariam para ter um celular, mas, quem está disposto a matar, não pode reclamar da reação.	Impactos negativos	- - réplica	Favorável
Domingos Sávio	PSDB-MG	Não falta arma para o bandido, o cidadão de bem tem que se defender.	Defesa		Favorável
Loester Trutis	PSL-MS	Legítima defesa e propriedade são sagradas.	Defesa		Favorável

(1) se o bandido tem arma o cidadão tem que ter (é necessário) para se defender (a si e



Licoln Portela	PL-MG	A matéria é necessária para o cidadão de bem e desnecessária para o cidadão que é do mal.	Defesa	Favorável	a sua família), a propriedade e a legítima defesa são sagradas (mas devem se submeter a certos requisitos legais). (2) segurança não pode ser feita pelo indivíduo, é papel do Estado e seria injusto transferi-la para a população (o Estado já distribui a segurança desigualmente). (3) a população quer, somente, segurança (não arma). (7) a arma dá uma falsa sensação de segurança e aumenta a chance de morte.
Delegado Marcelo Freitas	PSL-MG	O projeto precisa garantir o sagrado direito de legítima defesa, desde que cumpridos os requisitos legais.	Defesa	Favorável	
Coronel Chrisótomo	PSL-RO	O cidadão de bem deve ter a possibilidade de defender a sua família e a si próprio.	Defesa	Favorável	
Tadeu Alencar	PSB-PE	Segurança é atividade estatal e não pode ser feita pelo indivíduo.	Defesa	Contra	
Enio Verri	PT-PR	Segurança é papel do Estado e é injusto que seja transferida para a população, até pois o Estado distribui desigualmente a segurança pela população.	Defesa réplica	- Contra	
Enio Verri	PT-PR	A população não quer arma, quer segurança.	Defesa réplica	- Contra	
Fernanda Melchionna	PSOL-RS	7 a cada 10 pessoas que reagem morrem.	Defesa réplica	- Contra	
Marcelo Nilo	PSB-BA	A responsabilidade e pela segurança é do governo.	Defesa réplica	- Contra	
Erika Kokay	PT-DF	A arma dá uma falsa sensação de segurança e a chance de morrer com ela é maior (56%).	Defesa réplica	- Contra	



Joenia Wapichana	REDE-RR	Segurança não pode ser responsabilidade do cidadão.	Defesa - réplica	Contra	
Capitão Alberto Neto	REPUBLICANO S-AM	É fundamental que quem tem uma profissão de risco possa usar arma.	Porte/posse	Favorável	(1) Quem tem uma profissão de risco deveria ter arma, nesse sentido, o projeto é bom, pois contempla mais categorias com o porte (a população armada e despreparada é, mesmo, um risco, mas quem é da segurança deve ter arma). É um retrocesso não dar arma para quem precisa, como o agente socioeducativo. (2) quem é cidadão de bem e atende o requisito legal deve poder ter arma, mas o projeto não muda nada, por culpa do acordo firmado. (3) armas deveriam ficar com a polícia, que é a responsável pela segurança. O projeto coloca armas demais por pessoa, o que causa desconfiança em relação a
Capitão Alberto Neto	REPUBLICANO S-AM	O projeto é bom, mantém os requisitos, só contempla mais categorias com o porte.	Porte/posse	Favorável	
Luís Miranda	DEM-DF	População armada e despreparada é sim um risco.	Porte/posse	Favorável	
Perpétua Almeida	PCdoB	As armas deveriam ficar nas mãos da polícia, que é quem é responsável pela segurança da população.	Porte/posse	Contra	
Eli Borges	SOLIDARIEDA DE-TO	Quem é da área da segurança deve ter arma, mas não o cidadão comum.	Porte/posse	-	
Alice Portugal	PCdoB-BA	São armas demais por pessoa, o que causa dúvidas sobre quem quer se armar com o projeto.	Porte/posse	Contra	
Joenia Wapichana	REDE-RR	Os números por pessoa não fazem sentido.	Porte/posse	Contra	
Maria do Rosário	PT-RS	Por que liberar este tipo de arma e este número?	Porte/posse	Contra	
Alice Portugal	PCdoB	São muitas armas por pessoa.	Porte/posse	Contra	
Junio Amaral	PSL-MG	É um retrocesso não dar o porte a categorias que precisam (como os agentes	Porte/posse	Favorável	



		socioeducativos)			quem se deseja armar.
Coronel Chrisótomo	PSL-RO	Quem é cidadão de bem e atende aos requisitos do processo legal deve ter arma.	Porte/posse	Favorável	
Capitão Alberto Neto	REPUBLICANO S-NA	O projeto não muda nada, não libera arma para ninguém em relação ao Estatuto (por culpa do acordo).	Porte/posse	Favorável	
Capitão Alberto Neto	REPUBLICANO S-AM	O aumento de acesso para os CACs é há muito aguardado.	CACs	Favorável	(1) os CACs aumentam há muitos anos um aumento de acesso. São
Fernanda Melchionna	PSOL-RS	Ronnie Lessa era CAC.	CACs	Contra	para pessoas preparadas e responsáveis
Perpétua Almeida	PCdoB-AC	Estão usando o CAC para dar mais armas.	CACs	Contra	para o manuseio da arma, mas não e categoria de segurança pública,
Hélio Costa	REPUBLICANO S-SC	A questão da caça ficou mal regulada, uma coisa é a caça do silvestre (deve ser proibida) e outra é do exótico (deve ser liberada).	CACs	-	apesar de seu crescimento estar associado a uma queda nos
Lucas Redecker	PSDB-RS	Para os CACs a medida é de suma importância, especialmente pois são pessoas que tem responsabilidade e e estão preparadas para o uso da arma.	CACs	Favorável	homicídios. (2) um dos assassinos de Marielle era CAC, muitas pessoas usam essa categoria para ter acesso a arma, tanto que a categoria está sendo
Marcelo Freixo	PSOL-RJ	Há muita gente se passando por CAC para ter acesso a arma.	CACs	Contra	usada na pauta de dar mais armas. Ou seja, é
Marcelo Freixo	PSOL-RJ	A emenda dos 5 anos, para os CACs, é muito importante.	CACs	Contra	muito importante a emenda dos 5 anos. (3) a



Santini	Bloco/PTB-RS	O relator queria melhorar, mas, no fim, piora a vida do CAC.	CACs	-	medida piora a vida do CAC.
Capitão Alberto Neto	REPUBLICANO S-NA	Os CACs cresceram 800% e os homicídios vem caindo.	CACs	Favorável	
Capitão Alberto Neto	REPUBLICANO S-NA	CAC não tem a ver com segurança pública, o projeto tinha.	CACs	Favorável	
Capitão Alberto Neto	REPUBLICANO S-AM	No Amazonas há municípios tomados pelo narcotráfico em que a guarda municipal não pode usar arma, é um absurdo.	Guardas	Favorável	(1) há municípios (no interior do Amazonas) dominados pelo narcotráfico,
Capitão Alberto Neto	REPUBLICANO S-AM	Nem a guarda municipal poderá ter arma, segundo a oposição, qual o próximo passo? Acabar com a polícia?	Guardas	Favorável	mas, segundo a oposição, nem a guarda municipal pode ter arma.
Igor Timo	PODEMOS-MG	Em texto futuro a categoria dos vigilantes deve ser contemplada: são pessoas que trabalham armadas, mas voltam para casa desarmadas.	Vigilantes	-	(1) Em texto futuro a categoria dos vigilantes deve ser contemplada: são pessoas que trabalham armadas, mas voltam para casa desarmadas.
Erika Kokay	PT-DF	O acordo firmado não se reproduz no projeto, que é nefasto para a população.	Tramitação	Contra	(1) o acordo firmado, não foi respeitado (o relatório pretende armar o Brasil), a ideia da oposição era reduzir o relatório a CACs e apenas o texto apresentado
Nelson Pellegrino	PT-BA	A ideia que a oposição tinha é que seria construído um relatório para reduzir o PL aos colecionadores.	Tramitação	Contra	



Capitão Alberto Neto	REPUBLICANO S-AM	Em relação aos CACs há acordo.	Tramitação	Favorável	informalment e é sobre isso, mas não ficou claro se o texto é sobre isso (aparentemente, ele contempla outras questões). Além disso, a matéria não é para ser votada em regime de urgência. Mas a oposição obstruirá (para garantir o debate), apenas, se ele for além dos CACs. (2) como texto não manteve o acordo, há obstrução, a oposição não pode ter boa vontade e ver várias categorias incluídas por meio de destaque. (3) ainda que seja ruim, o relator possibilitou o acordo. (4) o relatório trata de CACs, guardas municipais, ABIN e GSI, somente. (5) GSI, ABIN e guardas foram retiradas do relatório. (6) a caça não passa de um nome. (7) com o acordo, o governo cede para a
Daniel Coelho	CIDADANIA-PE	O acordo era um texto sobre CACs e o texto apresentado informalmente é sobre isso.	Tramitação	Ambíguo	
Camilo Capiberibe	PSB-AP	Não está claro se o texto é só sobre CACs.	Tramitação	Contra	
Fernanda Melchionna	PSOL-RS	A matéria não pode ser votada em regime de urgência.	Tramitação	Contra	
Perpétua Almeida	PCdoB-AC	Tentou se fazer um acordo e ele não andou.	Tramitação	Contra	
Marcelo Freixo	PSOL-RJ	O texto vai além do CAC e outras questões acordadas, não honra, portanto, o acordo.	Tramitação	Contra	
Alessandro Molon	PSB-RJ	A oposição só obstruirá se o PL for além dos CACs.	Tramitação	Contra	
Luís Miranda	DEM-DF	O relatório trata dos CACs, mas há destaques sobre diversos assuntos.	Tramitação	Favorável	
Alexandre Leite (relator)	DEM-SP	O relatório diz respeito a CACs, guardas municipais, ABIN e GSI.	Tramitação	Favorável	
Alice Portugal	PCdoB	O que se esperava era um texto sobre CACs, não um que pretende armar o Brasil.	Tramitação	Contra	
Tadeu Alencar	PSB-PE	O acordo era sobre CACs e foi quebrado.	Tramitação	Contra	
José Nelto	PODEMOS-GO	A obstrução é necessária para o debate, afinal, não se pode entregar amas para qualquer um.	Tramitação	Contra	



Joenia Wapichana	REDE-RR	O texto não foi tratado como se imaginou.	Tramitação	Contra	esquerda (que ainda votará não ao projeto). Ou seja, é uma derrota. (8) as categorias precisam ser discutidas, mesmo que em outro momento, ou nos destaques. (9) o melhor acordo é manter um destaque (o dos 5 anos), mas há a possibilidade de destaques. (10) De toda forma, o PL legisla sobre o que, hoje, é disciplinado por decreto. (11) alguns partidos não querem retirar seus destaques: sobre munição, fiscais ambientais e caça [mas acabaram cedendo].
Alexandre Leite (relator)	DEM-SP	Novo acordo para retirar disposições sobre GSI, ABIn e guardas.	Tramitação	Favorável	
Arthur Lira	Bloco/PP-AL	Não há retaliação a categoria alguma, apenas um desejo de tratar primeiro dos CACs.	Tramitação	-	
Arthur Lira	Bloco/PP-AL	No acordo fica um destaque: 5 anos para o porte de arma do CAC.	Tramitação	-	
Rodrigo Maia (presidente)	DEM-RJ	É necessário que a votação do resto (categorias) tenha dia certo.	Tramitação	-	
Alice Portugal	PCdoB	Votar os CACs seria votar uma parte do texto, há mais coisas mantidas.	Tramitação	Contra	
Rodrigo Maia (presidente)	DEM-RJ	CAC se regula por decreto, então o PL limita o governo. O relatório é sobre CAC, muda o que cada um entende por CAC.	Tramitação	-	
Rodrigo Maia (presidente)	DEM-RJ	O acordo é o texto do CAC e a possibilidade de destaques.	Tramitação	-	
Jandira Feghali	PCdoB	Se o texto tivesse mantido o acordo, não haveria obstrução.	Tramitação	Contra	
Alessandro Molon	PSB-RJ	Não quer ter boa vontade e ver várias categorias incluídas nos destaques.	Tramitação	Contra	



Rodrigo Maia (presidente)	DEM-RJ	Nunca existiu um acordo assim.	Tramitação	-	
Osires Damasco	PSC-TO	O PSC apresentou um destaque para o porte de arma de fiscais ambientais e não aceita retirar. [aceitou retirar depois]	Tramitação	-	
Rodrigo Maia (presidente)	DEM-RJ	O acordo é votar CACs e um destaque e o governo que mande um novo projeto sobre as categorias.	Tramitação	-	
Daniel Coelho	CIDADANIA-PE	O cidadania tem um destaque, sobre condicionamento de munição.	Tramitação	-	
Arthur Lira	Bloco/PP-AL	É impossível querer delimitar a quantidade de munições para alguém que é atirador.	Tramitação	-	
Fred Costa	PATRIOTA-MG	O Patriota também tem um destaque, sobre caça, se o texto passar é um atentado a fauna. [o projeto não visa a banalizar a caça, logo, retira o destaque]	Tramitação	-	
Alexandre Leite (relator)	DEM-SP	Caça é só o nome, mas a atividade será regulada pelos órgãos ambientais.	Tramitação	Favorável	
Jandira Feghali	PCdoB	O relator possibilitou o acordo.	Tramitação	Contra	
Tadeu Alencar	PSB-PE	O acordo foi um avanço, mas o projeto ainda é ruim.	Tramitação	Contra	



Capitão Alberto Neto	REPUBLICANO S-NA	O acordo é uma derrota para o governo.	Tramitação	Favorável	
Capitão Alberto Neto	REPUBLICANO S-NA	O acordo é o governo cedendo para a esquerda.	Tramitação	Favorável	
Capitão Alberto Neto	REPUBLICANO S-NA	A esquerda finge que aceitou o acordo, mas votará não.	Tramitação	Favorável	
Daniel Silveira	PSL-RJ	Optar pelo desarmamento requereria um investimento em polícia, no desarmamento, só o bandido fica armado.	Outras medidas	Favorável	(1) o desarmamento só funcionaria como opção com um investimento em polícia. (2) é necessário dar mais estrutura para a polícia, pensar em programas sociais. É necessário pensar em políticas públicas, não em armas. (3) o governo ainda pretende aumentar as categorias.
Leandre	PV-PR	Violência só traz mais violência, é preciso pensar em programas sociais.	Outras medidas	Contra	
Erika Kokay	PT-DF	Não se trata de armar, mas de dar estrutura para as forças de segurança.	Outras medidas	Contra	
Maria do Rosário	PT-RS	O acordo reduziu o estrago, mas o que é necessário é segurança pública e não a alteração do Estatuto.	Outras medidas	Contra	
Vitor Hugo	PSL-GO	O governo quer mais do que está sendo votado e apresentará um novo PL.	Outras medidas	Favorável	
Destaque [aprovado]					
Arthur Lira	Bloco/PP-AL	A iniciativa visa a prestigiar o verdadeiro CAC e impedir aventureiros que desejam apenas o porte.	CACs	-	
Considerações finais					
Alexandre Leite (relator)	DEM-SP	A aprovação é um passo rumo à segurança	Geral	Favorável	(1) a aprovação é um modo de



		jurídica dos CACs e impede que o Exército tome funções de legislador.			dar segurança jurídica ao CAC e limitar a função emanadora de norma do Exército. (2) nada resta do projeto.
Pompeo de Mattos	PDT-RS	Após muito alarde, nada resta do projeto.	Geral	Favorável	
Arthur Lira	Bloco/PP-AL	Resta um compromisso em relação ao debate sobre a extensão do porte.	Porte/posse	-	(1) há um compromisso em debater o porte, várias corporações precisam dessa extensão, mas o texto dos CACs foi uma vitória.
Charles Evangelista	PL-MG	O texto sobre CACs foi sim uma grande vitória, apesar das dificuldades do acordo.	Porte/posse	Favorável	
Pompeo de Mattos	PDT-RS	Várias corporações precisam do porte de arma.	Porte/posse	Favorável	
Charles Evangelista	PL-MG	É um absurdo que o guarda municipal não possa andar armado, que lhe falte um revólver para impor respeito e colocar os bandidos no seu lugar.	Guardas	Favorável	(1) É um absurdo que o guarda municipal não possa andar armado, que lhe falte um revólver para impor respeito e colocar os bandidos no seu lugar.
Charles Evangelista	PL-MG	É um absurdo que o oficial de justiça não tenha arma.	Oficiais de justiça	Favorável	(1) É um absurdo que o oficial de justiça não tenha arma.
Pompeo de Mattos	PDT-RS	Juiz e promotor pode ter arma, mas advogado não.	Advogados	Favorável	(1) Juiz e promotor pode ter arma, mas advogado não.
Marcel Van Hattem	NOVO-RS	O NOVO votou pelo projeto por ser favorável a defesa do cidadão.	Defesa	Favorável	(1) pela defesa do cidadão o voto foi sim, mas há uma atitude antiliberal que não entende que o direito à
Marcel Van Hattem	NOVO-RS	Infelizmente há uma atitude antiliberal de	Defesa	Favorável	



		muitos em não entender que o primeiro direito do cidadão é a vida e, portanto, o direito de se defender.			vida é o primeiro e, portanto, o direito de se defender, o governo precisa ser limitado e, portanto, não pode ser o detentor do monopólio do uso da força. As pessoas de bem,
Marcel Van Hattem	NOVO-RS	O governo precisa ser limitado e, portanto, não pode ser o detentor do monopólio do uso da força.	Defesa	Favorável	especialmente as que trabalham na segurança pública, precisam da arma para se defender, mas isso não deve implicar em transferência de
Charles Evangelista	PL-MG	As pessoas de bem e, principalmente, as pessoas que trabalham na segurança pública precisam ter e portar uma arma para se defender.	Defesa	Favorável	responsabilidade de entre cidadão e Estado. (2) a ideia do governo (armas para todos) é irreal, pois nem todos tem
Pastor Sargento Isidório	AVANTE-BA	Algumas pessoas precisam estar armadas, mas isso não pode implicar em uma transferência de responsabilidade e entre Estado e cidadão.	Defesa - réplica	Favorável	equilíbrio para isso. (3) Falta, para quem fala em direito de defesa, falar de direito a saneamento, saúde, educação, etc. Deveriam esquecer, um pouco, de defender os interesses econômicos de poucos.
Pastor Sargento Isidório	AVANTE-BA	O governo prefere liberar arma para todo mundo, como se todo mundo tivesse equilíbrio para isso.	Defesa - réplica	Favorável	
Zé Neto	PT-BA	Falta, para quem fala em direito de defesa, falar de direito a saneamento, saúde, educação, etc. Deveriam esquecer, um pouco, de	Defesa - réplica	Contra	



		defender os interesses econômicos de poucos.			
Marcel Van Hattem	NOVO-RS	Quem votou contra o projeto sofria de desinformação.	Contexto	Favorável	(1) quem votou contra o projeto é desinformado.
Marcel Van Hattem	NOVO-RS	Parece que quem é contra a arma só quer que o bandido tenha arma, pois é isso que acontece em um país em que o direito de defesa não é assegurado para pessoas honestas: o bandido toma conta.	Contexto	Favorável	Parece que quem vota contra o projeto quer que só o bandido tenha arma e tome conta, pois é isso que acontece quando o direito de defesa não é assegurado a pessoas honestas. (2)
Zé Neto	PT-BA	Não há como reduzir a violência e a sua propagação da forma que alega o NOVO.	Contexto - réplica	Contra	não é assim que se reduz a violência e a sua propagação.
Pastor Sargento Isidório	AVANTE-BA	É o Estado que deve fazer a segurança, equipar as polícias, as guardas municipais, etc.	Outras medidas	Favorável	(1) o Estado deve fazer a segurança, equipar polícias, guardas, etc.



## 9.27. ANEXO AA

*Projetos de lei apresentados (Câmara dos Deputados, ano de 2019)<sup>669</sup>*

<sup>669</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 161, de 2019**. Brasília, DF, 4 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1708217&filenome=Tramitacao-PL+161/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1708217&filenome=Tramitacao-PL+161/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 166, de 2019**. Brasília, DF, 4 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1708228&filenome=Tramitacao-PL+166/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1708228&filenome=Tramitacao-PL+166/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 172, de 2019**. Brasília, DF, 4 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1708250&filenome=Tramitacao-PL+172/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1708250&filenome=Tramitacao-PL+172/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 247, de 2019**. Brasília, DF, 4 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1707038&filenome=Tramitacao-PL+247/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1707038&filenome=Tramitacao-PL+247/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 343, de 2019**. Brasília, DF, 4 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1707260&filenome=Tramitacao-PL+343/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1707260&filenome=Tramitacao-PL+343/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 433, de 2019**. Brasília, DF, 5 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1707673&filenome=Tramitacao-PL+433/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1707673&filenome=Tramitacao-PL+433/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 532, de 2019**. Brasília, DF, 6 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1708223&filenome=Tramitacao-PL+532/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1708223&filenome=Tramitacao-PL+532/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 543, de 2019**. Brasília, DF, 7 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1708351&filenome=Tramitacao-PL+543/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1708351&filenome=Tramitacao-PL+543/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 563, de 2019**. Brasília, DF, 7 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1708700&filenome=Tramitacao-PL+563/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1708700&filenome=Tramitacao-PL+563/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 632, de 2019**. Brasília, DF, 12 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1709692&filenome=Tramitacao-PL+632/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1709692&filenome=Tramitacao-PL+632/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 699, de 2019**. Brasília, DF, 13 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1710036&filenome=Tramitacao-PL+699/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1710036&filenome=Tramitacao-PL+699/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 732, de 2019**. Brasília, DF, 13 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1710338&filenome=Tramitacao-PL+732/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1710338&filenome=Tramitacao-PL+732/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 785, de 2019**. Brasília, DF, 13 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1710620&filenome=Tramitacao-PL+785/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1710620&filenome=Tramitacao-PL+785/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 809, de 2019**. Brasília, DF, 14 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1712280&filenome=Tramitacao-PL+809/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712280&filenome=Tramitacao-PL+809/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 839, de 2019**. Brasília, DF, 14 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1711050&filenome=Tramitacao-PL+839/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1711050&filenome=Tramitacao-PL+839/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 892, de 2019**. Brasília, DF, 19 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1712135&filenome=Tramitacao-PL+892/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712135&filenome=Tramitacao-PL+892/2019). Acesso em: 29 jan. 2020 CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil).



**Projeto de Lei N° 924, de 2019.** Brasília, DF, 20 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1712484&filenome=PL+924/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712484&filenome=PL+924/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 945, de 2019.** Brasília, DF, 20 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1712726&filenome=Tramitacao-PL+945/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712726&filenome=Tramitacao-PL+945/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.019, de 2019.** Brasília, DF, 21 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1713175&filenome=Tramitacao-PL+1019/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1713175&filenome=Tramitacao-PL+1019/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.024, de 2019.** Brasília, DF, 21 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1713202&filenome=PL+1024/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1713202&filenome=PL+1024/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.062, de 2019.** Brasília, DF, 22 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1714063&filenome=Tramitacao-PL+1062/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1714063&filenome=Tramitacao-PL+1062/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.084, de 2019.** Brasília, DF, 25 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1714323&filenome=Tramitacao-PL+1084/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1714323&filenome=Tramitacao-PL+1084/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.086, de 2019.** Brasília, DF, 25 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1714332&filenome=Tramitacao-PL+1086/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1714332&filenome=Tramitacao-PL+1086/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.104, de 2019.** Brasília, DF, 25 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1714707&filenome=Tramitacao-PL+1104/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1714707&filenome=Tramitacao-PL+1104/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.148, de 2019.** Brasília, DF, 26 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1715014&filenome=Tramitacao-PL+1148/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1715014&filenome=Tramitacao-PL+1148/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.154, de 2019.** Brasília, DF, 26 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1715030&filenome=Tramitacao-PL+1154/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1715030&filenome=Tramitacao-PL+1154/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.264, de 2019.** Brasília, DF, 27 fev. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1715843&filenome=PL+1264/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1715843&filenome=PL+1264/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.336, de 2019.** Brasília, DF, 12 mar. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1717824&filenome=Tramitacao-PL+1336/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1717824&filenome=Tramitacao-PL+1336/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.412, de 2019.** Brasília, DF, 13 mar. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1718343&filenome=Tramitacao-PL+1412/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1718343&filenome=Tramitacao-PL+1412/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.444, de 2019.** Brasília, DF, 13 mar. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1718529&filenome=PL+1444/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1718529&filenome=PL+1444/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.460, de 2019.** Brasília, DF, 13 mar. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1718585&filenome=Tramitacao-PL+1460/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1718585&filenome=Tramitacao-PL+1460/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.477, de 2019.** Brasília, DF, 14 mar. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1718727&filenome=PL+1477/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1718727&filenome=PL+1477/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.555, de 2019.** Brasília, DF, 19 mar. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1720411&filenome=PL+1555/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1720411&filenome=PL+1555/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.597, de 2019.** Brasília, DF, 19 mar. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1720907&filenome=Tramitacao-PL+1597/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1720907&filenome=Tramitacao-PL+1597/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil).



**Projeto de Lei N° 1.604, de 2019.** Brasília, DF, 19 mar. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1722103&filenome=Tramitacao-PL+1604/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1722103&filenome=Tramitacao-PL+1604/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil).

**Projeto de Lei N° 1.725, de 2019.** Brasília, DF, 26 mar. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1723754&filenome=Tramitacao-PL+1725/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1723754&filenome=Tramitacao-PL+1725/2019). Acesso em: 29 jan. 2020. CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil).

**Projeto de Lei N° 1.761, de 2019.** Brasília, DF, 26 mar. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1724063&filenome=PL+1761/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1724063&filenome=PL+1761/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil).

**Projeto de Lei N° 1.857, de 2019.** Brasília, DF, 28 mar. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1725248&filenome=Tramitacao-PL+1857/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1725248&filenome=Tramitacao-PL+1857/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil).

**Projeto de Lei N° 2.039, de 2019.** Brasília, DF, 3 abr. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1728271&filenome=Tramitacao-PL+2039/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1728271&filenome=Tramitacao-PL+2039/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil).

**Projeto de Lei N° 2.053, de 2019.** Brasília, DF, 4 abr. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1728420&filenome=Tramitacao-PL+2053/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1728420&filenome=Tramitacao-PL+2053/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil).

**Projeto de Lei N° 2.058, de 2019.** Brasília, DF, 4 abr. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1728490&filenome=Tramitacao-PL+2058/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1728490&filenome=Tramitacao-PL+2058/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil).

**Projeto de Lei N° 2080, de 2019.** Brasília, DF, 4 abr. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1728708&filenome=Tramitacao-PL+2080/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1728708&filenome=Tramitacao-PL+2080/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil).

**Projeto de Lei N° 2.095, de 2019.** Brasília, DF, 4 abr. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1729199&filenome=Tramitacao-PL+2095/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1729199&filenome=Tramitacao-PL+2095/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil).

**Projeto de Lei N° 2.221, de 2019.** Brasília, DF, 10 abr. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1731271&filenome=PL+2221/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1731271&filenome=PL+2221/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil).

**Projeto de Lei N° 2.242, de 2019.** Brasília, DF, 11 abr. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1731609&filenome=Tramitacao-PL+2242/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1731609&filenome=Tramitacao-PL+2242/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil).

**Projeto de Lei N° 2.274, de 2019.** Brasília, DF, 15 abr. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1732684&filenome=PL+2274/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1732684&filenome=PL+2274/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil).

**Projeto de Lei N° 2.310, de 2019.** Brasília, DF, 16 abr. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1733624&filenome=Tramitacao-PL+2310/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1733624&filenome=Tramitacao-PL+2310/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil).

**Projeto de Lei N° 2.459, de 2019.** Brasília, DF, 23 abr. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1735911&filenome=PL+2459/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1735911&filenome=PL+2459/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil).

**Projeto de Lei N° 2.476, de 2019.** Brasília, DF, 23 abr. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1736307&filenome=PL+2476/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1736307&filenome=PL+2476/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil).

**Projeto de Lei N° 2.480, de 2019.** Brasília, DF, 23 abr. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1736316&filenome=PL+2480/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1736316&filenome=PL+2480/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil).

**Projeto de Lei N° 2.582, de 2019.** Brasília, DF, 29 abr. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1739172&filenome=PL+2582/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1739172&filenome=PL+2582/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil).

**Projeto de Lei N° PL 2.593, de 2019.** Brasília, DF, 30 abr. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1739568&filenome=PL+2593/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1739568&filenome=PL+2593/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil).

**Projeto de Lei**



Nº **PL 2.678, de 2019**. Brasília, DF, 8 maio 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1742808&filenome=PL+2678/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1742808&filenome=PL+2678/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 2.725, de 2019**. Brasília, DF, 8 maio 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1743239&filenome=Tramitacao-PL+2725/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1743239&filenome=Tramitacao-PL+2725/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 2.731, de 2019**. Brasília, DF, 8 maio 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1743288&filenome=PL+2731/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1743288&filenome=PL+2731/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 2.768, de 2019**. Brasília, DF, 9 maio 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1743793&filenome=PL+2768/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1743793&filenome=PL+2768/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 2.812, de 2019**. Brasília, DF, 9 maio 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1745238&filenome=PL+2812/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1745238&filenome=PL+2812/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 2.836, de 2019**. Brasília, DF, 14 maio 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1747258&filenome=Tramitacao-PL+2836/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1747258&filenome=Tramitacao-PL+2836/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 3.138, de 2019**. Brasília, DF, 28 maio 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1755756&filenome=PL+3138/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1755756&filenome=PL+3138/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 3.139, de 2019**. Brasília, DF, 28 maio 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1755782&filenome=PL+3139/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1755782&filenome=PL+3139/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 3.144, de 2019**. Brasília, DF, 28 maio 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1755816&filenome=Tramitacao-PL+3144/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1755816&filenome=Tramitacao-PL+3144/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 3.341, de 2019**. Brasília, DF, 5 jun. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1760475&filenome=Tramitacao-PL+3341/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1760475&filenome=Tramitacao-PL+3341/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 3.501, de 2019**. Brasília, DF, 12 jun. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1763989&filenome=PL+3501/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1763989&filenome=PL+3501/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 3.585, de 2019**. Brasília, DF, 18 jun. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1765991&filenome=Tramitacao-PL+3585/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1765991&filenome=Tramitacao-PL+3585/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 3.853, de 2019**. Brasília, DF, 3 jul. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1773252&filenome=PL+3853/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1773252&filenome=PL+3853/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 3.879, de 2019**. Brasília, DF, 4 jul. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1774156&filenome=Tramitacao-PL+3879/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1774156&filenome=Tramitacao-PL+3879/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 3.928, de 2019**. Brasília, DF, 8 jul. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1775896&filenome=PL+3928/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1775896&filenome=PL+3928/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 4.012, de 2019**. Brasília, DF, 10 jul. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1777391&filenome=PL+4012/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1777391&filenome=PL+4012/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 4.031, de 2019**. Brasília, DF, 11 jul. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1777842&filenome=PL+4031/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1777842&filenome=PL+4031/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 4.057, de 2019**. Brasília, DF, 11 jul. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1778212&filenome=PL+4057/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1778212&filenome=PL+4057/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei**



Nº **PL 4.160, de 2019**. Brasília, DF, 30 jul. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1782909&filenome=PL+4160/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1782909&filenome=PL+4160/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 4.265, de 2019**. Brasília, DF, 6 ago. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1785554&filenome=Tramitacao-PL+4265/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1785554&filenome=Tramitacao-PL+4265/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 4.329, de 2019**. Brasília, DF, 7 ago. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1786354&filenome=PL+4329/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1786354&filenome=PL+4329/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 4.372, de 2019**. Brasília, DF, 8 ago. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1786964&filenome=Tramitacao-PL+4372/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1786964&filenome=Tramitacao-PL+4372/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 4.374, de 2019**. Brasília, DF, 8 ago. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1786972&filenome=PL+4374/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1786972&filenome=PL+4374/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 4.428, de 2019**. Brasília, DF, 13 ago. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1788823&filenome=Tramitacao-PL+4428/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1788823&filenome=Tramitacao-PL+4428/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 4.822, de 2019**. Brasília, DF, 3 set. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1801324&filenome=PL+4822/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1801324&filenome=PL+4822/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 4.842, de 2019**. Brasília, DF, 3 set. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1801651&filenome=PL+4842/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1801651&filenome=PL+4842/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 5.082, de 2019**. Brasília, DF, 17 set. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1808028&filenome=PL+5088/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1808028&filenome=PL+5088/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 5.150, de 2019**. Brasília, DF, 18 set. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1809063&filenome=Tramitacao-PL+5150/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1809063&filenome=Tramitacao-PL+5150/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 5.305, de 2019**. Brasília, DF, 1 out. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1814278&filenome=PL+5305/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1814278&filenome=PL+5305/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 5.305, de 2019**. Brasília, DF, 24 out. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1825670&filenome=PL+5672/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1825670&filenome=PL+5672/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 5.713, de 2019**. Brasília, DF, 29 out. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1827110&filenome=PL+5713/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1827110&filenome=PL+5713/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 5.914, de 2019**. Brasília, DF, 6 nov. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1831485&filenome=Tramitacao-PL+5914/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1831485&filenome=Tramitacao-PL+5914/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 6.147, de 2019**. Brasília, DF, 26 nov. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1837330&filenome=Tramitacao-PL+6147/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1837330&filenome=Tramitacao-PL+6147/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 6.278, de 2019**. Brasília, DF, 4 dez. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1841162&filenome=PL+6278/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1841162&filenome=PL+6278/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 6.314, de 2019**. Brasília, DF, 4 dez. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1842042&filenome=PL+6314/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1842042&filenome=PL+6314/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 6.329, de 2019**. Brasília, DF, 9 dez. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1843658&filenome=PL+6329/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1843658&filenome=PL+6329/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei**



Parlamentar	Partido-UF	Número do PL	Eixo temático	Medida proposta	Justificativa
José Nelto	PODEMOS-GO	161/2019	Spray de pimenta	Libera o comércio de spray de pimenta, desde que atendidos certos requisitos, com idade mínima de 15 anos, para mulheres. aos estabelecimentos cabe manter banco de dados e informar os consumidores. O uso indevido fica sujeito a responsabilização.	A violência é um problema, o Estado não protege todos, mas as pessoas não podem se armar, o que impõe soluções criativas.
Carlos Bezerra	MDB-MT	1.148/2019	Spray de pimenta	Permite a aquisição de spray de pimenta por maiores de idade com certidões negativas e para menores, desde que autorizados (depende de residência certa, efetiva necessidade, ocupação lícita, para quem tem antecedentes, autorização dos pais) ou pela SSP local ou pelo Exército. As empresas que venderem devem comunicar as vendas e manter cadastro.	O uso de spray de pimenta vem se tornando meio defensivo comum, seu uso pode causar prejuízos para a saúde, no que faz sentido a regulação. Adota-se, portanto, uma posição de regulação (nem liberação, nem proibição total).
Eduardo da Fonte	PP-PE	632/2019	Spray de pimenta e arma de choque	Autoriza posse e porte de spray de pimenta e arma de choque, para	É cada vez maior a violência contra a mulher, apesar da

Nº PL 6.354, de 2019. Brasília, DF, 10 dez. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1844205&filenome=PL+6354/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1844205&filenome=PL+6354/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 6.373, de 2019.** Brasília, DF, 10 dez. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1844562&filenome=PL+6373/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1844562&filenome=PL+6373/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 6.438, de 2019.** Brasília, DF, 12 dez. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1846254&filenome=PL+6438/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1846254&filenome=PL+6438/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; RESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Brasil). **Mensagem nº 676/2019.** Brasília, DF, 11 dez. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1846273&filenome=Tramitacao-PL+6438/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1846273&filenome=Tramitacao-PL+6438/2019). Acesso em: 29 jan. 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei Nº PL 6.480, de 2019.** Brasília, DF, 17 dez. 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1847795&filenome=PL+6480/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1847795&filenome=PL+6480/2019). Acesso em: 29 jan. 2020.



				mulheres, mediante registro. Os lojistas devem ser autorizados e manter registro das adquirentes.	subnotificação, logo, é necessário ampliar as formas de defesa da mulher.
José Nelto	PODEMOS-GO	166/2019	Simulacros	Tipifica o crime de porte ilegal de simulacro. [na verdade, usar simulacro com o fim de atemorizar outrem]	O Estatuto do Desarmamento, quando revogou a Lei do SINARM, causou uma omissão legal ao redor do tema do simulacro, que levou a um aumento dos crimes com este tipo de artefato.
David Soares	DEM-SP	1.104/2019	Simulacro	Cria os crimes de posse e de porte de simulacro, cria uma multa para a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de simulacro (reajustada pela inflação).	O Estatuto do Desarmamento não pune para a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de simulacros. É necessário, portanto, impedir o acesso a esses dispositivos, o que é feito por meio da multa.
Major Fabiana	PSL-RJ	1.444/2019	Simulacro	Cria o crime de posse e porte de simulacro de arma de fogo e transforma, como causa de aumento de pena, de 1/3 a metade, o uso de simulacro para cometer o crime de roubo.	Um dos modos que os delinquentes usam para fugir da lei é o uso de simulacros, que podem atemorizar tanto quanto uma arma.
Carlos Jordy	PSL-RJ	2.095/2019	Simulacro	Transforma em causa de aumento de pena, de 1/3 a metade, o roubo com simulacro de arma de fogo.	O uso de simulacro de arma para o roubo, na jurisprudência, tradicionalmente, sempre levou ao aumento de pena, o que se consolidou na (posteriormente revogada)



					súmula 174 do STJ. Existem, é verdade, simulacros grosseiros, mas isso não é regra, é exceção. Os simulacros podem ser instrumentos eficientes na prática de crimes cometidos mediante grave ameaça, mas não se pode admitir que a pena, para quem usa arma verdadeira ou falsa, seja a mesma, portanto o que é proposto é a pena proporcional
José Nelto	PODEMOS-GO	172/2019	Explosivos	Aumenta a regulação de explosivos, com medidas de cadastro e rastreio e aumenta pena de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.	Transcreve o voto do relator do PL 484/2015 (Eduardo Bolsonaro), que é o PL proposto, sem algumas correções. Segundo o relato daquele PL a medida se preocupa com o aumento de explosões de caixas eletrônicas.
João Roma	PRB-BA	247/2019	Guardas municipais	Altera o Estatuto do Desarmamento para conceder porte de arma para os integrantes das guardas municipais, independentemente do tamanho do município, dentro e fora de serviço.	A violência crescente, aliada ao Estatuto das Guardas (que dá uma missão policial para as guardas) torna os guardas alvos da criminalidade, mas o Estatuto do Desarmamento, alheio a realidade, não dá os meios para a realização da



					missão policial das guardas municipais. Aliase a isso a decisão do Ministro Alexandre de Moraes na ADI 5.948.
Policia Kátia Sastre	PR-SP	1.264/2 019	Guardas municipais	Concede porte de arma para os integrantes de todas as guardas municipais, sem distinção.	As guardas tem um papel cada vez maior no combate a segurança pública, mas o Estatuto do Desarmamento as hierarquiza por número de habitantes. Em sentido contrário se manifestou o Ministro Alexandre de Moraes e, também, a violência, uma vez que não cresceu em municípios apenas com mais de 500.000 habitantes.
Otoni de Paula	PSC-RJ	1.477/2 019	Guardas municipais	Concede porte de arma para os integrantes de todas as guardas municipais, sem distinção.	O Estatuto do Desarmamento criou uma diferença entre guardas que impede a segurança desses servidores. Os guardas tem um papel na segurança pública, semelhante as demais instituições de segurança pública (como reconheceu o Ministro Alexandre de Moraes) e correm riscos, não há justificativa para



					que o porte lhes seja negado.
Guilherme Derrite	PP-SP	2.593/2019	Guardas municipais	Concede o porte de arma, particular ou da corporação, em todo o território nacional, para os integrantes das guardas municipais (permitindo, como já é, em alguns casos, a compra de máquinas de recarga de munição e insumos pelas guardas municipais, mediante autorização).	O projeto visa corrigir um problema das atividades-fim das guardas municipais e seus integrantes. O crime mudou, hoje, tem arma, mas a lei é alheia a isso, concede arma para o policial defender sua família, mas não para o guarda municipal. A lei não está de acordo com as atribuições das guardas (é discriminatória), é irrazoável, desrespeitando os princípios da igualdade e da eficiência (o próprio STF já reconheceu que as guardas exercem atividade de segurança pública). O regramento atual é inconstitucional e anacrônico (alheio ao novo quadro do crime organizado, ao qual as forças de segurança devem se contrapor).
Gutemberg Reis e Delegado Waldir	MDB-RJ e PSL-GO	2.725/2019	Guardas municipais	Concede porte de arma de fogo a todos os integrantes de todas as guardas municipais.	O Estatuto do Desarmamento condiciona o porte de arma de fogo para as guardas municipais ao tamanho do município, tal distinção foi pensada partindo



					<p>da premissa que municípios do interior seriam mais seguros, mas esse raciocínio não corresponde com a realidade, municípios de menor população tem sofrido um aumento da violência e, neles, onde a polícia é ausente, os cidadãos recorrem as guardas para a sua segurança. O Estatuto das Guardas prevê “um verdadeiro poder de polícia e ressalta a participação dos referidos órgãos no Sistema de Segurança Pública”. Por tudo isso é necessário o porte de arma de fogo para as guardas e seus integrantes, indistintamente</p>
Wilson Santiago	PTB-PB	4.372/2019	Guardas municipais	<p>Concede porte de arma para os integrantes das guardas municipais, desde que: em regime de dedicação exclusiva, sujeitos a formação funcional, subordinados a mecanismos de fiscalização e controle internos.</p>	<p>No Estatuto do Desarmamento há 3 situações para o porte e a posse de arma dos integrantes das guardas municipais, o que se propõe é uma situação única. Os parâmetros da legislação atual são frágeis e não condizem com o mundo real (um município com 5 mil habitantes pode ser muito mais perigoso que um</p>



					<p>município com 500 mil). Além disso, a delinquência migra de onde a repressão é maior para onde ela é menor (município com guarda armada para município com a guarda desarmada, por exemplo). Pior, há municípios das regiões metropolitanas, com menos de 50.000 habitantes, conurbados com a metrópole, em que a guarda atua desarmada e que tem índices de criminalidade que exigiriam uma guarda armada. Nos municípios afastados a guarda também é necessária no combate à criminalidade. É necessário tirar do ordenamento esse dispositivo discriminatório.</p>
Pompeo de Mattos	PDT-RS	343/2019	Advogados	Torna o porte de arma prerrogativa do advogado.	Advogados, membros do MP e juízes devem ter, entre si, isonomia. As 3 categorias tem um risco inerente a função que exercem, o que mostra a omissão do Estatuto do Desarmamento em relação aos advogados.
Gonzaga Patriota	PSB-PE	532/2019	Advogados	Torna o porte de arma direito do advogado.	O advogado está sujeito a riscos pessoais e há um



					tratamento não isonômico entre advogados, membros do MP e juízes.
Heitor Freire	PSL-CE	1.136/2019	Advogados	Torna o porte de arma prerrogativa do advogado.	O Estatuto do Desarmamento é um instrumento ineficaz no combate ao crime e os advogados são vítimas dos criminosos, mas não tem arma, apesar de membros do MP e da magistratura terem.
Expedito Netto	PSD-RO	2.225/2019	Advogados	Concede porte de arma para advogado.	A atividade dos advogados é cercada de perigos e de ameaças. O Estatuto do Desarmamento não permite, mesmo assim, o porte de arma para advogados, apesar de eles serem indispensáveis (constitucionalmente) a administração da justiça. A proposição pretende, portanto, garantir maior segurança a esses profissionais.
Julian Lemos	PSL-PB	2.476/2019	Oficiais de justiça	Concede porte de arma para os oficiais de justiça.	Os oficiais de justiça correm risco (são servidores vitimados pela violência), assim como outras categorias enumeradas no Estatuto do Desarmamento.
Sanderso n	PSL-RS	3.928/2019	Ministério Público	Concede porte de arma para oficiais do	A criminalidade vem crescendo e



				Ministério Público, em todo o território nacional, com as restrições/condições previstas em lei.	o Estado não protege nem o cidadão, nem seus agentes públicos. Os oficiais do MP, tal como outros agentes públicos, necessitam da arma, uma vez que estão expostos a perigos, no exercício funcional, que ameaçam seu cumprimento.
Delegado Eder Mauro	PSD-PA	6.373/2019	Tribunais e Ministério Público	Concede porte de arma aos “servidores que estejam efetivamente no exercício de funções de segurança dos tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP”, em todo o âmbito nacional, dentro ou fora de serviço, desde que cumpridos os requisitos previstos em lei. As armas de fogo desses servidores serão de propriedade, responsabilidade e guarda das instituições das quais essas pessoas são integrantes. O presidente do tribunal ou o chefe do MP expedirá o porte	O projeto visa a tratar com isonomia os servidores do Poder Judiciário e do MP, que desempenham diversas funções de segurança. O que se busca é um equilíbrio entre as categorias do art. 6º do Estatuto do Desarmamento. “Cabe destacar que os integrantes das Carreiras Judiciárias e do Ministério Público que desempenham as funções de segurança, encontram-se com a identificação funcional e as atribuições diferenciadas dos demais servidores [...] os Agentes e Inspectores de Segurança Judiciária fazem jus à Gratificação por Atividade de



				de arma aos servidores no exercício de funções de segurança.	Segurança”. Dessa forma, o porte de arma de servidores da área de segurança dos tribunais e do MP são dirigidas a um grupo legalmente destacado para tais funções, motivo pelo qual se faz necessário igualar essas categorias as demais.
Laercio Oliveira	PP-SE	699/2019	Segurança privada	Garante porte de arma em tempo integral para integrantes da segurança privada.	Os seguranças estão sujeitos ao ônus de serem alvos dos criminosos, além de cumprirem todos os requisitos para ter arma.
Delegado Marcelo Freitas	PSL-MG	1.155/2019	Segurança privada	Concede porte de arma em tempo integral para o vigilante.	O vigilante faz uso da arma, está exposto a risco, se arrisca pela sociedade, durante a jornada de trabalho e deve poder fazer o uso da arma pós-jornada, para se defender.
Major Victor Hugo	PSL-GO	1.597/2019	Segurança privada	Concede porte de arma em tempo integral (com calibre equiparado ao dos órgãos de segurança pública do Estado) para o vigilante e torna homicídio qualificado matar essas pessoas.	Vigilantes são profissionais capacitados, mas falta suporte jurídico para que se defendam de agressões que sofrem. Seu poder de fogo, comparado com o dos delinquentes, é baixo. Como são alvos dos criminosos é importante aumentar a pena.
Delegado	PSL-MG	1.857/2019	Segurança Privada	Novas disposições sobre o curso de	O projeto visa a instruir com segurança quem



Marcelo Freitas				formação de vigilantes.	tenha interesse em adquirir ou portar arma de fogo. Os cursos de formação de vigilantes são fiscalizados pela Polícia Federal e a “aquisição e posse de armas, munições e material de recarga pelos Cursos de Formação de Vigilantes dependem de autorização e seus estoques são submetidos a rigoroso controle da Polícia Federal”. Todo esse rigor os habilita a ministrar cursos de treinamento para o manuseio de armas de fogo e técnicas de tiro e é possível inferir que eles tem condições para isso.
Gutemberg Reis	MDB-RJ	2.480/2019	Segurança privada	Permite que os vigilantes em serviço utilizem “espingarda de uso permitido, de calibre 12, 16 ou 20, de fabricação nacional” e “quando empenhados em escolta armada de cargas de alto valor”, possam usar, também, “armamento de calibre 5,56 mm”.	Os vigilantes são pessoas capacitadas e treinadas e é constante o incremento de roubos de carga, ou seja, o transporte vem se tornando mais perigosa e a resposta das empresas a isso é a escolta armada, a resposta das quadrilhas, por sua vez, se dá na forma de planejamento e uso de armamento de



					guerra (sophisticção), o que se combate, por sua vez, com uma equalização no poder de fogo, que é o que o presente projeto propõe.
Sanderso n	PSL-RS	6.329/2019	Segurança privada	Redefine os calibres permitidos para a segurança privada.	Não são raros os casos de assaltos a carros fortes ou sedes de empresas envolvendo armas de grosso calibre e explosivos, causando confronto intenso e mortes. A lei que regula as armas e vigilantes, editada há mais de 30 anos, está datada, naquela época os crimes eram diferentes, menos ousados, o que deixa os vigilantes em posição de extrema fragilidade. Portanto, para reduzir a diferença de poder de fogo e aumentar as chances dos vigilantes é que se propõe o presente projeto.
Alexandre Leite	DEM-SP	1.019/2019	CACs	Cria um Estatuto dos CACs.	O projeto tem como objetivo regular a situação dos CACs e impedir que estes sejam presos indevidamente, pois, apesar do Estatuto do Desarmamento permitir a



					<p>existência dos CACs, estas disposições são desconsideradas pelas autoridades policiais quando o CAC é parado com sua arma muniçada (o que é permitido pelos regulamentos). O projeto visa a, portanto, dar segurança jurídica para os CACs, unificando a matéria.</p>
Marcelo Freixo	PSOL-RJ	2.731/2019	CACs	<p>Obriga que se tire o dispositivo de disparo e cimente o cano de armas de colecionadores, impede que o colecionador adquira mais de uma arma do mesmo “fabricante/marca, tipo/espécie, calibre e modelo” e proíbe que clubes de tiro e atiradores esportivos recarreguem munições.</p>	<p>O CAC é um grupo que tem acesso a quantidades de munições maiores e armas de uso restrito. Seu controle se dá por meio do cumprimento de normas de registro, mas deve e deveria haver, também, “investigação rigorosa da ficha pregressa dos candidatos, [...] atualização periódica dos cadastros, com a devida integração dos bancos de dados, e do rigor do controle das atividades, por meio de vistorias “inopinadas” e frequentes”. Uma CPI de 2011 apurou que existem problemas nessa fiscalização. Segundo especialistas a melhor solução é inutilizar as</p>



					<p>armas de coleção, o que não acontece, as armas são mantidas com mecanismos de disparo. Os atiradores, por sua vez, usam, descontroladamente, máquinas de recarga de munição. Os dados do SIGMA, por sua vez, são incompletos, mas apontam que muitos colecionadores tem várias armas semelhantes, além de manterem armamentos modernos, de valor histórico questionável, “Em alguns casos, repetiu-se também o modelo e armas com número de série em sequência”. Diante disso, a CPI recomendou o que o presente projeto apresenta.</p>
Delegado Antônio Furtado	PSL-RJ	1.555/2019	Agentes socioeducativos	Altera o ECA, para regular as situações em que o agente socioeducativo terá de agredir o socioeducando (uso de escudos, bastões, sprays, etc.), permitindo, em caso de transferência ou comparecimento frente a autoridade judiciária. Dá porte aos agentes socioeducativos (exceto dentro complexo socioeducativo),	Os agentes socioeducativos são peças chaves na ressocialização de adolescentes infratores, mas sofrem agressões, ameaças e, algumas vezes, até morrem, o que faz com que as medidas propostas sejam necessárias.



				incluindo os agentes socioeducativos menores de 25 anos.	
Darci de Matos	PSD-SC	2.836/2019	Agentes socioeducativos	Concede porte de arma aos agentes socioeducativos.	Os agentes socioeducativos exercem atividades de vigilância e escolta, em ambientes internos e externos, garantem a integridade de servidores e do patrimônio e asseguram o cumprimento das medidas socioeducativas, exercendo o papel de orientadores no processo. “Tudo muito lindo no papel, porém [...] os adolescentes infratores que cumprem medidas socioeducativas em meio fechado [...] porque praticaram atos infracionais correlatos a crimes violentos e de natureza grave”, além disso os agentes socioeducativos escoltam presos de até 21 anos e estão submetidos a perigos semelhantes aos agentes penitenciários, tanto é assim, que recebem adicional de periculosidade e a própria 7ª Turma do Tribunal Superior



					<p>do Trabalho reconheceu isso (a semelhança entre o agente penitenciário e o agente socioeducativo). Esses profissionais lidam constantemente com a pressão e ameaças dos adolescentes infratores, o que aumenta a tensão da relação menor infrator-agente penitenciário. O congresso também reconheceu o papel do agente socioeducativo, por meio do SUSP, o que foi vetado pelo governo Temer (e o veto não foi analisado). Ou seja, dados os perigos é importante que esses profissionais tenham o porte de arma.</p>
Lincoln Portela	PR-MG	945/2019	Agentes e guardas prisionais	Permite que agentes e guardas prisionais tenham armas nas mesmas condições da polícia e forças armadas.	O projeto visa a isonomia, uma vez que a distinção legal é descabida e essas pessoas (e suas famílias) estão sujeitas a risco, além de se submeterem a rigoroso processo no ingresso na profissão.
Fabio Schiochet	PSL-SC	4.057/2019	Auditores-fiscais	Concede porte de arma aos “integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil, de	Não há dúvida que a fiscalização tributária é atividade de risco e, tanto é assim,



				Auditoria Tributária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário”.	que o Estatuto do Desarmamento já dá porte de arma para os integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal. Ou seja, o que se tem, hoje, é uma discriminação já que as administrações tributárias da União, Estados e Municípios são típicas de Estado e tem os mesmos riscos das carreiras que já tem arma.
Sanderso n	PSL-RS	2.678/2019	Agentes socioeducativos e oficiais de justiça	Concede porte de arma de fogo aos agentes socioeducativos e aos oficiais de justiça.	Agentes socioeducativos e oficiais de justiça encontram perigos no exercício de suas funções e precisam do porte de arma.
Vinicius Farah	MDB-RJ	1.460/2019	Escolas	Obriga todas as escolas, públicas e privadas, a, no horário de aula, utilizarem detectores de metal para o ingresso.	Visa a impedir o ingresso em escolas de pessoas armadas (arma de fogo e branca), pois, no Brasil, muitos jovens morrem, prematuramente, em escolas, por culpa dessas armas, a segurança, portanto, deve ser fortalecida, dando tranquilidade as famílias.
Nivaldo Albuquerque	PTB-AL	1.725/2019	Escolas	Obriga as escolas a terem detectores de metal em suas entradas, na unidades de educação básica e	Diante dos eventos de Suzano, o Congresso Nacional não pode ser omissivo e deve tornar as



				infantil, públicas e privadas	escolas um ambiente seguro outra vez.
Glaustin Fokus	PSC-GO	2.058/2019	Escolas	Autoriza os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada a impedir a entrada de objetos ou substâncias perigosas (armas de fogo, armas brancas, instrumentos contundentes diversos, substâncias psicoativas ilícitas, outros objetos) em suas dependências. Como medidas de segurança autoriza-se o uso de detectores de metal, vídeo vigilância, revista em pertences (se a pessoa não os mostrar voluntariamente) e revista pessoal (só poderão ser conduzidas por servidor treinado e identificado se houver indício de entrada de objeto proibido, pessoa surpreendida anteriormente com objeto proibido, autorização prévia de quem detenha o poder familiar). Os controles adotados na rede pública ficam na dependência do ente federativo ao qual pertençam, cabe ao "colegiado constituído na forma prevista na norma suplementar referida no caput, do qual participem representantes dos professores, dos pais ou responsáveis, dos alunos civilmente	São reiterados os casos de mortes em escolas e a ideia é proteger as possíveis vítimas e algumas escolas usam medidas de segurança na porta, mas de legalidade questionada. De forma a se blindar de empecilhos legais o projeto faculta, mas não obriga e também não viola a privacidade.



				<p>capazes e dos servidores ou funcionários do estabelecimento, seja ele da rede pública ou privada” autorizar: revista pessoal, nos pertences ou monitoramento eletrônico, extensão das medidas ao corpo docente, funcionários e terceiros, inclusão de objetos vedados. A pessoa pode recusar a revista desde que não entre no estabelecimento. Os objetos encontrados sujeitam o revistado as punições previstas em lei ou, se não forem proibidos, serão restituídos a quem tenha o poder familiar ou, se for maior, o próprio possuidor, na saída do estabelecimento. Os estabelecimentos poderão ofertar matérias relacionadas a paz, a defesa pessoal, etc., em caráter extracurricular.</p>	
Enéias Reis	PSL-MG	3.341/2019	Escolas	<p>Autoriza que os estabelecimentos de ensino adotem medidas para evitar a entrada de armas de fogo em suas dependências (ao que se exclui os agentes públicos cujo direito de porte seja inerente a função). O tipo de controle adotado depende de norma suplementar do ente federado.</p>	<p>As escolas vem enfrentando um problema de violência, cotidiano, que é diferente dependendo da escola, nas escolas públicas, de periferia, o problema costuma ser interno (conflitos entre alunos), já nas escolas privadas o problema costumam ser os assaltantes (de</p>



					<p>fora). A violência recai não só sobre alunos, mas também sobre professor, coordenadores e funcionários, vítimas de agressões e incivildades por parte dos alunos, por motivos banais, quadro que se agrava com a proliferação das armas de fogo nas mãos de alunos. Assim como os preconceitos são aprendidos e estimulados a cultura de paz, também, a escola deve estimulá-la, fomentar o diálogo. Mas o fato ainda é que, vez por outra, os meios de comunicação noticiam uma tragédia no ambiente escolar (vide: Suzano/SP), o que torna evidente a necessidade de se reforçar a segurança nas escolas. Além disso, “A intolerância e o ódio não podem produzir a fraternidade e a paz”. A proibição visa, portanto, impedir a entrada de armas em escolas, mas com respeito aos entes federados e aos</p>
--	--	--	--	--	---



					portes inerentes a função.
Daniel Silveira	PSL-RJ	4.012/2019	Escolas	Permite o uso de equipamentos não letais, armas de choque e spray de pimenta, pelo docente, mediante formação e capacitação prévia, na rede pública e privada, no interior ou exterior da escola, para sua proteção ou de terceiros, quando os alunos estiverem agressivos (e for impossível a contenção manual), com descontrole emocional (colocando os demais em risco) ou com disposição a tentativa de suicídio. O registro (sem custo, assim como a sua renovação) da arma de choque autoriza, por si só, o porte e é exclusivo para docentes. Os crimes do Estatuto se aplicam as armas de choque, com as penas reduzidas para a metade. A idade mínima para a aquisição e registro de arma de choque é de 18 anos.	São notórias as ocorrências de delitos em escolas, com agressões, ameaças, porte de armas e até homicídios, o Brasil está no topo do ranking da violência nas escolas e o maior índice de agressões contra docentes. O Estado, através dos órgãos de segurança, tem se revelado incapaz de garantir a segurança e, muitas vezes, há uma leniência e uma cumplicidade de quem vê o criminoso como uma vítima da sociedade, em uma inversão de papéis, que esquece o cidadão de bem. O quadro, portanto, exige que cada um tenha a sua proteção, o que pode se dar, na escola, de forma razoável, pelo emprego de armas não letais.
Rubens Bueno	PPS-PR	433/2019	Porte de arma	Proíbe que estabelecimentos comerciais vendam bebida alcoólica para quem porta arma (inclusive policiais), se vender, pune o estabelecimento.	Visa a reduzir a violência que termina em mortes em boates e bares, decorrentes de brigas, inclusive com envolvimento de profissionais da segurança.



Bibo Nunes	PSL-RS	2.080/2019	Porte de arma	<p>Torna veículos de passeio e comerciais, para efeitos da lei domicílios. A arma deve ficar em local inacessível ao público. O proprietário informará a Polícia Federal (e comunicará as alterações): as placas dos veículos em que a arma será portada, as vias frequentes em seus deslocamentos (se inexistir o carro). O proprietário será submetido a prova anual de tiro para revalidação do porte, da posse e do registro. O descumprimento da lei leva a perda da arma e da possibilidade de novo registro, posse e porte por 10 anos.</p>	<p>A lei, ao permitir a posse, visa a segurança pessoal de seu dono, mas, quando quem tem a posse de arma, se desloca, não há essa proteção e a arma, sozinha, ainda pode ser usada indevidamente. A arma, entretanto, é um instrumento que transmite, para si e para terceiros, segurança e que pode ser útil em caso da agressão de delinquentes (o que não é raro). Como os meios de transporte são locais onde o indivíduo está sujeito a risco.</p>
Nivaldo Albuquerque	PTB-AL	2.310/2019	Porte de arma	<p>Concede porte de arma para parlamentares, exceto dentro das casas legislativas.</p>	<p>A atuação política vem se tornando cada vez mais perigosa, “setores compostos por intolerantes, movidos por vezes por suas paixões e ódios ideológicos, têm diariamente promovido ameaças” e agressões (físicas e verbais) aos políticos, em uma onda de criminalização da política. Essas violências são, em verdade, contra “contra a [...] democracia, a liberdade de pensamento (político) e o</p>



					<p>exercício do múnus público, bem como contra as instituições”, já são diversos os casos (como Marielle Franco e Jair Bolsonaro). Os parlamentares não podem ser reféns de ameaças e, portanto, deve haver um aprimoramento da defesa pessoal. A proposta também garante isonomia em relação ao Poderes Executivo e Judiciário (as prerrogativas deste último se estendem aos tribunais de contas). A prerrogativa do MP, por sua vez, vai além, independe de autorização ou licença. São justas as prerrogativas, mas os membros do Legislativo não dispõe de prerrogativas similares, apesar de, ao contrário dos juízes, atuarem, também, junto a população (que, às vezes, passam dos “limites democráticos”). Em nome da isonomia, da segurança dos parlamentares e da própria democracia, o porte de arma deve ser</p>
--	--	--	--	--	---



					garantido aos parlamentares, exceto dentro das casas legislativas, que já contam com segurança, ou seja, já é livre, ali, a atuação parlamentar “(o que é diferente de quando o parlamentar desempenha suas funções externamente, que, inclusive, é esse o principal argumento para a autorização do porte de arma aos peritos e oficiais de Justiça)”.
Luizão Goulart	REPUBLICA NOS-PR	6.147/2019	Porte de arma	Equipara “trailers, motorcasas e embarcações a residências ou domicílios quando utilizados para fins de moradia, mesmo que de maneira temporária”.	A alteração se faz necessária visto que se utilizam desses meios de transporte como extensão da própria casa ou, nas férias, com fins recreativos, tornando-se residência temporária. É irrazoável, portanto, que quem disponha de uma arma de fogo para defender a si e a sua família não possa, em situações como essas, trazer o artefato para o interior do veículo.
Sanderso n	PSL-RS	6.278/2019	Porte de arma	Concede porte de arma para “mulheres sob medida protetiva decretada por ordem judicial”.	O índice de violência contra mulher, no Brasil, se encontra em crescimento. No RS a quantidade de feminicídios é 10x maior que a



					média nacional. O Estado não tem sido efetivo em proteger nem seus cidadãos, nem as mulheres sob medida protetiva, razão pela qual o porte de arma, para elas, se faz necessário.
Léo Mota	PSL-MG	6.480/2019	Porte de arma	Concede, de forma expressa, porte de arma para o policial aposentado.	O projeto visa corrigir uma injustiça, policiais aposentados devem continuar a ter porte de arma o Estatuto do Desarmamento não é claro nesse ponto. O judiciário, ao enfrentar essa questão, vem se posicionado de modo a colocar o porte de policiais como válido só enquanto estes estejam no exercício de suas atividades funcionais, é o entendimento do STJ. Porém, os riscos da atividade policial não cessam com a inatividade, o policial, mesmo aposentado, pode ser vítima de criminosos. Diante disso, o projeto é necessário.
Giovani Cherini	PR-RS	543/2019	Posse de arma	Estabelece o requisito de exame toxicológico para a aquisição de armas de fogo (além de exames toxicológicos	Sobre o exame toxicológico para a aquisição de armas de fogo, ele visa a coibir atos ilícitos.



				em uma série de outras situações).	
Heitor Freire	PSL-CE	924/2019	Posse de arma	Permite que policiais ou membros das Forças Armadas que respondem a inquérito policial ou processo judicial possam, mesmo assim, adquirir armas (exceto se existir uma sentença condenatória transitada em julgado).	O Estatuto do Desarmamento foi injusto com quem defende a população ao exigir um requisito de idoneidade. É irrazoável que o agente de segurança que responde a um mero inquérito não possa adquirir uma arma, além de inconstitucional (viola o direito à vida e deixa essas pessoas a mercê da criminalidade), quando considerado o princípio da presunção de inocência.
Magda Mofatto	PR-GO	1.412/2019	Posse de arma	Propõe que o herdeiro tenha o direito a armas e munições, se atender ao requisito da lei, ou ao reembolso, com valor equivalente aos praticados no mercado. Se o herdeiro não atender os requisitos da lei tem 180 dias para transferir a arma a quem atenda, o mesmo vale para as munições.	O Estado mitiga o direito à propriedade com as indenizações que paga para armas. Diante disso, inúmeros proprietários recorreram ao judiciário para manter sua propriedade, tendo em vista o direito constitucional.
Edna Henrique	PSDB-PB	2.242/2019	Posse de arma	Permite que os órgãos de segurança pública (do art. 144 da CF: “I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de	Os integrantes dos órgãos de segurança, especialmente os policiais, são vítimas preferenciais do crime, mesmo aposentados. Nesse sentido, o



				<p>bombeiros militares. VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.”) doem (o que fica condicionado a uma avaliação médica e psicológica) suas armas, aos seus integrantes, quando eles se aposentam.</p>	<p>ato de entregar a arma, na aposentadoria, deixa o ex-policia extremamente vulnerável a delinquência (em especial a vinganças). Além disso, manter as armas nas mãos dessas pessoas, treinadas, é mais uma garantia de segurança para a sociedade. Portanto, é importante que estas pessoas continuem com as armas (até pois, muitas vezes, não tem a possibilidade de adquirir novas).</p>
Coronel Tadeu	PSL-SP	2.274/2019	Posse de arma	<p>Permite que o juiz determine, de ofício ou mediante requisição do MP, como medida cautelar, a apreensão de arma de fogo registrada em nome da pessoa que responde processo ou inquérito em crimes de lesão corporal grave, roubo e embriaguez ao volante.</p>	<p>O índice de crimes praticados com armas de fogo são altos e a taxa de homicídios e de homicídios com arma de fogo vem crescendo. É necessário que o parlamento adote medidas para conter esse crescimento e reduzir o número de mortes. A proposição, portanto, visa a retirar armas de pessoas que podem ser usadas por pessoas em situações em que o acesso a arma de fogo pode produzir um resultado mais grave.</p>
Denis Bezerra	PSB-CE	3.138/2019	Posse de arma	<p>Determina que agentes de segurança</p>	<p>As mulheres brasileiras são</p>



				<p>que estiverem respondendo processo ou inquérito de violência contra a mulher tenham suas armas apreendidas. No caso de condenação em segunda instância o porte de arma será cassado em definitivo.</p>	<p>vítimas de violência, na sua maioria, em, pelo menos, algum momento de suas vidas, apesar das medidas tomadas. Há mais feminicídios no Brasil do que no resto do mundo. O objetivo do projeto é desarmar agentes e autoridades que representam um risco, mas que são minoria dentro das suas corporações.</p>
<p>Carlos Bezerra</p>	<p>MSB-MT</p>	<p>4.031/2019</p>	<p>Posse de arma</p>	<p>Torna desnecessário o registro de arma que não possa atirar e desconsidera, nesses casos, os crimes de posse e porte de arma de fogo de uso restrito ou permitido.</p>	<p>Há situações em que o cidadão terá, em sua casa, uma arma, que não pode atirar, ou seja, a pena pela sua posse não se justifica, da mesma forma, o registro seria uma burocracia desnecessária. O STF mudou seu entendimento e, agora, entende que sempre que a arma for portada, é fato típico (antes a interpretação do Judiciário era de que a arma desmuniada sem possibilidade de carregamento e a arma que não atira não faziam fato típico). O novo entendimento é passível de questionamentos, como considerar criminosa a conduta totalmente</p>



					ineficaz de atingir o bem jurídico protegido? Não é delito o crime impossível. Diante disso, o projeto é necessário.
Flávia Arruda	PL-DF	4.329/2019	Posse de arma	Tira a arma de pessoas que tenham direito ao porte de arma de fogo, mas estejam respondendo processo ou inquérito de violência contra a mulher, até o término do processo (tira a posse, portanto). A autoridade que conduz o inquérito notificará a instituição da qual a pessoa é integrante. Em caso de descumprimento a pessoa será presa em flagrante e haverá a cassação definitiva do porte de arma. Constatada a violência contra a mulher, o juiz poderá determinar, de imediato, a apreensão da arma em posse e porte da pessoa.	O Brasil é um dos países do mundo em que as mulheres mais morrem e, muitas delas, morrem em casa, por arma de fogo. O Brasil vem avançando nesse assunto e o DF, em 2019, tomou medida similar à que é proposta. Apesar dos avanços os números seguem alarmantes, o que requer medidas (o PL), nesse sentido, lembre-se que o Congresso já criou a Comissão Externa para acompanhar os casos de violência contra a mulher e feminicídio no país.
Sanderso n	PSL-RS	5.088/2019	Posse de arma	Permite que os agentes de segurança, quando passarem para a inatividade, possam ter doada, para si, a arma que usavam em serviço (pelo órgão de segurança do qual eram integrantes), bem como concede que tenham o direito ao porte de arma.	Os riscos inerentes a atividade do agente de segurança pública não cessam com a passagem para a inatividade e, tanto é assim, que o Estatuto do Desarmamento não faz diferença entre o agente de segurança ativo ou inativo. O projeto também confere maior



					segurança aos agentes de segurança pública ao retirar da corporação armas que se tornariam obsoletas com o tempo. E, por fim, o projeto também dá reconhecimento aos agentes de segurança pública e seu ofício.
Pompeo de Mattos	PDT-RS	5.150/2019	Posse de arma	Define as pessoas que, para os fins da lei, são considerados residentes nas áreas rurais (“proprietários dos imóveis, os arrendatários, os capatazes, os meeiros e os posseiros de boa fé”).	A particularidade jurídica das pessoas do campo exige melhor regulação, pois as pessoas que estão nessa situação não tem outra possibilidade além da autodefesa. Dessa forma, o projeto esclarece que todos que tem uma relação com o imóvel rural tem direito a posse de armas.
Ted Conti	PSB-ES	5.672/2019	Posse de arma	Revoga a necessidade de renovação do registro de armas de fogo. Determina que o possuidor de arma com certificado de registro emitido por órgão estadual ou do DF ou possuidor de arma não registrada ou entregue sua arma, ou a registre até o final de 2020, com pagamento de taxa.	O Estatuto do Desarmamento deu um prazo para o registro de armas no país, esse prazo foi prorrogado algumas vezes, tendo, como marco final, 31 de dezembro de 2008. Porém, o governo federal não deu a devida publicidade para esses prazos e os órgãos estaduais não transferiram seus registros para o SINARM, o que faz ser



					necessário, agora, a abertura de um novo prazo. Visando diminuir as burocracias, o projeto também extingue a necessidade de renovação do registro, exceto quando a propriedade da arma for transferida. A isenção de taxa foi retirada tendo em vista a penúria do erário.
Júlio Cesar Ribeiro	PRB-DF	3.139/2019	Porte/posse de arma	Dispõe que determinados agentes públicos (“I – os integrantes das Forças Armadas; II – os integrantes dos órgãos de segurança pública referidos no art. 144 da Constituição Federal; III – os integrantes da Força Nacional de Segurança Pública; IV – os agentes do Departamento Penitenciário Nacional; V – os integrantes dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; VI – os integrantes das guardas municipais; VII – os agentes e os guardas prisionais e os integrantes da escoltas de presos dos Estados e das guardas portuárias; VIII – os servidores dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público que efetivamente estejam no exercício de funções de	O projeto é autoexplicativo, mas, para reforçar, há vários casos de agentes públicos usando arma contra suas mulheres, além disso, o feminicídio é a forma mais grave de violência contra a mulher, mas, por exemplo, a ameaça com arma de fogo, também é uma violência.



				<p>segurança; IX – os Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil; X – os Auditores-Fiscais da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho; XI – os servidores dos órgãos públicos que tenham autorização, concedida por legislação específica, para portar arma de fogo em serviço; XII – os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público”), quando implicados em violência contra a mulher, sejam recolhidos de serviço que demande arma de fogo e tenham suas armas próprias e funcionais, além de documentos relativos ao porte, recolhidos de imediato. Quem tomará as providências, informado pela autoridade policial, é a instituição a qual o agente pertence, além disso, as instituições encaminharão a pessoa para programas de reeducação e reabilitação. Essas providências também cabem aos vigilantes armados</p>	
Senado Federal (Senador Wilder Morais)	PP-GO	3.853/2019 (PLS 224/2017)	Porte/posse de arma	Permite que o maior de 21 anos, residente em área rural, adquira uma arma de uso permitido, se atender as exigências legais, mas coloca essa situação como	-



				exceção ao limite padrão de 25 anos.	
Otaci Nascimento	SOLIDARIEDADE-RR	4.160/2019	Porte/posse de arma	Determina procedimentos para a apreensão de arma de fogo do agressor de mulher que esteja no art. 6º do Estatuto do Desarmamento: recolhimento da arma funcional (pelo superior hierárquico) e pessoal de fogo, em até 24 horas da comunicação oficial, com a arma sendo custodiada pelo órgão, corporação ou instituição a qual a pessoa esteja vinculada.	As mulheres sofrem violência, a violência vem crescendo e, em muitos casos, essa violência não é notificada. O desarmamento de agentes públicos agressores diminuirá as taxas de violência contra mulher e, principalmente, de feminicídios.
Wilson Santiago	PTB-PB	4.374/2019	Porte/posse de arma	Determina que constatada a violência as armas da pessoa serão apreendidas e o porte suspenso por no mínimo 60 dias, o que pode ser estendido até 180 dias.	Há uma série de conquistas jurídicas dentro do campo da violência contra a mulher e as medidas cautelares, nesse contexto, visam evitar a violência maior e estancar a violência presente. O Congresso aperfeiçoou a legislação, munindo os magistrados de maiores poderes discricionários, porém, as regras sobre prisão preventiva do CPP, que a tornam pouco possível, torna o Estado leniente e ineficaz na luta contra a violência contra a mulher. A legislação vem sendo aprimorada para dar ao juiz opções



					mais concretas e adequadas a realidade fática, o modo como isso se dá é por meio das medidas cautelares e protetivas, uma modernização do ordenamento jurídico.
Bibo Nunes	PSL-RS	5.305/2019	Porte/posse de arma	Determina que “não serão cassadas as autorizações de posse e de porte de arma de fogo do titular a quem seja imputada a prática de crime ambiental ou contra o consumidor, desde que o armamento não seja objeto do crime”.	O uso de armamento na autodefesa e na defesa da propriedade é um direito inalienável e o Estado só poderia limitá-lo em “ocasiões mínimas” (quando o cidadão utiliza a arma para a realização de crimes). Quem comete crimes ambientais, portanto, não deve perder esse direito, de defender a si e a sua família (de criminosos e animais que espreitam a residência). A arma é necessária para a manutenção de ordem no meio rural e só deve ser tirada em casos extremos, como o uso da arma para cometimento de crime ambiental, a mesma coisa vale para crimes contra o consumidor.
Carlos Sampaio	PSDB-SP	563/2019	Crimes e penas	Torna causa de aumento de pena o crime de roubo com	A Lei n.º 13.654/2018 revogou o inciso



				arma (não só de fogo).	que é apresentado, por ter agravado a pena de quem comete o crime de roubo com arma de fogo de 2/3 e não mais 1/3 a metade. Entretanto, tal redação restringiu o conceito de arma as armas de fogo, o que exclui facas, espadas, punhais, machados e qualquer outro objeto usado como arma. Ou seja, a Lei n.º 13.654/2018 transformou roubos com arma em roubos simples.
Hélio Costa	REPUBLICA NOS-SC	785/2019	Crimes e penas	Torna crime hediondo a violação de domicílio com emprego de arma de fogo ou branca.	Vida, liberdade e propriedade são bens inalienáveis do indivíduo (direitos sagrados), sendo protegidos pela CF e, o domicílio, é inviolável. O delinquente que atenta contra esses direitos está pondo em risco o que a pessoa tem mais de valioso, que é a vida.
José Medeiros	PODEMOS-MT	839/2019	Crimes e penas	Presume a legítima defesa do agente de segurança pública que matar ou lesionar quem portava, ostensivamente, arma de fogo de uso restrito ou proibido.	O projeto visa a criar a figura da presunção de legítima defesa de terceiros ou da sociedade.
Guilherme Derrite	PP-SP	2.582/2019	Crimes e penas	Aumenta a pena em caso de crime de ameaça com arma de fogo e com arma imprópria, além da	É mais grave ameaçar alguém com arma de fogo ou imprópria do que com simples



				pena pela posse, porte, irregular de arma de fogo.	palavras e gestos, mas a lei penal trata todos que ameaçam da mesma forma, o que é uma distorção. Os criminosos, lidam com uma lógica custos/benefícios em que sempre que os benefícios forem maiores do que os custos, o crime acontece.
Otto Alencar Filho	PSD-BA	3.879/2019	Crimes e penas	Torna o comércio ilegal de arma de fogo crime hediondo.	Crimes hediondos são, na linguagem, os que causam repulsa. Já no direito são os crimes que “são insuscetíveis de anistia, graça, indulto ou fiança”. Vem crescendo as taxas de violência, de homicídios, de pessoas mortas com arma de fogo. O comércio ilegal de arma de fogo e tráfico de armas contribuem para esse quadro e, por isso, devem ser mais reprimidos (até, pois, a violência é insanável no curto prazo).
David Soares	DEM-SP	4.265/2019	Crimes e penas	Cria uma causa de aumento de pena, no valor de metade, para os crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, posse ou porte de arma ilegal de uso restrito e comércio de arma de fogo, quando	Armas de fogo foram usadas em massacres em presídios, que os presos obtiveram, por meio de pagamentos de propinas. A posse dessas armas por detentos mostra o grau de



				cometidos em estabelecimentos prisionais e seus arredores.	vulnerabilidade e insegurança de nossa sociedade. Por isso, deve haver mais rigor.
Fábio Henrique	PDT-CE	5.713/2019	Crimes e penas	Transforma em causa de aumento de pena, no crime de roubo, de 1/3 a metade, o cometimento do crime com emprego de arma.	A Lei Nº 13.654/2018, trouxe várias modificações no código penal, inclusive a causa de aumento de pena do crime cometido com arma de fogo, entretanto, foi revogada a causa de aumento de pena antiga e, assim, quem comete roubo com arma que não é de fogo ou explosivo fica enquadrado no caput do artigo. Antes, o termo arma englobava tudo. Ou seja, há uma lacuna a ser corrigida no ordenamento jurídico, porque não há como se desconsiderar a lesividade do crime cometido com instrumento perigoso.
Luís Miranda	DEM-DF	6.354/2019	Crimes e penas	Várias novas disposições.	A constituição americana prevê a posse e porte de armas de fogo. A presente proposta tem o objetivo de dar um tratamento mais rigoroso aos crimes cometidos com arma de fogo com fins intimidatórios, uma vez que o Brasil vive um momento de



					<p>flexibilização nesse assunto. A maneira mais eficaz de se controlar a criminalidade é por meio de mecanismos formais e informais. Quando as políticas sociais falham, entra o controle pela via coercitiva, reestabelecendo a ordem e a paz social. O Estado que flexibiliza deve, portanto, também, responsabilizar pelo mal-uso.</p>
Alessandro Molon	PSB-RJ	732/2019	Rastreamento de armas e munições	Prevê novos mecanismos de rastreamento de armas e munições.	A taxa de homicídios vem crescendo, o que impõe um aumento de segurança e o combate à violência, que pode se dar por meio de um controle mais dinâmico de armas e munições.
Amaro Neto	PRB-ES	2.459/2019	Rastreamento de armas e munições	Prevê que os fabricantes de arma, além de marcá-las, coloquem um chip de identificação.	A criminalidade é um problema das sociedades modernas, a cada ano crescem os homicídios no Brasil, além de outros crimes violentos, que, na sua maioria, são realizados com arma, ao que se soma os ataques armados contra aglomerações de pessoas. A origem desses armamentos é



					discutida, mas pesquisas indicam que uma parte foi armamento legal, o que significa que a ação do Estado, nessa área, deve ser aperfeiçoada. A implementação do chip visa reduzir o mercado de armas ilegais.
Hélio Lopes	PSL-RJ	1.084/2019	Destinação	Estabelece novo critério de destinação de armas, segundo o qual, após o fim do interesse na persecução penal, a arma (que não for de uso ou de munição restrita) será destinada ao Comando do Exército que, por sua vez, receberá um parecer, se esse parecer for favorável a doação, será seguida uma ordem, elaborada pelo Ministério da Justiça, de prioridade na doação de armas, desde que as instituições que forem receber as armas demonstrem interesse.	As armas apreendidas ficam sob custódia do Estado (polícia-Judiciário-Exército-destruição). O armazenamento é uma questão problemática, a ausência de local adequado, torna o armazenamento vulnerável, o que será solucionado com a pronta doação (o que permite suprir os órgãos de segurança com armas tão boas quanto ou melhores com custo zero, o que contribui para a “estruturação” das agências de segurança). Retirou-se a possibilidade de doação para as Forças Armadas, pois considera-se que elas já estão supridas.
Policial Kátia Sastre	PR-SP	1.604/2019	Destinação	Após o fim do interesse na persecução penal as armas serão enviadas	A destruição de armas é a última etapa de um processo, que

				<p>ao Exército, que as inserirá em banco de dados eletrônico, para destruição ou doação as forças de segurança pública ou Forças Armadas. O órgão que receber a doação, transportará as armas e as registrará no SINARM ou no SIGMA. Armas furtadas de legítimos proprietários serão devolvidas. Armas em estado não perfeito ou sem condições de uso serão destruídas. A secretária nacional de segurança pública sistematizará e remarcará o cadastro de armas sem: “ I - nome ou marca do fabricante; II - nome ou sigla do país; III - calibre; IV - número de série impresso na armação, no cano e na culatra quando móvel; e o ano de fabricação quando não estiver incluído no sistema de numeração serial”. Altera o CPP para permitir a destinação dos objetos (exceto para casos de crimes que correm no tribunal do júri).</p>	<p>começa com a apreensão da arma. Nos últimos 15 anos, 3 milhões de armas foram destruídas, porém, nesse interregno, o Estado só destrói armas após o completo trânsito em julgado das ações penais, o que chega a durar anos e compromete o Estado com a conservação de um arsenal durante anos. Além disso, os fóruns não são locais adequados para a guarda de armas e, no caso de ataques, o que ocorre é um duplo trabalho, uma vez que as armas, já apreendidas, voltam a circular. A proposta, portanto, visa remediar essa situação determinando o encaminhamento da arma após a elaboração do laudo pericial e deixa a cargo da secretária nacional de segurança pública a remarcação de armas que, caso contrário, seriam destruídas.</p>
Ted Conti	PSB-ES	2.768/2019	Destinação	<p>Determina que após o fim do interesse da arma na persecução penal (arma periciada, exceto em</p>	<p>Visa a tornar mais célere a destinação de armas (são apreendidas mais</p>



				<p>casos de tribunal do júri) ela seja encaminhada ao Exército para doação ou destruição, lá, a arma receberá um parecer que, se for favorável a doação, estará sujeita (a doação) aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Justiça, abrindo-se o prazo, trimestralmente (após relatório do Exército), para manifestação de interesse.</p>	<p>de 100.000 armas por ano, algumas em excelente estado de conservação) aos órgãos de segurança pública ou as Forças Armadas. Hoje, as armas ficam primeiro sob a custódia da polícia e depois do Poder Judiciário, já no projeto, será possível doar armas de porte e portáteis, o que permitirá a doação de fuzis as polícias estaduais. O projeto também propõe que se permita a doação de equipamentos de categoria superior aos utilizados pela força policial, o que, hoje, é defeso. Altera o CPP para permitir que se acelere o processo de doação.</p>
Gilberto Abramo	PRB-MG	3.144/2019	Destinação	<p>Altera o CPP para dar nova conceituação e destinação as coisas durante a persecução penal, as armas continuam presas no judiciário, se for caso de tribunal do júri. Altera o CTB, mas de forma desinteressante para os fins desse trabalho. Altera o Estatuto do Desarmamento, para conceituar a arma que não mais interessa a persecução penal.</p>	<p>o projeto visa acelerar a destinação de bens no processo penal e é inspirado pelo PL 5.654/2013, do ex-Deputado e atual senador Wellington Fagundes (PR/MT, atualmente, PR/MT), [daí em diante a justificativa fala muito sobre carros] as armas e</p>



					<p>drogas apreendidas são um problema, pois estão prontas para uso, vez por outra delegacias, quartéis ou fóruns são atacados para roubo (e/ou os servidores são comparsas da subtração) das armas ali presentes (o nível de segurança desses lugares nem sempre é adequado). A medida visa desentulhar os depósitos, dando celeridade ao processo de alienação (que sempre pode ser embargado pelo acusado ou terceiro de boa-fé, desde que justificadamente). A rápida destinação das armas impede que elas voltem ao mercado ilícito, diminuindo os índices de criminalidade; desestimula servidores e delinquentes de desviá-las; disponibiliza armas para as forças de segurança; economiza recursos do erário.</p>
Altineu Côrtes	PL-RJ	3.501/2019	Destinação	Determina que a arma periciada seja enviada ao Exército para doação ou	Mais de 100.000 armas são apreendidas e fazem um



				destruição, mas permite que o juiz, se considerar fundamental, determine a guarda da arma de fogo. Para as armas de terceiro de boa-fé, a disposição não vale	caminho pelo Estado, permanecendo, longo período (durante a tramitação do processo), em depósito judiciário. O PL visa impedir essa situação, exceto quando a arma ainda for indispensável. Além disso, a guarda da arma é questão problemática, uma vez que necessita de local adequado, questão que será solucionada com a pronta destinação da arma e, ainda, suprirá as corporações com armas de boa qualidade (até superiores as armas que elas usam), por custo 0.
Charles Fernandes	PSD-BA	892/2019	Detectores de metal	Eventos ou locais com público superior a 500 pessoas devem dispor de equipamento detector de metais, junto as portarias, para identificar armamento. O descumprimento da lei leva a multa e suspensão do direito de organizar eventos.	Visa a garantir a segurança de quem participa de evento.
Daniel Silveira	PSL-RJ	1.024/2019	Taxas	Isenta de IPI, uma vez a cada 3 anos, armas de fabricação nacional e suas munições quando adquiridas por integrantes das instituições do art.	O PL visa a valorizar o profissional da segurança (o país vive um quadro de violência que será resolvido por essas pessoas),



				<p>144, caput, da CF, desde que inexistente, no órgão, a previsão de reembolso. A alienação da arma, nestes 3 anos, causa o pagamento do IPI, acrescidos os juros. Isenta também o vestuário de utilização obrigatória, mas, neste caso, não é permitida a alienação do item. Isenta material de blindagem de veículo, a cada 5 anos, sujeito a condições análogas da arma de fogo.</p>	<p>que se sente mal preparado e insatisfeito.</p>
<p>Julian Lemos</p>	<p>PSL-PB</p>	<p>2.039/2019</p>	<p>Taxas</p>	<p>Isenta do imposto de importação, na compra de uma arma, sem similaridade com nenhuma nacional (atestada pelo Exército), os "Policiais Cívicos, Policiais Militares, Policiais Federais, Bombeiros Militares, Guardas Municipais e Polícias Legislativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; [...] [e] policiais, bombeiros e guardas municipais aposentados e da reserva", mediante a apresentação de carteira funcional e declaração do dirigente do órgão que está servindo. A arma será adquirida de fabricantes ou revendedores no exterior, mediante autorização do Exército, observadas as regulações</p>	<p>O objetivo do projeto é facilitar a aquisição de uma arma de alta qualidade. "O fato é que" os profissionais da segurança precisam ser valorizados em uma demonstração inequívoca de apoio. Nesse contexto a isenção é uma iniciativa que, sem onerar muito os cofres públicos, é um incentivo profissional.</p>



				colocadas pelo Estatuto do Desarmamento e pela Polícia Federal.	
Coronel Tadeu	PRS-SP	3.585/2019	Taxas	Isenta o IRPF os “profissionais de segurança pública dos órgãos elencados nos incisos do caput do art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, que, no desempenho de serviço, tenham sido atingidos por projéteis disparados”.	Os profissionais de segurança pública exercem uma função nobre, todos desejam segurança, mas a realidade é diferente, policiais morrem e são feridos. O objetivo do projeto é isentar de IRPF pessoas que, em função de terem sido atingidas, terão despesas médicas, talvez, por toda vida, decorrente da lesão que sofreram no exercício de seu ofício. Além disso, deve haver uma valorização e um amparo legal para esses profissionais, não se pode pedir segurança sem valorizar os profissionais da segurança.
Sanderso n	PSL-RS	4.842/2019	Taxas	Isenta de IPI os agentes de segurança pública ativos e inativos, na compra de armas de fogo e seus acessórios (coloca, também, uma disposição de direito financeiro).	Não se justifica que o agente de segurança pública, ativo ou inativo, tenha que pagar quantias vultosas para garantir o exercício de suas funções. O projeto é adequado financeiramente.
Alexandre Leite	DEM-SP	809/2019	Geral	Propõe um novo regramento de armas.	Pretende reformular o Estatuto do



					<p>Desarmamento, pois este, desde a sua aprovação, encontra resistência justificada de setores majoritários da sociedade brasileira, uma vez que inviabiliza o exercício da legítima defesa. O Estatuto criou um controle rigoroso e estabeleceu critérios que esbarram na discricionariedade de autoridades, além de altíssimas taxas, que impedem a posse e o porte. É, portanto, um instrumento que desarma a população e a deixa a mercê da criminalidade (uma vez que o Estado é incapaz de garantir a segurança, a vida, a propriedade, frente a criminosos armados, violentos e audaciosos, mas não permite a autodefesa). No referendo, ganhou o “NÃO” e, apesar disso, o governo seguiu impedindo o acesso à armas de fogo. O presente projeto visa simplificar e dar condições objetivas para o porte seguro de</p>
--	--	--	--	--	---



					<p>armas de fogo e visa, ainda, a restituir o caráter histórico das instituições de tiro desportivo, caça e instrução, ao encarregá-las da disseminação da cultura do uso seguro da arma. Além disso a proposição também coloca um necessário aumento de penas para crimes com arma ou simulacro. Cita, por fim, o quadro de insegurança geral.</p>
José Nelto	PODEMOS-MT	1.062/2019	Geral	Traz aprimoramentos gerais no Estatuto do Desarmamento no sentido de mais armas.	<p>O objetivo do projeto é resguardar a vida e a integridade física dos policiais até a sua inatividade e depois. Esses profissionais se arriscam pela comunidade e se tornam alvos dos criminosos, o que, após sua aposentadoria, pode significar violência contra eles e suas famílias. Portanto, é interessante que se dê porte nos mesmo moldes do policial da ativa e a possibilidade de doação de arma. A proposta de destinação de armas exclui a instancia burocrática do Comando do</p>



					Exército. Os aperfeiçoamentos propostos garantirão a proteção dos que trabalham na atividade policial.
Da Vitória	CIDADANI A-ES	4.428/2019	Geral	Alterações várias no sentido de mais armas.	O projeto visa adequar o Estatuto do Desarmamento ao resultado do seu referendo, sem extremismo, mantendo os requisitos de forma razoável. Tira o poder discricionário da autoridade para autorizar a compra de arma de fogo, a declaração de efetiva necessidade passa a ser, automaticamente, acatada como verdadeira. Os aperfeiçoamentos são importantes.
Poder Executivo		6.438/2019 (+ MSC 676/2019)	Geral	Dá novo limite de compra de armas para determinadas categorias, aumenta as categorias quem tem porte, dispensa determinadas categorias de atender aos requisitos da lei no todo ou em parte para concessão do porte e posse, define em quais casos o porte de arma é decorrente da função exercida. Conserva o porte de determinados aposentados/inativos/reserva, com teste a cada 10 anos (a cada 5 anos, após os 65 anos), deixando o	A proposta viabiliza a continuidade da política estatal de desarmamento seletivo em curso, na qual se proíbe e dificulta o acesso a posse e ao porte de armas de forma ilegal, mas é facultado as pessoas de bem o direito de disporem de armas para sua defesa pessoal ou de terceiros, permitindo posse e porte por agentes públicos de diversas carreiras. A



				<p>cumprimento dos requisitos no âmbito do próprio órgão do qual a pessoa era integrante. Determina que as armas do Judiciário e do MP são de responsabilidade dessas instituições e só podem ser usadas no exercício profissional, sendo seu registro independente de taxa. A polícia federal definirá forma e credenciamento de psicólogos, para os quais existirá um teto para o valor cobrado. As armas e munições, após o fim do interesse na persecução penal, serão destinadas ou as forças armadas ou aos órgãos de segurança pública que manifestarem seu interesse. O órgão responsável pela apreensão terá a preferência. O Exército só receberá itens na ausência de manifestação de interesse. Armas de valor histórico serão encaminhadas para museus. Armas poderão ser devolvidas aos seus legítimos proprietários (dentre os quais se incluem os próprios órgãos de segurança). Será punida a propaganda abusiva ou enganosa por empresa que produza ou venda armamentos. O município poderá treinar guardas ou</p>	<p>ampliação das hipóteses de porte não contraria o ordenamento vigente e confere maior efetividade ao exercício da função pública ensejadora de riscos (atenuando as ameaças). A proposta resguarda o direito dos agentes públicos de defenderem a si ou a outrem (aumentando os meios de defesa disponíveis, o que garante maior capacidade de resposta a agressões sofridas de pessoas na condição de agentes públicos) e se fundamenta na indisponibilidade do interesse público. O porte de arma toca questões de segurança nacional. Mantém-se a proibição do porte de arma, excetuando-se dessa proibição determinadas pessoas. A insegurança jurídica existente em Estados e Municípios em que integrantes de seus quadros não tem porte/posse de armas, apesar de estarem</p>
--	--	--	--	--	--



				<p>em estabelecimento de ensino policial ou criar um instituto próprio.</p>	<p>envolvidos na segurança, é mitigada. A proposta permite a regularização de porte de arma por pessoas acostumadas ao seu uso (os CACs). O projeto se adequa ao texto original de 2003, uma vez que prevê quem tem a chamada efetiva necessidade. O projeto assimila as necessidades pragmáticas da segurança pública. O projeto permite a garantia da supremacia do interesse público na aplicação da lei, é compatível com direito e garantias fundamentais do ordenamento vigente e manifesta os anseios da sociedade pela autodefesa, quando não for possível ao Estado fazê-la de maneira eficaz e tempestiva. O projeto, em suma, soma-se a outros esforços de conferir maior liberdade as pessoas, não tem impacto financeiro e não requer revogação de nenhum dispositivo legal além dos mencionados.</p>
--	--	--	--	---	--



Júnior Mano	PATRIOTAS-CE	1.086/2019	Outras medidas	Propõe a criação, no âmbito dos Estados, de um sistema de monitoramento em tempo real (por meio de caixas) das ocorrências envolvendo armas de fogo, que receberá as ocorrências em tempo real.	A ideia de que o desarmamento conteria os índices de violência se mostrou não acertada, o que sucedeu foi o oposto, os jovens matam por motivos banais e os criminosos sabem que não encontrarão resistência armada (problema que os decretos do presidente visavam a corrigir). Diante disso o que se propõe é um sistema de controle/monitoramento, em tempo real, por biometria, senha ou rádio. A arma fica armazenada em um estojo, com recurso de comunicação e, caso o estojo seja aberto, fora da hora agendada (ou seja, será possível o acesso a arma), uma viatura será enviada ao local, será possível, também, “comparar o endereço de permanência da arma com a sua localização durante seus eventuais deslocamentos” e acionar um microfone caso o estojo seja aberto, para registro de
-------------	--------------	------------	----------------	---	--



					ocorrência e produção de evidências.
Aluisio Mendes	PODEMOS-MA	1.761/2019	Outras medidas	“[Os] Órgãos de Segurança Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, poderão adquirir armas, partes, componentes, acessórios, munições, incluídos estojos, espoletas, pólvora e projéteis, de uso restrito e permitido, bem como equipamentos, diretamente das indústrias nacionais e estrangeiras”, mas devem comunicar à União (quantidade, tipo, munição e equipamento), para fins de controle.	O lobby da arma brasileira pressiona o Parlamento para que exista uma reserva de mercado, mas a arma brasileira, como mostram as notícias de falhas das pistolas Taurus (a fábrica tem o monopólio da produção de armas no país), vem deixando a desejar, no que tange a qualidade, com vários acidentes registrados, o que é inaceitável, uma vez que coloca em risco a vida de policiais e de terceiros inocentes. Portanto, o projeto é necessário para que a polícia possa ter um instrumento seguro de trabalho e para que a indústria nacional assegure padrões mínimos de qualidade.
Otoni de Paula	PSC-RJ	2.053/2019	Outras medidas	Cria uma regulação jurídica (restritiva) de zarabatanas e seus similares.	O controle de armas fez com que os crimes com armas brancas tenham tido sensível aumento, não há como implementar um controle similar ao das armas de fogo, mas algum controle é



					<p>possível e deve ser estabelecido. Assim, como forma de coibir o mau uso desses objetos, exclui-se a possibilidade de menores os adquirirem e, também, força-se o registro de quem os adquiriu. Portanto, o projeto é amplamente preventivo, o que é mais econômico do que a repressão.</p>
Sanderson	PSL-RS	2.812/2019	Outras medidas	<p>Cria uma bonificação financeira ao policial que apreender arma irregular, sem numeração ou com numeração raspada.</p>	<p>A criminalidade letal vem crescendo e o Estado não consegue, nem tirar as armas ilegais (quase metade das armas no país são ilegais) de circulação, nem garantir a segurança dos cidadãos. É um quadro alarmante, dentro do qual se insere a presente proposta (a resposta do legislador ao quadro). Por fim, ressalta-se que onde semelhantes políticas foram implementadas, elas deram resultados.</p>
Roberto Pessoa	PSDB-CE	4.822/2019	Outras medidas	<p>Torna possível a aquisição (isenta de tributos) de armas, equipamentos e munições direto das indústrias nacionais e estrangeiras (de uso restrito e permitido)</p>	<p>O projeto visa disponibilizar melhores condições de serviços para os agentes de segurança no Brasil, visto que</p>



				<p>pela União, Estados e Municípios, sendo obrigatório aos órgãos de segurança pública comunicarem a União, para fins de controle, suas compras.</p>	<p>os armamentos nacionais tem deixado a desejar no que tange a qualidade (vide: o caso Taurus), afinal, trata-se de um monopólio, em que os policiais portam produtos de má-qualidade que colocam a sua segurança e de terceiros em risco. Hoje, há a necessidade de que todos os órgãos de segurança pública se sujeitem a uma autorização do Exército (subjativa) para adquirir armas de fora do país. O direito de importar armas é uma reivindicação antiga dos órgãos de segurança pública, que estão lidando cotidianamente com um armamento que falha e é perigoso, gerando vítimas. Dar a autonomia que esse projeto pretende dar é uma forma de respeito ao pacto federativo e a autonomia dos entes federados, viabilizando a concorrência (o que forçará a indústria nacional a não vender produtos de qualidade</p>
--	--	--	--	--	--



					vergonhosa) e permitindo que se combata, em igualdade, as organizações criminosas e não como acontece hoje, em que o agente de segurança dispõe de um armamento de péssima qualidade (o que é inaceitável, uma vez que coloca em risco não só a vida do agente, mas de terceiros inocentes).
Gurgel	PSL-RJ	5.914/2019	Outras medidas	“Os integrantes dos órgãos de segurança pública referidos no art. 144 da Constituição Federal, os colecionadores, atiradores e caçadores e as federações e clubes de tiro podem adquirir armas e munições de calibres permitidos, restritos ou proibidos diretamente na indústria ou por importação”, mediante autorização do Exército, na forma do regulamento da lei.	Os integrantes dos órgãos de segurança pública são agentes de segurança pública 24 horas por dia, nada mais justo, portanto, que tenham como adquirir melhores armas e munições. Além disso, para especialistas em arma, há uma relação “simbiótica entre a arma e o seu dono”. Para a munição, a eficiência do atirador depende de treino, seja esportivo, seja policial e a munição, por sua vez, é extremamente cara, razão pela qual sua aquisição deve ser facilitada.



Fabiano Tolentino	CIDADANI A-MG	6.314/2019	Outras medidas	<p>Altera a lei sobre lavagem de dinheiro [não interessa] e o Estatuto do Desarmamento, no que tange o crime de comércio ilegal de arma de fogo equiparando ao comércio “qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência” e, dá a mesma pena para quem “vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente”, valendo, esta última disposição, tanto para o crime de comércio ilegal de arma de fogo, quanto para o crime de tráfico internacional de arma de fogo. Dá disposição análoga na lei de drogas.</p>	<p>O projeto visa a dar ao direito brasileiro dispositivo semelhante ao direito americano, que permite as “sting operation”, que auxiliam na investigação de crimes cometidos por organizações criminosas. O elemento, para determinar, no direito americano, se o flagrante é legal ou ilegal é a predisposição do sujeito para o cometimento do delito. No Reino Unido também se usam agentes disfarçados (mas como vítimas) para combater o crime, neste casos, a autoridade estimula a externalização da realização do ilícito, o que ajuda na produção de provas, mas não se trata de flagrante armado (este sim, proibido no Brasil).</p>
-------------------	---------------	------------	----------------	---	---



## 9.28. ANEXO AB

*Projetos de lei apresentados (Senado Federal, ano de 2019)<sup>670</sup>*

- <sup>670</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 603, de 2019**. Brasília, DF, 12 fev. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7916070&ts=1567535394943&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020;
- SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 991, de 2019**. Brasília, DF, 20 fev. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7919976&ts=1571776607522&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020;
- SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.199, de 2019**. Brasília, DF, 26 fev. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7921747&ts=1580921909234&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020;
- SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.419, de 2019**. Brasília, DF, 13 mar. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7926207&ts=1572012754586&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020;
- SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.451, de 2019**. Brasília, DF, 13 mar. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7926792&ts=1567535427477&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020;
- SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.866, de 2019**. Brasília, DF, 28 mar. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7934933&ts=1572012786346&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020;
- SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.898, de 2019**. Brasília, DF, 28 mar. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7935142&ts=1580936393190&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020;
- SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 1.946, de 2019**. Brasília, DF, 2 abr. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7936572&ts=1572012785445&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020;
- SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 2.175, de 2019**. Brasília, DF, 9 abr. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7939565&ts=1580921431563&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020;
- SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 2.393, de 2019**. Brasília, DF, 17 abr. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7942195&ts=1580921370094&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020;
- SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 2.525, de 2019**. Brasília, DF, 24 abr. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7945059&ts=1567535221002&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020;
- SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 2.718, de 2019**. Brasília, DF, 8 maio 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7949388&ts=1567535361134&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020;
- SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 3.031, de 2019**. Brasília, DF, 21 maio 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7955527&ts=1571778080092&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020;
- SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 3.113, de 2019**. Brasília, DF, 23 maio 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7956793&ts=1580936394259&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020;
- SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 3.404, de 2019**. Brasília, DF, 5 jun. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7962319&ts=1580921976168&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020;
- SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 3.405, de 2019**. Brasília, DF, 7 jun. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7963237&ts=1580922258597&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020;
- SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 3.615, de 2019**. Brasília, DF, 18 jun. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7963237&ts=1580922258597&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020;



Parlamentar	Partido-UF	Número do PL	Eixo temático	Medida proposta	Justificativa
Styvenson Valentim	PODEMOS-RN	603/2019	Armas e munições	Determina que todo projétil tenha modo de identificar o seu lote (máximo de 1000 unidades/lote), as Forças Armadas, policiais e guardas municipais deverão, obrigatoriamente, registrar	Um dos problemas da violência no Brasil se chama munição (o caso Marielle é um bom exemplo disso). Boa parte da munição desviada tem origem nacional, há uma norma do Exército que

getter/documento?dm=7967634&ts=1567535560125&disposition=inline. Acesso em: 29 jan. 2020; SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 3.686, de 2019**. Brasília, DF, 24 jun. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7969767&ts=1568671081799&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020; SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 3.713, de 2019**. Brasília, DF, 25 jun. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7970726&ts=1575376645141&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020; SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 3.728, de 2019**. Brasília, DF, 2 jun. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7970829&ts=1567533146826&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020; SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 4.199, de 2019**. Brasília, DF, 23 jul. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7982408&ts=1570647101300&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020; SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 4.256, de 2019**. Brasília, DF, 6 ago. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7984499&ts=1568823793189&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020; SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 4.418, de 2019**. Brasília, DF, 13 ago. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7989257&ts=1568056684419&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020; SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 4.426, de 2019**. Brasília, DF, 13 ago. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7989239&ts=1568056758570&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020; SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 4.431, de 2019**. Brasília, DF, 13 ago. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7989519&ts=1569361016889&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020; SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 4.721, de 2019**. Brasília, DF, 27 ago. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7997721&ts=1568727902306&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020; SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 5.595, de 2019**. Brasília, DF, 21 out. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7997721&ts=1568727902306&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020; SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 5.719, de 2019**. Brasília, DF, 29 out. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8031847&ts=1574184180703&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020; SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei N° 6.047, de 2019**. Brasília, DF, 19 nov. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8039541&ts=1576100118604&disposition=inline>. Acesso em: 29 jan. 2020.



				<p>quantidades, destino interno, finalidade e usuários. O Exército fiscalizará semestralmente empresas que distribuem munições, bem como instituições que fazem recarga. As instituições policiais comunicarão ocorrências com arma, especificando todas as características de identificação da arma e munição envolvidas. O SINARM e o SIGMA devem ser integrados em até 1 ano.</p>	<p>limita o lote a 10.000 unidades, mas, no caso Marielle (envolvido também em outros crimes), o lote de munição tinha 2.500.000 unidades, ou seja, era incontrolável. O controle ideal, não acontece. Os BOs precisam conter todos os dados da munição. É verdade, também, que o Exército flexibilizou a permissão de recarga de munição, o que dificulta o controle. se existisse controle, os crimes letais seriam mais facilmente solucionados (e são muitos crimes).</p>
Fábio Contarato	REDE-ES	991/2019	Simulacro	<p>Cria o crime de porte de simulacro (capaz de atemorizar), com pena de 1 a 3 anos e multa.</p>	<p>O Estatuto do Desarmamento proíbe o comércio e fabricação de simulacros, porém o Poder Público não consegue controlar esses objetos, que vem se proliferando (e são capazes de infligir uma grave ameaça). Esses artefatos vem sendo usados em</p>



					<p>roubos, o que causa insegurança na população. Não podendo tolerar que a sociedade brasileira se sinta indefesa, é papel do congresso criminalizar o simulacro. O desejo do projeto não é interferir na prática esportiva, até, pois, à luz da constituição, não poderia. A inovação legislativa visa a: “salvaguarda a coletividade contra a prática de conduta que gera grave temor social”; manter a vida de quem esteja portando esses artefatos sem o desejo de cometer crime; segurança as autoridades policiais, visto o dano (“psicológicos, funcionais e financeiros”) que o erro (matar quem portava um simulacro por engano) pode causar. A alteração do art. 14, também se faz oportuna, à luz da ADI que declarou esse texto, na sua redação original,</p>
--	--	--	--	--	---



					inconstitucional .
Ciro Nogueira	PP-PI	3.031/2019	Simulacro	Cria o crime de porte de simulacro de arma de fogo e o crime de comércio ilegal de simulacro.	O Estatuto do Desarmamento, e a sua regulamentação, disciplinam, sem sanção, os simulacros, é uma omissão regulamentar que precisa ser corrigida, pois o simulacros são usados para cometer crimes e a população não pode ser vítima de um descaso. Os simulacros tem diferenças mínimas em relação a uma arma de verdade.
Fábio Contarato	REDE-ES	1.199/2019	Crimes e penas	Torna causa de aumento de pena, do crime de roubo, de 1/3 a metade, se o crime emprega arma branca ou simulacro de arma (capaz de atemorizar).	Uma recente modificação do CP alterou a lei, deixando uma omissão legislativa sobre o assunto, uma vez que ambos os objetos tem poder de atemorizar o cidadão, motivo pelo qual, frente a realidade, é necessária uma resposta do parlamento.
Flávio Bolsonaro	PSL-RJ	2.175/2019	Crimes e armas	[aqui é assinalado o que toca armas, nas novas redações] o crime de constrangimento ilegal passa a ter a pena aplicada cumulativamente e em dobro, em caso de emprego de simulacro ou	A questão da arma de brinquedo, apesar de parecer simples, no que tange o agravamento de pena, vem sendo discutida há anos, desde antes da revogação da



				<p>arma; o crime de invasão de domicílio, com uso de simulacro ou arma, passa a ter uma pena maior; o crime de roubo passa a ter, como causa de aumento de pena, no valor de 2/3, se cometido com simulacro ou arma; o crime de extorsão, se cometido com arma ou simulacro, causa aumento de pena de 1/3 até metade; o crime de associação criminosa tem sua pena aumentada até a metade se a associação se arma com armas ou simulacros.</p>	<p>Súmula 174 do STJ (posteriormente revogada, o que causou grande retrocesso, uma vez que levou a impunidade de delinquentes). Enquanto doutrina e jurisprudência discutiam, a população sofria com a violência e a criminalidade. O Estatuto do Desarmamento proíbe os simulacros, mas a disposição se mostrou ineficiente, pois faltou a criminalização desses artigos. o Estatuto do Desarmamento, também, não reduziu os homicídios, que cresceram após sua entrada em vigor. O temor, com o uso de simulacro (meio perfeitamente capaz de amedrontar), é elementar no crime de constrangiment o ilegal, se há a entrega de bens, então, há um roubo. O STJ, cancelou a Súmula 174, pois, segundo o Tribunal, viola a legalidade aumentar pena com o emprego de simulacro,</p>
--	--	--	--	--	---



					pois a lei, sobre isso, se cala, é o motivo da proposta.
Styverson Valentim	PODEMOS-RN	3.404/2019	Crimes e penas	Cria um aumento de pena (dobro e cumulativa) se o crime de ameaça é cometido com arma de fogo.	Para diversos crimes irmãos da ameaça a legislação já prevê aumento de pena se o crime for cometido com arma de fogo, não há grande diferença entre o constrangimento ilegal e a ameaça, por exemplo. Não é incomum que quem tenha uma arma de fogo a exiba assustadoramente, para os outros, isso merece mais rigor penal. A cumulação de penas pode ocorrer com os crimes de porte ilegal, principalmente.
Styverson Valentim	PODEMOS-RN	3.405/2019	Crimes e penas	Cria aumento de pena, cumulativamente e em dobro, para os crimes de constrangimento ilegal e violação de domicílio, cometidos com arma de fogo ou simulacro, dá causa de aumento de 2/3 de pena para o crime de roubo praticado com arma de fogo ou simulacro, dá causa de aumento de	A proposta visa equiparar os crimes praticados com armas aos crimes praticados com simulacros de armas. “Em ambos os casos o temor da vítima é real” e, além disso, simulacros enganam até especialistas. Hoje, os criminosos estão cientes de que o crime com



				<p>pena, de 1/3 a metade, para o crime de extorsão cometido com arma de fogo ou simulacro, dá pena maior para o crime de fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança, se cometido com arma de fogo ou simulacro.</p>	<p>simulacro é fato atípico e disso se aproveitam (sabem que a pena será menor). As armas de brinquedo, em 2016, em São Paulo, foram quase 25% das armas apreendidas. Segundo o Rio de Janeiro, 40% dos crimes registrados no Estado envolvem o uso de simulacro.</p>
Randolfe Rodrigues	REDE-AP	3.686/2019	Crimes e penas	<p>Aumenta “as penas dos crimes de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, comércio ilegal de arma de fogo e tráfico internacional de arma de fogo”.</p>	<p>Do total de homicídios no país, que vem crescendo nos últimos anos, aproximadamente 70% deles são cometidos com armas de fogo, taxa que se mantém estável desde 2003, ano de promulgação do Estatuto (na década de 1980 essa taxa era de aproximadamente 40% e cresceu, continuamente, até 2003). Apesar do Estatuto do Desarmamento, as armas de fogo continuaram a ser usadas, em patamar ascendente, para homicídios, gerando insegurança na</p>



					<p>população. A maior parte das pessoas assassinadas no Brasil são jovens, homens, pretos ou pardos, essa parcela da população vem sendo dizimada (seja pelos órgãos de segurança pública ou pela omissão). No que toca as mulheres e a violência doméstica contra a mulher, a constituição diz que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, o armamento da população é incompatível com o dever de proteção das mulheres no âmbito doméstico (visto o número de homicídios de mulheres). As armas de fogo são usadas nos mais diversos crimes e, por isso, o projeto endurece penas. Diante do</p>
--	--	--	--	--	--



					<p>clamor pela defesa da vida a sociedade clama por medidas mais firmes para coibir estes crimes, com o presente projeto, o Brasil avançará no combate aos homicídios e no combate ao armamento ilegal.</p>
Carlos Viana	PSD-MG	4.431/2019	Crimes penas e	Torna homicídio qualificado, aquele cometido com o emprego de arma de fogo.	<p>O Brasil vive o maior nível de violência letal de sua história e, desses homicídios, 72%, aproximadamente, são cometidos com arma de fogo. Desde a década de 80 os homicídios (e as mortes) vem crescendo e, dentro desse grupo, é grande o papel da arma de fogo. Apesar desse quadro, há um clamor pela flexibilização de porte e posse de armas de fogo, recentemente atendidos por diversos decretos presidenciais, vários PLs tramitam sobre o tema no Congresso Nacional e algum deles será aprovado. Assim, visando</p>



					a reverter esse quadro e visando a evitar que a ampliação da posse e do porte de arma de fogo implique em uma piora da situação, faz-se necessário o agravamento da pena de homicídio, se praticado com arma de fogo.
Fabiano Contarato	REDE-ES	4.256/2019	Agentes socioeducativos	Concede porte de arma (inclusive, para menor de 25 anos, nesses casos) para os agentes socioeducativos “responsáveis pela segurança, vigilância, guarda, custódia ou escolta”, de arma particular ou da corporação, mesmo fora de serviço, em todo o território nacional, desde que atendidos os requisitos legais do registro. Isenta estas pessoas do pagamento de taxas.	Os agentes socioeducativos guardam semelhança com os agentes do sistema penitenciário e de guarda portuária, estão expostos a riscos semelhantes. O projeto prevê as características do ofício por não existir uma nomenclatura nacional comum, além disso, prevê o porte apenas para agentes socioeducativos efetivos, pois o concurso é um meio impessoal para a seleção de pessoas aptas. A inclusão desses profissionais entre aqueles que podem ter porte de arma, se justifica pela necessidade que eles tem de proteger a si e a suas famílias,



					<p>uma vez que muitas das ameaças que sofrem, em razão do seu ofício, são concretizadas. O porte de arma em todo território nacional é necessário pois, muitas vezes, esses agentes realizam escoltas interestaduais. O atendimento dos requisitos da posse é fundamental para que o agente socioeducativo se mantenha capacitado no manuseio de armas de fogo e apto ao porte. A isenção de taxas é uma forma de dar acesso ao registro e o porte. A não restrição de idade se deve ao fato de que os agentes socioeducativos com mais ou menos de 25 anos estão sujeitos aos mesmo riscos. O interesse primordial do sistema socioeducativo são os menores infratores, porém isso não significa que o agente socioeducativo não seja digno</p>
--	--	--	--	--	--



					de atenção (até, pois, são eles que estão ligados ao processo de ressocialização dos menores), as agressões, as ameaças e os homicídios contra essas pessoas são frequentes (é evidente, portanto, que há um risco), no Estado Democrático de Direito, é obrigação do Estado, além de garantir a proteção dos menores sob sua guarda, garantir, também, fornecer meios adequados para eu servidores garantam a sua proteção e a de seus familiares, necessidade esta que decorre, aliás, da própria atividade desses servidores.
Sérgio Petecão	PSD-AC	2.525/2019	Oficiais de justiça	Concede porte de arma para os oficiais de justiça.	Oficiais exercem diversas atribuições do poder de polícia, que colocam em risco, para seu exercício, suas vidas. São frequentes os casos de atentados contra os oficiais de



					<p>justiça. Com o crescimento da violência nas últimas décadas diversas categorias encontraram modos de garantir sua segurança e evitar retaliações: porte de arma, exercer a atividade em grupo (e não sozinho), comunicação rápida, investigação prévia dos riscos da diligência, entretanto, nada disso se aplica ao oficial e as PMs não contam com efetivo para apoio a atividade do oficial (a atividade do oficial envolve ir a casa de um desconhecido, talvez, até, um estuprador, um assassino, para trazer algo desagradável, se acontecer um problema o tribunal só saberá depois que o oficial se esquivar do perigo, exatamente por isso, o trabalho do oficial tem riscos semelhantes aos da polícia judiciária, mas</p>
--	--	--	--	--	---



					<p>esta atua armada, protegida, em dupla e o oficial não. Além disso, há locais em que o oficial se desloca centenas de quilômetros para cumprir uma decisão, o que o deixa sujeito a assaltos e outros crimes. Todo esse modelo coloca o oficial em risco) e só o fazem em atividades muito específicas, como a condução coercitiva. Portanto, para desempenhar sua função com segurança, os oficiais de justiça precisam de arma.</p>
Marcos Rogério	DEM-RO	3.615/2019	CACs	Regulação geral da matéria.	<p>Frente a possível suspensão de eficácia do Decreto nº 9.785/2019, foi construído um acordo para que, paralelamente a esse decreto, tramite uma normatização dos CACs. O acordo foi baseado no PL 1.019, de 2019, do Deputado Alexandre Leite (DEM/SP), que é a base desse projeto (com</p>



					<p>alterações de técnicas e algumas, poucas, de conteúdo, para não invadir o poder regulamentar do Executivo) e se propõe a normatizar a situação dos CACs. Com o atual regramento, a autoridade policial não leva em conta a necessidade do transporte de arma de fogo municada no deslocamento dos atiradores. Portanto, o presente projeto visa a segurança jurídica e a fomentação do esporte. O presente projeto, entretanto, não substitui por completo o decreto que está correndo risco de perder eficácia, mas a regulamentação mais adequada dos CACs, esse sim, é um ponto pacífico.</p>
Rose de Freitas	PODEMOS-ES	1.419/2019	Posse de arma	Proíbe a aquisição de arma por quem comete violência familiar ou contra a mulher sendo que, quando esta for verificada, o juiz, o MP ou a autoridade	O Decreto nº 9.685/2019 regula a efetiva necessidade, prevê uma presunção de veracidade na declaração de efetiva necessidade, em suma,



				<p>policial comunicará, em até 48 horas, a Polícia Federal e o SINARM. Quando a comunicação ocorrer, o registro perde sua validade.</p>	<p>flexibiliza. Embora a flexibilização permita que o cidadão defenda sua vida, liberdade e propriedade, é verdade, também, que mais armas significam mais homicídios, mais acidentes, mais feminicídios (caso no qual o criminoso, em geral, por não ser criminoso habitual, tem mais facilidade de adquirir uma arma). Ou seja, é necessária uma proteção especial para mulheres. À primeira vista, o Estatuto do Desarmamento proíbe o agressor de ter arma, mas, na verdade, nem todas as agressões da Lei Maria da Penha são delitos, ou seja, é necessária uma proteção adicional, uma vez que condutas da Lei Maria da Penha que não são delitos podem evoluir para delitos. Ou seja, é necessário impedir que as pessoas que cometem essas agressões</p>
--	--	--	--	---	--



					adquiram armas ou tenham armas, é esse o sentido do projeto.
Veneziano Vital do Rêgo	PSB-PB	1.946/2019	Posse de arma	Se for detectada a prática de violência contra a mulher, a arma em posse do agressor será apreendida, o juiz determinará a suspensão da posse e a restrição do porte, tal decisão será comunicada ao órgão ou corporação do qual a pessoa faz parte e será responsabilidade e do superior imediato. Transitada em julgado a ação, no caso de condenação o autor não poderá ter porte ou posse de arma até a sua reabilitação penal e, nos casos de absolvição as medidas tomadas serão revogadas e a arma será devolvida.	O Brasil é 5º país com mais feminicídios do mundo, a lei já permite que, detectada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher seja determinada a suspensão da posse e restrição do porte de arma, porém, a lei se restringe a atos que ocorram no lar, o presente projeto, por outro lado, pretende que quaisquer agressões contra a mulher resultem nessas medidas, assim, agressores ficarão impossibilitados de usar a arma novamente, o que evitará que uma ameaça, pela facilidade de acesso a arma, se transforme em homicídio.
Rose de Freitas	PODEMOS-ES	2.718/2019	Posse de arma	Veda o comércio de armas de uso restrito, exceto para as Forças Armadas e instituições de segurança.	Recentemente se assistiu ao massacre de Suzano e ao da Nova Zelândia. Por outro lado, o Poder Executivo vem afrouxando as regras para a



					aquisição de armas (em alguns casos, justificadamente). Porém não é plausível que membros da população (excetuando-se quem trabalha com segurança pública ou privada) adquiram armas de fogo de uso restrito, com alto poder de destruição.
Styverson Valentim	PODEMOS-RN	3.113/2019	Posse de arma	Exige exame toxicológico para o registro (posse) de arma de fogo, comprovado a cada 3 anos e ficando sujeito, o proprietário de arma de fogo, nesse interregno, a submissão randômica a exame toxicológico.	O Estatuto do Desarmamento possui uma lacuna, o teste psicológico nem sempre será capaz de detectar que o requerente do registro da arma de fogo é usuário de drogas, especialmente, se só fizer o uso recreativo. Exatamente por isso se propõe o teste toxicológico para a posse, que também valerá para o porte de arma de fogo.
Luís Carlos Heinze	PP-RS	4.721/2019	Posse de arma	Permite que “nos municípios onde não haja Delegacia de Polícia Federal, a autorização de compra de arma de fogo e a emissão do certificado de registro sejam realizadas pela	Hoje, o registro e autorização da aquisição de arma de fogo é feito na Polícia Federal, porém, sabidamente, nem todos os municípios brasileiros tem a presença da Polícia Federal,



				Polícia Civil do respectivo estado”, com comunicação a Polícia Federal.	o que dificulta e/ou inviabiliza o registro e autorização para a aquisição de armas de fogo (uma vez que, para realizar esses procedimentos, torna-se necessário ir até outro município). Diante disso, visando a igualar a condição de todos os brasileiros que pretendam adquirir uma arma de fogo, para a proteção de seu domicílio, residência ou local de trabalho, o projeto é necessário.
Marcos do Val	CIDADANI A-ES	5.595/2019	Posse de arma	Permite que polícias federais e rodoviários federais, ao passarem para a inatividade, permaneçam com a arma que usavam quando estavam na ativa, mediante alienação.	O objetivo é proteger a vida e a integridade física dos policiais que, ao passarem para a inatividade, ficam desprotegidos, tornando-se possíveis alvos de vingança. A medida é uma forma de agradecimento da população a esses profissionais.
Marcos do Val	CIDADANI A-ES	1.898/2019	Porte de arma	A autorização de porte perderá validade se a pessoa for pega sob efeito (determinado	A lei já determina a perda de eficácia do porte, porém é omissa sobre os



				<p>por meio de teste, exame clínico ou laboratorial, perícia ou procedimentos técnicos) de álcool ou substância psicoativa que causa dependência. A autoridade policial que fizer a abordagem apreenderá temporariamente a arma (que será devolvida na casa da pessoa) e comunicará a Polícia Federal (esta, por sua vez, instaurará procedimento administrativo de averiguação, se comprovada a acusação, o porte de arma será cassado e novo não poderá ser emitido por 10 anos).</p>	<p>procedimentos a serem tomados após a perda de eficácia da autorização, que não basta, deve ocorrer a cassação. O consumo excessivo de álcool é indutor de violência, por razões psicológicas, o desentendimento com pessoa armada e alcoolizada pode ser fatal e a pessoa deve ter a responsabilidade e sobre seu porte, mantendo-se sóbria.</p>
Marcos do Val	CIDADANI A-ES	1.866/2019	Porte/posse de arma	<p>Se constatada a prática de violência contra a mulher, a criança ou o idoso, o juiz determinará, de imediato, a apreensão da arma de fogo e poderá determinar a suspensão da posse e a restrição do porte (neste último caso o superior imediato na corporação é</p>	<p>A Lei Maria da Penha já permite que, em casos de violência doméstica e familiar seja determinada a suspensão da posse e restrição do porte, que deve ser, na visão do parlamentar, estendida para toda violência contra a mulher, não só no âmbito doméstico</p>



				<p>responsável pelo cumprimento da sentença). A condenação (transitada em julgado) implica na perda da arma apreendida e na impossibilidade, por 10 anos, de adquirir, portar ou possuir arma de fogo. Em caso de absolvição revogam-se as providências tomadas e a arma é restituída.</p>	<p>familiar e deve ser estendida, também, para a violência contra o idoso e contra a criança, que, sabidamente, são pessoas vulneráveis. Com as medidas propostas espera-se evitar o acesso, por agressores, a qualquer arma de fogo.</p>
Siqueira Campos	DEM-TO	4.426/2019	Taxas	<p>Isenta de IPI e IOF munições, armas e acessórios adquiridos por “pessoas e instituições a que se referem os incisos I a VII e X do art. 6º da Lei 10.826/2003”, sendo que este benefício poderá ser utilizado indefinidas vezes e será reconhecido pela Receita Federal mediante prévia verificação. Ocorrendo a alienação do bem para pessoa que não goze do benefício, cabe ao alienante o pagamento das alíquotas aplicáveis a operação de compra de que trata a lei.</p>	<p>Os profissionais de segurança pública tem a missão de preservar a ordem pública e combater a criminalidade. Tais profissionais precisam buscar excelência no seu ofício, que tem como instrumento, a arma. Os insumos para essa rotina de treinamento não tem sido garantidos pelo Estado, muitas vezes o profissional gasta dinheiro, do seu próprio bolso, para a aquisição de equipamentos, nada mais justo, portanto, que garantir o benefício fiscal para quem busca o próprio</p>



					treinamento e aperfeiçoamento (que o Estado não garante, mas deveria garantir), tanto para a realização da sua atividade profissional, quanto para a proteção pessoal (há uma onda de morte de agentes de segurança pública em folga).
Flávio Bolsonaro	PSL-RJ	1.451/2019 <sup>671</sup>	Fabricantes	Autoriza a instalação de fábricas de armamentos e munições, nas condições da lei, dentre as quais: submissão a fiscalização permanente do Exército e as normas sobre comércio interno e externo; preferência de venda para instituições nacionais e integrantes dessas instituições (ativos e inativos). A instalação da fábrica exige que sejam atendidos os requisitos do Ministério da Defesa e que a fábrica se sujeite a sua fiscalização. O registro do	O Decreto nº 24.602/1934 tem, no ordenamento jurídico pátrio, força de lei. Este regulamento pretende proibir a instalação de fábricas de armas no território nacional, mas, na verdade, condiciona e regulamenta essa atividade. O presente projeto, portanto, visa a simplificar e resgatar o livre exercício dos direitos, corrigindo as distorções existentes e impulsionando a indústria nacional (“elevando os patamares de

<sup>671</sup> O PL foi anotado, mas não incluído no texto sobre propostas, por fugir, em demasia, do seu escopo, que são alterações no Estatuto do Desarmamento.



				<p>Ministério da Defesa tem o valor de licença. As declarações que a fábrica deve fazer para obter o registro são de caráter secreto. Após o registro nenhum novo material será fabricado sem fórmula registrada e aprovada pelo Ministério da Defesa. A fabricação de munições e explosivos deve ser licenciada. “A fabricação, importação, exportação, desembaraço alfandegário, comercialização, tráfego de armas, munições e explosivos, será realizada pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), subordinada ao Ministério da Defesa”. Todas as fábricas (existentes ou a se constituírem) ficam obrigadas ao registro sumário. O Ministério da Defesa reverá as instruções sobre controle de importações. Nas licitações fica proibida cláusula que implique em</p>	<p>competitividade, pesquisa, produção, desenvolvimento de tecnologia e excelência, aumentando a capacidade produtiva e tornando o Brasil mais competitivo junto ao mercado externo”). A proposta sobre licitações visa a privilegiar o princípio da impessoalidade (a lei 8.666/1993 já veda qualquer manifestação de pessoalidade e não há razão de se perdurarem normas desse gênero no ordenamento jurídico). É necessário, também, a atualização ortográfica e de nomenclatura de órgãos. Portanto, para aperfeiçoar o direito no que tange essa matéria e resgatar o exercício de direitos fundamentais, o projeto é necessário.</p>
--	--	--	--	--	--



				reserva de mercado.	
Major Olimpio, Senadora Soraya Thronicke, Flávio Bolsonaro, Fernando Bezerra Coelho	PSL-SP, PSL-MS, PSL-RJ, MDB-PE	3.713/2019	Geral	Alterações gerais e pormenorizadas no sentido de mais armas.	No referendo de 2005, quando os eleitores decidiram permitir o comércio de armas de fogo, ficou clara a sua insatisfação com o Estatuto do Desarmamento, porém, desde 2005, nenhum governo, apesar do resultado do referendo, colocou em prática o desejo do povo brasileiro. A população brasileira, mais uma vez, se manifestou sobre a questão ao eleger Bolsonaro, que tem a questão como pauta, no governo, o Presidente Bolsonaro fez um Decreto possibilitando o direito à legítima defesa, mas o Senado Federal, indevidamente, votou por sustá-lo, argumentando que tais alterações deveriam ser feitas pela lei. O Estado é incapaz no campo da segurança pública, apesar da ação policial



					<p>(há um sistema de impunidade criminosa e fragilidade do cidadão). O criminoso tem acesso a arma, uma polícia cada vez menor e juízes que, nas audiências de custódia, preferem deixá-los soltos (alegando a superlotação dos presídios). Ou seja, o Estado é incapaz de defender o cidadão e, ao contrário do que alegam os desarmamentistas, o armamento da população equilibrará os números e permitirá a chance de defesa da sociedade. Portanto, a flexibilização de posse, porte e aquisição de arma de fogo, por meio da supressão das análises subjetivas, é necessária, uma vez que tem resultado no tolhimento do direito de legítima defesa. Há outros ajustes no texto, por exemplo, a possibilidade de celebração de convênios,</p>
--	--	--	--	--	--



					uma vez que a Polícia Federal não tem o efetivo necessário para realizar todas as suas atribuições.
Jorge Kajuru	PSB-GO	3.728/2019	Geral	Alterações no sentido de flexibilização da posse e do porte.	O Senado Federal aprovou um projeto de suspender efeitos dos Decretos 9.785/2019 e 9.797/2019, para sanar os vícios do Decreto (potencialidade e letalidade das armas, além de impropriedade do meio utilizado), é apresentado o presente projeto.
Siqueira Campos	DEM-TO	4.418/2019	Geral	Dispõe sobre a devolução da arma de fogo apreendida, em até 180 dias da apresentação do registro ou renovação do registro, nos casos de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e restrito. Determina não ser crime o disparo de arma de fogo em caso de legítima defesa.	O direito à vida é elementar em uma sociedade, sem ele, não existe sociedade. Não é aceitável que mecanismos legais ou a ausência deles impeçam o indivíduo de lutar pela integridade física e vida, sua ou de outrem. Muitas apreensões ocorrem, pois o indivíduo, visando sua autodefesa, recorreu a uma arma ilegal, mas se as circunstâncias



					indicarem que a pessoa não oferece risco, não há motivo para manter a apreensão, o que se busca é evitar a destruição do equipamento ou sua destinação a forças de segurança pública. Outra situação é a em que, com a perda de validade do registro, a pessoa não o renova, por questões financeiras e, quando é apanhada com a arma, isso leva a um processo judicial e a perda da arma, em definitivo.
Flávio Bolsonaro	PSL-RJ	2.393/2019	Outras medidas	Torna legítima defesa as seguintes situações: “O agente de segurança pública ou a serviço da segurança pública atua em legítima defesa da sociedade quando repele injusta agressão ao direito à segurança pública. § 2º Configura injusta e iminente agressão ao direito à segurança pública o porte	O direito à segurança é um dos cinco direitos fundamentais previstos no caput do art. 5º da CF, o art. 6º da CF, também o elenca como um direito social, além disso, ele aparece no art. 144 da CF, como um direito de toda a sociedade, a ser preservado pelo Estado (cabe a lei disciplinar o funcionamento dos órgãos de segurança



				ilegal e ostensivo de fuzil, metralhadora, granada ou lançador de rojão, foguete ou míssil”.	pública). A realidade, porém, é diferente dos desejos do constituinte, a violência no Brasil passa o número de mortes de países em guerra (por meio do tráfico os criminosos brasileiros conseguem, aliás, armamento pesado, digno da guerra, superior ao dos “agentes da lei”), o que mostra que a filosofia de combate ao crime, adotada nos últimos anos, fracassou e, “Por isso, uma nova forma de agir contra a criminalidade precisa ser adotada, com o devido respaldo jurídico para os agentes de Segurança Pública”. O armamento de uso restrito, utilizado pelos criminosos, tem mais poder de intimidação e destruição, causa mais mortes, são uma ameaça continua para o povo, não é possível não considerar a
--	--	--	--	--	--



					ameaça que um bandido, em patrulha, armado com um fuzil, representa, ele está lá para disparar na ameaça que, em seu julgamento, apareça. Além disso, o porte de arma de fogo de uso restrito é crime, segundo o Estatuto do Desarmamento. Por isso, o presente projeto expressa o conceito de legítima defesa da sociedade, que é quando o agente de segurança pública age, visando a neutralizar quem esteja representando “perigo contínuo e iminente à vida e à integridade física das pessoas ao redor e dos próprios policiais e militares em ação”.
Jorge Kajuru	PSB-GO	4.199/2019	Outras medidas	Regulamentação do airsoft.	O airsoft vem se popularizando no Brasil, pelo fato de as armas imitarem armas reais e serem usadas por criminosos, a regulamentação se faz necessária.
Rose de Freitas	PODEMOS-ES	5.719/2019	Outras medidas	Determina que as polícias civil e	Como o SINARM e



				militar tenham acesso, para consulta, ao SINARM e ao SIGMA.	SIGMA são gerenciados pela Polícia Federal e Exército, respectivamente, e, polícias civis e militares não tem acesso a esse sistema.
Eduardo Girão	PODEMOS-CE	6.047/2019	Outras medidas	Permite a responsabilização (por lesão ou morte, mediante o pagamento de indenização) do fabricante de arma, caso a arma: apresente defeito em dispositivo de segurança e a arma dispare, mesmo travada; os dispositivos intrínsecos de identificação possam ser adulterados; “o mal uso de arma de fogo tenha por resultado o dano ou lesão causado a si ou a outrem, sem que o fabricante tenha se engajado ativamente em atividades de prevenção e conscientização sobre os riscos associados à posse de armas de fogo”. “Em caso de disparo acidental, o fabricante da arma de fogo está obrigado a indenizar o dano causado à vítima ou a seus familiares,	O Estatuto do Desarmamento não trouxe a responsabilidade civil do fabricante de arma em caso de disparo acidental, se os dispositivos de segurança apresentarem falha. O projeto pretende preencher essa lacuna, o que imporá ao fabricante a responsabilidade e por disponibilizar um produto inadequado ao consumo, o que pode levar a melhora da qualidade dos produtos, embora tal melhora tenha um custo, que, provavelmente, será passado ao consumidor final. A responsabilidade civil, na indústria armamentista, deve ser considerada objetiva, dispensando, assim, a presença do ato



				independentemente da existência de culpa".	ilícito. A responsabilidade e objetiva, passa, portanto, a ter fundamento na noção de risco social. "Embora sejam válidas todas as tentativas de se proibir o comércio de armas de fogo, é preciso criar mecanismos adicionais para impedir a própria fabricação das armas de fogo, obrigando a indústria armamentista a indenizar as vítimas, ou suas famílias, em caso de disparo acidental ou de suicídio".
--	--	--	--	--	--